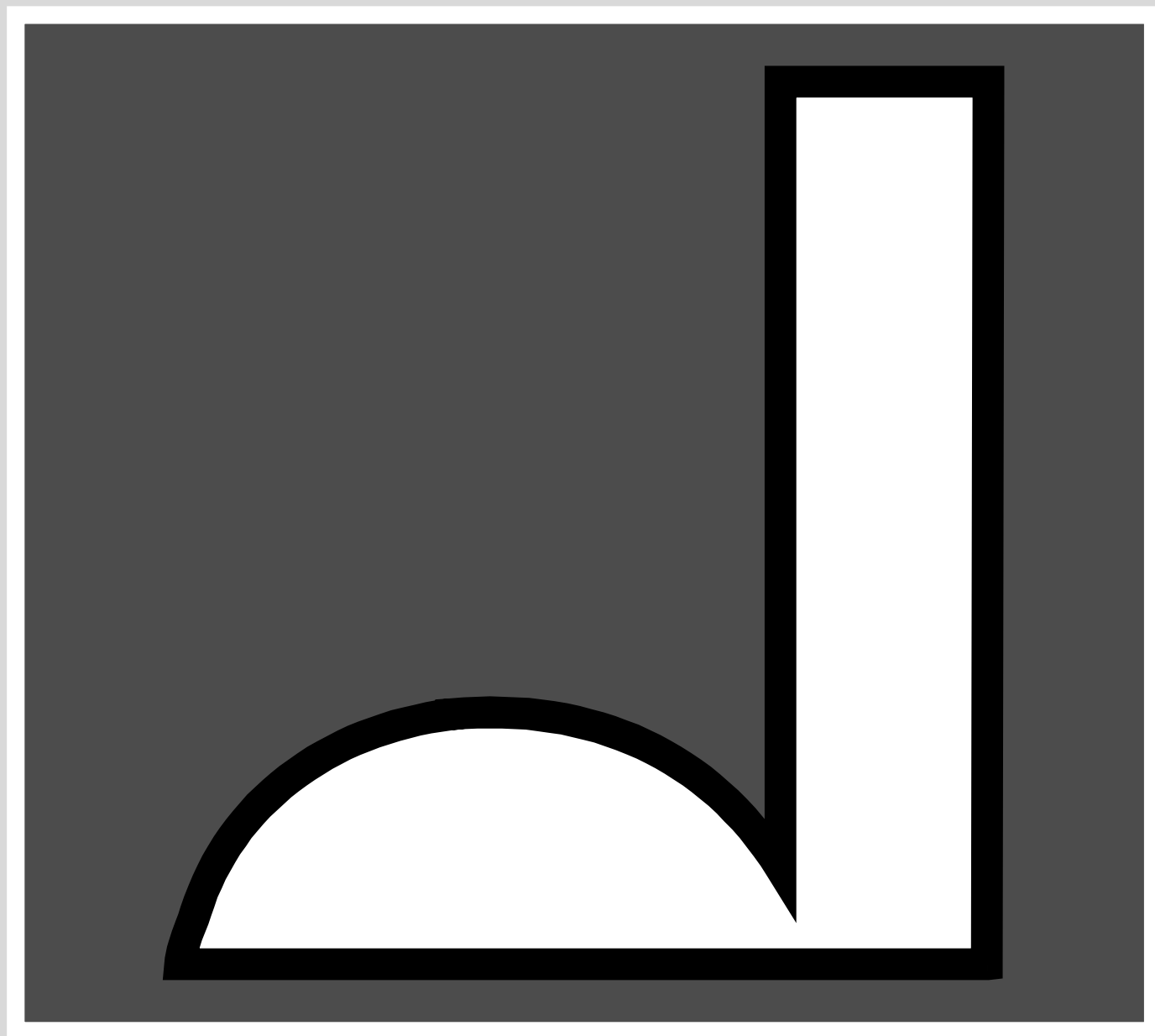




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVIII – Nº 058 – TERÇA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2003 – BRASÍLIA - DF

MESA		
Presidente José Sarney – PMDB – AP 1º Vice-Presidente Paulo Paim – BLOCO – PT – RS 2º Vice-Presidente Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO 1º Secretário Romeu Tuma – PFL – SP 2º Secretário Alberto Silva – PMDB – PI		3º Secretário Heráclito Fortes – PFL – PI 4º Secretário Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS Suplentes de Secretário 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Slhessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – BLOCO – PL – RJ
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor (1) Romeu Tuma – PFL – SP Corregedores Substitutos Hélio Costa – PMDB – MG Delcídio Amaral – PT – MS Teotônio Vilela Filho – PSDB–AL		PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 24 (PT, PTB, PSB, PL) Líder Tião Viana Vice-Líderes Antônio Carlos Valadares Magno Malta Fernando Bezerra Roberto Saturnino Ana Júlia Carepa Flávio Arns Ideli Salvatti Geraldo Mesquita Júnior LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL –PSDB) Líder Efraim Moraes LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Aluizio Mercadante	Vice-Líder João Capiberibe Fernando Bezerra Patrícia Saboya Gomes Hélio Costa Marcelo Crivella LIDERANÇA DO PMDB - 20 Líder Renan Calheiros Vice-Líderes Juvêncio da Fonseca Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho LIDERANÇA DO PFL -18 Líder José Agripino Vice-Líderes Leomar Quintanilha Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho José Jorge	LIDERANÇA DO PSDB – 11 Líder Arthur Virgílio Vice-Líderes Romero Jucá Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan LIDERANÇA DO PDT - 5 Líder Jefferson Péres Vice-Líderes Almeida Lima LIDERANÇA DO PPS – 3 Líder Mozarildo Cavalcanti Vice Líder Patrícia Saboya Gomes
EXPEDIENTE		
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial		Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Márcia Maria Corrêa de Azevedo Diretora da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

Atualizado em 7. 05. 2003

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 110, de 14 de março de 2003**, que *“cria a Carreira de Agente Penitenciário Federal no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências”*, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 16 de maio de 2003, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 12 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 - ATA DA 53ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 12 DE MAIO DE 2003

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Ofício do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Nº 139/2003, de 12 do corrente, solicitando a prorrogação, até amanhã, dia 13, do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 2, de 2003-CN, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2004 e dá outras providências (LDO/2004), e conseqüentemente, a alteração do prazo de publicação das emendas para o dia 18 próximo vindouro, pelos motivos expostos. À publicação..... 10641

1.2.2 - Comunicação da Presidência

Término do prazo, sem apresentação de emendas, ao Projeto de Resolução nº 13, de 2003, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, que autoriza a Secretaria Especial de Edição e Publicações - SEEP a imprimir, anualmente, livros, revistas ou periódicos que tenham como objetivo divulgar teses, estudos sociais, científicos, filosóficos ou literários, que resgatem a memória histórico-cultural dos Estados brasileiros. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e Diretora..... 10641

1.2.3 - Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 176, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, que acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de dispor sobre indenização em caso de inobservância das normas trabalhistas. À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa..... 10641

Projeto de Lei do Senado nº 177, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, que acrescenta dispositivos à Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda pessoa física e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa..... 10642

Projeto de Lei do Senado nº 178, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, que modifica dispositivo da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa..... 10644

1.2.4 - Ofício

Nº 708/2003, de 9 do corrente, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de indicação do Deputado Osmânio Pereira para integrar, como suplente, a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 83, de 2002..... 10645

1.2.5 - Discursos do Expediente

SENADOR JOÃO RIBEIRO - Enaltece a capacidade das Forças Armadas em operações importantes em diferentes áreas do território nacional. Registro de viagem empreendida com o Governador de Tocantins aos municípios da Região do Bico do Papagaio. Estranheza pelo fato do governador Marcelo Miranda não ter sido convidado para a reunião do Governo Lula com os governadores da região Norte. 10645

SENADOR ROMERO JUCÁ - Apelo ao Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, Senador Ramez Tebet, para que coloque em votação o projeto de lei complementar, de sua autoria, que visa coibir a sonegação de impostos na distribuição de combustíveis..... 10647

SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS - Protesto contra a discriminação do Estado do Tocantins que não foi convidado para participar da reunião do Governo com os governadores da região Norte, realizada no Acre, destinada à formação de grupos de trabalho para discutir políticas de desenvolvimento regional. 10657

SENADOR JOSÉ JORGE - Sugestão de medidas para a redução do preço de gás de cozinha..... 10661

SENADOR OSMAR DIAS - Denúncia sobre medida adotada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que vem prejudicando os empregados

dores e trabalhadores rurais. Preocupação com reportagens sobre riqueza na agricultura. 10661

SENADOR PAULO PAIM – Convite para os Senadores participarem de seminário que se realizará amanhã, no Senado Federal, com o tema: “Reforma Tributária e Previdenciária na Ótica da Discussão do Gênero, do Preconceito Racial e da Inclusão Social”. Expectativa de que haja diálogo equilibrado na reunião da Executiva Nacional do PT que discutirá a situação dos parlamentares que se posicionaram contra a reforma da previdência. 10664

SENADORA FÁTIMA CLEIDE – Alegria pelo êxito da reunião do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva com governadores da Amazônia, realizada no último final de semana, em Rio Branco/AC. Denúncia da invasão de terras indígenas em Rondônia. 10666

SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO – Necessidade de correção da proposta de reforma tributária enviada pelo governo ao Congresso Nacional por não conter dispositivo que permita a cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS pelos estados produtores de petróleo e energia. 10674

SENADOR LEOMAR QUINTANILHA – Críticas ao governo federal por ter ignorado o estado de Tocantins ao convidar governadores da Região Norte para reunião realizada no Acre no último final de semana. 10677

SENADOR MÃO SANTA – Premência na recuperação das estradas federais do Estado do Piauí. 10681

SENADOR ALBERTO SILVA – Agradecimentos ao Dr. Paulo Niemeyer pelo atendimento à sua filha, na emergência de hospital da Amil no Rio de Janeiro. Sugestão da criação de uma câmara de gestão para elaboração de um plano de recuperação das rodovias brasileiras. Apelo ao Ministro da Justiça para que autorize a utilização de aviões de pulverização no combate ao mosquito da dengue no Piauí. 10684

SENADORA IDELI SALVATTI, como Líder – Contraposição às críticas de partidos de Oposição sobre a defesa do Governo à Medida Provisória 107, de 2003, que aumenta a alíquota da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins. 10687

SENADOR JONAS PINHEIRO – Apelo ao Governo para que conclua o processo de renegociação das dívidas dos produtores rurais, especialmente das parcelas vencidas das operações contratadas sob a égide do PESA, cujo prazo encerra-se no próximo dia 31 de maio, a pro-

pósito da Medida Provisória nº 114, de 2003, editada no último dia 31 de março. 10689

1.2.6 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 375, de 2003, de 9 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal a Medida Provisória nº 107, de 2002, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que altera a legislação tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências. 10690

1.2.7 – Comunicação da Presidência

Inclusão do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003 (Medida Provisória nº 107, de 2002), na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã, dia 13, tendo em vista que a matéria passa a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações legislativas da Casa até que se ultime sua votação. 10876

1.2.8 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR ROMERO JUCÁ – Registro do documento “Política Ambiental do Ministério dos Transportes”, datado de junho de 2002, que expõe as diretrizes ambientais para a atuação daquela pasta. 10877

SENADOR LUIZ OTÁVIO – Importância da inserção das pessoas físicas no Programa de Recuperação Fiscal – Refis, proposta já apresentada por S. Exª no Projeto de Lei do Senado nº 49, de 2001, também objeto da Medida Provisória nº 107, de 2003, que será apreciada brevemente nesta Casa. 10878

1.2.9 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária, amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada. 10879

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR JOSÉ SARNEY, EM 12 DE MAIO DE 2003

3 – PARECERES

Nº 1, de 2003-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 92, de 2002-CN (nº 509/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional relação das obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no exercício de 2002, quanto ao item 17. 10881

Nº 2, de 2003-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, so-

bre o Aviso nº 92-132, de 2002-CN (nº 1.048/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional relação das obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no exercício de 2002..... 10890

Nº 3, de 2003-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 92-140, de 2002-CN (nº 1.190/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional relação das obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no exercício de 2002..... 10945

Nº 4, de 2003-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 092-132, de 2002-CN (nº 794/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional relação das obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades gra-

ves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no exercício de 2002, quanto aos itens 115 e 116..... 11000

4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 3.474 a 3.489, de 2003.

Apostila sobre o Ato nº 1.148, de 2002, do Diretor-Geral, para incluir a vantagem do art. 190, da Lei nº 8.112, de 1990..... 11057

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA

6 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

8 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

9 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

10 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Ata da 53ª Sessão Não deliberativa em 12 de maio de 2003

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Eduardo Siqueira Campos, João Ribeiro,
Leomar Quintanilha, Alberto Silva e Rodolpho Tourinho*

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Leomar Quintanilha.

É lido o seguinte:

Ofício nº P-139/2003-CMO

Brasília, 12 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a **prorrogação, até o próximo dia 13 (treze) de maio**, do prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Lei nº 02/2003-CN**, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004, e dá outras providências” (LDO/20 04), e, conseqüentemente, a **alteração do prazo de publicação das emendas para o dia 18 próximo vindouro**.

O pleito em questão justifica-se pelos reiterados pedidos formulados por componentes desta Comissão, bem como de um expressivo número de outros parlamentares, em função da ocorrência de feriados entremeados no calendário estabelecido para a tramitação do referido projeto de lei.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. – **Gilberto Mestrinho**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O ofício lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Encerrou-se na última sexta-feira o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Resolução nº 13, de 2003**, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, que *autoriza a Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP a imprimir, anualmente, li-*

vros, revistas ou periódicos que tenham como objetivo divulgar teses, estudos sociais, científicos, filosóficos ou literários que resgatem a memória histórico-cultural dos Estados brasileiros.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Leomar Quintanilha.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 176, DE 2003

Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de dispor sobre indenização em caso de inobservância das normas trabalhistas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 9º-A O descumprimento de norma trabalhista sujeita o empregador ao pagamento de indenização ao empregado em valor não inferior a 30% (trinta por cento) e não superior a 70% (setenta por cento) do montante devido.”

Art. 832. (.....)

§ 5º A decisão disporá sobre a indenização prevista no art. 9º-A deste diploma legal, ficando a critério do juiz estabelecer o percentual incidente no valor da condenação, de acordo com a gravidade do ilícito e o prejuízo causado ao empregado.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

As normas trabalhistas estabelecem condições para que se desenvolva a relação de emprego. São normas que garantem aos empregados e empregadores a conduta a ser adotada pelo outro.

No entanto tais normas são constantemente desrespeitadas pelos empregadores e, no máximo, o trabalhador recebe o pagamento daquilo que já lhe era devido.

Isso significa que, além de não ter recebido o que lhe era de direito, o empregado deve processar a empresa a fim de obter exatamente aquilo que já deveria ter sido pago.

Basta observar o elevado número de reclamações trabalhistas para constatar que é conveniente para o empregador manter o atual sistema, adiando o pagamento de verbas que sabe serem devidas.

O descumprimento de cláusulas contratuais ou normas relacionadas ao direito civil importa o pagamento de indenização à outra parte, exatamente para compensar a inobservância do contrato, punindo a parte inadimplente.

Ora, a relação de emprego é contrato e, portanto, se justifica que o inadimplemento por parte do empregador em cumprir o convencionado ou as normas que regem o contrato importem em indenização ao empregado.

Tal medida certamente não prejudicará o empregador correto que cumpre a legislação trabalhista e o estabelecido em contrato individual e coletivo.

Todavia o mau empregador, que obtém vantagem não pagando corretamente os seus empregados, não mais se beneficiará pela ausência de indenização. Não poderá mais esperar dez anos, como em muitas reclamações, para pagar aquilo que já sabia devido.

Tivemos o cuidado de estabelecer em nosso projeto que o juiz deverá estabelecer o percentual da indenização a incidir sobre o valor da condenação.

Assim, o juiz, que teve o contato com as partes e que pode analisar a extensão do dano causado ao empregado, deverá estabelecer a indenização entre 30% e 70% do valor devido ao empregado.

A nossa proposição estimula cumprimento das normas trabalhistas e, certamente, contribuirá para a diminuição do número de reclamações perante a Justiça do Trabalho.

Em virtude do exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares a fim de aprovar o presente projeto.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2003. – **Paulo Paim.**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT

Art. 90 Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação.

Art. 832. Da decisão deverão constar o nome das partes, o resumo do pedido e da defesa, a apreciação das provas, os fundamentos da decisão e a respectiva conclusão.

§ 1º Quando a decisão concluir pela procedência do pedido, determinará o prazo e as condições para o seu cumprimento.

§ 2º A decisão mencionará sempre as custas que devam ser pagas pela parte vencida.

§ 3º As decisões cognitivas ou homologatórias deverão sempre indicar a natureza jurídica das parcelas constantes da condenação ou do acordo homologado, inclusive o limite de responsabilidade de cada parte pelo recolhimento da contribuição previdenciária, se for o caso.

Nota:

Acrescentado pela Lei nº 10.035/2000

§ 4º O INSS será intimado, por via postal, das decisões homologatórias de acordos que contenham parcela indenizatória, sendo-lhe facultado interpor recurso relativo às contribuições que lhe forem devidas.

Nota:

Acrescentado pela Lei nº 10.035/2000

*(À Comissão de Assuntos Sociais –
decisão terminativa)*

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 177, DE 2003

Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que “altera a legislação do imposto de renda pessoa física e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 8º (.....)

II – (.....)

.....
h) aos pagamentos com salários e seus respectivos encargos trabalhistas e previdenciários com empregados domésticos.

.....
§ 4º Os pagamentos referidos na alínea h do inciso II estão limitados aos valores correspondentes a até dois salários mínimos mensais por empregado e a até dois empregados, desde que registrados em carteira de trabalho.”

Justificação

O tratamento conferido pela legislação do Imposto de Renda às pessoas físicas tem sido gradualmente mais rigoroso que o atribuído às pessoas jurídicas.

Por outro lado, é reconhecida a importância que tem para o nível de ocupação da mão-de-obra a absorção de empregados domésticos.

O aumento do desemprego e a queda do nível de renda afetaram grandemente, nos últimos anos, esse processo de absorção, atingindo sobretudo a chamada classe média.

Neste sentido, a impossibilidade de se deduzirem do Imposto de Renda tais despesas agrava a compressão salarial associada ao aumento da carga tributária, forçando a dispensa e o rebaixamento da remuneração dessa mão-de-obra não especializada.

Paralelamente, a prestação de serviço da mesma natureza através de pessoas jurídicas não sofre quaisquer restrições quanto à sua dedutibilidade.

Com o nosso Projeto, pretendemos, além do mais, incentivar a formalização dessas relações de trabalho, assegurando a uma numerosa categoria de pessoas direitos trabalhistas e previdenciários que hoje só precariamente são respeitados, e, portanto, contribuindo para o aumento da arrecadação previdenciária.

O Projeto é ainda oportuno, a partir do momento em que se acaba de aprovar a extensão – facultativo – do FGTS aos empregados domésticos.

Deste modo, a par do enorme alcance social que representa, a alteração proposta teria impacto insignificante na arrecadação do Imposto de Renda das pessoas físicas, merecendo, pois, o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2003. – Senador **Paulo Paim**.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:

I – de todos os rendimentos percebidos durante o ano-calendário, exceto os isentos, os não-tributáveis, os tributáveis exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva;

II – das deduções relativas:

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitalares, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

b) a pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino relativamente à educação pré-escolar, de 1º, 2º e 3º graus, cursos de especialização ou profissionalizantes do contribuinte e de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$1.998,00 (um mil e novecentos e noventa e oito reais); (Redação dada pela Lei nº 10.451, de 10-5-2002)

c) à quantia de R\$1.272,00 (um mil, duzentos e setenta e dois reais) por dependente; (Redação dada pela Lei nº 10.451, de 10-5-2002)

d) às contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

e) às contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social;

f) às importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acórdão homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

g) às despesas escrituradas no Livro Caixa, previstas nos incisos I a III do art. 6º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, no caso de trabalho não-assalariado, inclusive dos leiloeiros e dos titulares de serviços notariais e de registro.

§ 1º A quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, representada pela soma dos valores mensais computados a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, não integrará a soma de que trata o inciso 1.

§ 2º O disposto na alínea a do inciso II:

I – aplica-se, também, aos pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza;

II – restringe-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, relativos ao próprio tratamento e ao de seus dependentes;

III – limita-se a pagamentos especificados e comprovados, com indicação do nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC de quem os recebeu, podendo, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento;

IV – não se aplica às despesas ressarcidas por entidade de qualquer espécie ou cobertas por contrato de seguro;

V – no caso de despesas com aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário.

§ 3º As despesas médicas e de educação dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial ou de acordo homologado judicialmente, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto de renda na declaração, observado, no caso de despesas de educação, o limite previsto na alínea b do inciso II deste artigo.

.....
(Á comissão de Assuntos Econômicos
– decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 178, DE 2003

Modifica dispositivo da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º o art. 143 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 143 É vedada à divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a todas as crianças e adolescentes.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto de lei pretende resguardar a integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente que venha a sofrer qualquer tipo de ato infracional.

Dessa forma, não poderá a imprensa ou qualquer meio de comunicação, em suas reportagens, citar nome, apelido, endereço, enfim qualquer informação que identifique a criança e o adolescente que seja vítima de ato infracional praticado por outrem, mesmo que este seja parente da vítima.

Pelo exposto acima, conto com a colaboração dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei, afinal, não é justo que a criança ou adolescente infrator tenha sua integridade física e moral resguardada, enquanto que uma criança ou adolescente vítima de alguma atrocidade, seja exposta em noticiários dos jornais.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2003. – Senador **Paulo Paim**.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA**

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

.....
Art. 143. É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

Parágrafo único. Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente,

vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco e residência.

.....
(Às comissões de constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais a última a decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Leomar Quintanilha.

É lido o seguinte:

OF. PSDB//Nº 0708/2003

Brasília, 9 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Osmânio Pereira para integrar, como membro suplente, a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 83/02, que dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e dá outras providências.

Respeitosamente, Deputado **Jutahy Junior**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Sr. Presidente, apenas gostaria de solicitar minha inscrição para uma comunicação inadiável, de acordo com a programação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, acabo de falar com o gabinete do Senador Valdir Raupp, que autorizou-me a permutar com S. Exª minha inscrição. Portanto, peço a V. Exª que considere minha inscrição como quarto orador.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Osmar Dias, V. Exª será atendido,

Senador Romero Jucá, como a sessão de hoje é não-deliberativa, V. Exª será atendido sendo intercalado com os oradores inscritos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador João Ribeiro, do PFL do Tocantins. S. Exª dispõe de até vinte minutos.

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Eduardo Siqueira Campos, representante do meu querido Estado do Tocantins, Srªs e Srs. Senadores, reconhecer e ressaltar a grande importância que as Forças Armadas têm para o nosso País é dever cívico a ser cumprido por todos nós brasileiros.

Proteger e guardar o torrão nacional é tarefa laboriosa e de grande complexidade, considerando a vastidão continental a ser coberta, representada pelos oito milhões e meio de quilômetros quadrados de extensão territorial, assim como o imenso litoral, que se estende por cerca de sete mil e quatrocentos quilômetros, além da superfície de nossos rios e lagos navegáveis que, somados, se aproximam dos cinquenta mil quilômetros de extensão, incluída aí a maior parte da bacia do rio Amazonas, a principal bacia hidrográfica do Planeta.

Para defender esse precioso patrimônio, as Forças Armadas Brasileiras precisam estar bem capacitadas a operar em locais tão diversos como os pampas gaúchos, a caatinga, o litoral, a floresta equatorial úmida e o pantanal. Atuar, portanto, nessa ampla diversidade de cenários naturais requer de nossas tropas grande agilidade e flexibilidade, capacidade de adaptação e de improvisação diante de situações inusitadas, o que lhes confere caráter de alto profissionalismo.

Além das funções constitucionais, nossas três Armas, a despeito dos mirrados recursos financeiros que lhes são destinados pela União, têm dispensado relevantes serviços às comunidades onde estão sediadas suas bases de operação. Atendem desde a implantação de infra-estrutura à garantia de segurança pública, resolvendo, inclusive, com muita competência, problemas de saúde e educação.

São inúmeros os exemplos do grau de excelência com que atuam, tanto no cumprimento de missões precípua quanto em ações extramilitares.

Dentre muitos exemplos, posso citar a ação do Exército brasileiro na ocupação das fronteiras amazônicas brasileiras com duas grandes unidades operacionais. Recentemente, num esforço inaudito – em face da já citada carência de recursos financeiros –, deslocou as Brigadas de Petrópolis e de Santo Ângelo para os Estados de Roraima e do Amazonas, respectivamente, com a missão de proteger e patrulhar nossas fronteiras, dando curso ao Programa Calha Norte.

No campo das ações comunitárias, o Exército vem atuando diretamente em diferentes áreas de

apoio a programas governamentais que visam a solucionar problemas de gravidade e urgência.

Nesse particular, destaca-se o trabalho do Departamento de Engenharia de Construção do Exército, que, recentemente convocado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, se coloca a postos para intensificar as atividades que historicamente vem prestando na implantação e recuperação de boa parcela da malha viária nacional.

Sr. Presidente, a Marinha, na defesa das extraordinárias riquezas das duzentas milhas marítimas de mar territorial brasileiro e de nossa rede hidrográfica, tem, entre seus projetos de alta tecnologia, a construção de submarinos de propulsão nuclear que deverão estar prontos até 2012.

Tal projeto coloca o Brasil como integrante da elite internacional que detém tecnologia própria para realizar um intento de engenharia naval como esse. Isso se dá graças ao alto grau tecnológico que é agregado a seus equipamentos e componentes e à grande importância estratégica de que se reveste um projeto dessa natureza, que não está à venda em qualquer parte do mundo. Esse fato se verifica porque os poucos países que possuem tecnologia de construção de submarinos a propulsão nuclear protegem-na com apurado cuidado e não a comercializam, pois assim fazendo estariam perdendo a supremacia naval. Como o processo de construção desse tipo de submarino exige um amplo e integrado esforço de engenharia, inúmeros setores dessa área são abrangidos, contribuindo efetivamente para o desenvolvimento nacional.

Mas não é somente repercutindo seus projetos junto às universidades, indústrias especializadas que a Marinha cumpre com a sua obrigação de guardiã das águas brasileiras. Basta verificar que, na Amazônia, em mais de 500 localidades, sustenta o que denomina de “Operação de Assistência Hospitalar à População Ribeirinha”, atendendo a uma parte da população carente daquela região. Um dado estatístico revela por si só a importância do trabalho realizado. Somente no ano de 2.002, foram atendidos cerca de 120 mil cidadãos, fazendo com que a ação se constitua em um programa de assistência à saúde de grande relevância.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é também do cenário do Norte brasileiro que vem um outro exemplo da eficiência, modernidade e competência das nossas Forças Armadas. Lá o Comando da Aeronáutica desenvolve um dos mais avançados projetos de vigilância aérea de determinado território. Trata-se do Sistema de Vigilância da Amazônia, o conhecido Sivam, que conta hoje com quatro aeronaves R-99, em duas versões bastante específicas no que diz respeito às suas finalidades. Esses aviões, obras genuínas da indústria aeronáutica nacional, foram desenvolvidos sobre a plataforma da Embraer 145, que hoje

mantém a região sob vigilância durante 24 horas, sob quaisquer circunstâncias climáticas.

Essas aeronaves têm como meta tornar disponíveis conhecimentos e meios técnicos que racionalizem e facilitem o uso e a aplicação de recursos no processo decisório pelo Comando da Aeronáutica. Ademais, permitem também o controle efetivo das preciosas e abundantes reservas naturais brasileiras, além de uma fiscalização eficiente contra as ações ilícitas numa das mais importantes áreas de proteção ambiental do planeta.

Assim como as suas coirmãs, a Força Aérea Brasileira, por meio dos Comandos Aéreos Regionais, promove rotineiramente “Missões de Ação Cívico-Social” em várias cidades brasileiras, em apoio às suas comunidades.

Além do atendimento às populações carentes, auxiliam, igualmente, qualquer cidade que venha a se encontrar em estado de calamidade pública.

O exemplo mais recente, de março deste ano, também vem da região Norte. Lá a Força Aérea Brasileira foi acionada e socorreu duas localidades no Estado do Amapá que se encontravam em situação de isolamento, causada por chuvas torrenciais, que acabaram por interromper o tráfego na rodovia BR-156, único acesso terrestre entre as localidades e a Capital do Estado, transportando aproximadamente três toneladas de gêneros alimentícios e medicamentos e apoiando o transporte de 133 técnicos que realizaram avaliações e recuperação dos trechos da estrada afetados pela calamidade.

Sr. Presidente, registro outro exemplo de atuação das Forças Armadas junto às comunidades, relacionado à área da saúde. Pude constatar pessoalmente, quando visitei o Hospital das Forças Armadas – HFA, em Brasília, a convite do seu competente e dinâmico Diretor-Geral, o Brigadeiro José Gabriel Roberto, que, sob o seu comando, foram instalados os mais modernos equipamentos para o tratamento de doenças do coração. Assim, levaram para o Centro-Oeste o que há muito faltava à região para a prevenção e tratamento cardíacos.

Como podemos verificar, Sr^{as} e Srs. Senadores, por todos esses exemplos de competência, eficiência e eficácia, de verdadeira dedicação às causas da nossa Pátria, as Forças Armadas brasileiras merecem nossos elogios e reconhecimento. Mas, na verdade, precisam de muito mais do que isso, pois vivem como vítimas primeiras dos graves problemas de Orçamento que assolam as contas públicas do País há algum tempo.

Necessitam, sim, que lhes sejam dadas todas as atenções quando da destinação e votação das verbas do Orçamento da União, de modo que lhes possamos garantir os recursos financeiros de que neces-

sitam para bem cumprir suas vocações, missões constitucionais e, ainda, possam continuar a prestar sua colaboração indispensável às causas sociais.

Desejo, portanto, deixar registrada nos Anais da Casa minha saudação às Forças Armadas Brasileiras – Exército, Aeronáutica e Marinha –, especialmente ao seu comando superior e àqueles que compõem suas unidades operacionais, os quais conscientes de seu importante papel de militar e de cidadão auxiliam sobremaneira no desenvolvimento social brasileiro.

Sr. Presidente, desejo ainda aproveitar os cinco minutos que me restam para fazer um registro, sobretudo da viagem que fiz neste final de semana, junto com o Governador Marcelo Miranda, ao extremo Norte do nosso querido Estado do Tocantins, o Bico do Papagaio, inauguramos três obras muito importantes que, na sua grande maioria, foram construídas no Governo do seu pai, nosso querido Governador Siqueira Campos.

Inauguramos a estrada que interliga Augustinópolis à cidade de Praia Norte, a nossa antiga Praia Chata, uma região muito pobre do nosso Estado, e também a rodovia que interliga Augustinópolis à cidade de Sampaio. A população estava muito feliz e contente. Aproveitamos para participar das festividades de aniversário da cidade de Augustinópolis, que completou 21 anos de emancipação política. Foi uma festa popular muito grande, em comemoração também ao Dia das Mães. Depois nos dirigimos, já quase à noite, fato que me orgulhou muito e a toda a população da região de Araguatins, para inaugurar, a pista do aeroporto da cidade de Araguatins. Portanto, a região do Bico do Papagaio recebeu, além dessas obras de rodovias um aeroporto pavimentado.

Tenho orgulho de dizer que fui um dos articuladores para que levássemos esses recursos para lá. A população se sente muito orgulhosa. A região fica completa, porque lá não havia um aeroporto pavimentado, sobretudo com balizamento noturno, para que se pudesse, numa emergência, numa necessidade, descer ou decolar uma aeronave à noite. Portanto, inauguramos e entregamos aquela obra tão importante para a população do Bico do Papagaio com uma pista maravilhosa e fantástica, na presença do nosso Governador Marcelo Miranda, dos Deputados Estaduais da região, do nosso Prefeito Ronald Corrêa, dos Vereadores, do Secretário de Infra-Estrutura Brito Miranda, enfim, da população de Araguatins.

A cada dia que passa, ficamos mais convencidos de que o Tocantins está no caminho certo. Que já vinha sendo muito bem administrado – o Brasil todo sabe disso e esta Casa também – pelo nosso querido Governador Siqueira Campos, que acertadamente colocou no Governo um jovem eleito pelo voto popular, com o apoio, é claro, da nossa população, o Governador Marcelo Miranda. Esse Governador vem de-

envolvendo um grande papel, um grande trabalho e dando continuidade a obras tão importantes, muitas delas iniciadas pelo Governador Siqueira Campos. Portanto, quero aproveitar este momento para parabenizar o Governador Marcelo Miranda pelo trabalho que vem realizando e pela forma simples e dedicada com que tem recebido as pessoas e as lideranças políticas. Realmente, o Governador Marcelo Miranda contará com o nosso apoio.

Sr. Presidente, por último, quero fazer registro de fato que me preocupou, sobre o qual até conversamos no avião. Eu e minha Bancada precisamos saber onde realmente fica o Tocantins: se na região Norte ou na região Centro-Oeste. Porque, durante a reunião dos Governadores da região Norte, não vi o Governador Marcelo Miranda lá. Aguardei que viesse para a reunião da região Centro-Oeste do País, com o Presidente; infelizmente, também não vi o Governador Marcelo Miranda convocado. É um equívoco! É preciso que os homens do Governo do Presidente Lula olhem na Constituição Federal e vejam que o Tocantins é um Estado que está na região Norte, portanto precisa receber o tratamento de Estado da região Norte.

Então, fica aqui essa minha preocupação. Espero que o Presidente Lula, que tem tratado de forma igual todos os Governadores, continue a dar esse tratamento, mas que veja com a sua assessoria o que houve, o que aconteceu, por que o Tocantins não participou daquela reunião na região Norte, em que estiveram presentes seis Governadores. Era para haver sete, mas o do Pará não compareceu. E o do Tocantins não foi citado! Portanto, ficam aqui o meu registro e a minha preocupação, com a certeza de que essa distorção seja corrigida num futuro bem próximo. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador João Ribeiro, com relação à transcrição sobre o Estado do Tocantins, V. Ex^a será atendido na forma do Regimento Interno.

Concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, de cinco minutos, ao nobre Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pedi a palavra para fazer um apelo ao Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos e também um alerta à própria Liderança do Governo no Senado Federal no sentido de pedir apoio ao Projeto de Lei do Senado nº 114, complementar, projeto de minha autoria, que procura coibir e solucionar a grave situação que vivemos nos últimos anos. Trata-se da sonegação de impostos na distribuição de combustíveis.

No ano passado, por meio de ações judiciais, foram sonegados mais de R\$3 bilhões dos cofres públicos. Parte desses recursos, vinculada ao Governo Federal, por intermédio da Cide; e a maior parte, vinculada aos Estados, pela cobrança do ICMS. Com o meu Projeto de nº 114, procuro resolver definitivamente a questão e colocar fim a esse escoadouro de dinheiro público que prejudica não apenas a sociedade, mas também as empresas sérias que pagam impostos. Na verdade, o que se verifica, ao final, é uma diferença de competitividade: empresas sérias que pagam todos os impostos e empresas irresponsáveis, irregulares, de fachada, empresas laranjas que compram juizes, conseguem liminares e vendem produtos sem pagar impostos, de forma a contrabandear e a criar problemas para o setor público brasileiro. Portanto, fica aqui o alerta e o apelo a fim de que a Lide-

rança do Governo apóie o projeto e que o Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos possa colocá-lo rapidamente em votação. Dessa forma, poderemos aprovar o projeto, em regime de urgência, no plenário, que visa a fortalecer a arrecadação dos Estados brasileiros.

Peço a V. Exª a transcrição do Projeto de Lei do Senado nº 114, de minha autoria, que trata da matéria referida.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ROMERO JUCÁ EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210 do
Regimento Interno.)*

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 114, DE 2003 -COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 1º

I – sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria ou bem;

II – sobre o serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário do serviço;

III – sobre a entrada, no território do Estado destinatário, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos dele derivados, exceto os previstos no § 3º deste artigo, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização, decorrentes de operações interestaduais, cabendo o imposto ao Estado onde estiver localizado o adquirente.

§ 2º Nas hipóteses de incidência única previstas no § 3º, o imposto incidirá:

I – quanto às operações realizadas dentro do território nacional, na saída da mercadoria do estabelecimento produtor;

II – quanto às operações de importação, no desembaraço aduaneiro.

§ 3º O imposto incidirá uma única vez, desde a importação ou produção até seu consumo, sobre os lubrificantes e combustíveis abaixo especificados, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no artigo 3º, inciso III:

I – gasolinas;

II – óleo diesel;

III – álcool combustível;

- IV – querosene de aviação;
- V – querosene iluminante;
- VI – óleos combustíveis e coque;
- VII – gás natural veicular;
- VIII – lubrificantes derivados de petróleo;

IX – hidrocarbonetos líquidos derivados de petróleo e hidrocarbonetos líquidos derivados de gás natural utilizados em mistura mecânica para a produção de gasolinas ou de diesel, de conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

§ 4º Para os efeitos do § 3º, consideram-se produtores os contribuintes mencionados no art. 4º, parágrafo único, inciso V.

§ 5º A caracterização do fato gerador independe da natureza jurídica da operação que o constitua (NR)”

“Art. 3º.

X – prestações de serviço de transporte de lubrificantes e combustíveis.

.....(NR)”

“Art. 4º

Parágrafo único.

I – importe mercadorias ou bens do exterior, qualquer que seja a sua finalidade;

IV – adquira lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo, exceto os previstos no § 3º do art. 2º, e energia elétrica oriundos de outro Estado, quando não destinados à comercialização ou à industrialização;

V – nas operações com lubrificantes e combustíveis especificados no § 3º do art. 2º:

- a) produza-os dentro do território nacional;
- b) importe-os do exterior;
- c) realize mistura de aditivo com óleo básico, em operações com lubrificantes;
- d) realize mistura de combustíveis;
- e) produza álcool combustível;
- f) distribua gás natural veicular. (NR)”

“Art. 9º

§ 1º

I – ao contribuinte que realizar operação interestadual com petróleo, inclusive lubrificantes, combustí-

veis líquidos e gasosos dele derivados, exceto os especificados no § 3º do art. 2º, em relação às operações subsequentes;

.....(NR)”

“Art. 11.

I –

d) importado do exterior, o do estabelecimento do destinatário da mercadoria ou serviço, qualquer que seja a sua finalidade;

g) o do Estado onde estiver localizado o adquirente, inclusive consumidor final, nas operações interestaduais com energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, exceto os especificados no § 3º do art. 2º, quando não destinados à industrialização ou à comercialização;

j) o do Estado onde estiver localizado o produtor ou o importador, nas operações relativas aos lubrificantes e combustíveis especificados no § 3º do art. 2º, qualquer que seja a sua finalidade, observado o disposto nos § 7º e 8º deste artigo;

II –

a) onde tenha início a prestação, observado o disposto no inciso X do art. 3º;

§ 7º Nas hipóteses da alínea j do inciso I, observar-se-á o seguinte:

I – nas operações com lubrificantes e combustíveis derivados de petróleo, o imposto caberá ao Estado onde ocorrer o consumo;

II – nas operações interestaduais, entre contribuintes, com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, o imposto será repartido entre os Estados de origem e de destino, mantendo-se a mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais mercadorias;

III – nas operações interestaduais com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, destinadas a não-contribuinte, o imposto caberá ao Estado de origem.

§ 8º As regras necessárias à aplicação do disposto no § 7º deste artigo, inclusive as relativas à apuração e à destinação do imposto, serão estabelecidas nos termos de convênios celebrados entre os Estados e o Distrito Federal. (NR)”

"Art. 12.

V – do início da prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, de qualquer natureza, observado o disposto no inciso X do art. 3º;

XII – da entrada no território do Estado de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo, exceto os especificados no § 3º do art. 2º, e de energia elétrica oriundos de outro Estado, quando não destinados à comercialização ou à industrialização;

XIV – da saída dos lubrificantes e combustíveis especificados no § 3º do art. 2º, do estabelecimento do produtor, nas operações dentro do território nacional;

XV – do desembaraço aduaneiro de lubrificantes e combustíveis especificados no § 3º do art. 2º, nas operações de importação.

§ 2º Na hipótese dos incisos IX e XV, após o desembaraço aduaneiro, a entrega, pelo depositário, de mercadoria ou bem importado do exterior deverá ser autorizada pelo órgão responsável pelo seu desembaraço, que somente se fará mediante a exibição do comprovante de pagamento do imposto incidente no ato do despacho aduaneiro, salvo disposição em contrário.

.....(NR)"

"Art. 13.

X – na hipótese do inciso XIV do art. 12:

a) o valor da operação ou o preço que o produto ou seu similar alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência, em caso de aplicação de alíquota ad valorem;

b) a unidade de medida adotada pela lei tributária multiplicada pela quantidade de unidades objeto da operação, em caso de aplicação de alíquota específica;

XI – na hipótese do inciso XV do art. 12:

a) o valor da mercadoria ou o constante dos documentos de importação, ou o preço que o produto ou seu similar alcançaria em uma venda do exterior, em condições de livre concorrência, no caso de aplicação de alíquota ad valorem, qualquer deles adicionado das seguintes parcelas:

- 1) Imposto sobre Importação;
- 2) Imposto sobre Produtos Industrializados;

3) Imposto sobre Operações de Câmbio;

4) quaisquer despesas aduaneiras;

5) quaisquer das contribuições definidas no artigo 149 da Constituição Federal, quando incidentes na importação;

b) a unidade de medida adotada pela lei tributária multiplicada pela quantidade de unidades objeto da operação, em caso de aplicação de alíquota específica.

§ 6º As alíquotas aplicáveis às operações com os lubrificantes e combustíveis especificados no § 3º do art. 2º serão definidas nos termos de convênios celebrados entre os Estados e o Distrito Federal, observando-se o seguinte:

I – serão uniformes em todo território nacional, podendo ser diferenciadas por produto;

II – poderão ser específicas, por unidade de medida adotada, ou ad valorem, incidindo sobre o valor da operação ou sobre o preço que o produto ou seu similar alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência;

III – poderão ser reduzidas e restabelecidas por deliberação dos Estados e do Distrito Federal, mediante convênio. (NR)"

"Art. 20.

§ 7º Nas operações com os lubrificantes e combustíveis especificados no § 3º do art. 2º, é assegurado:

I – ao contribuinte que lhes der saída, o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado, na forma prevista no caput deste artigo;

II – ao consumidor contribuinte, o aproveitamento do crédito do imposto cobrado monofasicamente. (NR)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

Justificação

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 33, de 2001, tivemos uma importante novidade acerca do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); o imposto passaria a incidir uma única vez sobre determinados lubrificantes e combustíveis, definidos em lei complementar.

Este projeto tem unicamente a finalidade de permitir a aplicação do novo texto constitucional, uma vez que define os lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos sobre os quais não se admitirá mais que uma cobrança do ICMS, determinando, ainda, o exato momento em que o imposto incidirá sobre tais produtos:

1º) nas operações realizadas dentro do País, o imposto incidirá no momento da saída da mercadoria do estabelecimento produtor; e

2º) nas operações de importação, no desembarço aduaneiro.

Essa providência legal resultará em grande simplificação das obrigações tributárias de um ramo de atividade que, hoje, enfrenta conhecidas imperfeições. De fato, as condições de competição nas áreas de distribuição e revenda de combustíveis têm apresentado sérias distorções ao longo do processo de transição para um mercado livre, afetando gravemente a competitividade das empresas e contribuindo para manter a desordem do mercado.

Essas distorções, via de regra, geram efeitos altamente indesejáveis, entre os quais se destacam:

- contestações judiciais da tributação e outros artifícios, com perda de arrecadação de tributos, além de desequilíbrio competitivo insustentável para os agentes que cumprem a lei;

- comercialização de combustíveis por meio de misturas fraudulentas, em prejuízo do consumidor final; e

- completo descontrole na comercialização do álcool hidratado, colocando em risco os objetivos do Governo de fixar o homem no campo e incentivar o uso de um produto agrícola alternativo como combustível carburante.

Como desdobramento desse descontrole, os impactos negativos se multiplicam. A sonegação da ordem de mais de R\$3 bilhões/ano é fator decisivo para a perda da competitividade. É conveniente lembrar que mais de 50% do preço da gasolina, em números aproximados, corresponde a tributos recolhidos aos cofres públicos. Aquele que sonega ganha, portanto, uma vantagem competitiva colossal e imbatível.

Nesse sentido, impõe-se como impostergável a regulamentação da Emenda Constitucional nº 33, de 2001, na parte relativa ao ICMS, de modo a instituir um regime que traga segurança jurídica, a partir do estabelecimento de uma sistemática de tributação para o setor de combustíveis que tenha as seguintes características: carga tributária uniforme, incidência

monofásica, alíquotas específicas (R\$/litro) e fim da imunidade interestadual.

A proposição que ora apresentamos é imprescindível para dotar o País de um sistema de concorrência eficaz e de uma tributação bastante simplificada no mercado de combustíveis e lubrificantes. Seus efeitos far-se-ão sentir em benefício do Erário, do consumidor e da sociedade, razão pela qual contamos com o apoio dos Membros de ambas as Casas Legislativas para a sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2003. – Senador Romero Jucá.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA
LEI COMPLEMENTAR Nº 87,
DE 13 DE SETEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 2º O imposto incide sobre:

I – operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

II – prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;

III – prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

IV – fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

V – fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao Imposto sobre Serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual.

§ 1º O imposto incide também:

I – sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo permanente do estabelecimento;

II – sobre o serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;

III – sobre a entrada, no território do Estado destinatário, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização, decorrentes de operações interestaduais, cabendo o imposto ao Estado onde estiver localizado o adquirente.

§ 2º A caracterização do fato gerador independe da natureza jurídica da operação que o constitua.

Art. 3º O imposto não incide sobre:

I – operações com livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;

II – operações e prestações que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados semi-elaborados, ou serviços;

III – operações interestaduais relativas a energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, quando destinados à industrialização ou à comercialização;

IV – operações com ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;

V – operações relativas a mercadorias que tenham sido ou que se destinem a ser utilizadas na prestação, pelo próprio autor da saída, de serviço de qualquer natureza definido em lei complementar como sujeito ao Imposto Sobre Serviços, de competência dos Municípios, ressalvadas as hipóteses previstas na mesma lei complementar;

VI – operações de qualquer natureza de que decorra a transferência de propriedade de estabelecimento industrial, comercial ou de outra espécie;

VII – operações decorrentes de alienação fiduciária em garantia, inclusive a operação efetuada pelo credor em decorrência do inadimplemento do devedor;

VIII – operações de arrendamento mercantil, não compreendida a venda do bem arrendado ao arrendatário;

IX – operações de qualquer natureza de que decorra a transferência de bens móveis salvados de sinistro para companhias seguradoras.

Parágrafo único. Equipara-se às operações de que trata o inciso II a saída de mercadoria realizada com o fim específico de exportação para o exterior, destinada a:

I – empresa comercial exportadora, inclusive *trading* ou outro estabelecimento da mesma empresa;

II – armazém alfandegado ou entreposto aduaneiro.

Art. 4º Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

Parágrafo único. E também contribuinte a pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade:

I – importe mercadorias do exterior, ainda que as destine a consumo ou ao ativo permanente do estabelecimento;

II – seja destinatária de serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;

III – adquira em licitação de mercadorias apreendidas ou abandonadas;

IV – adquira lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo oriundos de outro Estado, quando não destinados à comercialização.

Art. 9º A adoção do regime de substituição tributária em operações interestaduais dependerá de acordo específico celebrado pelos Estados interessados.

§ 1º A responsabilidade a que se refere o art. 6º poderá ser atribuída:

I – ao contribuinte que realizar operação interestadual com petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, em relação às operações subseqüentes

II – às empresas geradoras ou distribuidoras de energia elétrica, nas operações internas e interestaduais, na condição de contribuinte ou de substituto tributário, pelo pagamento do imposto, desde a produção ou importação até a última operação, sendo seu cálculo efetuado sobre o preço praticado na operação final, assegurado seu recolhimento ao Estado onde deva ocorrer essa operação.

§ 2º Nas operações interestaduais com as mercadorias de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior, que tenham como destinatário consumidor final, o imposto incidente na operação será devido ao Estado onde estiver localizado o adquirente e será pago pelo remetente.

Art. 11. O local da operação ou da prestação, para os efeitos da cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável, é:

I – tratando-se de mercadoria ou bem:

a) o do estabelecimento onde se encontre, no momento da ocorrência do fato gerador;

b) onde se encontre, quando em situação irregular pela falta de documentação fiscal ou quando acompanhado de documentação inidônea, como dispuser a legislação tributária;

c) o do estabelecimento que transfira a propriedade, ou o título que a represente, de mercadoria por ele adquirida no País e que por ele não tenha transitado;

d) importado do exterior, o do estabelecimento onde ocorrer a entrada física;

e) importado do exterior, o do domicílio do adquirente, quando não estabelecido;

f) aquele onde seja realizada a licitação, no caso de arrematação de mercadoria importada do exterior e apreendida;

g) o do Estado onde estiver localizado o adquirente, inclusive consumidor final, nas operações interestaduais com energia elétrica e petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização;

h) o do Estado de onde o ouro tenha sido extraído, quando não considerado como ativo financeiro ou Instrumento cambial;

i) o de desembarque do produto, na hipótese de captura de peixes, crustáceos e moluscos;

II – tratando-se de prestação de serviço de transporte:

a) onde tenha início a prestação;

b) onde se encontre o transportador, quando em situação irregular pela falta de documentação fiscal ou quando acompanhada de documentação inidônea, como dispuser a legislação tributária;

c) o do estabelecimento destinatário do serviço, na hipótese do inciso XIII do art. 12 e para os efeitos do § 3º do art. 13;

III – tratando-se de prestação onerosa de serviço de comunicação:

a) o da prestação do serviço de radiodifusão sonora e de som e imagem, assim entendido o da geração, emissão, transmissão e retransmissão, repetição, ampliação e recepção;

b) o do estabelecimento da concessionária ou da permissionária que forneça ficha, cartão, ou semelhantes com que o serviço é pago;

c) o do estabelecimento destinatário do serviço, na hipótese e para os efeitos do inciso XIII do art. 12;

d) onde seja cobrado o serviço, nos demais casos;

IV – tratando-se de serviços prestados ou iniciados no exterior, o do estabelecimento ou do domicílio do destinatário.

§ 1º O disposto na alínea c do inciso I não se aplica às mercadorias recebidas em regime de depósito de contribuinte de Estado que não o do depositário.

§ 2º Para os efeitos da alínea h do inciso I, o ouro, quando definido como ativo financeiro ou instrumento cambial, deve ter sua origem identificada.

§ 3º Para efeito desta Lei Complementar, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades em caráter temporário ou permanente, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias, observado, ainda, o seguinte:

I – na impossibilidade de determinação do estabelecimento, considera-se como tal o local em que tenha sido efetuada a operação ou prestação, encontrada a mercadoria ou constatada a prestação;

II – é autônomo cada estabelecimento do mesmo titular;

III – considera-se também estabelecimento autônomo o veículo usado no comércio ambulante e na captura de pescado;

IV – respondem pelo crédito tributário todos os estabelecimentos do mesmo titular.

§ 4º (VETADO)

§ 5º Quando a mercadoria for remetida para armazém geral ou para depósito fechado do próprio contribuinte, no mesmo Estado, a posterior saída considerar-se-á ocorrida no estabelecimento do depositante, salvo se para retomar ao estabelecimento remetente.

Art. 12. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento:

I – da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular;

II – do fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias por qualquer estabelecimento;

III – da transmissão a terceiro de mercadoria depositada em armazém geral ou em depósito fechado, no Estado do transmitente;

IV – da transmissão de propriedade de mercadoria, ou de título que a represente, quando a mercadoria não tiver transitado pelo estabelecimento transmissor;

V – do início da prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, de qualquer natureza;

VI – do ato final do transporte iniciado no exterior;

VII – das prestações onerosas de serviços de comunicação, feita por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

VIII – do fornecimento de mercadoria com prestação de serviços:

a) não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

b) compreendidos na competência tributária dos Municípios e com indicação expressa de incidência do imposto de competência estadual, como definido na lei complementar aplicável;

IX – do desembaraço aduaneiro das mercadorias importadas do exterior;

X – do recebimento, pelo destinatário, de serviço prestado no exterior;

XI – da aquisição em licitação pública de mercadorias importadas do exterior apreendidas ou abandonadas;

XII – da entrada no território do Estado de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo oriundos de outro Estado, quando não destinados à comercialização;

XIII – da utilização, por contribuinte, de serviço cuja prestação se tenha iniciado em outro Estado e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.

§ 1º Na hipótese do inciso VII, quando o serviço for prestado mediante pagamento em ficha, cartão ou assemelhados, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto quando do fornecimento desses instrumentos ao usuário.

§ 2º Na hipótese do inciso IX, após o desembaraço aduaneiro, a entrega, pelo depositário, de mercadoria ou bem importados do exterior deverá ser autorizada pelo órgão responsável pelo seu desembaraço, que somente se fará mediante a exibição do comprovante de pagamento do imposto incidente no ato

do despacho aduaneiro, salvo disposição em contrário.

Art. 13. A base de cálculo do imposto é:

I – na saída de mercadoria prevista nos incisos I, III e IV do art. 12, o valor da operação;

II – na hipótese do inciso II do art. 12, o valor da operação, compreendendo mercadoria e serviço;

III – na prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, o preço ao serviço;

IV – no fornecimento de que trata o inciso VIII do art. 12:

a) o valor da operação, na hipótese da alínea a;

b) o preço corrente da mercadoria fornecida ou empregada, na hipótese da alínea b;

V – na hipótese do inciso IX do art. 12, a soma das seguintes parcelas:

a) o valor da mercadoria ou bem constante dos documentos de importação, observado o disposto no art. 14;

b) Imposto de Importação;

c) Imposto sobre Produtos Industrializados;

d) imposto sobre operações de câmbio;

e) quaisquer despesas aduaneiras.

VI – na hipótese do inciso X do art. 12, o valor da prestação do serviço, acrescido, se for o caso, de todos os encargos relacionados com a sua utilização;

VII – no caso do inciso XI do art. 12, o valor da operação acrescido do valor dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados e de todas as despesas cobradas ou debitadas ao adquirente;

VIII – na hipótese do inciso XII do art. 12, o valor da operação de que decorrer a entrada;

IX – na hipótese do inciso XIII do art. 12, o valor da prestação no Estado de origem.

§ 1º Integra a base de cálculo do imposto:

I – o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle;

II – o valor correspondente a:

a) seguros, juros e demais importâncias pagas, recebidas ou debitadas, bem como descontos concedidos sob condição;

b) frete, caso o transporte seja efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem e seja cobrado em separado.

§ 2º Não integra a base de cálculo do imposto o montante do Imposto sobre Produtos Industrializados quando a operação, realizada entre contribuintes e

relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configurar fato gerador de ambos os impostos.

§ 3º No caso do inciso IX, o imposto a pagar será o valor resultante da aplicação do percentual equivalente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, sobre o valor ali previsto.

§ 4º Na saída de mercadoria para estabelecimento localizado em outro Estado, pertencente ao mesmo titular, a base de cálculo do imposto é:

I – o valor correspondente à entrada mais recente da mercadoria;

II – o custo da mercadoria produzida, assim entendida a soma do custo da matéria-prima, material secundário, mão-de-obra e acondicionamento;

III – tratando-se de mercadorias não industrializadas, o seu preço corrente no mercado atacadista do estabelecimento remetente.

§ 5º Nas operações e prestações interestaduais entre estabelecimentos de contribuintes diferentes, caso haja reajuste do valor depois da remessa ou da prestação, a diferença fica sujeita ao imposto no estabelecimento do remetente ou do prestador.

Art. 20. Para a compensação a que se refere o artigo anterior, é assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada de mercadoria, real ou simbólica, no estabelecimento, inclusive a destinada ao seu uso ou consumo ou ao ativo permanente, ou o recebimento de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação.

§ 1º Não dão direito a crédito as entradas de mercadorias ou utilização de serviços resultantes de operações ou prestações isentas ou não tributadas, ou que se refiram a mercadorias ou serviços alheios a atividade do estabelecimento.

§ 2º Salvo prova em contrário, presumem-se alheios à atividade do estabelecimento os veículos de transporte pessoal.

§ 3º É vedado o crédito relativo a mercadoria entrada no estabelecimento ou a prestação de serviços a ele feita:

I – para integração ou consumo em processo de industrialização ou produção rural, quando a saída do produto resultante não for tributada ou estiver isenta do imposto, exceto se tratar-se de saída para o exterior;

II – para comercialização ou prestação de serviço, quando a saída ou a prestação subsequente não forem tributadas ou estiverem isentas do imposto, exceto as destinadas ao exterior.

§ 4º Deliberação dos Estados, na forma do art. 28, poderá dispor que não se aplique, no todo ou em parte, a vedação prevista no parágrafo anterior.

§ 5º Além do lançamento em conjunto com os demais créditos, para efeito da compensação prevista neste artigo e no anterior, os créditos resultantes de operações de que decorra entrada de mercadorias destinadas ao ativo permanente serão objeto de outro lançamento, em livro próprio ou de outra forma que a legislação determinar, para aplicação do disposto no art. 21, §§ 5º, 6º e 7º.

§ 6º Operações tributadas, posteriores a saídas de que trata o § 3º, dão ao estabelecimento que as praticar direito a creditar-se do imposto cobrado nas operações anteriores às isentas ou não tributadas sempre que a saída isenta ou não tributada seja relativa a:

I – produtos agropecuários;

II – quando autorizado em lei estadual, outras mercadorias.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 33

Altera os arts. 149, 155 e 177 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Romero Jucá, a transcrição solicitada por V. Exª será atendida na forma do Regimento Interno.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. João Ribeiro.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro) – Com a palavra o Senador Eduardo Siqueira Campos, por cessão da Senadora Iris de Araújo.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, vou

iniciar este o meu pronunciamento lendo, da tribuna desta Casa, que tem o dever precípua de representar os Estados brasileiros, um trecho da Constituição de 1988, exatamente o art. 13 do Ato das Disposições Transitórias.

Art. 13

§ 1º O Estado do Tocantins integra a Região Norte e limita-se com o Estado de Goiás pelas divisas norte dos Municípios de São Miguel do Araguaia, Porangatu, Formoso, Minaçu, Cavalcante, Monte Alegre de Goiás e Campos Belos, conservando a les-

te, norte e oeste as divisas atuais de Goiás com os Estados da Bahia, Piauí, Maranhão, Pará e Mato Grosso.

Sr. Presidente, destaco novamente: o Estado de Tocantins integra a região Norte. É o que diz a Constituição Federal. Iniciei este pronunciamento, relendo a nossa Constituição, para deixar, da tribuna desta Casa, o mais veemente protesto contra fatos ocorridos nesse final de semana, quando houve uma reunião no Acre, a título de discutir estratégias de desenvolvimento nacional, integrada com todos os Governadores da região Norte – houve a reunião no Acre. E esse seria um fato, Sr. Presidente, que todos estaríamos aqui certamente a comemorar, para dizer que chegou a vez neste País de termos uma política de desenvolvimento regional, uma estratégia nacional baseada no parecer, no ponto de vista, na integração dos Governadores com o Presidente da República. Mas causa estranheza, Sr. Presidente, que para essa reunião tenha havido uma reunião preparatória convocada pela Ministra do Meio Ambiente, Ministra Marina Silva.

Recebi um telefonema do Governador do meu Estado, o mais jovem Estado da Federação, criado pela Assembleia Nacional Constituinte de 1988, de forma clara como foi lido aqui, integrante da região Norte, e o nosso Governador sequer foi convidado, avisado, comunicado ou qualquer outra menção que possa merecer ou justificar. Pensei, Sr. Presidente, sinceramente: Governo novo, assessores novos, talvez desatentos, talvez desconhecedores da nossa Constituição. Assisti, Sr. Presidente, com tristeza a todos os relatos da imprensa, mostrando que todos os Governadores compareceram, menos o Governador do Estado do Pará, Simão Jatene, por sua livre e espontânea vontade.

Sr. Presidente, logo em seguida, aguardei, porque estava convocada uma reunião com os Governadores da região Centro-Oeste. Tal reunião foi precedida de um encontro, em Goiás, com o Ministro José Dirceu. Imaginei que a assessoria do Senhor Presidente da República havia cometido um erro horrível ao pensar que Tocantins integrava a região Centro-Oeste. Não aceitaríamos isso, mas, de qualquer forma, seria – quem sabe? – um alívio ouvir a explicação de que não convidaram o Governador Marcelo Miranda para a reunião da região Norte, porque se equivocaram e confundiram o Tocantins, ex-integrante de Goiás, como membro da região Centro-Oeste. Porém, não foi o que aconteceu. A sorte de ter sido vítima de um equívoco, o Tocantins também não a teve. A que posso atribuir isso?

Sr. Presidente, quero destacar o editorial “Tocantins também é Norte” da **Folha Popular** do meu Estado, que, reagindo em tom emotivo, manifestou o sentimento do povo tocantinense. O mais novo Estado brasileiro vai fazer agora 15 anos e sua legítima criação resultou da vontade dos membros da Assembleia Nacional Constituinte, soberana, independente, histórica para nós tocantinenses, a qual contou com a participação de muitos atuais integrantes desta Casa.

O **Correio Braziliense** destaca a referida reunião em duas matérias e informa que Presidente libera R\$227 milhões e critica tecnocratas de Brasília na primeira reunião com Governadores para discutir políticas de desenvolvimento.

Como vamos aceitar isso? Como o Governo Federal vai reparar essa discriminação inaceitável? Os jornais mostraram a fotografia de todos os Governadores e dizem que foram criados grupos de trabalho, que estudarão os problemas da região. Será que foi por desconhecimento que deixaram o Tocantins fora dessa reunião? Grupos de trabalhos integrados pelos Governadores vão discutir a liberação de recursos e estratégias de política de desenvolvimento regional e também elaborar programa de desenvolvimento sustentável da Amazônia, englobando áreas como preservação ambiental, definição de matrizes energéticas e desenvolvimento econômico. O Governo Federal assinou três protocolos de intenção com os Estados da região Norte. O primeiro prevê a constituição de assentamentos florestais, onde os sem-terra assentados, em vez de se dedicarem à agricultura, praticarão o manejo florestal e o extrativismo.

Sr. Presidente, além de ser descrito pela Constituição como integrante da região Norte, o Tocantins faz parte da Amazônia Legal – digo isso àqueles que ainda não tiveram tempo de observar a posição geográfica do Tocantins –, o que caracteriza um absurdo discriminatório para o qual esperarei nesta Casa, que tem o dever de representar os Estados, uma justificativa plausível.

Sr. Presidente, pensei em esperar até terça ou quarta-feira, quando deverão estar presentes o Líder Tião Viana, o Senador Aloizio Mercadante e outros que possam falar em nome do Governo, para saber o motivo desse procedimento.

Afirmar diversas vezes, desta tribuna, que nós, os integrantes da Bancada do Estado do Tocantins – e são oito Deputados Federais que integram uma só coligação e três Senadores –, como reformadores – não somos de direita, não somos de esquerda, mas nos intitulamos reformadores –, estaríamos prontos para votar as reformas, prontos para participar desse novo momento

democrático, que foi, sem dúvida nenhuma, uma opção do povo brasileiro. O Tocantins é um exemplo, uma solução, uma alternativa viável para o reordenamento da população no território nacional.

Mas, Sr. Presidente, não posso e não vou transigir se se configurar essa discriminação contra o nosso Estado. Estaremos, aqui nesta Casa e na Câmara dos Deputados, em obstrução, aguardando uma justificativa, embora ela não repare a discriminação porque a expectativa da população é muito grande, principalmente para esses primeiros meses de Governo. Todos aguardam com ansiedade essas reformas, essas mudanças. Diversas vezes falei com o Governador do meu Estado pelo telefone e S. Ex^a disse que falou com o Palácio do Planalto e com vários segmentos na área de comunicação do Governo, e ninguém soube explicar o acontecido.

O nosso Governador está hoje em Brasília para uma audiência com o Ministro José Dirceu. Espero que nessa reunião o Governo possa não só apresentar uma justificativa, como também pedir desculpas formais não ao Governador apenas, mas também ao povo do nosso Estado, que, neste final de semana, ficou aturdido, alarmado com essa reunião sem a presença do nosso Governador, que foi cobrado pela população.

Foi marcada a reunião com os Governadores do Centro-Oeste e as reuniões preparatórias estão ocorrendo hoje. Não sei se será numa audiência especial, se será numa ida especial ao Estado do Tocantins, não sei como o grande brasileiro Luiz Inácio Lula da Silva reparará esse dano causado à imagem do nosso Estado, esse prejuízo irreparável ao Tocantins, portal de entrada da Amazônia brasileira, Estado de articulação entre as diversas regiões, para que o Governador possa, como sempre fez, atender a todos os convites nos quais o Tocantins foi incluído. O Governador Marcelo Miranda veio a Brasília apoiar o Presidente da República e o acompanhou ao Congresso para trazer as reformas e foi anunciado como um dos signatários, uma vez que assim o foram todos os Governadores que acompanharam o Presidente da República no trajeto do Palácio do Planalto até esta Casa.

Sr. Presidente, ainda avançarei na leitura de comentários dos diversos jornais sobre essa questão, mas, antes, ouço o aparte do Senador Romero Jucá.

O Sr. Romero Jucá (PSDB – RR) – Senador Eduardo Siqueira Campos, pedi a palavra apenas para, neste aparte, solidarizar-me com o povo do Tocantins e com o Governador Marcelo Miranda. Lamentamos essa falha – no mínimo podemos chamá-la assim – política ou geográfica, ou ambas, que terminou por demonstrar algo que, tenho certeza, não está no coração do Presidente Lula. O Presidente, estou certo, não sabe desse tipo de discriminação, se foi o caso, ou desse tipo de falta de condição operacional

do Governo. É bem verdade que é um Governo novo, que está aprendendo. Como bem V. Ex^a disse, os Governadores, inclusive o Governador Marcelo Miranda, foram chamados pelo Palácio do Planalto para discutir e apoiar medidas amargas, cortes, mudanças necessárias para o País, que precisariam de uma decisão política de todo o País. Lembro-me de que o Governador Marcelo Miranda, na reunião da Granja do Torto, apoiou as propostas de reforma do Governo Federal. No momento em que se faz uma reunião, não para cortar na carne, mas para discutir liberação de verbas e desenvolvimento regional falta – e aí quero dar o testemunho – o Estado que talvez seja o de maior exemplo de desenvolvimento regional pelo trabalho feito pelo Governador Siqueira Campos ao longo da implantação do Tocantins. Portanto, não apenas Tocantins e sua população foram sacrificados, também foram sacrificados os outros Estados e o próprio Presidente que não pôde ouvir o relato do que é hoje o seu Estado, com seus avanços, suas ações sociais e sua infra-estrutura implantada. O Tocantins hoje – tenho dito isso sempre a V. Ex^a – é um modelo para o restante dos Estados do Norte. Já houve a falha geográfica, mas espero que o Palácio do Planalto possa consertá-la, porque ainda existem três regiões que precisam fazer reuniões para discutir desenvolvimento regional: Nordeste, Sudeste e Sul. Espero que por vontade política e não pela geografia se possa inserir o Governador Marcelo Miranda numa dessas reuniões, para que efetivamente o Estado do Tocantins e sua população não sejam prejudicados. Tenho certeza de que o Palácio do Planalto vai corrigir essa falha e também que o Governador Marcelo Miranda e o povo tocaninense vão mostrar o que o Estado é hoje e que tipo de contribuição pode dar ao Brasil, mas, também, que precisa do Governo Federal para continuar avançando. Meus parabéns e a minha solidariedade ao povo do Tocantins!

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Agradeço-lhe o aparte, nobre Líder, Senador Romero Jucá. V. Ex^a, que conhece tão bem a nossa região e o nosso Estado e de política sabe absolutamente tudo, sabe o quanto sofre um povo esperançoso como é o tocaninense, quando acontece um episódio lamentável como esse.

Senador José Jorge, com muita alegria, ouço V. Ex^a.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Caro Senador Eduardo Siqueira Campos, em primeiro lugar, manifesto minha solidariedade a V. Ex^a, ao nosso Presidente, Senador João Ribeiro, também do Tocantins, e a todo o povo do Tocantins por essa discriminação. Todos sabemos, pelo noticiário político anterior, que é uma discriminação contra o Governador do Estado, que, na verdade, não cai na simpatia dos partidos que

apóiam o Governo porque ganhou a eleição. Por conta disso, tem sido bastante criticado. Esperamos que isso não volte a ocorrer, que essa questão seja resolvida. Fui constituinte e tive a oportunidade de votar a favor da criação do Estado do Tocantins. Ainda me lembro do Governador Siqueira Campos dormindo na fila de apresentação de emendas à Constituição, para que a criação do Estado do Tocantins fosse a primeira emenda a dar entrada. Na época, havia muitas emendas de criação de Estados, que analisamos com bastante detalhe para não cometer injustiças. Na Constituinte, criou-se apenas um Estado novo: Tocantins. Hoje, devo dizer a V. Ex^a que estou muito orgulhoso do que o Estado do Tocantins fez durante todo esse período. Tive oportunidade, diversas vezes, de ir a Palmas e até mesmo ao interior, e Tocantins sempre se valeu de muita criatividade para fazer com que uma região antes tão abandonada pudesse se desenvolver. Acho um absurdo essa discriminação, assim como a afirmação do Ministro José Graziano, que disse que tinha que haver o Fome Zero para que os nordestinos não fossem assaltar as pessoas em São Paulo, e a do Ministro Humberto Costa, que disse que as pessoas estavam morrendo no Ceará não por falta de UTI, mas porque eram velhas e doentes. São essas questões que devem ser levadas em conta pelo Presidente Lula. Esperamos que isso seja corrigido o mais rápido possível e que o povo do Estado do Tocantins possa ser representado nas reuniões, seja para cortar verbas ou para discutir o desenvolvimento. O Tocantins deve estar sempre presente. Seremos solidários com V. Ex^a e com esse Estado para que isso seja corrigido o mais rápido possível. Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Muito obrigado, Senador José Jorge, nosso grande Ministro de Minas e Energia, nosso companheiro, membro integrante da Assembléia Nacional Constituinte. V. Ex^a detém o título de amigo do Estado do Tocantins, não só por toda a atenção que dedicou ao nosso Estado, mas também como profundo conhecedor dos nossos problemas.

Senadora Fátima Cleide, concedo um aparte a V. Ex^a.

A Sr^a Fátima Cleide (Bloco/PT – RO) – Senador Eduardo Siqueira Campos, estou ouvindo atentamente o pronunciamento de V. Ex^a. Junto com os Senadores João Capiberibe, Sibá Machado, Geraldo Mesquita Júnior, Valdir Raupp, Amir Lando e Augusto Botelho, estive na reunião dos Governadores com o Presidente da República. Quero deixar registrado que tenho a máxima certeza de que não houve, por parte do Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, a intenção de

discriminar o Estado do Tocantins. Solidarizo-me com V. Ex^a e com o povo do Estado do Tocantins. É uma falha imperdoável de quem organizou a reunião, mas tenho certeza de que não houve, por parte do Presidente, a intenção de discriminar o Estado. Quero crer que deve ter sido em função de equipe nova, realmente. Nós, do Partido dos Trabalhadores, trabalhamos regionalmente com o conceito de Amazônia Legal e nesse trabalho consideramos, além do Tocantins, o Estado do Maranhão. Deve ter havido um equívoco. Grande maioria da população brasileira – é preciso que se diga isso – ainda faz uma grande confusão com relação à localização regional do Estado do Tocantins. Muitos acham que deve estar na região Centro-Oeste. Outros, como eu, acreditam que deve ficar, sim, na região Norte porque temos identidade regional, determinada pela biodiversidade amazônica, na qual também se insere o Estado do Tocantins. Pedi este aparte apenas para fazer este registro. Procurarei saber com a Liderança do Governo e também com a Casa Civil os reais motivos para que isso tenha acontecido.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Agradeço, Senadora Fátima Cleide, a atenção de V. Ex^a. Concordo totalmente que parte da opinião pública nacional, talvez até por falta de maior esclarecimento, não tenha atentado para a Constituição brasileira, que descreve de forma clara o Tocantins como sendo integrante da região Norte. Mas pior do que fazer a confusão entre o Tocantins integrar a região Norte ou a Centro-Oeste é imaginar que ele não integre nenhuma das duas, porque a reunião do Centro-Oeste está sendo realizada hoje.

Se o Governador Marcelo Miranda houvesse sido convidado para o encontro dos Governadores da região Centro-Oeste, iríamos protestar pelo equívoco geográfico e constitucional inaceitáveis. Mas para nenhuma das duas reuniões? Aí chama a atenção o que mencionou, que eu também não acredito ser verdadeiro, até porque conheço o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva há muitos anos. Eu o recebi, na condição de Prefeito de Palmas, quando Sua Excelência foi candidato e para lá se dirigiu com a Caravana da Esperança em um ônibus. Nós o recebemos na entrada da cidade e o conduzimos a um ginásio com mais de cinco mil pessoas, a lotação máxima do ginásio Ayrton Senna. Lá ouvimos as propostas daquele que, em 1984, pretendia ser o Presidente da República.

Mas veja, Senadora Fátima Cleide, bem no início, logo após o resultado das eleições, os jornais publicaram algo que estranhei muito: que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva só não se encontraria com dois governadores. Houve um silêncio e ficamos to-

dos aguardando para saber quais seriam esses dois infelizes dirigentes, escolhidos pelo voto direto da opinião pública de seus Estados, mas que não mereceriam do Presidente que prometera justiça, imparcialidade e tratamento igualitário a todos os Estados. Quais seriam os dois Estados?

De forma errônea e equivocada, incluíram o Tocantins. O Governador Marcelo Miranda tem 40 anos de idade. Eu digo que com 40 anos de idade e um temperamento extraordinário, amável e dócil, tenho certeza de que S. Ex^a não conseguiria, apenas por ter vencido democraticamente a eleição no primeiro turno, a despeito do que foi a onda vermelha em muitos Estados, provocar no Presidente da República sentimento algum de revide ou ódio.

Eu não acreditei e fiquei feliz quando o Presidente da República convidou para a primeira reunião, como o fez a todos os governadores brasileiros, e pessoalmente disse ao Governador Marcelo Miranda: “Meu caro Marcelo, jamais, em momento algum, V. Ex^a teria provocado em mim qualquer reação que o fizesse ser integrante de lista de discriminação. Isso foi um erro, um equívoco. Aliás, eu jamais disse que não receberia dois governadores. Não tenho contra qualquer governador o sentido discriminatório ou ainda uma mágoa que me permitisse, como brasileiro, como Presidente da República, deixar de receber dois governadores, sejam de que Estado forem.”

Mas nós vivemos um clima político, num quadro onde a opinião pública do Estado ficou realmente muito decepcionada com a ausência do Governador Marcelo Miranda, sem saber as reais razões. Isso, somado àqueles primeiros comentários e à farta divulgação, no plano nacional, de que o Governador Marcelo Miranda não seria convocado para uma audiência, o que realmente preocupa.

Importante registro fez também o Senador Romero Jucá, o qual disse que para apoiar as reformas, fazer a caminhada do Palácio do Planalto até esta Casa, chamar a bancada de Deputados Federais e Senadores – como fez o Senador Marcelo Miranda – para dizer que nós iríamos juntos participar desse movimento cívico, a fim de votar as reformas tão importantes para a mudança deste quadro e a permissão de novos tempos para o Presidente da República e também para a população brasileira, o Governador Marcelo Miranda foi chamado.

Hoje, realiza-se a reunião preparatória do Encontro dos Governadores da região Centro-Oeste. Nós não queremos, Sr. Presidente, de forma alguma participar de outra reunião com outros Estados – como disse a Senadora Fátima Cleide – que não

guardem semelhança na biodiversidade, no clima, no território, na pele morena do nosso povo, que já é tão discriminado, tão sofrido.

Essa nossa luta da criação do Estado do Tocantins tem mais de 200 anos, vem antes da luta pela própria independência do Brasil. Portanto, trata-se de registros históricos, como é constitucional o registro de o Tocantins ser integrante da região Norte.

Eu quero, Sr. Presidente, aguardar com serenidade, mas também de forma bastante determinada, para dizer que nós integrantes da Bancada do Estado do Tocantins vamos aguardar uma explicação plausível, um reparo a esse respeito. Talvez a própria ida do Presidente da República ao nosso Estado faria com que essas dúvidas desaparecessem para sempre.

Meu Caro Presidente, Senador João Ribeiro, no Tocantins, estão paralisadas obras como o projeto da hidrovia do Tocantins, com a eclusa do Lajeado, e a Ferrovia Norte-Sul. Além disso, as Prefeituras estão sem receber o dinheiro para aplicar no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

O quadro nos preocupa, mas a população do Tocantins votou em Lula e em Marcelo Miranda, e continuamos a acreditar que uma eleição tão democrática e tão bonita, que um momento que se anuncia como novo não vá guardar espaço para uma perseguição mesquinha, da qual o nosso povo não é merecedor.

Aguardarei, Senadora Fátima Cleide, meus nobres Pares, por parte da Liderança do Governo, da Casa Civil e do Presidente da República um reparo que possa ser registrado pela imprensa nacional – principalmente para a população tocaninense – , a fim de que não reste dúvida com relação ao tratamento que merece o nosso Estado, o mais novo Estado da Federação brasileira, que completa 15 anos de existência, que tem o melhor perfil fiscal deste País, que tem a classificação “A” da Secretaria do Tesouro Nacional, que gasta com a folha do Executivo menos de 40%, que tem tantos resultados positivos a serem comemorados. Esperamos que Tocantins não seja vítima de nenhuma discriminação, quanto mais esta, por parte do Presidente da República, que tantas esperanças desperta no coração da população brasileira.

Sr. Presidente, agradeço-lhe a tolerância. Caros colegas, agradeço-lhes os apartes, todos eles solidários a esta causa e a esta reclamação que o Tocantins faz hoje da tribuna desta Casa. Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR EDUARDO SIQUEIRA
CAMPOS EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210 do
Regimento Interno.)*

TOCANTINS TAMBÉM É NORTE

A realização de uma reunião de governadores da Região Norte sem a presença do governador do Tocantins demonstra que as forças contrárias à consolidação do desenvolvimento do Tocantins, supostamente extintas, estão mais vivas do que nunca. Pior. Parecem dispostas a iniciar um nefasto trabalho de bastidores para, mais uma vez, prejudicar o Estado.

Foi muito difícil transformar a porção isolada de Goiás no atual Estado do Tocantins. Também foi tarefa árdua fazer respeitar a geografia e incluí-lo, constitucionalmente, na Região Norte. Todo esse esforço tinha razão. Permitir que o Tocantins, um Estado novo, pobre e necessitado, pudesse contar com incentivos exclusivos e transferências justas de recursos.

No passado, tentativas feitas para modificar essa situação, tirando o Tocantins da Região Norte e colocando-o no Centro Oeste, foram combatidas de forma muito dura. O próprio Siqueira Campos comandou manifestações de lideranças contra essa insanidade. O grito foi tão forte que fez as forças negativas recuarem, submergindo na mesma lama de onde tinham surgido.

Agora, tirando proveito do pouco conhecimento que algumas figuras proeminentes do Governo Lula têm a respeito do mapa político e geográfico da Região Norte, voltam a agir. A alternância no poder permite essas tentativas de transgressão, faz parte da Democracia. O que não deve acontecer é o Tocantins assistir passivamente a essas tentativas que só trazem prejuízo ao Estado.

Só na reunião de anteontem, o Governo Federal anunciou a liberação de R\$ 227 milhões de um total de R\$ 1,092 bilhão para a Região Norte. É fácil saber que se a idéia dos negativistas vingar, o Tocantins ficará sem a parte a que tem direito. E isto é só o começo do pesadelo. É preciso que o Governo, as classes produtoras e o povo se unam contra tentativas desse tipo.

O Tocantins é Norte e como Norte precisa continuar, já que como tal, está inserido na Constituição Federal através da Emenda Siqueira Campos.

Para impedir que levem adiante esse terrível golpe contra o nosso povo, o governador Marcelo Miranda não pode ficar esperando convite formal de quem quer que seja, principalmente quando, oficialmente, o Governo Federal anuncia a reunião dos governadores dos sete Estados da Região Norte, na Capital do Acre, mencionado, de forma clara, "os governadores dos sete Estados do Norte, Acre, Amapá, Pará, Rondônia, Amazonas, Roraima e Tocantins, estão convocados pelo Presidente da República para se reunirem com ele, em Rio Branco, para tratar sobre um novo plano de desenvolvimento para a Amazônia".

Afinal, não precisa ninguém convidar, de outra forma, para comparecermos a tais eventos.

A esse tipo de assunto o Tocantins não pode estar ausente, convidado ou não.

O Tocantins é Norte e como tal pertence à área da ADA, antiga Sudam. Tanto é assim, que para a reunião dos governadores dos Estados do Centro-Oeste o nosso Estado não foi incluído mesmo no noticiário.

Se não estivermos, governantes e povo, bem atentos às tramas das forças locais e de Brasília, contrárias ao Tocantins, os nossos inimigos vão findar perpetrando esse tremendo golpe no Tocantins e no seu povo, fazendo reduzir a receita do nosso Estado e dos seus Municípios a menos da metade do que é hoje.

Para isso, basta tirar o estado do Tocantins da Região Norte do País. Os maus tocaninenses e os seus aliados de fora estão aí para ajudar.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro) – Concedo a palavra ao eminente Senador José Jorge, por até vinte minutos.

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO
SR. SENADOR JOSÉ JORGE, QUE, RETI-
RADO PELO ORADOR PARA REVISÃO,
SERÁ PUBLICADO OPORTUNAMENTE.**

Durante o discurso do Sr. José Jorge, o Sr. João Ribeiro, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Osmar Dias, do Partido Democrático Trabalhista, do Estado do Paraná, por permuta com o Senador Valdir Raupp.

S. Ex^a dispõe de até vinte minutos.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em primeiro lugar, agradeço ao Senador Valdir Raupp por ter cedido a sua inscrição para que eu pudesse fazer este pronunciamento.

Sr. Presidente, quero fazer uma denúncia, digamos assim, porque o fato é grave e deve estar atingindo todos os Estados brasileiros, portanto, preocupando todos os Senadores, representantes das Unidades da Federação.

Refiro-me a uma medida que vem sendo adotada pelo Ministério da Previdência, mais especificamente pelo INSS, em relação à aposentadoria rural no Brasil. E faço a denúncia porque tanto os produtores quanto os trabalhadores rurais estão sendo drasticamente prejudicados por essa medida.

Terei uma audiência com o Ministro da Previdência, Ricardo Berzoini da Previdência, no dia 14 e levarei a S. Ex^a o problema para que seja resolvido. Caso contrário, o Governo perderá a autoridade para falar em reforma da previdência.

Esclarecerei o que ocorre. Desde 1991, para se aposentar, os trabalhadores rurais necessitam de uma declaração do empregador ou do sindicato rural. E muitos produtores rurais contratam os serviços eventuais dos chamados bóias-frias, que têm, na Justiça do Trabalho, a designação de trabalhadores volantes. São aqueles que prestam serviço eventualmente e que não têm registro em carteira, porque não são trabalhadores permanentes daquela propriedade ou daquela empresa rural.

Um trabalhador que tenha prestado serviços a uma propriedade ou empresa rural por 10, 15 ou 20

dias vai requerer daquele empregador uma declaração para que ele possa, aos 60 anos de idade, somando esse período a todo o tempo de trabalho de sua vida, ir ao INSS e requerer a sua aposentadoria.

Pois bem. O empregador está recolhendo para a Previdência, porque ele desconta 2,3% da produção. A produção bruta do produtor rural, do empregador, tem um desconto de 2,3%, que vai para a Previdência. Ele terá descontado 2,3% do que arrecadar com a comercialização da sua safra. Portanto, ele já recolheu. No entanto, como ele deu a declaração para permitir a aposentadoria daquele trabalhador, agora está sendo multado pelo INSS, porque, segundo os fiscais, ele deveria estar recolhendo a parte correspondente ao INSS patronal. E porque não está recolhendo diretamente na folha, mas na produção, vem uma multa que, em alguns casos, ultrapassa o valor da propriedade daquele pequeno proprietário que exerce atividade de agricultura familiar.

É claro que a situação desta denúncia que estou trazendo, por enquanto, foi levantada no meu Estado, no Paraná, mas acredito que ela já possa estar ocorrendo em vários Estados brasileiros, atingindo, portanto, trabalhadores e empregadores de todo o País.

E o fato é grave porque, a partir do momento em que houve a ação do INSS multando os empregadores, daí em diante ninguém mais quis dar a declaração. E se ninguém dá a declaração, o trabalhador não se aposenta. Então, quem está ganhando com isso, com as multas que estão sendo aplicadas indevida e ilegalmente pelo INSS? Ninguém. O trabalhador não ganha, porque ele, na verdade, já adquiriu, com a declaração dada pelo empregador, o direito de se aposentar. Mas como essa regra de poder aposentar-se sem precisar comprovar contribuição, mas somente uma declaração, vai até 2006 – é preciso lembrar isso –, nenhum empregador vai querer fornecê-la, assustado com essas multas.

Então, o prejuízo social que essa medida adotada pelo INSS vai provocar no campo é de uma proporção imensurável. Os trabalhadores não vão conseguir se aposentar, porque o empregador não vai dar mais a declaração. E o empregador, que já contribuiu para o INSS quando recolheu 2,3% da sua produção, está sendo tributado duplamente, está sendo cobrado mais uma vez por aquilo que ele já pagou. Portanto, a multa é indevida.

Vou levar o caso ao Ministro da Previdência para que S. Ex^a adote uma regra nacional, para que o que está acontecendo no Estado do Paraná não se repita em outros Estados, trazendo esse prejuízo aos traba-

lhadores rurais e aos produtores rurais, que estão sendo intimados a pagar enormes multas.

De outro lado, Sr. Presidente, tenho acompanhado uma série de reportagens que a **Rede Globo de Televisão** tem divulgado no **Jornal Nacional** e no **Globo Rural**. Se, de um lado, fico feliz em ver que a sociedade brasileira começou a reconhecer a importância da agricultura, mostrada com um tom de altíssimo otimismo nas reportagens, em que se coloca a agricultura como alavanca, o setor produtivo que mais gerou empregos, renda, que mais contribuiu para a estabilidade da moeda, de outro, fico preocupado.

A **Rede Globo** exhibe essa série de reportagens como se os pequenos produtores familiares estivessem vivendo no paraíso, como se a agricultura não tivesse mais nenhum problema a enfrentar, como se o que aconteceu nos últimos três anos tivesse resolvido todos os problemas dos agricultores e da agricultura. Isso é perigoso, porque não dá para esquecer que, em 1994, 1995, 1996, o agricultor brasileiro, o setor produtivo rural, enfim, o agronegócio carregou nas costas boa parte do sacrifício para estabilizar a moeda e, desta forma, acabar com a inflação. Até se dizia, naquela época, que a agricultura era a âncora verde do real. Só que esse tempo parece que foi esquecido, porque, em três anos, os agricultores perderam 30% da sua renda e, portanto, empobreceram. Os agricultores só começaram sua recuperação no segundo mandato do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, quando houve a consciência, levantada nacionalmente, de que a sociedade brasileira devia respeito aos agricultores.

Sempre cobrei, inclusive desta tribuna, que os agricultores brasileiros deveriam parar de falar em política agrícola. Deveríamos falar em política de segurança alimentar, para que a sociedade brasileira entendesse que a agricultura não é importante apenas para a manutenção dos que vivem no campo, evitando-se, dessa forma, o êxodo rural, a pressão pelo emprego na cidade, cada vez mais difícil; a agricultura é importante também para promover a defesa da soberania nacional, uma vez que ela é que estabelece a segurança alimentar da população.

Atualmente, a sociedade respeita os agricultores, mas fico preocupado com a possibilidade de que essa série de reportagens muito otimistas, colocando a agricultura como se fosse um paraíso para todos, contamine a sociedade, e, no momento em que houver uma reivindicação justa do setor, possam pensar que os agricultores estão “chorando de barriga cheia”, que seus problemas estão todos resolvidos.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Osmar Dias, eu gostaria de participar do seu pronunciamento.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Com prazer, Senador Mão Santa, concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Osmar Dias, é muito oportuno o pronunciamento de V. Ex^a sobre a realidade do campo do Brasil. Eu queria dar um testemunho pessoal. Fui Deputado Estadual em 1979 e 1982. Era Governador do Estado o ex-Senador Lucídio Portella, homem bastante realizador, que levou muita energia ao campo. O Dr. Lucídio Portella, por sua maneira de ser, não gostava muito de ir a inaugurações, e, como eu era Líder de seu Governo, eu ia representá-lo e recebia a recepção do povo do campo, dos fazendeiros. Em 1994, Deus permitiu que eu governasse o Piauí e continuei indo ao campo, no meu Piauí que o rio Parnaíba separa do Maranhão. E eu levava outros benefícios para aqueles mesmos lugares em que tinha ido há 12, 15 anos. Quero dizer a V. Ex^a que eu levava estradas, escolas, água potável, mas o campo estava empobrecido. A recepção que eu tinha como Governador do Estado não era igual às homenagens que eu recebera 15 anos antes como Deputado Estadual, representando o Governador. Quer dizer, na própria família, eu ficava numa reflexão: “E agora, que estou Governador?” Mas não, eles estavam mais empobrecidos, não tinham, vamos dizer, as próprias residências, na minha observação. A realidade é que o campo se empobreceu. E esse foi o grande erro deste Brasil. Fala-se, nos Estados Unidos, cujo grande Presidente – não o Bush – Franklin Delano Roosevelt, transmitiu um grande pensamento a todos nós, governantes e aos que estamos na vida pública, ao dizer que as cidades podem ser destruídas, mas, se o campo for forte, as cidades se recuperarão; se o campo for destruído, as cidades morrerão de fome. E ele foi mais adiante, com seu programa **New Deal**, ao dizer: “Se a cada fazenda se levar um bico de luz e houver, na cozinha, uma galinha, os Estados Unidos estarão a salvo.” A grandeza dos Estados Unidos não está na indústria automobilística nem na aérea – em que os japoneses, às vezes, fazem melhor –, tampouco na técnica ou na eletrônica, mas na agricultura, na produção dos grãos. Enquanto nossa produção beira os 100 milhões, eles produzem 500 milhões, alimentando o mundo. Assim, a preocupação de V. Ex^a é pertinente, porque o povo está saindo do campo. Houve uma cena em que, numa seca, fizeram aquele poço, que enlameou, e sei que houve

um trator do Governo, mas eu disse: “Vamos conseguir homens para rebocar esse trator.” Não havia, porque os homens estão deixando o campo, por essa falta de apoio e assistência. V. Ex^a revive a inspiração de Franklin Delano Roosevelt, que fez a riqueza dos norte-americanos.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Obrigado, Senador Mão Santa. Enquanto V. Ex^a falava, eu pensava em uma comparação que me parece bastante apropriada para essa sensação que se tornou a agricultura nacional. É verdade que o setor alavancou a economia, deu lucro na balança comercial, proporcionou mais dinheiro nas pequenas cidades e nas grandes também, porque, quando a agricultura funciona, também o comércio é impulsionado nas pequenas e médias cidades, aquecendo-se a economia regional, já que a agricultura tem essa capacidade. Só que há um detalhe: quando se fala que os agricultores brasileiros estão vivendo um momento de alta rentabilidade, de alto lucro, mostrando o conforto em que vivem, faço a comparação que sempre é feita com os jogadores de futebol. Muitas vezes se considera apenas a elite do esporte, ou seja, os grandes jogadores, que recebem altos salários. As revistas deste fim de semana até mostraram que há jogadores ganhando US\$17 milhões por ano. O Ronaldinho ganha US\$11 milhões. Mas vejam a situação de 90% dos jogadores de futebol do Brasil: eles ganham salários muito baixos.

Assim ocorre na agricultura. Há 4,6 milhões de propriedades ou de proprietários rurais no Brasil. Destes, quatro milhões são pequenos e micro produtores rurais, agricultores familiares, que, em muitos casos – e estou falando de 1,6 milhão desses produtores –, têm renda inferior a meio salário mínimo!

Então, quando se faz uma série de reportagens, mostrando essa riqueza da agricultura, esquece-se de que a grande maioria dos agricultores pertence à classe dos agricultores familiares, com renda mensal variando entre meio salário mínimo e R\$1.000,00, o que é uma renda considerada relativamente baixa, mesmo a maior em nosso País, já que sabemos que, para conquistar isso, o agricultor corre riscos, intempéries climáticas e é obrigado a enfrentar, com sacrifício, a estrutura precária de infra-estrutura não só para escoamento da produção como também de mercado, porque, distante de uma cooperativa, não consegue se organizar e, muitas vezes, vende a preços deprimidos.

Temos uma enorme tarefa a fazer pelo campo brasileiro para viabilizar esses quatro milhões de agricultores familiares, de forma que cada pequena propriedade seja uma empresa rentável e viável e se possa, assim, evitar o caminho que tem sido de apenas uma direção: do campo para a cidade. Precisamos pensar que não é um sonho devolvermos parte dessas famílias que cercam as periferias dos grandes centros para a zona rural, onde poderão viver em condições muito melhores. Como V. Ex^a disse agora, um bico de luz e uma galinha na panela significam um pouco de conforto e comida para que eles possam se alimentar.

Quando o Presidente da República diz que há 44 milhões de brasileiros vivendo abaixo da linha da miséria e que não conseguem comer uma vez por dia – o que vou dizer é um paradoxo –, relativamente, o percentual maior desses pobres está no campo. Essas pessoas trabalham para produzir comida e não conseguem comer uma vez por dia.

Então, é preciso falar, sim, do sucesso que tem sido nossa agricultura, porque isso faz bem para nosso ego, para a nossa soberania, para que o País possa se orgulhar de ter uma agricultura que compete com a de qualquer país; mas jamais isso deve turbar, encobrir ou esconder o lado real que fica para 90% dos agricultores brasileiros, que não têm renda suficiente para ter uma condição de vida digna. Os quatro milhões de agricultores brasileiros dificilmente terão condições de fazer aquilo que o Presidente da República diz que é seu sonho: colocar um filho na universidade, porque eles não têm renda suficiente para pagar a despesa de um filho na universidade. Uma família de um agricultor desses não pode ser considerada uma família que esteja recebendo uma condição de vida para participar, para ser integrada socialmente e para criar cidadãos de fato.

Precisamos combater a pobreza, sim, mas o combate à pobreza, à fome e à miséria, tem de começar olhando-se para esses quatro milhões de agricultores familiares, que se localizam muitas vezes longe do distrito, do município e que não têm condições de levar sua produção para vender a um preço que remunere o custo de produção, que não têm condições de estar associados a uma cooperativa. O Governo precisa implementar um grande programa de organização e de associação desses agricultores, para que eles possam vencer as barreiras de mercado, sobretudo porque esse grande sucesso obtido pela agricul-

tura nos últimos três anos deve-se muito a um fator que todos ouvimos sempre falar da tribuna, como se fosse a única preocupação que deveríamos ter: o mercado.

O mercado determinou o sucesso da agricultura porque tivemos uma redução dos estoques mundiais pela diminuição de produção em alguns países importantes na produção mundial, além de um aumento do consumo determinado por alguns fatores, inclusive a “vaca louca”, que ocasionou o aumento de consumo de farelo de soja em substituição à farinha de carne. O sucesso foi determinado também pela valorização do dólar em relação à nossa moeda, já que agricultores compraram insumos com o dólar valendo mais e depois venderam a produção com o dólar valendo menos, tendo um lucro, portanto, com essa desvalorização cambial do dólar em relação ao real.

Só que agora tivemos o efeito contrário: o custo de produção está sendo constituído com o dólar em torno de três reais. Não sei a quanto venderemos a safra, e isso precisa ser considerado para que esse entusiasmo todo não seja exagerado a ponto de não olharmos para a realidade daqueles mais de quatro milhões de brasileiros, que são agricultores e devem continuar no campo produzindo, para que não se aumentem os problemas de desemprego e de violência nas cidades.

Sr. Presidente, é fundamental que o Governo resolva o problema da previdência rural, porque, sem uma expectativa por parte dos trabalhadores rurais de uma garantia de previdência, não seguraremos essa gente no campo. Sem essa perspectiva, eles preferem deixar o campo e vir para a cidade, onde essa expectativa existirá, com ou sem reforma da Previdência.

Consulto o Senador Garibaldi Alves Filho se deseja fazer um aparte. (Pausa.)

Concedo o aparte ao Senador Garibaldi Alves Filho com prazer.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Senador Osmar Dias, essas diferenças que V. Ex^a mostra hoje da tribuna do Senado Federal, esses paradoxos, esses contrastes, principalmente focalizando o problema da agricultura, existem até mesmo num mesmo Estado e em Estados do Nordeste. Por exemplo: 20% do nosso Rio Grande do Norte prestam-se à cultura de irrigação do melão e de outras frutas. Por outro lado, como V. Ex^a deve saber, 80% do nosso território estão inseridos no semi-árido, com uma agri-

cultura de subsistência. Essas matérias que valorizam a agricultura e que são bem-vindas, como V. Ex^a se refere, devem ficar muito atentas a essas diferenças e contrastes, para que não se crie um clima de euforia. Estou quase repetindo o que V. Ex^a está dizendo apenas para enfatizar que esse clima de euforia por um lado é bom, mas, por outro, deve-se ter cuidado, porque, na verdade, temos muitos desafios na área da agricultura – e não posso citá-los num aparte. Parabenizo V. Ex^a.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Obrigado, Senador Garibaldi Alves. O aparte de V. Ex^a incorpora-se perfeitamente à tese que defendo desta tribuna.

Encerro, Sr. Presidente, dizendo ao Ministro da Previdência, com quem estarei na próxima quarta-feira, que a Reforma da Previdência é necessária e estou aqui para apoiar uma boa parte do que está sendo proposto. Mas a Reforma da Previdência não pode de modo nenhum ignorar os 18 milhões de trabalhadores rurais deste País, que esperam condições que lhes concedam também o direito de terem uma aposentadoria tranqüila, para que possam, se dedicando à tarefa dura do trabalho rural, no fim de suas vidas, aposentar-se e viver com tranqüilidade juntos de suas famílias, pelo menos de forma digna.

Não é possível essa perseguição que se faz, quando a lei determina que, por meio de uma declaração, alguém se aposente. Não é possível que se use essa declaração para perseguir aqueles que a deram, beneficiando trabalhadores rurais, que são tão prejudicados quanto os produtores rurais.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, ao nobre Senador Paulo Paim, 1º Vice-Presidente desta Casa, pelo prazo de cinco minutos, nos termos do art. 14, inciso VII, do Regimento Interno.

Em seguida, o Plenário vai ouvir o discurso da Senadora Fátima Cleide, próxima oradora inscrita.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, faço esta comunicação inadiável, Senadora Fátima Cleide e Senadores presentes em plenário, para convidar os Senadores e Senadoras a participarem, amanhã, de um seminário que realizaremos na Casa, na ala das comissões, sobre as reformas, com o título “Reformas: raça, gênero e inclusão social”.

Sr. Presidente, é com satisfação que confirmo a presença do Ministro da Previdência e Assistência Social, Ricardo Berzoini; da titular da Secretaria Especial de Políticas de Promoção de Igualdade Racial, Ministra Matilde Ribeiro; e do titular da Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, Ministro Tarso Genro. Participa, ainda, da abertura desse seminário, a economista e jornalista Miriam Leitão, comentarista do jornal **O Globo** e da **Rede Globo de TV**.

Sr. Presidente, como a Previdência tem de cumprir sua função social e não meramente econômica e fiscal, entendemos que esse debate será fundamental, já que estamos remando na canoa daqueles que têm a visão de que as reformas Previdenciária e a Tributária têm de ocorrer.

Contudo, faço questão de ressaltar as palavras do Presidente da República, quando entregou a documentação contendo as propostas de reformas, numa sessão memorável do Congresso: “Agora é a vez de o Congresso alterar, mudar, enfim, aperfeiçoar ou aprovar como está”. Entendo que teremos um bom debate com relação à contribuição do inativo e às questões do teto, dos pensionistas e da paridade. E o momento é esse.

Para nós, é uma enorme satisfação perceber que os Ministros Ricardo Berzoini, Tarso Genro e Matilde Ribeiro e a própria economista Miriam Leitão, ao serem convidados, de pronto, aceitaram o convite para participarem do debate.

Sr. Presidente, neste fim de semana, estive no meu Estado e dialoguei muito com todos os setores da sociedade. Não tenho nenhuma dúvida de que ninguém é contra as reformas da Previdência e tributária, mas a sociedade deseja o estabelecimento do que chamamos de bom debate, qualificado, politizado, e que seja construída uma proposta de reforma que atenda ao interesse do conjunto do povo brasileiro.

Ninguém imaginava – nem eu, Senador da base governista – que iríamos aprovar ou simplesmente carimbar na íntegra as propostas recebidas pela Casa. É natural, da vida do Parlamento, conversar muito, falar muito, negociar muito. Estou convicto de que iremos aprovar as reformas com as alterações possíveis, que haverão de ser construídas durante o debate entre a sociedade e, evidentemente, os Parlamentares.

Serão vários seminários. Um deles estará baseado na discussão de gênero, raça e inclusão social. Mas já estamos preparando outros seminários, um tratará do mesmo tema: reforma tributária e previdenciária, com a participação de entidades sindicais, em que centrais sindicais de trabalhadores, de empresários e confederações sentarão à mesa de debate, outro contará com entidades representativas de aposentados das áreas pública e privada, um quarto terá a participação de pessoas portadoras de deficiência, e já há proposta de participação de setores discriminados – não de gênero, raça, etnia, cor ou procedência – pela idade, porque alguém já mencionou que infelizmente, na sociedade brasileira, o cidadão com mais de 50 anos não tem espaço no mercado de trabalho porque é considerado muito idoso. Como fica sua aposentadoria se depois dos 50 anos é tido como descartável? Também o jovem de 16, 17 anos, não tem espaço nesse mercado, porque é considerado inexperiente e muito jovem.

Portanto, temos que discutir todos esses assuntos, e também a proposta do Ministro Jacques Wagner, sobre o primeiro emprego.

Novamente reafirmo que o Ministro Jacques Wagner, em conversa na quinta-feira, disse-me que, em nenhuma hipótese, é a favor da extinção do décimo terceiro salário. Já manifestei a posição do Ministro na última quinta-feira e a reafirmo hoje.

Também tenho como fundamental a proposta do primeiro emprego, Senador Mão Santa. Tivemos uma experiência muito boa no Rio Grande do Sul, quando do Governo Olívio Dutra, que gerou centenas de empregos, para não dizer milhares e milhares de empregos. Sei que esse programa será de âmbito nacional e, provavelmente, será anunciado na próxima semana ou no transcorrer deste mês.

Concluirei, Sr. Presidente, os meus cinco minutos, que já são sete. V. Ex^a é sempre tolerante, mas sei que a Senadora já está pronta para fazer uso da palavra.

Aguardo que Câmara dos Deputados, em suas instâncias, faça o debate adequado da reforma da Previdência. E o Senado, no momento adequado, também o faça.

Esses seminários que, em nome da Vice-presidência e tenho certeza de que com o apoio do Presidente do Senado Federal e dos demais membros da Mesa Diretora, estamos organizando, com diversos setores da sociedade, acabarão sendo uma instância preliminar para o grande debate, quando chegarem

ao Senado as proposta de reformas da Previdência e Tributária.

Eu não poderia deixar de mencionar a reunião do meu Partido, hoje, em São Paulo, para discutir a questão envolvendo alguns Parlamentares que têm, de forma pontuada, discordado dessa ou daquela posição em relação às reformas. Espero que lá se estabeleça o que chamo de bom debate: um diálogo fraternal, generoso, equilibrado e solidário com aqueles que construíram a história e a caminhada do nosso Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Espero que, a partir dessa reunião, continuemos debatendo a reforma na Casa e com a sociedade. Tenho a convicção de que ninguém será expulso do Partido porque de forma pontuada discorda de um ou outro ponto da reforma.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Com a palavra à nobre Senadora Fátima Cleide, do Partido dos Trabalhadores, por cessão da nobre Senadora Serys Slhessarenko. S. Ex^a dispõe de até vinte minutos.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero neste momento registrar minha alegria com a realização e com o êxito da reunião realizada em Rio Branco, Acre, neste final de semana, do Presidente da República com os Governadores da Amazônia, infelizmente com as ausências dos Estados do Pará e de Tocantins, já registradas desta tribuna pelos Senadores do Tocantins.

Sr. Presidente, tenho certeza de que o povo de Tocantins será beneficiário das ações e dos acordos assinados naquela reunião para a promoção do desenvolvimento sustentável.

Quero também registrar as emoções vividas em Xapuri, trazidas pelas palavras sempre tão verdadeiras e profundas da Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, e pela lembrança dos companheiros Wilson Pincheiro, falecido há mais de vinte anos na luta pela terra na Amazônia, e Chico Mendes, e pela presença do Prefeito Júlio Barbosa, do Vereador Raimundão e do companheiro Osmarino Amâncio, que voltou para o seio da floresta para produzir o látex que hoje sustenta e enriquece o povo de Xapuri no Estado do Acre.

Com as realizações produzidas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Acre em prol do desenvolvimento sustentável, tenho certeza de que

essas emoções, mais do que as lembranças, serão estendidas por toda a Amazônia no novo tempo que vem sendo construído pelo Governo Lula.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o que me traz à tribuna hoje é fato grave que vem ocorrendo em Rondônia: a prática sistemática e criminosa de invasão de áreas indígenas, projetos de assentamento, unidades de preservação e reservas extrativistas. Essa situação é totalmente contrária àquela que ocorre nos Estados do Acre e do Amapá e em outros Estados da Região Amazônica, onde as leis são respeitadas. No último fim de semana, por não cumprirem as leis, duas pessoas foram presas e, hoje, quarenta ocuparam o escritório do Incra no Estado de Rondônia.

A situação, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tem dimensão grandiosa, indo além do roubo escancarado de madeira.

Segundo as diversas denúncias que recebi, está em curso uma ação orquestrada, deliberada, destinada a embaralhar e dificultar ainda mais o processo de reordenamento fundiário que precisa ser feito com urgência no Estado e na Amazônia, região onde as invasões e o comércio ilegal de venda de terras prosperam em ritmo que impossibilita ações céleres do Poder Público.

Afirmo que o Partido dos Trabalhadores não se deixará intimidar por ações criminosas como essas e que está sendo absolutamente comprometido com o reordenamento territorial em Rondônia e com a definição de um novo modelo de desenvolvimento para a Amazônia.

Por isso, ousou indagar: será que a recente nomeação para o Ibama e o Incra de Rondônia de técnicos compromissados com essas tarefas e com a ética no serviço público não está desagradando setores que querem apenas a manutenção do **status quo**? Será que não está desagradando pessoas que sempre lucraram com a corrupção instalada nesses órgãos, e que das invasões e grilagem de terra fazem trampolins para fins eleitoreiros?

Não tenho a resposta para essas questões, mas os movimentos sociais articulados, conforme registra a imprensa, não têm dúvida em afirmar que existe uma operação clandestina, casada, entre representantes de interesses comuns e escusos, sustentada pelas classes política e econômica, destinada a deflagrar invasões em todas as reservas indígenas simultaneamente, com o objetivo de desestabilizar os re-

presentantes do Governo Federal no Estado, recentemente empossados.

É algo sórdido, muito sórdido. Por isso prefiro acreditar na impossibilidade de tal operação. O que posso reafirmar com toda a firmeza é a convicção de que o Partido dos Trabalhadores e sua Bancada em Rondônia não se intimidarão diante das ameaças e dificuldades que já afloraram ou diante da perspectiva de um levante criminoso, à margem do Estado Democrático de Direito.

Visitei, há poucos dias, doze Municípios do meu Estado, e as denúncias que surgem de diversas regiões são fartas, fortes e inequívocas: os invasores não agem sozinhos. Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estão acobertados por pessoas que ocupam cargos políticos e maus funcionários públicos, visto que uma das pessoas presas no final de semana passado é funcionário do Ibama em Ariquemes. Outra, é ex-Vereadora do mesmo Município.

Tenho todas as denúncias em mão e peço sejam registradas também nos Anais da Casa. Duas delas são formuladas pela Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Curupira e pela Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab), esta subscrita pelo líder indígena Almir Suruí; citam nominalmente os envolvidos no crime de invasão da maior reserva indígena de Rondônia, a Uru-eu-wau-wau.

Essas pessoas, sem nenhum escrúpulo e ao arrepio da lei, estão incitando a Liga dos Camponeses Pobres de Rondônia a se instalar em parte da área entre Colina Verde e o Município de Monte Negro. A invasão de terra dos Uru-eu-wau-wau se concretizou há duas semanas e atinge também o Parque Nacional dos Paccás Novos, situado dentro da reserva.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, está em jogo a disputa pela terra, disputa que se acentuou após a demarcação de áreas indígenas, estabelecimento de unidades de preservação e a escassez de madeira comercializável, só encontrada em áreas protegidas.

Essa disputa, que tem origem no processo de colonização desordenado nos anos setenta, coloca colonos contra índios, índios contra colonos, e só quem lucra com as invasões são os arrivistas, os políticos e os grileiros.

Todos se locupletam diante da incúria do Poder Público, incúria em grande parte existente devido ao

sucateamento humano e material ocorrido em quase uma década de Governo que privilegiou a criação de parques e reservas, mas não cuidou de sua fiscalização e proteção, destinando investimentos para isso.

A apreensão de madeiras em parques e áreas indígenas é freqüente, mas os criminosos raramente são punidos. As pessoas citadas nas denúncias são reincidentes, conhecidas de longa data da Polícia Federal, Funai e Ibama, que, num esforço conjunto, apesar da precariedade conhecida, agiram e conseguiram neste momento sua prisão.

Essas mesmas pessoas, segundo a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Curupira, de Ariquemes, estão incitando pessoas a invadirem o projeto Rio Alto e Floresta, onde colonos que ali chegaram há muito tempo e estão à espera de um desfecho judicial para sua situação fundiária, encaram outro problema: ameaças de morte.

Os invasores estão intimidando e ameaçando os colonos com pistolas, revólveres e espingardas na área do projeto. Instalaram o pânico, e a violência é algo que pode aflorar de um momento para outro. Os produtores denunciam também a existência de aproximadamente 800 motocicletas, na maioria sem documentos, o que pode ser produto de roubo.

Conforme o relatório da CPI de Ocupação de Terras Públicas na Região Amazônica, produzido pelo Deputado Federal Sérgio Carvalho – que veio a falecer recentemente –, a reserva Uru-eu-wau-wau e a do Rio Candeias vêm sendo desmatadas num ritmo crescente, pico verificado nos anos de 1998 e 1999, e por isso, registrou o Deputado, “devem merecer atenção mais imediata” do Poder Público.

Outra área crítica e que mereceu menção no relatório concluído em 2002 é a Floresta Nacional do Bom Futuro, em Buritis: em cinco anos, dentro desta área de preservação, o número de serrarias aumentou de 6 para 60!

Como isso pôde acontecer? Não há outra resposta: é resultado do conluio entre a corrupção instalada no serviço público e os que, diante da certeza da impunidade, roubam e ameaçam quem lhes tenta impedir a ilegalidade.

A disputa pela terra, pela madeira, contribui enormemente para o quadro de violência instalado em Rondônia. Índios, pequenos produtores e políticos comprometidos com a lei têm sido vítimas desse caldeirão de desordem territorial provocado pela ambição e insana

necessidade de adoção da política de terra arrasada, através do desmatamento, sob o pretexto de que este é o meio para se alcançar o progresso.

De Machadinho do Oeste recebo outra denúncia, de parte do diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores. As reservas florestais em bloco, em número de dezessete, existentes no Projeto de Assentamento Machadinho, que podem se tornar um modelo de exploração sustentada, havendo ali experiências bem-sucedidas, estão sendo impiedosamente devastadas pelos invasores, o mesmo acontecendo com área devoluta da União, onde está sendo criado um projeto agroextrativista.

O pequeno agricultor, o extrativista, o trabalhador que migrou para Rondônia com o objetivo de alcançar prosperidade não agüentam mais situações como estas. São assentados, ganham a terra, mas já não encontram mais madeira, e, quando a encontram, tropeçam na força da violência empregada por pistoleiros a mando de poderosos.

Essa situação, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Incra de Rondônia, com direção respaldada pelos movimentos sociais, está disposto a modificar, não sem antes modificar sua própria atuação.

Os integrantes do que me permito denominar quadrilha de terras públicas precisam ser enquadrados nos rigores da lei. Além de usar pequenos produtores como massa de manobra, estão utilizando-se de símbolos daqueles que sempre lutaram de verdade pela terra, como o Partido dos Trabalhadores, o Movimentos dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e símbolos também, pasmem, Excelências, do Governo Federal, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e do próprio Programa Fome Zero para dar respaldo às suas ações criminosas.

Em resposta, o Partido dos Trabalhadores em Rondônia, o qual tenho orgulho de presidir, divulgou nota, manifestando sua posição intransigente, em defesa das áreas indígenas e de preservação em Rondônia, sejam as criadas por lei federal ou estadual, desautorizando a utilização dos seus símbolos e repudiando toda e qualquer invasão às reservas protegidas por lei.

Defendo, Sr^{as} e Srs. Senadores, o uso sustentável do solo e dos recursos naturais existentes na Amazônia e estou convencida de ser essa a saída para a promoção de uma nova dinâmica de desenvolvimento na região. Nossos agricultores devem ter todo o amparo governamental para inserir sua ativi-

dade econômica nessa concepção de desenvolvimento.

É fundamental dizer também que existem as unidades protegidas por lei que podem ser usadas economicamente, como as reservas extrativistas e parques nacionais, estes com destinação turística. Também estou convencida de que para garantir renda e bem-estar para a população rural, uma das alternativas é trabalhar muito seriamente a recomposição da cobertura florestal na região central de Rondônia, a de maior ação antrópica, e incentivar os consórcios florestais.

Claro que para isso é preciso investimento, estrutura, técnicos, conhecimento e tecnologia. Entendo que nós, Parlamentares, devemos trabalhar para conseguir isso, e não na contramão do novo tempo, em que o desmatamento não é a melhor opção para o homem.

Tenho a dizer ainda que a despeito das dificuldades materiais e humanas existentes, a Funai, o Ibama, o Incra e a Polícia Federal estão atuando em Rondônia, e minha expectativa é a de que a origem de todas essas invasões seja investigada, e que os criminosos sejam de fato punidos.

Essa expectativa, Sr^{as} e Srs. Senadores, não é somente minha. É dos homens e mulheres de bem de Rondônia, terra que a todos acolhe, pródiga e rica, e que não mais aceita o tratamento superficial, frio e desrespeitoso até há pouco tempo dispensado pelos que eram responsáveis pela execução das políticas públicas federais no Estado.

Quero também reafirmar ao povo de Rondônia, aos movimentos sociais que a mim confiaram o mandato de Senadora, que estou atenta a todos os problemas que têm gerado insegurança e violência no Estado. Todas as denúncias relatadas estão sendo encaminhadas ao Ministério da Justiça, do qual cobrarei incansavelmente ações permanentes para coibir ilegalidades na região e apoio para que as instituições do Governo Federal possam desempenhar o seu papel.

Era o que tinha dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE A
SR^a SENADORA FÁTIMA CLEIDE EM
SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

NOTA OFICIAL DO

Partido dos Trabalhadores divulga nota sobre as invasões em terras indígenas no Estado

Partido Dos Trabalhadores

DIRETÓRIO ESTADUAL DE RONDÔNIA

O Partido dos Trabalhadores divulgou nesta quarta-feira uma nota oficial referente às invasões de terras indígenas em Rondônia.

NOTA OFICIAL

O Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores de Rondônia vem à público manifestar sua posição de defesa intransigente e inarredável das Áreas Indígenas e de Preservação Ambiental estaduais e federais do Estado de Rondônia, ao tempo em que apresenta o seu repúdio contra toda e qualquer invasão de tais áreas, a exemplo do que ocorre no momento na área indígena Uru Eu Wau Wau, no município de Monte Negro. O Partido dos Trabalhadores não apoia de maneira alguma tais invasões, e não autorizou a utilização de seus símbolos em tais locais, como bandeiras e a estrela vermelha. O Governo Federal, através dos órgãos que têm competência para solucionar este problema, como o INCRA, FUNAI, IBAMA e POLÍCIA FEDERAL, já está agindo para resolver de forma pacífica tais conflitos, deixando claro que os invasores terão que desocupar tais áreas. O Governo Federal está investigando a origem destas invasões, sendo que informações preliminares apontam tratar-se de movimentos articulados política e economicamente. Os trabalhadores rurais e suas famílias estão sendo utilizados como massa de manobra. Os órgãos federais identificarão e denunciarão ao Poder Judiciário os responsáveis por tais condutas. O Partido dos Trabalhadores é o maior defensor de uma REFORMA AGRÁRIA que traga paz para o campo, semeie justiça social e resgate a cidadania de milhões de brasileiros que sempre estiveram à margem do desenvolvimento do nosso País, porém ela será orientada pelos princípios legais da República.

Porto Velho, 07 de Maio de 2003.

Executiva Estadual - PT/RO

CRIME ORGANIZADO, HERANÇA DE 8 ANOS DA ERA FHC-**Funcionário do IBAMA e ex-Juiza classista do TRT/AC comanda invasão de terra indígena.**

Há duas semanas concretizou a invasão da Terra Indígena Uru-eu-wau-wau pelo grupo da Liga dos Camponeses Pobres de Rondônia, tendo a frente um funcionário do IBAMA, Martim Mund e sua esposa, Marínes Aut, ex-juíza classista do TRT/AC e um grileiro Sr. Jose Domingos; financiado por grupo de comerciantes, empresários madeireiros e fazendeiros da região de Ariquemes e Monte Negro; estimulados por políticos com mandatos parlamentares e executivos e pretensos candidatos dos referidos municípios aos próximos mandatos de 2004. A imprensa local informou que o prefeito de Monte Negro está ajudando a abrir estradas para os invasores na terra indígena.

Quando, no início do ano, estes invasores acamparam próximo da terra indígena, houve articulação da FUNAI, polícia Ambiental e ONGS com propósito de evitar este crime. Não se verificou o mesmo empenho do Ministério Público Federal. Funcionários do referido ministério estiveram em campo, com a FUNAI e policiais, logo que os invasores montaram acampamento próximo da terra indígena. Soubemos que baseado em relatório dos referidos funcionários, três das lideranças dos invasores (duas delas citadas acima) foram intimadas para depor junto ao Procurador do MPF e só quem compareceu foi o advogado dos infratores. Uma medida mais enérgica do MPF como o pedido de prisão preventiva, principalmente da liderança que é funcionário do IBAMA poderia ter evitado o pior na qual agora temos que resolver com gasto de muito recursos financeiros e mobilização de recursos humanos, num momento em que vivemos em crise econômica. Com a estratégia de punir os cabeças do movimento, conseguiu-se resolver a invasão no mês de janeiro na Reserva Extrativista do Cautário, com a prisão do grileiro "Niquinho" e embargo de sua **associação de arregimentação de agricultores** em Ji-paraná, sem a necessidade de retirada de invasores e gastos dos recursos públicos.

Ao mesmo tempo outro grupo de grileiros estão invadindo a terra indígena Karipuna, após já ter sido diminuída na década de 90 para atender a interesses de políticos e de empresas de grilagem. O que vemos é prosperar, a cada dia, em Rondônia empresas de grilagem (crime organizado), com nome disfarçado de associações de agricultores. O foco inicial de ilegalidade generalizado ambiental e fundiária é a cidade de Ariquemes, que estendesse pelo eixo da BR 421 para as cidades de Monte Negro, Buritis e Nova Mamoré.

Há mais de ano as ONGS vem denunciando a presença serrarias funcionando dentro da Floresta Nacional de Bom Futuro, na referida região da BR 421. Em Rondônia estão rasgando continuamente a Lei de Crime Ambiental Nº 9605/98 e a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação Nº 9985/00, a mercê de quase uma dezena de órgãos responsáveis pela execução e cumprimento da lei.

O caos instalado no IBAMA, acontece durante a década de 90, diante do lobby de grupos de madeireiros, através de indicações políticas, principalmente do PFL, PSDB e PMDB, para as superintendências do referido órgão. Outro meio foi o do processo corruptível de fiscais em campo, no trabalho de licenciamento do burocrático de manejo florestal e outros licenciamentos. A FIEIRO teve forte influência no destino desastroso o qual o IBAMA chegou; visto que tem como principal acionista o setor madeireiro. Junta-se a estes fatos na reta final das ações irregulares a impunidade vergonhosa da justiça como um todo na área ambiental.

É necessário esclarecer ainda que já foram retirados invasores do mesmo local em questão por 6 vezes pela FUNAI, Polícia Federal e Polícia Ambiental, sendo que INCRA já assentou dezenas de famílias destes invasores na região de Massangana. Destes, recebeu terra do INCRA a terceira da liderança dos grileiros, o Sr. Jose Domingos, que foi retirado as 6 vezes da terra indígena. No dia 20 de dezembro de 1999, nesta mesma área, uma equipe de fiscalização da FUNAI e a Polícia Federal fizeram um flagrante delito (Inquérito da Polícia Federal nº 552) uma equipe de topografia tendo a sua frente o Sr. Nelson Bispo dos Santos (presidente da Associação CURUPIRA RURAL, criada para montar um projeto "ambiental" dentro da terra indígena, conforme depoimento do infrator no inquérito policial, isto é projeto de invasão por fazendas) e o Sr. Luiz Antônio Orso (dono de serraria em Ariquemes) demarcando 15.000 hectares com lotes de 488 hectares (fazendas) para empresários da região. Só foi pago uma mísera fiança de \$ 680,00 pelo infrator que deve ter saído sorrindo. Como sempre não resultou em nada o inquérito policial para a justiça.

Desintrusão norte TI. Uru-eu-wau-wau, região do rio Floresta, acesso pelas linhas C zero, e linha 5.	
Desintrusão	Data
1º desintrusão norte	Fevereiro-1996
2º desintrusão norte	Dezembro de 1996
3º desintrusão norte	Agosto-1997
4º desintrusão norte	Julho-2000
5º desintrusão norte	Maio-2001
6º desintrusão norte	Agosto-2001

A principal argumentação leviana dos grileiros desde 1996 é que não estão ocupando no interior da terra indígena, como se não soubessem, um funcionário do Ibama, uma Ex- Juíza do TRT/AC ou um advogado da Liga Camponesa de Jaru, ler e compreender um memorial descritivo dos limites da referida terra indígena, saber do efeito legal de uma publicação no Diário Oficial da União e seu registro no Cartório de Imóveis da comarca pertinente, que são documentos públicos disponíveis na FUNAI. Ao mesmo tempo em que deturpam os limites, enganosamente os advogados e lideranças grileiros transferem uma decisão judicial negativa a uma ação jurídica movida pela FUNAI contra o INCRA em relação a área litigiosa do BURAREIRO (terra indígena) que é limite a atual área invadida no interior da terra indígena.

A invasão inescrupulosa de terra indígena pela Liga dos Camponeses Pobres de Rondônia, dissidentes do MST, significa uma de princípio de um setor dos sem terra relativo a aliança histórica de quase duas década entre os sem terra, a agricultura familiar, índios e seringueiros da qual sempre motivo de orgulho para todos dos movimentos populares de Rondônia. Os invasores estão expondo a bandeira do PT em seu acampamento no interior da terra indígena.

Para chegarmos ao fundo do poço, assim como chegou o crime organizado no estado do Espírito Santo, fomos informados de um plano orquestrado por um grupo de fazendeiros, madeireiros e políticos da direita, em que pretendem invadir todas as Unidades de Conservação e Terras Indígenas de Rondônia ao mesmo tempo, no mês de junho deste ano. O que esta em jogo é a presença de novos administradores do INCRA e IBAMA indicado pelo governo do PT, possibilitando uma mais bem articulada reforma a agrária em terras improdutivas e a retomada da legalidade ambiental no estado. A ilegalidade ambiental e fundiária em geral não estavam gerando muitos lucros a certos grupos políticos e empresários em Rondônia? Esta provocação não seria uma forma de desarticular o governo Lula neste estado? Como poderia o governo e políticos do estado justificar recursos externos diante da imoralidade e caos ambiental?

As lideranças e movimentos indígenas sempre prestaram apoio ao LULA nas disputas pela presidência da república. É a vez dos trabalhadores, dos desempregados e das minorias étnicas excluídas por 500 anos de historia do Brasil Não abriremos mão desta oportunidade de um governo de presidente operário

Diante dos fatos, sabemos que teremos o apoio do Presidente LULA para:

- Retirada imediata dos invasores das terras indígenas Uru-eu-wau-wau e Karipuna com a presença do Exército;
- Ter uma posição firme diante do crime organizado com a vinda da Ministra do Meio Ambiente, o Presidente da FUNAI, o Presidente do IBAMA, o Ministro da Justiça e o Ministro da Reforma Agrária, para formar uma Força Tarefa para desintrusar e resolver todos os problemas fundiários nas Terras Indígenas e Unidades de Conservação;
- Posicionamento do PT em relação ao uso de sua bandeira pelos invasores de terra indígena e do apoio a invasão pelo vereador do PT de Mirante da Serra.
- Inclusão no Estatuto do Índio, de artigo que considere crime inafiançável a invasão de terras indígenas para fins de ocupação. Que invasores indenizem os danos ambientais cometidos nas ocupações;
- Demissão e responsabilização criminal imediata do funcionário do IBAMA liderança dos invasores.
- Investigação do plano de invasão de todas terras indígenas e Unidades de Conservação do estado de Rondônia.
- Fazer pacto federativo com o governo do estado de Rondônia no sentido deste em posicionar-se contra ações de políticos que estão usando da infraestruturas (abertura de estradas no interior da reserva, instalação de escolas e postos de saúde) dos municípios para apoiar a invasões das Terras Indígenas e Unidade de Conservação;
- Investigação da entrada de maquinários e serviços da prefeitura de Monte Negro no interior da terra indígena Uru-eu-wau-wau.

COIAB – Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira

Conselheiro do centro e sul de Sul de Rondônia – Almir Narayamoga Suruí

Prezada senhora,

Meu nome é Teresa Soop e escrevo essa carta da Suécia, tendo contacto regular com gente de Rondônia que agora está com problemas muito graves. Desculpe meu "mal tratamento" do seu língua. Vou tentar explicar a situação.

A semana passada 2000 pessoas da Liga Camponesa invadiu a Terra Indígena Uru-eu-wau-wau, em Rondônia, Brasil. Os Uru-eu-wau-wau é um povo indígena que tem pouco, 20, anos de contacto com nós. Não tem possibilidade defender-se a 2000 pessoas. A Liga Camponesa diz ter orientação do Senador do PMDB, Amir Lando, e usam a bandeira do PT. Tem expulsado os funcionários da FUNAI e da Polícia Florestal, defendem a luta armada e são muito perigosos.

A semana passada, o pessoal do INCRA, FUNAI e IBAMA foram na imprensa dizer que não tolerariam invasões em terra indígena e Unidades de Conservação. O resultado é que o chefe do INCRA recebeu 03 ameaças de morte e os invasores disseram que vão invadir a sede do INCRA em Porto velho. A família dele está com medo.

A associação de defesa Etnoambiental, Kanindé, que trabalha com os Uru-eu-wau-wau tem muitos anos, está tentando resolver o problema, tendo reuniões com IBAMA, FUNAI e INCRA, mas é muito difícil sem dinheiro e sem o apoio do Estado. Já foi solicitado o apoio da Polícia Federal e do Ministro Público, que não tomou nenhuma atitude.

Uma pessoa da Kanindé já falou com o pessoal da Liga Camponesa, foi só discussão. Esse pessoal tem treinamento de guerrilha e foram no jornal dizer que estão preparados para matar ou morrer, mas que não saíram da área. A justiça enviou um oficial na área para intimidar as lideranças dos invasores, ele ainda não voltou. O Chefe da FUNAI foi para Brasília tentar articular a operação de desintrusão. O fazendeiros e madeireiros estão se preparando para invadir todas as terras indígenas e Unidades de Conservação no mês de junho, em uma operação articulada. O Governador de Rondônia disse que se invadirem fazendas, ele vai colocar a polícia para retirar os invasores, mas se invadirem área indígena e parques ele não vai fazer nada.

A situação em Rondônia fica extremamente complicada.

Eu e Ulf Rasmusson temos anos de colaboração com grupos pobres de Rondônia, com Kanindé e outras ONG. O governo sueco - a través de nós - dá apoio para esses grupos para defender as reservas e ajudar a gente que mora na floresta. Gostamos muito do seu país e da gente. Agora solicitamos providências, pedimos seu apoio nesse crises de Rondônia. A gente lá pode morrer, a floresta desaparecer. Por favor, ajude a essa gente para que podem viver em paz, e o único que eles querem.

O contacto com Kanindé pode ser feito a : kaninde@kaninde.org.br, tel: 69-229-28 26, 69-229-4366.

Agradeço muito seu tempo,

Teresa Soop

Teresa Soop, PhD	Ulf Rasmusson
Amigos da Terra, Suécia	Amigos da Terra, Suécia
e Instituto Nobel, Karolinska, Suécia	e Departamento dos
Impostos, Suécia	

Teresa Soop
Dept. of Cell and Molecular Biology
Medical Nobel Institute
Karolinska Institutet
Nobels Väg 3, 177 71 Stockholm
Phone: +46-8-728 73 67
Fax: +46-8-31 35 29
Email: teresa.soop@cmb.ki.se

DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS
TRABALHADORES – PT
MACHADINHO D'OESTE – RO

Ofício nº 34/2003

Machadinho D'Oeste, 27 de abril de 2003

Exma Sr^a
Fátima Cleide
Senadora da República
Brasília – DF

Senhora Senadora,

Vimos por meio deste informar a V. Ex^a que no Projeto Assentamento Machadinho existem 17 reservas florestais conjuntas, que o objetivo dessas era

para que os lotes pudessem ser explorados no todo pelos assentados.

Existem ainda outras áreas de reservas e áreas devolutas (terra da União), onde está sendo criado um projeto agroextrativista, e pode ser usado até para fins de novos assentamentos, mas tanto as reservas quanto as áreas da União estão sendo invadidas por madeireiros, e devastando tudo, retirando toda a madeira.

Por isso, Senhora Senadora, pedimos que interfira junto ao Incra e Ibama, no sentido de coibir estes desmandos, pois isto já aconteceu também em outros projetos de assentamentos; quando o parceleiro recebeu seu lote, já não existia mais madeira.

Na certeza do seu empenho no sentido de resolver esses desmando, externamos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente, **Aparecido da Silva.**

Metade das reservas é invadida

Yodon Guedes

Da Redação

Um plano de invasão das 20 reservas indígenas do Estado com o propósito de desmobilizar os órgãos federais ocupados pelo PT e desarti-

cular o eventual programa de reforma agrária em terras improdutivas no Estado está sendo denunciado ao Ministério Público Federal e Polícia Federal com pedido de investigação e providências.

A existência do plano, que supostamente estaria sendo desencadeado por um grupo

que envolve políticos, madeireiros e fazendeiros, está sendo apresentado pelo líder indígena Almir Suruí, coordenador do centro sul da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab), que congrega nove estados da Amazônia Legal, e tem representação em Brasília, e o engenheiro agrônomo Rogério Vargas, do Grupo de Trabalho Amazônico (GTA), uma entidade que reúne 430 organizações não governamentais (Ong's), com atuação também na Amazônia Legal.

Segundo Suruí, metade das reservas indígenas no Estado está invadida e a "marcha" as outras tem sido desencadeada desde que três mil "grileiros entraram" na área dos Uru-Eu-Wau-Wau, onde pretendem construir uma cidade numa localidade entre Buriti, Monte Negro e Jorge Teixeira. "Temos informações que um grupo também invadiu a área dos Karipuna perto 30 quilômetros da reserva dos Uru-Eu-Wau-Wau", afirma Rogério Vargas.

Os dois querem que a força-tarefa criada na última sexta-feira na Capital pela Polícia Federal, Ibama, Funai e Incra inicie uma investigação

urgente do plano de invasão as áreas e, consequentemente, providencie a desintrusão.

"Essas pessoas são grileiros profissionais a serviço de um grupo preocupado em desestabilizar e desmobilizar uma parte do governo do PT. Os representantes do povo precisam ter mais cuidado com esse tipo de mobilização que só prejudica o desenvolvimento do Estado, cria conflitos e prejudica os povos indígenas.", afirma Suruí.

"Existem terras improdutivas para efeito da reforma agrária sem necessidade de invasões. Não faz sentido continuar executando programas ambientais no Estado para se inviabilizar as 52 unidades de conservação. Esse tipo de invasão inviabiliza a entrada de recursos externos nas áreas de infraestrutura, tecnológica e meio ambiente do Banco Mundial, por exemplo, por conta da imagem negativa de devastação que se cria. É preciso respeitar a lei de zoneamento e as unidades de conservação", defende Rogério.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Garibaldi Alves Filho, do PMDB do Estado do Rio Grande do Norte.

S. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho a esta tribuna para dar continuidade a um debate que já entrou para os Anais desta Casa, um debate que vem desde a Assembléia Nacional Constituinte, um debate que terminou por consolidar uma injustiça que precisa ser reparada agora no Projeto de Reforma Tributária encaminhado ao Congresso Nacional pelo Presidente da República.

Sr. Presidente, quando se esperava que na Constituição de 1988 se fizesse justiça aos Estados produtores de petróleo, aos Estados produtores de energia, assim como a todos os outros Estados produtores de outros bens, eis que esses Estados produtores de petróleo e de energia foram inexplicavelmente discriminados. Até hoje – e vale a pena dizer que os Anais da Assembléia Nacional Constituinte já foram bastante pesquisados – não se sabe o porquê dessa discriminação, dessa exclusão que levou os Estados produtores de petróleo e energia a não poderem tributar o ICMS, a não ser aquele que circule dentro do próprio Estado. Só há uma explicação, Sr. Presidente. É que no meio da discussão, quando se queria que os Estados produtores de petróleo e de energia não tivessem aquilo que era de direito, houve um acordo nas Comissões Temáticas e na Comissão de Sistematização da Assembléia Nacional Constituinte, segundo o qual, quanto ao petróleo e energia elétrica, os Estados produtores teriam **royalties** em vez da tributação pelo ICMS, fazendo inserção à sistemática instituída para esse imposto no então projeto da Constituição. Quer dizer, os Estados produtores teriam os **royalties**, mas não teriam o ICMS. E os Estados consumidores teriam o ICMS do petróleo manufaturado, mas não teriam os **royalties**.

O acordo foi cumprido na votação em 1º turno do projeto da Constituição. Na votação em 2º turno, na sessão de 27 de agosto de 1988, o assunto despertou o interesse de vários Parlamentares. Houve vários encaminhamentos, inclusive o do Senador Roman Tito, então Líder do PMDB no Senado Federal, pela aprovação de emendas contra a aprovação do projeto na parte em que tratava da isenção do ICMS

para o petróleo e para a energia. O fato é que o acordo não foi mantido. O atual texto da Constituição manteve a vedação contrariando todo o sistema de cobrança do ICMS, começo da cobrança na origem.

Agora, quando se esperava que pudéssemos ter a reparação dessa injustiça no atual projeto enviado a este Congresso, eis que não temos a menor alteração no que toca à cobrança do ICMS sobre o petróleo. A despeito de no texto do projeto do Governo se dizer:

Não se pode olvidar também que o sistema tributário vigente sedimentou um nível de disponibilidade de receita para os entes federativos, o que torna inconveniente realizar uma reforma que reduza os níveis de arrecadação da União, dos Estados ou dos Municípios. Proceder à ruptura desse sistema poderia significar grandes transtornos à sociedade, inclusive pondo em risco a prestação dos serviços públicos.

Revela-se aí o desafio de mudar o modelo sem causar reduções nas receitas disponíveis e, tão-pouco, elevar a carga tributária total do País.

Até aí, Sr. Presidente, estamos todos convergindo para o apoio ao projeto do Governo. Não se pode, de uma hora para outra, tirar receita, subtrair receita dos Estados, porque isso, como diz o texto do projeto, poderá desequilibrar a própria Federação. Mas não podemos aceitar que prejuízos de Estados federativos permaneçam, se acumulem, como é o caso da não-taxação do petróleo no meu Estado, Rio Grande do Norte. Temos levantamentos que dão conta de que já perdemos R\$800 milhões ao longo dos últimos anos. O Rio Grande do Norte está deixando de arrecadar anualmente quase R\$100 milhões, que poderiam ser carreados para os cofres do Estado.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não assistimos ao desenrolar dos fatos de braços cruzados. Falo em reparação por força do projeto que o Governo enviou agora. Lutamos para que a reparação acontecesse muito antes. Aqueles que militaram nos Partidos, nas Bancadas, no período de 1991 a 1995 são testemunhas da nossa proposta de emenda constitucional e da nossa luta para vê-la aprovada no Senado Federal. Conseguimos, inclusive, aprová-la em primeiro turno por 2/3. Por 2/3 conseguimos aprovar uma PEC a qual permitia que os Estados cobrassem ICMS sobre petróleo e energia. A proposta foi para a Câmara e lá foi arquivada. Deixei de ser Senador, mas tive a

sorte – e o Estado também – de ver o Senador Geraldo Melo apresentar uma PEC semelhante que tramitou nesta Casa na legislatura passada e foi aprovada no Senado em primeiro turno, faltando apenas sua votação em segundo turno.

Sr. Presidente, não faltou luta, trabalho e diligência no sentido de conseguirmos uma solução para o problema. Infelizmente, deparamo-nos com o mesmo quadro de 1988.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Garibaldi Filho, gostaria de um aparte.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Pois não, Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Garibaldi, quero dar o meu testemunho a respeito do seu governo e de suas preocupações com o Rio Grande do Norte. Reeleitos, escolhi o seu governo como modelo e levei a minha equipe a Natal para aproveitarmos a sua experiência e enfrentarmos o segundo mandato, tal a respeitabilidade que o Rio Grande do Norte ganhou nesses últimos anos, quando governado por V. Ex^a. Deus fez sua parte – a natureza, a gente do Rio Grande do Norte, os verdes mares –, mas a grandeza do Estado muito deve à competência de V. Ex^a, que defendeu e incentivou o turismo, já que as belezas do Estado encantam o Brasil e o mundo. V. Ex^a deu um grande exemplo na construção do maior programa de desenvolvimento da bacia leiteira. Valeu-se da bandeira do Presidente Sarney, criador do maior programa alimentar do leite, o qual se consolidou em seu Estado. Fiz outro programa, mas fiquei com inveja de V. Ex^a. Fiz um programa alimentar baseado num restaurante popular chamado de Sopa na Mão. V. Ex^a teve a competência de fixar o homem no campo, com a consolidação da mais forte bacia leiteira do Nordeste, promovendo conseqüentemente o desenvolvimento da pecuária nordestina. A produção salina, pelo seu incentivo, é a melhor e acrescente-se a fruticultura. Com certeza, entre muitas frutas, o melão do Rio Grande do Norte é o mais aceito hoje em todo o mundo. Agora V. Ex^a defende outra riqueza: o petróleo. Vimos o mundo entrar em guerra pelo petróleo do Iraque. V. Ex^a traz aqui uma representatividade do Nordeste, um grito do Nordeste para os seus problemas. Associe-me a essa luta de V. Ex^a pela atualização do **royalty**, que já devia ter sido feita. O Presidente Lula, nordestino, precisa tirar um tempo para ler a Bíblia, que diz: “Matheus, primeiro os teus”. Sua Excelência é do Nordeste. Essa refinaria do Nordeste

já devia ter saído. V. Ex^a se lembra de quando éramos Governadores e havia a Sudene, criada pela inspiração do desenvolvimentista Juscelino Kubitschek. Naquela época, eu já reivindicava essa refinaria e continuo reivindicando-a. Já devia ter saído. O Presidente Lula está indo muito por São Paulo, mas o guia de Sua Excelência deve ser a Bíblia, que, como já citei diz: “Matheus, primeiro os teus”. A pesquisa mostra que o maior déficit de petróleo está no Norte e no Nordeste. A refinaria já devia ter saído, antes do programa Fome Zero. Defendo ainda o Piauí. É só olhar o mapa para vermos que o Estado do Piauí é comprido. Ele ainda não conseguiu se dividir, como aconteceu com Goiás, quando Tocantins nasceu. Ele é muito comprido. O mapa brasileiro é bem diferente do mapa da América do Norte, que parece um quadrilátero. O nosso mapa é estreito e longo, começa onde eu nasci, no Delta, e termina fazendo fronteira com o Tocantins e com a Bahia. Defendo que essa refinaria seja no extremo sul – é a tese dos técnicos –, em Paulistana. A refinaria é para distribuir os derivados do petróleo para o Norte e o Nordeste. José Bonifácio sonhou com a interiorização da Capital e Juscelino Kubitschek realizou esse sonho, construindo Brasília aqui, no centro do País, para igual distribuição das riquezas. Em Paulistana, a refinaria fica equidistante do centro urbano de Manaus, de Belém, de Boa Vista, de Macapá, de São Luís, de todo o Piauí, de Fortaleza, de Natal, de João Pessoa, de Maceió, de Aracaju e de Salvador. Isso não tem de ser discutido. O Presidente Lula precisa despertar e, por isso, repito: “Mateus, primeiro os teus”. Essa decisão não é técnica, é política. É uma decisão de interiorização. Paulistana, no sul do Piauí, geograficamente se comunica e tem fronteira com o Ceará, com Pernambuco, com a Bahia, com o Tocantins e com o Maranhão. Trata-se de uma interiorização. Essas são nossas palavras de entusiasmo por ter o Nordeste seu nome nessa Bancada nordestina. Sem dúvida nenhuma, o Senador Garibaldi Alves Filho veste a camisa 10 dos Parlamentares do nosso Nordeste, neste Senado.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Muito obrigado, Senador Mão Santa. V. Ex^a sempre traz seu apoio às causas do Nordeste, não deixa nunca de levantar a voz em defesa da nossa região e, como sempre, é um homem muito generoso e vem à tribuna, num aparte, trazer nosso governo como exemplo para o seu Governo. Acredito que V. Ex^a teve um desempenho que não fica nada a dever

ao meu Governo, é um Senador que merece todo nosso apreço. Só nessa questão da refinaria é que não podemos falar muito, porque V. Ex^a a defende para o Piauí e eu a defendo para o Rio Grande do Norte. Então, há entre nós uma divergência fundamental. Fora isso, concordamos, inclusive quanto ao petróleo. Agradeço muito a solidariedade do Senador Mão Santa.

Concedo um aparte ao Senador Leomar Quintanilha.

O Sr. Leomar Quintanilha (PFL – TO) – Nobre Senador Garibaldi Alves Filho, folgo em saber que V. Ex^a me permite participar deste debate tão contagiante e tão entristecedor, porque represento, como V. Ex^a sabe, a Região Norte e, nesse particular, temos que juntar os ombros, chorar e lamentar os acordos políticos que foram convertidos em instrumentos legais e que continuam penalizando as regiões mais pobres deste País. Nesse caso, V. Ex^a cita o Estado que produz petróleo e, por acordo, passou a receber **royalties** em vez de ICMS, sendo por isso prejudicado na distribuição dos resultados que o petróleo oferece. O mesmo ocorre com o Estado do Tocantins, que produz energia elétrica. É um Estado novo, que surge das dificuldades mas que procura, graças à tenacidade e ao esforço de seu povo, buscar os seus próprios caminhos e destino, lutando para vencer as amarras do retrocesso, do atraso e do subdesenvolvimento. E num esforço hercúleo, no momento em que o Brasil todo estava clamando por um suprimento de energia, principalmente da energia elétrica – V. Ex^a sabe muito bem dos efeitos nefastos do apagão –, nesse momento, o Tocantins surgiu – um Estado novo, pobre e marginal –, dando suporte às demais regiões do Brasil onde a energia elétrica se fazia necessária, principalmente onde a demanda reprimida era mais acentuada. O Tocantins, hoje, produz quase um milhão de **megawatts** e gasta quase 150 mil. O excedente está suprimindo as regiões mais necessitadas de energia – naturalmente as mais desenvolvidas deste País, Senador Mão Santa. Mas o resultado, todavia, não fica com quem produz, com quem fez o esforço, com quem implantou, correu o risco e fez o investimento. O resultado do ICMS vai para quem consome. Quer dizer, a compensação precisa ser melhor dividida. Não entendo que quem consome não deve ter os benefícios do ICMS. Mas precisamos reestudar essa divisão, para que os Estados que produzem petróleo e não têm refinaria, os que produzem energia elétrica, mas

não têm um consumo intenso não sejam tão penalizados como hoje. Se não agirmos assim – esforço que já fez de balde o Senado Federal –, se não encontrarmos uma forma de compensação, continuaremos falando anos a fio nos efeitos perversos das desigualdades regionais deste País.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Agradeço, Senador Leomar Quintanilha, e vamos juntar os esforços daqueles que são produtores de petróleo e energia, que são igualmente penalizados por um acordo feito na Constituinte de 1988. O resultado, para o Rio Grande do Norte, também é semelhante ao de Tocantins, que está tendo agora as consequências desse acordo.

Quando assumi o Governo do Rio Grande do Norte, em 1995, não recebia R\$1 milhão de **royalties** por mês, enquanto poderia arrecadar de ICMS, por ano, R\$100 milhões, que daria, por mês, quase R\$10 milhões. Agora, com a revisão feita nos **royalties**, o Rio Grande do Norte já começou a receber mais de R\$5 milhões ou R\$6 milhões, desde quando deixei o Governo. Mesmo assim, essa conta é deficitária. Continuamos sendo punidos, tal como os Estados produtores de energia.

Então, o que tenho a fazer em uma hora como esta, em que vamos discutir as reformas, em que o Presidente da República diz que as reformas estão entregues ao livre arbítrio do Congresso Nacional; à autonomia do Congresso Nacional, quando o Presidente da República diz isso – e ele não precisava dizer, porque essa é uma prerrogativa nossa. Mas Sua Excelência diz que estamos em um regime presidencialista e temos de aceitar que o que se aprova aqui, no Congresso Nacional, não deixa de ter a participação do Governo, pelas suas Lideranças. Vamos juntar os nossos esforços.

Na Câmara Federal, a Deputada Fátima Bezerra, do PT do meu Estado, está apresentando uma emenda ao projeto, para que ele seja modificado e se possa obter o resultado de tudo isso. Eu ainda não tenho o texto dessa emenda. O importante é essa disposição que está sendo manifestada por V. Ex^a, pelo Senador Mão Santa.

O Presidente Alberto Silva está me advertindo para o tempo. Encerrarei, diante da compreensão de V. Ex^a.

O certo é que eu gostaria de dizer que a Banca do Rio Grande do Norte, o Senador Geraldo Melo,

que não está presente no momento, teve a sua participação nessa luta, ajudado pelos Senadores José Agripino e Fernando Bezerra. Temos agora essa opinião de V. Ex^a e o apoio do Senador Mão Santa. Não podemos perder mais esta oportunidade, porque isso poderá se constituir para as futuras gerações do Rio Grande do Norte e dos outros Estados, como o de V. Ex^a, numa grande perda, uma perda irreparável.

Sr. Presidente, o objetivo da minha vinda a esta tribuna era suscitar o assunto, para que o problema não passe despercebido, como está ocorrendo. O projeto não faz nenhuma modificação, ou seja, todos os outros produtos continuam sendo taxados na origem, menos o petróleo, a energia e o ouro, por serem um ativo financeiro.

Agradeço ao Presidente Alberto Silva pela compreensão e deixo aqui o meu apelo para que possamos unir esforços nessa questão. Na verdade, Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, é tempo de lutar. Uma reforma como essa não ocorre ano após ano, demora a acontecer. A oportunidade está se oferecendo e não podemos, de maneira nenhuma, deixar de dar não apenas o nosso grito, mas a nossa contribuição para modificar esta situação que está aí.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Garibaldi Alves Filho, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Leomar Quintanilha.

Durante o discurso do Sr. Garibaldi Alves Filho, o Sr. Leomar Quintanilha, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alberto Silva, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Com a palavra o Senador Leomar Quintanilha. S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PFL – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, se é correto aplaudir a iniciativa do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva em reunir os governantes da região Norte do País para discutir os seus problemas e o seu processo de desenvolvimento, é inadmissível que nesta reunião o Estado do Tocantins tenha sido esquecido.

Sr. Presidente, venho revelar, em nome da brava gente tocantinense, a sua surpresa e a sua incontida

indignação por esse descaso para com uma das Unidades da Federação. Não se pode rasgar a Constituição! O Tocantins é uma das Unidades ativas da Federação, nova sim, mas ativa.

E o meu Estado veio dar, justamente agora quando o País tinha uma carência intensa de energia elétrica, uma contribuição notadamente para as regiões mais ricas: nós estamos gerando energia elétrica, tão importante ao processo de desenvolvimento do País, para fornecer às regiões industrializadas. Produzimos um milhão de megawatt e só gastamos 150, mas não podemos ser esquecidos em uma reunião que o Governo Federal fez com os Estados da região Norte para discutir os seus programas tão acentuados, tão comuns. Infelizmente, o Tocantins não foi sequer lembrado.

Se fosse um engano ao imaginar que o Tocantins estivesse inserido na região Centro-Oeste, dada a sua proximidade com os Estados da região Centro-Oeste, com os quais faz divisa, mas a reunião com os governantes da região Centro-Oeste também aconteceu e o Tocantins não foi lembrado.

Sr. Presidente, um Governo sério não pode cometer um erro tão primário como esse, principalmente quando o Presidente afirma que a política de desenvolvimento será feita, em seu Governo, a partir das regiões. O Tocantins está vivo, presente e quer participar efetivamente das discussões pertinentes à sua região, que é a importante região Norte deste País.

Não compareceram dois Governadores a essa reunião: um foi o Governador do Pará, por razões próprias sabidas. S. Ex^a reclama do Governo Federal compensações financeiras aos Estados exportadores, por perdas de arrecadação decorrentes da Reforma Tributária enviada ao Congresso Nacional. S. Ex^a tem a sua posição e está correto, mas S. Ex^a foi lembrado e convidado. O Tocantins não foi convidado nem lembrado.

Não podemos admitir essa exclusão no momento em que o Governo está iniciando a discussão com os diversos Estados, nas suas próprias Regiões, problemas que têm afligido a nossa população, que têm travancado o processo de desenvolvimento do nosso povo e que dizem respeito ao mote do Governo, que escolheu como seu carro-chefe nos programas sociais o Programa Fome Zero. Os nossos Estados precisam estar participando efetivamente dessas discussões.

Quanto às reformas propostas pelo Governo, tanto a reforma previdenciária quanto a tributária, o Tocantins se fará presente. Notadamente o Tocantins, que tem um Governador novo, corajoso, disposto, sintonizado com os problemas nacionais, sintonizado com os ditames da sua população, que quer ver o Tocantins inserido no sistema nacional, no progresso que esperamos todos o Brasil possa trilhar; um Governador que tem toda a sua Bancada Federal: os três Senadores do Tocantins são aliados do Governador Marcelo Miranda; os oito Deputados Federais que o Tocantins tem são aliados do Governador Marcelo Miranda. E nós somos solidários. Os 11 Parlamentares Federais do Tocantins estão solidários com o Governador Marcelo Miranda e não aceitam esse tipo de comportamento, esse tipo de tratamento com o nosso Estado.

É importante que o Governo entenda que o Tocantins tem ali brasileiros que elegeram o Governador Marcelo Miranda, os mesmos que elegeram o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Portanto, o mínimo que o Tocantins espera é um tratamento igualitário como deve ser dado a todos os Estados integrantes desta bela Nação brasileira.

O Sr. Luiz Otávio (PMDB – PA) – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PFL – TO) – Ouço com muito prazer.

O Sr. Luiz Otávio (PMDB – PA) – Senador Leomar Quintanilha, considero importante a manifestação de V. Ex^a. Nesta oportunidade, por estar no plenário desta Casa, eu não poderia deixar de registrar que o Governador do Estado do Pará, Simão Jatene, esteve com o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva na véspera do encontro realizado no Acre com os Governadores da região Norte. Na quinta-feira, o Governador esteve em audiência com o Presidente da República, quando tratou do assunto da desoneração, que agora será constitucionalizada na reforma tributária, e fez o seu apelo para que Estados exportadores, como é o caso do Pará, sejam tratados de forma diferente. Não será justo que qualquer Estado da Federação que viabilize a balança comercial, a balança de pagamentos, e o próprio País, saia prejudicado por ser tipicamente exportador. Ao contrário, devemos motivar esses Estados para que realmente exportem cada vez mais, e o Brasil inteiro usufrua a condição superavitária na balança comercial. Registro que o Governador Simão Jatene

pediu dispensa da reunião por não ter condições, no momento, de viajar ao Acre. Assim mesmo, o Governador viajou, à noite, de Brasília para Belém, e foi contatado pelo Ministro José Dirceu, Chefe da Casa Civil da Presidência da República. Após confirmar sua presença no Acre, o Governador Simão Jatene sofreu um acidente, em que perfurou a pálpebra, atingindo praticamente os olhos. Foi operado no sábado e hoje se encontra no Estado de Goiás, no Hospital Oftalmológico de Goiânia, recuperando-se do acidente. O Governador está bem; com certeza, vai-se restabelecer completamente. Não poderia deixar, nesta tarde, de fazer este registro. O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva não incluiu o Estado do Tocantins, de acordo com as informações que recebi do Ministro José Dirceu, no Gabinete do Senador Renan Calheiros, na mesma quinta-feira à noite, mas afirmou que haverá também encontros das regiões Centro-Oeste, Sudeste e Nordeste, do qual participarão os Governadores dos Estados e posteriormente as respectivas Bancadas Federais. Já está marcado um encontro com representantes da região Norte, incluindo Senadores e Deputados Federais, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, patrocinado pelo Governador Eduardo Braga. O Deputado Átila Lins, Deputado Federal pelo Estado do Amazonas, que preside a Comissão da Amazônia, está tomando as providências necessárias para que esse encontro se realize. Não falo em nome do Governo, nem do Presidente da República, mas esclareço os motivos de que tomei conhecimento e assim decidi registrar, em boa hora, porque tenho certeza da lealdade do Governador Marcelo Miranda e da dedicação ao Estado do Tocantins, Estado importante que elegeu S. Ex^a como Governador, que elegeu como Senadores V. Ex^a, o Senador João Ribeiro e o Senador Siqueira Campos para ocuparem esta Casa. Tenho certeza de que V. Ex^a faz esse registro com lealdade ao seu Estado e em momento oportuno. Certamente o apelo de V. Ex^a será atendido.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PFL – TO) – Senador Luiz Otávio, agradeço os esclarecimentos de V. Ex^a.

Os comentários que fiz a respeito do Governador do Estado do Pará, que V. Ex^a tão bem representa, foram estribados na notícia que li, se não me engano, no jornal **Correio Braziliense**, que comentava a ausência do Governador Jatene com o Governo Fe-

deral. De qualquer sorte, é bom que V. Ex^a saiba que a reunião da região Centro-Oeste também já ocorreu e o Estado do Tocantins não foi lembrado. Por isso, registrei minha indignação, nosso descontentamento, esperando que esse equívoco seja reparado.

Sr. Presidente, eu gostaria de abordar rapidamente o comentário que o articulista da **Folha de S. Paulo**, Clóvis Rossi, fez sobre a equipe econômica do Governo Lula. Considerei esse comentário muito interessante, principalmente com relação ao interesse do Governo Lula em economizar quando cita que esse esforço de economia ultrapassa a brutal exigência do acordo firmado com o FMI. O articulista faz a seguinte referência:

O poder público brasileiro foi historicamente acusado, justa ou injustamente, de não saber economizar. Perdulário, irresponsável, poço sem fundo, são algumas das expressões utilizadas para esculhambá-lo, muitas vezes com razão e algumas vezes por interesses ideológicos”.

Bom, o Governo do PT está inventando o inverso: a incompetência para gastar. Vamos deixar de lado, para não complicar, a discussão sobre ser ou não correto o superávit fiscal acertado com o FMI, na altura de 3,75% do PIB, no governo anterior. Vamos abandonar também, pela mesma razão, o fato de o PT ter aumentando essa economia para 4,25% do PIB”.

Fiquemos apenas com os fatos: no primeiro trimestre, o superávit fiscal (receitas menos despesas, excluídos os juros) ficou na brutalidade de 6,24% do PIB, mais de 40% acima do combinado com o Fundo Monetário Internacional. Em valores reais: a economia deveria ser de R\$ 15,4 bilhões, mas ficou em R\$ 22,8 bilhões.

Para quê? Certamente não foi porque não há nenhuma obra pública a ser feita ou porque não há nada a melhorar nas escolas ou porque o sistema de saúde funciona à perfeição ou porque a polícia é de dar inveja aos melhores tempos da Scotland Yard ou porque as estradas não precisam nem mesmo de um pequeno tapa buraco.e por aí vai.

Assim comenta Clóvis Rossi.

E eu lembro, Sr. Presidente, que estive desta Tribuna, por várias vezes, fazendo um apelo enor-

me, depois de contatos pessoais e tantas visitas ao Ministro Anderson Adauto, para socorrer de forma emergencial a rodovia BR-153. A rodovia já foi objeto de interrupção por moradores, em razão dos tumultos, dos danos, dos prejuízos, das mortes, dos assaltos em função do estado precário de conservação da BR-153 no trecho que está circunscrito ao Estado do Tocantins. São pouco mais de 200 quilômetros que precisam urgentemente da operação tapa-buraco.

Ouvi do Ministro que era prioridade do Governo Lula cuidar dessa enorme e importante malha rodoviária que o Brasil tem superior a cinquenta e cinco mil quilômetros de estrada, mas que faltava dinheiro. Ora, Sr. Presidente, o Clóvis Rossi está dizendo que há dinheiro, que o caixa está cheio, que está sobrando e que há muito dinheiro. O que está faltando mesmo é ação, é vontade de tomar as providências a tempo e a hora.

Ouvi o Presidente Lula passar uma descompostura em um de seus mais importantes Ministros, o da Educação, porque afirmou que tinha pressa. O Ministro está certo; quem não está certo é o Presidente. Não é só o Ministro que tem pressa. O Brasil está com pressa; nós de Tocantins temos pressa em ver a rodovia atravessando nosso Estado. O eixo maior e mais importante de suprimento dos bens que a nossa população, a do sul do Pará e do sul do Maranhão precisam para viver e para tocar a sua vida passa pela BR-153.

Nós temos pressa, os usuários têm pressa, os caminhoneiros têm pressa, os donos das cargas têm pressa, os donos dos caminhões têm pressa. Acho que o Ministro Cristovam Buarque tem razão em dizer que tem pressa, porque também em termos de educação o Brasil tem pressa em oferecer ensino de qualidade e universalizá-lo para a sua juventude principalmente.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero reiterar aplaudindo a análise que faz Clóvis Rossi e que nos deixa perceber que há condições de fazer o que é preciso fazer com a urgência e com a pressa que o Brasil todo tem porque o dinheiro está em caixa. Muito obrigado.

***DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LEOMAR QUINTANILHA EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do Artigo 210 do Regimento Interno.)

FOLHA DE S. PAULO

CLÓVIS ROSSI

Incompetência para gastar

SÃO PAULO - O poder público brasileiro foi historicamente acusado, justa ou injustamente, de não saber economizar. *Perdulário, irresponsável, poço sem fundo* — são algumas das expressões utilizadas para esculhambá-lo, muitas vezes com razão, algumas vezes por interesses ideológicos.

Bom, o governo do PT (como, aliás, o antecessor) está inventando o inverso: a incompetência para gastar.

Vamos deixar de lado, para não complicar, a discussão sobre ser ou não correto o superávit fiscal acertado com o FMI, na altura de 3,75% do PIB, no governo anterior. Vamos abandonar também, pela mesma razão, o fato de o PT ter aumentando essa economia para 4,25% do PIB.

Fiquemos apenas nos fatos: no primeiro trimestre, o superávit fiscal (receitas menos despesas, excluídos os juros) ficou na brutalidade de 6,24% do PIB, mais de 40% acima do combinado com o Fundo.

Em valores reais: a economia deveria ser de R\$ 15,4 bilhões, mas ficou em R\$ 22,8 bilhões.

Para quê? Certamente não foi porque não há nenhuma obra pública a ser feita, porque não há nada a melhorar nas escolas, o sistema de saúde funciona à perfeição, a polícia é de dar inveja aos melhores tempos da Scotland Yard, as estradas não precisam nem mesmo de um pequeno tapa buraco e por aí vai.

Será que dá para alguém explicar qual é a lógica de economizar mais ainda do que a monstruosidade já combinada com o FMI?

Seria um desejo obsessivo de agradar aos tais mercados? Ou é ainda período de adaptação das novas autoridades, que não sabem direito que botão apertar? Tomara que seja, porque a hipótese alternativa é de incompetência para gastar, o que, em um país com as brutais carências do Brasil, é mais grave ainda que a incompetência para economizar.

FERNANDO RODRIGUES

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – V. Ex^a será atendido nos termos regimentais.

Solicito ao Senador Leomar Quintanilha que assuma a Presidência, pois também desejo participar. Muito obrigado.

O Sr. Alberto Silva, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Leomar Quintanilha.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha) – Com a palavra o Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Leomar Quintanilha, do grandioso Estado de Tocantins, Sr^{as} e Srs. Senadores, brasileiros aqui presentes e que assistem à televisão do Senado, aonde vamos levarmos a nossa formação profissional. Professor que fui de Anatomia, de Biologia e médico, imagino o que seria do corpo humano sem as artérias, sem as veias e sem os capilares. Por intermédio desses instrumentos do corpo humano, chega-se à parte mais importante, à unidade do nosso ser, à célula, ao oxigênio, ao alimento, aos glicídios, às proteínas, aos lipídios, aos aminoácidos e às vitaminas. Isso ocorre em nosso corpo. No mundo, são as estradas que substituem os capilares, as veias e as artérias. Daí, Sr. Presidente Leomar Quintanilha, a importância delas.

Não podemos nem precisamos buscar exemplos em outros países. Aqui mesmo, um grande administrador do País, D. Pedro II, que governou por 49 anos – e pensamos que o cubano Fidel Castro já está há muito tempo no poder –, querido por sua obstinação e por seu saber, teve que viajar. E as viagens demoravam muito. Na sua primeira viagem, escreveu: “Filha Isabel, atentai bem: o maior presente que se pode dar a um povo é uma estrada”. Dom Pedro II ensinava a Isabel. Dizem que depois houve outro Presidente, Washington Luiz, que foi mais claro: “Governar é fazer estradas”. E também o nosso Presidente, nosso ícone, Juscelino Kubitschek, que não era nem engenheiro como o Dr. Alberto Silva, que é conhecido no Piauí como o “rei das estradas”... Lembro-me de um comício em Guadalupe. Começou a chover. Queríamos encerrar, quando surgiu um bêbado bêbado é bom em comício; em latim se diz “*in vino veritas*” (no vinho, a verdade), que gritou: “Alberto Silva, rei das estradas”. Pois bem. Juscelino, um homem alegre como eu, que foi médico, cirurgião de Santa Casa, Prefeito, Governador de Minas Gerais e Presidente, construiu Brasília, onde estamos. Juscelino sintetizou com maior sabedoria os ensinamentos de Dom Pedro

II e de Washington Luiz: governar é o binômio energia e transporte. A energia, aqui tão defendida pelos Parlamentares, e o transporte.

E o Piauí, assim como o Brasil, depende do transporte rodoviário – uma opção errada –, cinco vezes mais caro que o ferroviário e umas dez vezes mais caro que o fluvial ou marítimo. O Brasil fez essa opção, e as estradas estão em péssimo estado. O Senador Leomar Quintanilha afirmou há pouco que há dinheiro em caixa, que há superávit. Mas o que sei é que há muitas estradas esburacadas. E o Piauí, onde cabem doze Sergipes, dez Alagoas, uma Cuba e meia, está com suas estradas em condições tão precárias que a nossa perspectiva de desenvolvimento hoje é muito limitada. Somos a última fronteira agrícola do cerrado, com energia elétrica do grande tronco de 230 quilowatts, conquistada no nosso governo, entre São João, Canto do Buriti, e estamos com nossas estradas deficientes.

Senador Alberto Silva, lembro-me de que conseguimos, quando no seu primeiro governo da revolução, lá de onde nascemos, do mar, uma estrada que nos ligava à Bahia. Depois V. Ex^a teve a oportunidade de reconstruí-la. Hoje ela está acabada.

Queremos dizer e dar um atestado aqui: no Brasil, há muito dinheiro mal gasto, muita falta de vergonha, muita corrupção. Consegui recursos e construí – e transitei por ela ontem – a chamada “Estrada das Águas”, que vai do litoral do Piauí à capital, que acompanha o rio, por R\$70 mil o quilômetro. Todos os recursos que consegui do Programa Prodetur investi em estradas, e elas foram feitas por algo em torno deste valor: R\$70 mil por quilômetro.

Lamento informar que existem estradas licitadas, no Brasil e no Piauí, por R\$800 mil por quilômetro. Com esse dinheiro, eu teria feito uma estrada de mais de 12 quilômetros.

Então, esse é o problema. O Senador Leomar Quintanilha falou de tapa-buracos. Quando Governador do Piauí, o primeiro recurso que recebi foi para tapar buracos de estrada. O primeiro erro eles cometem por quilometragem. Às vezes, dos vinte quilômetros, dezoito estão bons e apenas dois ruins. Então, vão recursos para os vinte quilômetros falo das licitações e das construtoras. O dinheiro repassado a mim foi pouco mais que R\$3 milhões. Eu tinha sido Prefeito de Parnaíba e usado o asfalto de uma usina asfáltica da cidade. Para cada quilômetro estava previsto o valor de R\$160 mil. Entendi ser exagerado. Comuniquei-me com o Governo do Ceará, o Governador era o Senador Tasso Jereissati. O engenheiro responsável pelas obras do Ceará disse-me que, naquele

Estado, naquela data, uma estrada seria feita por R\$120 mil o quilômetro. Tratava-se de uma estrada a ser feita nas dunas, nas matas. E a recuperação de uma estrada custava R\$55 mil o quilômetro. Cheguei à conclusão de que o Governador do Ceará não seria mais firme do que eu, que essa tabela seria feita. O mundo, Senador Alberto Silva, quase caiu. O documento saiu daqui para lá para ser carimbado nesse valor. Não obedeci. Chamei o Secretário de Obras e mandei que ele sobrevoasse o Piauí e que usasse aquele dinheiro para recuperar os trechos críticos. Pela tabela do Ceará, em vez de 26 quilômetros, foram recuperados 66 quilômetros.

Assim agi porque tinha certeza de que haveria algum superávit, algum dinheiro para fazer estradas. Se eu permitisse aquilo, o tapa-buracos custaria R\$160,00 por quilômetro. Se eu permitisse a primeira vez, jamais o faria.

Para minha tristeza, nunca mais caiu dinheiro federal no Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí. Arrumaram um desvio pela Sudene para continuarem a fazer estradas superfaturadas.

Consegui o dinheiro e fiz estradas! Ontem, transitei por elas. Uma, em especial, tive o privilégio de inaugurar ao lado do engenheiro Alberto Silva. Fica na Ilha de Santa Isabel, onde nasceu Evandro Lins e Silva. E batizei-a com o nome do irmão do Senador Alberto Silva, Engenheiro Agrônomo Luís Silva. São 70 quilômetros.

Fizemos muitas estradas, seguindo o exemplo do Rei das Estradas do Piauí. E nos entristece dizer que o Piauí possui 255 km de estradas que devem ser pavimentadas. Há 2.146 km de estradas pavimentadas, que, creio, foram quase todas construídas no Governo do PMDB, ou de Alberto Silva ou de Mão Santa. Há 699 km cujo estado de conservação, em 60% dos casos, é regular, ruim ou péssimo. Esses são exemplos de pendências importantes, neste País que tem superávit, mostrado hoje por Leomar Quintanilha. Esta é a fome do Piauí: é de desenvolvimento, é de obras concretas. Essa é a fome que temos. Estamos cansados de servir de **marketing** de generosidade para o Governo, com os exemplos das cidades de Guaribas e Acauã. Precisamos mesmo é da recuperação dessas estradas.

A BR-135, de Bom Jesus de Gilbués, necessita da recuperação de 130 quilômetros. Haviām previsto R\$7,4 milhões, que já estavam assegurados, mas somente R\$900 mil foram transferidos. O restante, R\$6,5 milhões, foram suspensos neste ano. Em consequência, o trecho Corrente–Gilbués, de 140 quilômetros, que V. Ex^a, Senador Alberto Silva, construiu

no passado, está sendo percorrido em 8 horas! No mundo moderno, bastaria uma hora para esse percurso, mas está sendo feito em 8 horas, Sras e Srs. Senadores, praticamente isolando aquela região do Estado. São mais de 30 ônibus que trafegam diariamente naqueles trechos. Com os cortes dos recursos federais, as obras estão paralisadas, e o caos está instalado.

O Sr. Alberto Silva (PMDB – PI) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Concedo um aparte ao Senador Alberto Silva, engenheiro que tem o apostado de Rei das Estradas.

O Sr. Alberto Silva (PMDB – PI) – Senador Mão Santa, muito obrigado pelas gentis palavras. V. Ex^a só diz verdades. Sou testemunha de que V. Ex^a continuou as obras de asfaltamento que fizemos no Piauí. Refiro-me aquele eixo longitudinal desde o litoral até o limite da Bahia, que construímos no primeiro Governo, reformamos no segundo, tendo V. Ex^a continuado a obra. Agora, V. Ex^a levanta uma questão das mais importantes do País: o estado em que se encontram as estradas federais brasileiras. V. Ex^a citou o exemplo de Juscelino e de Washington Luís. Este dizia que “governar é construir estradas”. Pois bem, Senador Mão Santa, creio que chegou o momento de sentarmos à mesa para discutir o assunto. Já é a segunda vez que faço um estudo sobre as estradas brasileiras, e proporei ao Presidente do Senado e ao Líder do nosso PMDB que peçamos uma audiência ao Presidente Lula, para apresentarmos a Sua Excelência esse trabalho, que também mostrarei a V. Ex^a. São 30 mil quilômetros de estradas destruídas, em todos os Estados do País. Levantei esse dado com o auxílio da Federação Nacional dos Transportadores de Carga e com as grandes empresas de engenharia rodoviária. Trafegam por essas estradas destruídas 1,8 milhão de carretas, inclusive no nosso Estado, nessa estrada que V. Ex^a acabou de mencionar. São ônibus, carretas, caminhões. A riqueza brasileira circula em cima de pneumáticos. E tenho números estarrecedores, Senador Mão Santa. Só de óleo diesel gasto inutilmente nas freadas e nas mudanças de rumo, constatei a quantia impressionante de 2 bilhões de litros! Provo isso, pois fiz um estudo matemático. São 30 mil quilômetros distribuídos em todos os Estados. Nosso Estado tem quase mil quilômetros destruídos, certamente. E V. Ex^a levanta essa questão. O problema é tão grave que não podemos mais admitir operação tapa-buracos. V. Ex^a fez muito bem em aplicar o dinheiro como aplicou, tendo construído estradas por todos os lados. Sou testemunha disso, pois inaugu-

rei-as com V. Ex^a. Agora, são as estradas federais que estão destruídas. Quero reunir nossa Bancada para apresentarmos uma proposta, pedindo uma audiência ao Presidente Lula para dizer que, com toda sinceridade de engenheiro, ex-Governador duas vezes, como V. Ex^a também foi Governador, a coisa mais urgente a ser resolvida neste momento é o problema das estradas. A riqueza brasileira circula em cima de pneumáticos. As carretas estão se quebrando. V. Ex^a já imaginou, Senador Mão Santa, o valor da destruição de um patrimônio de 1,8 milhão de carretas, carregando toda riqueza brasileira para os portos, para a zona de produção? Isso merece até um decreto de calamidade. Faço uma sugestão, que apresentarei à nossa Bancada, para que se crie uma Câmara de Gestão. Senador Mão Santa, o problema das estradas é tão grave quanto era o do apagão. Como foi resolvido o problema do apagão? Com a Câmara de Gestão, que é comandada diretamente pelo Presidente da República, com uma equipe de engenheiros de alto nível no Palácio do Planalto, porque esse é o assunto número um. O assunto número dois trata das reformas, com as quais o nosso Partido está disposto a ajudar. Parabéns a V. Ex^a por ter levantado o assunto.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Agradeço ao Senador Alberto Silva, que realmente governou nosso Estado com muita competência, por duas vezes, e, com justiça, recebeu esse aposto de Rei das Estradas, por uma obra que procuramos continuar.

Senador Alberto Silva, a estrada feita por V. Ex^a, que vai de Piracuruca a Luís Correia, necessita de recuperação em cerca de 140 quilômetros. É uma estrada mal-acabada. Quanto à estrada das águas, via Bom Princípio do Piauí, Esperantina e Batalha, as carretas estão deixando a estrada federal, inacabada, e vão destruir aquela que fizemos. É uma preocupação.

O Sr. Rodolpho Tourinho (PFL – BA) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Concedo o aparte ao Senador Rodolpho Tourinho.

O Sr. Rodolpho Tourinho (PFL – BA) – Senador Mão Santa, considero muito oportuno o seu pronunciamento, porque V. Ex^a coloca efetivamente em primeiro plano a questão da conservação das estradas federais no Brasil. A situação do meu Estado, a Bahia, é exatamente igual a que V. Ex^a descreve referente ao Piauí. Algo tem de ser feito, pois quando analisamos o que perdemos em termos de produção, no dia-a-dia, vemos que é terrível! Trata-se de uma situação calamitosa! Chama-me a atenção o cálculo mostrado pelo Senador Alberto Silva sobre o que se con-

some em termos de óleo diesel a mais. Lembro o quão oportuno é o pronunciamento de V. Ex^a e também o que foi citado pelo Senador Alberto Silva, porque o óleo diesel é todo importado. São divisas que consumimos e jogamos fora, por não dar ao caso a prioridade que seria necessária. Assim, Senador Mão Santa, louvo a oportunidade e a competência que demonstra V. Ex^a, como sempre, em seu discurso hoje.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Agradecemos a esse Senador baiano importante. Esses Estados que têm uma área geográfica maior mais se ressentem com suas estradas.

Para encerrar, falo sobre uma vergonha. Todo o País sabe que votamos e aprovamos medidas provisórias. Foi uma inspiração e uma exigência que nasceu do Governo de Minas Gerais, para pagamento dos seus funcionários e para ressarcimento de investimentos feitos nas estradas. O Boris Casoy diria: “é uma vergonha!”. Eu mesmo votei, para o caso do Piauí. É uma irresponsabilidade passar as estradas federais para que o Estado as mantenha, pois Estado nenhum está em boa situação financeira. Estado não é para ter **superávit**, mas para estar equilibrado.

Os Governadores, então, estão pagando uma dívida rolada que é enorme. O Governador do Piauí, do PT, nosso amigo, que ajudamos a eleger, teve dificuldades em pagar neste mês a dívida. Pediu que fossem poupados sete milhões da dívida, para que pudesse pagar o funcionalismo. Os outros Estados têm, nas devidas proporções, as mesmas dificuldades de pagamento da dívida. Esses Estados, Senador Alberto Silva, ao receberem o dinheiro da medida provisória, assumiram a responsabilidade, até modificarmos a lei, de manter essas estradas federais.

Quero crer que, com relação a Minas Gerais – uma inspiração do honrado ex-Presidente da República Itamar Franco –, realmente se trate de um ressarcimento. Mas, no Piauí, como em outros Estados, os Governadores aproveitaram e entraram nesse trem. No Piauí, segundo as próprias informações, entraram mais de R\$38 milhões. O Piauí recebeu em dezembro de 2002 – e o funcionalismo não foi pago – recursos para cuidar definitivamente de 292 quilômetros, no trecho Piripiri – Pedro II, estrada feita no Governo Alberto Silva e reconstruída em nosso governo. Em Pedro II, na divisa com o Ceará, Senador Leomar Quintanilha, só existe estrada de terra. Ou seja, o Estado assumiu a responsabilidade de manter uma estrada que não existe para o mundo moderno, porque as estradas do mundo moderno são aquelas que fizemos – eu e o Senador Alberto Silva –, ou seja, as asfálticas.

Houve também o trecho Simplício Mendes, na divisa do Piauí e da Bahia.

Entendemos, como o poeta diz, que governar significa navegar nas línguas dos antigos. O poeta Fernando Pessoa dizia “navegar é preciso; viver não é preciso”. O preciso significa precisão, competência, porque, para se navegar naquela época, tinha de ter muita coragem e competência.

Então, o nosso governo navegou não pelo auxílio do Governo Federal em estrada, porque retiramos recurso do Detran. Com todo o recurso do Prodetur, fizemos estrada. Com o PAP, hoje PCPR, também fizemos as estradas vicinais.

Assim, advirto a equipe do Presidente Lula e o Ministro Anderson Adauto. Se S. Ex^a não tiver aquele imposto, ou seja, recursos, não irá a lugar nenhum, porque essa navegação que fizemos, quando governei o Estado do Piauí, deu-se com recursos do Estado que retiramos do Detran. Todo o Prodetur de turismo foi aplicado em estrada, e 30% da receita do Detran eram para manter as estradas, juntamente com o PAP, atual PCPR.

Essas são as palavras que temos de manifestar, na certeza de que estava correto, como disse o Senador Leomar Quintanilha. O Presidente Lula disse para o seu Ministro que quem come apressado come cru. Mas Sua Excelência tem de comer cru, pois o povo não agüenta mais os buracos das estradas brasileiras.

Uma estrada significa para nós, seres humanos, as artérias, as veias e os capilares que levam oxigênio às células.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha) – Concedo a palavra ao nobre Senador Alberto Silva por vinte minutos.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna hoje para tratar de dois assuntos, sendo um deles referente às estradas; mas antes quero fazer uma outra referência.

Aconteceu na minha família um fato doloroso. Minha filha estava no Rio de Janeiro e teve necessidade de uma intervenção de emergência e foi parar justamente no hospital de um desses planos de saúde, que se chama Amil. Fui chamado às pressas para o Rio de Janeiro e quero dar um testemunho, Sr^{as} e Srs. Senadores.

Tenho amigos que reclamam dos planos de saúde, dizendo que não cobrem muitas doenças e que são uma dificuldade enorme. A minha filha tinha um plano da Amil – que eu não conhecia mais de perto –,

e agradeço primeiro a Deus por ela ter sido salva, estar bem, recuperando-se, graças à competência, evidentemente inspirada por Deus, de um grande cirurgião deste País, que se chama Paulo Niemeyer Filho. Trata-se do filho do grande cirurgião Paulo Niemeyer, de quem se lembra o Senador Mão Santa, à época em que estudava ou que fazia pós-graduação. O Dr. Paulo Niemeyer Filho, por felicidade e com a ajuda de Deus, estava no Brasil, porque geralmente está fora do País. Agradeço a Deus e ao Dr. Paulo Niemeyer Filho o que fez por minha filha, o que naturalmente faria por qualquer ser humano.

Também agradeço ao Hospital da Amil. Aproveitei a oportunidade e disse ao Gerente-Geral, Dr. Max Lewenthal, que nós, em Brasília, precisaríamos ter mais um hospital. Gostaríamos de ter um hospital como esse, por exemplo, para que quem tivesse esse plano pudesse ter o serviço que lá vi. Quero declarar isso para o Brasil: no hospital, vi um tratamento humano e diferente dos de outros planos, dos quais alguns amigos reclamam, pois alguns planos não podem cobrir isso ou aquilo. Lá, não se pergunta o que o plano cobre ou não; lá, cuida-se da vida das pessoas. Isso é importante.

Agradeço também ao Deputado Léo Simões, um dos diretores, que me prometeu que realmente vão abrir esse hospital em Brasília. Há muitos hospitais e grandes médicos em Brasília, mas, para nós que estamos aqui, é muito importante termos mais um hospital, principalmente um que tenha o nível desse hospital que conheci em Ipanema, no Rio de Janeiro, que é de propriedade da Amil.

Agradeço a Deus e a Amil pelo que fizeram pela minha filha.

Caro Senador Mão Santa, V. Ex^a foi Prefeito, duas vezes Governador – como eu – e, agora, Senador, vamos tratar do assunto levantado por V. Ex^a em muito boa hora. V. Ex^a lembrou o estado das estradas brasileiras, principalmente as do Piauí e disse tudo o que tinha a dizer. E até tive oportunidade de receber o aparte de V. Ex^a, e cheguei a dizer que estamos organizando plano para consertar essas estradas.

Senador Mão Santa, não se conserta uma estrada com pequenos planos. Tenho documento completo, estudei o assunto a fundo. O Brasil tem quase 30 mil quilômetros de estradas praticamente destruídas, em todos os Estados. Tenho o nome de cada uma, o número, a quantidade de quilômetros destruídos, o que está bom, o que está péssimo, o que está regular. Está tudo lá. Devemos reparar essas estradas em tempo útil, para livrar o País do aumento do custo Brasil de mais ou menos 20%.

Vejam o valor que isso representa, a quantidade de riqueza, o volume de dinheiro que circula nas estradas brasileiras, todo tipo de carga, desde os milhões de toneladas de grãos para exportação até mercadorias de consumo da população brasileira! Imaginem se o valor de toda essa mercadoria for elevado em 20% devido ao estado precário das estradas?

Vamos acabar com as operações tapa-buracos. Juscelino fez as estradas de uma vez e, já que se optou pelo sistema rodoviário, a nossa obrigação é mantê-las. V. Ex^a fez um ótimo questionamento: como um Estado que tem dificuldade em pagar a sua folha manterá as estradas federais na sua região? Por exemplo, como o Estado do Piauí fará isso?

Sr. Presidente, vamos reunir a Bancada do PMDB e propor ao Presidente da República a criação de uma câmara de gestão. Não se consertam 30 mil quilômetros de estrada sem projetos. No Brasil, uma licitação demora aproximadamente três anos para ser concluída, em virtude do andamento do processo. São necessários dois ou três meses para se obter autorização, permitindo a licitação do projeto de uma estrada a ser consertada – não se trata de estrada nova.

Tive acesso a um sistema existente na USP, em São Paulo. A universidade possui um veículo que, ao andar nas estradas, é capaz de filmar o pavimento e determinar o estado em que se encontra, e, por meio de cálculos nos computadores, sabe-se como está a base.

Nesse caso, se posicionarmos dez desses carros nas estradas brasileiras, em um mês teremos fotografias e dados de todas as estradas, principalmente das federais, às quais nos referimos agora. Com esses dados, as empresas de projeto deste País terão elementos para planejar os 30 mil quilômetros, num prazo máximo de 90 ou 120 dias.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Alberto Silva, concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI) – Ouço V. Ex^a com prazer, Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Alberto Silva, aonde vamos, levamos nossa formação profissional. V. Ex^a sempre diz que é engenheiro político. Por analogia, digo que sou médico político. A biologia, os seres e também as estradas têm uma vida média. Lembro-me de que a estrada mais importante foi feita no primeiro Governo de V. Ex^a, no período da revolução. Naquela época, Deus colocou-nos em times diversos: V. Ex^a foi indicado Governador pelo Governo Federal, e o PMDB lançou um candidato lá em Parnaíba. Deus ajudou que nós vencemos, mas, se demo-

rasse dois meses, teríamos perdido a eleição, porque eu ia para Teresina, mas o povo não. Enquanto isso, o preto, aceleradamente, se aproximava de Parnaíba. E eu, numa dessas viagens, disser: oh, se demorar, esse danado do Alberto Silva chega com o asfalto lá, e o povo vê – porque o povo não estava vendo porque, naquela época, não havia televisão; e eu ia. Mas isso foi antes de 1972, no começo. Eu defendia a bandeira de outro candidato, ia de carro para a capital e via o asfalto ser colocado aceleradamente e bem feito. Senador Alberto Silva, essa obra foi feita há 30 anos.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI) – Envelheceu.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Ouço dizer que a média de vida física é de 15 anos, mas vejo a obra de V. Ex^a ainda lá, já com 30 anos, portanto, como sobrevida. Aqui fazemos um apelo ao Presidente da República, para que Sua Excelência ajude o Governador do Piauí, que é do PT e está lutando bravamente, na reconstrução das estradas do Estado. Por enquanto, só há conversa, e, com o Projeto Fome Zero, pode ser que Sua Excelência tire um zero na administração. Deve haver investimentos, que deverão ser usados, a exemplo de V. Ex^a, em obras consistentes – são 32 anos de estrada.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI) – Agradeço a V. Ex^a o aparte.

Sr. Presidente, eu gostaria de completar meu pronunciamento no sentido de ajudar realmente o Governo do Presidente Lula a tomar uma atitude séria e imediata, de maneira racional, inteligente e competente, para resolver o problema das estradas. Digo e repito, o processo convencional em que são destinadas pequenas verbas, conseguidas a duras penas, quando da elaboração do Orçamento, para recuperar trechos de estrada não resolve. Vou repetir: 1,8 milhão de carretas rodam nas estradas brasileiras, sendo 80% nas estradas federais, principalmente naquelas que levam as riquezas para os portos. E ontem, no Rio de Janeiro, no encontro de vários diretores dessas empresas, eles disseram que vão parar porque o patrimônio está acabando. Uma carreta custa R\$150 mil, quase R\$200 mil. Como eles poderão agüentar se em cada buraco arrebenta um pneu ou quebra uma ponta de eixo? Como eles vão se sustentar?

Esse patrimônio dos empresários é riqueza nossa. São um milhão e oitocentas mil carretas, que é um patrimônio inestimável que faz circular a riqueza brasileira. Além disso, sabem qual valor se atribui à malha rodoviária federal brasileira? São US\$150 bilhões. E é isso que está acabando.

Vamos ajudar o Presidente, mas seguramente com um plano, com um projeto. E quero me colocar à disposição, não porque queira estar na mídia, ou na frente, mas porque estudei a fundo este assunto. Tenho os documentos em mãos e penso que o caminho lógico é esse. Quando o Brasil se viu às voltas com o perigo do apagão, o que se resolveu? Criar uma Câmara de Gestão, para o que se chamou o Sr. Pedro Parente; mas o comandante era o Presidente da República.

Então, vamos criar uma câmara de gestão, decretar estado de calamidade pública nas estradas. Calculei em dezoito meses. E o valor será determinado, Senador Mão Santa, depois de se fazer um estudo bem feito, considerando esses equipamentos moderníssimos que determinam o estado do pavimento e da base das estradas e, aí sim, poderemos fazer os projetos. Não se pode fazer uma ou consertar uma estrada sem projeto, porque não se sabe onde se vai atuar. Tapar buraco, pelo amor de Deus, nunca mais! Isso é atraso e falta de responsabilidade. Tapar buraco não é mais possível.

O Sr. Leomar Quintanilha (PFL – TO) – Senador Alberto Silva, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI) – Pois não. Com todo o prazer, Senador Leomar Quintanilha.

O Sr. Leomar Quintanilha (PFL – TO) – Senador Alberto Silva, ressalto que tapar buraco nunca mais. Como nós, do Estado de Tocantins, gostaríamos de não necessitar mais da operação tapa-buraco. Estamos nos conformando com isso, pois não é possível convivermos mais com a rodovia da forma como está. O que desejamos, com certeza, é a reestruturação ou a reconstrução da estrada. Mas temos que desenvolver mecanismos para isso, porque se não há dinheiro para fazer o tapa-buraco, como haverá dinheiro para reconstruir? Segundo os cálculos de V. Ex^a, o volume de recursos é muito grande. O Clóvis Rossi está dizendo que há dinheiro. Talvez não para a reconstrução, mas para o tapa-buraco. Se o Ministro Anderson Adaauto ouvisse esse apelo, até o desenvolvimento dos projetos para restaurar as estradas brasileiras, Senador Alberto Silva, para que se fizesse a operação tapa-buraco.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI) – Senador Leomar Quintanilha, agradeço o aparte de V. Ex^a. Os quilômetros destruídos no seu Estado estão incluídos no meu trabalho.

V. Ex^a perguntou sobre o dinheiro. O jornalista Clóvis Rossi diz que tem muito dinheiro para tapar buracos. Segundo a minha proposta, a câmara de ges-

tão é constituída pelo Ministro dos Transportes como na época do apagão. O Presidente da República é o comandante, e as medidas têm que vir como em época de calamidade, porque o Brasil não pode esperar mais.

V. Ex^a bem perguntou: Como a riqueza pode circular? Como se exporta soja do Mato Grosso para qualquer porto brasileiro? Pela Cuiabá-Santarém ou pela estrada a que V. Ex^a acabou de se referir, como as nossas do Piauí? Elas estão destruídas e destruindo a frota brasileira – um patrimônio inestimável!

De onde vem o dinheiro? A minha proposta: R\$0,06 por litro de óleo diesel. O volume de óleo diesel que se consome em um milhão e oitocentas mil carretas é um número que vai a potência dez. É um número muito alto de litros, e a Petrobrás importa óleo diesel. Ora, se colocarmos R\$0,06 em um litro de óleo, teremos perto de R\$4 bilhões. Se aplicarmos essa quantia da maneira como suponho: a câmara de gestão faz os estudos, determina os projetos, convoca as empresas. Não chamo empresa de empreiteiro. Empreiteiro é consertador de muro.

O Brasil tem uma engenharia de dar inveja a todos os países. Quem tem uma engenharia que constrói uma Itaipu, que constrói no exterior, deve se orgulhar dela. E essa engenharia está parada, as máquinas enferrujando.

Basta chamar cem dessas empresas, fazer um acordo, determinar um preço justo, e agir como agi em determinado momento no Ceará. Uma espécie de licitação ou leilão público é um programa de adesão. Estipula-se um preço, as empresas capacitadas são cadastradas e aderem ao preço. Não existe disputa – se ganhou o primeiro ou o segundo, três, quatro meses, vai ao Poder Judiciário, e não caminha. O caso é de calamidade. Se não tomarmos as providências necessárias, se a frota parar, o Brasil pára. E, se o Brasil parar, o Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva não cumprirá nenhuma das propostas, as mais justas e necessárias para o País, como as reformas.

Senador Leomar Quintanilha, V. Ex^a citou seu Estado, mas o Brasil se encontra na mesma situação. Se pararem, como ficaremos? Por essa razão, penso que é necessário nos juntarmos para ajudar o Presidente. Mas desta forma, com uma verba para cá, outra para lá, não consertaremos trinta mil quilômetros, pois não há projeto nem tempo útil e hábil. Se o trabalho não for realizado, as carretas se quebrarão e o País vai parar. Na ordem das coisas, essa é a medida mais importante. As reformas são importantes, mas o fundamental no Brasil hoje é que consertemos as estradas brasileiras imediatamente, principalmente as

que vão para os portos de exportação. São seis meses para estas e mais dez meses. Em dezesseis meses colocam-se todas novas, sérias, bem-feitas, da maneira como eu penso que devem ser.

Senador Mão Santa, V. Ex^a é médico. Vim do meu Estado apavorado. No meu edifício, o mosquito do dengue agora aprendeu a subir elevador. Todos os edifícios que cercam o meu têm dengue. É uma vergonha, Senador! Vejo falar na televisão que todos devem cooperar furando pneus, virando latas de cabeça para baixo, não deixando água parada etc. O mosquito não está dando a menor importância a essas medidas. Ele entra nas casas; ele é hóspede. Eu não sou médico, sou engenheiro, mas estou raciocinando pela lógica. O mosquito saiu do mato e entrou nas casas, nos quintais, e fica escondido. Não sei onde apanhei dengue, e os edifícios em volta cheios de dengue. Disseram que há um carro com um fumacê, que joga uma fumaça. O carro vai pelo meio da rua, e as casas estão com a janela fechada. Esse gás vai achar o mosquito? O mosquito está achando graça.

Lembro-me que quando Iris Rezende era Ministro da Agricultura, eu era Senador, uma praga de gafanhoto avançava numa determinada região, e o Iris disse: "Vai acabar com a lavoura do nosso Estado todinho em minutos, em horas". Então ele mobilizou todos aqueles aviões agrícolas que jogam fumaça, mais helicópteros e combateram a praga de gafanhotos no ar. Dirigindo-me ao Iris, eu disse: "Iris, e se pegássemos essa fumaça que mata o mosquito da dengue, colocássemos naqueles aviões agrícolas e passássemos por cima das cidades, nos quintais, não nas ruas, nos quintais das casas"? Senador Mão Santa, o gás é mais pesado do que o ar, ele desce e atinge as folhas das árvores, os quintais das casas, entra pelas portas abertas e vai buscar esse mosquitinho da dengue onde ele estiver, debaixo da geladeira, das camas. Porque ele agora é hóspede das casas; ele está picando as pessoas dentro de casa, não na rua. E o fumacê está parado. Teresina, que é a nossa capital, está cheia de dengue; por todos os lugares há dengue. Estou apavorado porque não tem vacina. Imagine uma pessoa com a minha idade com dengue: está morto.

Proponho que o Sr. Ministro da Justiça pense nessa proposta. Eu gostaria que o Piauí fosse o exemplo. Fiz um cálculo. Sabe quantos hectares tem a cidade de Teresina, incluindo Timon pelo meio? Tem 20 mil hectares de área, de casas, onde a dengue está; os mosquitos estão lá. Garanto-lhe que, com um avião daqueles de agricultura, com o gás que mata o mosquito da dengue... No tempo do Oswaldo

Cruz não havia isso. Era o mata-mosquito que borrifava o remédio dentro das casas e matava o mosquito. Chamávamos mata-mosquito. Matava o mosquito. Não se recomendava que se derramasse a água fora, recomendava-se que se matasse o mosquito mesmo. Porém a cidade era bem menor. Hoje a extensão e a pobreza impedem a população de enfrentar uma guerra dessa. Compete ao Governo fazê-la.

Faço uma proposta: que se autorize no Piauí (vamos transformar o Piauí em um exemplo), o Iris Rezende disse que aqui em Goiás há pelo menos 10 aviões parados, bastava-nos apenas 2. Ponha-se o gás que mata o mosquito da dengue em um avião desses e cobre-se a cidade de Teresina em um dia. Aposto que não ficaria um mosquito vivo. O gás é esparramado em várias direções, não só na rua como com o carro. Poderíamos fazer isso em caráter experimental. Gostaria que o Sr. Ministro autorizasse o Senador Mão Santa, o Senador Alberto Silva a conseguir os aviões; e ele, o gás. Assim, faríamos uma experiência em Timon e em Teresina. Aposto que o dengue desapareceria de lá. Dando certo, iríamos a Piri-piri, que está cheio de dengue. O Piauí está cheio de mosquito da dengue, Senador Mão Santa, e V. Ex^a está sabendo disso. Faço um apelo aqui: Sr. Ministro da Justiça, permita ao Piauí fazer uma experiência desta, com aviões de agricultura e o gás que mata o mosquito da dengue. Aposto que, na minha capital, em uma semana, não fica nenhum mosquito vivo para transmitir essa famigerada dengue que não tem remédio, nem tem vacina.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Alberto Silva, o Sr. Leomar Quintanilha, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Rodolpho Tourinho.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente. Gostaria de requisitar o tempo da Liderança do PT.

O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho) – Concedo a palavra à nobre Senadora Ideli Salvatti, como Líder do Bloco de apoio ao Governo, por cinco minutos.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, cheguei a poucos momentos do aeroporto e pedi a palavra porque tenho certeza absoluta que um dos assuntos que vai nortear os debates dos próximos dias será algo que já está estampado em todos os jornais que é a aprovação, na Câmara dos Deputados, da Medida Provisória nº 107. Já se anunciam ações a ser

desenvolvidas por algumas bancadas aqui no Senado da República, inclusive para fazer alterações em questões que foram levantadas, foram aprovadas, foram modificadas no plenário da Câmara.

Gostaria de iniciar esse debate – e por isso fiz tanta questão de usar a tribuna – porque a **Folha de S. Paulo** já está estampando que PFL, PSDB e PMDB se unem contra a MP do Governo Lula. O PFL, principalmente, vem levantando questões que acho que será muito bom debatermos de forma clara, não camuflando nem escamoteando o que está, efetivamente, por trás das alterações feitas na Câmara. Há um esbravejar a respeito do aumento da carga tributária no sentido de que não vão admiti-la.

O caderno **Folha Dinheiro** traz um gráfico ilustrativo de todo o crescimento da carga tributária durante o Governo FHC. Quando o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso assumiu seu primeiro mandato tínhamos 28% de carga tributária sobre o PIB. No término do Governo Fernando Henrique, e estamos com os dados, alcançamos a faixa de 36%. Portanto, arrogam-se o direito de contestar qualquer tipo de aumento da carga tributária. Na reforma tributária, no projeto que já está na Câmara, foi acordado que haja distribuição da carga tributária sem aumento da alíquota dos impostos, apenas remanejamento. Em oito anos, o Governo anterior promoveu majoração da carga tributária superior a aumentos tributários que levaram 20 anos, 30 anos em outros países. Aqui, em oito anos aumentaram a carga tributária em mais de 6%. Há que se ter, no mínimo, um pouco de coerência.

As alterações na MP nº 107 que mexeram na alíquota da Cofins para o sistema financeiro e na base de cálculo da contribuição sobre o lucro líquido têm sido apresentadas como um sacrifício para a classe média, para a produção. Creio que temos que fazer um debate sério. Considerar a alteração da alíquota da Cofins um sacrifício para a classe média é uma incoerência total.

O sistema financeiro brasileiro tem sido altamente beneficiado pelas mudanças na tributação. A contribuição sobre o lucro líquido das instituições financeiras no Brasil já foi da ordem de 30%. Quando Fernando Henrique assumiu era 23%, baixou para 18% e depois para 9%. Modificar a alíquota da Cofins para os bancos de 3% para 4% vai prejudicar a classe média, a produção? O sistema financeiro brasileiro tem uma das mais altas taxas de lucratividade do mundo! Não há outro sistema financeiro que tenha tanto lucro quando o brasileiro. Vamos ser contra o aumento da alíquota de 3% para 4% na Cofins para o sistema financeiro sob o argumento de que isso pe-

naliza a classe média? Vamos parar com essa hipocrisia. O **lobby** da Febraban está falando pela boca de diversas personalidades, inclusive Senadores, que têm um histórico de compromisso com o sistema financeiro.

Todas as questões têm que ser tornadas públicas. Não vamos mascarar o debate. Vamos dizer que não estamos defendendo a classe média, a produção, não; estamos defendemos a lucratividade dos bancos. Vamos jogar abertamente. A discussão não pode ser mascarada para a população brasileira.

Com relação à base de cálculo da contribuição sobre o lucro líquido, de 12% para 32%, não está sendo dito por que está sendo alterada. A empresa pode fazer a sua declaração pelo lucro real, assim fazendo, não há alteração da base de cálculo da contribuição sobre o lucro líquido; só vale alteração da base de cálculo para contribuição de lucro líquido se a empresa fizer a declaração pelo lucro presumido. É uma opção. Quem não quiser ter o aumento da base de cálculo da contribuição sobre o lucro líquido é muito simples, basta fazer a declaração pelo lucro real. Do contrário, alcançará dois benefícios: pelo lucro presumido, declara o que bem entende, paga o que bem entende, e recebe benefício também na contribuição pelo lucro líquido. Então, é necessário segurar a sangria por um dos lados – se não quer participar do aumento da base de cálculo da contribuição sobre o lucro líquido é muito simples, é só declarar pelo lucro real. Inclusive, isso é legítimo em termos de concorrência, para que não haja distinção entre um e outro empresário.

Agora, o mais grave – e tenho outros dados, que vou aproveitar para trazer e retomar esse assunto; quero trazer, inclusive, gráficos, porque acho que vale a pena se debruçar detalhadamente sobre o que vem acontecendo no sistema tributário do País, para desmascarar as hipocrisias –, há algo que aconteceu na aprovação da MP 107, por uma emenda que acabou servindo de palco para obstrução da votação da Medida Provisória 107. Quero abrir a discussão aqui e apresentar uma emenda para retirar isso do texto, porque é inadmissível que haja no programa de refinanciamento fiscal do Refis, mais uma vez, a suspensão dos processos em andamento dos crimes fiscais cometidos.

Alguém que está respondendo a um processo, porque se apropriou de forma indébita do INSS, ou seja, recolheu dos seus funcionários, não repassou esse dinheiro, que não era dele, era dos funcionários, para a Previdência, e mais, ficou com o dinheiro e por isso está sendo processado. Agora entra no Refis e ganha a suspensão do processo. Isso é inadmissível!

Com isso não podemos concordar, em hipótese alguma, porque se a MP for aprovada dessa forma, significará uma sinalização para toda a malha empresarial brasileira de que ela pode se apropriar indevidamente do recurso recolhido dos seus funcionários, porque ela vai ser anistiada, vai ganhar um crédito, com juros baixos, para pagar a perder de vista, um dinheiro que recolheu de forma indevida, que não era dela.

Esses são os pontos que já estou anunciando. Durante a semana vou tentar abrir o debate, Sr. Presidente e demais Senadores que ainda estão no plenário, sem hipocrisia. Quem está defendendo o sistema financeiro que venha aqui e diga: estou defendendo o sistema financeiro; quem está defendendo o criminoso fiscal que venha aqui e diga: estou defendendo o criminoso fiscal. Dessa forma, poderemos fazer uma aprovação com a base limpa, com o que está posto e o que vai realmente acontecer na aprovação da Medida Provisória 107, e que possa haver transparência para a população, para que ela saiba o que foi realmente aprovado no Congresso Nacional.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho) – Concedo a palavra ao Senador Jonas Pinheiro pelo tempo que resta da sessão.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, talvez eu nem precise dos sete minutos restantes.

Peço a palavra, num dia oportuno, em função de um entendimento feito aqui, no Senado Federal, há exatamente 40 dias, por ocasião da tramitação do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 77, que tratava da renegociação das dívidas rurais, ficou acordado, entre as Lideranças partidárias desta Casa e o Líder do Governo no Congresso, Senador Aloizio Mercadante, que a matéria seria aprovada no seu texto original, sem modificação. Fui Relator dessa medida provisória. Em contrapartida, ficou também acertado que o Governo Federal se comprometia a editar nova medida provisória para abrigar alguns dispositivos que assegurassem melhores condições de renegociação das dívidas e atendessem, assim, à demanda feita pelos produtores, sobretudo pelos pequenos. Ficou também acordado que, com relação às parcelas atrasadas das operações do Pesa, abrir-se-ia um canal de discussão e que o Governo faria incluir na medida provisória um dispositivo específico sobre esse tema.

O Governo Federal, em 31 de março, editou a Medida Provisória nº 114, na qual foram incluídos di-

versos dispositivos que integravam o acordo firmado, notadamente os concernentes às dívidas rurais de até R\$35 mil. Foi, sem dúvida, um avanço. Agora, a matéria se encontra em tramitação na Câmara dos Deputados, tendo como Relator o Deputado João Grandão, do PT, de Mato Grosso do Sul.

Entretanto, temos recebido inúmeras consultas dos produtores rurais sobre as novas condições para renegociação das parcelas vencidas das operações contratadas sob a égide do Pesa, cujo prazo, ressaltamos, encerra-se no dia 31 de maio de 2003, portanto, dentro de cerca de duas semanas.

Essas parcelas atrasadas somam cerca de R\$680 milhões e envolvem 89% dos contratos firmados, com comprometimento de recursos globais da ordem de R\$5,3 bilhões. Caso elas não sejam renegociadas e sejam pagas até 31 de maio, por terem sido transferidas para o Tesouro Nacional, terão de ser ajuizadas e os devedores inscritos na dívida ativa da União, no Cadin, no Serasa e ficarão, portanto, impossibilitados de continuar com suas atividades.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Líderes dos Partidos e do Governo, não podemos deixar o tempo passar. É necessário finalizar esse processo de renegociação com a máxima urgência. Temos compromissos com os produtores e firmamos compromissos nesta Casa, que precisam ser cumpridos.

Assim, fazemos um apelo ao Governo Federal no sentido de que, de imediato, acelere essa negociação para que, assim, possamos encerrar mais essa etapa do processo de renegociação das dívidas rurais, dando aos produtores mais tranquilidade e condições para que continuem dedicando-se aos seus negócios.

Sr. Presidente, isso é importante, porque, depois de amanhã, dia 14, a Medida Provisória nº 114 começará a trancar a pauta lá na Câmara dos Deputados. Seria bom se nós, que participamos do entendimento comandado pelo Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, pudéssemos trabalhar logo, ainda na Câmara, para que de lá venham já aceitas essas medidas renegociadas e, no Senado Federal, possamos aprovar essa MP, que é importante, para os produtores já inseridos na medida provisória e para aqueles que podemos inserir e que se relacionam com o programa Pesa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valdir Raupp.

É lido o seguinte:

PS-GGE nº 375

Brasília, 9 de maio de 2003

Senhor Secretário,

Encaminho a V. Ex^a, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 107/03), que “Altera a legislação tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 6º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2002.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

É o seguinte o projeto encaminhado.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO**Nº 11, DE 2003**

(Proveniente da Medida Provisória nº 107, de 2003)

(Versão aprovada pelo Plenário da
Câmara dos Deputados)

Altera a legislação tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os débitos junto à Secretaria da Receita Federal ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com vencimento até 31 de dezembro de 2002, poderão ser parcelados em até cento e oitenta prestações mensais e sucessivas.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos débitos constituídos ou não, inscritos ou não como Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável.

§ 3º O débito objeto do parcelamento será consolidado no mês do pedido e será dividido pelo número de prestações, sendo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a:

I – um inteiro e cinco décimos por cento da receita bruta auferida, pela pessoa jurídica, no mês imedi-

atamente anterior ao do vencimento da parcela, exceto em relação às optantes pelo Sistema Simplificado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, instituído pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, observado o disposto no art. 8º;

II – dois mil reais, considerado cumulativamente com o limite estabelecido no inciso I, no caso das pessoas jurídicas ali referidas;

III – cinquenta reais, no caso de pessoas físicas.

§ 4º Relativamente às pessoas jurídicas optantes pelo Simples, o valor da parcela mínima mensal corresponderá a um cento e oitenta avos do total do débito ou a três décimos por cento da receita bruta auferida no mês imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, o que for menor, não podendo ser inferior a:

I – cem reais, se enquadrada na condição de microempresa;

II – duzentos reais, se enquadrada na condição de empresa de pequeno porte.

§ 5º Aplica-se o disposto no § 4º às pessoas jurídicas que foram excluídas ou impedidas de ingressar no Simples exclusivamente em decorrência do disposto no inciso XV do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, desde que a pessoa jurídica exerça a opção pelo Simples até o último dia útil de 2003, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal.

§ 6º O valor de cada uma das parcelas, determinado na forma dos §§ 3º e 4º, será acrescido de juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês do pagamento.

§ 7º Para os fins da consolidação referida no § 3º, os valores correspondentes à multa, de mora ou de ofício, serão reduzidos em cinquenta por cento.

§ 8º A redução prevista no § 7º não será cumulativa com qualquer outra redução admitida em lei, ressalvado o disposto no § 11.

§ 9º Na hipótese de anterior concessão de redução de multa em percentual diverso de cinquenta por cento, prevalecerá o percentual referido no § 7º, determinado sobre o valor original da multa.

§ 10. A opção pelo parcelamento de que trata este artigo exclui a concessão de qualquer outro, extinguindo os parcelamentos anteriormente concedidos, admitida a transferência de seus saldos para a modalidade desta lei.

§ 11. O sujeito passivo fará jus a redução adicional da multa, após a redução referida no § 7º, a razão de vinte e cinco centésimos por cento sobre o valor remanescente para cada ponto percentual do saldo do débito que for liquidado até a data prevista para o requerimento do parcelamento referido neste artigo, após deduzida a primeira parcela determinada nos termos do § 3º ou 4º.

Art. 2º Os débitos incluídos no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, ou no parcelamento a ele alternativo, poderão, a critério da pessoa jurídica, ser parcelados nas condições previstas no art. 1º, nos termos a serem estabelecidos pelo Comitê Gestor do mencionado Programa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo:

I – a opção pelo parcelamento na forma deste artigo implica desistência compulsória e definitiva do Refis ou do parcelamento a ele alternativo;

II – as contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS retornarão à administração daquele órgão, sujeitando-se à legislação específica a elas aplicável;

III – será objeto do parcelamento nos termos do art. 1º o saldo devedor dos débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 3º Ressalvado o disposto no art. 2º, não será concedido o parcelamento de que trata o art. 1º na hipótese de existência de parcelamentos concedidos sob outras modalidades, admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta lei, mediante requerimento do sujeito passivo.

Art. 4º O parcelamento a que se refere o art. 1º:

I – deverá ser requerido, inclusive na hipótese de transferência de que tratam os arts. 2º e 3º, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao da publicação desta lei, perante a unidade da Secretaria da Receita Federal ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, responsável pela cobrança do respectivo débito;

II – somente alcançará débitos que se encontrarem com exigibilidade suspensa por força dos incisos III a V do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, no caso de o sujeito passivo desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, ressalvado o disposto no seu art. 14;

IV – aplica-se, inclusive, à totalidade dos débitos apurados segundo o Simples;

V – independerá de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

Art. 5º Os débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, oriundos de contribuições patronais, com vencimento até 31 de dezembro de 2002, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado em até cento e oitenta prestações mensais, observadas as condições fixadas neste artigo, desde que requerido até o último dia útil do segundo mês subsequente ao da publicação desta lei.

§ 1º Aplica-se ao parcelamento de que trata este artigo o disposto nos §§ 1º a 11 do art. 1º, observado o disposto no art. 8º.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos débitos oriundos de contribuições descontadas dos segurados e os decorrentes da sub-rogação de que trata o inciso IV do art. 3º e de importâncias retidas na forma do art. 31, ambos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 3º A concessão do parcelamento independerá de apresentação de garantias ou de arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

Art. 6º Os depósitos existentes, vinculados aos débitos a serem parcelados nos termos dos arts. 1º e 5º, serão automaticamente convertidos em renda da União ou da Seguridade Social ou do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme o caso, concedendo-se o parcelamento sobre o saldo remanescente.

Art. 7º O sujeito passivo será excluído dos parcelamentos a que se refere esta Lei na hipótese de inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º, inclusive os com vencimento após 31 de dezembro de 2002.

Art. 8º Na hipótese de a pessoa jurídica manter parcelamentos de débitos com base no art. 1º e no art. 5º, simultaneamente, o percentual a que se refere o inciso I do § 3º do art. 1º será reduzido para setenta e cinco centésimos por cento.

§ 1º Caberá à pessoa jurídica requerer a redução referida no **caput** até o prazo fixado no inciso I do art. 4º e no **caput** do art. 5º

§ 2º Ocorrendo liquidação, rescisão ou extinção de um dos parcelamentos, inclusive por exclusão do sujeito passivo, nos termos do art. 7º, aplica-se o percentual fixado no inciso I do § 3º do art. 1º ao parcelamento remanescente, a partir do mês subsequente ao da ocorrência da liquidação, extinção ou rescisão do parcelamento obtido junto ao outro órgão.

§ 3º A pessoa jurídica deverá informar a liquidação, rescisão ou extinção do parcelamento ao órgão responsável pelo parcelamento remanescente, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, bem como efetuar o recolhimento da parcela referente àquele mês observando o percentual fixado no inciso I do § 3º do art. 1º

§ 4º O desatendimento do disposto nos parágrafos anteriores implicará a exclusão do sujeito passivo do parcelamento remanescente e a aplicação do disposto no art. 11.

Art. 9º É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e no art. 95 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento.

§ 1º A prescrição criminal não corre durante o período de suspensão da pretensão punitiva.

§ 2º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios.

Art. 10. A Secretaria da Receita Federal, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, expedirão, no âmbito de suas respectivas competências, os atos necessários à execução desta Lei.

Parágrafo único. Serão consolidados, por sujeito passivo, os débitos perante a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 11. Ao sujeito passivo que, optando por parcelamento a que se referem os arts. 1º e 5º, dele for excluído, será vedada a concessão de qualquer outra modalidade de parcelamento até 31 de dezembro de 2006.

Art. 12. A exclusão do sujeito passivo do parcelamento a que se refere esta Lei, inclusive a prevista no § 4º do art. 8º, independerá de notificação prévia e

implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 13. Os débitos relativos à contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações públicas, com vencimento até 31 de dezembro de 2002, poderão ser pagos mediante regime especial de parcelamento, por opção da pessoa jurídica de direito público interno devedora.

Parágrafo único. A opção referida no **caput** deverá ser formalizada até o último dia útil do segundo mês subsequente ao da publicação desta Lei, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 14. O regime especial de parcelamento referido no art. 13 implica a consolidação dos débitos na data da opção e abrangerá a totalidade dos débitos existentes em nome do optante, constituídos ou não, inclusive os juros de mora incidentes até a data de opção.

Parágrafo único. O débito consolidado na forma deste artigo:

I – sujeitar-se-á, a partir da data da consolidação, a juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data de deferimento do pedido até o mês anterior ao do pagamento, e adicionados de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo feito;

II – será pago mensalmente, até o último dia útil da primeira quinzena de cada mês, no valor equivalente a, no mínimo, um cento e vinte avos do total do débito consolidado;

III – o valor de cada parcela não poderá ser inferior a dois mil reais.

Art. 15. A opção pelo regime especial de parcelamento referido no art. 13 sujeita a pessoa jurídica optante:

I – à confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 14;

II – ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como dos valores devidos relativos ao PASEP com vencimento após dezembro de 2002.

Parágrafo único. A opção pelo regime especial exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos ao Pasep.

Art. 16. A pessoa jurídica optante pelo regime especial de parcelamento referido no art. 13 será dele excluída nas seguintes hipóteses:

I – inobservância da exigência estabelecida no inciso I do art. 15;

II – inadimplência, por dois meses consecutivos ou seis alternados, relativamente ao Pasep, inclusive aqueles com vencimento após dezembro de 2002.

§ 1º A exclusão da pessoa jurídica do regime especial implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago.

§ 2º A exclusão será formalizada por meio de ato da Secretaria da Receita Federal e produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que a pessoa jurídica optante for cientificada.

Art. 17. Sem prejuízo do disposto no art. 15 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 10 da Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2002, as sociedades cooperativas de produção agropecuária e de eletrificação rural poderão excluir da base de cálculo da contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS os custos agregados ao produto agropecuário dos associados, quando da sua comercialização e os valores dos serviços prestados pelas cooperativas de eletrificação rural a seus associados.

Parágrafo único. O disposto neste artigo alcança os fatos geradores ocorridos a partir da vigência da Medida Provisória nº 1.858-10, de 26 de outubro de 1999.

Art. 18. Fica elevada para quatro por cento a alíquota da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS devida pelas pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º e 8º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

Art. 19. O art. 22 A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, introduzido pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 A.....

§ 6º Não se aplica o regime substitutivo de que trata este artigo à pessoa jurídica que, relativamente à atividade rural, se dedique apenas ao florestamento e reflorestamento como fonte de matéria-prima para industrialização própria mediante a utilização de processo industrial que modifique a natureza química da madeira ou a transforme em pasta celulósica.

§ 7º Aplica-se o disposto no § 6º ainda que a pessoa jurídica comercialize resíduos vegetais ou sobras ou partes da produção, desde que a receita bruta decorrente dessa comercialização represente menos de um por cento de sua receita bruta proveniente da comercialização da produção.” (NR)

Art. 20. O § 1º do art. 126 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126.

§ 1º Em se tratando de processo que tenha por objeto a discussão de crédito previdenciário, o recurso de que trata este artigo somente terá seguimento se o recorrente, pessoa jurídica ou sócio desta, instruí-lo com prova de depósito, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de valor correspondente a trinta por cento da exigência fiscal definida na decisão.

.....” (NR)

Art. 21. O art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 18..

Parágrafo único. Das decisões finais do Conselho Nacional de Assistência Social, vinculado ao Ministério da Assistência e Promoção Social, relativas à concessão ou renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, caberá recurso ao Ministro de Estado da Previdência Social, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do ato no **Diário Oficial** da União, por parte da entidade interessada, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.” (NR)

Art. 22. O art. 20 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. A base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, devida pelas pessoas jurídicas que efetuem o pagamento mensal a que se referem os arts. 27 e 29 a 34 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e pelas pessoas jurídicas desobrigadas de escrituração contábil, corresponderá a doze por cento da receita bruta, na forma definida na legislação vigente, auferida em cada mês do ano-calendário, exceto para as

peessoas jurídicas que exerçam as atividades a que se refere o inciso III do § 1º do art. 15, cujo percentual corresponderá a trinta e dois por cento.” (NR)

Art. 23. O art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 9º

§ 5º A vedação a que se referem os incisos IX e XIV do *caput* não se aplica na hipótese de participação no capital de cooperativa de crédito.” (NR)

Art. 24. Os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.034, de 24 de outubro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam excetuadas da restrição de que trata o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, as pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às seguintes atividades:

I – creches e pré-escolas;

II – estabelecimentos de ensino fundamental;

III – centros de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;

IV – agências lotéricas;

V – agências terceirizadas de correios;

VI – corretagem de seguros;

VII – escritórios de serviços contábeis.”

(NR)

“Art. 2º Ficam acrescidos de cinquenta por cento os percentuais referidos no art. 5º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, alterado pela Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, em relação às atividades relacionadas nos incisos II a V do art. 1º desta Lei e às pessoas jurídicas que auferirem receita bruta decorrente da prestação de serviços em montante igual ou superior a trinta por cento da receita bruta total.” (NR)

Art. 25. Os arts. 1º, 3º, 5º, 8º, 11 e 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 3º

VI – não operacionais, decorrentes da venda de ativo imobilizado.” (NR)

“Art. 3º

II – bens e serviços utilizados como insumo na fabricação de produtos destinados à venda ou na prestação de serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes;

IX – energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica.

§ 1º

II – dos itens mencionados nos incisos IV, V e IX do *caput*, incorridos no mês;

§ 10. Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, ou as adquiram diretamente de produtor rural pessoa física, classificadas nos Capítulos 2 a 4, 8 a 12 e 23, e nos códigos 01.03, 01.05, 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14, 15.07 a 15.14, 1515.2, 1516.20.00, 15.17, 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00, todos da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinados à alimentação humana ou animal poderão deduzir da contribuição para o PIS/Pasep, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no inciso II do *caput*, adquiridos, no mesmo período, de pessoas físicas residentes no País.

§ 11. Relativamente ao crédito presumido referido no § 10:

I – seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a setenta por cento daquela constante do art. 2º;

II – o valor das aquisições não poderá ser superior ao que vier a ser fixado, por espécie de bem ou serviço, pela Secretaria da Receita Federal.” (NR)

“Art. 5º

IV – de comercialização de produtos intermediários, produtos secundários, matérias-primas, componentes, partes e peças, materiais de embalagem e demais insumos produzidos na Zona Franca de Manaus para emprego em processo de fabricação de produtos industrializados consoante projetos técnico-econômicos aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

....." (NR)

"Art. 8º

.....

X – as sociedades cooperativas;

XI – as receitas decorrentes de prestação de serviços das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens." (NR)

"Art. 11.

.....

§ 4º o disposto no **caput** aplica-se também aos estoques de produtos acabados e em elaboração." (NR)

.....

"Art. 29. As matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, destinados a estabelecimento que se dedique, preponderantemente, à elaboração de produtos classificados nos Capítulos 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23 (exceto códigos 2309.10.00 e 2309.90.30 e Ex-01 no código 2309.90.90), 28, 29, 30, 31 e 64, no código 2209.00.00 e 2501.00.00, e nas posições 21.01 a 21.05.00, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, inclusive aqueles a que corresponde a notação NT (não tributados), sairão do estabelecimento industrial com suspensão do referido imposto.

....." (NR)

Art. 26. O art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art. 1º

.....

§ 2º O prazo das concessões e permissões de que trata o inciso VI deste artigo será de vinte e cinco anos, podendo ser prorrogado por dez anos.

§ 3º Ao término do prazo, as atuais concessões e permissões, mencionadas no § 2º, incluídas as anteriores à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, serão prorrogadas pelo prazo previsto no § 2º."(NR)

Art. 27. O Poder Executivo poderá dispensar a multa por atraso na entrega da Declaração de Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica para as associações de bairros e de moradores, de acordo com as condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir títulos da dívida pública atualizados de acordo com as disposições do inciso I do § 4º do art. 2º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com prazo de vencimento determinado em função do prazo médio estimado da carteira de recebíveis do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, instituído pela referida Lei, os quais terão poder liberatório perante a Secretaria da Receita Federal e o Instituto Nacional do Seguro Social quanto as dívidas inscritas no referido programa, diferindo-se os efeitos tributários de sua utilização, em função do prazo médio da dívida do contribuinte.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – em relação ao art. 17, a partir de 1º de janeiro de 2003;

II – em relação ao art. 25, a partir de 1º de fevereiro de 2003;

III – em relação aos arts. 18, 19 e 20, a partir do mês subsequente ao do termo final do prazo nonagesimal, a que refere o § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 107, DE 2003

Altera dispositivos das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 3º, 8º e 11 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

.....

§ 3º

.....

VI – decorrentes da venda de ativo imobilizado." (NR)

"Art. 3º

.....

IX – energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica.

§ 1º

.....

II – dos itens mencionados nos incisos IV, V e IX do **caput**, incorridos no mês;

.....

§ 10. Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal classifi-

cadascuns nos Capítulos 2 a 4, 8 a 12 e 23, e nos códigos 0504.00, 0710, 0712 a 0714, 1507 a 1514, 1515.2, 1516.20.00, 1517, 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 1803, 1804.00.00, 1805.00.00, 2009.2101.11.10 e 2209.00.00, todos da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinados à alimentação humana ou animal poderão deduzir da contribuição para o PIS/Pasep, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no inciso II do **caput**, adquiridos, no mesmo período, de pessoas físicas residentes no País.

§ 11. Relativamente ao crédito presumido referido no § 10:

I – seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a setenta por cento daquela constante do art. 2º;

II – o valor das aquisições não poderá ser superior ao que vier a ser fixado, por espécie de bem ou serviço, pela Secretaria da Receita Federal.” (NR)

“Art. 8º

.....
X – as sociedades cooperativas.” (NR)

“Art. 11

§ 4º O disposto no **caput** aplica-se também aos estoques de produtos acabados e em elaboração.” (NR)

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 5º A vedação a que se referem os incisos IX e XIV do **caput** não se aplica na hipótese de participação no capital de cooperativa de crédito.” (NR)

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao art. 1º, a partir de 1º de fevereiro de 2003.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003; 182º da Independência e 115º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MENSAGEM Nº 44, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, que “Altera dispositivos das Leis nº

10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e dá outras providências”.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM nº 16/2003 – MF

Brasília, 14 de janeiro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória que “Altera dispositivos da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e dá outras providências”.

2. Destarte, propõe-se a inclusão do inciso VI no § 3º do art. 1º, do inciso IX e §§ 10 e 11 no art. 3º, e do inciso X no art. 8º da referida lei, recuperando dispositivos da Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002, afastados ou alterados pelo projeto de conversão ou vetados por ocasião de sua sanção conforme razões de veto (Mensagem nº 1.243, de 30 de dezembro de 2002).

3. Propõe-se, também, a inclusão do § 1º do inciso II do art. 3º, tendo em vista que a remissão feita no texto original da Lei nº 10.637, de 2002, cita os incisos III a V. Como o inciso III foi vetado, e a presente minuta de MP incluiu o inciso IX em recuperação ao texto original do inciso III da MP 66, faz-se necessário a alteração proposta para correção das remissões.

4. Apresenta-se, ainda, o acréscimo de § 4º ao art. 11 da mencionada lei, incluindo os produtos acabados na formação do “estoque de abertura” a que se referem os §§ 7º a 9º do artigo 3º da mesma lei, objetivando dar maior precisão ao artigo.

5. Por fim, alvitra-se, com o art. 2º, afastar a vedação de participação no capital de sociedades cooperativas de crédito para o titular, sócio ou pessoas jurídicas optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES. Tal proposta visa a atender ao dispositivo constitucional que propõe tratamento favorecido ao segmento, facilitando a obtenção de créditos, por meio do cooperativismo.

6. Relativamente à Lei de Responsabilidade Fiscal, cumpre esclarecer que não há perda de arrecadação, haja vista que as alterações propostas no art. 1º restabelecem normas já constantes da Medida Provisória nº 66, de 2002, sendo seus impactos já considerados quando da construção da nova modalidade de incidência não-cumulativa da contribuição para o PIS/PASEP, estabelecida por meio da Medida Provisória nº 66, de 2002, a qual teve por premissa a manutenção dos níveis de arrecadação até então ve-

rificados, sendo, portanto, que seus efeitos já foram considerados àquela época. Relativamente ao art. 22, não há efeitos fiscais.

7. Quanto à relevância e urgência que justificam a adoção de Medida Provisória para tratar dos temas mencionados, cabe esclarecer que, relativamente à contribuição para o PIS/PASEP, as razões dizem respeito ao fato de se tratar de ajustes de normas em pleno vigor e tratadas, originalmente, por meio de outra Medida Provisória, e, relativamente ao Simples, pela importância das pequenas e médias empresas para a economia do País, as quais, pela presente proposta, poderão ter ampliadas suas opções de acesso a crédito, o que contribuirá para o seu crescimento.

8. Estas, Senhor Presidente, são as razões que justificam a edição de Medida Provisória que ora submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente, – **Antônio Palocci Filho.**

PS-GSE nº 375

Brasília, 9 de maio de 2003

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma,
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 107/03), que "Altera a legislação tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

MPV Nº 107	
Publicação no DO	11-2-2003
Designação da Comissão	19-2-2003
Instalação da Comissão	20-2-2003
Emendas	até 22-2-2003 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	17-2-2003 a 2-3-2003 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	2-3-2003
Prazo na CD	de 3-3-2003 a 16-3-2003 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	16-3-2003
Prazo no SF	17-3-2003 a 30-3-2003 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	30-3-2003
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	31-3 a 2-4-2003 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	3-4-2003 (46º dia)
Prazo final no Congresso	17-4-2003 (60 dias)
Prazo prorrogado por + 60 dias	16-6-2003

MPV Nº 107	
Votação na Câmara dos Deputados	6-5-2003
Leitura no Senado Federal	9-5-2003
Votação no Senado Federal	
*Prazo final com prorrogação	16-6-2003
(*) prorrogado por mais 60 dias, a partir de 30-9-2002, por Ato do Presidente da CD – DOU de 27/9/2002	

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**NOTA TÉCNICA Nº 06/2003****Subsídios à apreciação da Medida Provisória nº 107, de 2003, quanto à adequação orçamentária e financeira****I - INTRODUÇÃO**

Esta Nota Técnica destina-se, nos termos do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, a fornecer subsídios para a análise no que concerne à adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, que *altera dispositivos das Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e dá outras providências.*

II - SÍNTESE E ASPECTOS RELEVANTES

A Medida Provisória nº 107 tem por objetivo *retirar da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep as receitas decorrentes da venda de ativo imobilizado (art. 1º), permitir que a pessoa jurídica desconte da base de cálculo da contribuição os créditos calculados em relação à energia elétrica consumida em seus estabelecimentos (art. 1º), permitir que as pessoas jurídicas que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal classificadas nos capítulos e códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul deduzam esses valores da contribuição para o PIS/Pasep (art. 1º), excluir da abrangência da Lei nº 10.637, de 2002, as sociedades cooperativas (art. 1º), permitir que a pessoa jurídica contribuinte do PIS/Pasep tenha desconto correspondente ao estoque de produtos acabados e em elaboração (art. 1º) e excluir a exigência quanto aos limites de participação no capital dos participantes de cooperativa de crédito para efeito de adesão ao SIMPLES (art. 2º).*

A Exposição de Motivos nº 16/2003 do Ministro de Estado da Fazenda esclarece que a inclusão do inciso VI no § 3º do art. 1º, do inciso IX e §§ 10 e 11 no art. 3º e do inciso X no art. 8º da Lei nº 10.637, de 2002, recupera dispositivos da Medida Provisória nº 55, de 29 de agosto de 2002, afastados ou alterados pelo projeto de conversão ou vetados por ocasião de sua sanção conforme razões de veto.

Segundo o Ministro de Estado da Fazenda, o afastamento da vedação de participação no capital de sociedades cooperativas de crédito para o titular, sócio ou pessoas jurídicas optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples visa a atender ao dispositivo constitucional que propõe tratamento favorecido ao segmento, facilitando a obtenção de créditos, por meio do cooperativismo.

Quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal, o Ministro esclarece que não há perda de arrecadação, pois as alterações propostas no art. 1º restabelecem normas já constantes da Medida Provisória nº 66, de 2002, tendo sido seus impactos já considerados quando da construção da nova modalidade de incidência não-cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep, estabelecida por meio dessa Medida Provisória, a qual já teve por premissa a manutenção dos níveis de arrecadação até então verificados, ~~portanto, seus~~

efeitos já teriam sido considerados àquela época. De acordo com o Ministro, o art. 2º não resulta em efeitos fiscais.

III - ANÁLISE

O exame da compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 107, de 2003, deve ser realizado consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN: “ *O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União*”.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000) nada estipulou relativamente à transformação de tributo cumulativo em não-cumulativo. Além disso, segundo o Ministro da Fazenda, não há perda de receita, pois os cálculos já foram feitos quando da apresentação da Medida Provisória nº 66, de 2002. Não há renúncia de receita a estimar nem a compensar, nos termos do art. 14 da LRF e, em particular, seu § 1º.

O plano plurianual em vigor e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003 (Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002) não incluem dispositivo que vede, direta ou indiretamente, essa alteração da contribuição do PIS/Pasep. De acordo com o Ministro da Fazenda, todas as repercussões dessas alterações já foram analisadas anteriormente, não implicando, então, em aumento de despesa ou diminuição de receita sem previsão orçamentária.

Era o que tínhamos a informar.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2003


SIDNEY JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR
Consultor de Orçamentos

Of/CONORF/TEC/4/2003

Brasília 24 de fevereiro de 2003

Ilmo. Sr.

Sérgio da Fonseca Braga

Chefe do Serviço de Comissões Mistas Temporárias
do Senado Federal.

Nesta

Senhor Chefe,

Em atendimento o disposto no artigo 19, da Resolução Nº 1, de 2002-CN, estou encaminhando a Vossa Senhoria a Nota Técnica Nº 15 de 2003, elaborada por esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle, contendo subsídios à apreciação da Medida Provisória nº 107, de 2003, quanto à adequação financeira e orçamentária.

Na oportunidade informo que a referida nota técnica deve ser encaminhada ao Relator e ao Relator Revisor da matéria, tão logo sejam os mesmos designados.

Cordialmente, **Jose Rui Gonçalves Rosa**, Consultor-Geral

NOTA TÉCNICA Nº 15/2003

Em 24-2-2003

Assunto: Subsídios à apreciação da Medida Provisória nº 107, de 2003, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Interessada: Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 107, de 2003.

I – Introdução

Esta Nota Técnica tem por finalidade fornecer subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, no que concede à sua adequação orçamentária e financeira. Essa Medida Provisória “altera dispositivos das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e dá outras providências”.

A Lei nº 10.637, de 2002, dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.

A Lei nº 9.317, de 1996, dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES e dá outras providências.

II – Síntese da Medida Provisória

O exame da compatibilidade e adequação orçamentária das Medidas Provisórias, consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN, “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 10, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União.

Conforme consta na Exposição de Motivos nº 016/MF, de 14 de janeiro de 2003, do Ministro de Estado da Fazenda, a proposta de Medida Provisória propõe a inclusão de dispositivos na Lei nº 10.637, de 2002, recuperando proposições da Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002, afastadas ou alteradas pelo projeto de conversão ou vetadas por ocasião de sua sanção consoante as razões do veto (Mensagem nº 1.243, de 30 de dezembro de 2002). Do mesmo modo, apresenta-se o acréscimo do § 4º ao art. 11, incluindo os produtos acabados na formação do estoque de abertura a que se referem os §§ 7º e 9º do art. 3º da mesma lei.

Ainda segundo a Exposição de Motivos, o art. 2º da Medida Provisória afasta a vedação da participação no capital de sociedades cooperativas de crédito para o titular, sócio ou pessoas jurídicas optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Na EM nº 016/MF são destacadas a relevância e urgência da Medida Provisória, que trata da contribuição do PIS/PASEP e do SIMPLES.

III – Subsídios Acerca da Adequação Financeira e Orçamentária

A Exposição de Motivos esclarece que não há perda de arrecadação, pois as alterações propostas no art. 1º restabelecem normas constantes na Medida Provisória nº 66, de 2002, sendo seus impactos considerados quando da construção da nova modalidade de incidência não-cumulativa da contribuição do PIS/PASEP. Do mesmo modo, com relação ao art. 2º da Medida Provisória, não há efeitos fiscais.

Joaquim Ornelas Neto, Consultor.

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 107**, ADOTADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2003 E PUBLICADA NO DIA 11 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nºs 10.637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, E 9.317, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS
Deputado AUGUSTO NARDES	030, 045, 051, 057, 068, 069, 070, 071
Deputado CHICO DA PRINCESA	012, 039
Deputado DARCISIO PERONDI	025
Deputado DIRCEU SPERAFICO	011
Deputado EDUARDO CUNHA	004, 005, 007, 013, 061
Deputado GERVÁSIO SILVA	001, 008, 035, 047
Deputado GILBERTO NASCIMENTO	063, 064, 065, 066, 067
Deputada LUCI CHOINACKI	003
Deputado LUIZ CARLOS HAULY	006, 014, 016, 017, 018, 036, 037, 038, 043, 062, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 080
Deputado LUIS CARLOS HEINZE	023, 032, 040, 053, 059
Deputado MARCELO GUIMARÃES FILHO	028
Deputado MARCUS VICENTE	031, 046, 054, 060
Deputado MIGUEL DE SOUZA	009, 019, 020, 024, 048, 078

Deputado MUSSA DEMES	002, 021
Deputado NEUTON LIMA	026, 041, 049, 056
Deputado ONYX LORENZONI	034
Senador OSMAR DIAS	010
Deputado PAUDERNEY AVELINO	022, 033, 079
Deputado PEDRO HENRY e outros	081
Deputado RONALDO DIMAS	015
Deputado SANDRO MABEL	027, 042, 050, 055
Deputado SILAS BRASILEIRO	029, 044, 052, 058

TOTAL DE EMENDA: 081

MPV 107
000001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 11/02/2003	proposição Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003.			
autor Gervásio Silva	nº do prontuário 479			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Altera dispositivos das Leis nºs. 10.637 de 30 de dezembro de 2.002; 9.317 de 05 de dezembro de 1.996 e 9.964 de 10 de abril de 2.000. Art. 1º - Os arts 1º, 3º, 8º e 26.da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:				

Art. 1º

§ 3º

VI - não-operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente;

Art. 3º

IX - energia elétrica e serviços de telecomunicação consumidos nos estabelecimentos da pessoa jurídica;

Art. 8º

X - as pessoas jurídicas que importem mercadorias do exterior e as vendam no varejo, diretamente aos consumidores finais, relativamente ao faturamento oriundo dessas vendas diretas;

XI - as receitas decorrentes de prestação de serviços das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Art. 26

X - corretagem de seguros;

XI - agência lotérica;

XII- agência terceirizada de correios;

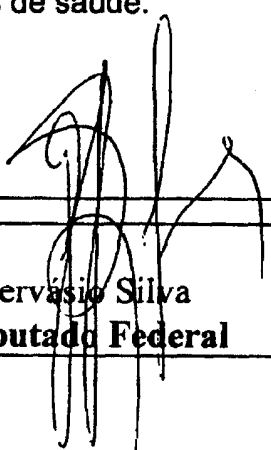
XIII- empresa de serviços contábeis;

XIV- creches, pré-escolas, escolas de ensino fundamental e ensino médio, cursos profissionalizantes e de idiomas;

XV - empresas de softwares ; e

XVI- estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.

Brasília – DF 14 de fevereiro de 2003


Gervásio Silva
Deputado Federal

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 107
000002

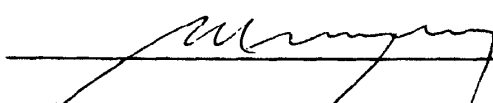
2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
20/02/2003	Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003.

4 AUTOR	5 N.º PRONTUÁRIO
DEPUTADO MUSSA DEMES	

6 TIPO				
1 ☐ - SUPRESSIVA	2 ☐ - SUBSTITUTIVA	3 ☒ - MODIFICATIVA	4 ☐ - ADITIVA	9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01	1º			

9 TEXTO				
Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, a seguinte redação: "Art. 1º Os arts. 1º, 3º, 8º e 11 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º "V – despesas financeiras decorrentes de empréstimos, financiamentos e contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoas jurídicas, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das empresas de Pequeno Porte (SIMPLES);" JUSTIFICAÇÃO A presente emenda tem o objetivo de aprimorar o texto da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, em respeito ao princípio da Isonomia, por meio da alteração do art. 1º da Medida Provisória 107/03. O que propomos é corrigir uma injustiça, pois o texto da lei dispõe que para determinação do valor da contribuição para o PIS/Pasep a pessoa jurídica poderá descontar apenas os créditos calculados em relação às despesas financeiras decorrentes de empréstimos e financiamentos de pessoa jurídica, silenciando a norma quanto às despesas financeiras originárias de arrendamento mercantil (leasing), operações praticadas pelas sociedades arrendadoras, devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Isso cria um tratamento diferenciado entre operações financeiras e de arrendamento mercantil, com prejuízos para essa última e ferindo o tratamento igualitário dos diferentes tipos de operações.				

10 ASSINATURA


MEDIDA PROVISÓRIA Nº 107/03

MPV 107

000003

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso VI do § 3º do art. 1º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 107, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º

§ 3º

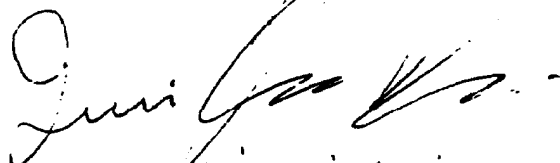
VI - não operacionais, decorrentes da venda de ativo imobilizado."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo autoriza a dedução da base de cálculo do PIS das receitas decorrentes da venda de ativo imobilizado. Esta permissão já constava do texto original da Medida Provisória nº 66, contudo, o projeto de lei de conversão, apresentado pelo relator na Câmara, ampliou o universo de deduções, passando a abranger as receitas não operacionais decorrentes da venda do ativo permanente. Ora o ativo permanente, além de englobar o ativo imobilizado (imóveis, equipamentos, máquinas, etc) também inclui os investimentos de longo prazo (participações societárias, basicamente). A fim de eliminar os inconvenientes do proposta, o Poder Executivo decidiu vetar o inciso, com o compromisso de oportunamente recuperar sua redação original.

O dispositivo, contudo, merece um reparo, no sentido de especificar que a referida dedução somente se aplique aos casos em que a venda do ativo imobilizado se constitua em receita não operacional da empresa.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2003


DEP. LUCI CHOINACKI
PT/SC

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 107

000004

Data
20/02/2003proposição
Medida Provisória nº 107/2003autor
Deputado EDUARDO CUNHAnº de prontuário
300

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☒ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutivo Global

Página 01/01

Artigo 1º

Parágrafo 3º

Inciso VI

alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o texto da Medida Provisória nº 107 de 10 de fevereiro de 2003, no seu inciso VI, do art. 1º dando-lhe a seguinte redação:

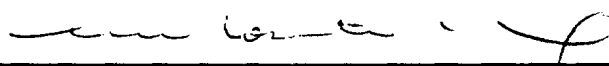
...

VI - não operacionais, decorrentes da venda de artigos permanentes.

JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível a cobrança de contribuições sobre receitas não operacionais. A distinção entre ativo imobilizado e ativo permanente provocam uma injustiça fiscal, já que a tendência das empresas é diminuir o imobilizado, e essa medida desestimularia isso. Além disso a alienação de ativo permanente gerará receita à dívida de Imposto de Renda sobre o ganho real.

PARLAMENTAR



MPV 107**000005****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****Data**
20/02/2003**proposição**
Medida Provisória nº 107/2003**autor**
Deputado **EDUARDO CUNHA****nº de prontuário**
3001 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo Global**Página 01/01****Artigo 3º****Parágrafo****Inciso IX****alínea****TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

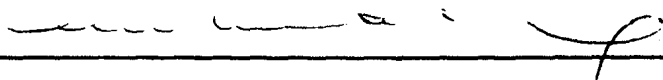
Modifique-se o texto da Medida Provisória nº 107 de 10 de fevereiro de 2003, no seu inciso IX. do art.3º dando-lhe a seguinte redação:

...

IX – energia elétrica e serviços de telecomunicações consumidas nos estabelecimentos da Pessoa jurídica.

JUSTIFICAÇÃO

A distinção de dois tipos de serviços públicos já foi repudiada quando da votação da Medida Provisória 66 que originou a presente lei.

PARLAMENTAR

MPV 107**000006****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**² DATA
18/02/2003³ PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 107, de 10 de fevereiro de 2003⁴ AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PRN.º PRONTUÁRIO
454

⁶
1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☒ MODIFICATIVA 4- ☐ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

⁷ ☐ ARTIGO ☐ PARAGRAFO ☐ INCISO ☐ ALÍNEA

TEXTO**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 10º Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que produzam e comercializem mercadorias de origem animal ou vegetal classificados nos capítulos 1 a 4, 8 a 11, e nos códigos 0504.00, 07.10, 07.12 a 07.14, 15.07 a 15.14, 15.15.2, 15.16.20.00, 15.17, todos da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinados à alimentação humana ou animal, poderão deduzir da contribuições para o PIS/Pasep, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos nos incisos I e II do caput, adquiridos, no mesmo período, de pessoas físicas residentes no País.

JUSTIFICATIVA

A agroindústria brasileira precisa ser atendida em toda sua extensão e complexidade, envolvendo os produtores, cerealistas, cooperativas que atendem à totalidade da fronteira agrícola e quantidade expressiva da produção de grãos e commodities que favorecem a nossa balança comercial. O presente artigo foi contemplado no acordo firmado no Congresso Nacional em dezembro de 2002 e corrige ainda o setor produtor de animais comercializados para a engorda e criação.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV 107
000007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
20/02/2003

proposição
Medida Provisória nº 107/2003

autor
Deputado **EDUARDO CUNHA**

nº de prontuário
300

1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo Global

Página 01/01

Artigo 3º

Parágrafo 1º

Inciso II

alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o texto da Medida Provisória nº 107 de 10 de fevereiro de 2003, no seu inciso II. Parágrafo 1º do art.3º dando-lhe a seguinte redação:

II – dos itens mencionados nos incisos IV, v e IX do **caput**, incorridos no mês;

§ 10. Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que produzam ou comercializem mercadorias ...

JUSTIFICAÇÃO

A presente alteração visa restabelecer o aprovado na Medida Provisória 66 que originou a presente lei e vetado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República Fernando Henrique Cardoso.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 107

000008

data
18/02/2003proposição
Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003.autor
Gervásio Silvanº do prontuário
4791. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo
03

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera dispositivos das Leis nºs. 10.637 de 30 de dezembro de 2.002; 9.317 de 05 de dezembro de 1.996 e 9.964 de 10 de abril de 2.000.

Art. 3º. O § 4º do art. 3º e o art. 15, caput, e respectivo § 3º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º (...)

(...)

§ 4º Ressalvado o disposto no § 3º, a homologação da opção pelo REFIS é condicionada à prestação de garantia ou, a critério da pessoa jurídica, ao arrolamento dos bens integrantes do seu patrimônio, ainda que de valor inferior ao débito consolidado, na forma do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dispensada a apresentação de qualquer outra forma de garantia.

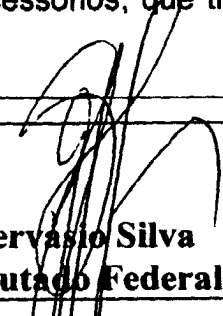
(...)"(NR)

"Art. 15. É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e no art. 95 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no REFIS.

(...)

§ 3º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios, que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento" (NR)

Brasília – DF 18 de fevereiro de 2003


Gervásio Silva
Deputado Federal

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 107

000009

Data
24/02/2003Proposição
Medida Provisória nº 107, de 2003Autor
Deputado Miguel de Souza

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☒ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo globalPágina
1/1Artigo
1º

Parágrafo

Inciso

Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos §§ 2º, 3º e 4º do art. 11, da Lei nº 10.637/2002, alterado pelo Art. 1º da MPV 107/2003, a seguinte redação.

*Art. 11

§ 1º

§ 2º Independente do estabelecido no parágrafo anterior, se a arrecadação do PIS/Pasep, considerando os dois regimes de apuração, apresentar crescimento, no período de 12 meses, contados da vigência dos efeitos desta Lei, superior ao incremento da arrecadação da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), no mesmo período de comparação, a alíquota definida no artigo 3º será reduzida na mesma proporção do diferencial de crescimento. (NR)

§ 3º Verificada a hipótese de ocorrência do previsto no parágrafo anterior, a Secretaria da Receita Federal, até 30 dias após encerrado o período de comparação, editará ato dando publicidade do valor da alíquota reduzida. (NR)

§ 4º No período de 12 meses estabelecido no § 1º deste artigo, a Secretaria da Receita Federal publicará, trimestralmente, relatório de avaliação sobre a evolução detalhada da arrecadação da contribuição a que se refere esta lei, bem como da evolução da arrecadação da Cofins, no mesmo período. (NR)

Justificação

Estudos de equivalência de arrecadação divulgados pela Fundação Getúlio Vargas e pelo BNDES indicam divergências quanto a estimativa da nova alíquota na mudança para o sistema de valor adicionado, apontando valores inferiores ao constante do Projeto de Lei.

Considerando que o objetivo do projeto é eliminar a cumulatividade e tendo como pressuposto assegurar a manutenção dos níveis atuais de arrecadação proveniente do Pis/Pasep, faz-se necessário introduzir mecanismos que protejam o contribuinte de uma tributação excedente.

As modificações introduzidas por esta emenda visam garantir o acesso do contribuinte às informações necessárias ao acompanhamento da evolução da arrecadação e introduzir um método que permita por ato da autoridade administrativa o ajuste automático da alíquota inicialmente fixada, caso esta venha a se mostrar superdimensionada.

PARLAMENTAR

Brasília, 24 de fevereiro de 2003

MPV 107**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000010**

data 14/03/2003	proposição Medida Provisória nº 107

autor Senador Osmar Dias	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa à Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003: que "Altera dispositivos das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e dá outras providências".

Dê-se ao § 10 do artigo 3º da Medida Provisória 107, de 2003 a seguinte redação:

§ 10. Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que produzem, comercializam, beneficiam e industrializam produtos de origem animal ou vegetal classificadas nos capítulos 2 a 4, 8 a 12 e 23 nos códigos 0504.00, 07.010, 07.12 a 07.14, 15.07 a 15.14, 1515.2, 1516.20.00, 15.17, 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 1803, 1804.00.00, 1805.00.00, 2009, 2101.11.10 e 2209.00.00, todos da nomenclatura comum do Mercosul, destinados a alimentação humana ou animal poderão deduzir da contribuição para o PIS/PASEP, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos nos incisos I e II do **caput**, adquiridos, no mesmo período, de pessoas físicas residentes no país."

JUSTIFICAÇÃO

Em razão das dimensões continentais do Brasil e a rápida expansão verificada na agricultura de nosso país, as empresas comerciais revendedoras de produtos agrícolas desempenham um importante papel neste contexto, pois possibilitam aos produtores rurais (pessoas físicas ou jurídicas), atendimento creditício (CPR), adequada assistência técnica, acesso aos modernos insumos e tecnologias, armazenamento e comercialização da produção.

As empresas comerciais, que atuam neste setor, em muito contribuem para que os produtores consigam desenvolver a sua atividade, pois colocam a disposição, a infra-estrutura indispensável, que estes por si só não conseguiriam.

De acordo com o censo 2000 do IBGE, existem no Brasil 31.735.143 habitantes rurais, sendo que destes, aproximadamente 10%, ou seja, 3.200.000 são

agricultores efetivos.

Deste universo de 3.200.000 agricultores, 73% que perfazem 2.336.000, dependem exclusivamente das empresas comerciais cerealistas para continuarem na atividade.

Torna-as ainda mais relevante o assunto em voga, quando analisamos a safra 2002/2003, de acordo com informações da CONAB, a produção nacional de grãos poderá chegar a 110 milhões de toneladas e destas, 72 milhões de toneladas teriam sua estocagem e escoamento comprometidos, não fosse a atuação das empresas comerciais cerealistas.

Em permanecendo o texto proposto na Medida Provisória 107, de 10 de fevereiro de 2003, serão oneradas as empresas que adquirem grãos dos produtores rurais, pessoas físicas, para posterior colocação no mercado, em 153%, do valor que hoje estão recolhendo nesta rubrica, se aprovada a alíquota de 1,65% do PIS sobre o faturamento.

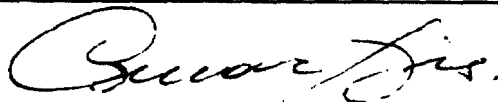
Ante ao exposto, as empresas comerciais que atuam neste segmento terão seus negócios inviabilizados, rompendo-se o elo do produtor para com o mercado, ficando estes ao desamparo e a conseqüente estagnação da agricultura, pensamento contrário, que o Governo Federal coloca como solução para a grande parte dos problemas que o país atravessa.

Outro aspecto relevante, é que se as empresas cerealistas venham a entrar em colapso e encerrarem as suas atividades em razão deste excessivo aumento na carga tributária, as contribuições para o PIS/PASEP e para a COFINS serão menores, sem falar no aumento considerável do desemprego, diminuição da arrecadação do Imposto de Renda, INSS e etc..

Desta forma, solicito aos nobres pares, a aprovação desta emenda, para que os agricultores brasileiros e por extensão a agricultura nacional não fiquem prejudicados.

PARLAMENTAR

Brasília



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 107

000011

DATA	PROPOS MEDIDA PROVIS			
AUTOR Deputado DILCEU SPERAFICO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao § 10 do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002 – incluído pelo art. 1º da MP nº 107, de 2003 – a seguinte redação:

“§ 10. Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que comercializam, beneficiam e industrializam produtos de origem animal ou vegetal classificadas nos capítulos 2 a 4, 8 a 12 e 23, e nos códigos 01.03, 01.05, 0504.00, 07.10, 07.12 a 07.14, 15.07 a 15.14, 1515.2, 1516.20.00, 15.17, 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00, todos da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinados à alimentação humana ou animal poderão deduzir da contribuição para o PIS/Pasep, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos nos incisos I e II do caput, adquiridos, no mesmo período, de pessoas físicas residentes no país.”

JUSTIFICAÇÃO

Em razão das dimensões continentais do Brasil e da rápida expansão verificada na agricultura de nosso país, as empresas comerciais revendedoras de produtos agrícolas desempenham um importante papel neste contexto, pois possibilitam aos produtores rurais (pessoas físicas e jurídicas), atendimento creditício (CPR), adequada assistência técnica, acesso aos modernos insumos e tecnologias, armazenamento e comercialização da produção.

As empresas comerciais, que atuam neste setor, em muito contribuem para que os produtores consigam desenvolver as suas atividades, pois colocam à disposição, a infra-estrutura indispensável, que estes por si só não conseguiriam.

De acordo com o censo 2000 do IBGE, existem no Brasil 31.735.143 habitantes rurais, sendo que destes, aproximadamente 10%, ou seja, 3.200.000 são agricultores efetivos.

Desse universo de 3.200.000 agricultores, 73%, que perfazem 2.336.000, dependem exclusivamente das empresas comerciais cerealistas para continuarem na atividade.

Torna-se ainda mais relevante essa conclusão quando analisamos a safra 2002/2003. De acordo com informações da CONAB, a produção nacional de grãos poderá chegar a 110 milhões de toneladas e, destas, 72 milhões de toneladas teriam sua estocagem e escoamento comprometidos, não fosse a atuação das empresas comerciais cerealistas.

Em permanecendo o texto proposto na Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, serão oneradas as empresas que adquirem grãos dos produtores rurais, pessoas físicas, para posterior colocação no mercado, em 153% do valor que hoje estão recolhendo nesta rubrica.

Ante o exposto, as empresas comerciais que atuam neste segmento terão seus negócios inviabilizados, rompendo-se o elo do produtor com o mercado, o que acarretará a estagnação da agricultura. Esse fato certamente contraria o pensamento do Governo Federal, que coloca a agricultura como solução para grande parte dos problemas que o país atravessa.

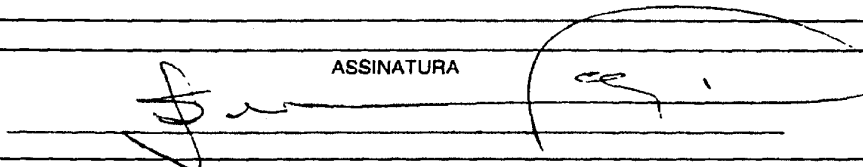
Outro aspecto relevante a ser considerado é que se as empresas cerealistas vierem a entrar em colapso e encerrarem as suas atividades em razão deste excessivo aumento na carga tributária, as contribuições para o PIS/Pasep e para a COFINS serão reduzidas. Isso sem falar no aumento considerável do desemprego e na diminuição da arrecadação do Imposto de Renda, do INSS e de outros tributos.

Desta forma, solicito aos nobres Pares a aprovação desta emenda, para que os agricultores brasileiros, e por extensão a agricultura nacional, não fiquem prejudicados.

30042409-101

Serviço de Apoio às Comissões Mistas	
MPV nº 107	de 20 03
Fls.: 70	

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 107

000012

data
18/02/2003

proposição
Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, que altera dispositivos das Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

autor
Deputado Federal Chico da Princesa

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, a seguinte redação :

" Art. 1º Os arts, 1º, 3º, 8º e 11 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 8º -

X – as sociedades cooperativas;

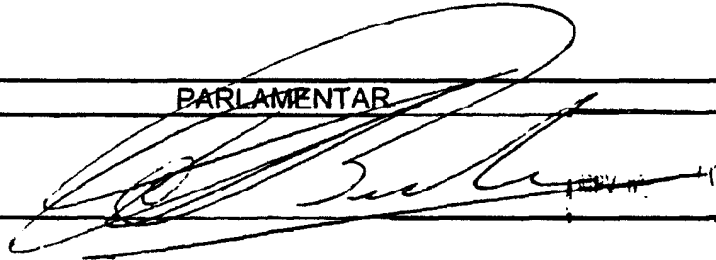
XI – os serviços públicos de transporte coletivo de passageiros terrestres e aquaviários.

"

JUSTIFICATIVA

O novo Governo Federal tem defendido o crescimento econômico sustentável para o país, e que em contrapartida seja garantido a distribuição de renda, justiça social e a eliminação da pobreza. Dentro deste raciocínio, não podemos ignorar que os serviços de transporte público de passageiros são responsáveis pelo deslocamento diário de 60 milhões de brasileiros somente nas áreas urbanas e metropolitanas. Atualmente é um dos setores que mais gera empregos no Brasil ultrapassando a marca de 700 mil empregos diretos. Dessa forma, deve-se buscar alternativas que minimizem os impactos sobre os custos deste setor, objetivando a manutenção de uma tarifa condizente com o poder aquisitivo dos usuários deste serviço público. Assim, a alteração proposta visa retornar a alíquota 0,65 % de contribuição do setor de transporte público para o PIS/PASEP, alterada indevidamente no texto da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002. Tal alteração permitirá desonerar o custo de vida da população brasileira que necessita do transporte público diariamente.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV 107****000013**Data
20/02/2003proposição
Medida Provisória nº 107/2003autor
Deputado EDUARDO CUNHAnº de prontuário
3001 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo Global

Página 01/01

Artigo 8º

Parágrafo

Inciso X

alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o texto da Medida Provisória nº 107 de 10 de fevereiro de 2003, no seu inciso X, do art.8º dando-lhe a seguinte redação:

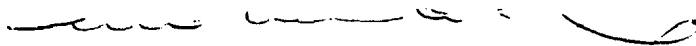
...

X – as sociedades cooperativas e as receitas decorrentes de prestação de serviços das empresas Jornalísticas e radiofusão sonora e de sons e imagens.

JUSTIFICAÇÃO

A presente alteração visa restabelecer o aprovado na Medida Provisória 66 que originou a presente lei e vetado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República Fernando Henrique Cardoso.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 107

000014

2 DATA
18/02/20033 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 107, de 10 de fevereiro de 20034 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PRN.º PRONTUÁRIO
4546
1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL0
ARTIGO PARAGRAFO INCISO ALÍNEATEXTO
EMENDA ADITIVA

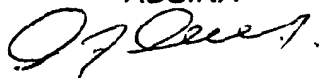
Dê-se a seguinte redação ao art. da Medida Provisória nº 107, de 10/02/ 2003:

"Art. Poderão optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nas condições estabelecidas pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, as pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades de empresa e instituições de direito privado que dediquem a ministrar educação de nível médio, na forma do regulamento expedido pela Secretaria da Receita Federal."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa, por questões de isonomia e justiça, permitir que as empresas e instituições de direito privado que ministrem educação no nível de ensino médio, possam, a exemplo do que ocorre com aquelas que se dedicam a educação de nível fundamental e educação infantil, possam optar pelo SIMPLES.

ASSINA



Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 107

000015

Data 24/02/2003	Proposição Medida Provisória nº 107, de 2003

Autor DEPUTADO RONALDO DIMAS	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página 1/2	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 10 da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002, modificado pelo art. 24 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, a seguinte redação:

Art. 10. Os débitos junto à Secretaria da Receita Federal ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, decorrentes de tributos e contribuições federais e relativos a fatos geradores ocorridos até 28 de fevereiro de 2003, poderão ser parcelados em até cento e cinquenta prestações mensais, iguais e sucessivas, observadas as condições fixadas neste artigo.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos débitos inscritos ou não como Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º O débito objeto do parcelamento será consolidado na data do pedido e dividido pelo número de prestações.

§ 3º O valor de cada prestação, determinado na forma do § 2º:

I – não poderá ser inferior a cem reais;

II – será acrescido de juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês do pagamento.

§ 4º Para os fins da consolidação referida no § 2º, os valores correspondentes a multa de ofício serão reduzidos em quarenta por cento.

§ 5º A redução prevista no § 4º não será cumulativa com qualquer outra redução admitida em lei.

§ 6º Na hipótese de anterior concessão de redução de multa em percentual inferior a quarenta por cento, prevalecerá o percentual referido no § 4º.

§ 7º Ressalvado o disposto nos §§ 10 e 11, não será concedido o parcelamento de que trata este artigo na hipótese de existência de parcelamentos concedidos sob outras modalidades, admitida a transferência do saldo remanescente para essa modalidade, mediante requerimento do sujeito passivo.

§ 8º A opção pelo parcelamento de que trata este artigo exclui a concessão de qualquer outro.

§ 9º Ao parcelamento de que trata este artigo não se aplicam as vedações previstas no art. 14 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 10. Os débitos incluídos no Refis ou no parcelamento a ele alternativo poderão, a critério da pessoa jurídica, ser parcelados nas condições previstas neste artigo, nos termos a serem estabelecidos pelo Comitê Gestor do mencionado Programa.

§ 11. Na hipótese do parágrafo 10:

I – a opção pelo parcelamento na forma deste artigo implica desistência compulsória e definitiva do Refis ou do parcelamento a ele alternativo;

II – as contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) retornarão à administração daquele órgão, sujeitando-se à legislação específica a elas aplicável;

III – será objeto do parcelamento nos termos deste artigo o saldo devedor dos débitos de que trata o § 7º.

§ 12. O parcelamento a que se refere este artigo:

I – deverá ser requerido, inclusive na hipótese de transferência de que trata o § 7º, até o último dia útil do mês de abril de 2003, perante a unidade da Secretaria da Receita Federal ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional responsável pela cobrança do respectivo débito;

II – reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.522, de 2002, no que não contrariem este artigo;

III – aplica-se, inclusive, aos débitos apurados segundo o Sistema Simplificado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), instituído pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

§ 13. Os depósitos existentes, vinculados aos débitos a serem parcelados nos termos deste artigo, serão automaticamente convertidos em renda da União, aplicando-se o parcelamento sobre o saldo remanescente.

§ 14. A Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional expedirão os atos necessários à regulamentação deste artigo, no âmbito de suas respectivas competências.

Justificativa

A permanência de grande número de empresas na situação de inadimplência com relação ao recolhimento de tributos ao Fisco e ao INSS deve-se principalmente ao crescimento incipiente da economia brasileira nos últimos anos, explicado, em grande parte, pela manutenção de elevadas taxas de juros. Nesse sentido, são necessárias políticas públicas para a recuperação fiscal das empresas, por meio de renegociação de débitos tributários e previdenciários, em especial, das multas aplicáveis. A recente experiência com o REFIS, demonstrou que, ao mesmo tempo que contribui para o saneamento de passivos insustentáveis, a renegociação desses débitos permite um significativo aumento da arrecadação e preserva inúmeros postos de trabalho.

Desde sua implantação até dezembro de 2001, quando se intensificaram as pressões para reabertura do REFIS, 129.085 empresas haviam apresentado termo de opção pelo programa, sendo que 7.948 desses pleitos foram indeferidos. Pode-se considerar portanto, que 121.137 empresas apresentaram condições de habilitação ao programa de refinanciamento de seus débitos com a União. Todavia, 84.192 empresas foram excluídas do programa, restando ativas 36.945 empresas, ou seja 28,6% das inicialmente habilitadas.

De janeiro a dezembro de 2000 o REFIS possibilitou a arrecadação de R\$ 1,058 bilhão. Em 2001 a arrecadação passou para R\$ 1,813 bilhão, e no ano passado estimava-se que a arrecadação seria de cerca de R\$ 140 milhões, mensais.

Dentro deste cenário, a presente emenda busca possibilitar o parcelamento em até 150 prestações mensais, iguais e sucessivas dos débitos junto à Secretaria da Receita Federal ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inscritos ou não em dívida ativa.

PARLAMENTAR

Brasília, 24 de fevereiro de 2003



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 107**000016**

2 DATA 18-02-2003	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 107, de 10 de fevereiro de 2003			
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5 N. PRONTUÁRIO 454			
6 1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
0 	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. da MP nº 107, de 10/02/2003:

"Art. Poderão optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nas condições estabelecidas pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, as pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades de centro de formação de condutores, corretagem de seguros, agência lotérica, agência terceirizada de correios, empresa de serviços contábeis, escolas de 1º e 2º graus, cursos profissionalizantes e de idiomas, empresa de softwares e estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, na forma do regulamento expedido pela Secretaria da Receita Federal."

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa, por questões de isonomia e justiça, permitir que também as pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades de centro de formação de condutores, corretagem de seguros, agência lotérica, agência terceirizada de correios, empresa de serviços contábeis, escolas de 1º e 2º graus, cursos profissionalizantes e idiomas, empresa de softwares e estabelecimentos prestadores de serviços de saúde possam optar pelo SIMPLES, na forma de regulamento expedido pela Secretaria da Receita Federal e aprovado mediante acordo nos plenários do Congresso Nacional em dezembro de 2002.

ASSINA


Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 107**000017**2 DATA
18-02-20033 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 107, de 10 de fevereiro de 20034 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR5 N. PRONTUÁRIO
4546
1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL7
ARTIGO PARAGRAFO INCISO ALINEA

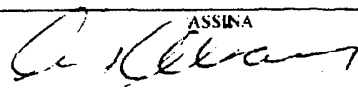
TEXTO

EMENDA ADITIVA**Dê-se a seguinte redação ao art. da MP nº 107, de 10/02/2003:**

"Art. Poderão optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nas condições estabelecidas pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, as pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades de agência de propaganda e publicidade, corretagem de imóveis, e clube esportivo, na forma do regulamento expedido pela Secretaria da Receita Federal.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa, por questões de isonomia e justiça, permitir que também as pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades de agências de propaganda e publicidade, corretagem de imóveis e clubes esportivos possam optar pelo SIMPLES, na forma de regulamento expedido pela Secretaria da Receita Federal.


ASSINA
Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 107**000018**

2 DATA 18/02/2003	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 107, de 10 de fevereiro de 2003			
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	N.º PRONTUÁRIO 454			
6 1- ☐ SUPRESIVA	2- ☐ SUBSTITUTIVA	3- ☐ MODIFICATIVA	4- ☒ ADITIVA	9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
0	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA

**TEXTO
EMENDA ADITIVA**

Dê-se ao art. da Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, a seguinte redação:

"Art. Permanecem sujeitas às normas da legislação da contribuição para o PIS/Pasep, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos artigos 1º a 6º da Lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002:

I - as pessoas jurídicas que importem mercadorias do exterior e as vendam no varejo, diretamente aos consumidores finais, relativamente ao faturamento oriundo dessas vendas diretas;

II - as receitas decorrentes de prestação de serviços das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens."

JUSTIFICATIVA

O acordo firmado quando da aprovação do Projeto de Lei de Conversão da MP 66 em dezembro de 2002 previa a distinção para o rol de empresas que participam da economia nacional com importante parcela de responsabilidade e competitividade.

Reitera-se que o impacto da importação de alimentos poderá ser útil para o programa de governo intitulado de Fome Zero, diante da impossibilidade do mercado nacional sustentar o aumento de consumo previsto pelas autoridades do governo federal.

ASSINA
Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 107

000019

Data
24/02/2003Proposição
Medida Provisória nº 107, de 2003Autor
Deputado Miguel de Souza

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo globalPágina
1/1Artigo
1º

Parágrafo

Inciso

Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 1º da MPV 107/2003, alteração ao "caput" do art. 29 da Lei nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

Art. 29. As matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, destinados a estabelecimento que se dedique, preponderantemente, à elaboração de produtos classificados nos Capítulos 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23 (exceto códigos 2309.10.00 e 2309.90.30 e Ex-01 no código 2309.90.90), 28, 29, 30, 31 e 64, nos códigos 2209.00.00 e 2501.00.00 e nas posições 21.01 a 21.05.00, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, inclusive aqueles a que corresponde a notação NT (não tributados), sairão do estabelecimento industrial ou distribuidor com suspensão do referido imposto.

Justificativa

Como se sabe, o sal e a água são os dois únicos minerais ingeridos, regularmente pelo ser humano. Mas, o fato de pertencer ao reino mineral faz com que o sal seja tipificado no capítulo 25 – Produtos Minerais – sessão 5 da TIPI, ao lado de cimento, enxofre, gesso e cal, p.ex., e não junto ao açúcar, às gorduras, aos óleos, às carnes, às farinhas, em decorrência de sua característica de alimento. Daí, certamente a não inclusão do sal no conjunto dos alimentos beneficiados pelo art. 29 da Lei nº 10.637/2002, quando na realidade, a ingestão de sal ultrapassa a caracterização de simples alimento ou condimento, para tornar-se um poderoso instrumento no programa de saúde pública, que combate aos DDI – Distúrbios por Deficiência de Iodo (bócio, nanismo, cretinismo, retardo mental e aborto, entre outros).

Assim, a emenda além de incluir os materiais destinados a embalagem do sal na abrangência do mencionado dispositivo, busca estender a referida suspensão, também, ao estabelecimento distribuidor.

O Legislador pretendia reduzir a carga tributária do IPI de um segmento significativo da cadeia produtiva. Porém quando estabeleceu que a suspensão dar-se-ia no estabelecimento industrial esqueceu que existe o setor de distribuição, ligado diretamente com a fábrica produtora, que revende quantidades menores para as micro, pequenas e médias empresas que só podem comprar suas matérias primas à rede distribuidora, e portanto são obrigadas a pagar o IPI.

PARLAMENTAR

Brasília, 24 de fevereiro de 2003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 107

000020

Data
24/02/2003Proposição
Medida Provisória nº 107, de 2003Autor
Deputado Miguel de Souza

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo globalPágina
1/1Artigo
1º

Parágrafo

Inciso

Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 1º da MPV 107/2003, alteração ao "caput" do art. 29 da Lei nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

Art. 29. As matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, destinados a estabelecimento que se dedique, preponderantemente, à elaboração de produtos classificados nos Capítulos 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23 (exceto códigos 2309.10.00 e 2309.90.30 e Ex-01 no código 2309.90.90), 28, 29, 30, 31 e 64, nos códigos 2201.10.00 e 2209.00.00, e nas posições 21.01 a 21.05.00, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, inclusive aqueles a que corresponde a notação NT (não tributados), sairão do estabelecimento industrial ou distribuidor com suspensão do referido imposto.

Justificativa

O consumo de água mineral natural, além da sua natureza alimentar também tem função medicinal, gerando positivos reflexos à saúde pública e trazendo grande economia ao Estado em decorrência da redução de doenças de origem hídrica. Ademais, o setor de produção de água mineral natural já se consolida como segmento importante à nação brasileira e de grande valor estratégico, frente a previsível escassez de água potável. Contudo, a alta carga tributária incidente em toda cadeia produtiva das Águas Minerais Naturais está inviabilizando sua popularização, havendo a necessidade de redução dos custos de produção.

Relativamente ao Imposto de Produtos Industrializados - IPI, o montante que incide nos insumos de embalagens para as águas minerais naturais e que acabam onerando o produto no ciclo econômico destinado ao consumidor final, varia em torno de 15% do preço total do produto. Assim, a presente emenda visa a inclusão dos insumos de embalagens e resinas destinados à água mineral natural nos efeitos da Lei nº 10.637/2002, de forma a suspender a incidência do IPI para ditos insumos de embalagens e rótulos, a fim de viabilizar o acesso de todo cidadão à água mineral a um custo compatível com a realidade.

A emenda além de incluir os materiais destinados a embalagem de água mineral na abrangência do mencionado dispositivo, busca estender a referida suspensão, também, ao estabelecimento distribuidor.

O Legislador pretendia reduzir a carga tributária do IPI de um segmento significativo da cadeia produtiva. Porém quando estabeleceu que a suspensão dar-se-ia no estabelecimento industrial esqueceu que existe o setor de distribuição, ligado diretamente com a fábrica produtora, que revende quantidades menores para as micro, pequenas e médias empresas que só podem comprar suas matérias primas à rede distribuidora, e portanto são obrigadas a pagar o IPI.

PARLAMENTAR

Brasília, 24 de fevereiro de 2003

MPV 107

000021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 107/03
autor MUSSA DE LACERDA	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4 ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte inciso VII ao art. 1º, § 3º, da Lei nº 10.637/02, com a redação dada pela MP 107:

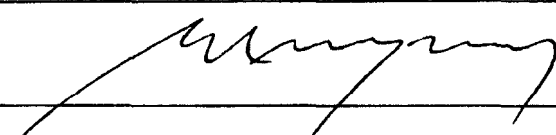
VII – não-operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente.

Justificação

A emenda apresentada retoma a redação da MP 66 aprovada pelo Congresso Nacional e vetada parcialmente pelo Presidente da República. A emenda apresenta méritos patentes, pois exclui da base de cálculo do PIS/PASEP as receitas não operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente. Taxar tais operações não faz sentido econômico e se apresenta como um ônus desnecessário e abusivo para as empresas sujeitas ao PIS/PASEP, pois seriam taxadas em ações acessórias, secundárias a suas atividades.

Numa economia moderna, preocupada com a eficiência de suas empresas, é importante que as empresas tenham incentivos a desfazerem-se de seu ativo permanente que não agregue mais valor a suas atividades finalísticas. Quanto mais capital improdutivo possui uma empresa, maior devem ser suas margens de lucro para se tornarem viáveis. Assim, a isenção do PIS/PASEP para a venda do ativo permanente gera estímulos, ou ao menos não impede, que as empresas busquem eficiência econômica, aumentem sua produção e gerem mais empregos.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV 107****000022**data
20/02/2003proposição
Emenda à Medida Provisória nº 107autor
PAUDERNEY AVELINOnº do prontuário
0431 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1/5

Artigo 5º

Parágrafo

Inciso IV

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 5º da Lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002, fica acrescido do inciso 4, com a seguinte redação:

"Art. 5º.

IV – de comercialização de produtos intermediários, produtos secundários, matérias-primas, componentes, partes e peças, materiais de embalagem e demais insumos produzidos na Zona Franca de Manaus para emprego em processo de fabricação de produtos industrializados consoante projetos técnico-econômicos aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus- SUFRAMA."

JUSTIFICATIVA

As políticas industriais dos Governos Federal e Estadual, para o Pólo Industrial da Zona Franca de Manaus, formalizadas mediante os instrumentos de incentivos fiscais, impõem, mediante prescrições legais específicas e processos produtivos básicos, em proveito da geração de empregos, da economia de divisas e da maior autonomia em relação às fontes externas de tecnologia, o adensamento da cadeia produtiva na região, o que demanda a fabricação local dos produtos intermediários, produtos secundários, matérias-primas, componentes, partes e peças, materiais de embalagem e outros insumos.

Uma distorção no que respeita à exigibilidade da contribuição de PIS/PASEP inviabiliza a competitividade desses insumos, em relação aos similares estrangeiros, que não estão sujeitos à aludida exação, quando importados do exterior pelos fabricantes de bens finais, e também em relação aos insumos de origem nacional remetidos de qualquer outra localidade do território nacional para a Zona Franca de Manaus, posto que essa remessa equipara-se, para todos os fins de direito, a exportação para o exterior, hipótese de isenção da Contribuição aludida (Decreto-Lei no. 288, de 1967: art. 4º; Lei no. 10.637, de 2002: art. 5º, inciso I; STF: liminar na ADI no. 2.348-9/DF.

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A recente edição da Lei Federal no. 10.637, de 30 de dezembro de 2002, torna irreversível essa perda de competitividade, na medida em que assegura, para os fabricantes de bens finais na Zona Franca de Manaus, o crédito presumido da contribuição PIS/PASEP, que deixou de ser paga pelos fabricantes de insumos estabelecidos em outros Estados e no próprio Estado do Amazonas, nas remessas para a Zona Franca de Manaus.

A Zona Franca de Manaus, criada pela Lei no. 3.173, de 1957, foi reestruturada pelo Decreto-Lei no. 288, de 1967, ante a circunstância de que a área sob especial regime tributário *"não causou o impacto desejado na economia da Amazônia"*, após a constatação de que *"a experiência de dez (10) anos demonstrou não ter os incentivos essenciais para o desenvolvimento da área."* (Exposição de Motivos no. 21, de 27 de fevereiro de 1967, que capeou o Decreto-Lei no. 288, de 28/02/67, assinada pelos Ministros de Estado da Fazenda, Prof. OCTÁVIO GOUVEIA DE BULHÕES, e Extraordinários para o Planejamento e Coordenação Econômica, Prof. ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS, e para a Coordenação dos Organismos Regionais, Dr. JOÃO GONÇALVES DE SOUZA.

Dentre as motivações de ordem geopolítica para a reestruturação da Zona Franca de Manaus, foi expressamente mencionado, na referida E.M. no. 21/67, o fato de que *"4. Enquanto de um lado se evidenciava a inoperância da Zona Franca de Manaus, as facilidades concedidas pelos governos estrangeiros em outras áreas limítrofes à Amazônia brasileira trouxeram um profundo surto de desenvolvimento e conseqüentemente êxodo de nossa população fronteiriça para esses países...6. O Decreto-Lei, que ora submetemos a Vossa Excelência é um passo arrojado para criar um pólo de desenvolvimento econômico no centro geográfico da Amazônia com as isenções fiscais e facilidades de consumo interno para a atração de capitais e mão-de-obra que assegurem o seu rápido progresso."*

Assim, conforme estatuído no art. 1º do Decreto-Lei no. 288, de 28 de fevereiro de 1967 deram-se as seguintes novas características e finalidades para a Zona Franca de Manaus:

"Art. 1º. A Zona Franca de Manaus é uma área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais, estabelecida com a finalidade de criar, no interior da Amazônia, um centro industrial, ... dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento, em face dos fatores locais e da grande distância a que se encontram os centros consumidores de seus produtos."

Salta à evidência que os incentivos fiscais especiais não constituíam um fim em si mesmos, mas um instrumento para assegurar a competitividade dos produtos industriais fabricados na área especialmente delimitada da Zona Franca de Manaus, comprometida pelas dificuldades decorrentes de sua rigidez locacional, quais sejam os fatores locais e a grande distância a que se encontram os centros consumidores desses produtos.

Ao mesmo tempo em que, em seu art. 41, determinou o cancelamento de todos os incentivos fiscais setoriais, o Ato das Disposições Constitucionais de 1988 manteve expressamente, em seu art. 40, as características da Zona Franca de Manaus como área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de vinte e cinco anos, a partir da promulgação da Constituição.

Fê-lo com a devida extensão para garantir, por via tributária, a preservação da competitividade dos produtos industrializados na Zona Franca de Manaus. Com a costumeira acuidade, observa MARCO AURÉLIO GRECO, em parecer de 20 de novembro de 2000, acostado aos autos da ADI no. 2348-9/DF:

"Centrando a análise no artigo 40 do ADCT, que se insere no contexto acima exposto, verifica-se que o dispositivo não tem por objeto os incentivos fiscais em si, isoladamente considerados; na realidade sua determinação é mais abrangente.

A norma do artigo 40 do ADCT mantém por 25 anos, a Zona Franca de Manaus "com a característica" de área de incentivos fiscais.

Prever que deve ser mantida esta "característica" significa que o Constituinte reconheceu a necessidade de haver continuidade de uma determinada qualidade da Zona em si, qual seja a de ser objeto de um tratamento diferenciado (incentivado por instrumentos fiscais), em comparação com o dispensado a empreendimentos semelhantes em outras áreas do território brasileiro.

A proteção contida no disposto não é, única e exclusivamente, aos incentivos fiscais em si, mas alcança a diferenciação de regime tributário que torne mais vantajoso, da ótica fiscal, o desenvolvimento da atividade econômica naquela região do que em outras. Esta diferenciação no tratamento fiscal é constitucionalmente reputada necessária e adequada para enfrentar outras diferenças inversas que a região apresenta comparativamente às demais regiões do País (floresta, distância em relação aos mercados consumidores etc.)

Esta interpretação do disposto é confirmada por duas outras peculiaridades que o artigo 40 apresenta.

A primeira é a de não haver menção a dispostos legais específicos!

De fato, objeto mantido pela norma do artigo 40 não foi o texto da Lei ou do Decreto-lei "número tal"; mantida foi a característica acima apontada. Aliás, é de notar que a CF/88, quando pretendeu manter disciplinas legais específicas, mencionou expressamente as respectivas normas, como se verifica, por exemplo, no seu artigo 239 (LC - 7/70 e LC - 8/70) e no artigo 56 do ADCT (DL - 1940/82; DL - 2049/83; Dec 91.236/85; Lei - 7.611/87)!

Portanto, no artigo 40, o Constituinte manteve mais do que o simples texto da legislação vigente à data de sua promulgação; manteve a qualidade da Zona Franca de Manaus consistente em os empreendimentos ali localizados receberem incentivos fiscais (a) não extensíveis a outras áreas do território nacional, ou (b) em nível mais elevado do que o existente nas demais áreas, pois esta diferença de tratamento fiscal, aos empreendimentos localizados na Zona Franca de Manaus, é que lhe dá a característica de área de incentivos fiscais.

A segunda, é a previsão do prazo de 25 anos durante o qual a característica deve ser mantida que indica possuir feição dinâmica que se materializa em função da continuidade da diferença comparativa e não da singela disciplina existente em certa data.

Realmente, seria ingênuo imaginar que, no prazo de 25 anos, não existiriam mudanças no campo da economia, da tecnologia, do desenvolvimento etc. Em tão amplo lapso temporal, pode ocorrer até mesmo o desaparecimento dos impostos originalmente previstos nos diplomas legislativos que asseguram incentivos fiscais à Zona Franca de Manaus.

Assim, o simples fato de ser prevista a manutenção daquela característica por 25 anos está a indicar que a proteção contida não se resume aos textos existentes à data da promulgação da Constituição, mas alcança a diferenciação de tratamento enquanto tal, dinamicamente aferida.

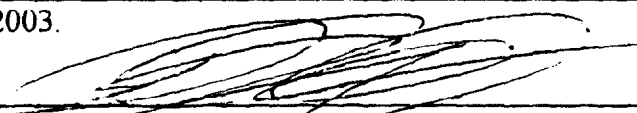
Em suma, não se trata de mera manutenção da disciplina formal contida no diploma tal qual; garantida foi a diferença de tratamento neles consagrada, a qual, deste modo, passou a integrar o próprio sistema constitucional.

Esta garantia de diferenciação positiva de tratamento, por corresponder a consagração constitucional, é insuscetível de modificação por lei ordinária ou mesmo complementar."

Os interesses do desenvolvimento econômico e social do Estado e da Amazônia Ocidental, do qual é pilar básico o Pólo Industrial Incentivado da Zona Franca de Manaus, determinam que as operações internas à área incentivada, relativas à fabricação e comercialização internas de insumos industriais em geral, sejam expressamente isentas da Contribuição para o PIS/PASEP, em caráter de urgência.

PARLAMENTAR

Brasília, 20 de fevereiro de 2003.



MPV 107**000023****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data
1702/2003proposição
Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003.autor
Deputado Federal Luis Carlos Heinze

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o seguinte texto ao Artigo 3º § 10 da Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, mantendo-se o demais:

“§ 10. Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal classificadas nos Capítulos 1, itens 3 e 5 da nomenclatura comum do Mercosul.....

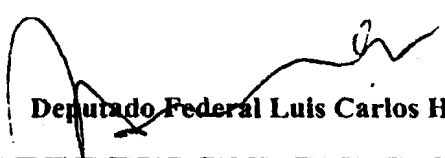
”

JUSTIFICATIVA

O capítulo 1, dispõe sobre animais vivos, sendo que os itens 3 e 5 da nomenclatura comum do Mercosul trata de pintos de um dia, matrizes e suínos para reprodução, itens responsáveis pelo início da cadeia produtiva. Essa emenda, tem por objetivo acolher as reivindicações desses setores, que passarão a ter a sua justa inclusão, por representar segmentos da base do setor primário sendo grandes geradores de emprego. Essas são as razões que apresentamos e que são determinantes para que a presente emenda seja acolhida.

PARLAMENTAR

Brasília – DF 17 de fevereiro de 2003


Deputado Federal Luis Carlos Heinze

MPV 107**000024****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 24/02/2003	Proposição Medida Provisória nº 107, de 2003

Autor Deputado Miguel de Souza	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao § 10º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória 107/2003, referência expressa às mercadorias de origem vegetal dos seguintes códigos da TIPI - Nomenclatura Comum do Mercosul: "0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 0708, 0709.90."

Justificativa

Tais inclusões decorrem da necessidade de garantir tratamento isonômico a todos os segmentos da cadeia produtiva de alimentos, de maneira a não permitir que a nova sistemática de apuração do PIS interfira negativamente na competitividade dos produtos alimentícios em geral. Assim impõe-se que o crédito presumido também abranja produtos "in natura" como: batata, tomate, ervilha, milho, cenoura, nabo, e legumes de vagem frescos, conforme classificados na TIPI - Nomenclatura Comum do Mercosul.

Assim, a emenda pretende evitar um aumento indesejável e abrupto na carga tributária e consequentemente no preço de alguns alimentos.

PARLAMENTAR

Brasília, 24 de fevereiro de 2003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 107

000025

2 DATA 19/02/2003		3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 107, de 10 de Fevereiro de 2003		
4 AUTOR DARCÍSIO PERONDI		5 N.º PRONTUÁRIO		
6 TIPO 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☒ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

9
Acrescenta-se o seguinte Artigo à Medida Provisória n.º 107, de 10 de Fevereiro de 2003, remunerando-se os demais:

“Art. ... O Art. 26 da Lei n.º 10.637, de 30 de Dezembro de 2002 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso”.

X. Centro de formação de condutores e Auto-Escolas;

JUSTIFICATIVA

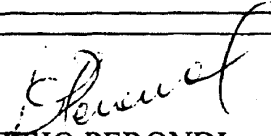
Procuramos com esta emenda, resgatar o texto do PLV n.º 31, de 2002, aprovado pelo Congresso Nacional quando da apreciação da Medida Provisória n.º 66, de 2002, que na oportunidade, conforme escreveu o Relator da matéria, procurou “ampliar as hipóteses de atividade de centro de formação de condutores ou auto-escolas.

Tem a presente emenda, o objetivo de acolher a reivindicação desse setor que passará a ter a sua justa inclusão, por representar segmento que trabalham com pequenas margens de lucro, e que, a par disso, são grandes geradores de emprego. E formadores dos motoristas brasileiros.

Essas são as razões que apresentamos e que são determinadas para que a presente emenda seja acolhida.

Brasília – DF

19 de Fevereiro de 2003


DARCÍSIO PERONDI

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 107

000026

data
18/02/2003proposição
Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003.autor
Deputado Federal Neuton Lima

nº do protocolo

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o seguinte Artigo à Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, renumerando-se os demais:

“Art. O art. 26 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos”.

- X. Centro de formação de condutores e Auto-Escolas;
- XI. Corretagem de seguros;
- XII. Agências lotéricas;
- XIII. Agências permissionárias dos Correios;
- XV. Escritórios de Serviços Contábeis;
- XVI. Escolas de 1º e 2º Grau, de Idiomas e Profissionalizantes;
- XVII. Empresas prestadoras de serviços de saúde; e
- XVIII. Empresas de Software.

JUSTIFICATIVA

Procuramos com esta emenda, resgatar o texto do PLV nº 31, de 2002, aprovado pelo Congresso Nacional quando da apreciação da Medida Provisória nº 66, de 2002, que na oportunidade, conforme escreveu o Relator da matéria, procurou “ampliar as hipóteses de acesso ao SIMPLES para incluir as pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades de agência de viagem e turismo, permissionária dos Correios, lotéricas, centro de formação de condutores ou auto-escolas, corretagem de seguros, escritórios de contabilidade, escolas de 1º e 2º Grau e de idiomas e profissionalizantes e empresas prestadoras de serviço de saúde e de software”.

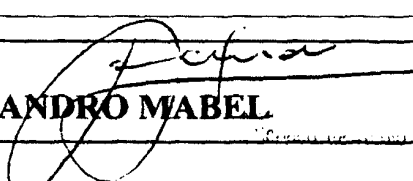
Tem a presente emenda, o objetivo de acolher as reivindicações desses setores, que passarão a ter a sua justa inclusão, por representar segmentos que trabalham com pequenas margens de lucro, e que, a par disso, são grandes geradores de emprego.

Essas são as razões que apresentamos e que são determinantes para que a presente emenda seja acolhida.

Brasília – DF

18 de fevereiro de 2003

PARLAMENTAR Neuton Lima

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS		MPV 107 000027					
data 11/02/2003	proposição Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003.						
autor Deputado Federal		nº do prontuário					
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"><tr><td style="width: 20%;">1. Supressiva</td><td style="width: 20%;">2. Substitutiva</td><td style="width: 20%;">3. Modificativa</td><td style="width: 20%;">4. X aditiva</td><td style="width: 20%;">5. Substitutivo global</td></tr></table>			1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global			
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea			
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO							
EMENDA ADITIVA							
Acrescenta-se o seguinte Artigo à Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, renumerando-se os demais: “Art. O art. 26 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos”. X. Centro de formação de condutores e Auto-Escolas; XI. Corretagem de seguros; XII. Agências lotéricas; XIII. Agências permissionárias dos Correios; XV. Escritórios de Serviços Contábeis; XVI. Escolas de 1º e 2º Grau, de Idiomas e Profissionalizantes; XVII. Empresas prestadoras de serviços de saúde; e - XVIII. Empresas de Software.							
JUSTIFICATIVA							
Procuramos com esta emenda, resgatar o texto do PLV nº 31, de 2002, aprovado pelo Congresso Nacional quando da apreciação da Medida Provisória nº 66, de 2002, que na oportunidade, conforme escreveu o Relator da matéria, procurou “ampliar as hipóteses de acesso ao SIMPLES para incluir as pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades de agência de viagem e turismo, permissionária dos Correios, lotéricas, centro de formação de condutores ou auto-escolas, corretagem de seguros, escritórios de contabilidade, escolas de 1º e 2º Grau e de idiomas e profissionalizantes e empresas prestadoras de serviço de saúde e de software”. Tem a presente emenda, o objetivo de acolher as reivindicações desses setores, que passarão a ter a sua justa inclusão, por representar segmentos que trabalham com pequenas margens de lucro, e que, a par disso, são grandes geradores de emprego. Essas são as razões que apresentamos e que são determinantes para que a presente emenda seja acolhida.							
PARLAMENTAR							
Brasília – DF 18 de fevereiro de 2003		 SANDRO MABEL					

MPV 107

000028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 107/03

autor MARCELO GUIMARAES Filho	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se os seguintes incisos ao art. 26º da Lei nº 10.637/02:

X - centro de formação de condutores;

XI - corretagem de seguros;

XII - agência lotérica;

XIII - agência terceirizada de correios;

XIV - empresa de serviços contábeis;

XV - creches, pré-escolas, escolas de ensino fundamental e ensino médio, cursos profissionalizantes e de idiomas;

XVI - empresas de softwares (programas para computadores); e

XVII - estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.

Justificação

A emenda apresentada retoma a redação da MP 66 aprovada pelo Congresso Nacional e vetada parcialmente pelo Presidente da República. Sua apresentação dá forma a importantes interesses das classes produtoras brasileiras, permitindo que mais setores possam optar pelo SIMPLES. Trata-se na emenda, especialmente, de setores sabidamente constituídos por empresas de pequeno porte.

Permitir que tais empresas optem pelo SIMPLES é um importante passo para simplificar as relações tributárias para um número enorme de empresas, trazendo a conseqüente e necessária expansão do número de empregos e geração de renda no Brasil.

PARLAMENTAR

apresentado por

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 107

000029

data
11/02/2003proposição
Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003.autor
Deputado Federal SILAS BRASILEIRO

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o seguinte Artigo à Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, renumerando-se os demais:

“Art. O art. 26 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos”.

- X. Centro de formação de condutores e Auto-Escolas;
- XI. Corretagem de seguros;
- XII. Agências lotéricas;
- XIII. Agências permissionárias dos Correios;
- XV. Escritórios de Serviços Contábeis;
- XVI. Escolas de 1º e 2º Graus, de Idiomas e Profissionalizantes;
- XVII. Empresas prestadoras de serviços de saúde; e
- XVIII. Empresas de Software.

JUSTIFICATIVA

Procuramos com esta emenda, resgatar o texto do PLV nº 31, de 2002, aprovado pelo Congresso Nacional quando da apreciação da Medida Provisória nº 66, de 2002, que na oportunidade, conforme escreveu o Relator da matéria, procurou “ampliar as hipóteses de acesso ao SIMPLES para incluir as pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades de agência de viagem e turismo, permissionária dos Correios, lotéricas, centro de formação de condutores ou auto-escolas, corretagem de seguros, escritórios de contabilidade, escolas de 1º e 2º Graus e de idiomas e profissionalizantes e empresas prestadoras de serviço de saúde e de software”.

Tem a presente emenda, o objetivo de acolher as reivindicações desses setores, que passarão a ter a sua justa inclusão, por representar segmentos que trabalham com pequenas margens de lucro, e que, a par disso, são grandes geradores de emprego.

Essas são as razões que apresentamos e que são determinantes para que a presente emenda seja acolhida.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

11 de fevereiro de 2003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 107

000030

data
18/02/2003proposição
Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003.autor
Deputado Augusto Nardes

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o seguinte Artigo à Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, renumerando-se os demais:

“Art. O art. 26 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos”.

X. Centro de formação de condutores e Auto-Escolas;

XI. Corretagem de seguros;

XII. Agências lotéricas;

XIII. Agências permissionárias dos Correios;

XV. Escritórios de Serviços Contábeis;

XVI. Escolas de 1º e 2º Graus, de Idiomas e Profissionalizantes;

XVII. Empresas prestadoras de serviços de saúde; e

XVIII. Empresas de Software.

JUSTIFICATIVA

Procuramos com esta emenda, resgatar o texto do PLV nº 31, de 2002, aprovado pelo Congresso Nacional quando da apreciação da Medida Provisória nº 66, de 2002, que na oportunidade, conforme escreveu o Relator da matéria, procurou “ampliar as hipóteses de acesso ao SIMPLES para incluir as pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades de agência de viagem e turismo, permissionária dos Correios, lotéricas, centro de formação de condutores ou auto-escolas, corretagem de seguros, escritórios de contabilidade, escolas de 1º e 2º Graus e de idiomas e profissionalizantes e empresas prestadoras de serviço de saúde e de software”.

Tem a presente emenda, o objetivo de acolher as reivindicações desses setores, que passarão a ter a sua justa inclusão, por representar segmentos que trabalham com pequenas margens de lucro, e que, a par disso, são grandes geradores de emprego.

Essas são as razões que apresentamos e que são determinantes para que a presente emenda seja acolhida.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 107

000031

data	proposição Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003.

autor Deputado Federal Marcus Vicente - PPB/ES	nº do prontuário

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o seguinte Artigo à Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, renumerando-se os demais:

“Art. O art. 26 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos”.

- X. Centro de formação de condutores e Auto-Escolas;
- XI. Corretagem de seguros;
- XII. Agências lotéricas;
- XIII. Agências permissionárias dos Correios;
- XV. Escritórios de Serviços Contábeis;
- XVI. Escolas de 1º e 2º Grau, de Idiomas e Profissionalizantes;
- XVII. Empresas prestadoras de serviços de saúde; e
- XVIII. Empresas de Software.

JUSTIFICATIVA

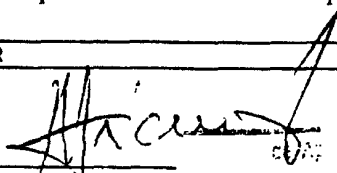
Procuramos com esta emenda, resgatar o texto do PLV nº 31, de 2002, aprovado pelo Congresso Nacional quando da apreciação da Medida Provisória nº 66, de 2002, que na oportunidade, conforme escreveu o Relator da matéria, procurou “ampliar as hipóteses de acesso ao SIMPLES para incluir as pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades de agência de viagem e turismo, permissionária dos Correios, lotéricas, centro de formação de condutores ou auto-escolas, corretagem de seguros, escritórios de contabilidade, escolas de 1º e 2º Grau e de idiomas e profissionalizantes e empresas prestadoras de serviço de saúde e de software”.

Tem a presente emenda, o objetivo de acolher as reivindicações desses setores, que passarão a ter a sua justa inclusão, por representar segmentos que trabalham com pequenas margens de lucro, e que, a par disso, são grandes geradores de emprego.

Essas são as razões que apresentamos e que são determinantes para que a presente emenda seja acolhida.

PARLAMENTAR

Brasília-DF, de fevereiro de 2003



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 107

000032

data
17/02/2003proposição
Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003.autor
Deputado Federal Luis Carlos Heinze

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o seguinte Artigo à Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, renumerando-se os demais:

“Art. O art. 26 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos”.

- X. Centro de formação de condutores e Auto-Escolas;
- XI. Corretagem de seguros;
- XII. Agências lotéricas;
- XIII. Agências permissionárias dos Correios;
- XV. Escritórios de Serviços Contábeis;
- XVI. Escolas de 1º e 2º Grau, de Idiomas e Profissionalizantes;
- XVII. Empresas prestadoras de serviços de saúde; e
- XVIII. Empresas de Software.

JUSTIFICATIVA

Procuramos com esta emenda, resgatar o texto do PLV nº 31, de 2002, aprovado pelo Congresso Nacional quando da apreciação da Medida Provisória nº 66, de 2002, que na oportunidade, conforme escreveu o Relator da matéria, procurou “ampliar as hipóteses de acesso ao SIMPLES para incluir as pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades de agência de viagem e turismo, permissionária dos Correios, lotéricas, centro de formação de condutores ou auto-escolas, corretagem de seguros, escritórios de contabilidade, escolas de 1º e 2º Grau e de idiomas e profissionalizantes e empresas prestadoras de serviço de saúde e de software”.

Tem a presente emenda, o objetivo de acolher as reivindicações desses setores, que passarão a ter a sua justa inclusão, por representar segmentos que trabalham com pequenas margens de lucro, e que, a par disso, são grandes geradores de emprego.

Essas são as razões que apresentamos e que são determinantes para que a presente emenda seja acolhida.

PARLAMENTAR

Brasília – DF 17 de fevereiro de 2003

Deputado Federal Luis Carlos Heinze

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 107

000033

data 18/02/2003	proposição Emenda à Medida Provisória nº 107			
autor PAUDERNEY AVELINO	nº do prontuário 043			
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página 1/2	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso XI	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 107 de 10 de fevereiro de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º.....

“Art. 8º.....

XI - as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.”

JUSTIFICATIVA

1. Impacto da nova carga tributária:

A conversão do PIS em tributo não-cumulativo veio acompanhada de substancial aumento de carga tributária para os meios de comunicação social. Enquanto setores da indústria e comércio podem abater a maior parte de seus custos de produção e de revenda de bens da base de cálculo do PIS, as empresas jornalísticas e de radiodifusão não podem adotar o mesmo procedimento com o seu principal insumo, no caso a mão-de-obra empregada nas suas atividades.

Destaca-se, ainda, que:

- A alíquota do PIS foi majorada em mais de 150% (de 0,65% para 1,65%);
- Os créditos fiscais permitidos pela nova legislação pouco se aplicam aos jornais e emissoras de rádio e televisão;
- Não foi admitido o aproveitamento de créditos fiscais sobre bens e insumos importados, itens preponderantes nas atividades das empresas de comunicação, considerando:
 - a) a procedência da tecnologia empregada nas operações;
 - b) os pagamentos de direitos de transmissão e de conteúdo produzido no exterior;
 - c) o papel importado utilizado na impressão dos jornais.

É importante ressaltar que o aumento na carga tributária do PIS agravará ainda mais as dificuldades por que passa o setor de comunicação no País em decorrência da retração da atividade econômica do mercado publicitário, da desvalorização da moeda e de seus efeitos no endividamento contraído pelas empresas para sua modernização tecnológica.

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**continuação...**

Isto em plena fase de transição de tecnologia, como por exemplo a digitalização dos meios de comunicação, que requer vultosos investimentos sem contrapartidas em termos de receita publicitária.

2. Medida Provisória nº 66/02:

O Congresso Nacional, em reconhecimento ao papel estratégico e social desempenhado pelos meios de comunicação e a par dos problemas que afetam o setor, aprovou emenda à Medida Provisória nº 66/02 (inciso IX do art. 8º) mantendo as empresas jornalísticas e de radiodifusão sob as normas anteriores da legislação do PIS / PASEP.

No entanto, o dispositivo foi vetado pela Presidência da República com a promulgação da Lei 10.637/02 sob a justificativa que a medida traria perda de arrecadação sem a devida compensação, conflitando, assim, com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O fundamento, contudo, não procede. A Lei de Responsabilidade Fiscal conceitua renúncia de receita como sendo aquela decorrente de “anistia, remissão, isenção, subsídio, etc.,” que implique redução discriminada de tributos ou contribuições.

No caso concreto o que ocorreria na realidade é a renúncia ao aumento da receita tributária, mas não a renúncia à receita propriamente dita, uma vez que o volume de arrecadação permaneceria o mesmo, não violando, assim, as disposições da LRF.

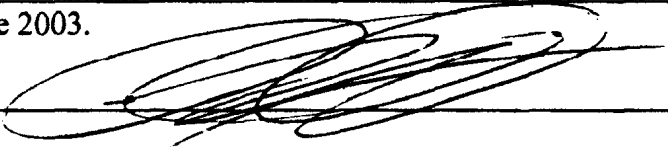
Por outro lado, caso a premissa sobre a qual se funda o veto do Presidente da República fosse válida, o inciso VIII do art. 8º que trata dos serviços telecomunicações também deveria ter sido vetado, sob igual justificativa, o que não ocorreu.

Conclusão:

Neste sentido, e considerando a relevância econômica, cultural, social, política e estratégica dos meios de comunicação social para o País, apresento a presente emenda aditiva que mantém as empresas jornalísticas e de radiodifusão sob as normas anteriores da legislação do PIS/PASEP.

PARLAMENTAR

Brasília, 18 de fevereiro de 2003.



MPV 107

000034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 107/03
autor Onyx Lorenzoni	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. X ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A MP 107 passa a vigorar com o seguinte artigo 4º:

Art. 4º. Insira-se na Lei nº 10.637, de 2002, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Fica reaberto, por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Lei, o prazo de opção ao Programa de Recuperação Fiscal – Refis, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se inclusive às pessoas jurídicas que tenham sido excluídas do Programa.

§ 2º Poderão ser abrangidos os débitos referidos no art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com vencimento até 30 de setembro de 2002.

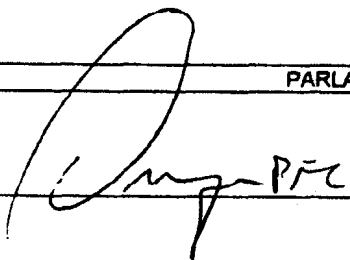
§ 3º Nas hipóteses de exclusão previstas no art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, deverá haver prévia notificação do contribuinte.

§ 4º Alternativamente ao ingresso no Refis, a pessoa jurídica poderá optar pelo pedido de parcelamento, em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, dos referidos débitos, observadas todas as demais regras aplicáveis àquele Programa.

Justificação

A emenda apresentada retoma a redação da MP 66 aprovada pelo Congresso Nacional e vetada parcialmente pelo Presidente da República. Sua redação reabre o Refis. Tal emenda justifica-se por duas razões: retoma texto vetado pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, em descumprimento a acordo anterior; e tem méritos claros. A reabertura do Refis permitirá ganhos de receita pelo Poder Executivo, que terá mais contribuintes honrando seus compromissos, e abrirá importante oportunidade para milhares de empresas regularizarem sua situação com o Fisco Federal.

PARLAMENTAR



MPV 107**000035****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data
18/02/2003proposição
Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003.autor
Gervásio Silvanº do prontuário
4791. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo
02

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

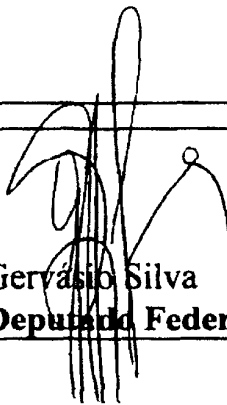
Altera dispositivos das Leis nºs. 10.637 de 30 de dezembro de 2.002; 9.317 de 05 de dezembro de 1.996 e 9.964 de 10 de abril de 2.000.

Art. 2º - O artigo 5º da Lei 9.317 de 05 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, inscritas no SIMPLES, será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida, excluído o produto da venda de produtos industrializados destinados ao exterior, dos seguintes percentuais:

(...)" (NR)

Brasília - 18 de fevereiro de 2003


Gervásio Silva
Deputado Federal

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 107**000036**

2	DATA
	18/02/2003
	DE AGOSTO

1	PROPOSIÇÃO
	Medida Provisória n.º 107, de 10 de fevereiro de 2003

4	AUTOR
	Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

N.º PRONTUÁRIO
454

6	1- ☐ SUPRESIVA	2- ☐ SUBSTITUTIVA	3- ☐ MODIFICATIVA	4- ☒ ADITIVA	9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

10	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Adite-se à Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, o seguinte artigo:

Art. Dê-se ao art. 5º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, a seguinte redação:

"Art. 5º O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, inscritas no SIMPLES, será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida, excluído o produto da venda de produtos industrializados destinados ao exterior, dos seguintes percentuais:

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão do produto da venda de produtos industrializados destinados ao exterior, da receita bruta da microempresa e empresa de pequeno porte, inscritas no SIMPLES, para efeito de aplicação dos percentuais fixados para o cálculo do valor devido mensalmente, é medida que se impõe como incentivo à exportação, cujo incremento é vital para as contas nacionais, como unanimemente apregoadado.

Além disso, é coerente com o disposto nos arts. 153, § 3º, inciso III, e 155, § 2º, inciso X, a, da Constituição Federal, que determinam, respectivamente, a não incidência do IPI sobre produtos industrializados destinados ao exterior, e do ICMS sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar.

Os ganhos decorrentes da aprovação da emenda resultariam em incrementos da renda e do emprego e, principalmente, no nascimento de uma cultura

de exportação, que começaria de baixo para cima, e que foi objeto dos entendimentos aprovados no plenário do Congresso Nacional em dezembro de 2002, quando da votação do projeto de conversão da MP 66/2002.

ASSINA



Dep. LUÍZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 107

000037

2 DATA 18/02/2003	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 107, de 10 de fevereiro de 2003			
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5 N. PRONTUARIO 454			
6 1- ☐ SUPRESIVA	2- ☐ SUBSTITUTIVA	3- ☐ MODIFICATIVA	4- ☒ ADITIVA	9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
0	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 107, de 10/02/2003:

"Art. 1º A Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I - microempresa, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais);

II - empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) e igual ou inferior a R\$1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais)." (NR)

"Art. 4º Para fins do disposto neste artigo, os convênios de adesão ao SIMPLES poderão considerar como empresas de pequeno porte tão-somente aquelas cuja receita bruta, no ano-calendário, seja superior a R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) e igual ou inferior a R\$936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais)." (NR)

"Art. 5º

I -

a) até R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais): 3% (três por cento);

b) de R\$78.000,01 (setenta e oito mil reais e um centavo) a R\$117.000,00 (cento e dezessete mil reais): 4% (quatro por cento);

c) de R\$117.000,01 (cento e dezessete mil reais e um centavo) a R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais): 5% (cinco por cento);

II -

a) até R\$312.000,00 (trezentos e doze mil reais): 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento);

b) de R\$312.000,01 (trezentos e doze mil reais e um centavo) a R\$468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais): 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento);

c) de R\$468.000,01 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais e um centavo) a R\$624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais): 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento);

d) de R\$624.000,01 (seiscentos e vinte e quatro mil reais e um centavo) a R\$780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais): 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento);

e) de R\$780.000,01 (setecentos e oitenta mil reais e um centavo) a R\$936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais): 7% (sete por cento);

f) de R\$936.000,01 (novecentos e trinta e seis mil reais e um centavo) a R\$1.092.000,00 (um milhão e noventa e dois mil reais): 7,4% (sete inteiros e quatro décimos por cento);

g) de R\$1.092.000,01 (um milhão e noventa e dois mil reais e um centavo) a R\$1.248.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil reais);

h) de R\$1.248.000,01 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil reais e um centavo) a R\$1.404.000,00 (um milhão, quatrocentos e quatro mil reais): 8,2% (oito inteiros e dois décimos por cento);

i) de R\$1.404.000,01 (um milhão, quatrocentos e quatro mil reais e um centavo) a R\$1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais): 8,6% (oito inteiros e seis décimos por cento).

§ 7º No caso de convênio com Unidade Federada ou município, em que seja considerada como empresa de pequeno porte pessoa jurídica com

receita bruta superior a R\$936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais), os percentuais a que se referem:

....." (NR)

"Art. 9º

I - na condição de microempresa, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais);

II - na condição de empresa de pequeno porte, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais);

§ 1º Na hipótese de início de atividade no ano-calendário imediatamente anterior ao dia da opção, os valores a que se referem os incisos I e II serão, respectivamente, de R\$13.000,00 (treze mil reais) e R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento naquele período, desconsideradas frações de meses.

....." (NR)

"Art. 13.

b) ultrapassado, no ano-calendário de início de atividades, o limite de receita bruta correspondente a R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais) multiplicado pelo número de meses de funcionamento nesse período.

§ 2º A microempresa que ultrapassar, no ano-calendário imediatamente anterior, o limite de receita bruta correspondente a R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), estará excluída do SIMPLES nessa condição, podendo mediante alteração cadastral, inscrever-se na condição de empresa de pequeno porte.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA:

A elevação dos limites de que trata esta emenda, em 30%, é necessária para que o incremento da receita bruta das microempresas e empresas de pequeno porte, em decorrência da inflação, não penalize os contribuintes com a exclusão do SIMPLES, como vem ocorrendo.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 107**000038**2 DATA
18/02/20033 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 107, de 10 de fevereiro de 20034 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR5 N.º PRONTUÁRIO
4546
1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL7
ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 107, de 10/02/2003:

"Art. O art. 1º da Lei nº 10.034, de 24 de outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam excetuadas da restrição de que trata o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, as pessoas jurídicas que se dediquem às seguintes atividades: creches, pré-escolas e estabelecimentos de ensino básico." (NR)

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda estende a faculdade de opção pelo SIMPLES aos estabelecimentos de ensino básico e não apenas àqueles de ensino fundamental, por questões de isonomia e justiça.

ASSINA



Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 107

000039

data 18/02/2003	proposição Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, que altera os dispositivos das Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

autor Deputado Federal Chico da Princesa	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. X ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se à Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, o seguinte artigo :

“ Art. ___ - Fica reaberto por noventa dias, a contar da data de publicação desta lei, o prazo de opção ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000.

§ 1º -Na opção que trata o caput, poderão ser consolidados os débitos fiscais, nos termos do Art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2002, com vencimento até a data da publicação desta lei.

§ 2º - As pessoas jurídicas que aderiram ao parcelamento previsto no Art. 2º da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, que encontram-se inadimplentes, poderão incluir o débito originário deste parcelamento no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no prazo expresso no caput.

§ 3º - Farão jus a participar do programa nos termos do caput, as pessoas jurídicas excluídas do REFIS.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS lançado em 2000 permitiu que grande parte das empresas brasileiras regularizasse os pagamentos dos tributos e encargos sociais perante a União. Contudo, nos últimos dois anos, a economia brasileira sofreu efeitos negativos provocados por crises ocorridas no mercado internacional, como a elevação da cotação do dólar em relação ao real, bem como as taxas de juros. Tais fatos têm prejudicado a saúde financeira de muitas empresas brasileiras, não permitindo que obrigações legais sejam devidamente salgadas, como os tributos em geral. Dessa forma, a emenda ora apresentada permitirá que empresas brasileiras possam enfrentar a crise econômica de forma mais justa e saldando os seus débitos com o fisco federal, inclusive aquelas que estão inscritas no REFIS e estão enfrentando dificuldades em honrar este parcelamento mensalmente.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV 107****000040**data
17/02/2003proposição
Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003.autor
Deputado Federal Luis Carlos Heinze

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o seguinte Artigo à Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, renumerando-se os demais:

“Art. Fica reaberto, por cento e vinte dias a contar da data da publicação desta lei, o prazo de opção ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001”.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo aplica-se inclusive às pessoas jurídicas que tenham sido excluídas do Programa.

§ 2º. Poderão ser abrangidos os débitos referidos no art. 1º da Lei nº 9.964, de 2000, com vencimento até 30 de setembro de 2002.

§ 3º. Nas hipóteses previstas no art. 5º da Lei nº 9.964, de 2000, deverá haver prévia notificação do contribuinte.

§ 4º. Alternativamente ao ingresso no REFIS, a pessoa jurídica poderá optar pelo pedido de parcelamento, em até cento e oitenta parcelas mensais, iguais e sucessivas, dos referidos débitos, observadas todas as demais regras aplicáveis àquele Programa.

JUSTIFICATIVA

Procuramos com esta emenda, resgatar o texto do PLV nº 31, de 2002, aprovado pelo Congresso Nacional quando da apreciação da Medida Provisória nº 66, de 2002, que na oportunidade, conforme escreveu o Relator da matéria, procurou “atender os anseios de uma maioria de parlamentares dos mais diversos partidos, repercutindo reivindicações de contribuintes em situação de crise financeira, assim como os gestores governamentais preocupados em traduzir créditos de difícil liquidação em receitas adicionais, parcialmente realizáveis no curto prazo”.

A exclusão de uma parcela expressiva de pequenas e médias empresas nacionais da plena atividade produtiva é decorrente das crises conjunturais seqüenciais internas e externas dos últimos anos, associadas ainda às elevadas taxas de juros e a desestabilização cambial que fez elevar os custos de produção, criando um ambiente desfavorável ao desenvolvimento econômico e propício à indesejável inadimplência.

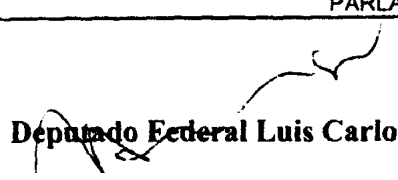
A criação das condições favoráveis a reinserção produtiva das empresas, também decorre da necessidade de se criar um mecanismo renovado de adesão ao REFIS, com prazos de opção de 120 dias à contar da data da publicação dessa lei, fixando critérios que possibilite o acesso das atuais empresas excluídas do Programa, permitindo assim a regularização fiscal de contribuintes inadimplentes, recuperando, por consequência, ao Tesouro Nacional, receitas de difícil arrecadação, lembrando que a história tem mostrado que a arrecadação tributária sofre melhoras significativas com programas desta natureza, significando receitas no caixa do governo para cumprir o superávit e desenvolver seus programas sociais, complementados com a reabilitação dos devedores da União.

É importante que se conheça os números do Programa REFIS, que teve a adesão de mais de 130 mil contribuintes, entretanto, o número dos excluídos são também grandiosos, da ordem de 80 mil, sendo uma oportunidade permitir que estes também possam participar deste Programa que foi de fundamental importância para a manutenção do emprego no País.

Essas são as razões que apresentamos e que são determinantes para que a presente emenda seja acolhida.

PARLAMENTAR

Brasília – DF 17 de fevereiro de 2003


Deputado Federal Luis Carlos Heinze

MPV 107**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000041**

data 18/02/2003	proposição Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003.

autor Deputado Federal Neuton Lima	nº do prontuário

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o seguinte Artigo à Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, renumerando-se os demais:

“Art. Fica reaberto, por cento e vinte dias a contar da data da publicação desta lei, o prazo de opção ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001”.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo aplica-se inclusive às pessoas jurídicas que tenham sido excluídas do Programa.

§ 2º. Poderão ser abrangidos os débitos referidos no art. 1º da Lei nº 9.964, de 2000, com vencimento até 30 de setembro de 2002.

§ 3º. Nas hipóteses previstas no art. 5º da Lei nº 9.964, de 2000, deverá haver prévia notificação do contribuinte.

§ 4º. Alternativamente ao ingresso no REFIS, a pessoa jurídica poderá optar pelo pedido de parcelamento, em até cento e oitenta parcelas mensais, iguais e sucessivas, dos referidos débitos, observadas todas as demais regras aplicáveis àquele Programa.

JUSTIFICATIVA

Procuramos com esta emenda, resgatar o texto do PLV nº 31, de 2002, aprovado pelo Congresso Nacional quando da apreciação da Medida Provisória nº 66, de 2002, que na oportunidade, conforme escreveu o Relator da matéria, procurou “atender os anseios de uma maioria de parlamentares dos mais diversos partidos, repercutindo reivindicações de contribuintes em situação de crise financeira, assim como os gestores governamentais preocupados em traduzir créditos de difícil liquidação em receitas adicionais, parcialmente realizáveis no curto prazo”.

18 de fevereiro de 2003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV 107****000042**data
11/02/2003proposição
Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003.autor
Deputado Federal

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. **X** aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**EMENDA ADITIVA**

Acrescenta-se o seguinte Artigo à Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, renumerando-se os demais:

“Art. Fica reaberto, por cento e vinte dias a contar da data da publicação desta lei, o prazo de opção ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001”.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo aplica-se inclusive às pessoas jurídicas que tenham sido excluídas do Programa.

§ 2º. Poderão ser abrangidos os débitos referidos no art. 1º da Lei nº 9.964, de 2000, com vencimento até 30 de setembro de 2002.

§ 3º. Nas hipóteses previstas no art. 5º da Lei nº 9.964, de 2000, deverá haver prévia notificação do contribuinte.

§ 4º. Alternativamente ao ingresso no REFIS, a pessoa jurídica poderá optar pelo pedido de parcelamento, em até cento e oitenta parcelas mensais, iguais e sucessivas, dos referidos débitos, observadas todas as demais regras aplicáveis àquele Programa.

JUSTIFICATIVA

Procuramos com esta emenda, resgatar o texto do PLV nº 31, de 2002, aprovado pelo Congresso Nacional quando da apreciação da Medida Provisória nº 66, de 2002, que na oportunidade, conforme escreveu o Relator da matéria, procurou “atender os anseios de uma maioria de parlamentares dos mais diversos partidos, repercutindo reivindicações de contribuintes em situação de crise financeira, assim como os gestores governamentais preocupados em traduzir créditos de difícil liquidação em receitas adicionais, parcialmente realizáveis no curto prazo”.

A exclusão de uma parcela expressiva de pequenas e médias empresas nacionais da plena atividade produtiva é decorrente das crises conjunturais sequenciais internas e externas dos últimos anos, associadas ainda às elevadas taxas de juros e a desestabilização cambial que fez elevar os custos de produção, criando um ambiente desfavorável ao desenvolvimento econômico e propício à indesejável inadimplência.

A criação das condições favoráveis a reinserção produtiva das empresas, também decorre da necessidade de se criar um mecanismo renovado de adesão ao REFIS, com prazos de opção de 120 dias à contar da data da publicação dessa lei, fixando critérios que possibilite o acesso das atuais empresas excluídas do Programa, permitindo assim a regularização fiscal de contribuintes inadimplentes, recuperando, por consequência, ao Tesouro Nacional, receitas de difícil arrecadação, lembrando que a história tem mostrado que a arrecadação tributária sofre melhoras significativas com programas desta natureza, significando receitas no caixa do governo para cumprir o superávit e desenvolver seus programas sociais, complementados com a reabilitação dos devedores da União.

É importante que se conheça os números do Programa REFIS, que teve a adesão de mais de 130 mil contribuintes, entretanto, o número dos excluídos são também grandiosos, da ordem de 80 mil, sendo uma oportunidade permitir que estes também possam participar deste Programa que foi de fundamental importância para a manutenção do emprego no País.

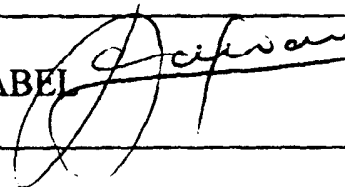
Essas são as razões que apresentamos e que são determinantes para que a presente emenda seja acolhida.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

18 de fevereiro de 2003

SANDRO MABEL



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 107**000043**

2 DATA 18/02/2003		3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 107, de 10 de fevereiro de 2003			
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR			N.º PRONTUÁRIO 454		
6	1- ☐ SUPRESIVA	2- ☐ SUBSTITUTIVA	3- ☐ MODIFICATIVA	4- ☒ ADITIVA	9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
6	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	

**TEXTO
EMENDA ADITIVA**

Dê-se ao art. da Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, a seguinte redação:

"Art. 2º Fica reaberto, por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Lei, o prazo de opção ao Programa de Recuperação Fiscal – Refis, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo aplica-se inclusive às pessoas jurídicas que tenham sido excluídas do Programa.

§ 2º Poderão ser abrangidos os débitos referidos no art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com vencimento até 31 de janeiro de 2003.

§ 3º Nas hipóteses de exclusão previstas no art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, deverá haver prévia notificação do contribuinte.

§ 4º Alternativamente ao ingresso no Refis, a pessoa jurídica poderá optar pelo pedido de parcelamento, em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, dos referidos débitos, observadas todas as demais regras aplicáveis àquele Programa."

"Art. O § 4º do art. 3º e o art. 15, **caput**, e respectivo § 3º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 4º Ressalvado o disposto no § 3º, a homologação da opção pelo Refis é condicionada à prestação de garantia ou, a critério da pessoa jurídica, ao arrolamento dos bens integrantes do seu patrimônio, ainda que de valor inferior ao débito consolidado, na forma do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dispensada a apresentação de qualquer outra forma de garantia.

"Art. 15. É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e no art. 95 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no Refis.

§ 3º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios, que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento."

JUSTIFICATIVA

A reabertura do REFIS é uma exigência social e competitiva firmada em acordo do Congresso Nacional e que foi elogiada como uma maneira de reincluir milhares de empresas no sistema de pagamento dos impostos federais. Tal medida foi citada como referência para ser utilizada até mesmo nos pagamentos dos débitos previdenciários por membros da Câmara dos Deputados que hoje ocupam cargos de relevância na República Federativa do Brasil.

ASSINA


Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR**MPV 107****000044****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 11/02/2003	proposição Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003.			
autor Deputado Federal SILAS BRASILEIRO	nº do prontuário			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o seguinte Artigo à Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, renumerando-se os demais:

“Art. Fica reaberto, por cento e vinte dias a contar da data da publicação desta lei, o prazo de opção ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001”.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo aplica-se inclusive às pessoas jurídicas que tenham sido excluídas do Programa.

§ 2º. Poderão ser abrangidos os débitos referidos no art. 1º da Lei nº 9.964, de 2000, com vencimento até 30 de setembro de 2002.

§ 3º. Nas hipóteses previstas no art. 5º da Lei nº 9.964, de 2000, deverá haver prévia notificação do contribuinte.

§ 4º. Alternativamente ao ingresso no REFIS, a pessoa jurídica poderá optar pelo pedido de parcelamento, em até cento e oitenta parcelas mensais, iguais e sucessivas, dos referidos débitos, observadas todas as demais regras aplicáveis àquele Programa.

JUSTIFICATIVA

Procuramos com esta emenda, resgatar o texto do PLV nº 31, de 2002, aprovado pelo Congresso Nacional quando da apreciação da Medida Provisória nº 66, de 2002, que na oportunidade, conforme escreveu o Relator da matéria, procurou “atender os anseios de uma maioria de parlamentares dos mais diversos partidos, repercutindo reivindicações de contribuintes em situação de crise financeira, assim como os gestores governamentais preocupados em traduzir créditos de difícil liquidação em receitas adicionais, parcialmente realizáveis no curto prazo”.

A exclusão de uma parcela expressiva de pequenas e médias empresas nacionais da plena atividade produtiva é decorrente das crises conjunturais sequenciais internas e externas dos últimos anos, associadas ainda às elevadas taxas de juros e a desestabilização cambial que fez elevar os custos de produção, criando um ambiente desfavorável ao desenvolvimento econômico e propício à indesejável inadimplência.

A criação das condições favoráveis a reinserção produtiva das empresas, também decorre da necessidade de se criar um mecanismo renovado de adesão ao REFIS, com prazos de opção de 120 dias à contar da data da publicação dessa lei, fixando critérios que possibilite o acesso das atuais empresas excluídas do Programa, permitindo assim a regularização fiscal de contribuintes inadimplentes, recuperando, por consequência, ao Tesouro Nacional, receitas de difícil arrecadação, lembrando que a história tem mostrado que a arrecadação tributária sofre melhoras significativas com programas desta natureza, significando receitas no caixa do governo para cumprir o superávit e desenvolver seus programas sociais, complementados com a reabilitação dos devedores da União.

É importante que se conheça os números do Programa REFIS, que teve a adesão de mais de 130 mil contribuintes, entretanto, o número dos excluídos são também grandiosos, da ordem de 80 mil, sendo uma oportunidade permitir que estes também possam participar deste Programa que foi de fundamental importância para a manutenção do emprego no País.

Essas são as razões que apresentamos e que são determinantes para que a presente emenda seja acolhida.

~~~~~

[illegible]

## PARLAMENTAR

## Brasília - DF

**11 de fevereiro de 2003**

**MPV 107**

000045

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**DATA**  
**21/02/03**

## PROPOSIÇÃO

**Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003**

**AUTOR**

**Deputado Augusto Nardes**

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO

☐ 1 - SUPRESSIVA    ☐ 2 - SUBSTITUTIVA    ☐ 3 - MODIFICATIVA    ☒ 4- ADITIVA    ☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

## ARTIGO

**PARÁGRAFO**

**INCISO**

## ALÍNEA

PÁGINA

1/2

## EMENDA ADITIVA

**Acrescenta-se o seguinte Artigo à Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, renumerando-se os demais:**

“Art. ... Fica reaberto o prazo de opção pelo Programa de Recuperação Fiscal – Refis, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001.

§ 1º. A opção pelo Refis poderá ser formalizada em até 120 (cento e vinte) dias da data da publicação desta Lei.

§ 2º. A reabertura do Refis estende-se, inclusive, às pessoas jurídicas que tenham sido excluídas do Programa, caso em que, para fins de consolidação do valor do débito, serão, necessariamente, adotados os seguintes procedimentos:

I - desconto dos valores pagos a título de tributos e contribuições abrangidos pelo Refis, até a data da exclusão da pessoa jurídica do Programa; e

II - desconto dos valores utilizados na liquidação do valor das multas, de mora ou de ofício, e dos juros moratórios, mediante a compensação de créditos, próprios ou de terceiros, relativos a tributos ou contribuições incluídos no Refis e pela utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido, próprios ou de terceiros, declarados à Secretaria da Receita Federal até 31 de outubro de 1999.

§ 3º. A reabertura estende-se, também, aos débitos mencionados no artigo seguinte, não incluídos à época da formalização da opção pelo Refis, pelos participantes do Programa."

"Art. ... O Refis abrangerá os débitos de pessoas jurídicas relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal e pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, vencidos até 31 de janeiro de 2003."

#### JUSTIFICATIVA

Possibilitar a entrada e o reingresso de empresas ao REFIS, assim como regularidade àquelas empresas que, embora integrantes do Programa, estejam com dificuldade de permanência (pois poderão ser incluídos no REFIS tributos e contribuições vencidos até 31 de janeiro de 2003), gerando, em todos os casos, receita ao Erário.

Com esta emenda, resgata-se o texto do PLV nº 31, de 2002, aprovado pelo Congresso Nacional quando da apreciação da Medida Provisória nº 66/2002, aprovada por acordo que envolveu todos os partidos, mas que terminou sendo vetado pelo Ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso no penúltimo dia do ano.

Foram incluídos aperfeiçoamentos e alterada para 31 de janeiro de 2003 a data de vencimento dos tributos e contribuições a serem consolidados, tendo em vista que a data original encontrava-se já defasada no tempo, não abrangendo mais a totalidade dos débitos.

PARLAMENTAR

ASSINATURA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV 107****000046**

data

proposição

**Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003.**

autor

**Deputado Federal Marcus Vicente - PPB/ES**

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva2. ☐ Substitutiva3. ☐ Modificativa4. ☒ Aditiva5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA ADITIVA**

Acrescenta-se o seguinte Artigo à Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, renumerando-se os demais:

“Art. .... Fica reaberto, por cento e vinte dias a contar da data da publicação desta lei, o prazo de opção ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001”.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo aplica-se inclusive às pessoas jurídicas que tenham sido excluídas do Programa.

§ 2º. Poderão ser abrangidos os débitos referidos no art. 1º da Lei nº 9.964, de 2000, com vencimento até 30 de setembro de 2002.

§ 3º. Nas hipóteses previstas no art. 5º da Lei nº 9.964, de 2000, deverá haver prévia notificação do contribuinte.

§ 4º. Alternativamente ao ingresso no REFIS, a pessoa jurídica poderá optar pelo pedido de parcelamento, em até cento e oitenta parcelas mensais, iguais e sucessivas, dos referidos débitos, observadas todas as demais regras aplicáveis àquele Programa.

**JUSTIFICATIVA**

Procuramos com esta emenda, resgatar o texto do PLV nº 31, de 2002, aprovado pelo Congresso Nacional quando da apreciação da Medida Provisória nº 66, de 2002, que na oportunidade, conforme escreveu o Relator da matéria, procurou “atender os anseios de uma maioria de parlamentares dos mais diversos partidos, repercutindo reivindicações de contribuintes em situação de crise financeira, assim como os gestores governamentais preocupados em traduzir créditos de difícil liquidação em receitas adicionais, parcialmente realizáveis no curto prazo”.

A exclusão de uma parcela expressiva de pequenas e médias empresas nacionais da plena atividade produtiva é decorrente das crises conjunturais sequenciais internas e externas dos últimos anos, associadas ainda às elevadas taxas de juros e a desestabilização cambial que fez elevar os custos de produção, criando um ambiente desfavorável ao desenvolvimento econômico e propício à indesejável inadimplência.

A criação das condições favoráveis a reinserção produtiva das empresas, também decorre da necessidade de se criar um mecanismo renovado de adesão ao REFIS, com prazos de opção de 120 dias à contar da data da publicação dessa lei, fixando critérios que possibilite o acesso das atuais empresas excluídas do Programa, permitindo assim a regularização fiscal de contribuintes inadimplentes, recuperando, por conseqüência, ao Tesouro Nacional, receitas de difícil arrecadação, lembrando que a história tem mostrado que a arrecadação tributária sofre melhoras significativas com programas desta natureza, significando receitas no caixa do governo para cumprir o superávit e desenvolver seus programas sociais, complementados com a reabilitação dos devedores da União.

É importante que se conheça os números do Programa REFIS, que teve a adesão de mais de 130 mil contribuintes, entretanto, o número dos excluídos são também grandiosos, da ordem de 80 mil, sendo uma oportunidade permitir que estes também possam participar deste Programa que foi de fundamental importância para a manutenção do emprego no País.

Essas são as razões que apresentamos e que são determinantes para que a presente emenda seja acolhida.

[illegible][illegible]

## PARLAMENTAR

Brasília-DF, de fevereiro de 2003

MENTAR

*Hicent*

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV 107****000047**data  
**18/02/2003**proposição  
**Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003.**autor  
**Gervásio Silva**nº do prontuário  
**479**1. ☐ Supressiva2. ☐ Substitutiva3. ☒ Modificativa4. ☐ aditiva5. ☐ Substitutivo global**Página****Artigo  
04****Parágrafo****Inciso****alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**Altera dispositivos das Leis nºs. 10.637 de 30 de dezembro de 2.002; 9.317 de 05 de dezembro de 1.996 e 9.964 de 10 de abril de 2.000.**

**Artigo 4º - Ficam acrescentados os seguintes artigos a Lei nº 10.637 de 30.12.2002, renumerando-se o Art. 68 para Art. 74**

Art. 68. Fica reaberto, por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Lei, o prazo de opção ao Programa de Recuperação Fiscal - Refis, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se inclusive às pessoas jurídicas que tenham sido excluídas do Programa.

§ 2º Poderão ser abrangidos os débitos referidos no art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com vencimento até 31 de dezembro de 2002.

§ 3º Nas hipóteses de exclusão previstas no art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, deverá haver prévia notificação do contribuinte.

§ 4º Alternativamente ao ingresso no Refis, a pessoa jurídica poderá optar pelo pedido de parcelamento, em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, dos referidos débitos, observadas todas as demais regras aplicáveis àquele Programa.

Art. 69. São isentas da Cofins as sociedades cooperativas, quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1971.

Art. 70. Sem prejuízo da dedutibilidade normal das despesas de obtenção e manutenção de registros de marca, a pessoa jurídica poderá, adicionalmente, excluir, na determinação do lucro real, valor equivalente a cem por cento das despesas de obtenção e manutenção de registros de marca no exterior, desde que a marca tenha sido também depositada junto ao INPI no Brasil, para a mesma classe de produtos e serviços requerida no exterior, e, cumulativamente, o pedido de registro de marca no exterior tenha sido deferido por, pelo menos, uma das seguintes entidades:

I - Office for the Harmonization of the Internal Market - OHIM;

II - United States Patent and Trade Mark Office.

§ 1º - O valor que servirá de base para a exclusão deverá ser controlado na parte B do Lalur, por processo de pedido de registro de marca, até que sejam satisfeitas as exigências previstas nesta Lei, quando poderão ser excluídos na determinação do lucro real na forma prevista neste artigo.

§ 2º - Os valores registrados na forma do § 1º deverão, a qualquer tempo, ser comprovados por documentação idônea, e estar à disposição da Secretaria da Receita Federal.

§ 3º - Para fins da dedução em dobro prevista neste artigo, os gastos deverão ser controlados contabilmente em contas específicas, individualizadas por pedido de registro de marca.

Art. 71. Os pagamentos e remessas ao exterior relativos à obtenção e manutenção de direitos de propriedade industrial estão isentos do imposto de renda retido na fonte - IRRF, da contribuição de intervenção no domínio econômico - CIDE criada pelas Leis nºs 10.168, de 2000 e 10.332, de 2001, e do imposto sobre operações de câmbio, crédito e seguro - IOF.

Art. 72. O art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, fica acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando - se o parágrafo único para § 1º:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 2º O prazo das concessões e permissões de que trata o inciso VI deste artigo será de vinte e cinco anos, podendo ser prorrogado por dez anos.

§ 3º Ao término do prazo, as atuais concessões e permissões, mencionadas no parágrafo anterior, incluídas as anteriores à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, serão prorrogadas pelo prazo previsto no parágrafo anterior". (NR)

**Art. 73. O art. 22-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:**

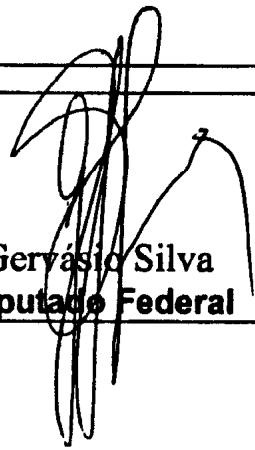
**"Art. 22-A (...)**

**(...)**

**§ 6º Não se aplica o regime substitutivo de que trata este artigo à pessoa jurídica que, relativamente à atividade rural, se dedique apenas ao florestamento e reflorestamento como fonte de matéria prima para industrialização própria mediante a utilização de processo industrial que modifique a natureza química da madeira ou a transforme em pasta celulósica.**

**§ 7º. Aplica-se o disposto no parágrafo 6º ainda que a pessoa jurídica comercialize resíduos vegetais ou sobras ou partes da produção, desde que a receita bruta decorrente dessa comercialização represente menos de um por cento de sua receita bruta proveniente da comercialização da produção." (NR)**

**Brasília – DF 18 de fevereiro de 2003**



**Gervásio Silva  
Deputado Federal**



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 107

000048

|                           |                                                        |
|---------------------------|--------------------------------------------------------|
| Data<br><b>20/02/2003</b> | Proposição<br><b>Medida Provisória nº 107, de 2003</b> |
|---------------------------|--------------------------------------------------------|

|                                          |                  |
|------------------------------------------|------------------|
| Autor<br><b>DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA</b> | nº do prontuário |
|------------------------------------------|------------------|

|                                       |                                          |                                          |                                                |                                                 |
|---------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|

|        |           |           |        |         |
|--------|-----------|-----------|--------|---------|
| Página | Artigo 3º | Parágrafo | Inciso | Alíneas |
|--------|-----------|-----------|--------|---------|

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Acrescente-se artigo à Medida Provisória 107, de 10 de fevereiro de 2003, para dar ao art. 22 da Lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002, a seguinte redação:**

**Art. 22.** Fica reaberto, por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Lei, o prazo de opção ao Programa de Recuperação Fiscal – Refis, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se inclusive às pessoas jurídicas que tenham sido excluídas do Programa.

§ 2º Poderão ser abrangidos os débitos referidos no art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com vencimento até **31 de dezembro de 2002**.

§ 3º Nas hipóteses de exclusão previstas no art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, deverá haver prévia notificação do contribuinte.

§ 4º Alternativamente ao ingresso no Refis, a pessoa jurídica poderá optar pelo pedido de parcelamento, em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, dos referidos débitos, observadas todas as demais regras aplicáveis àquele Programa.

## Justificativa

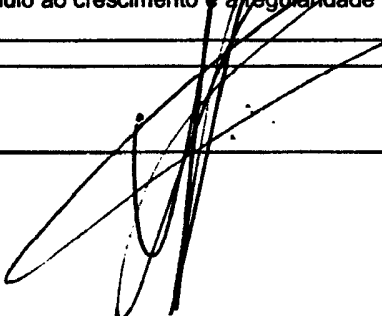
A presente emenda visa resgatar a redação dada ao art. 22 do PLV nº 31 à Medida Provisória nº 66/2002, aprovado no Congresso Nacional, em 18 de dezembro de 2002, de modo a autorizar a reabertura do prazo para ingresso no Programa de Recuperação Fiscal, REFIS, bem como estabelecer que a abrangência dos débitos que trata o art. 1º da Lei nº 9.964, de 10/4/2000, estender-se-á até 31 de dezembro de 2002. Inobstante a aprovação da matéria ter se dado sob amplo acordo entre o Poder Executivo e as lideranças partidárias no Congresso, o dispositivo foi vetado.

A economia nacional vem sofrendo as nefastas consequências do alto custo do financiamento das atividades produtivas.

A reabertura do prazo para ingresso e reingresso no Programa de Recuperação Fiscal, REFIS, é imperativo fundamental para a criação de condições adequadas para que as empresas possam retomar o desenvolvimento de suas atividades e consequentemente manter ou ampliar a oferta de postos de trabalho. A União cabe oferecer políticas de estímulo ao crescimento e à regularidade fiscal dos contribuintes.

PARLAMENTAR

Brasília, 20 de fevereiro de 2003



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV 107****000049**data  
**18/02/03**proposição  
**Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003.**autor  
**Deputado Federal Neuton Lima**

nº do precatório

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****EMENDA ADITIVA**

Acrescentam-se os seguintes Artigos à Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, renumerando-se os demais:

“Art. 3º. São isentas da COFINS, as sociedades cooperativas, inclusive as de crédito, quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991”.

“Art. 4º. Art. 1º. As sociedades cooperativas, inclusive as de crédito, pagam a contribuição para o PIS/PASEP à alíquota de 1% (um por cento) sobre a folha de pagamento mensal, relativamente às operações praticadas com associados, e à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco décimos por cento), sobre o faturamento do mês, em relação às receitas decorrentes de operações praticadas com não associados, conforme dispõe o § 1º, do art. 2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998”.

“Art. 5º. Os artigos 3º e 4º desta Medida Provisória alcançam os fatores geradores ocorridos a partir de 29 de junho de 1999, ficando revogados os arts. 15, 16 e 93, II, “a” da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001”.

**JUSTIFICATIVA****INCONSTITUCIONALIDADE:**

▪ No caso específico do Ato Cooperativo, toda criação de tributo deve ocorrer através de Lei Complementar (a Constituição Federal de 1988 assegurou tal garantia em artigo específico, artigo 146, III, “c”).

**AGRESSÃO DO ARTIGO 174, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988:**

▪ A Lei deve estimular o cooperativismo e a revogação da isenção vem contra este comando.  
**DESRESPEITO À LEI FEDERAL 5.764/71 - ATO COOPERATIVO:**

▪ Esta foi a primeira vez que o Governo Federal desconsiderou as particularidades contidas em legislação própria e não respeitou o contido artigo 79, combinado com o artigo 111, da referida Lei.

**COOPERATIVA NÃO TEM RECEITA (ausência de renda)**

- Cooperativa é uma sociedade de pessoas que tem como finalidade a prestação de serviços ao cooperado. Portanto, a cooperativa é um instrumento de prestação de serviço.
- Todo resultado obtido pela cooperativa é repassado aos cooperados. Do resultado obtido, a cooperativa retém valor para a cobertura das despesas da sociedade, evidenciando a ausência de renda.

#### **OUTRAS CONSIDERAÇÕES:**

- A Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, já ensejou a exclusão do ato cooperativo da base de cálculo do COFINS, através de seu art. 6º, I, sob forma de isenção (quando na verdade o mais próprio seria reconhecer a não incidência da contribuição por ausência do fato gerador da mesma).
- Mas, de toda forma, estabeleceu claramente não ser devido o tributo pelas cooperativas "quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades."
- Agiu corretamente o legislador. A COFINS é uma contribuição incidente sobre as receitas de pessoas jurídicas.
- As cooperativas não têm receitas próprias. Elas rentabilizam os associados.
- Tomemos, para exemplificar, o caso das agrícolas: elas recebem os produtos de seus associados para comercialização em comum e, por ele atribuem, no ato do recebimento, um valor de adiantamento. Ao final do exercício, se houver resultado positivo, o mesmo, após a dedução dos fundos obrigatórios, será rateado entre os cooperados na proporção de suas operações.
- Toda receita gerada na cooperativa é destinada aos associados.
- Desta forma, não há como incidir a COFINS em tudo aquilo que integra o ato cooperativo, pelo que é um equívoco pretender a exclusão, da base de cálculo, apenas de uma parte das operações que o caracterizam.

#### **OS ARGUMENTOS VALEM TAMBÉM PARA O PIS/PASEP.**

- De outra parte somente por lei complementar e não por medida provisória, pode-se legislar a respeito de adequado tratamento tributário ao ato cooperativo.
- Deve também ser frisado que o tratamento dispensado através do art. 15 da Medida Provisória 2.158-35, de 24/08/01, contempla apenas operações das cooperativas agrícolas e agroindustriais, não se aplicando aos demais ramos do cooperativismo, com o que ocorre flagrante inconstitucionalidade, por ferir o princípio da isonomia.

Parlamentar: Neuton Lima

Brasília – DF

18 de fevereiro de 2003.

**MPV 107****000050****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

|                           |                                                                            |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| <b>data</b><br>11/02/2003 | <b>proposição</b><br>Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003. |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------|

|                                  |                         |
|----------------------------------|-------------------------|
| <b>autor</b><br>Deputado Federal | <b>nº do prontuário</b> |
|----------------------------------|-------------------------|

|               |                 |                 |                     |                        |
|---------------|-----------------|-----------------|---------------------|------------------------|
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. <b>X</b> aditiva | 5. Substitutivo global |
|---------------|-----------------|-----------------|---------------------|------------------------|

|               |               |                  |               |               |
|---------------|---------------|------------------|---------------|---------------|
| <b>Página</b> | <b>Artigo</b> | <b>Parágrafo</b> | <b>Inciso</b> | <b>alínea</b> |
|---------------|---------------|------------------|---------------|---------------|

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****EMENDA ADITIVA**

Acrescentam-se os seguintes Artigos à Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, renumerando-se os demais:

“Art. 3º. São isentas da COFINS, as sociedades cooperativas, inclusive as de crédito, quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991”.

“Art. 4º. Art. 1º. As sociedades cooperativas, inclusive as de crédito, pagam a contribuição para o PIS/PASEP à alíquota de 1% (um por cento) sobre a folha de pagamento mensal, relativamente às operações praticadas com associados, e à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco décimos por cento), sobre o faturamento do mês, em relação às receitas decorrentes de operações praticadas com não associados, conforme dispõe o § 1º, do art. 2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998”.

“Art. 5º. Os artigos 3º e 4º desta Medida Provisória alcançam os fatores geradores ocorridos a partir de 29 de junho de 1999, ficando revogados os arts. 15, 16 e 93, II, “a” da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001”.

**JUSTIFICATIVA****INCONSTITUCIONALIDADE:**

▪ No caso específico do Ato Cooperativo, toda criação de tributo deve ocorrer através de Lei Complementar (a Constituição Federal de 1988 assegurou tal garantia em artigo específico, artigo 146, III, “c”).

**AGRESSÃO DO ARTIGO 174, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988:**

▪ A Lei deve estimular o cooperativismo e a revogação da isenção vem contra este comando.

**DESRESPEITO À LEI FEDERAL 5.764/71 - ATO COOPERATIVO:**

▪ Esta foi a primeira vez que o Governo Federal desconsiderou as particularidades contidas em legislação própria e não respeitou o contido artigo 79, combinado com o artigo 111, da referida Lei.

**COOPERATIVA NÃO TEM RECEITA (ausência de renda):**

▪ Cooperativa é uma sociedade de pessoas que tem como finalidade a prestação de serviços ao cooperado. Portanto, a cooperativa é um instrumento de prestação de serviço.

▪ Todo resultado obtido pela cooperativa é repassado aos cooperados. Do resultado obtido, a cooperativa retém valor para a cobertura das despesas da sociedade, evidenciando a ausência de renda.

**OUTRAS CONSIDERAÇÕES:**

▪ A Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, já ensejou a exclusão do ato cooperativo da base de cálculo do COFINS, através de seu art. 6º, I, sob forma de isenção (quando na verdade o mais próprio seria reconhecer a não incidência da contribuição por ausência do fato gerador da mesma).

▪ Mas, de toda forma, estabeleceu claramente não ser devido o tributo pelas cooperativas "quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades."

▪ Agiu corretamente o legislador. A COFINS é uma contribuição incidente sobre as receitas de pessoas jurídicas.

▪ As cooperativas não têm receitas próprias. Elas rentabilizam os associados.

▪ Tomemos, para exemplificar, o caso das agrícolas: elas recebem os produtos de seus associados para comercialização em comum e, por ele atribuem, no ato do recebimento, um valor de adiantamento. Ao final do exercício, se houver resultado positivo, o mesmo, após a dedução dos fundos obrigatórios, será rateado entre os cooperados na proporção de suas operações.

▪ Toda receita gerada na cooperativa é destinada aos associados.

▪ Desta forma, não há como incidir a COFINS em tudo aquilo que integra o ato cooperativo, pelo que é um equívoco pretender a exclusão, da base de cálculo, apenas de uma parte das operações que o caracterizam.

**OS ARGUMENTOS VALEM TAMBÉM PARA O PIS/PASEP.**

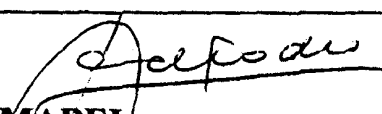
▪ De outra parte somente por lei complementar e não por medida provisória, pode-se legislar a respeito de adequado tratamento tributário ao ato cooperativo.

▪ Deve também ser frisado que o tratamento dispensado através do art. 15 da Medida Provisória 2.158-35, de 24/08/01, contempla apenas operações das cooperativas agrícolas e agroindustriais, não se aplicando aos demais ramos do cooperativismo, com o que ocorre flagrante inconstitucionalidade, por ferir o princípio da isonomia.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

18 de fevereiro de 2003

  
**SANDRO MABEL**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV 107****000051**data  
**18/02/2003**proposição  
**Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003.**autor  
**Deputado Augusto Nardes**

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva2. ☐ Substitutiva3. ☐ Modificativa4. ☒ Aditiva5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA ADITIVA**

Acrescentam-se os seguintes Artigos à Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, renumerando-se os demais:

“Art. 3º. São isentas da COFINS, as sociedades cooperativas, inclusive as de crédito, quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991”.

“Art. 4º. Art. 1º. As sociedades cooperativas, inclusive as de crédito, pagam a contribuição para o PIS/PASEP à alíquota de 1% (um por cento) sobre a folha de pagamento mensal, relativamente às operações praticadas com associados, e à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco décimos por cento), sobre o faturamento do mês, em relação às receitas decorrentes de operações praticadas com não associados, conforme dispõe o § 1º, do art. 2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998”.

“Art. 5º. Os artigos 3º e 4º desta Medida Provisória alcançam os fatores geradores ocorridos a partir de 29 de junho de 1999, ficando revogados os arts. 15, 16 e 93, II, “a” da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001”.

**JUSTIFICATIVA****INCONSTITUCIONALIDADE:**

▪ No caso específico do Ato Cooperativo, toda criação de tributo deve ocorrer através de Lei Complementar (a Constituição Federal de 1988 assegurou tal garantia em artigo específico, artigo 146, III, “c”).

**AGRESSÃO DO ARTIGO 174, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988:**

▪ A Lei deve estimular o cooperativismo e a revogação da isenção vem contra este comando.

**DESRESPEITO À LEI FEDERAL 5.764/71 - ATO COOPERATIVO:**

▪ Esta foi a primeira vez que o Governo Federal desconsiderou as particularidades contidas em legislação própria e não respeitou o contido artigo 79, combinado com o artigo 111, da referida Lei.

**COOPERATIVA NÃO TEM RECEITA (ausência de renda):**

▪ Cooperativa é uma sociedade de pessoas que tem como finalidade à prestação de serviços ao cooperado. Portanto, a cooperativa é um instrumento de prestação de serviço.

▪ Todo resultado obtido pela cooperativa é repassado aos cooperados. Do resultado obtido, a cooperativa retém valor para a cobertura das despesas da sociedade, evidenciando a ausência de renda.

**OUTRAS CONSIDERAÇÕES:**

▪ A Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, já ensejou a exclusão do ato cooperativo da base de cálculo o COFINS, através de seu art. 6º, I, sob forma de isenção (quando na verdade o mais próprio seria reconhecer a não incidência da contribuição por ausência do fato gerador da mesma).

▪ Mas, de toda forma, estabeleceu claramente não ser devido o tributo pelas cooperativas "quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades."

▪ Agiu corretamente o legislador. A COFINS é uma contribuição incidente sobre as receitas de pessoas jurídicas.

▪ As cooperativas não têm receitas próprias. Elas rentabilizam os associados.

▪ Tomemos, para exemplificar, o caso das agrícolas: elas recebem os produtos de seus associados para comercialização em comum e, por ele atribuem, no ato do recebimento, um valor de adiantamento. Ao final do exercício, se houver resultado positivo, o mesmo, após a dedução dos fundos obrigatórios, será rateado entre os cooperados na proporção de suas operações.

▪ Toda receita gerada na cooperativa é destinada aos associados.

▪ Desta forma, não há como incidir a COFINS em tudo aquilo que integra o ato cooperativo, pelo que é um equívoco pretender a exclusão, da base de cálculo, apenas de uma parte das operações que o caracterizam.

**OS ARGUMENTOS VALEM TAMBÉM PARA O PIS/PASEP.**

▪ De outra parte somente por lei complementar e não por medida provisória, pode-se legislar a respeito de adequado tratamento tributário ao ato cooperativo.

▪ Deve também ser frisado que o tratamento dispensado através do art. 15 da Medida Provisória 2.158-35, de 24/08/01, contempla apenas operações das cooperativas agrícolas e agroindustriais, não se aplicando aos demais ramos do cooperativismo, com o que ocorre flagrante inconstitucionalidade, por ferir o princípio da isonomia.

PARLAMENTAR

Brasília - DF

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV 107****000052**data  
**11/02/2003**proposição  
**Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003.**autor  
**Deputado Federal SILAS BRASILEIRO**

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA ADITIVA**

Acrescentam-se os seguintes Artigos à Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, renumerando-se os demais:

“Art. 3º. São isentas da COFINS, as Sociedades Cooperativas, inclusive as de Crédito, quanto aos Atos Cooperativos próprios de suas finalidades, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991”.

“Art. 4º. Art. 1º. As Sociedades Cooperativas, inclusive as de Crédito, pagam a contribuição para o PIS/PASEP à alíquota de 1% (um por cento) sobre a folha de pagamento mensal, relativamente às operações praticadas com associados, e à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco décimos por cento), sobre o faturamento do mês, em relação às receitas decorrentes de operações praticadas com não associados, conforme dispõe o § 1º, do art. 2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998”.

“Art. 5º. Os artigos 3º e 4º desta Medida Provisória alcançam os fatores geradores ocorridos a partir de 29 de junho de 1999, ficando revogados os arts. 15, 16 e 93, II, “a” da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001”.

**JUSTIFICATIVA****INCONSTITUCIONALIDADE:**

- No caso específico do Ato Cooperativo, toda criação de tributo deve ocorrer através de Lei Complementar (a Constituição Federal de 1988 assegurou tal garantia em artigo específico, artigo 146, III, “c”).

**AGRESSÃO DO ARTIGO 174, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988:**

- A Lei deve estimular o cooperativismo e a revogação da isenção vem contra este comando.



**DESRESPEITO À LEI FEDERAL 5.764/71 - ATO COOPERATIVO:**

▪ Esta foi a primeira vez que o Governo Federal desconsiderou as particularidades contidas em legislação própria e não respeitou o contido no artigo 79, combinado com o artigo 111, da referida Lei.

**COOPERATIVA NÃO TEM RECEITA (ausência de renda):**

▪ Cooperativa é uma sociedade de pessoas que tem como finalidade à prestação de serviços ao cooperado. Portanto, a cooperativa é um instrumento de prestação de serviço.

▪ Todo resultado obtido pela Cooperativa é repassado aos cooperados. Do resultado obtido, a Cooperativa retém valor para a cobertura das despesas da sociedade, evidenciando a ausência de renda.

**OUTRAS CONSIDERAÇÕES:**

▪ A Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, já ensejou a exclusão do Ato Cooperativo da base de cálculo o COFINS, através de seu art. 6º, I, sob forma de isenção (quando na verdade o mais próprio seria reconhecer a não incidência da contribuição por ausência do fato gerador da mesma).

▪ Mas, de toda forma, estabeleceu, claramente, não ser devido o tributo pelas Cooperativas "quanto aos Atos Cooperativos próprios de suas finalidades."

▪ Agiu corretamente o legislador. A COFINS é uma contribuição incidente sobre as receitas de pessoas jurídicas.

▪ As Cooperativas não têm receitas próprias. Elas rentabilizam os associados.

▪ Tomemos, para exemplificar, o caso das agrícolas: elas recebem os produtos de seus associados para comercialização em comum e, por ele atribuem, no ato do recebimento, um valor de adiantamento. Ao final do exercício, se houver resultado positivo, o mesmo, após a dedução dos fundos obrigatórios, será rateado entre os cooperados na proporção de suas operações.

▪ Toda receita gerada na Cooperativa é destinada aos associados.

▪ Desta forma, não há como incidir a COFINS em tudo aquilo que integra o ato cooperativo, pelo que é um equívoco pretender a exclusão, da base de cálculo, apenas de uma parte das operações que o caracterizam.

**OS ARGUMENTOS VALEM TAMBÉM PARA O PIS/PASEP.**

▪ De outra parte, somente por lei complementar e não por medida provisória, pode-se legislar a respeito de adequado tratamento tributário ao Ato Cooperativo.

▪ Deve também ser frisado que o tratamento dispensado através do art. 15 da Medida Provisória 2.158-35, de 24/08/01, contempla apenas operações das Cooperativas Agrícolas e Agroindustriais, não se aplicando aos demais ramos do cooperativismo, com o que ocorre flagrante inconstitucionalidade, por ferir o princípio da isonomia.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

11 de fevereiro de 2003

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV 107****000053**data  
**1702/2003**proposição  
**Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003.**autor  
**Deputado Federal Luis Carlos Heinze**

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global**Página****Artigo****Parágrafo****Inciso****alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****EMENDA ADITIVA**

Acrescentam-se os seguintes Artigos à Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, renumerando-se os demais:

“Art. 3º. São isentas da COFINS, as sociedades cooperativas, inclusive as de crédito, quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991”.

“Art. 4º. Art. 1º. As sociedades cooperativas, inclusive as de crédito, pagam a contribuição para o PIS/PASEP à alíquota de 1% (um por cento) sobre a folha de pagamento mensal, relativamente às operações praticadas com associados, e à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco décimos por cento), sobre o faturamento do mês, em relação às receitas decorrentes de operações praticadas com não associados, conforme dispõe o § 1º, do art. 2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998”.

“Art. 5º. Os artigos 3º e 4º desta Medida Provisória alcançam os fatores geradores ocorridos a partir de 29 de junho de 1999, ficando revogados os arts. 15, 16 e 93, II, “a” da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001”.

**JUSTIFICATIVA****INCONSTITUCIONALIDADE:**

▪ No caso específico do Ato Cooperativo, toda criação de tributo deve ocorrer através de Lei Complementar (a Constituição Federal de 1988 assegurou tal garantia em artigo específico, artigo 146, III, “c”).

**AGRESSÃO DO ARTIGO 174, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988:**

▪ A Lei deve estimular o cooperativismo e a revogação da isenção vem contra este comando.

**DESRESPEITO À LEI FEDERAL 5.764/71 - ATO COOPERATIVO;**

▪ Esta foi a primeira vez que o Governo Federal desconsiderou as particularidades contidas em legislação própria e não respeitou o contido artigo 79, combinado com o artigo 111, da referida Lei.

**COOPERATIVA NÃO TEM RECEITA (ausência de renda):**

▪ Cooperativa é uma sociedade de pessoas que tem como finalidade a prestação de serviços ao cooperado. Portanto, a cooperativa é um instrumento de prestação de serviço.

▪ Todo resultado obtido pela cooperativa é repassado aos cooperados. Do resultado obtido, a cooperativa retém valor para a cobertura das despesas da sociedade, evidenciando a ausência de renda.

**OUTRAS CONSIDERAÇÕES:**

▪ A Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, já ensejou a exclusão do ato cooperativo da base de cálculo o COFINS, através de seu art. 6º, I, sob forma de isenção (quando na verdade o mais próprio seria reconhecer a não incidência da contribuição por ausência do fato gerador da mesma).

▪ Mas, de toda forma, estabeleceu claramente não ser devido o tributo pelas cooperativas "quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades."

▪ Agiu corretamente o legislador. A COFINS é uma contribuição incidente sobre as receitas de pessoas jurídicas.

▪ As cooperativas não têm receitas próprias. Elas rentabilizam os associados.

▪ Tomemos, para exemplificar, o caso das agrícolas: elas recebem os produtos de seus associados para comercialização em comum e, por ele atribuem, no ato do recebimento, um valor de adiantamento. Ao final do exercício, se houver resultado positivo, o mesmo, após a dedução dos fundos obrigatórios, será rateado entre os cooperados na proporção de suas operações.

▪ Toda receita gerada na cooperativa é destinada aos associados.

▪ Desta forma, não há como incidir a COFINS em tudo aquilo que integra o ato cooperativo, pelo que é um equívoco pretender a exclusão, da base de cálculo, apenas de uma parte das operações que o caracterizam.

**OS ARGUMENTOS VALEM TAMBÉM PARA O PIS/PASEP.**

▪ De outra parte somente por lei complementar e não por medida provisória, pode-se legislar a respeito de adequado tratamento tributário ao ato cooperativo.

▪ Deve também ser frisado que o tratamento dispensado através do art. 15 da Medida Provisória 2.158-35, de 24/08/01, contempla apenas operações das cooperativas agrícolas e agroindustriais, não se aplicando aos demais ramos do cooperativismo, com o que ocorre flagrante inconstitucionalidade, por ferir o princípio da isonomia.

PARLAMENTAR

Brasília – DF 17 de fevereiro de 2003

Deputado Federal Luis Carlos Heinze

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV 107****000054**

|             |                                                                                   |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>data</b> | <b>proposição</b><br><b>Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003.</b> |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                 |                         |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>autor</b><br><b>Deputado Federal Marcus Vicente - PPB/ES</b> | <b>nº do prontuário</b> |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------------|

|                                        |                                          |                                          |                                                |                                                 |
|----------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|----------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|

|               |               |                  |               |               |
|---------------|---------------|------------------|---------------|---------------|
| <b>Página</b> | <b>Artigo</b> | <b>Parágrafo</b> | <b>Inciso</b> | <b>alínea</b> |
|---------------|---------------|------------------|---------------|---------------|

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****EMENDA ADITIVA**

Acrescentam-se os seguintes Artigos à Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, renumerando-se os demais:

“Art. 3º. São isentas da COFINS, as sociedades cooperativas, inclusive as de crédito, quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991”.

“Art. 4º. Art. 1º. As sociedades cooperativas, inclusive as de crédito, pagam a contribuição para o PIS/PASEP à alíquota de 1% (um por cento) sobre a folha de pagamento mensal, relativamente às operações praticadas com associados, e à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco décimos por cento), sobre o faturamento do mês, em relação às receitas decorrentes de operações praticadas com não associados, conforme dispõe o § 1º, do art. 2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998”.

“Art. 5º. Os artigos 3º e 4º desta Medida Provisória alcançam os fatores geradores ocorridos a partir de 29 de junho de 1999, ficando revogados os arts. 15, 16 e 93, II, “a” da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001”.

**JUSTIFICATIVA****INCONSTITUCIONALIDADE:**

▪ No caso específico do Ato Cooperativo, toda criação de tributo deve ocorrer através de Lei Complementar (a Constituição Federal de 1988 assegurou tal garantia em artigo específico, artigo 146, III, “c”).

**AGRESSÃO DO ARTIGO 174, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988:**

▪ A Lei deve estimular o cooperativismo e a revogação da isenção vem contra este comando.

**DESRESPEITO À LEI FEDERAL 5.764/71 - ATO COOPERATIVO:**

▪ Esta foi a primeira vez que o Governo Federal desconsiderou as particularidades contidas em legislação própria e não respeitou o contido artigo 79, combinado com o artigo 111, da referida Lei.

**COOPERATIVA NÃO TEM RECEITA (ausência de renda):**

▪ Cooperativa é uma sociedade de pessoas que tem como finalidade a prestação de serviços ao cooperado. Portanto, a cooperativa é um instrumento de prestação de serviço.

▪ Todo resultado obtido pela cooperativa é repassado aos cooperados. Do resultado obtido, a cooperativa retém valor para a cobertura das despesas da sociedade, evidenciando a ausência de renda.

**OUTRAS CONSIDERAÇÕES:**

▪ A Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, já ensejou a exclusão do ato cooperativo da base de cálculo o COFINS, através de seu art. 6º, I, sob forma de isenção (quando na verdade o mais próprio seria reconhecer a não incidência da contribuição por ausência do fato gerador da mesma).

▪ Mas, de toda forma, estabeleceu claramente não ser devido o tributo pelas cooperativas "quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades."

▪ Agiu corretamente o legislador. A COFINS é uma contribuição incidente sobre as receitas de pessoas jurídicas.

▪ As cooperativas não têm receitas próprias. Elas rentabilizam os associados.

▪ Tomemos, para exemplificar, o caso das agrícolas: elas recebem os produtos de seus associados para comercialização em comum e, por ele atribuem, no ato do recebimento, um valor de adiantamento. Ao final do exercício, se houver resultado positivo, o mesmo, após a dedução dos fundos obrigatórios, será rateado entre os cooperados na proporção de suas operações.

▪ Toda receita gerada na cooperativa é destinada aos associados.

▪ Desta forma, não há como incidir a COFINS em tudo aquilo que integra o ato cooperativo, pelo que é um equívoco pretender a exclusão, da base de cálculo, apenas de uma parte das operações que o caracterizam.

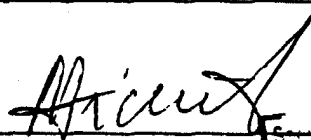
**OS ARGUMENTOS VALEM TAMBÉM PARA O PIS/PASEP.**

▪ De outra parte somente por lei complementar e não por medida provisória, pode-se legislar a respeito de adequado tratamento tributário ao ato cooperativo.

▪ Deve também ser frisado que o tratamento dispensado através do art. 15 da Medida Provisória 2.158-35, de 24/08/01, contempla apenas operações das cooperativas agrícolas e agroindustriais, não se aplicando aos demais ramos do cooperativismo, com o que ocorre flagrante inconstitucionalidade, por ferir o princípio da isonomia.

PARLAMENTAR

Brasília - DF, de fevereiro de 2003



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV 107****000055**data  
**11/02/2003**proposição  
**Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003.**autor  
**Deputado Federal**

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. **X** aditiva 5. Substitutivo global**Página****Artigo****Parágrafo****Inciso****alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****EMENDA ADITIVA**

Acrescenta-se o seguinte Artigo à Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, renumerando-se os demais:

“Art. .... Os prazos para pagamento de que tratam os arts. 13 e 14 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, para pagamento dos débitos referidos no art. 11 da Medida Provisória nº 2.158+35, de 24 de agosto de 2001, vinculados ou não a qualquer ação judicial, ficam alterados para até o ultimo dia útil do mês de junho de 2003”.

**JUSTIFICATIVA**

É importante destacar que a possibilidade de liquidação dos débitos fiscais foi iniciativa do Poder Executivo, inicialmente com a edição da Medida Provisória nº 66, de 2002, que publicada em 29 de agosto de 2002, estabeleceu prazo de até 30/09/2002 para a referida liquidação.

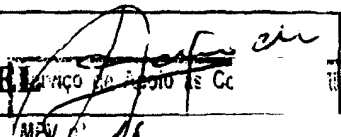
Apreciada pelo Congresso Nacional, entenderam os Parlamentares que este prazo deveria ser mais extenso, fixando o para 31/01/2003, entretanto, em virtude das discussões da matéria e da natural demora na sua aprovação e sanção, ocorrida somente em 30/12/2002, associada aos recessos de fim de ano, verificou-se que novamente o prazo para que os contribuintes interessados e liquidar seus débitos tributários ficassem exíguos, o que dificultou que essa permissão legal alcançasse o maior número de devedores possíveis, tornando o referido benefício, inalcançável para a grande maioria dos contribuintes.

Diante das considerações acima, entendemos que somente prazos acessíveis podem realmente trazer os benefícios que a legislação propõe, sendo estas as considerações que fazemos para fundamentar o acolhimento da presente emenda, e que entendemos ser determinantes.

**PARLAMENTAR**

Brasília – DF

18 de fevereiro de 2003

**SANDRO MABEL**  
Membro do Senado da Câmara  
MPV 107

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 107

000056

data  
18/02/03proposição  
Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003.autor  
Deputado Federal Neuton Lima

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

## EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o seguinte Artigo à Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, renumerando-se os demais:

“Art. .... Os prazos para pagamento de que tratam os arts. 13 e 14 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, para pagamento dos débitos referidos no art. 11 da Medida Provisória nº 2.158+35, de 24 de agosto de 2001, vinculados ou não a qualquer ação judicial, ficam alterados para até o ultimo dia útil do mês de junho de 2003”.

## JUSTIFICATIVA

É importante destacar que a possibilidade de liquidação dos débitos fiscais foi iniciativa do Poder Executivo, inicialmente com a edição da Medida Provisória nº 66, de 2002, que publicada em 29 de agosto de 2002, estabeleceu prazo de até 30/09/2002 para a referida liquidação.

Apreciada pelo Congresso Nacional, entenderam os Parlamentares que este prazo deveria ser mais extenso, fixando o para 31/01/2003, entretanto, em virtude das discussões da matéria e da natural demora na sua aprovação e sanção, ocorrida somente em 30/12/2002, associada aos recessos de fim de ano, verificou-se que novamente o prazo para que os contribuintes interessados e liquidar seus débitos tributários ficassem exíguos, o que dificultou que essa permissão legal alcançasse o maior número de devedores possíveis, tornando o referido benefício, inalcançável para a grande maioria dos contribuintes.

Diante das considerações acima, entendemos que somente prazos acessíveis podem realmente trazer os benefícios que a legislação propõe, sendo estas as considerações que fazemos para fundamentar o acolhimento da presente emenda, e que entendemos ser determinantes.

Brasília – DF

18 de fevereiro de 2003

PARLAMENTAR Neuton Lima

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 107

000057

data  
18/02/2003proposição  
Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003.autor  
Deputado Augusto Nardes

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

## EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o seguinte Artigo à Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, renumerando-se os demais:

“Art. .... Os prazos para pagamento de que tratam os arts. 13 e 14 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, para pagamento dos débitos referidos no art. 11 da Medida Provisória nº 2.158+35, de 24 de agosto de 2001, vinculados ou não a qualquer ação judicial, ficam alterados para até o ultimo dia útil do mês de junho de 2003”.

## JUSTIFICATIVA

É importante destacar que a possibilidade de liquidação dos débitos fiscais foi iniciativa do Poder Executivo, inicialmente com a edição da Medida Provisória nº 66, de 2002, que publicada em 29 de agosto de 2002, estabeleceu prazo de até 30/09/2002 para a referida liquidação.

Apreciada pelo Congresso Nacional, entenderam os Parlamentares que este prazo deveria ser mais extenso, fixando o para 31/01/2003, entretanto, em virtude das discussões da matéria e da natural demora na sua aprovação e sanção, ocorrida somente em 30/12/2002, associada aos recessos de fim de ano, verificou-se que novamente o prazo para que os contribuintes interessados e liquidar seus débitos tributários ficassem exíguos, o que dificultou que essa permissão legal alcançasse o maior número de devedores possíveis, tornando o referido benefício, inalcançável para a grande maioria dos contribuintes.

Diante das considerações acima, entendemos que somente prazos acessíveis podem realmente trazer os benefícios que a legislação propõe, sendo estas as considerações que fazemos para fundamentar o acolhimento da presente emenda, e que entendemos ser determinantes.

PARLAMENTAR

Brasília – DF



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 107

000058

data  
11/02/2003proposição  
Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003.autor  
Deputado Federal SILAS BRASILEIRO

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

## EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o seguinte Artigo à Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, renumerando-se os demais:

“Art. .... Os prazos para pagamento de que tratam os arts. 13 e 14 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, para pagamento dos débitos referidos no art. 11 da Medida Provisória nº 2.158+35, de 24 de agosto de 2001, vinculados ou não a qualquer ação judicial, ficam alterados para até o ultimo dia útil do mês de junho de 2003”.

## JUSTIFICATIVA

É importante destacar que a possibilidade de liquidação dos débitos fiscais foi iniciativa do Poder Executivo, inicialmente com a edição da Medida Provisória nº 66, de 2002, que publicada em 29 de agosto de 2002, estabeleceu prazo de até 30/09/2002 para a referida liquidação.

Apreciada pelo Congresso Nacional, entenderam os Parlamentares que este prazo deveria ser mais extenso, fixando o para 31/01/2003, entretanto, em virtude das discussões da matéria e da natural demora na sua aprovação e sanção, ocorrida somente em 30/12/2002, associada aos recessos de fim de ano, verificou-se que novamente o prazo para que os contribuintes interessados e liquidar seus débitos tributários ficassem exíguos, o que dificultou que essa permissão legal alcançasse o maior número de devedores possíveis, tornando o referido benefício, inalcançável para a grande maioria dos contribuintes.

Diante das considerações acima, entendemos que somente prazos acessíveis podem realmente trazer os benefícios que a legislação propõe, sendo estas as considerações que fazemos para fundamentar o acolhimento da presente emenda, e que entendemos ser determinantes.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

11 de fevereiro de 2003

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 107

000059

data  
17/02/2003proposição  
Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003.autor  
Deputado Federal Luis Carlos Heinze

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

## EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o seguinte Artigo à Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, renumerando-se os demais:

“Art. .... Os prazos para pagamento de que tratam os arts. 13 e 14 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, para pagamento dos débitos referidos no art. 11 da Medida Provisória nº 2.158+35, de 24 de agosto de 2001, vinculados ou não a qualquer ação judicial, ficam alterados para até o ultimo dia útil do mês de junho de 2003”.

## JUSTIFICATIVA

É importante destacar que a possibilidade de liquidação dos débitos fiscais foi iniciativa do Poder Executivo, inicialmente com a edição da Medida Provisória nº 66, de 2002, que publicada em 29 de agosto de 2002, estabeleceu prazo de até 30/09/2002 para a referida liquidação.

Apreciada pelo Congresso Nacional, entenderam os Parlamentares que este prazo deveria ser mais extenso, fixando o para 31/01/2003, entretanto, em virtude das discussões da matéria e da natural demora na sua aprovação e sanção, ocorrida somente em 30/12/2002, associada aos recessos de fim de ano, verificou-se que novamente o prazo para que os contribuintes interessados e liquidar seus débitos tributários ficassem exíguos, o que dificultou que essa permissão legal alcançasse o maior número de devedores possíveis, tornando o referido benefício, inalcançável para a grande maioria dos contribuintes.

Diante das considerações acima, entendemos que somente prazos acessíveis podem realmente trazer os benefícios que a legislação propõe, sendo estas as considerações que fazemos para fundamentar o acolhimento da presente emenda, e que entendemos ser determinantes.

PARLAMENTAR

Brasília – DF 17 de fevereiro de 2003

Deputado Federal Luis Carlos Heinze

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV 107****000060**

data

proposição

**Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003.**

autor

**Deputado Federal Marcus Vicente - PPB/ES**

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva2. ☐ Substitutiva3. ☐ Modificativa4. ☒ Aditiva5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA ADITIVA**

Acrescenta-se o seguinte Artigo à Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, renumerando-se os demais:

“Art. .... Os prazos para pagamento de que tratam os arts. 13 e 14 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, para pagamento dos débitos referidos no art. 11 da Medida Provisória nº 2.158+35, de 24 de agosto de 2001, vinculados ou não a qualquer ação judicial, ficam alterados para até o ultimo dia útil do mês de junho de 2003”.

**JUSTIFICATIVA**

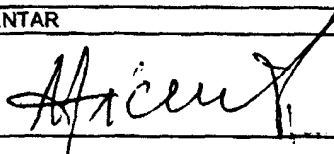
É importante destacar que a possibilidade de liquidação dos débitos fiscais foi iniciativa do Poder Executivo, inicialmente com a edição da Medida Provisória nº 66, de 2002, que publicada em 29 de agosto de 2002, estabeleceu prazo de até 30/09/2002 para a referida liquidação.

Apreciada pelo Congresso Nacional, entenderam os Parlamentares que este prazo deveria ser mais extenso, fixando o para 31/01/2003, entretanto, em virtude das discussões da matéria e da natural demora na sua aprovação e sanção, ocorrida somente em 30/12/2002, associada aos recessos de fim de ano, verificou-se que novamente o prazo para que os contribuintes interessados e liquidar seus débitos tributários ficassem exíguos, o que dificultou que essa permissão legal alcançasse o maior número de devedores possíveis, tornando o referido benefício, inalcançável para a grande maioria dos contribuintes.

Diante das considerações acima, entendemos que somente prazos acessíveis podem realmente trazer os benefícios que a legislação propõe, sendo estas as considerações que fazemos para fundamentar o acolhimento da presente emenda, e que entendemos ser determinantes.

PARLAMENTAR

Brasília-DF, de fevereiro de 2003



**MPV 107****000061****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****Data**  
20/02/2003**proposição**  
**Medida Provisória nº 107/2003****autor**  
Deputado **EDUARDO CUNHA****nº de prontuário**  
3001 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutivo Global**Página 01/01****Artigo** **Parágrafo** **Inciso** **alínea****TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se aonde couber:

**“Art.... As contribuições definida no Art.1º da Lei 10.637/02 e reguladas por esta Lei serão distribuídas na mesma forma do previsto no Art.159 da Constituição Federal.**

**JUSTIFICAÇÃO**

Os Estados foram nos últimos anos muito prejudicados pela criação de contribuições, com o objetivo de arrecadação para União e não compartilhamento com os Estados destas Receitas. Isto levou com que os Estados empobrecessem. A alteração visa restabelecer o pacto federativo do País na questão tributária.

**PARLAMENTAR**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 107****000062**2 DATA  
18/02/20033 PROPOSIÇÃO  
Medida Provisória n.º 107, de 10 de fevereiro de 20034 AUTOR  
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR5 N.º PRONTUÁRIO  
4546  
1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL0  
ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

## TEXTO

## EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o art. na MP n.º 107 de 10/02/2003:  
"Art. . Os art. 1º da Lei n.º 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I - motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade, atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinam o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi) ou no transporte escolar, admitido o revezamento de turnos de trabalho com outro profissional devidamente habilitado.

## JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa permitir que o automóvel adquirido por motoristas profissionais com a isenção prevista no art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, possa ser utilizado também no transporte escolar, admitido, também, o revezamento de turnos de trabalho com outro profissional devidamente habilitado, tendo em vista a importância das atividades de táxi e transporte de escolares, que são prestados em horários abrangentes que em geral demandam mais de um motorista por veículo.

ASSINA

  
Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

**MPV 107****000063****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****Data: 02/09/02****Proposição: MP 107/03****Autor: Deputado Gilberto Nascimento****Nº Prontuário: 354**☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva/Global**Página: 01****Artigo:****Parágrafo:****Inciso:****Alínea:**

Acrescente-se à MP o seguinte artigo:

Art. O §2º constante do art. 1º da Lei n º 9.964, de 10 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

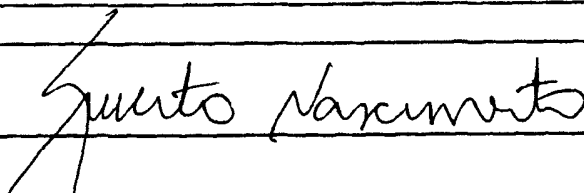
§ 2º O Comitê Gestor será integrado por um representante de cada órgão a seguir indicado, designado por seu respectivo titular, e por um representante dos contribuintes optantes pelo Refis:

(...)

III - representante dos contribuintes optantes pelo Refis." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A alteração do § 2º pretende conferir representatividade aos contribuintes optantes pelo Refis no Comitê Gestor.

**Assinatura**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV 107****000064****Data: 02/09/02****Proposição: MP 107/03****Autor: Deputado Gilberto Nascimento****Nº Prontuário: 354**☐

Supressiva

☐

Substitutiva

☐

Modificativa

☒

Aditiva

☐

Substitutiva/Global

**Página: 01****Artigo:****Parágrafo:****Inciso:****Alínea:**

Acrescente-se à MP o seguinte artigo:

Art. O art. 2º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 7º O encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, assim como a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, ficam condicionados à homologação da opção pelo Refis, a ser comunicada pelo contribuinte, em juízo, tão-logo este tenha conhecimento de sua ocorrência.

§ 8º A condição estipulada no parágrafo anterior aplica-se também aos casos de renúncia do direito de embargar nas execuções fiscais e de impugnar e recorrer nos processos administrativos.

§ 9º Os valores correspondentes a multa, de mora ou de ofício, e a juros moratórios, inclusive as relativas a débitos inscritos em dívida ativa, poderão ser liquidados, observadas as normas constitucionais referentes à vinculação e à partilha de receitas, mediante:

I – compensação de créditos, próprios ou de terceiros, relativos a tributo ou contribuição incluído no âmbito do Refis;

II – a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido, próprios ou de terceiros, estes declarados à Secretaria da Receita Federal até 31 de outubro de 2002.

§ 10 Na hipótese do inciso II do § 9º, o valor a ser utilizado será determinado mediante a aplicação, sobre o montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa, das alíquotas de 15% (quinze por cento) e de 8% (oito por cento), respectivamente.

§ 11 Ao disposto neste artigo aplica-se a redução de multa a que se refere o art. 60 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

§ 12 A multa de mora incidente sobre os débitos relativos às contribuições administradas pelo INSS, incluídas no Refis, que não foram objeto de lançamento de ofício, por meio de Notificação Fiscal de Lançamento de Débito – NFLD, sujeita-se ao limite estabelecido no art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 13 Os juros de mora incidentes sobre o débito originário estão limitados à variação mensal da Taxa de Juros a Longo Prazo – TJLP, a partir da sua instituição pela Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996” (NR)

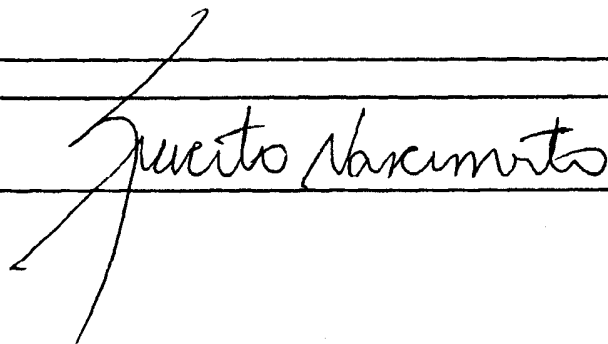
### JUSTIFICAÇÃO

Em respeito ao princípio da boa-fé e da justiça, faz-se necessário que a efetividade do encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, assim com da renúncia do direito sobre o qual se funda esta ação, se dê quando da homologação da opção pelo Refis.

Em razão da interpretação equivocada do INSS em relação à expressão “em virtude de confissão espontânea”, a redação do § 10 (renumerado para § 11) foi alterada para estabelecer a correta interpretação desta expressão.

A aplicação dos juros de mora pela variação mensal da TJLP, a partir de sua instituição, assim como a extensão do período de utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro, amenizam o impacto dos encargos na dívida daqueles que permanecem no Programa, possibilitando o efetivo pagamento da dívida envolvida e, por via reflexa, entrada substancial de receita ao Erário.

Assinatura





**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV 107****000065****Data: 02/09/02****Proposição: MP 107/03****Autor: Deputado Gilberto Nascimento****Nº Prontuário: 354**

Supressiva



Substitutiva



Modificativa



Aditiva



Substitutiva/Global

**Página: 01****Artigo:****Parágrafo:****Inciso:****Alínea:**

Acrescente-se à MP o seguinte artigo:

Art. O art. 3º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 2º, observadas as condições estabelecidas no mesmo artigo;

II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III – cumprimento regular das obrigações para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e para com o ITR;

IV – pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e das contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal e pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, não abrangidos no Refis, observadas as condições estabelecidas no inciso II do artigo 5º.

§ 1º A opção pelo Refis não exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos a tributos e contribuições referidos no artigo 1º desta Lei, não abrangidos no Refis.

§ 2º A opção aludida no parágrafo anterior implica automática conversão dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal em arrolamento de bens, exceção feita aos depósitos judiciais, que serão convertidos em renda da União e descontados do valor do débito consolidado.

§ 3º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, a homologação da opção pelo Refis é condicionada à prestação de garantia ou, a critério da pessoa jurídica, ao arrolamento dos bens integrantes do seu patrimônio.

§ 4º Caso o patrimônio da pessoa jurídica represente valor maior que o montante do débito consolidado, o arrolamento de bens deverá limitar-se ao valor daquele débito consolidado, apurado na data da opção pelo Refis.

§ 5º O arrolamento de bens integrantes do patrimônio da pessoa jurídica, ainda que represente valor inferior ao débito consolidado, na forma do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dispensa a apresentação de qualquer outra forma de garantia.

§ 6º São dispensadas das exigências referidas no § 3º as pessoas jurídicas optantes pelo Simples e aquelas cujo débito consolidado seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 7º Não poderão optar pelo Refis as pessoas jurídicas de que tratam os incisos II e VI do art. 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998." (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

As supressões promovidas nos incisos II e III do artigo propiciam desburocratização das regras do REFIS.

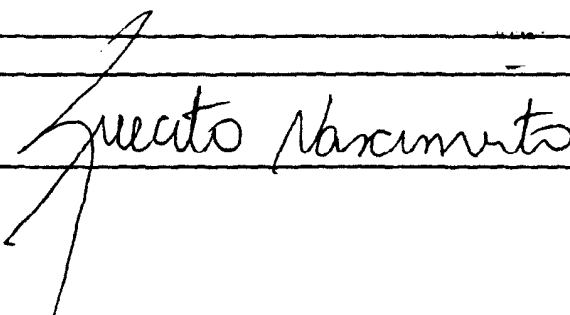
A eliminação da impossibilidade de o optante do REFIS utilizar outras formas de parcelamento enseja a regularização dos débitos fiscais pendentes, tratamento isonômico entre aqueles que participam do Programa e os demais contribuintes e permitindo o ingresso de receitas ao Erário.

A alteração do § 3º garante o acesso das pessoas optantes pelo Refis a financiamento diversos e o fomento do desenvolvimento da atividade econômica e da geração de empregos.

A redação do § 4º foi alterada para estabelecer o correto alcance do dispositivo, levando-se em conta as normas legais e procedimentais expedidas sobre o assunto.

O aumento do valor do débito consolidado para fins de dispensa da prestação de garantia ou do arrolamento de bens faz-se necessário em virtude da atualização deste aos tempos atuais.

**Assinatura**



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV 107****000066****Data: 02/09/02****Proposição: MP 107/03****Autor: Deputado Gilberto Nascimento****Nº Prontuário: 354**☐

Supressiva

☐

Substitutiva

☐

Modificativa

☒

Aditiva

☐

Substitutiva/Global

**Página: 01****Artigo:****Parágrafo:****Inciso:****Alínea:**

Acrescente-se à MP o seguinte artigo:

“Art. A opção pelo Refis deverá ser homologada, de forma expressa, pelo Comitê Gestor.

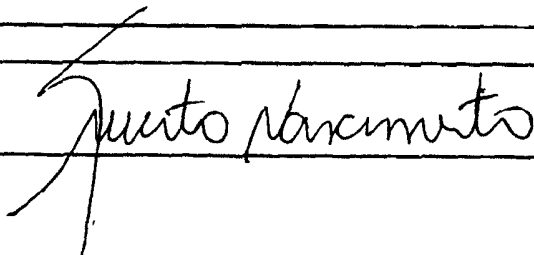
§ 1º A homologação a que se refere o *caput*, assim como sua recusa, devem ser científicas ao contribuinte, na pessoa do representante indicado no Termo de Opção, por escrito, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei, e enviadas, via postal, com prova de seu recebimento, no endereço fornecido no referido Termo.

§ 2º A recusa da homologação deverá ser justificada e sua cientificação deverá advertir o contribuinte de que o mesmo terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa junto ao Comitê Gestor.

§ 3º Decorrido o prazo estabelecido no *caput* sem manifestação do Comitê Gestor quanto à homologação ou recusa, a opção será tida como aceita ou válida.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A fixação de prazo para que se dê a homologação da opção pelo Refis e a descrição da forma pela qual sua cientificação deva ocorrer, conferem maior credibilidade ao Programa, já que propiciam mais segurança ao contribuinte na sua relação com o Comitê Gestor.

**Assinatura**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV 107****000067****Data: 02/09/02****Proposição: MP 107/03****Autor: Deputado Gilberto Nascimento****Nº Prontuário: 354**

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva/Global

**Página: 01****Artigo:****Parágrafo:****Inciso:****Alínea:**

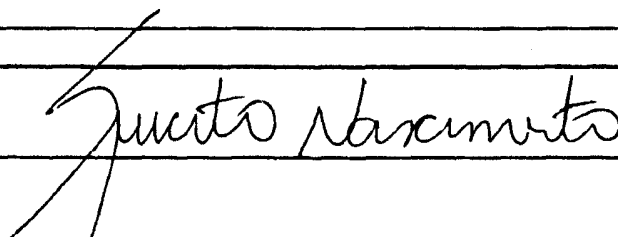
*Acrescente-se à MP o seguinte artigo:*

"Art. Fica instituído bônus de adimplência, em relação aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria de Receita Federal e pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, abrangidos pelo Refis, correspondente a 10% (dez por cento) do valor dos encargos inseridos no valor do débito consolidado, segundo as regras do Programa.

§ 1º O bônus será descontado do valor do débito consolidado, ao final de cada ano calendário, e está condicionado à adimplência, durante o mesmo período, dos tributos e contribuições inseridos no Refis." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Incentivar a regularidade fiscal dos contribuintes em relação às parcelas do Refis, propiciando entrada de receita ao Erário.

**Assinatura**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV 107****000068****DATA**  
**21/02/03****PROPOSIÇÃO**  
**Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003****AUTOR**  
**Deputado Augusto Nardes****Nº DO PRONTUÁRIO****TIPO**  
☐ 1 - SUPRESSIVA   ☐ 2 - SUBSTITUTIVA   ☐ 3 - MODIFICATIVA   ☒ 4 - ADITIVA   ☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL**ARTIGO****PARÁGRAFO****INCISO****ALÍNEA****PÁGINA**  
**1 / 3****EMENDA ADITIVA**

Acrescenta-se o seguinte Artigo à Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, renumerando-se os demais:

"Art. ... Os artigos 5º e 9º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. ....

.....

II – inadimplência, por seis meses consecutivos ou doze meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a todos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal e pelo Instituto Nacional do Seguro Social, abrangidos ou não pelo Refis;

III – constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributos ou contribuições abrangidos pelo Refis e não incluídos na confissão a que se refere o inciso I do caput do art. 3º, salvo se for pago integralmente ou requerido parcelamento para sua quitação, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV – compensação ou utilização indevida de créditos, prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa referidos no art. 2º;

V – concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei no 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

VI – prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;

VII – declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei no 9.430 de 1996;

VIII – decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa jurídica, relativa ao débito referido no § 6º do art. 2º e não incluído no Refis, salvo se for pago integralmente ou requerido parcelamento para sua quitação, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da referida decisão;

IX – arbitramento do lucro da pessoa jurídica, nos casos de determinação da base de cálculo do imposto de renda por critério diferente do da receita bruta;

X – suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos.

§ 1º. A exclusão da pessoa jurídica do Refis implicará exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, providenciando-se o desconto dos valores pagos a título de tributos e contribuições abrangidos pelo Refis, até a data da exclusão da pessoa jurídica do Programa, e também o desconto dos valores utilizados na liquidação do valor das multas, de mora ou de ofício, e dos juros moratórios, mediante a compensação de créditos, próprios ou de terceiros, relativos a tributos ou contribuições incluídos no Refis e pela utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido, próprios ou de terceiros; assim como a execução da garantia prestada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º. A exclusão da pessoa jurídica do Refis produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o contribuinte, na pessoa do representante indicado no Termo de Opção, mediante notificação por escrito, a ser enviada via postal, com prova de seu recebimento, no endereço fornecido no referido Termo, concedendo ao contribuinte um prazo de 30 (trinta) dias para sua defesa.

..... “ (NR)

“Art. 9º. ....

I – às modalidades de garantia passíveis de aceitação;

II – à fixação do percentual da ~~receita~~ <sup>receita bruta</sup> a ser utilizado para determinação das parcelas mensais, que poderá ser diferenciado em função da atividade econômica desenvolvida pela pessoa jurídica;

III – às exigências para fins de liquidação na forma prevista no art. 2º.” (NR) “

### JUSTIFICATIVA

A alteração do prazo de inadimplência, para fins de permanência no Programa, deve-se à necessidade de adequação dessas regras à realidade financeira das empresas. Tal alteração, ao contrário de beneficiar o inadimplente, privilegia o princípio da justiça, na medida em que impede a exclusão de contribuintes que, diante dos encargos fiscais e sociais que suportam, pretendem vencer as dificuldades e adimplir suas obrigações, garantindo o fomento de suas atividades e da geração de empregos.

A inclusão feita no § 1º do artigo 5º tem por fim deixar evidenciada a necessidade de desconto dos valores pagos para quitação do débito consolidado e liquidação das multas, de mora ou de ofício, e dos juros moratórios.

A inclusão feita no § 2º do artigo 5º propicia mais segurança aos optantes do Refis, na medida em que prestigia o princípio do devido processo legal e da ampla defesa e inviabiliza a forma arbitrária com que as exclusões vinham sendo feitas.

A alteração do artigo 9º deve-se à necessidade de adequação deste artigo às alterações promovidas no artigo 5º.

PARLAMENTAR

ASSINATURA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV 107****000069**

DATA

**21/02/03**

PROPOSIÇÃO

**Medida provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003**

AUTOR

**Deputado Augusto Nardes**

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO

☐ 1 - SUPRESSIVA ☐ 2 - SUBSTITUTIVA ☐ 3 - MODIFICATIVA ☒ 4 - ADITIVA ☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA

**1 / 1****EMENDA ADITIVA**

Acrescenta-se o seguinte Artigo à Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, renumerando-se os demais:

"Art. ... As empresas participantes do Refis poderão, a qualquer tempo, solicitar parcelamento do saldo do débito consolidado, em até 180 (cento e oitenta) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, observadas as regras aplicáveis àquele Programa, no que tange aos acréscimos incidentes sobre cada parcela."

**JUSTIFICATIVA**

Criar um atrativo às empresas na liquidação de seus débitos, gerando entrada antecipada de receita ao Erário.

PARLAMENTAR

ASSINATURA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV 107****000070****DATA**  
**21/02/03****PROPOSIÇÃO**  
**Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003****AUTOR**  
**Deputado Augusto Nardes****Nº DO PRONTUÁRIO****TIPO**  
☐ 1 - SUPRESSIVA   ☐ 2 - SUBSTITUTIVA   ☐ 3 - MODIFICATIVA   ☒ 4 - ADITIVA   ☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL**ARTIGO****PARÁGRAFO****INCISO****ALÍNEA****PÁGINA**  
**1 / 1****EMENDA ADITIVA**

Acrescenta-se o seguinte Artigo à Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, renumerando-se os demais:

"Art. ... O artigo 13 da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Os débitos não tributários inscritos ou não em dívida ativa, vencidos até 31 de janeiro de 2003, poderão ser parcelados em até sessenta parcelas mensais, iguais e sucessivas, perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observadas as demais regras aplicáveis ao parcelamento de que trata o art. 12.

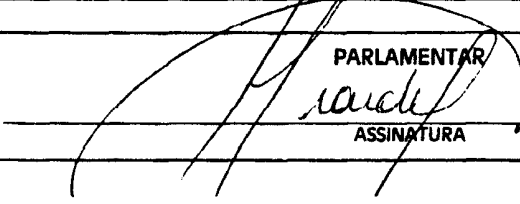
.....  
§ 2º Para os débitos não tributários inscritos, não alcançados pelo disposto no § 1º, admitir-se-á o parcelamento.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se à verba de sucumbência a ser limitada a 1% do valor original do débito envolvido na causa, devida por desistência de ação judicial para fins de inclusão dos respectivos débitos, inclusive no âmbito do INSS, no Refis, no parcelamento alternativo a que se refere o artigo 12 ou no parcelamento facultativo de 180 (cento e oitenta) meses.

§ 4º Na hipótese do § 3º, o parcelamento deverá ser solicitado pela pessoa jurídica aos órgãos competentes." (NR)

**JUSTIFICATIVA**

Adequação do artigo às normas supervenientes que abordam a matéria, desburocratização dos procedimentos mencionados neste artigo e viabilização da quitação desses débitos, pela inclusão daqueles vencidos até 31 de janeiro de 2003.

**PARLAMENTAR**  
**ASSINATURA**



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV 107****000071****DATA**  
**21/02/03****PROPOSIÇÃO**  
**Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003****AUTOR**  
**Deputado Augusto Nardes****Nº DO PRONTUÁRIO****TIPO**  
☐ 1 - SUPRESSIVA   ☐ 2 - SUBSTITUTIVA   ☐ 3 - MODIFICATIVA   ☒ 4 - ADITIVA   ☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL**ARTIGO****PARÁGRAFO****INCISO****ALÍNEA****PÁGINA**  
**1 / 1****EMENDA ADITIVA**

Acrescenta-se o seguinte Artigo à Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, renumerando-se os demais:

Art. ... O artigo 15 da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei no 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e no art. 95 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no Refis.

.....

§ 3º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios, que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento." (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A supressão da condição do recebimento da denúncia criminal, para fins de suspensão da pretensão punitiva do Estado e da extinção da punibilidade, estimula a permanência das pessoas jurídicas no Programa, propiciando entrada de receita ao Erário.

**PARLAMENTAR****ASSINATURA**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 107****000072**

|   |            |
|---|------------|
| 2 | DATA       |
|   | 18/02/2003 |
|   | DE AGOSTO  |

|   |                                                       |
|---|-------------------------------------------------------|
| 3 | PROPOSIÇÃO                                            |
|   | Medida Provisória n.º 107, de 10 de fevereiro de 2003 |

|   |                                  |
|---|----------------------------------|
| 4 | AUTOR                            |
|   | Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR |

|                |
|----------------|
| N.º PRONTUÁRIO |
| 454            |

|   |                                       |                                          |                                          |                                                |                                                 |
|---|---------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 6 | 1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA | 2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA | 3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA | 4- <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA | 9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL |
|---|---------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|

|   |        |           |        |        |
|---|--------|-----------|--------|--------|
| 7 | ARTIGO | PARAGRAFO | INCISO | ALINEA |
|---|--------|-----------|--------|--------|

## TEXTO

**EMENDA ADITIVA**

Dê-se aos arts. da Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, a seguinte redação:

"Art. Poderão ser pagos ou parcelados, até o último dia útil de dezembro de 2003, nas condições estabelecidas pelo art. 17 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e no art. 11 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, os débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de janeiro de 2003, não vinculados a qualquer ação judicial.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, a dispensa de acréscimos legais alcança:

I - as multas, moratórias ou punitivas;

II - relativamente aos juros de mora, exclusivamente, o período até janeiro de 1999, sendo devido esse encargo a partir do mês:

a) de fevereiro do referido ano, no caso fatos geradores ocorridos até janeiro de 1999;

b) seguinte ao da ocorrência do fato gerador, nos demais casos.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, se os débitos forem decorrentes de lançamento de ofício e se encontrarem com exigibilidade suspensa por força do inciso III do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto.

§ 3º A opção pelo parcelamento referido no caput dar-se-á pelo pagamento da primeira parcela, no mesmo prazo estabelecido para o pagamento integral."

"Art. Os débitos de que trata o art., relativos a fatos geradores vinculados ou não a ações judiciais propostas pelo sujeito passivo contra exigência de imposto ou contribuição instituído após 1º de janeiro de 1999 ou contra majoração, após aquela data, de tributo ou contribuição anteriormente instituído, ~~poderão ser pagos em parcela~~

única até o último dia útil de dezembro de 2003 com a dispensa de multas moratória e punitivas.

§ 1º Para efeito deste artigo, o contribuinte ou responsável deverá:

a) no caso de fatos geradores vinculados a ações judiciais, comprovar a desistência expressa e irrevogável de todas as ações judiciais que tenham por objeto os tributos a serem pagos na forma do caput, e renunciar a qualquer alegação de direito sobre as quais se fundam as referidas ações;

b) no caso de débitos decorrentes de lançamento de ofício que se encontrarem com exigibilidade suspensa por força do inciso III do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto.

....."

#### JUSTIFICATIVA

No primeiro art., a presente emenda visa dar tratamento isonômico aos contribuintes que tenham débitos não vinculados a qualquer ação judicial, conferindo-lhes as mesmas condições estabelecidas pelo art. 11 da Medida Provisória nº 38, de 14 de maio de 2002, para o pagamento ou parcelamento de débitos relativos a tributos e contribuições decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de janeiro de 2003, relativamente a ações ajuizadas até essa data.

No segundo art., objetiva estender-lhes o benefício instituído pelo dispositivo, relativamente a imposto ou contribuição instituído ou majorado após 1º de janeiro de 1999.

ASSINA



Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 107****000073**2 DATA  
18/02/20033 PROPOSIÇÃO  
Medida Provisória n.º 107, de 10 de fevereiro de 20034 AUTOR  
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR5 N. PRONTUÁRIO  
4546  
1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL0  
ARTIGO PARAGRAFO INCISO ALÍNEA

## TEXTO

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 107, de 10/02/2003:

Art. A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), de natureza contábil, destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva e em cursos de pós-graduação, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação (MEC).

.....(NR)

"Art. 4ºA. O total dos financiamentos de que trata o art. 4º, por instituição de ensino superior cadastrada, não será inferior, anualmente, ao montante recolhido no ano anterior a título de impostos e contribuições federais.

§ 1º A instituição cadastrada informará anualmente ao MEC, até 31 de janeiro, discriminadamente, o montante recolhido a título de impostos e contribuições federais.

§ 2º No total referido no *caput* serão considerados o valor dos contratos existentes e o financiamento de novos estudantes, por instituição." (NR)

**JUSTIFICATIVA**

É inegável o sucesso do Programa de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, que em apenas dois anos e meio beneficiou 152.000 universitários, com a aplicação de R\$885 milhões. Em 2001, foram 1.102 faculdades participantes, com 19.200 cursos.

O FIES está possibilitando o ingresso de estudantes de situação econômica menos privilegiada em cursos superiores não gratuitos, assim como tornou viável a continuidade e a conclusão de cursos por parte de alunos que não podiam arcar com os respectivos encargos educacionais.

Além do estudantes, o programa beneficia as instituições de ensino, com o aumento das receitas e lucros auferidos, em face do que passam a recolher maiores somas de impostos e contribuições.

A idéia que inspirou este projeto é carrear os recursos assim arrecadados para o financiamento de estudantes no âmbito do FIES, cujo montante, por instituição cadastrada, seria no mínimo igual ao valor dos tributos recolhidos no ano anterior.

Atualmente, segundo informação contida no "**FIES - 2002 Manual do Candidato ao Financiamento Estudantil**", a mantenedora da IES fixa o valor desejado para o financiamento de seus estudantes e os recursos do FIES são distribuídos por estado e por curso de forma diretamente proporcional à demanda, respeitado o valor fixado pela mantenedora.

Como se vê, não há um parâmetro para o atendimento do valor fixado, relativamente a cada instituição. Por isso, o projeto dispõe que o total dos financiamentos não será inferior ao montante recolhido no ano anterior, a título de impostos e contribuições federais.

Além disso, acrescenta-se a possibilidade de financiamento a alunos de cursos de pós-graduação não gratuitos, que não contam com fonte alguma de financiamento.

ASSINA  
  
Dep. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB/PR

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 107****000074**

|                                                    |                                          |                                                                              |                                                |                                                 |
|----------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 2 DATA<br><b>18/02/2003</b><br>DE AGOSTO           |                                          | 3 PROPOSIÇÃO<br><b>Medida Provisória n.º 107, de 10 de fevereiro de 2003</b> |                                                |                                                 |
| 4 AUTOR<br><b>Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR</b> |                                          | N.º PRONTUÁRIO<br><b>454</b>                                                 |                                                |                                                 |
| 6<br>1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA         | 2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA | 3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA                                     | 4- <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA | 9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL |
| 0                                                  | ARTIGO                                   | PARAGRAFO                                                                    | INCISO                                         | ALINEA                                          |

## TEXTO

**EMENDA ADITIVA**

Dê-se aos art. da Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, a seguinte redação:

"Art. O art. 9º da Medida Provisória nº 2.159-70, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Fica reduzida a zero, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2001, a alíquota do imposto de renda incidente sobre remessas, para o exterior, destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas relacionadas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, bem como aquelas decorrentes de participação ou patrocínio em exposições, feiras, competições esportivas e eventos semelhantes, inclusive aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, vinculadas à promoção de marcas e produtos brasileiros, bem assim de despesas com propaganda realizadas no âmbito desses eventos". (NR)

**JUSTIFICATIVA**

O patrocínio individual ou de equipes em competições esportivas de âmbito internacional tem-se revelado como importante instrumento de promoção de produtos brasileiros, assim como outras formas de propaganda realizadas no âmbito desses eventos, que têm contribuído de forma decisiva para a divulgação de marcas brasileiras e a conseqüente abertura ou expansão de mercados consumidores.

Portanto, é justo que se estenda a redução de alíquota prevista no art. 9º da Medida Provisória nº 2.159-70, de 24 de agosto de 2001, às remessas, para o exterior, destinadas exclusivamente ao pagamento ~~das despesas decorrentes~~ da participação ou patrocínio em competições esportivas, vinculadas à promoção de produtos brasileiros, bem assim de despesas com propaganda realizadas no âmbito desses eventos."

ASSINA

  
Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 107****000075**

|   |                   |
|---|-------------------|
| 2 | DATA              |
|   | <b>18/02/2003</b> |
|   | DE AGOSTO         |

|   |                                                              |
|---|--------------------------------------------------------------|
| 3 | PROPOSIÇÃO                                                   |
|   | <b>Medida Provisória n.º 107, de 10 de fevereiro de 2003</b> |

|   |                                          |
|---|------------------------------------------|
| 4 | AUTOR                                    |
|   | <b>Dep. Luiz Carlos Haully – PSDB/PR</b> |

|                |
|----------------|
| N.º PRONTUÁRIO |
| <b>454</b>     |

|   |                                       |                                          |                                          |                                                |                                                 |
|---|---------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 6 | 1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA | 2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA | 3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA | 4- <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA | 9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL |
|---|---------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|

|   |           |           |        |        |
|---|-----------|-----------|--------|--------|
| 0 | ARTIGO    | PARAGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|   | <b>10</b> |           |        |        |

## TEXTO

**EMENDA ADITIVA**

Aditem-se ao art. da Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, os seguintes parágrafos:

**§ O disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, não se aplica às operações realizadas em mercados futuros com a finalidade de hedge.**

**§ Os contribuintes que realizarem as operações referidas no parágrafo anterior poderão deduzir da base de cálculo das contribuições para o PIS/PASEP as perdas com ativos financeiros e mercadorias.**

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 107 estabelece que permanecem sujeitas às normas da legislação da contribuição para o PIS/PASEP em relação às cooperativas vigentes anteriormente a esta Medida Provisória, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 7º, as pessoas jurídicas referidas no § 6º da Lei nº 9.718/98.

Todavia, esse tratamento perpetua a geração de distorções.

Atualmente, os mercados futuros representam a mais sólida ferramenta de que dispõem agricultores, pecuaristas e outros que desejem proteger-se contra as variações no preço dos seus produtos, funcionando como um verdadeiro seguro de preço.

Na hipótese das operações com a finalidade de *hedge*, o mercado futuro tem como fundamento básico servir de instrumento para aqueles que querem resguardar-se do risco de oscilação do preço da mercadoria ou taxa, transferindo-o para aqueles que queiram assumi-lo.

O produtor agropecuário, por exemplo, vende sua mercadoria nos mercados futuros visando proteger-se contra eventual queda no preço do produto, fixando um preço de venda que lhe irá garantir um valor adequado.

O mesmo ocorre com o exportador ou o beneficiador. Este, porém, em vez de vender sua produção no mercado futuro, vai ao mercado para comprar contratos futuros.

Tanto no caso do produtor quanto no do exportador, nas operações com a finalidade de *hedge*, só se pode entender o mercado futuro de forma conjunta com o mercado físico, porque o resultado de um sempre é compensado com o resultado do outro.

Por consequência, a tributação pode reduzir ou mesmo anular a pretendida proteção contra a oscilação de preços. Continuar onerando essas operações com a incidência do PIS, sem permitir a compensação de suas perdas, significa inibir ainda mais a cadeia produtiva, bem como reduzir a capacidade competitiva do Brasil no mercado internacional.

Vale ressaltar que o método de tributação proposto por esta emenda aditiva já faz parte do nosso ordenamento jurídico, uma vez que a própria Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, em seu art. 3º, § 6º, faculta às instituições financeiras a possibilidade de, na determinação da base de cálculo das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS, deduzir ou excluir as perdas com ativos financeiros e mercadorias, em operações de *hedge*.

Tomando-se como base este comparativo, constatamos que a distinção de tratamento tributário nas operações realizadas em mercados futuros entre as instituições financeiras mencionadas no § 6º do art. 3º da Lei 9.718/98 e as demais pessoas jurídicas afronta o princípio constitucional da isonomia, tendo em vista que, nas duas situações, as operações destinam-se à proteção contra riscos inerentes às oscilações de preços ou de taxas, e, da mesma forma, o objeto do contrato negociado está relacionado com as atividades operacionais ou destina-se à proteção de direitos ou de obrigações.

Deve-se frisar, ainda, que a presente proposta não possui o condão de pleitear qualquer tipo de privilégio, mas apenas a igualdade de tratamento.



Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 107****000076**

|   |            |
|---|------------|
| 2 | DATA       |
|   | 18/02/2003 |
|   | DE AGOSTO  |

|   |                                                       |
|---|-------------------------------------------------------|
| 3 | PROPOSIÇÃO                                            |
|   | Medida Provisória n.º 107, de 10 de fevereiro de 2003 |

|   |                                  |
|---|----------------------------------|
| 4 | AUTOR                            |
|   | Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR |

|                |
|----------------|
| N.º PRONTUÁRIO |
| 454            |

|   |                                       |                                          |                                          |                                                |                                                 |
|---|---------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 6 | 1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA | 2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA | 3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA | 4- <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA | 9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL |
|---|---------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|

|   |        |           |        |        |
|---|--------|-----------|--------|--------|
| 0 | ARTIGO | PARAGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|---|--------|-----------|--------|--------|

## TEXTO

**EMENDA ADITIVA**

Acrescenta-se o seguinte Artigo à Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, renumerando-se os demais:

“Art. .... Os prazos para pagamento de que tratam os arts. 13 e 14 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, para pagamento dos débitos referidos no art. 11 da Medida Provisória nº 2.158+35, de 24 de agosto de 2001, vinculados ou não a qualquer ação judicial, ficam alterados para até o ultimo dia útil do mês de junho de 2003”.

**JUSTIFICATIVA**

É importante destacar que a possibilidade de liquidação dos débitos fiscais foi iniciativa do Poder Executivo, inicialmente com a edição da Medida Provisória nº 66, de 2002, que publicada em 29 de agosto de 2002, estabeleceu prazo de até 30/09/2002 para a referida liquidação.

Apreciada pelo Congresso Nacional, entenderam os Parlamentares que este prazo deveria ser mais extenso, fixando o para 31/01/2003, entretanto, em virtude das discussões da matéria e da natural demora na sua aprovação e sanção, ocorrida somente em 30/12/2002, associada aos recessos de fim de ano, verificou-se que novamente o prazo para que os contribuintes interessados e liquidar seus débitos tributários ficassem exíguos, o que dificultou que essa permissão legal alcançasse o maior número de devedores possíveis, tornando o referido benefício, inalcançável para a grande maioria dos contribuintes.

Diante das considerações acima, entendemos que somente prazos acessíveis podem realmente trazer os benefícios que a legislação propõe, sendo estas as considerações que fazemos para fundamentar o acolhimento da presente emenda, e que entendemos ser determinantes.

ASSINA



Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 107****000077**2 DATA  
18/02/20033 PROPOSIÇÃO  
Medida Provisória n.º 107, de 10 de fevereiro de 20034 AUTOR  
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PRN.º PRONTUÁRIO  
4546  
1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL7  
ARTIGO PARAGRAFO INCISO ALINEATEXTO  
EMENDA ADITIVA

Dê-se ao art. da Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, a seguinte redação:

"Art. 2º As sociedades cooperativas, inclusive as de crédito, pagam a contribuição para o PIS/Pasep à alíquota de 1% (um por cento) sobre a folha de pagamento mensal, relativamente às operações praticadas com associados, e à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), sobre o faturamento do mês, em relação às receitas decorrentes de operações praticadas com não associados, conforme dispõe o § 1º do art. 2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998."

"Art. São isentas da Cofins as sociedades cooperativas, inclusive as de crédito, quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991."

"Art. Os arts. 2º e desta Lei alcançam os fatos geradores ocorridos a partir de 29 de junho de 1999, ficando revogados os arts. 15 e 16 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, o § 1º do art. 7º da Lei nº 8.021, de 12 de abril de 1990, os §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997."

## JUSTIFICATIVA

O acordo firmado quando da aprovação do Projeto de Lei de Conversão da MP 66 em dezembro de 2002 previa o reconhecimento do sistema cooperativo e das dificuldades enfrentadas pelas cooperativas em ver seu direito líquido e certo ser reconhecido pelas autoridades fazendárias. Recupera-se um tratamento privilegiado ao setor que impulsiona a economia do Brasil.

ASSINA



Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV 107

000078

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                           |                                                                           |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Data<br><b>20/02/2003</b> | Proposição<br><b>Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003</b> |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------|

|                                          |                  |
|------------------------------------------|------------------|
| Autor<br><b>Deputado Miguel de Souza</b> | nº do prontuário |
|------------------------------------------|------------------|

|                                       |                                          |                                          |                                                |                                                 |
|---------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|

|        |           |           |        |         |
|--------|-----------|-----------|--------|---------|
| Página | Artigo 3º | Parágrafo | Inciso | Alíneas |
|--------|-----------|-----------|--------|---------|

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se artigo à Medida Provisória 107, de 10 de fevereiro de 2003, para dar ao art. 56 da Lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002, a seguinte redação:

Art. 56. O § 4º do art. 3º e o art. 15, *caput*, e respectivo § 3º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

§ 4º Ressalvado o disposto no § 3º, a homologação da opção pelo Refis é condicionada à prestação de garantia ou, a critério da pessoa jurídica, ao arrolamento dos bens integrantes do seu patrimônio, ainda que de valor inferior ao débito consolidado, na forma do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dispensada a apresentação de qualquer outra forma de garantia.

....."(NR)

"Art. 15. É suspensão a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e no art. 95 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no Refis.

§ 3º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios, que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento." (NR)

## Justificação

A presente emenda visa resgatar a redação dada ao art. 56 do PLV nº 31 à Medida Provisória nº 66/2002, aprovado no Congresso Nacional, em 18 de dezembro de 2002, para facilitar o oferecimento de garantias por parte da pessoa jurídica optante pelo REFIS, bem como, garantir a suspensão da pretensão punitiva do Estado, nos casos de crimes contra a ordem tributária, desde que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes esteja incluída no referido Programa de Recuperação Fiscal.

Inobstante a aprovação da matéria ter se dado sob amplo acordo entre o Poder Executivo e as lideranças partidárias no Congresso, o dispositivo foi vetado.

PARLAMENTAR

Brasília, 20 de fevereiro de 2003

**MPV 107****COMISSÃO MISTA DO CONG****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 107, DE 2003****000079**

Altera dispositivos das Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA Nº .....:**

Acrescente-se ao art. 1º da MP nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, nova redação para o art. 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passando o art. 1º da MP 107 a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Os arts. 1º, 3º, 8º, 11 e 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....  
.....  
"Art. 47 .....  
.....

§ 8º O regime especial previsto neste artigo aplica-se às sociedades controladas direta ou indiretamente pela União e que, mediante descentralização administrativa, explorem serviços de que trata o art. 21, inciso XII, alínea "b" da C.F., de forma a compensarem o Pis/Pasep e Cofins recolhido em decorrência da energia que adquirem de outros produtores para suprimento de sistemas isolados. " (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Os sistemas elétricos isolados localizam-se na Região Norte do País e são atendidos por geração de origem termelétrica, com custo muito superior ao das demais Regiões. Ainda assim, a principal geradora da Região, a Eletronorte, que em determinadas áreas adquire energia elétrica de outros produtores para repassa-la às distribuidoras, tem o custo da transação agravado pela incidência cumulativa do Pis/Pasep e Cofins, num total contra-senso, ainda mais agora se comparado a possibilidade de compensação dado às empresas que negociam compra e venda de energia de origem hidráulica no Mercado Atacadista de Energia – MAE.

Esta Emenda propõe sanar a distorção da cumulatividade nos sistemas isolados do Norte do País.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2003



Deputado Pauderney Avelino

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 107****000080**<sup>2</sup> DATA  
**18/02/2003**<sup>3</sup> PROPOSIÇÃO  
**Medida Provisória n.º 107, de 10 de fevereiro de 2003**<sup>4</sup> AUTOR  
**Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR**N.º PRONTUÁRIO  
**454**

<sup>6</sup>  
1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

| <sup>0</sup> | ARTIGO | PARAGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|--------------|--------|-----------|--------|--------|
|              |        |           |        |        |

**TEXTO  
EMENDA ADITIVA**

Dê-se ao art. da Medida Provisória nº 107, de 10/02/ 2003, a seguinte redação:

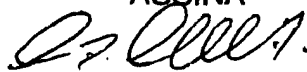
Art.

Ficam autorizadas as empresas e instituições de direito privado que se dediquem a ministrar educação infantil, de nível fundamental e de nível médio, a compensar tributos da legislação federal, tais como PIS, COFINS, INSS, CLSL e IR de Pessoa Jurídica, com a concessão de bolsas a estudante comprovadamente carente até o limite de 20% do faturamento da empresa ou instituição.

**JUSTIFICATIVA**

A correção das distorções fiscais que atende a sociedade brasileira, bem como, a possibilidade de ampliar-se rapidamente a concessão de bolsas de estudos à população carente em todo o Brasil, tornando-se um complemento aos programas federais em vigor.

ASSINA



Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MP Nº 107, DE 10 DE FEVEREIRO 2003.

**MPV 107****000081**

|                                                                        |        |           |        |        |                 |
|------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|--------|--------|-----------------|
| AUTOR<br>DEPUTADO PEDRO HENRY E OUTROS PARLAMENTARES DA BANCADA DO PPB |        |           |        |        | CÓDIGO          |
| DATA<br>19/02/2003                                                     | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA | PÁGINA<br>1 / 8 |

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL**

Altera dispositivos das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 3º, 8º, 9º, 11, 22, 26, 33, 41, 44, 47, 48, 56, 61, 65 e 67, da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 3º .....

I - .....

**II – não operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente;**

.....

Art. 3º .....

I - .....

.....

**III – energia elétrica e serviços de telecomunicação consumidos nos estabelecimentos da pessoa jurídica;**

§ 1º .....

I - .....

**II - dos itens mencionados nos incisos III a V, incorridos no mês;**

.....

**§ 5º. Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que produzam ou comercializem mercadorias de origem animal ou vegetal classificadas nos Capítulos 2 a 4, 8 a 12 e 23, e nos códigos 0504.00, 0710, 0712 a 0714, 1507 a 1514, 1515.2, 1516.20.00, 1517, 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 1803, 1804.00.00, 1805.00.00, 2009, 2101.11.10 e 2209.00.00, todos da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinados à alimentação humana ou animal poderão deduzir da contribuição para o PIS/Pasep, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no inciso II do caput, adquiridos, no mesmo período, de pessoas físicas residentes no País.**

**§ 6º Relativamente ao crédito presumido referido no § 5º:**

**I - seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a 70% (setenta por cento) daquela constante do art. 2º;**

**II - o valor das aquisições não poderá ser superior ao que vier a ser fixado, por espécie de bem ou serviço, pela Secretaria da Receita Federal.**

.....

**Art. 8º .....**

**I - .....**

.....

**VI - as pessoas jurídicas que importem mercadorias do exterior e as vendam no varejo, diretamente aos consumidores finais, relativamente ao faturamento oriundo dessas vendas diretas;**

.....

**IX - as receitas decorrentes de prestação de serviços das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.**

**Art. 9º As sociedades cooperativas pagam a contribuição para o PIS/Pasep à alíquota de 1% (um por cento) sobre a folha de pagamento mensal, relativamente às operações praticadas com associados, e à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), sobre o faturamento do mês, em relação às receitas decorrentes de operações praticadas com não associados, conforme dispõe o § 1º do art. 2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998.**

.....

**Art. 11. ....**

.....

**§ 4º O disposto no caput aplica-se também aos estoques de produtos acabados e em elaboração.”**

.....

**Art. 22. Fica reaberto, por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Lei, o prazo de opção ao Programa de Recuperação Fiscal – Refis, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001.**

**§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se inclusive às pessoas jurídicas que tenham sido excluídas do Programa.**

**§ 2º Poderão ser abrangidos os débitos referidos no art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com vencimento até 30 de setembro de 2002.**

**§ 3º Nas hipóteses de exclusão previstas no art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, deverá haver prévia notificação do contribuinte.**

**§ 4º Alternativamente ao ingresso no Refis, a pessoa jurídica poderá optar pelo pedido de parcelamento, em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, dos referidos débitos, observadas todas as demais regras aplicáveis àquele Programa.**

.....

**Art. 26. ....**

**I - .....**

**II - centro de formação de condutores;**

**III - corretagem de seguros;**

**IV - agência lotérica;**

**V – agência terceirizada de correios;**

**VI –empresa de serviços contábeis;**

**VII –creches, pré-escolas, escolas de ensino fundamental e ensino médio, cursos profissionalizantes e de idiomas;**

**VIII – empresas de softwares; e**

**IX –estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.**

.....

**Art. 33. São isentas da Cofins as sociedades cooperativas, quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.**

.....

**Art. 41. Sem prejuízo da dedutibilidade normal das despesas de obtenção e manutenção de registros de marca, a pessoa jurídica poderá, adicionalmente, excluir, na determinação do lucro real, valor equivalente a 100% (cem por cento) das despesas**



de obtenção e manutenção de registros de marca no exterior, desde que a marca tenha sido também depositada junto ao INPI no Brasil, para a mesma classe de produtos e serviços requerida no exterior, e, cumulativamente, o pedido de registro de marca no exterior tenha sido deferido por, pelo menos, uma das seguintes entidades:

I – Departamento para Harmonização do Mercado Interno (Office for the Harmonization of the Internal Market – OHIM);

II – Departamento Norte-Americano de Patentes e Marcas (United States Patent and Trade Mark Office).

§ 1º O valor que servirá de base para a exclusão deverá ser controlado na parte B do Lalur, por processo de pedido de registro de marca, até que sejam satisfeitas as exigências previstas nesta Lei, quando poderão ser excluídos na determinação do lucro real na forma prevista neste artigo.

§ 2º Os valores registrados na forma do § 1º deverão, a qualquer tempo, ser comprovados por documentação idônea, e estar à disposição da Secretaria da Receita Federal.

§ 3º Para fins da dedução em dobro prevista neste artigo, os gastos deverão ser controlados contabilmente em contas específicas, individualizadas por pedido de registro de marca.”

.....  
Art. 44. Os pagamentos e remessas ao exterior relativos à obtenção e manutenção de direitos de propriedade industrial estão isentos do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, da contribuição de intervenção no domínio econômico – Cide criada pelas Leis nºs 10.168, de 29 de dezembro de 2000, e 10.332, de 19 de dezembro de 2001, e do imposto sobre operações de câmbio, crédito e seguro – IOF.

.....  
Art. 47. ....

.....  
§ 3º .....

.....  
IV – direito de ressarcimento de energia livre.

.....  
§ 7º Este regime especial de tributação aplica-se à Centrais Elétricas do Norte do Brasil – Eletronorte, de forma a compensar o PIS/Pasep e Cofins incluídos no preço da energia elétrica que ela adquire de produtores independentes autorizados, mediante contratos celebrados com o objetivo de suprir os sistemas isolados das concessionárias de distribuição localizadas em sua área de atuação, no cumprimento de sua atribuição institucional.

Art. 48. O caput do art. 5º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, inscritas no Simples, será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida, excluído o produto da venda de produtos industrializados destinados ao exterior, dos seguintes percentuais.**

.....

**Art. 56. O § 4º do art. 3º e o art. 15, caput, e respectivo § 3º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 3º .....**

.....

**§ 4º Ressalvado o disposto no § 3º, a homologação da opção pelo Refis é condicionada à prestação de garantia ou, a critério da pessoa jurídica, ao arrolamento dos bens integrantes do seu patrimônio, ainda que de valor inferior ao débito consolidado, na forma do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dispensada a apresentação de qualquer outra forma de garantia.**

.....

**"Art. 15. É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e no art. 95 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no Refis.**

.....

**§ 3º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios, que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento.**

.....

**Art. 61. O art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, fica acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:**

**Art. 1º .....**

.....

**§ 2º O prazo das concessões e permissões de que trata o inciso VI deste artigo será de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado por 10 (dez) anos.**

**§ 3º Ao término do prazo, as atuais concessões e permissões, mencionadas no § 2º, incluídas as anteriores à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, serão prorrogadas pelo prazo previsto no § 2º.**

.....

**Art. 65. O art. 22-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, introduzida pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 22-A. ....**

.....

**§ 6º Não se aplica o regime substitutivo de que trata este artigo à pessoa jurídica que, relativamente à atividade rural, se dedique apenas ao florestamento e reflorestamento como fonte de matéria-prima para industrialização própria mediante a utilização de processo industrial que modifique a natureza química da madeira ou a transforme em pasta celulósica.**

**§ 7º Aplica-se o disposto no § 6º ainda que a pessoa jurídica comercialize resíduos vegetais ou sobras ou partes da produção, desde que a receita bruta decorrente dessa comercialização represente menos de 1% (um por cento) de sua receita bruta proveniente da comercialização da produção.**

.....

**Art. 67. Os arts. 9º e 33 desta Lei alcançam os fatos geradores ocorridos a partir de 29 de junho de 1999, ficando revogados os arts. 15 e 16 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, o § 1º do art. 7º da Lei nº 8.021, de 12 de abril de 1990, os §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o inciso VI do art. 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.”**

**Art. 2º .....****§ 5º .....**

**Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, conforme disposto no art. 68 e seus incisos de I a IV da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.**

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente caracterizada como a Medida Provisória da Minirreforma Tributária, a MP nº 66/02 (PLV nº 31/02, que deu origem à Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002), se converteu no que talvez seja a melhor expressão do desaguadouro das distorções impostas pelo sistema tributário vigente à economia do País. É uma amostra do que deverá acontecer no processo de apreciação da Reforma Tributária a ser proposta pelo novo Governo. Isto, em uma circunstância de negociação política sui-generis, da qual participaram, tanto a Liderança do Governo que terminava o seu mandato, bem assim autoridades do Executivo, quanto Líderes do Partido dos Trabalhadores e membros da Equipe de Transição que representavam o novo Governo. O Projeto de Lei de Conversão foi votado, portanto, sob a proteção de um duplo aval, concedido pelos representantes de ambos as Administrações.

Assim, salvo na hipótese pouco provável de que esses representantes não tenham levado em conta o princípio da neutralidade tributária das disposições contidas no Projeto de Lei de Conversão, ou, pior, que tenham sido absolutamente inconseqüentes, os vetos posteriormente apostos pelo

Presidente Henrique Cardoso, jamais poderiam ser justificados pelo argumento da não observação da premissa acordada na Comissão Especial que analisou aquela Medida Provisória no Congresso Nacional.

Assim, se mantidos esses vetos, o Congresso Nacional estará quebrando a regra mais fundamental do processo legislativo: a da confiança nos interlocutores com autoridade de negociação e a manutenção dos acordos firmados.

Para recuperar esta regra fundamental, não resta ao PPB, outro caminho do que o de propor, através desta Emenda Substitutiva Global, a reinserção na Lei nº 10.637, dos dispositivos acordados depois de longas e exaustivas negociações e vetados injustificadamente.

PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA

**PARECERES SOBRE A MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 107, DE 2003, EM SUBSTI-  
TUIÇÃO À COMISSÃO MISTA, PROFERIDO  
NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPU-  
TADOS.**

**1º Parecer**

**O SR. PROFESSOR LUIZINHO** (PT – SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, ressalto, preliminarmente, a boa vontade deste relator, de todos os líderes da base aliada e da Liderança do Governo para que possamos proceder da seguinte maneira: de acordo com o Regimento, farei a leitura do parecer que tenho em mão.

Após o acordo feito por todos os Srs. Líderes, solicitaremos ao Sr. Presidente que abra o processo para a busca de novas soluções, além das que já oferecemos, e que retire, de ofício, a medida da pauta,

para que nem a discussão nem a votação tenham início hoje.

Na qualidade de relator, faço esse encaminhamento para ver se há concordância de todos os Srs. Líderes. É óbvio que, se não houver, após a leitura – e não vou abrir mão de proceder à leitura hoje –, o Presidente, regimentalmente, dará início à discussão.

Em segundo lugar, quero dizer a todos os Srs. Deputados que a tarefa de relatar a Medida Provisória nº 107 eu a cumpro em conjunto com um companheiro da maior competência que a vinha acompanhando em nome da bancada, o Deputado Carlito Merss. Como estamos dialogando com os partidos sobre o revezamento dos relatores, para que um partido não assuma uma relatoria antes do resultado final das conversações, o Presidente da Casa, consultando os Srs. Líderes, em particular os da Oposição, houve por bem indicar um dos Vice-Líderes do Governo para relatar esta, o qual tem ônus e bônus. Neste caso, tenho

mais ônus, porque participei das negociações em torno da MP nº 66.

Para que não se imagine que o Relator não tem consciência do papel que está cumprindo e do momento que estamos vivenciando, de fato passamos pela MP nº 66, mas, iniciado o maravilhoso Governo que vem sendo desenvolvido dia a dia, hora a hora, minuto a minuto, segundo a segundo, pelo nosso companheiro Lula, houve ele por bem, no exercício de seus direitos e na legitimidade de seu mandato, retomar a discussão dessa MP.

Participamos de um processo ímpar, pelo menos para este e muitos outros parlamentares, quando na Oposição, em particular por informações fornecidas em reunião a muitos deputados que compunham a base do Governo anterior.

Dentro dos parâmetros determinados pela atual realidade, com a visão e os compromissos do novo Governo, tivemos na Casa Civil mais de nove meses de negociação, todas elas com a presença dos Srs. Ministros da Fazenda, Antônio Carlos Palocci, e da Casa Civil, José Dirceu, do Secretário da Receita Federal, Jorge Rachid, ou, quando da ausência de um dos Srs. Ministros, do responsável pelo ministério, mas sempre com a presença de todo o seu corpo técnico.

Depois de extenuante e longuíssimo debate, conseguimos chegar a uma base de acordo com relação ao Refis, ao Simples e ao ato cooperativado. Tivemos pontos de divergência, mas o acordo juntou a ampla maioria ou, na maior parte dos casos concertados, houve consenso. Fizemos a composição do Refis e do Simples. Não esquecemos dos outros pontos constantes da MP e que foram objeto do debate, mas em particular, esses dois tomaram nossa atenção de forma mais intensa.

Em vez de fazer uma longa leitura, cansativa e técnica, exporei os pontos-chaves da base de acordo e das divergências, e o propósito, o sentimento deste relator com referência aos compromissos já assumidos e à necessária ampliação do debate, para que possamos, até o momento do voto, no que for possível, fazer acordo e contemplar os interesses de ambas as partes, desta Casa e do Executivo, a fim de que a medida não venha a sofrer veto.

Este relator quer deixar claro a cada Sr<sup>a</sup> Deputada e Sr. Deputado que estará à disposição, durante o tempo que for necessário, para debater a matéria e tentar encontrar as alternativas porventura aqui não

contempladas. Por isso, apresentei essa preliminar; por isso, sugeri antecipadamente que não iniciássemos hoje a discussão da Medida Provisória nº 107, para que pudéssemos encontrar outros pontos em comum.

Quanto ao Simples, lembrem-se V. Ex<sup>as</sup> de que o possível foi chegar a um conjunto de categorias. Voltamos a incluir – V. Ex<sup>as</sup> sabem que se trata do Simples 2 – as que já estavam na medida provisória e haviam sofrido veto e outras ainda não contempladas. Já estão contempladas: auto-escola, franquias de correios, agências lotéricas, agências de turismo, creche, pré-escola e escola de ensino fundamental. Sei que há discordância, porque há outros segmentos que V. Ex<sup>as</sup> gostariam que estivessem contemplados já nesse patamar da negociação, mas, por enquanto, não é possível. O Relator deixou claro que não iria incorporar o que não fosse possível de ser sancionado.

Outro ponto. Depois de longo debate, ficou claro que o percentual do faturamento é 0,3%. Quanto ao prazo, o Presidente e os Ministros da Fazenda e da Casa Civil estavam conversando sobre a possibilidade de ser 150 e 180 meses. Esses foram os dois dados que saíram da mesa de negociação, mesmo deixando claro que há posições na Casa favoráveis a 180 meses. Os Ministros ficaram de ver internamente qual era o prazo, que neste momento é de 150 meses. Então, obrigatoriamente, é 0,3% do faturamento, ou um cento e cinquenta avos, ou o que for menor para o Simples.

A mensalidade piso, no caso de microempresa – 120 mil reais de faturamento ao ano –, é de 100 reais. No caso de pequena empresa, até 1 milhão e 200 mil reais, a mensalidade é de 200 reais, sempre rebatendo na Fazenda e na Previdência.

Sabem V. Ex<sup>as</sup> que o Simples foi estendido às pessoas físicas. Nesse caso, a mensalidade mínima – fui várias vezes questionado, mas não soube responder no momento, porque não havíamos debatido mesmo – é de 50 reais.

Todos se lembram de que o prazo que estava na MP era setembro. Esse prazo foi estendido até dezembro de 2002. Também decidimos constituir dois grupos de trabalho. Esses grupos de trabalho – eu só os estou mencionando para aliviar tensionamento futuro e eles não compõem o texto do parecer – sobre *software* e serviços de saúde, cada um com os Ministérios responsáveis, junto com a Casa Civil e os Parlamentares diretamente interessados para buscar po-

líticas globais e gerais. Em relação ao REFIS, ficou 1,5% a base do faturamento, compondo-se os dois segmentos: Fazenda e Receita. Pode-se pressupor, em relação ao limite, se houver dívida na Fazenda e na Previdência, a cifra de 0,75% em cada um. Mas se a dívida for única, é 1,5%. O total sobre o faturamento é 1,5% e divide sobre as dívidas, se houver as duas, ou se compõe numa única dívida. Serão 150 meses, 1/150 avos, o que for maior.

A base mínima de prestação é de 2 mil reais, para cada uma, o que perfaz o total, se houver as duas prestações, 4 mil reais.

A redução da multa é de 50%. O índice de correção para as parcelas é a TJLP.

Este é o conjunto básico inicial.

Quanto ao ato cooperativado, todos os senhores se lembram que retiramos a agroindústria, as cooperativas agropecuárias. Então, são essas as que estão contempladas e é este o patamar a que chegamos no acordo. Todos os demais pontos nós não os recebemos. Por quê? Porque continuam objeto de debate.

O Deputado Luiz Carlos Hauly está questionando a retroatividade. Já foi dito que isso não tinha sido acordado na mesa de negociações. Se vier a ser acordado, será incorporado. O Relator declara que vai continuar negociando intensamente.

Não há taxa de adesão, esse item foi suprimido. Tanto é que não o considere parte integrante do parecer.

Por uma questão técnica, na Medida Provisória nº 107 estamos fazendo essa incorporação e queremos deixar claro também o porquê dessa decisão. Estamos discutindo a MP nº 107 hoje, há muitas emendas que se reportam à MP nº 66 e a que pudesse vir a ser editada com base neste acordo, exatamente nos estritos parâmetros do que estou lendo.

Acredito ser melhor evitarmos uma discussão extenuante, desgastante, e daqui a 45 dias termos de repeti-la, depois de editada a nova medida provisória, com o agravante de que seu prazo estaria vencendo quando da chegada à Casa da reforma tributária. E poderíamos fazer uma confusão que não interessa a nenhum dos Srs. Parlamentares, nem ao Brasil, se contaminássemos esta discussão com a da reforma tributária.

A decisão de incorporar a matéria na Medida Provisória nº 107 foi para proporcionar tais condições. A decisão é salutar para Casa, é boa para o País, porque vai dar tranquilidade ao empresariado do campo e da cidade quanto a parâmetros claros do que aqui será decidido após o voto do Plenário, que pode ser ou não a favor do parecer do Relator, que estará à disposição para reformulá-lo a qualquer tempo. O voto final poderá não corresponder ao parecer do Relator, mas a sociedade brasileira saberá quais os parâmetros existentes para análise. Portanto, a briga acerca da reforma tributária estará aliviada quanto a esta preocupação momentânea.

A decisão foi política e a consideramos favorável à Casa e ao País.

Do ponto de vista das emendas à Medida Provisória nº 107, estamos rejeitando as Emendas nºs 55, 56, 57, 58, 59, 60, 72 e 76 – fizemos isso de forma separada. Também, Sr. Presidente, estamos rejeitando as Emendas nºs 8, 34, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 71 e 78. As outras, na forma de subemendas, são acatadas.

Propomos a rejeição à Emenda Substitutiva Global de nº 81, que é o projeto de lei de conversão que deu origem à Lei nº 10.637.

Estamos preparando a cópia para que todas as Srs. e os Srs. Deputados possam analisar o parecer, a partir de hoje à noite ou amanhã, e dar continuidade às discussões para tentarmos buscar os caminhos que sejam plenamente favoráveis, dando opção a esta Casa e ao País.

Então, Sr. Presidente, somos pela aprovação na forma do projeto de lei conversão a seguir apresentado com a incorporação de emendas e subemendas já referidas.

Alguns colegas pedem que a discussão da matéria fique para a próxima semana. Nada tenho a opor. Só peço aos Srs. Líderes que confirmem minha solicitação ao Presidente para que, de ofício, retire a medida provisória da Ordem do Dia após o parecer – já está pronto e o estou encaminhando a V.Exª, Sr. Presidente –, para que não iniciássemos a discussão hoje. Se algum dos Srs. Líderes for contrário, então comecemos a discussão imediatamente.

O parecer deste Relator está entregue a V. Exª e a cópia à disposição de todos os Srs. Deputados.

**PARECER ESCRITO ENCAMINHADO  
À MESA**

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER  
SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 107, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003.**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 107, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003  
(MENSAGEM Nº 44, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003)**

Altera dispositivos das Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**RELATOR:** Deputado Professor Luizinho

**I – RELATÓRIO**

A Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, editada pelo Presidente da República e submetida ao Congresso Nacional, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, por intermédio da Mensagem nº 44, de 10 de fevereiro de 2003, promove ajustes nas Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

A Medida Provisória tem relação com os vetos presidenciais feitos à Lei nº 10.637, de 2002, e busca evitar que ocorram lacunas na legislação tributária, em decorrência dos mesmos.

O texto do instrumento está organizado em três artigos. O primeiro artigo da Medida Provisória modifica os arts. 1º, 3º, 8º e 11, da Lei nº 10.637, de 2002.

Foi inserido o inciso VI ao art. 1º da Lei nº 10.637, dispositivo que permite a exclusão das receitas decorrentes da venda de ativo imobilizado da base de cálculo da contribuição ao Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP.

Foi inserido o inciso IX no art. 3º da referida Lei, que permite o desconto dos créditos referentes à energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica.

Foi inserido o inciso II no § 1º do art. 3º da referida Lei, para determinar que o cálculo do crédito a ser utilizado pelo contribuinte seja obtido mediante a aplicação da alíquota de 1,65% sobre as despesas de aluguéis pagos a pessoa jurídica, de empréstimos e financiamentos e de energia elétrica consumida, sendo esta modalidade incluída pela Medida Provisória em análise.

Foram incluídos os §§ 10 e 11 no art. 3º da Lei nº 10.637. O § 10 procurou retomar, parcialmente, a redação vetada, a fim de permitir a utilização de crédito presumido para a apuração do PIS/PASEP apenas às pessoas jurídicas produtoras das mercadorias elencadas no dispositivo. O § 11 visou fixar em 0,75% a alíquota aplicável sobre as aquisições dos produtos mencionados no § 10, bem como delegar competência à Secretaria da Receita Federal para determinar valores máximos de aquisição, por espécie de bem ou serviço.

Foi incluído o inciso X no art. 8º da citada Lei nº 10.637, que teve como objetivo retirar as sociedades cooperativas das regras de tributação não cumulativa do PIS/PASEP.

O segundo artigo da Medida Provisória inseriu o § 5º no art. 9º da Lei nº 9.317, de 1996, para permitir a opção pelo Sistema Simplificado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES às cooperativas de crédito, liberando-as das restrições previstas nos incisos IX (participação com mais de 10% em outras empresas, se a receita bruta global ultrapassa o limite de opção) e XVI (participação com mais de 10% em empresa que tenha débito inscrito em Dívida Ativa da União ou do Instituto Nacional do Seguro Social).

O terceiro artigo fixa a vigência e eficácia do diploma.

No prazo regimental, foram recebidas 81 emendas.

A Emenda nº 1, do Deputado Gervásio Silva, em relação à tributação do PIS/PASEP: exclui da base de cálculo as receitas não-operacionais decorrentes de venda de ativo permanente; concede a dedução de despesas com serviços de telecomunicação; exclui da incidência não-cumulativa as pessoas jurídicas importadoras e as receitas provenientes da prestação de serviços de empresas jornalísticas e de radiodifusão. Em relação à legislação do SIMPLES, a Emenda concede possibilidade de inclusão das atividades de: corretagem de seguros; agência lotérica; agência terceirizada de correios; empresas de serviços contábeis; creches, pré-escolas, escolas de ensino fundamental e ensino médio, cursos profissionalizantes e de idiomas; empresas de software; e estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.

A Emenda nº 2, do Deputado Mussa Demes, em relação à base de cálculo do PIS/PASEP, permite a dedução de créditos relativos a contrapreções de arrendamento mercantil.

A Emenda nº 3, da Deputada Luci Choinacki, dá nova redação ao inciso VI do § 3º do art. 1º, para incluir a expressão “não operacionais” ao termo receitas.

A Emenda nº 4, do Deputado Eduardo Cunha, em relação ao dispositivo acima mencionado, retira da base de cálculo do PIS/PASEP as receitas não operacionais decorrentes da venda de artigos permanentes.



A Emenda nº 5, do Deputado Eduardo Cunha, permite a dedução de crédito com despesas de serviços de telecomunicações da base de cálculo do PIS/PASEP.

A Emenda nº 6, do Deputado Luiz Carlos Hauly, estende o crédito presumido do § 10 do art. 1º às pessoas jurídicas que comercializem as mercadorias referidas naquele dispositivo.

A Emenda nº 7, do Deputado Eduardo Cunha, tem escopo semelhante à Emenda acima mencionada.

A Emenda nº 8, do Deputado Gervásio Silva, altera a legislação do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, para permitir o arrolamento de bens do patrimônio do sujeito passivo, ainda que em valor inferior ao débito. Passa a permitir a suspensão da pretensão punitiva de crimes contra a ordem tributária (Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990) e previdenciária (Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991), ainda que o sujeito passivo ingresse no REFIS após o recebimento da denúncia criminal. Idem, em relação à extinção da punibilidade, ainda que o pagamento seja feita após o recebimento da denúncia criminal.

A Emenda nº 9, do Deputado Miguel de Souza, prevê a redução obrigatória da alíquota do PIS/PASEP caso a arrecadação desta contribuição apresente crescimento superior ao da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, no período de 12 meses após o início dos efeitos da Lei nº 10.637, de 2002.

A Emenda nº 10, do Deputado Osmar Dias, estende o crédito presumido previsto no § 10 do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, às pessoas jurídicas que comercializem, beneficiem e industrializem os produtos de produto de origem animal e vegetal mencionados no referido dispositivo.

A Emenda nº 11, do Deputado Dilceu Sperafico, é análoga à anterior, ampliando os códigos de produtos abrangidos pelo benefício.

A Emenda nº 12, do Deputado Chico da Princesa, retira os serviços públicos de transporte coletivo das regras da tributação não cumulativa do PIS/PASEP.

A Emenda nº 13, do Deputado Eduardo Cunha, faz o mesmo com as receitas das empresas jornalísticas e de radiodifusão.

A Emenda nº 14, do Deputado Luiz Carlos Hauly, permite o ingresso das empresas de educação de nível médio no SIMPLES.

A Emenda nº 15, do Deputado Ronaldo Dias, cria uma nova modalidade de parcelamento com as seguintes características básicas: prazo de 150 meses; taxa de juros equivalente à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP; redução de 40% da multa inclusão dos débitos do SIMPLES.

A Emenda nº 16, do Deputado Luiz Carlos Hauly, permite a inclusão no SIMPLES de empresas cujas atividades sejam: centro de formação de condutores, corretagem de seguros; agência lotérica; agência terceirizada de correios; empresas de serviços contábeis; escolas de 1º e 2º graus, cursos profissionalizantes e de idiomas; empresas de software; e estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.

A Emenda nº 17, do mesmo Deputado, permite a inclusão no SIMPLES de empresas cujas atividades sejam: agência de propaganda e publicidade, corretagem de imóvel e clube esportivo.

A Emenda nº 18, do mesmo Deputado, retira das regras de incidência não cumulativa do PIS/PASEP os importadores e as empresas jornalísticas e de radiodifusão.

A Emenda nº 19, do Deputado Miguel de Souza, altera o art. 29 da Lei nº 10.637, de 2002, para estender a suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI aos estabelecimentos distribuidores, bem como a outros produtos.

A Emenda nº 20, do mesmo Deputado, é praticamente idêntica à anterior, mas faz referência a outros produtos.

A Emenda nº 21, do Deputado Mussa Demes, retira da tributação do PIS/PASEP as receitas não-operacionais decorrentes de venda de ativo permanente.

A Emenda nº 22, do Deputado Pauderley Avelino, concede isenção do PIS/PASEP às operações realizadas com insumos e bens intermediários produzidos na Zona Franca de Manaus.

A Emenda nº 23, do Deputado Luís Carlos Heinze, para permitir o crédito presumido previsto no § 10 do art. 1º da Lei nº 10.637, de 2002, inserido por esta Medida Provisória, a outros produtos.

A Emenda nº 24, do Deputado Miguel de Souza, tem escopo análogo à anterior.

A Emenda nº 25, do Deputado Darcísio Perondi, permite a inclusão de centro formador de condutores e auto-escolas no SIMPLES.

A Emenda nº 26, do Deputado Neuton Lima, permite a inclusão no SIMPLES de empresas cujas atividades sejam: centro de formação de condutores e auto-escolas, corretagem de seguros; agência lotérica; agência permissionária de correios; escritórios de serviços contábeis; escolas de 1º e 2º graus, cursos profissionalizantes e de idiomas; empresas de software; e estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.

São semelhantes à Emenda anterior as Emendas: nº 27, do Deputado Sandro Mabel; nº 28, do Deputado Marcelo Guimarães Filho; nº 29, do Deputado Silas

Brasileiro; nº 30, do Deputado Augusto Nardes; nº 31, do Deputado Marcus Vicente; nº 32, do Deputado Luis Carlos Heinze.

A Emenda nº 33, do Deputado Pauderney Avelino, retira da tributação não-cumulativa do PIS/PASEP as empresas jornalísticas e de radiodifusão.

A Emenda nº 34, do Deputado Onyx Lorenzoni, reabre o REFIS por 120 dias, a partir da data da publicação da lei, concedendo um parcelamento alternativo com 180 meses de prazo.

A Emenda nº 35, do Deputado Gervásio Silva, isenta do SIMPLES as receitas de venda de produtos industrializados ao exterior.

A Emenda nº 36, do Deputado Luiz Carlos Hauly, é idêntica à anterior.

A Emenda nº 37, do mesmo Deputado, reajusta os limites de receitas bruta, para opção pelo SIMPLES, para R\$156.000,00 e R\$1.560.000,00, em relação às micro e pequenas empresas, respectivamente.

A Emenda nº 38, do mesmo Deputado, permite a inclusão creches, pré-escolas e estabelecimentos de ensino básico no SIMPLES.

A Emenda nº 39, do Deputado Chico da Princesa, reabre o REFIS por 90 dias, a partir da data da publicação da lei.

A Emenda nº 40, do Deputado Luis Carlos Heinze, faz o mesmo, por 120 dias.

São semelhantes à Emenda anterior, as Emendas: nº 41, do Deputado Neuton Lima; nº 42, do Deputado Sandro Mabel.

A Emenda nº 43, do Deputado Luiz Carlos Hauly, é semelhante às anteriores e adicionalmente propõe: parcelamento alternativo de 180 meses; a possibilidade de arrolamento de bens que abranja apenas parte do débito; a suspensão ou extinção da pretensão punitiva mesmo que o parcelamento ou pagamento tenha ocorrido após o recebimento da denúncia.

A Emenda nº 44, do Deputado Silas Brasileiro, é semelhante às anteriores e adicionalmente propõe parcelamento alternativo de 180 meses.

A Emenda nº 45, do Deputado Augusto Nardes, reabre o REFIS por 120 dias, a partir da data da publicação da lei.

A Emenda nº 46, do Deputado Marcus Vicente, é semelhante à anterior e adicionalmente propõe parcelamento alternativo de 180 meses.

A Emenda nº 47, do Deputado Gervásio Silva, é semelhante à anterior e adicionalmente: isenta as cooperativas do pagamento da COFINS; concede dedução adicional sobre o imposto de renda, no montante de 100% das despesas incorridas no registro de marcas no exterior; isenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF, Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE e Imposto sobre Operações Financeiras – IOF para remessas ao exterior relativas a direitos de propriedade; estende o prazo de exploração das Estações Aduaneiras Internas – EADI em 25 anos, prorrogáveis por mais 10 anos; retira as empresas de reflorestamento do regime especial da contribuição da empresa para a Previdência Social, calculada com base na receita bruta.

A Emenda nº 48, do Deputado Miguel de Souza, reabre o REFIS por 120 dias, a partir da data da publicação da lei, e propõe parcelamento alternativo de 180 meses.

A Emenda nº 49, do Deputado Neuton Lima, busca: isentar os atos cooperativos do pagamento da COFINS; em relação ao PIS/PASEP, instituir a alíquota de 1% sobre a folha de pagamentos, para as operações realizados com os associados, e de 0,65% sobre a receita bruta, para as operações com os não-associados; fazer retroagir os efeitos das alterações descritas a 29 de junho de 1999.

São idênticas à Emenda anterior as Emendas: nº 50, do Deputado Sandro Mabel; nº 51, do Deputado Augusto Nardes; nº 52, do Deputado Silas Brasileiro; nº 53, do Deputado Luis Carlos Heinze; nº 54, do Deputado Marcus Vicente.

A Emenda nº 55, do Deputado Sandro Mabel, estende até o último dia útil de junho de 2003 a possibilidade de pagamento de débitos, vinculados ou não a ações judiciais, com dispensa parcial de juros de mora e de multa.

São idênticas à anterior, as Emendas: nº 56, do Deputado Neuton Lima; nº 57, do Deputado Augusto Nardes; nº 58, do Deputado Augusto Nardes; nº 59, do Deputado Luís Carlos Heinze; nº 60, do Deputado Marcus Vicente.

A Emenda nº 61, do Deputado Eduardo Cunha, obriga a distribuição do PIS/PASEP arrecadado pela União com Estados e Municípios, utilizando os critério do Fundo de Participação dos Estados – FPE, Fundo de Participação dos Municípios – FPM, Fundos Regionais do Centro-Oeste, Norte e Nordeste – FCO, FNO, FNE - e Fundo relativo a Exportações, nos moldes do art. 159 da Constituição Federal.

A Emenda nº 62, do Deputado Luiz Carlos Hauly, estende a isenção dadas aos taxistas para aqueles que utilizem o veículo para transporte escolar.

A Emenda nº 63, do Deputado Gilberto Nascimento, inclui um representante dos contribuintes no Comitê Gestor do REFIS.

A Emenda nº 64, do Deputado Gilberto Nascimento, altera a legislação do REFIS, com o objetivo de: condicionar a desistência da ação judicial à homologação do pedido de parcelamento; permitir a utilização de prejuízos fiscais e bases de cálculo negativas da Contribuição Social sobre o Lucro – CSL, declarados até 31 de outubro de 2002, para compensar multas e juros de mora incidentes sobre os débitos parcelados; trocar a taxa de juros a ser aplicada sobre os débitos originários, da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, desde a data da criação desta, pela Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996.

A Emenda nº 65, do Deputado Gilberto Nascimento, altera a legislação do REFIS, com o objetivo de: acabar com o acesso da Secretaria da Receita Federal a movimentação financeira do optante pelo parcelamento; idem, em relação ao acompanhamento específico e periódico de dados; permitir outros parcelamentos além do REFIS; permitir o arrolamento de bens, ainda que em valor inferior ao do débito, como única garantia do parcelamento; dispensar as empresas optantes pelo SIMPLES e aquelas cujo débito seja inferior a R\$1.000.000,00 da prestação de garantias; vedar a opção pelo REFIS às instituições financeiras e empresas de *factoring*.

A Emenda nº 66, do Deputado Gilberto Nascimento, prevê procedimentos para homologação ou recusa de pedido, de modo a tornar a opção válida após 180 dias, contados da data da publicação da lei, caso não haja manifestação do Comitê Gestor do REFIS.

A Emenda nº 67, do Deputado Gilberto Nascimento, institui bônus de adimplência de 10% sobre os encargos, a ser descontado no final de cada ano.

A Emenda nº 68, do Deputado Augusto Nardes, altera as regras de exclusão do REFIS, a saber: a inadimplência tolerada passa a ser de 6 meses consecutivos e 12 meses alternados; a exclusão por lançamento de ofício ou decisão desfavorável passa a ser elidida por parcelamento do débito; a exclusão por motivos de falência, extinção, liquidação e cisão da empresa deixa de existir; a compensação de créditos e de prejuízos fiscais e bases negativas de CSL, próprios ou de terceiros, fica garantida, mesmo no caso de exclusão da empresa; a exclusão passa produzir a partir do mês subsequente da ciência ao contribuinte, com abertura de 30 dias de prazo para defesa.

A Emenda nº 69, do mesmo Deputado, permite às empresas integrantes do REFIS optarem por parcelamento em até 180 prestações mensais, iguais e sucessivas.

A Emenda nº 70, do mesmo Deputado, permite o parcelamento de débitos não tributários em 60 parcelas mensais, iguais e sucessivas, que abrangeria inclusive as verbas de sucumbência, limitadas em 1% do valor do débito original.

A Emenda nº 71, do mesmo Deputado, suspende, ou interrompe, a pretensão punitiva em relação aos crimes previstos na Lei nº 8.137, de 1990, e Lei nº 8.212, de

1991, mesmo que o parcelamento, ou pagamento, respectivamente, tenha ocorrido após o recebimento da denúncia.

A Emenda nº 72, do Deputado Luiz Carlos Hauly, permite o pagamento ou parcelamento de débitos *sub judice*, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de janeiro de 2003, com dispensa de multas e juros de mora, desde que o contribuinte desista das ações judiciais respectivas.

A Emenda nº 73, do mesmo Deputado, institui o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, fundo contábil que concede financiamento a estudantes de cursos superiores ou de pós-graduação, sob o âmbito do Ministério da Educação, cujo limite de financiamento não pode ser menor do que o valor recolhido de impostos e contribuições federais pela instituição de ensino, no ano anterior.

A Emenda nº 74, do mesmo Deputado, reduz a zero a alíquota de imposto de renda incidente sobre remessas para o exterior, feitas com o objetivo de promover exportações e marcar e produtos brasileiros, com aplicação retroativa a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2001.

A Emenda nº 75, do mesmo Deputado, em relação à tributação do PIS/PASEP e COFINS, exclui do resultado positivo tributável os valores referentes a operações em mercados futuros realizadas com a finalidade de *hedge* e permite a dedução das perdas com ativos financeiros e mercadorias da base de cálculo do PIS/PASEP.

A Emenda nº 76, do mesmo Deputado, estende para o último dia útil de junho de 2003 o prazo para pagamento de débitos, *sub judice* ou não, com redução de juros de mora e multa.

A Emenda nº 77, do mesmo Deputado, busca: isentar os atos cooperativos do pagamento da COFINS; em relação ao PIS/PASEP, instituir a alíquota de 1% sobre a folha de pagamentos, para as operações realizados com os associados, e de 0,65% sobre a receita bruta, para as operações com os não-associados; fazer retroagir os efeitos das alterações descritas a 29 de junho de 1999.

A Emenda nº 78, do Deputado Miguel de Souza, altera a legislação do REFIS, propondo: a possibilidade de arrolamento de bens que abranja apenas parte do débito; a suspensão ou extinção da pretensão punitiva mesmo que o parcelamento ou pagamento tenha ocorrido após o recebimento da denúncia.

A Emenda nº 79, do Deputado Pauderney Avelino, possibilita a opção pelo regime especial de tributação do PIS/PASEP e da COFINS concedido às empresas integrantes do Mercado Atacadista de Energia – MAE para as sociedades controladas direta ou indiretamente pela União, que, mediante descentralização administrativa, explorem serviços de energia elétrica e de aproveitamento de potencial hidrelétrico.

A Emenda nº 80, do Deputado Luiz Carlos Hauly, autoriza as empresas de educação infantil, de níveis fundamental e médio, a concederem bolsas a alunos carentes, até o limite de 20% do faturamento, com direito a compensação de tais bolsas com os valores de tributos federais.

A Emenda nº 81, do Deputado Pedro Henry e outros Deputados da bancada do Partido Progressista Brasileiro – PPB, tem caráter substitutivo global e propõe a retomada integral de todos os vetos feitos à Medida Provisória nº 66. Assim, em relação à legislação do PIS/PASEP vigente, a Emenda: exclui as receitas não operacionais decorrentes de venda de ativo permanente; permite a dedução de créditos relativos a serviços de telecomunicação; concede crédito presumido para empresas que comercializem produtos de origem animal e vegetal; retira da incidência não cumulativa as importadoras e as receitas de empresas jornalísticas e de radiodifusão; permite o aproveitamento de créditos sobre estoques de produtos acabados e em elaboração. Em relação às sociedades cooperativas, a Emenda: institui regime misto de cobrança do PIS/PASEP, sendo aplicada a alíquota de 1% sobre a folha de pagamento, para os atos praticados com os associados, e de 0,65% sobre a receita bruta, para as operações com não associados; isenta da COFINS os atos cooperativos; retroage as alterações aos fatos geradores ocorridos a partir de 29 de junho de 1999. A Emenda também: permite a inclusão no SIMPLES de empresas com atividades de centro de formação de condutores, corretagem de seguros, agência lotérica, agência terceirizada de correios, empresas de serviços contábeis, creches, pré-escolas, escolas de ensino fundamental e ensino médio, cursos profissionalizantes e de idiomas, empresas de software e estabelecimentos prestadores de serviços de saúde; concede exclusão adicional na determinação do lucro real, no valor de 100% dos dispêndios efetuados com obtenção e manutenção de registro de marca no exterior; isenta de IRRF, CIDE e IOF remessas feitas ao exterior com o objetivo de obter ou manter direitos de propriedade industrial; retira do resultado positivo das empresas integrantes do MAE o direito a ressarcimento de energia livre; estende o regime especial do MAE à Eletronorte; isenta receitas de exportação da base de cálculo do SIMPLES. Em relação ao REFIS, a Emenda: reabre o Programa por 120 dias; concede parcelamento alternativo em 180 prestações mensais, iguais e sucessivas; permite que o arrolamento de bens, ainda que em valor inferior ao do débito, tome-se a única garantia prestada pela empresa; permite que a suspensão ou interrupção da pretensão punitiva, mesmo nos casos em que o parcelamento ou pagamento do débito vier a ocorrer após o recebimento da denúncia. Além disso, a Emenda: aumenta os prazos de concessão e permissão das EADI para 25 anos, prorrogáveis por mais 10 anos, inclusive para os atuais concessionários e permissionários; exclui as empresas de celulose do regime especial de pagamento da contribuição patronal para a Previdência Social, cobrado por incidência sobre a receita bruta.

## II – PARECER

Conforme disposto nos §§ 5º, 8º e 9º do art. 62 da Constituição Federal e nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, tratando-se de Medida Provisória, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre o mérito e o atendimento dos pressupostos constitucionais e legais.

## **Relevância e Urgência**

As matérias incluídas na Medida Provisória nº 107, de 2003, são relevantes e urgentes, fato que respalda a admissibilidade da sua apreciação pelo Poder Legislativo.

Quando editada, ela buscou, de forma caracterizadamente emergencial, preencher as lacunas na legislação decorrentes dos vetos presidenciais feitos ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 66.

Caso não fosse editada, as receitas decorrentes da venda de ativo imobilizado estariam sendo tributadas pelo PIS/PASEP e não seria permitido o desconto dos créditos referentes à energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica. Tampouco poderiam as empresas que produzem mercadorias de origem animal e vegetal utilizar-se do crédito presumido, de que trata o § 10 do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002.

No mesmo sentido, foi necessária a edição da Medida Provisória para retirar as sociedades cooperativas das regras de tributação não cumulativa do PIS/PASEP, bem como para flexibilizar a opção pelo SIMPLES por parte das cooperativas de crédito.

A implicação óbvia de uma omissão do Poder Executivo em editar a Medida Provisória em análise seria a inexorável elevação da carga fiscal da referida contribuição sobre os contribuintes em geral e sobre as sociedades cooperativas em especial.

Concluimos, portanto, pela urgência da matéria por ela tratada.

A instituição da nova base de cálculo da incidência não cumulativa do PIS/PASEP é um dos primeiros passos concretos rumo à construção de um novo Sistema Tributário Nacional.

As incidências cumulativas distorcem a alocação de recursos e, principalmente, oneram desproporcionalmente o produto nacional em relação ao importado. Ademais, o sistema de arrecadação de tributos e contribuições em cascata não permite uma forma eficiente e justa de desoneração das exportações brasileiras. Mecanismos como o crédito presumido do PIS/COFINS, instituído pela Lei nº 9.363, de 13 de dezembro de 1996, são meros paliativos e trazem altos e indesejáveis custos administrativos.

Em tempos de globalização, manter um Sistema Tributário que extrai fração significativa dos recursos através desse tipo de incidência é um verdadeiro suicídio econômico-social. A criação da nova base de cálculo não cumulativa do PIS/PASEP servirá de experiência para o passo seguinte que é estabelecer a incidência não cumulativa para a COFINS.



**Esses fatos mostram a relevância do assunto aqui tratado.**

Assim, a Medida Provisória nº 107, de 2003, satisfaz os pressupostos de urgência e relevância, levando-nos a concluir pela sua admissibilidade.

### **Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa**

Quanto ao conteúdo normativo, não se vislumbra quaisquer vícios de iniciativa ou de competência. Tampouco verificamos algum outro obstáculo, no plano das demais disposições constitucionais aplicáveis à matéria, em especial no que tange aos arts. 150 e 195 da Constituição.

Nenhum impedimento de hierarquia legal coloca em dúvida a validade jurídica do conteúdo apresentado. A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, encontra-se perfeitamente atendida, fato que valida a técnica legislativa utilizada no diploma.

Dessa forma, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória em análise.

### **Adequação Financeira e Orçamentária**

A Medida Provisória nº 107, de 2003, é um mero desdobramento dos vetos feitos ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002, depois convertido na Lei nº 10.637, de 2002.

Na realidade, o texto ora apresentado pelo Poder Executivo basicamente retoma a redação original da Medida Provisória nº 66, de 2002, e, portanto, a adequação financeira e orçamentária do diploma em debate estaria, de plano, contemplada pelos pareceres feitos à época da aprovação da Lei nº 10.637, de 2002.

Entretanto, como se verá quando abordarmos o mérito da questão, estamos propondo um substitutivo à Medida Provisória nº 107, de 2003.

Neste substitutivo, propomos a instituição de um novo parcelamento, em condições mais favoráveis do que as do parcelamento normal, mas menos permissivas do as do REFIS. Cabe esclarecer que, apesar de o alargamento do prazo de parcelamento implicar diluição no recebimento dos valores hoje parcelados na modalidade comum, que prevê prazo máximo de sessenta meses, é de se prever que o aumento do volume parcelado seja fator mais que suficiente para diminuir ou até anular o impacto negativo que viria ocorrer no fluxo de arrecadação.

O substitutivo propõe, também, a inclusão de novas atividades no SIMPLES. Similarmente, é de se esperar que a fomalização de novas empresas mitigue eventual perdas de receitas.

O Projeto de Lei Conversão ora proposto prevê, ainda, que as sociedades cooperativas de produção agro-pecuária poderão deduzir da base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS os custos agregados ao produto agro-pecuário de seus associados. Também nesse caso, não há previsão de perdas significativas, haja vista que os níveis atuais de arrecadação desse segmento estão baseados, fundamentalmente, nos atos com não associados, que em nada se altera na presente proposta.

Assim, impacto esperado por conta das medidas do substitutivo do Relator é bastante reduzido.

Todavia, até para dar continuidade à austeridade e seriedade com que o novo Governo tem tratado a questão fiscal, o Projeto de Lei de Conversão traz também alterações na legislação tributária e previdenciária, que certamente compensarão eventuais perdas fiscais, seja pela melhoria do controle e fiscalização, seja pela correção de distorções em bases de cálculo de contribuições sociais.

Como a permissão pelo ingresso no SIMPLES acaba repercutindo primordialmente sobre o financiamento da Seguridade Social, uma vez que a pessoa jurídica deixa de recolher a contribuição patronal sobre a folha de pagamento, buscamos compensar eventuais perdas mediante quatro proposições.

A primeira visa dar nova redação a dispositivo referente a depósito recursal, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para fechar brechas da redação anterior.

A segunda permite à Secretaria da Receita Federal e ao INSS impetrar recursos contra decisão do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que delibere sobre concessão de Certificado de Entidade Beneficente, necessário para a concessão de imunidades e isenções de tributos e contribuições.

Esses pontos serão melhor detalhados à frente. Por enquanto, queremos chamar a atenção para a esperada melhoria na arrecadação em função dos dispositivos propostos. Como se sabe, no contencioso administrativo litiga-se um grande volume de recursos, e a melhoria na legislação processual tocante aos depósitos recursais tende diminuir a margem de manobra do litigante que pretende apenas postergar o pagamento do tributo e contribuição social.

Mais significativo ainda o incremento de arrecadação esperado pela possibilidade de interposição de recurso contra decisão do CNAS por parte dos fiscos federais. É público e notório que, ao lado de sérias e imprescindíveis instituições sem fins lucrativos, vicejam verdadeiras corporações mercantis que usam e abusam de benefícios tributários.

Além disso, o substitutivo proposto por este Relator altera a base de cálculo da CSL das empresas prestadoras de serviço optantes pelo Lucro Presumido e a base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS das instituições financeiras.

Se as alterações na legislação processual garantirão um melhor controle por parte das administrações tributárias, com reflexos sobre a arrecadação no longo prazo, as alterações na legislação material acima expostas, sem dúvida, serão suficientes para compensar eventual perda de receitas advinda dos demais dispositivos constantes do substitutivo proposto.

Diante do exposto, opinamos pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 107, bem como do Projeto de Lei de Conversão proposto, que decorre da compatibilidade destes com os instrumentos legais aplicáveis, em especial com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **Mérito**

Conforme mencionado anteriormente, a Medida Provisória nº 107, de 2003, foi editada rigorosamente sob o signo da urgência; sem o referido diploma, a legislação tributária apresentaria lacunas de vulto. Em situação de normalidade, seus dispositivos, todos meritórios, seriam acatados sem restrições pelo Relator.

Contudo, por um lado, o debate gerado na sociedade em relação aos vetos presidenciais ao Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 66, de 2002, ganhou dimensão própria, brotando reivindicações do setor privado, grande parte delas justas e legítimas. Por outro lado, vencido o primeiro momento sempre conturbado da chegada ao Poder, o Governo tem hoje um quadro mais claro das efetivas condições fiscais e dos limites das possibilidades do Erário em atender os pleitos acima mencionados.

Dessa forma, foram feitas exaustivas reuniões entre representantes do Poder Legislativo e do Poder Executivo, inclusive com a presença do Ministro-Chefe da Casa Civil e do Ministro da Fazenda. O substitutivo ora apresentado é, de certa forma, fruto dessas discussões.

Entendemos que o Projeto de Lei de Conversão ora apresentado é o justo meio entre as reivindicações colocadas e as possibilidades do Erário em atendê-las. Ele absorve todos os dispositivos da Medida Provisória nº 107, de 2003, e avança em alguns outros pontos.

### **Da Medida Provisória Original**

Inicialmente, analisemos o mérito dos dispositivos da Medida Provisória nº 107.

A inclusão do inciso VI ao art. 1º da Lei nº 10.637, de 2002, será mantida no substitutivo. Ele permite a exclusão das receitas decorrentes da venda de ativo imobilizado da base de cálculo da contribuição ao Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, tal como disposto originalmente na Medida Provisória nº 66, de 2002.

A definição da base de cálculo não cumulativa do PIS/PASEP foi definido de modo a torná-la neutra sob o ponto de vista arrecadatório. A redação vetada estendia a exclusão às receitas não operacionais decorrentes de venda de ativo permanente, o que provocaria uma perda de receitas da ordem de R\$ 220 milhões, volume de recursos de que a Seguridade Social não pode abrir não neste momento. Portanto, deve ser mantida a redação original, que permite a exclusão apenas das receitas não operacionais decorrentes de vendas do ativo imobilizado.

O inciso IX no art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002 será mantido. Ele permite o desconto dos créditos referentes apenas à energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica, pois a Secretaria da Receita Federal estimou perda de R\$ 118 milhões caso fosse permitido crédito em relação aos serviços de telecomunicação.

O inciso II no § 1º do art. 3º da referida Lei será mantido, para manter a redação compatível com as alterações feitas pela Medida Provisória.

Os §§ 10 e 11 no art. 3º da Lei nº 10.637 serão mantidos para possibilitar a utilização de crédito presumido para a apuração do PIS/PASEP apenas às pessoas jurídicas produtoras das mercadorias elencadas no dispositivo.

A extensão do benefício às empresas que comercializem tais produtos implicaria uma perda de receitas, de difícil mensuração, que prejudicaria o princípio de neutralidade arrecadatória da incidência não cumulativa.

Deve ser registrado que a base de cálculo não cumulativa do PIS/PASEP é muito recente, não se recomendando alterações que possam desestabilizar a arrecadação da contribuição.

O inciso X no art. 8º da citada Lei nº 10.637 será mantido. Com isso, as sociedades cooperativas deixam de recolher a contribuição com as regras de tributação não cumulativa.

Idem, em relação ao art. 2º da Medida Provisória nº 107, pois ele permite a opção pelo SIMPLES às cooperativas de crédito, liberando-as das restrições previstas nos incisos IX (participação com mais de 10% em outras empresas, se a receita bruta global ultrapassa o limite de opção) e XVI (participação com mais de 10% em empresa que tenha débito inscrito em Dívida Ativa da União ou do Instituto Nacional do Seguro Social).

Em relação às sociedades cooperativas, os dispositivos acima mencionados juntamente com a dedução dos custos agregados aos produtos dos associados, prevista no substitutivo, esgotam as possibilidades do Tesouro. A redação vetada estendia o benefício às sociedades cooperativas de comercialização, mas isso provocaria uma perda de receitas significativa, em tempos de aguda restrição orçamentária.

Do exposto, todos os dispositivos da Medida Provisória nº 107 estão contemplados no substitutivo proposto, o qual passamos a descrever.

#### Do Substitutivo Proposto

Conforme já mencionado, o Projeto de Lei de Conversão ora apresentado <sup>é</sup> antes de tudo, fruto de amplas discussões entre representantes do Poder Legislativo e do Executivo.

O substitutivo busca um ponto de equilíbrio entre as possibilidades financeiras do Governo e as pretensões dos contribuintes. Se ele não ressuscita os vetos à Medida Provisória nº 66, mesmo porque alguns dos pleitos são inaceitáveis sob o ponto de vista de mérito, ele avança significativamente além da Medida Provisória nº 107.

Neste substitutivo, propomos a instituição de um novo parcelamento, no qual o contribuinte poderá parcelar seu débito com a Secretaria da Receita Federal – SRF, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em condições muito mais vantajosas do que o parcelamento normal.

O prazo máximo será de até 150 meses. O encargo incidente sobre o débito será a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, sensivelmente menos onerosa do que a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC. Aos contribuintes que solicitarem o parcelamento será concedida redução de multas, de ofício ou de mora, de 50%; além desta, haverá redução adicional de 0,25% do valor das multas para cada 1% do valor do débito pago. O novo parcelamento aceitará débitos do SIMPLES e de pessoas físicas. Somente serão exigidas garantias para débitos acima de R\$ 500 mil, contraídos por empresas não optantes pelo SIMPLES.

Em relação às pessoas físicas, a parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00. Em relação às empresas optantes pelo SIMPLES, a parcela será de um cento e cinquenta avos do débito ou 0,3% da receita bruta, o que for o menor, não podendo ser menor do que R\$ 100,00, para microempresas, e R\$ 200,00, para empresas de pequeno porte. Já para as demais empresas, a parcela não poderá ser menor do que 1,5% da receita bruta, com piso mínimo de R\$ 2.000,00. Se a empresa não optante no SIMPLES obtiver parcelamento tanto na SRF quanto no INSS, o percentual será dividido em 0,75% para cada órgão.

Como se vê, o novo parcelamento busca separar muito claramente as micro e pequenas empresas das demais. Enquanto para aquelas praticamente se recolocam as regras do REFIS, para as demais empresas faz-se uma regra menos permissiva, com trava de tempo, para evitar-se a perpetuação das dívidas no tempo como ocorre hoje.

O Projeto de Lei de Conversão permite o ingresso no SIMPLES de empresas que se dediquem exclusivamente às atividades de centro de formação de condutores e auto-escola, agência lotérica, agência terceirizada de correios, creche e pré-escola.

Esse é o limite que as receitas fiscais e a boa técnica de tributação permitem. O SIMPLES foi desenhado para privilegiar atividades que envolvem risco empresarial mais alto, sendo inadmissível a inclusão de atividades profissionais, sob pena de liquidar com a legislação do Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF. No limite, todos os profissionais liberais formariam empresas para escapar da tributação mais pesada e progressiva do IRPF.

Esse é o motivo pelo qual não há como aceitar a inclusão das empresas de serviços contábeis, de *software* e de serviços de saúde. O precedente aberto levaria à inclusão posterior de advogados, médicos, engenheiros e todas as demais profissões regulamentadas. Já a corretagem de seguros abriria um perigoso precedente para as demais atividades de intermediação, podendo alcançar até mesmo intermediários financeiros.

Também as sociedades cooperativas produção agropecuária estarão contempladas. Serão permitidas dedução de custos agregados ao produto agropecuario dos associados, retroativamente a 1º de janeiro de 2003. Quase 80% das sociedades cooperativas estarão contempladas pelo dispositivo acima.

Quanto às demais cooperativas - de trabalho, de consumo, de crédito, etc... -, a solução não é trivial. Na concepção conceitual todas elas têm alto valor social. Mas o controle é imprescindível: as cooperativas de trabalho, por exemplo, podem precarizar ainda o mercado de trabalho; as cooperativas de consumo podem servir de fachada para poderosos grupos comerciais; as cooperativas de crédito podem tornar-se fachada para agiotas.

Assim, o debate sobre o assunto ainda não está suficientemente maduro para a concessão indiscriminada de benefícios que podem causar estragos ao mercado de trabalho e nas condições de concorrência de mercado. Tampouco os fiscos encontram-se aparelhados para ganhar uma massa tão grande beneficiários a serem controlados.

Estas são os principais pontos relacionados aos vetos da Medida Provisória nº 66, contidos no Projeto de Lei de Conversão ora apresentado.

Para compensar as eventuais perdas de receitas, mas principalmente para aprimorar a legislação, o substitutivo propõe ainda mais quatro alterações. Duas delas estão na órbita previdenciária, e duas na órbita tributária, mas todas relacionam-se com o financiamento da Seguridade Social, que, em tese, suportaria grande parte dos ônus das medidas acima mencionadas.

A primeira alteração visa dar nova redação ao § 1º do art. 126 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. O novo texto alcança o sócio que recorra de decisão relativa a débito da empresa, obrigando-o a fazer o depósito recursal de 30% da exigência mantida na decisão, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, fechando uma lacuna da legislação processual relativa às contribuições previdenciárias.

A segunda modificação insere parágrafo único no art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para permitir que a SRF e o INSS impetrem recursos contra decisão do CNAS que delibere sobre concessão de Certificado de Entidade Beneficente, necessário para a concessão de imunidades e isenções de tributos e contribuições.

Há instituições beneficentes que são imprescindíveis num país de grandes desequilíbrios, como é o caso do Brasil. Sem elas, milhares e milhares de cidadãos ficariam ainda mais desprotegidos, dada a dimensão do problema social brasileiro.

Mas, como é público e notório, há inúmeros casos de instituições "benéficas" de má fé. As imunidades e isenções dadas a instituições de ensino, de saúde, caritativas, filantrópicas e recreativas são uma grande tentação para empresários inescrupulosos.

O recurso da SRF e do INSS contra decisões do CNAS é fundamental para o combate aos desvios existentes; começa-se o controle e a fiscalização no nascedouro, ou seja na emissão do Certificado de Entidade Beneficente.

Além disso, o substitutivo altera o art. 20 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para modificar a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro - CSL das empresas prestadoras de serviço optantes pelo Lucro Presumido.

A elevação do percentual de 12% para 32% alcançará as atividades de prestação de serviços em geral, exceto serviços hospitalares, intermediação de negócios, administração de bens, móveis ou imóveis, e *factoring*.

Há motivações técnicas na alteração proposta. O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e a CSL são incidências análogas, que somente pelas características peculiares do nosso Sistema Tributário são cobradas em separado. Ambas são tributações sobre o lucro das empresas; a separação existe apenas para vincular a receita da CSL ao financiamento da Seguridade Social.

Teoricamente, não há motivos para as bases de cálculo de uma e outra exação serem diferentes. Mas elas o são, e em magnitude significativa: para as empresas que exercem as atividades acima identificadas, nos recolhimentos mensais por estimativa com base na receita bruta e no pagamento definitivo pelo Lucro Presumido, o percentual a ser aplicado sobre a receita bruta para o cálculo do IRPJ é de 32% e para a CSL é de 12%.

Ou seja, para uma empresa que tenha receita bruta de R\$100,00, o seu lucro presumido, em tese o mesmo, é de R\$32,00 para o cálculo do IRPJ e de R\$12,00 para o da CSL. É essa distorção que pretende corrigir.

Mas, indubitavelmente, a alteração proposta exibe um caráter acautelatório, conforme já mencionado anteriormente. O incremento de arrecadação será integralmente revertido para a Seguridade Social, que é a principal suportadora dos ônus concedidos por esta Medida Provisória.

Vale notar, ainda, que o Lucro Presumido é opção para o contribuinte; ~~as~~ pessoas jurídicas que, de fato, exibam margem de lucro menor do que a ora proposta restará sempre a possibilidade de pagamento do IRPJ e da CSL com base no Lucro Real, onde apura-se o lucro efetivo do empreendimento.

Finalmente, a outra alteração proposta na legislação tributária alcança as instituições financeiras e impede a dedução de perdas com títulos de renda fixa e variável e com ativos financeiros e mercadorias.

Um dos propósitos da modificação é reduzir a propensão à aquisição de ativos de risco por parte das instituições financeiras, além de garantir que o substitutivo à presente Medida Provisória, no cômputo geral, não implicará perda de receitas à União.

Do exposto acima, entendemos que o Projeto de Lei de Conversão representa o justo ponto de equilíbrio em relação às matérias analisadas e avança significativamente em relação à Medida Provisória original.

Sob o ponto de vista financeiro-orçamentário, o substitutivo é cauteloso, sendo certo que os benefícios concedidos serão contrabalançados pela melhoria da legislação de controle e de fiscalização e pela alteração nas bases de cálculo das contribuições destinadas ao financiamento da Seguridade Social, modificações estas que aprimoram a legislação em vigor.

Sob o ponto de vista da justiça fiscal, não temos dúvidas de que o balanço líquido é plenamente favorável às medidas propostas. As principais beneficiadas serão as pessoas físicas e as empresas integrantes do SIMPLES, seja pelas condições mais favoráveis a elas dadas na nova modalidade de parcelamento, seja pela inclusão de novas atividades no Sistema, e as sociedades cooperativas de produção agropecuária, que, em geral, acolhem mini, pequenos e médios produtores. Por outro lado, os ônus serão transferidos aos contribuintes que se valem de recursos administrativos para postergar o pagamento de seus débitos, as falsas entidades beneficentes, as pessoas jurídicas prestadoras de serviços que voluntariamente permanecerem no Lucro Presumido e as instituições financeiras, empresas estas que, neste instante econômico-social, exibem capacidade contributiva.

#### Das Emendas Apresentadas

As 81 Emendas apresentadas podem ser assim organizadas: (a) emendas que tratam da definição da base de cálculo da incidência não cumulativa do PIS/PASEP; (b) emendas que tratam do SIMPLES; (c) emendas que tratam do REFIS e de outras formas de pagamento de débitos; (d) emendas que tratam de sociedades cooperativas; (e) emendas que tratam de outros assuntos.

Em relação à base de cálculo não cumulativa do PIS/PASEP, temos a registrar o que se segue.



A definição da base tributável não cumulativa teve como pressuposto a neutralidade arrecadatória. É certo que houve acréscimo de receitas nos dois primeiros meses de recolhimento do novo PIS/PASEP, mas grande parte dele foi concentrado no mês de janeiro, quando foram recolhidos R\$1,634 bilhões. Já em fevereiro, a arrecadação foi apenas R\$1,281 bilhões, configurando um decréscimo 21,5%, em relação à janeiro. Grande parte da redução é explicada pela sazonalidade da arrecadação, mas ainda assim a perda do PIS/PASEP foi muito superior à verificada na arrecadação da COFINS (redução de 15,8%).

Assim, tratando-se de base muito recente e, portanto, desconhecida, não se recomendam alterações neste momento. Efeitos sazonais diferenciados em relação à incidência cumulativa podem distorcer análises neste momento.

O próprio desconhecimento da nova incidência por parte dos contribuintes pode explicar variações imprevistas na arrecadação. Quando a legislação de determinada exação não está consolidada é comum haver sobressaltos como o verificado nos meses de janeiro e fevereiro. Também deve se esperar uma maior margem de manobra para planejamentos fiscais, uma vez que a base não cumulativa é mais complexa do que o faturamento.

Há que ser reforçado que a alteração da incidência do PIS/PASEP deve ser encarada como uma experiência prévia para operação semelhante em relação à COFINS, este sim um passo fundamental para o aprimoramento do nosso Sistema Tributário. Quanto menos modificações fizermos na base atualmente vigente, mais informações teremos sobre a futura base da COFINS e mais segura será a transição para um modelo de incidência não cumulativa.

Por todos esses motivos, o substitutivo mantém a base tributável do PIS/PASEP tal como definida pela Lei nº 10.637, de 2002, com as alterações feitas pela redação original da Medida Provisória nº 107, de 2003.

Propomos, então, a rejeição das Emendas nº 1, nº 2, nº 4, nº 5, nº 6, nº 7, nº 10, nº 11, nº 12, nº 13, nº 18, nº 23, nº 24, nº 21, nº 22, nº 33, nº 75 e nº 79.

A Emenda nº 61 também deve ser rejeitada, até porque a distribuição do PIS/PASEP aos Estados e Municípios pelos critérios do FPE, FPM, FCO, FNO, FNE e Fundo relativo a Exportações seria evidentemente inconstitucional, uma vez que a destinação dos recursos da contribuição encontram-se fixados no art. 239 da Constituição,

A Emenda nº 9 também deve ser rejeitada, uma vez que seria temerário vincular a alíquota do PIS/PASEP ao desempenho da COFINS. Conforme mencionado anteriormente, bases diferentes podem ter comportamentos de longo prazo diferentes. Um ano é um período muito pequeno para se aferir se houve ganho ou perda em relação à base cumulativa anterior.

A Emenda nº 3 foi contemplada no Projeto de Lei de Conversão. De fato, a inclusão da expressão “não operacionais” aprimora tecnicamente a redação do inciso VI do § 3º do art. 1º da Lei nº 10.637, de 2002.

Em relação ao SIMPLES, temos a registrar o que segue.

Conforme já relatado anteriormente, os pleitos de inclusão no SIMPLES esbarram em duas restrições: uma de ordem financeira, pela perda de receitas, em especial das receitas arrecadadas pelo INSS, e outra de ordem técnica, uma vez que o sistema não comporta a inclusão de determinados serviços, em especial aqueles relacionados às profissões regulamentadas.

Sopesando os obstáculos acima mencionados e os justos pleitos dos diversos setores interessados em ingressar no Sistema, entendemos que o Projeto de Lei de Conversão representa uma solução equilibrada.

Pelo substitutivo poderão optar pelo SIMPLES as pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades de: centro de formação de condutores e auto-escola; agência lotérica; agência terceirizada de correios; creche e pré-escola.

Em termos fiscais, a renúncia de receitas referentes ao ingresso de tais empresas no SIMPLES, caso ocorra, estará dentro de parâmetros aceitáveis.

Em termos conceituais, o Sistema continuará preservado. Centros de formação de condutores somente longinquamente se vinculam às atividades de professores; na realidade, o negócio das auto-escolas exibe um caráter mercantil, com riscos comerciais significativos (alto grau de imobilização pela aquisição de veículos).

As agências lotéricas e terceirizadas de correios, embora prestadoras de serviços, também têm esse caráter mercantil, não se estabelecendo paralelo muito próximo com qualquer das profissões liberais.

Já as creches e pré-escolas, estas sim, exibem um grau de vinculação muito próximo com a atividade dos professores. No entanto, elas já se encontram autorizadas a ingressar no SIMPLES, conforme a Lei nº 10.034, de 24 de outubro de 2000; o substitutivo apenas as desonera do acréscimo de alíquotas de 50% (o chamado SIMPLES II).

Ou seja, o perigo do precedente, neste caso, já está superado, pois não se tem notícia de que o Poder Judiciário, com base no princípio da isonomia tributária, tenha estendido os benefícios a outros setores.

Esse é o grande temor em relação à inclusão de empresas com atividades de corretagem de seguros, de serviços contábeis, de *software* e de serviços de saúde. Não se trata de discutir a importância de tais setores; mas a partir do momento em que

corretores, contadores, programadores e médicos e enfermeiros forem admitidos no SIMPLES, é difícil sustentar o impedimento às demais atividades profissionais, o que liquidaria com a arrecadação incidente sobre a folha de pagamento e a do Imposto de Renda da Pessoa Física.

Da mesma forma, não concordamos com a inclusão no SIMPLES de empresas cujas atividades sejam: de agência de propaganda e publicidade, corretagem de imóvel e clube esportivo.

Dessa forma, propomos a rejeição, total ou parcial, conforme o caso, das Emendas nº 14, nº 16, nº 17, nº 26, nº 27, nº 28, nº 29, nº 30, nº 31, nº 32, nº 38,

A Emenda nº 25 foi integralmente contemplada pelo substitutivo, que passou a permitir a inclusão de centro formador de condutores e auto-escolas no SIMPLES.

Propomos a rejeição da Emenda nº 35 e nº 36. A isenção das receitas de venda de produtos industrializados ao exterior do SIMPLES, embora meritória, causaria perda de receitas e tornaria complexo um sistema que busca a simplicidade como um de seus pilares. Ademais, há possibilidade de problemas no âmbito da Organização Mundial de Comércio, tendo em vista que esta somente permite a desoneração da tributação sobre o consumo, e o SIMPLES abrange a CSL e, a partir de determinada faixa de receitas, o IRPJ, incidências sobre o lucro.

Idem, em relação à Emenda nº 37. O reajuste dos limites de receitas bruta, para opção pelo SIMPLES, para R\$156.000,00 e R\$1.560.000,00, traz perdas de arrecadação e, em nossa opinião, estende demais o teto para opção das empresas de pequeno porte.

Em relação ao REFIS e a outras modalidades de parcelamento, temos a registrar o que se segue.

O Projeto de Lei de Conversão cria um novo parcelamento, em condições bem mais favoráveis do que as atuais, mas evita recriar ou reabrir o REFIS, como proposto por grande parte das Emendas, uma vez que este mostrou-se um verdadeiro paraíso para grandes contribuintes que pretendem postergar o pagamento de suas dívidas com a União.

O substitutivo evita, ainda, o relaxamento das regras de suspensão e extinção da pretensão punitiva do Estado. Várias Emendas procuram conceder o benefício, mesmo nos casos em que o parcelamento ou pagamento ocorra depois do recebimento da denúncia. Posicionamo-nos contra tal proposta, uma vez que a sonegação fiscal é um dos grandes causadores dos desequilíbrios sociais que assolam nosso país.

Tampouco nos parece adequada proposta que busque trocar o encargo da taxa SELIC pela TJLP, retroativamente. A incidência da TJLP a partir da consolidação do

débito é o máximo que podemos conceder aos contribuintes inadimplentes, até por respeito àqueles que cumpriram rigorosamente com suas obrigações.

No mesmo sentido, rejeitamos a mudança nas regras atuais do REFIS em relação a: alargamento da utilização de prejuízos fiscais e bases negativas de CSL para compensar encargos vencidos; casos de exclusão; acompanhamento e fiscalização; redução de garantias; modificação da composição do Comitê Gestor; aprovação automática de pedido, caso não apreciado em 180 dias; instituição de bônus de adimplência.

Com isso, propomos a rejeição das Emendas nº 8, nº 34, nº 39, nº 40, nº 41, nº 42, nº 43, nº 44, nº 45, nº 46, nº 47, nº 48, nº 63, nº 64, nº 65, nº 66, nº 67, nº 68, nº 71 e nº 78.

Também refutamos a extensão de prazo para pagamento de débitos, *sub judice* ou não, com redução ou perdão de multa e juros de mora. Esse tipo de instrumento foi muito utilizado como meio de obtenção de receitas extraordinárias. Não se pode vulgarizar o perdão de encargos, para aqueles que diuturnamente enfrentam a União no Poder Judiciário.

Dessa forma, propomos a rejeição das Emendas nº 55, nº 56, nº 57, nº 58, nº 59, nº 60, nº 72, nº 76.

Também propomos a rejeição da Emenda nº 70, uma vez que a alteração proposta na legislação processual, limitação das verbas de sucumbência em 1% do valor do débito original, pode se tornar mais um incentivo aos litígios contra o Tesouro.

Já os pontos básicos das Emendas nº 15 e nº 69 estão contemplados no Projeto de Lei de Conversão.

Em relação às sociedades cooperativas temos a registrar o que se segue.

As sociedades cooperativas produção agropecuária estarão contempladas no substitutivo, para as quais serão permitidas dedução de custos agregados ao produto agropecuário dos associados, retroativamente a 1º de janeiro de 2003.

No entanto, não há como albergar, neste momento, as demais cooperativas - de trabalho, de consumo, de crédito, -, uma vez que isso poderia provocar perdas de receitas e outros reflexos indesejáveis ao mercado de trabalho e às condições de concorrência.

Dessa forma, propomos a rejeição das Emenda nº 47, nº 49, nº 50, nº 51, nº 52, nº 53, nº 54, nº 77.

Além destas, propomos a rejeição das Emendas nº 19, nº 20, nº 47, nº 62, nº 73, nº 74, nº 80, uma vez que a renúncia de receitas envolvidas seria indesejável, neste momento. Conforme mencionado anteriormente, o Projeto de Lei de Conversão é fruto de discussões entre o Governo e Parlamentares, e ele esgota os limites de recursos disponíveis no momento.

Finalmente, por todos os motivos já expostos anteriormente, propomos a rejeição da Emenda Substitutiva Global nº 81, que ressuscita todos os vetos presidenciais feitos à Lei nº 10.637, de 2002.

### III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão a seguir apresentado, como substitutivo da redação original da Medida Provisória nº 107, de 2003, por sua conformidade com a ordem jurídico-constitucional.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 2003

Deputado Professor Luizinho  
Relator

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 11, DE 2003,  
da Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003.

*(Versão inicial do Relator Sr. Professor Luizinho)*

Altera a legislação tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os débitos junto à Secretaria da Receita Federal ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, decorrentes de tributos e contribuições federais, com vencimento até 31 de dezembro de 2002, poderão ser parcelados em até cento e cinquenta prestações mensais e sucessivas.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos débitos constituídos ou não, inscritos ou não como Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável.

§ 3º O débito objeto do parcelamento será consolidado no mês do pedido e será dividido pelo número de prestações, sendo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a:

I – 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da receita bruta auferida, pela pessoa jurídica, no mês imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, exceto em relação às optantes pelo Sistema Simplificado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, instituído pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, observado o disposto no art. 8º;

II – dois mil reais, considerado cumulativamente com o limite estabelecido no inciso I, no caso das pessoas jurídicas ali referidas;

III – cinquenta reais, no caso de pessoas físicas.

§ 4º Relativamente às pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES, o valor da parcela mínima mensal corresponderá a um cento e cinquenta avos do total do débito ou a 0,3% (três décimos por cento) da receita bruta auferida no mês imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, o que for menor, não podendo ser inferior a:

I – cem reais, se enquadrada na condição de microempresa;

II – duzentos reais, se enquadrada na condição de empresa de pequeno porte.

§ 5º O valor de cada uma das parcelas, determinado na forma dos §§ 3º e 4º, será acrescido de juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês do pagamento.

§ 6º Para os fins da consolidação referida no § 3º, os valores correspondentes à multa, de mora ou de ofício, serão reduzidos em cinquenta por cento.

§ 7º A redução prevista no § 6º não será cumulativa com qualquer outra redução admitida em lei, ressalvado o disposto no § 10.

§ 8º Na hipótese de anterior concessão de redução de multa em percentual diverso de cinquenta por cento, prevalecerá o percentual referido no § 6º, determinado sobre o valor original da multa.

§ 9º A opção pelo parcelamento de que trata este artigo exclui a concessão de qualquer outro, extinguindo os parcelamentos anteriormente concedidos, admitida a transferência de seus saldos para a modalidade desta Lei.

§ 10 O sujeito passivo fará jus a redução adicional da multa, após a redução referida no § 6º, à razão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor remanescente para cada ponto percentual do saldo do débito que for liquidado até a data prevista para o requerimento do parcelamento referido neste artigo, após deduzida a primeira parcela determinada nos termos do § 3º ou 4º.

Art. 2º Os débitos incluídos no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, ou no parcelamento a ele alternativo, poderão, a critério da pessoa jurídica, ser parcelados nas condições previstas

no art. 1º, nos termos a serem estabelecidos pelo Comitê Gestor do mencionado Programa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo:

I – a opção pelo parcelamento na forma deste artigo implica desistência compulsória e definitiva do REFIS ou do parcelamento a ele alternativo;

II – as contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS retornarão à administração daquele órgão, sujeitando-se à legislação específica a elas aplicável;

III – será objeto do parcelamento nos termos do art. 1º o saldo devedor dos débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 3º Ressalvado o disposto no art. 2º, não será concedido o parcelamento de que trata o art. 1º na hipótese de existência de parcelamentos concedidos sob outras modalidades, admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei, mediante requerimento do sujeito passivo.

Art. 4º O parcelamento a que se refere o art. 1º:

I – deverá ser requerido, inclusive na hipótese de transferência de que tratam os arts. 2º e 3º, até o último dia útil do mês de maio de 2003, perante a unidade da Secretaria da Receita Federal ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, responsável pela cobrança do respectivo débito;

II – somente alcançará débitos que se encontrarem com exigibilidade suspensa por força dos incisos III a V do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, no caso de o sujeito passivo desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, no que não contrariem esta Lei.

IV – aplica-se, inclusive, à totalidade dos débitos apurados segundo o SIMPLES;

V – independará de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

Art. 5º Os débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, oriundos de contribuições patronais, com vencimento até 31 de dezembro de 2002, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado em até cento e cinquenta prestações mensais, observadas as condições fixadas neste artigo, desde que requerido até o último dia útil do mês de maio de 2003.

§ 1º Aplica-se ao parcelamento de que trata este artigo o disposto nos §§ 1º a 10 do art. 1º, observado o disposto no art. 8º.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos débitos oriundos de contribuições descontadas dos segurados e os decorrentes da sub-rogação de que trata o inciso IV do art. 30 e de importâncias retidas na forma do art. 31, ambos da Lei nº

8.212, de 24 de julho de 1991, exceto quando decorrente de parcelamento anterior que o permitia, inclusive na hipótese do art. 2º.

§ 3º A concessão do parcelamento independe de apresentação de garantias ou de arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

Art. 6º Os depósitos existentes, vinculados aos débitos a serem parcelados nos termos dos arts. 1º e 5º, serão automaticamente convertidos em renda da União ou da Seguridade Social ou do Instituto Nacional do Seguro Social, conforme o caso, concedendo-se o parcelamento sobre o saldo remanescente.

Art. 7º O sujeito passivo será excluído dos parcelamentos a que se refere esta Lei na hipótese de inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º, inclusive os com vencimento após 31 de dezembro de 2002.

Art. 8º Na hipótese de a pessoa jurídica manter parcelamentos de débitos com base no art. 1º e no art. 5º, simultaneamente, o percentual a que se refere o inciso I do § 3º do art. 1º será reduzido para 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento).

§ 1º Caberá à pessoa jurídica requerer a redução referida no **caput** até o prazo fixado no inciso I do art. 4º e no **caput** do art. 5º.

§ 2º Ocorrendo liquidação, rescisão ou extinção de um dos parcelamentos, inclusive por exclusão do sujeito passivo, nos termos do art. 7º, aplica-se o percentual fixado no inciso I do § 3º do art. 1º ao parcelamento remanescente, a partir do mês subsequente ao da ocorrência da liquidação, extinção ou rescisão do parcelamento obtido junto ao outro órgão.

§ 3º A pessoa jurídica deverá informar a liquidação, rescisão ou extinção do parcelamento ao órgão responsável pelo parcelamento remanescente, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, bem como efetuar o recolhimento da parcela referente àquele mês observando o percentual fixado no inciso I do § 3º do art. 1º.

§ 4º O desatendimento ao disposto nos parágrafos anteriores implicará a exclusão do sujeito passivo do parcelamento remanescente e a aplicação do disposto no art. 11.

Art. 9. A Secretaria da Receita Federal, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e o Instituto Nacional do Seguro Social expedirão, no âmbito de suas respectivas competências, os atos necessários à regulamentação desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Serão consolidados, por sujeito passivo, os débitos perante a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 10. Ao sujeito passivo que, optando por parcelamento a que se referem os arts. 1º e 5º, dele for excluído, será vedada a concessão de qualquer outra modalidade de parcelamento até 31 de dezembro de 2006.

Art. 11 A exclusão do sujeito passivo do parcelamento a que se refere esta Lei, inclusive a prevista no § 4º do art. 8º, independe de notificação prévia e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e



automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 12. Sem prejuízo do disposto no art. 15 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 1º da Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2002, as sociedades cooperativas de produção agropecuária poderão excluir da base de cálculo da contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS os custos agregados ao produto agropecuário dos associados, quando da sua comercialização.

Parágrafo único. O disposto neste artigo alcança os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 13. Para efeito de determinação da base de cálculo para o PIS/PASEP e da COFINS, os bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil e cooperativas de crédito não poderão deduzir as perdas com títulos de renda fixa e variável e com ativos financeiros e mercadorias.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se inclusive quando da alienação dos respectivos ativos, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.637, de 31 de dezembro de 2002.

Art. 14. O § 1º do art. 126 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126. ....

§ 1º Em se tratando de processo que tenha por objeto a discussão de crédito previdenciário, o recurso de que trata este artigo somente terá seguimento se o recorrente, pessoa jurídica ou sócio desta, instrui-lo com prova de depósito, em favor do INSS, de valor correspondente a 30% (trinta por cento) da exigência fiscal definida na decisão.

.....” (NR)

Art. 15. O art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 18. ....

Parágrafo único. Das decisões finais do Conselho Nacional de Assistência Social, vinculado ao Ministério da Assistência e Promoção Social, relativas à concessão ou renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, caberá recurso ao Ministro de Estado da Previdência Social, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do ato no Diário Oficial da União, por parte da entidade interessada, do INSS ou da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.” (AC)

Art. 16. O art. 20 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. A base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, devida pelas pessoas jurídicas que efetuarem o pagamento mensal a que se referem os arts. 27 e 29 a 34 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e pelas pessoas jurídicas desobrigadas de escrituração contábil, corresponderá a 12% (doze por cento) da receita bruta, na forma definida na legislação vigente, auferida em cada mês do ano-calendário, exceto para as pessoas jurídicas que exerçam as atividades a que se refere o inciso III do § 1º do art. 15, cujo percentual corresponderá a 32% (trinta e dois por cento)." (NR)

Art. 17. O art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 9º .....

§ 5º A vedação a que se referem os incisos IX e XIV do caput não se aplica na hipótese de participação no capital de cooperativa de crédito." (NR)

Art. 18. Os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.034, de 24 de outubro de 2000, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Ficam excetuadas da restrição de que trata o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, as pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às seguintes atividades:

- I – creches e pré-escolas;
- II – estabelecimentos de ensino fundamental;
- III – centros de formação de condutores de veículos automóveis de transporte terrestre de passageiros e de carga;
- IV – agências lotéricas;
- V – agências terceirizadas de correios.

Art. 2º Ficam acrescidos de 50% (cinquenta por cento) os percentuais referidos no art. 5º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, alterado pela Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, em relação às atividades relacionadas nos incisos II a V do art. 1º desta Lei e às pessoas jurídicas que auferirem receita bruta decorrente da prestação de serviços em montante igual ou superior a 30% (trinta por cento) da receita bruta total." (NR)

Art. 19. Os arts. 1º, 3º, 8º e 11 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 3º .....

VI – não operacionais, decorrentes da venda de ativo imobilizado." (NR)

"Art. 3º .....

IX - energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica.

§ 1º .....

II - dos itens mencionados nos incisos IV, V e IX do **caput**, incorridos no mês;

§ 10 Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal classificadas nos Capítulos 2 a 4, 8 a 12 e 23, e nos códigos 0504.00, 0710, 0712 a 0714, 1507 a 1514, 1515.2, 1516.20.00, 1517, 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 1803, 1804.00.00, 1805.00.00, 2009, 2101.11.10 e 2209.00.00, todos da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinados à alimentação humana ou animal poderão deduzir da contribuição para o PIS/Pasep, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no inciso II do **caput**, adquiridos, no mesmo período, de pessoas físicas residentes no País.

§ 11 Relativamente ao crédito presumido referido no § 10:

I - seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a setenta por cento daquela constante do art. 2º;

II - o valor das aquisições não poderá ser superior ao que vier a ser fixado, por espécie de bem ou serviço, pela Secretaria da Receita Federal." (NR)

"Art. 8º .....

X - as sociedades cooperativas." (NR)

"Art. 11. ....

§ 4º O disposto no **caput** aplica-se também aos estoques de produtos acabados e em elaboração." (NR)

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – em relação ao art. 12, a partir de 1º de janeiro de 2003;

II – em relação ao art. 19, a partir de 1º de fevereiro de 2003;

II - em relação aos arts. 13 e 16, a partir do mês subsequente ao do termo final do prazo nonagesimal, a que refere o § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

República. Brasília, de março de 2003; 182º da Independência e 115º da

**2º PARECER**

**O SR. PROFESSOR LUIZINHO** (PT – SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, gostaria de dialogar com V. Ex<sup>as</sup>. com muita tranquilidade. Primeiro, quero recuperar uma posição que tivemos desde o início.

Eu já havia dito a V. Ex<sup>as</sup> que nunca iria dizer neste plenário que o processo vivido no ano passado não tinha sido fruto de um acordo. Volto a afirmar que houve um acordo no ano passado. Mas, depois, chegamos a um posicionamento neste Governo no sentido de que não seria adotado o processo anterior de refinanciamento do Refis, e sim um parcelamento.

Houve nove reuniões, a partir das quais chegamos a um bloco comum. Não estou dizendo que foi consensual, porque guardamos diferenças e divergências. Tomando como base esse bloco comum, elaborei o primeiro parecer da Medida Provisória nº 107 e, a partir de então, no meu modo de entender, já incorporamos muito mais do que naquele primeiro momento.

V. Ex<sup>as</sup> já possuem o texto. Vou passar, então, às alterações nele introduzidas, fruto de muito diálogo, de muita discussão.

Quero também ressaltar que, mesmo assim, sobram diferenças e divergências, muito mais do que gostaríamos, mas as estamos a transferindo para o Plenário a fim de que soberanamente possa dar sua decisão final. Então, por favor, compreendam essa circunstância.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, para que V. Ex<sup>as</sup> tenham uma idéia, – ainda não tenho em mão a redação final, mas a lerei logo em seguida – vou esclarecer o sentido das modificações.

Primeiro, V. Ex<sup>as</sup> perceberão que ampliamos para todos os tipos de contenda junto à Fazenda nacional, à Receita Federal, à Procuradoria-Geral e à Previdência a possibilidade de parcelamento. Trata-se de uma ampliação, pois originalmente cogitava-se apenas das questões tributárias.

Quanto à pessoa física, como havíamos mencionado anteriormente, passou a ser uma situação objetiva fazer o parcelamento.

O parágrafo anterior fala do parcelamento até dezembro de 2002. Acrescentamos:

“Aplica-se o disposto no parágrafo anterior às pessoas jurídicas que foram excluídas ou impedidas de ingressar no Simples exclusivamente – em decorrência do disposto no inciso XV do art. 9º da Lei nº 9.317, de 1996, desde que a pessoa jurídica exerça a opção pelo Simples até o último dia de

2003, com efeitos a partir de 10 de janeiro de 2004, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal.”

Em outras palavras, às empresas que não tinham aderido ao Simples, que não estavam no programa e não podiam fazer o parcelamento, garantimos que também possam parcelar e, ao mesmo tempo, no ano que vem, fazer a opção de entrar no Simples. É um avanço enorme em relação ao disposto anteriormente.

Da mesma forma, quanto ao prazo de opção, a solicitação para que fosse maio se tornou impossível de ser atendida, porque vamos votar a partir deste momento.

Estabelecemos que a referência para o prazo seria a promulgação. Estamos fixando 60 dias após a publicação desta lei. Eram 150 meses no parecer inicial. Estamos ampliando para 180 prestações mensais, contados do segundo mês subsequente ao da publicação desta lei.

Aqui, há uma correção do § 1º do art. 8º, que faz referência ao **caput**: “Cabem à pessoa jurídica requerer a redução referida no **caput**” para que faça jus ao parcelamento e também à divisão de 1,5 entre a Receita e a Previdência.

Há também a questão da suspensão da pretensão punitiva, reivindicação de um conjunto de Parlamentares. Vou ler o texto que estamos incluindo, que passou a ser o art. 9º.

“Art. 9º É suspensa a pretensão punitiva do Estado referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nº 95 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada como agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento previsto por esta Lei, desde que a inclusão no referido programa tenha ocorrido antes do recebimento da denúncia criminal.

§ 1º A prescrição criminal não corre durante o período de suspensão da pretensão punitiva.

§ 2º Extingue-se a punibilidade referida neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada como agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento, antes do recebimento da denúncia criminal”.

Mesmo com opinião contrária do Ministro da Previdência, quero ressaltar isso, demandando justa reivindicação da Casa, conseguimos suprimir do texto original o § 2º do art. 5º, que proibia o parcelamento no caso de apropriação indébita dos 8% da contribuição previdenciária do empregador. Permitimos os 8% do empregado. Portanto, o parcelamento poderá ser feito globalmente. Deve ficar claro que o avanço não é pequeno. Os senhores que participaram das rodadas de negociação sabem como estava difícil resolver essa questão.

Com referência ao PASEP, o prazo era de 96 meses; estamos ampliando para 120 meses. Esse também foi um avanço relativamente à renegociação do PASEP nos Municípios e Estados.

Com referência à correção, está mantida a taxa SELIC, porque essa é a prática de renegociação de todos os outros débitos e contendas dos Estados e Municípios com a União.

Depois fizemos, no inciso II, a adequação de 1/120. No tocante ao art. 18, que é o antigo art. 17, para que os senhores possam acompanhar a contento, inicialmente tínhamos proposto que os reflexos das aplicações do sistema financeiro não fossem abatidos das contribuições de PIS/COFINS.

Aqui houve uma mudança radical. Num acordo com os envolvidos, chegou-se ao patamar de 4% da COFINS. Estamos, portanto, elevando para 4% a alíquota para a COFINS.

Haviam sido incluídos também no processo os planos de saúde. O Ministro Dornelles, na reunião que tivemos hoje de manhã, corretamente apontou essa incongruência. Portanto, estamos não só alterando o que já havíamos acordado anteriormente, como também suprimindo do texto a possibilidade da incidência nos planos de saúde.

A redação ficou da seguinte forma:

“Fica elevada para 4% a alíquota da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, COFINS, devida pelas pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º e 8º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998”.

Os §§ 6º e 7º do art. 22-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, introduzido pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 22-A.....

§ 6º Não se aplica o regime substitutivo de que trata este artigo à pessoa jurídica

que relativamente à atividade rural se dedique apenas ao florestamento e reflorestamento como fonte de matéria-prima para industrialização própria, mediante a utilização de processo industrial que modifique a natureza química da madeira ou a transforme em pasta celulósica.

§ 7º Aplica-se o disposto no § 6º ainda que a pessoa jurídica comercialize resíduos vegetais, ou sobras, ou partes da produção, desde que a receita bruta decorrente dessa comercialização represente menos de 1% de sua receita bruta proveniente da comercialização.”

Houve pedido para que, em vez de incidir sobre o faturamento, incidisse sobre a folha de pagamentos. Está sendo incluído por uma solicitação com emenda apresentada à Medida Provisória nº 107.

Essa é uma redação de correção sobre a questão da prestação de serviços por considerar que não deveria ser dessa forma.

Então, vamos ao art. 25, inciso II:

“Art. 25.....

II – Bens e serviços utilizados como insumos na fabricação de produtos destinados à venda ou à prestação de serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes.”

Há desoneração, e havia dúvida sobre a redação. Houve correção na redação.

Houve também pedido de desoneração do PIS e da COFINS sobre produtos **in natura**. Produtos como tomate, batata, cenoura, rabanete e nabo deveriam ser desonerados na venda **in natura** para industrialização. Estamos incluindo-os em nosso parecer para garantir a desoneração. Para que fique claro, consta do § 1º do art. 25.

Incluimos também a desoneração do PIS sobre a embalagem do sal. Havia outras solicitações, mas o sal, no caso, não estava desonerado.

Com a Medida Provisória nº 66, houve a desoneração do PIS e da COFINS para as empresas jornalísticas, de radiodifusão, edição e imagem, mas o dispositivo foi vetado, embora tenha havido intensa reivindicação para que fosse reintroduzido. Não estava no meu primeiro parecer, mas agora nós o estamos reintroduzindo neste parecer que esperamos seja o final do nosso trabalho, com redação exatamente igual à que constava na Medida Provisória nº 66.

Solicitou-se que fosse feita uma alteração, que não foi possível atender, tendo em vista as receitas decorrentes da prestação de serviço das empresas jornalísticas, de radiodifusão e de som e imagem.

Da mesma forma, no caso das EADI, cujos contratos vencem a partir do mês que vem, reivindicava-se recuperar o texto da Medida Provisória nº 66, que não constava do meu texto original. Houve intensa solicitação a respeito, tendo o próprio Ministro Delfim Netto apresentado emenda ao Líder do PT a respeito. Estamos reproduzindo exatamente a redação da Medida Provisória nº 66.

Demos encaminhamento ao pleito das entidades comunitárias isentas do Imposto de Renda que, por não fazerem a declaração de isenção, ficam sujeitas à multa, o que não é justo, porque depois não conseguem desenvolver seu trabalho. Essa demanda foi apresentada a nós nesse processo e a estamos acolhendo com a seguinte redação:

“O Poder Executivo poderá dispensar a multa por atraso na entrega da declaração de isenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica para as associações de bairros e de moradores, de acordo com as condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.”

Há duas outras inclusões que não estão neste texto.

Estou acrescentando também o art. 28:

“Art. 28 Fica o Poder Executivo autorizado a emitir títulos da dívida pública atualizados, de acordo com as disposições do inciso I do § 4º do art. 2º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com prazo de vencimento determinado em função do prazo médio estimado na cadeia de recebíveis do Programa de Recuperação Fiscal, REFIS, instituído pela referida lei.”

Em outras palavras, estamos autorizando a securitização da dívida. Essa demanda foi patrocinada com parlamentares de todas as bancadas. Por isso a estamos acolhendo.

Da mesma forma – não estou com a redação em mãos, mas tem sentido objetivo e claro, para que eu continue demandando junto ao meu Governo para garantir a sua concepção –, eu a estou incluindo para garantir sua retroatividade a 99 para as cooperativas agropecuárias e de eletrificação rural.

Também incluímos – V. Ex<sup>as</sup> estão lembrados que na questão das cooperativas a desoneração era

só para as agropecuária –, às cooperativas de eletrificação rural, e vamos elaborar um parágrafo único estabelecendo a retroatividade para estas a 99 – e o parágrafo único o Líder vai demandar junto com a Casa a sua manutenção. São estas as alterações.

Quero que V. Ex<sup>as</sup> compreendam que, no limite do possível, levamos o nosso trabalho à exaustão para contemplar o conjunto das proposições apresentadas.

Vou ler o art. 17:

“Art. 17. Sem prejuízo no disposto no art. 5º da Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001, e no art. 1º da Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2002, as sociedades cooperativas de produção agropecuária e de eletrificação rural.”

O parágrafo único passará a ser o primeiro e colocarei um § 2º, retroagindo a 99, nas condições em que estou apresentando a V. Ex<sup>as</sup>.

Espero que consigamos superar estes momentos que vivemos com relação ao problema especial de parcelamento.

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO  
PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO À  
COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA  
Nº 107, DE 2003**

**O SR. PROFESSOR LUIZINHO** (PT – SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tenho mais uma alteração e um acréscimo, para que ninguém diga que o Relator até o último instante não se esforça.

Novamente, na página 8, art. 25, § 10.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Já houve uma correção no número, que no original era 0710.90.00, mas que na realidade é 0701.90.00.

**O SR. PROFESSOR LUIZINHO** – Trata-se de outra alteração, Sr. Presidente.

Se V. Ex<sup>a</sup> consultar o texto, lerá “animal ou vegetal”. A partir daí, acrescentaríamos “ou as adquiram diretamente do produtor rural pessoa física”.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Pode V. Ex<sup>a</sup> repetir? Ficaria: “sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo as pessoas jurídicas que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal ou”( ...)

**O SR. PROFESSOR LUIZINHO** – (...) “ou as adquiram diretamente do produtor rural pessoa física.”

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – E a alteração? Qual a alteração, Professor Luizinho? Este é o acréscimo. Qual a alteração?

**O SR. PROFESSOR LUIZINHO** – Este acréscimo é a alteração.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – É só isso?

**O SR. PROFESSOR LUIZINHO** – Não. Há um acréscimo que passa a ser uma emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Qual é o acréscimo, Professor Luizinho?

**O SR. PROFESSOR LUIZINHO** – Lerei a emenda. E aí vamos ter que, na redação final, fazer a renuneração dos artigos.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Vamos lá.

**O SR. PROFESSOR LUIZINHO** – Art. 5º Esta é a proposição que estou acatando.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – A página, Professor Luizinho.

**O SR. PROFESSOR LUIZINHO** – Estou acatando. É um novo artigo.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Um novo artigo?

**O SR. PROFESSOR LUIZINHO** – É um novo artigo.

**O SR. PEDRO HENRY** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Um minuto, Deputado Pedro Henry. Deixe o Professor Luizinho anunciar qual é o conteúdo.

**O SR. PEDRO HENRY** – Sr. Presidente, é pertinente ao assunto que ele tratou anteriormente. Faltaram dois incisos.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Calma, vamos ver.

**O SR. PROFESSOR LUIZINHO** – Não, dois números.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Professor Luizinho, é um aditivo?

**O SR. PROFESSOR LUIZINHO** – É um aditivo.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Diga o conteúdo, por favor.

**O SR. PROFESSOR LUIZINHO** – “O ad. 5º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, fica acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

*Inciso IV – De comercialização de produtos intermediários, produtos secundários, matérias-primas, componentes, pedes e peças, materiais de embalagens e demais insumos produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de fabricação de produtos industrializados, consoante projetos técnico-econômicos aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.”*

É para resolver um problema interno.

**O SR. PROFESSOR LUIZINHO** (PT – SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tenho três alterações a apresentar, mas há uma outra que visa aprimorar o texto, para que não haja dúvidas.

O art. 16 diz “especial de parcelamento definido no art. 12”. Na realidade, trata-se do art. 13.

Na página 8, art. 25, há uma numeração que...

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Professor Luizinho, a primeira observação está no art. 16, página 5, do projeto distribuído. A remissão ao art. 12 na realidade é ao art. 13.

**O SR. PROFESSOR LUIZINHO** – Depois, no art. 25, § 10, quando definimos as nomenclaturas e os códigos, o de nº 0710.90.00 foi alterado para 0701.90.00.

O nobre Deputado Abelardo Lupion passou-me, corretamente, proposição relacionada ao art. 17 – que se encontra na página 6 do texto –, que trata da adequação da redação, para ficar clara a questão da eletrificação rural.

Vou ler a parte final:

“(…) os custos agregados ao produto agropecuário dos associados, quando de sua comercialização.”

Neste momento, acrescenta-se um novo texto:

“(…) e os valores dos serviços prestados pelas cooperativas de eletrificação rural a seus associados.”

Existem duas sugestões para a redação que gostaria de discutir.

Peço a compreensão dos Srs. Parlamentares. Debaterei o assunto com todos os Srs. Líderes. Havendo concordância, podemos apresentar a decisão posteriormente. Eu poderia resolver a demanda, mesmo estando em andamento o processo de discussão e votação.

## Emendas de redação apresentadas no Plenário da Câmara dos Deputados

## EMENDA DE REDAÇÃO

## CORREÇÃO DE REDAÇÃO DO ARTIGO 28

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir títulos da dívida pública atualizados de acordo com as disposições do inciso I do § 4º do art. 2º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com prazo de vencimento determinado em função do prazo médio estimado da carteira de recebíveis do Programa de Recuperação Fiscal – Refis, instituído pela referida lei, os quais terão poder liberatório perante a Secretaria da Receita Federal e o Instituto Nacional da Seguridade Social quanto as dívidas inscritas no referido programa, diferindo-se os efeitos tributários de sua utilização, em função do prazo médio da dívida do contribuinte.

PT

PFL

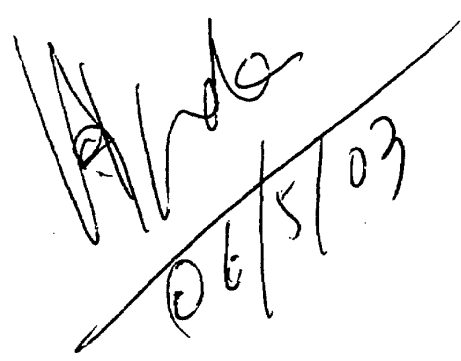
PMDB

PSDB

PPB

PTB

PL



06/5/03



PSB

PPS

PDT

PCdoB

PRONA

PV

PMN

PSC

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO  
À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 107, DE 2003  
EMENDA DE REDAÇÃO Nº**

Substitua-se no § 8º do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão, a expressão “§ 6º” pela expressão “**parágrafo anterior**”. Da mesma forma substitua-se a expressão “§ 6º” pela expressão “§ 7º” na redação constantes dos §§ 9º e 11 do mesmo artigo.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 2003.

DEPUTADO

DANIEL ALMEIDA

PCdoB/BH

**Justificação:** houve equívoco na remissão feita nos referidos dispositivos. O dispositivo que trata da redução dos valores da multa de mora é o § 7º e não § 6º como foi posto.

*[Handwritten signatures and notes]*  
Daniel Almeida PCdoB BH  
PSB/PE  
PPS-BC

| CÂMARA DOS DEPUTADOS<br>SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA                                                                                          |  |  | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 107 | ANO 2003 | AUTOR                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--------------------------|----------|--------------------------------|
| <b>Ementa:</b> Altera dispositivos das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e dá outras providências. |  |  |                          |          | PODER EXECUTIVO<br>(MSC 44/03) |
|                                                                                                                                                 |  |  |                          |          | Sancionado ou promulgado       |
|                                                                                                                                                 |  |  |                          |          | Publicado no Diário Oficial de |
|                                                                                                                                                 |  |  |                          |          | Vetado                         |
|                                                                                                                                                 |  |  |                          |          | Razões do veto-publicadas no   |
|                                                                                                                                                 |  |  |                          |          |                                |
| <b>ANDAMENTO</b>                                                                                                                                |  |  |                          |          |                                |
| 1                                                                                                                                               |  |  |                          |          |                                |
| 2                                                                                                                                               |  |  |                          |          |                                |
| 3                                                                                                                                               |  |  |                          |          |                                |
| 4                                                                                                                                               |  |  |                          |          |                                |
| 5                                                                                                                                               |  |  |                          |          |                                |
| 6                                                                                                                                               |  |  |                          |          |                                |
| 7                                                                                                                                               |  |  |                          |          |                                |
| 8                                                                                                                                               |  |  |                          |          |                                |
| 9                                                                                                                                               |  |  |                          |          |                                |
| 10                                                                                                                                              |  |  |                          |          |                                |
| 11                                                                                                                                              |  |  |                          |          |                                |
| 12                                                                                                                                              |  |  |                          |          |                                |
| 13                                                                                                                                              |  |  |                          |          |                                |
| 14                                                                                                                                              |  |  |                          |          |                                |
| 15                                                                                                                                              |  |  |                          |          |                                |
| 16                                                                                                                                              |  |  |                          |          |                                |
| 17                                                                                                                                              |  |  |                          |          |                                |
| 18                                                                                                                                              |  |  |                          |          |                                |
| 19                                                                                                                                              |  |  |                          |          |                                |
| 20                                                                                                                                              |  |  |                          |          |                                |
| 21                                                                                                                                              |  |  |                          |          |                                |
| 22                                                                                                                                              |  |  |                          |          |                                |
| 23                                                                                                                                              |  |  |                          |          |                                |
| 24                                                                                                                                              |  |  |                          |          |                                |
| 25                                                                                                                                              |  |  |                          |          |                                |

## MESA

Despacho: Submeta-se ao Plenário.

Prazos: para apresentação de emendas de 17.02 a 22.02.03; para tramitação na Comissão Mista de 17.02 a 02.03.03, na Câmara dos Deputados de 03.03 a 16.03.03 e no Senado Federal de 17.03 a 30.03.03; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 31.03 a 02.04.03; para sobrestar a pauta: a partir de 03.04.03; para tramitação no Congresso Nacional de 17.02 a 17.04.03; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 18.04 a 16.06.03.

DCU 11/03/03, pág. 5492 col. 2

## PLENÁRIO

Discussão em turno único.

Aprovação do requerimento do Dep Aldo Rebelo, Líder do Governo, e outros, que solicita a inversão da Pauta, para que a MPV 100/02, item 03, seja apreciada em primeiro lugar, renumerando-se os demais.

Retirada de pauta, de ofício, em face do acordo entre os Senhores Líderes.

## PLENÁRIO

Discussão em turno único.

Requerimento dos Dep Henrique Fontana, na qualidade de Líder do PT, e outro, que solicita inversão de pauta, a fim de que as matérias sejam apreciadas na seguinte ordem: itens 6, 5, 1 e 7, seguidas das demais.

Encaminhamento do requerimento pelos Deps Rodrigo Maia e Professor Luizinho.

Aprovação do requerimento.

**CONTINUA**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 107 ANO 2003 (Verso da folha 01)

**ANDAMENTO**

|    |                                                                                                                                        |  |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 1  | PLENÁRIO                                                                                                                               |  |
| 2  | (Continuação da página anterior).                                                                                                      |  |
| 3  | Requerimento do Dep José Carlos Aleluia, Líder do PFL, e outro, que solicita a retirada de pauta desta MPV.                            |  |
| 4  | Encaminhamento do requerimento pelo Dep José Carlos Aleluia.                                                                           |  |
| 5  | Rejeição do requerimento.                                                                                                              |  |
| 6  | Designação do Relator, Dep Professor Luizinho, para proferir parecer pela CMCN a esta MPV e às 81 emendas a ela                        |  |
| 7  | apresentadas, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos          |  |
| 8  | constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação desta MPV e            |  |
| 9  | das Emendas nºs 3, 15, 25 e 69, na forma do PL.V apresentado; e rejeição das emendas de nºs 1, 2, 4 a 14, 16 a 24, 26 a 68, 70         |  |
| 10 | a 80 e da Emenda Substitutiva Global nº 81.                                                                                            |  |
| 11 | Retirada de pauta, de ofício, em face do acordo entre os Senhores Líderes.                                                             |  |
| 12 |                                                                                                                                        |  |
| 13 |                                                                                                                                        |  |
| 14 |                                                                                                                                        |  |
| 15 | PRONTO PARA A ORDEM DO DIA                                                                                                             |  |
| 16 | É lida e vai a imprimir, tendo parecer do relator designado pela Mesa, em substituição à Comissão Mista do Congresso                   |  |
| 17 | Nacional, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e                      |  |
| 18 | orçamentária, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação desta e das emendas de         |  |
| 19 | nºs 3, 15, 25 e 69, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das emendas de nºs 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8,       |  |
| 20 | 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, |  |
| 21 | 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78,    |  |
| 22 | 79, 80, e 81.                                                                                                                          |  |
| 23 | (MPV 107-A/03).                                                                                                                        |  |
| 24 |                                                                                                                                        |  |
| 25 | PLENÁRIO                                                                                                                               |  |
| 26 | Discussão em turno único.                                                                                                              |  |
| 27 | Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.                                                                               |  |
| 28 |                                                                                                                                        |  |
| 29 |                                                                                                                                        |  |
| 30 | PLENÁRIO                                                                                                                               |  |
| 31 | Discussão em turno único.                                                                                                              |  |
| 32 | Matéria não apreciada em face da não-conclusão da votação da MPV 94/02, item 1 da Pauta.                                               |  |
| 33 |                                                                                                                                        |  |
| 34 |                                                                                                                                        |  |
| 35 |                                                                                                                                        |  |

**CONTINUA ...**

(Folha 02)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 107/03

**ANDAMENTO**

|    |          |                                                                                                                             |
|----|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  |          |                                                                                                                             |
| 2  |          | <b>PLENÁRIO</b>                                                                                                             |
| 3  | 23.04.03 | Discussão em turno único.                                                                                                   |
| 4  |          | Requerimento do Dep Paulo Pimenta, na qualidade de Líder do PT, que solicita inversão de pauta para que esta MPV, item 6, e |
| 5  |          | a MPV 101/02, item 4, sejam apreciadas antes da MPV 105/03, item 3.                                                         |
| 6  |          | Questão de Ordem levantada pelo Dep José Carlos Aleluia versando sobre a inadmissibilidade da inversão de pauta, em face do |
| 7  |          | PLV000082003 do Senado Federal à MPV 105/03 ter preferência de votação, nos termos do artigo 86, § 1º do RI. Indeferida     |
| 8  |          | pela Presidência.                                                                                                           |
| 9  |          | Encaminhamento da votação do requerimento pelos Deps José Carlos Aleluia, Henrique Fontana e Mendes Ribeiro Filho.          |
| 10 |          | Aprovação do requerimento.                                                                                                  |
| 11 |          | Requerimento do Dep Antonio Carlos Pannunzio, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita a retirada de pauta desta MPV.    |
| 12 |          | Encaminhamento da votação pelos Deps Antonio Carlos Pannunzio e Pauderney Avelino.                                          |
| 13 |          | Aprovação do requerimento.                                                                                                  |
| 14 |          |                                                                                                                             |
| 15 |          |                                                                                                                             |
| 16 |          | <b>PLENÁRIO</b>                                                                                                             |
| 17 | 24.04.03 | Discussão em turno único.                                                                                                   |
| 18 |          | Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.                                                              |
| 19 |          |                                                                                                                             |
| 20 |          |                                                                                                                             |
| 21 |          | <b>PLENÁRIO</b>                                                                                                             |
| 22 | 29.04.03 | Discussão em turno único.                                                                                                   |
| 23 |          | Aprovação do requerimento do Dep José Carlos Aleluia, Líder do PFL, que solicita inversão de pauta, para que esta MPV,      |
| 24 |          | item 2, seja apreciada antes da MPV 101/02, item 1.                                                                         |
| 25 |          | Requerimento do Dep Luiz Carlos Hauly, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita a retirada de pauta desta MPV.           |
| 26 |          | Encaminhamento da votação do requerimento pelos Deps Antonio Carlos Pannunzio e Rodrigo Maia.                               |
| 27 |          | Verificação da votação do requerimento solicitada pelo Dep Antonio Carlos Pannunzio, na qualidade de Líder do PSDB, em      |
| 28 |          | razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o requerimento", passou-se o mesmo à votação pelo processo nominal      |
| 29 |          | que resultou em SIM-124; NÃO-247; ABST-6; TOTAL-377, logo, <b>REJEIÇÃO DO REQUERIMENTO</b> .                                |
| 30 |          | Reformulação do parecer pelo Relator, Dep Professor Luizinho, que fora designado na Sessão Ordinária do dia 08.04.03, que   |
| 31 |          | conclui pela aprovação desta MPV, na forma PLV oferecido, com alterações.                                                   |
| 32 |          | Discussão desta MPV pelos Deps Waldemir Moka, Arnaldo Faria de Sá, Luiz Carlos Hauly, Gervásio Silva, Pauderney Avelino     |
| 33 |          | e Antonio Cambráia.                                                                                                         |
| 34 |          | Adiada a continuação da discussão, em face do encerramento da sessão.                                                       |

**CONTINUA...**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 107/03

(Verso da folha 02)

**ANDAMENTO**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | PLENÁRIO (20:11 horas)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 2  | Continuação da discussão em turno único.                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 3  | Requerimento do Dep Henrique Fontana, na qualidade de Líder do PT, e outros, que solicita o encerramento da discussão desta MPV.                                                                                                                                                                                                      |
| 4  | Encaminhamento do requerimento pelos Deps Gerson Gabrielli e Henrique Fontana.                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 5  | Aprovação do requerimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 6  | Encerrada a discussão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 7  | Retirado pelo autor, Dep Bismarck Maia, na qualidade de Líder do PSDB, o requerimento que solicita o andamento da votação desta MPV por 2 sessões.                                                                                                                                                                                    |
| 8  | Alterações feitas pelo Relator, Dep Professor Luizinho, ao texto do PLV por ele reformulado, em face do acordo entre os Senhores Líderes.                                                                                                                                                                                             |
| 9  | Votação preliminar em turno único.                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 10 | Encaminhamento da votação pelos Deps Ronaldo Caiado, Pompeo de Mattos, Luiz Carlos Hauly e Antonio Carlos Mendes Thame.                                                                                                                                                                                                               |
| 11 | Aprovação, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, do parecer do relator da CMCN, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e de sua adequação financeira e orçamentária.                                                          |
| 12 | Votação, quanto ao mérito, em turno único.                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 13 | Rejeição do requerimento do Dep Pedro Henry, Líder do PPB, que solicita preferência para votação da Emenda Substitutiva Global nº 81 a esta MPV, sobre o PLV oferecido pelo relator.                                                                                                                                                  |
| 14 | Em votação o PLV reformulado e alterado pelo relator.                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 15 | Verificação da votação do PLV solicitada pelo Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovado o PLV000112003", passou-se o mesmo à votação pelo processo nominal que resultou em SIM-366; NÃO-68; ABST-2; TOTAL-436, logo, APROVAÇÃO DO PLV000112003, ressalvados os destaques. |
| 16 | Prejudicada a apreciação desta MPV e das emendas a ela apresentadas na CMCN.                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 17 | Adiada a continuação da votação em face do acordo entre os Senhores Líderes.                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 18 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 19 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 20 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 21 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 22 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 23 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 24 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 25 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 26 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 27 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 28 | PLENÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 29 | Continuação da votação, quanto ao mérito, em turno único.                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 30 | Requerimento do Dep José Carlos Aleluia, Líder do PFL, que solicita a retirada de Pauta desta MPV.                                                                                                                                                                                                                                    |
| 31 | Encaminhamento da votação do requerimento pelos Deps José Carlos Aleluia e Professor Luizinho.                                                                                                                                                                                                                                        |
| 32 | Verificação da votação do requerimento solicitada pelo Dep José Carlos Aleluia, Líder do PFL, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o requerimento", passou-se o mesmo à votação pelo processo nominal.                                                                                                              |
| 33 | Encerrada a sessão por falta de "quorum" (OBSTRUÇÃO).                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 34 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

**CONTINUA...**

(Folha 03)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 107/03

**ANDAMENTO**

|    |                                                                                                                              |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | PLENÁRIO                                                                                                                     |
| 2  | Continuação da votação, quanto ao mérito, em turno único.                                                                    |
| 3  | Em votação a expressão "em até cento e oitenta prestações mensais e sucessivas" constante do artigo 1º do PLV000112003,      |
| 4  | objeto do requerimento de DVS da Bancada do PFL.                                                                             |
| 5  | Encaminhamento da votação pelo Dep Gervásio Silva.                                                                           |
| 6  | Verificação da votação da expressão, solicitada pelo Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, em razão do resultado   |
| 7  | proclamado pela Mesa: "Mantida a expressão", passou-se a mesma à votação pelo processo nominal que resultou em SIM-302;      |
| 8  | NÃO-80; ABST-2; TOTAL-384, logo, MANUTENÇÃO DA EXPRESSÃO.                                                                    |
| 9  | Em votação a Emenda nº 43 a esta MPV, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PSDB.                                      |
| 10 | Encaminhamento da votação pelo Dep Luiz Carlos Hauly.                                                                        |
| 11 | Rejeição da Emenda nº 43.                                                                                                    |
| 12 | Em votação o artigo 6º do PLV000112003, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PL.                                      |
| 13 | Encaminhamento da votação pelos Deps Gervásio Silva, Eliseu Resende e Antonio Carlos Pannunzio.                              |
| 14 | Manutenção do dispositivo.                                                                                                   |
| 15 | Em votação a expressão "previsto por esta lei, desde que a inclusão no referido Programa tenha ocorrido antes do recebimento |
| 16 | da denúncia criminal" constante do "caput" do artigo 9º do PLV000112003, objeto do requerimento de DVS da Bancada do         |
| 17 | PTB.                                                                                                                         |
| 18 | Encaminhamento da votação pelos Deps Gervásio Silva, Arnaldo Faria de Sá e Augusto Nardes.                                   |
| 19 | Supressão da expressão.                                                                                                      |
| 20 | Em votação a expressão "que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento antes do recebimento da denúncia criminal"      |
| 21 | constante do § 2º do artigo 9º do PLV000112003, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PTB.                             |
| 22 | Supressão da expressão.                                                                                                      |
| 23 | Prejudicada a apreciação do DVS da Bancada do PL ao artigo 15 e do § 3º, constantes da Emenda nº 78 a esta MPV.              |
| 24 | Em votação o inciso I do parágrafo único do artigo 14 do PLV000112003, objeto do requerimento de DVS da Bancada do           |
| 25 | PFL.                                                                                                                         |
| 26 | Encaminhamento da votação pelo Dep Rodrigo Maia.                                                                             |
| 27 | Manutenção do dispositivo.                                                                                                   |
| 28 | Em votação a Emenda nº 77 a esta MPV, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PSDB.                                      |
| 29 | Encaminhamento da votação pelos Deps Luiz Carlos Hauly e Walter Feldman.                                                     |
| 30 | Rejeição da Emenda nº 77.                                                                                                    |
| 31 | Em votação o artigo 22 do PLV000112003, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PFL.                                     |
| 32 | Encaminhamento da votação pelos Deps Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Francisco Dornelles e Antonio Carlos Pannunzio.            |
| 33 |                                                                                                                              |
| 34 |                                                                                                                              |

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 107/03

(Verso da folha 03)

## ANDAMENTO

|    |          |                                                                                                                             |
|----|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  |          |                                                                                                                             |
| 2  |          |                                                                                                                             |
| 3  | 06.05.03 | PLENÁRIO                                                                                                                    |
| 4  |          | (Continuação da página anterior).                                                                                           |
| 5  |          | Verificação da votação do artigo 22 do PLV000112003, solicitada pelo Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, em     |
| 6  |          | razão do resultado proclamado pela Mesa: "Mantido o dispositivo", passou-se o mesmo à votação pelo processo nominal que     |
| 7  |          | resultou em SIM-241; NÃO-209; ABST-7; TOTAL-457, logo, MANUTENÇÃO DO DISPOSITIVO.                                           |
| 8  |          | Adiada a continuação da votação em face do encerramento da sessão.                                                          |
| 9  |          |                                                                                                                             |
| 10 |          | PLENÁRIO (20:30 horas)                                                                                                      |
| 11 |          | Continuação da votação, quanto ao mérito, em turno único.                                                                   |
| 12 | 06.05.03 | Em votação o artigo 2º da Lei nº 10.034/00, alterado pelo artigo 24 do PLV000112003, objeto do requerimento de DVS da       |
| 13 |          | Bancada do PFL.                                                                                                             |
| 14 |          | Encaminhamento da votação pelos Deps Gervásio Silva, Rodrigo Maia e Francisco Turra.                                        |
| 15 |          | Verificação da votação do artigo 2º da Lei nº 10.034/00, solicitada pelo Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, em |
| 16 |          | razão do resultado proclamado pela Mesa: "Mantido o dispositivo", passou-se o mesmo à votação pelo processo nominal que     |
| 17 |          | resultou em SIM-250; NÃO-32; ABST-4; TOTAL-286, logo, MANUTENÇÃO DO DISPOSITIVO.                                            |
| 18 |          | Retirado pelo Líder, Dep Pedro Henry, o Requerimento da Bancada do PPB para DVS da Emenda nº 11 a esta MPV.                 |
| 19 |          | Retirado pelo Líder, Dep Pedro Henry, o Requerimento da Bancada do PPB para DVS da Emenda nº 30 a esta MPV.                 |
| 20 |          | Em votação o inciso XI constante da Emenda nº 30 a esta MPV para inclusão, como inciso VI, no artigo 23 do PLV000112003,    |
| 21 |          | objeto do requerimento de DVS da Bancada do PSDB.                                                                           |
| 22 |          | Encaminhamento da votação pelos Deps Antonio Carlos Pannunzio e Roberto Jeferson.                                           |
| 23 |          | Inserção do inciso XI, contra o voto do Dep Professor Luizinho.                                                             |
| 24 |          | Em votação o inciso XV constante da Emenda nº 30 a esta MPV para inclusão, como inciso VI, no artigo 24 do                  |
| 25 |          | PLV000112003, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PPS.                                                              |
| 26 |          | Encaminhamento da votação pelos Deps Cezar Silvestre e Arnaldo Faria de Sá.                                                 |
| 27 |          | Inserção do inciso XV, contra o voto do Dep Professor Luizinho.                                                             |
| 28 |          | Prejudicada a apreciação do requerimento do Dep Eduardo Cunha que solicita destaque para a Emenda nº 61 a esta MPV, em      |
| 29 |          | face da ausência do autor para encaminhá-lo.                                                                                |
| 30 |          | Aprovação da Emenda nº 22 a esta MPV, objeto de requerimento do Relator, Dep Professor Luizinho, subscrito por todos os     |
| 31 |          | Senhores Líderes, em face do acordo extraordinário estabelecido.                                                            |
| 32 |          | Votação da redação final.                                                                                                   |
| 33 |          | Aprovação da Emenda de Redação nº 1 dos Senhores Líderes.                                                                   |
| 34 |          | Aprovação da Emenda de Redação nº 2 dos Senhores Líderes.                                                                   |

(Folha 04)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 107/03

## ANDAMENTO

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34

06.05.03

PLENÁRIO (20:30 horas)  
(Continuação da página anterior).  
Aprovação da redação final oferecida pelo(a) Relator(a), Dep  
A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.  
(MPV 107-B/03) (PLV 11/03).

MESA

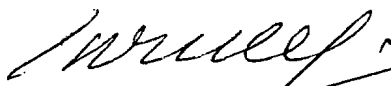
Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/



## ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

**O Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º. do art. 10 da Resolução nº. 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º. do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 32, de 2001, a **Medida Provisória nº. 107, de 10 de fevereiro de 2003**, que "*Altera dispositivos das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e dá outras providências*", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 18 de abril de 2003, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 15 de abril de 2003.



Senador **José Sarney**

*Presidente da Mesa do Congresso Nacional*

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

**Dispõe sobre o Sistema Tributário  
Nacional e institui normas gerais de dire-  
ito tributário aplicáveis à União, Estados  
e Municípios.**

.....  
Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I – moratória;

II – o depósito do seu montante integral;

III – as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

IV – a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; (inciso incluído pela Lei nº 104, de 10-1-2001)

.....  
LEI Nº 8.137, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

**Define crimes contra a ordem tribu-  
tária, econômica e contra as relações de  
consumo, e dá outras providências.**

.....  
Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Vide Lei nº 9.964, de 10-4-2000)

I – omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

II – fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;

III – falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV – elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V – negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Pena – reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertido em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso V.

Art. 2º Constitui crime da mesma natureza: (Vide Lei nº 9.964, de 10-4-2000)

I – fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;

II – deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;

III – exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal;

IV – deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento;

V – utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

.....  
LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

**Dispõe sobre a organização da Se-  
gurança Social, institui Plano de Custeio,  
e dá outras providências.**

.....  
Art. 22A. A contribuição devida pela agroindústria, definida, para os efeitos desta Lei, como sendo o produtor rural pessoa jurídica cuja atividade econômica seja a industrialização de produção própria ou de produção própria e adquirida de terceiros, incidente sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção, em substituição às previstas nos incisos I e II do art. 22 desta Lei, é de: (Artigo incluído pela Lei nº 10.256, de 9-7-2001)

I – dois vírgula cinco por cento destinados à Seguridade Social; (Incluído pela Lei Nº 10.256, de 9-7-2001)

II – zero vírgula um por cento para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade para o trabalho decorrente dos riscos ambientais da atividade. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 9-7-2001)

§ 1º (VETADO) (Incluído pela Lei Nº 10.256, de 9-7-2001)

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às operações relativas à prestação de serviços a terceiros, cujas contribuições previdenciárias continuam sendo devidas na forma do art. 22 desta Lei. (Incluído pela Lei Nº 10.256, de 9-7-2001)

§ 3º Na hipótese do § 2º, a receita bruta correspondente aos serviços prestados a terceiros será excluída da base de cálculo da contribuição de que trata o caput. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 9-7-2001)

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às sociedades cooperativas e às agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 9-7-2001)

§ 5º O disposto no inciso I do art. 3º da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, não se aplica ao empregador de que trata este artigo, que contribuirá com o adicional de zero vírgula vinte e cinco por cento da receita bruta proveniente da comercialização da produção, destinado ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR). (Incluído pela Lei nº 10.256, de 9-7-2001)

Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas: (Redação dada pela Lei nº 8.620, de 5-1-93)

IV – a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa ficam sub-rogadas nas obrigações da pessoa física de que trata a alínea a do inciso V do art. 12 e do segurado especial pelo cumprimento das obrigações do art. 25 desta Lei, independentemente de as operações de venda ou consignação terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física, exceto no caso do inciso X deste artigo, na forma estabelecida em regulamento; (Redação dada pela Lei 9.528, de 10-12-97)

Art. 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, em nome da empresa cedente da mão-de-obra, observado o disposto no § 5º do art. 33. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20-11-98)

Art. 95. (Revogado pela Lei nº 9.983, de 14-7-2000).

§ 2º A empresa que transgredir as normas desta Lei, além das outras sanções previstas, sujeitar-se-á, nas condições em que dispuser o regulamento: Ver art. 15 da Lei nº 9.964 de 10-4-2000

a) à suspensão de empréstimos e financiamentos, por instituições financeiras oficiais;

b) à revisão de incentivos fiscais de tratamento tributário especial;

c) à inabilitação para licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal;

d) à interdição para o exercício do comércio, se for sociedade mercantil ou comerciante individual;

e) à desqualificação para impetrar concordata;

f) à cassação de autorização para funcionar no País, quando for o caso.

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

**Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.**

Art. 126. Das decisões do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS nos processos de interesse dos beneficiários e dos contribuintes da Seguridade Social caberá recurso para o Conselho de Recursos da Previdência Social, conforme dispuser o Regulamento. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10-12-97)

§ 1º Em se tratando de processo que tenha por objeto a discussão de crédito previdenciário, o recurso de que trata este artigo somente terá seguimento se o recorrente, pessoa jurídica, instruí-lo com prova de depósito, em favor do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, de valor correspondente a 30% (trinta

por cento) da exigência fiscal definida na decisão. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.639, de 25-5-98)

.....

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993

**Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.**

Art. 18. Compete ao Conselho Nacional de Assistência Social:

I – aprovar a Política Nacional de Assistência Social;

II – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

III – fixar normas para a concessão de registro e certificado de fins filantrópicos às entidades privadas prestadoras de serviços e assessoramento de assistência social; (Vide Medida Provisória nº 2.187-13, de 24-8-2001)

IV – conceder atestado de registro e certificado de entidades de fins filantrópicos, na forma do regulamento a ser fixado, observado o disposto no art. 9º desta lei; (Vide Medida Provisória nº 2.187-13, de 24-8-2001)

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

VI – a partir da realização da II Conferência Nacional de Assistência Social em 1997, convocar ordinariamente a cada quatro anos a Conferência Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema; (Inciso alterado nela Lei nº 9.720, de 26-4-1991)

VII – (Vetado.)

VIII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social;

IX – aprovar critérios de transferência de recursos para os Estados, Municípios e Distrito Federal, considerando, para tanto, indicadores que informem sua regionalização mais equitativa, tais como:

população, renda **per capita**, mortalidade infantil e concentração de renda, além de disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

X – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);

XII – indicar o representante do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) junto ao Conselho Nacional da Seguridade Social;

XIII – elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIV – divulgar, no **Diário Oficial** da União, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e os respectivos pareceres emitidos.

.....

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

**Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.**

.....

LEI Nº 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

**Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.**

.....

Art. 15. A base de cálculo do imposto, em cada mês, será determinada mediante a aplicação do percentual de oito por cento sobre a receita bruta auferida mensalmente, observado o disposto nos arts. 30 a 35 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

§ 1º Nas seguintes atividades, o percentual de que trata este artigo será de:

I – um inteiro e seis décimos por cento, para a atividade de revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;

II – dezesseis por cento:

a) para a atividade de prestação de serviços de transporte, exceto o de carga, para o qual se aplicará o percentual previsto no **caput** deste artigo;

b) para as pessoas jurídicas a que se refere o inciso III do art. 36 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, observado o disposto nos § 1º e 2º do art. 29 da referida lei;

III – trinta e dois por cento, para as atividades de:

- a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares;
- b) intermediação de negócios;
- c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;
- d) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

Art. 20. A partir de 1º de janeiro de 1996, a base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, devida pelas pessoas jurídicas que efetuarem o pagamento mensal a que se referem os arts. 27 e 29 a 34 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e pelas pessoas jurídicas desobrigadas de escrituração contábil, corresponderá a doze por cento da receita bruta, na forma definida na legislação vigente, auferida em cada mês do ano-calendário. (Vide Medida Provisória nº 22, de 8-1-2002)

LEI Nº 8.981, DE 20 DE JANEIRO DE 1995

**Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências.**

Art. 27. Para efeito de apuração do Imposto de Renda, relativo aos fatos geradores ocorridos em cada mês, a pessoa jurídica determinará a base de cálculo mensalmente, de acordo com as regras previstas nesta seção, sem prejuízo do ajuste previsto no art. 37.

Art. 29. No caso das pessoas jurídicas a que se refere o art. 36, inciso III, desta lei, a base de cálculo do imposto será determinada mediante a aplicação do percentual de nove por cento sobre a receita bruta.

§ 1º Poderão ser deduzidas da receita bruta:

a) no caso das instituições financeiras, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio e sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários:

a.1) as despesas incorridas na captação de recursos de terceiros;

a.2) as despesas com obrigações por refinanciamentos, empréstimos e repasses de recursos de órgãos e instituições oficiais e do exterior;

a.3) as despesas de cessão de créditos;

a.4) as despesas de câmbio;

a.5) as perdas com títulos e aplicações financeiras de renda fixa;

a.6) as perdas nas operações de renda variável previstas no inciso III do art. 77.

b) no caso de empresas de seguros privados: o cosseguro e resseguro cedidos, os valores referentes a cancelamentos e restituições de prêmios e a parcela dos prêmios destinada à constituição de provisões ou reservas técnicas;

c) no caso de entidades de previdência privada abertas e de empresas de capitalização:

a parcela das contribuições e prêmios, respectivamente, destinada à constituição de provisões ou reservas técnicas.

(Vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 24-8-2001)

§ 2º É vedada a dedução de qualquer despesa administrativa.

Art. 30. As pessoas jurídicas que explorem atividades imobiliárias relativa a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, deverão considerar como receita bruta o montante efetivamente recebido, relativo às unidades imobiliárias vendidas.

Art. 31. A receita bruta das vendas e serviços compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia.

Parágrafo único. Na receita bruta, não se incluem as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não-cumulativos cobrados destacadamente do comprador ou contratante dos quais o vendedor dos bens ou o prestador dos serviços seja mero depositário.

Art. 32. Os ganhos de capital, demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas não abrangidas pelo artigo anterior serão acrescidos à base de cálculo determinada na forma dos arts. 28 ou 29, para efeito de incidência do Imposto de Renda de que trata esta seção.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos rendimentos tributados na forma dos arts. 65, 66, 67, 70, 72, 73 e 74, decorrentes das operações ali mencionadas, bem como aos lucros, dividendos ou resultado positivo decorrente da avaliação de investimentos pela equivalência patrimonial.

§ 2º O ganho de capital nas alienações de bens do ativo permanente e de aplicações em ouro não tri-

butadas na forma do art. 72 corresponderá à diferença positiva verificada entre o valor da alienação e o respectivo valor contábil.

Art. 33. O Imposto de Renda, de que trata esta seção, será calculado mediante a aplicação da alíquota de 25% sobre a base de cálculo e será pago até o último dia útil do segundo decênio do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores. (Artigo revogado pela Lei nº 9.430. de 27-12-1996)

Art. 34. Para efeito de pagamento, a pessoa jurídica poderá deduzir, do imposto apurado no mês, o Imposto de Renda pago ou retido na fonte sobre as receitas que integraram a base de cálculo correspondente (art. 28 ou 29), bem como os incentivos de dedução do imposto, relativos ao Programa de Alimentação ao Trabalhador, Vale-Transporte, Doações aos Fundos da Criança e do Adolescente e Atividade Audiovisual, observados os limites e prazos previstos na legislação vigente.

LEI Nº 9.074. DE 7 DE JULHO DE 1995

**Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.**

Art. 1º Sujeitam-se ao regime de concessão ou, quando couber, de permissão, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os seguintes serviços e obras públicas de competência da União:

I – (VETADO)

II – (VETADO)

III – (VETADO)

IV – vias federais, precedidas ou não da execução de obra pública:

V – exploração de obras ou serviços federais de barragens, contenções,clusas, diques e irrigações, precedidas ou não da execução de obras públicas;

VI – estações aduaneiras e outros terminais alfandegados de uso público, não instalados em área de porto ou aeroporto, precedidos ou não de obras públicas.

VII – os serviços postais. (Inciso incluído pela Lei nº 9.648. de 27-5-98)

Parágrafo único. Os atuais contratos de exploração de serviços postais celebrados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT com as Agências de Correio Franqueadas – ACF, permanecerão válidas pelo prazo necessário à realização dos

levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão à delegação das concessões ou permissões que os substituirão, prazo esse que não poderá ser inferior a de 31 de dezembro de 2001 e não poderá exceder a data limite de 31 de dezembro de 2002. (Parágrafo único incluído pela Lei nº 9.648. de 27-5-98)

LEI Nº 9.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996

**Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES e dá outras providências.**

Art. 5º O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, inscritas no Simples, será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida, dos seguintes percentuais: (Vide Lei nº 10.034. de 24- 10-2000)

I – para a microempresa, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário:

a) até R\$60.000,00 (sessenta mil reais): 3% (três por cento);

b) de R\$60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) a R\$90.000,00 (noventa mil reais): 4% (quatro por cento);

c) de R\$90.000,01 (noventa mil reais e um centavo) a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais): 5% (cinco por cento);

II – para a empresa de pequeno porte, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário:

a) até R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais): 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento);

b) de R\$240.000,01 (duzentos e quarenta mil reais e um centavo) a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais): 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento);

c) de R\$360.000,01 (trezentos e sessenta mil reais e um centavo) a R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais): 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento);

d) de R\$480.000,01 (quatrocentos e oitenta mil reais e um centavo) a R\$600.000,00 (seiscentos mil reais): 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento);

**e)** de R\$600.000,01 (seiscentos mil reais e um centavo) a R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais): 7% (sete por cento).

**f)** de R\$720.000,01 (setecentos e vinte mil reais e um centavo) a R\$840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais): sete inteiros e quatro décimos por cento; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11-12-1998)

**g)** de R\$840.000,01 (oitocentos e quarenta mil reais e um centavo) a R\$960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais): sete inteiros e oito décimos por cento; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11-12-1998)

**h)** de R\$960.000,01 (novecentos e sessenta mil reais e um centavo) a R\$1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais): oito inteiros e dois décimos por cento; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11-12-1998)

**i)** de R\$1.080.000,01 (um milhão, oitenta mil reais e um centavo) a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais): oito inteiros e seis décimos por cento; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11-12-1998)

§ 1º O percentual a ser aplicado em cada mês, na forma deste artigo, será o correspondente à receita bruta acumulada até o próprio mês.

§ 2º No caso de pessoa jurídica contribuinte do IPI, os percentuais referidos neste artigo serão acrescidos de 0,5 (meio) ponto percentual.

§ 3º Caso a Unidade Federada em que esteja estabelecida a microempresa ou a empresa de pequeno porte tenha celebrado convênio com a União, nos termos do art. 4º os percentuais referidos neste artigo serão acrescidos, a título de pagamento do ICMS, observado o disposto no respectivo convênio:

I – em relação a microempresa contribuinte exclusivamente do ICMS: de até 1(um) ponto percentual;

II – em relação a microempresa contribuinte do ICMS e do ISS: de até 0,5 (meio) ponto percentual;

III – em relação a empresa de pequeno porte contribuinte exclusivamente do ICMS: de até 2,5 (dois e meio) pontos percentuais;

IV – em relação a empresa de pequeno porte contribuinte do ICMS e do ISS: de até 2 (dois) pontos percentuais.

§ 4º Caso o município em que esteja a microempresa ou a empresa de pequeno porte tenha celebrado convênio com a União, nos termos do art. 4º, os percentuais referidos neste artigo serão acrescidos, a título de pagamento do ISS, observado o disposto no respectivo convênio:

I – em relação a microempresa contribuinte exclusivamente do ISS: de até 1 (um) ponto percentual

II – em relação a microempresa contribuinte do ISS e do ICMS: de até 0,5 (meio) ponto percentual;

III – em relação a empresa de pequeno porte contribuinte exclusivamente do ISS: de até 2,5 (dois e meio) pontos percentuais;

IV – em relação a empresa de pequeno porte contribuinte do ICMS e do ISS: de até 0,5 (meio) ponto percentual.

§ 5º A inscrição no Simples veda, para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a utilização ou destinação de qualquer valor a título de incentivo fiscal, bem assim a apropriação ou a transferência de créditos relativos ao IPI e ao ICMS.

§ 6º O disposto no parágrafo anterior não se aplica relativamente ao ICMS, caso a unidade federada em que esteja localizada a microempresa ou a empresa de pequeno porte não tenha aderido ao Simples, nos termos do art. 4º

§ 7º No caso de convênio com unidade federada ou município, em que seja considerada como empresa de pequeno porte pessoa jurídica com receita bruta superior a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), os percentuais a que se referem: (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11-12-1998)

I – o inciso III dos §§ 3º e 4º fica acrescido de um ponto percentual;

II – o inciso IV dos §§ 3º e 4º fica acrescido de meio ponto percentual.

.....  
Art. 9º Não poderá optar pelo Simples a pessoa jurídica:

I – na condição de microempresa, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) (Redação dada pela MPV nº 2.189-49, de 23-8-2001);

II – na condição de empresa de pequeno porte, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) (Redação dada pela MPV nº 2.189-49, de 23-8-2001);

III – constituída sob a forma de sociedade por ações;

IV – cuja atividade seja banco comercial, banco de investimentos, banco de desenvolvimento, caixa econômica, sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, empresa

de arrendamento mercantil, cooperativa de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidade de previdência privada aberta;

V – que se dedique à compra e à venda, ao loteamento, à incorporação ou à construção de imóveis;

VI – que tenha sócio estrangeiro, residente no exterior;

VII – constituída sob qualquer forma, de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

VIII – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

IX – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 2º;

X – de cujo capital participe, como sócio, outra pessoa jurídica;

XI – cuja receita decorrente da venda de bens importados seja superior a 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta total (Revogado pela MPV nº 2.158-35, de 24-8-2001);

XII – que realize operações relativas a:

**a)** importação de produtos estrangeiros (Revogado pela MPV nº 2.158-35, de 24-8-2001);

**b)** locação ou administração de imóveis;

**c)** armazenamento e depósito de produtos de terceiros;

**d)** propaganda e publicidade, excluídos os veículos de comunicação;

**e)** factoring;

**f)** prestação de serviço vigilância, limpeza, conservação e locação de mão-de-obra;

XIII – que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, médico, dentista, enfermeiro, veterinário, engenheiro, arquiteto, físico, químico, economista, contador, auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, fisicultor, ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida (Vide Lei nº 10.034, de 24-10-2000);

XIV – que participe do capital de outra pessoa jurídica, ressalvados os investimentos provenientes de incentivos fiscais efetuados antes da vigência da Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, quando se

tratar de microempresa, ou antes da vigência desta Lei, quando se tratar de empresa de pequeno porte;

XV – que tenha débito inscrito em Dívida Ativa da União ou do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

XVI – cujo titular, ou sócio que participe de seu capital com mais de 10% (dez por cento), esteja inscrito em Dívida Ativa da União ou do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

XVII – que seja resultante de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento da pessoa jurídica, salvo em relação aos eventos ocorridos antes da vigência desta Lei;

XVIII – cujo titular, ou sócio com participação em seu capital superior a 10% (dez por cento), adquira bens ou realize gastos em valor incompatível com os rendimentos por ele declarados;

XIX – que exerça a atividade de industrialização, por conta própria ou por encomenda, dos produtos classificados nos Capítulos 22 e 24 da Tabela de Incidência do IPI – TIPI, sujeitos ao regime de tributação de que trata a Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, mantidas, até 31 de dezembro de 2000, as opções já exercidas (Incluído pela MPV nº 2.189-49, de 23-8-2001).

§ 1º Na hipótese de início de atividade no ano-calendário imediatamente anterior ao da opção, os valores a que se referem os incisos e I e II serão, respectivamente, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento naquele período, desconsideradas as frações de meses (Redação dada pela Lei nº 9.779, de 19-1-1999).

§ 2º O disposto nos incisos IX e XIV não se aplica à participação em centrais de compras, bolsas de subcontratação, consórcio de exportação e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedades, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte, desde que estas não exerçam as atividades referidas no inciso XII.

§ 3º O disposto no inciso XI e na alínea **a** do inciso XII não se aplica à pessoa jurídica situada exclusivamente em área da Zona Franca de Manaus e da Amazônia Ocidental, a que se referem os Decretos-Leis nºs 288, de 28 de fevereiro de 1967, e 356, de 15 de agosto de 1968.



§ 4º Compreende-se na atividade de construção de imóveis, de que trata o inciso V deste artigo, a execução de obra de construção civil, própria ou de terceiros, como a construção, demolição, reforma, ampliação de edificação ou outras benfeitorias agregadas ao solo ou subsolo (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10-12-1997).

§ 5º (Vide Medida Provisória nº 107. de 10-2-2003)

LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998

**Altera a Legislação Tributária Federal.**

Art. 3º O faturamento a que se refere o artigo anterior corresponde à receita bruta da pessoa jurídica.

§ 6º (vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 24-8-2001)

I – (vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 24-8-2001)

a) (vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 24-8-2001)

b) (vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 24-8-2001)

c) (vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 24-8-2001)

d) (vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 24-8-2001)

e) (vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 24-8-2001)

II – (vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 24-8-2001)

III – (vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 24-8-2001)

IV – (vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 24-8-2001)

§ 7º (vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 24-8-2001)

§ 8º (vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 24-8-2001)

I – (vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 24-8-2001)

II – (vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 24-8-2001)

LEI Nº 9.732, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

**Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e dá outras providências.**

Art. 1º Os arts. 22 e 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22. ....

II – para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

.....“(NR)

“Art. 55. ....

III – promova, gratuitamente e em caráter exclusivo, a assistência social beneficente a pessoas carentes, em especial a crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência;

§ 3º Para os fins deste artigo, entende-se por assistência social beneficente a prestação gratuita de benefícios e serviços a quem dela necessitar.

§ 4º O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS cancelará a isenção se verificado o descumprimento do disposto neste artigo.

§ 5º Considera-se também de assistência social beneficente, para os fins deste artigo, a oferta e a efetiva prestação de serviços de pelo menos sessenta por cento ao Sistema Único de Saúde, nos termos do regulamento.” (NR)

LEI Nº 9.964, DE 10 DE ABRIL DE 2000

**Institui o Programa de Recuperação Fiscal – Refis e dá outras providências, e altera as Leis nºs 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.844, de 20 de janeiro de 1994.**

Art. 2º O ingresso no Refis dar-se-á por opção da pessoa jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º (Vide Lei nº 10.002, de 14-9-2000)

§ 4º O débito consolidado na forma deste artigo:

I – independentemente da data de formalização da opção, sujeitar-se-á, a partir de 1º de março de 2000, a juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, vedada a imposição de qualquer outro acréscimo; (Redação dada pela Lei nº 10.189, de 14-2-2001)

LEI Nº 10.034, DE 24 DE OUTUBRO DE 2000

**Altera a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que institui o Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.**

Art. 1º Ficam excetuadas da restrição de que trata o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, as pessoas jurídicas que se dedicam às seguintes atividades: creches, pré-escolas e estabelecimentos de ensino fundamental.

Art. 2º Ficam acrescidos de cinquenta por cento os percentuais referidos no art. 5º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, alterado pela Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, em relação às atividades relacionadas no art. 1º desta lei.

Parágrafo único. O produto da arrecadação proporcionado pelo disposto no **caput** será destinado integralmente às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

LEI Nº 10.522, DE 19 DE JULHO DE 2002

**Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.**

Art. 14. É vedada a concessão de parcelamento de débitos relativos a:

I – Imposto de Renda Retido na Fonte ou descontado de terceiros e não recolhido ao Tesouro Nacional;

II – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF, retido e não recolhido ao Tesouro Nacional;

III – valores recebidos pelos agentes arrecadores não recolhidos aos cofres públicos.

Parágrafo único. É vedada, igualmente, a concessão de parcelamento de débitos enquanto não integralmente pago parcelamento anterior, relativo ao mesmo tributo, contribuição ou qualquer outra exação.

LEI Nº 10.637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

**Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.**

Art. 1º A contribuição para o PIS/PASEP tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica.

§ 2º A base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP é o valor do faturamento, conforme definido no **caput**.

§ 3º Não integram a base de cálculo a que se refere este artigo, as receitas:

I – decorrentes de saídas isentas da contribuição ou sujeitas à alíquota zero;

II – (VETADO)

III – auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária;

IV – de venda dos produtos de que tratam as Leis nº 9.990, de 21 de julho de 2000, nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, e nº 10.485, de 3 de julho de 2002, ou quaisquer outras submetidas à incidência monofásica da contribuição;

V – referentes a:

a) vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos;

b) reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita.

VI – (Vide Medida Provisória nº 107, de 10-2-2003)

Art. 2º Para determinação do valor da contribuição para o PIS/PASEP aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento).

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

I – bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º;

II – bens e serviços utilizados como insumo na fabricação de produtos destinados à venda ou à prestação de serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes;

III – (VETADO)

IV – aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

V – despesas financeiras decorrentes de empréstimos e financiamentos de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples);

VI – máquinas e equipamentos adquiridos para utilização na fabricação de produtos destinados à venda, bem como a outros bens incorporados ao ativo imobilizado;

VII – edificações e benfeitorias em imóveis de terceiros, quando o custo, inclusive de mão-de-obra, tenha sido suportado pela locatária;

VIII – bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta lei.

IX – (Vide Medida Provisória nº 107, de 10-2-2003)

§ 1º O crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no art. 22 sobre o valor:

I – dos itens mencionados nos incisos I e II do **caput**, adquiridos no mês;

II – dos itens mencionados nos incisos III a V do **caput**, incorridos no mês; (Vide Medida Provisória nº 107, de 10-2-2003)

III – dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI e VII do **caput**, incorridos no mês;

IV – dos bens mencionados no inciso VIII do **caput**, devolvidos no mês.

§ 2º Não dará direito a crédito o valor de mão-de-obra paga a pessoa física.

§ 3º O direito ao crédito aplica-se, exclusivamente, em relação:

I – aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País;

II – aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País;

III – aos bens e serviços adquiridos e aos custos e despesas incorridos a partir do mês em que se iniciar a aplicação do disposto nesta lei.

§ 4º O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subsequentes.

§ 5º (VETADO)

§ 6º (VETADO)

§ 7º Na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se à incidência não-cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep, em relação apenas a parte de suas receitas, o crédito será apurado, exclusivamente, em relação aos custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas.

§ 8º Observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal, no caso de custos, despesas e encargos vinculados às receitas referidas no § 7º e àquelas submetidas ao regime de incidência cumulativa dessa contribuição, o crédito será determinado, a critério da pessoa jurídica, pelo método de:

I – apropriação direta, inclusive em relação aos custos, por meio de sistema de contabilidade de custos integrada e coordenada com a escrituração; ou

II – rateio proporcional, aplicando-se aos custos, despesas e encargos comuns a relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não-cumulativa e a receita bruta total, auferidas em cada mês.

§ 9º O método eleito pela pessoa jurídica será aplicado consistentemente por todo o ano-calendário, observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal.

§ 10º (Vide Medida Provisória nº 107, de 10-2-2003)

§ 11º (Vide Medida Provisória nº 107, de 10-2-2003)

Art. 4º o contribuinte da contribuição para o PIS/Pasep é a pessoa jurídica que auferir as receitas a que se refere o art. 12.

Art. 5º A contribuição para o PIS/Pasep não incidirá sobre as receitas decorrentes das operações de:

I – exportação de mercadorias para o exterior;

II – prestação de serviços para pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, com pagamento em moeda conversível;

III – vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

§ 1º Na hipótese deste artigo, a pessoa jurídica vendedora poderá utilizar o crédito apurado na forma do art. 3º para fins de:

I – dedução do valor da contribuição a recolher, decorrente das demais operações no mercado interno;

II – compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 2º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre do ano civil, não conseguir utilizar o crédito por qualquer das formas previstas no § 1º, poderá solicitar o seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Art. 6º O direito ao ressarcimento da contribuição para o PIS/Pasep de que tratam as Leis nº 9.363, de 13 de dezembro de 1996, e nº 10.276, de 10 de setembro de 2001, não se aplica à pessoa jurídica submetida à apuração do valor devido na forma dos arts. 2º e 3º desta lei.

Parágrafo único. Relativamente à pessoa jurídica referida no caput:

I – o percentual referido no § 1º do art. 2º da Lei nº 9.363, de 13 de dezembro de 1996, será de 4,04% (quatro inteiros e quatro centésimos por cento);

II – o índice da fórmula de determinação do fator (F), constante do Anexo único da Lei nº 10.276, de 10 de setembro de 2001, será de 0,03 (três centésimos).

Art. 7º A empresa comercial exportadora que houver adquirido mercadorias de outra pessoa jurídica, com o fim específico de exportação para o exterior, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da emissão da nota fiscal pela vendedora, não comprovar o seu embarque para o exterior, ficará sujeita ao pagamento de todos os impostos e contribuições que deixaram de ser pagos pela empresa vendedora, acrescidos de juros de mora e multa, de

mora ou de ofício, calculados na forma da legislação que rege a cobrança do tributo não pago.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se vencido o prazo para o pagamento na data em que a empresa vendedora deveria fazê-lo, caso a venda houvesse sido efetuada para o mercado interno.

§ 2º No pagamento dos referidos tributos, a empresa comercial exportadora não poderá deduzir, do montante devido, qualquer valor a título de crédito de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) ou de contribuição para o PIS/Pasep, decorrente da aquisição das mercadorias e serviços objeto da incidência.

§ 3º A empresa deverá pagar, também, os impostos e contribuições devidos nas vendas para o mercado interno, caso, por qualquer forma, tenha alienado ou utilizado as mercadorias.

Art. 8º Permanecem sujeitas às normas da legislação da contribuição para o PIS/Pasep, vigentes anteriormente a esta lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 6º:

I – as pessoas jurídicas referidas nos § 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998 (parágrafos introduzidos pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001), e Lei nº 7.102, de 20 de Junho de 1983:

II – as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado;

III – as pessoas jurídicas optantes pelo Simples;

IV – as pessoas jurídicas imunes a impostos;

V – os órgãos públicos, as autarquias e fundações públicas federais, estaduais e municipais, e as fundações cuja criação tenha sido autorizada por lei, referidas no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988:

VI – (VETADO)

VII – as receitas decorrentes das operações:

a) referidas no inciso IV do § 3º do art. 12;

b) sujeitas à substituição tributária da contribuição para o PIS/Pasep;

c) referidas no art. 5º da Lei nº 9.716, de 26 de novembro de 1998:

VIII – as receitas decorrentes de prestação de serviços de telecomunicações;

IX – (VETADO)

X – (Vide Medida Provisória nº 107, de 10-2-2003)

Art. 11. A pessoa jurídica contribuinte do PIS/Pasep, submetida à apuração do valor devido na

forma do art. 3º, terá direito a desconto correspondente ao estoque de abertura dos bens de que tratam os incisos I e II desse artigo, adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País, existentes em 1º de dezembro de 2002.

§ 1º O montante de crédito presumido será igual ao resultado da aplicação do percentual de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor do estoque.

§ 2º O crédito presumido calculado segundo o § 1º será utilizado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da data a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º A pessoa jurídica que, tributada com base no lucro presumido, passar a adotar o regime de tributação com base no lucro real, terá, na hipótese de, em decorrência dessa opção, sujeitar-se à incidência não-cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep, direito a desconto correspondente ao estoque de abertura dos bens e ao aproveitamento do crédito presumido na forma prevista neste artigo.

§ 4º (Vide Medida Provisória nº 107, de 10-2-2003)

.....  
Art. 29. As matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, destinados a estabelecimento que se dedique, preponderantemente, à elaboração de produtos classificados nos Capítulos 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23 (exceto códigos 2309.10.00 e 2309.90.30 e Ex-01 no código 2309.90.90), 28, 29, 30, 31 e 64, no código 2209.00.00, e nas posições 21.01 a 21.05.00, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – Tipi, inclusive aqueles a que corresponde a notação NT (não tributados), sairão do estabelecimento industrial com suspensão do referido imposto.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, também, às saídas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, quando adquiridos por:

I – estabelecimentos industriais fabricantes, preponderantemente, de:

a) componentes, chassis, carroçarias, partes e peças dos produtos a que se refere o art. 1º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002:

b) partes e peças destinadas a estabelecimento industrial fabricante de produto classificado no Capítulo 88 da Tipi;

II – pessoas jurídicas preponderantemente exportadoras.

§ 2º O disposto no caput e no inciso 1 do § 1º aplica-se ao estabelecimento industrial cuja receita

bruta decorrente dos produtos ali referidos, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido superior a 60% (sessenta por cento) de sua receita bruta total no mesmo período.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do § 1º, considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido superior a 80% (oitenta por cento) de sua receita bruta total no mesmo período.

§ 4º As matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, importados diretamente por estabelecimento de que tratam o caput e o § 1º serão desembaraçados com suspensão do IPI.

§ 5º A suspensão do imposto não impede a manutenção e a utilização dos créditos do IPI pelo respectivo estabelecimento industrial, fabricante das referidas matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem.

§ 6º Nas notas fiscais relativas às saídas referidas no § 5º, deverá constar a expressão “Saída com suspensão do IPI”, com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

§ 7º Para os fins do disposto neste artigo, as empresas adquirentes deverão:

I – atender aos termos e às condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal;

II – declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos.

.....  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.858-10,  
DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

**Altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social – COFINS, para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências.**

.....  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35,  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001

**Altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social – COFINS, para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servi-**

**dor Público – PIS/PASEP e do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências.**

.....  
Art. 15. As sociedades cooperativas poderão, observado o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.718, de 1998, excluir da base de cálculo da COFINS e do PIS/Pasep:

I – os valores repassados aos associados, decorrentes da comercialização de produto por eles entregue à cooperativa;

II – as receitas de venda de bens e mercadorias a associados;

III – as receitas decorrentes da prestação, aos associados, de serviços especializados, aplicáveis na atividade rural, relativos a assistência técnica, extensão rural, formação profissional e assemelhadas;

IV – as receitas decorrentes do beneficiamento, armazenamento e industrialização de produção do associado;

V – as receitas financeiras decorrentes de repasse de empréstimos rurais contraídos junto a instituições financeiras, até o limite dos encargos a estas devidos.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso II, a exclusão alcançará somente as receitas decorrentes da venda de bens e mercadorias vinculados diretamente à atividade econômica desenvolvida pelo associado e que seja objeto da cooperativa.

§ 2º Relativamente às operações referidas nos incisos I a V do **caput**:

I – a contribuição para o PIS/PASEP será determinada, também, de conformidade com o disposto no art. 13;

II – serão contabilizadas destacadamente, pela cooperativa, e comprovadas mediante documentação hábil e idônea, com a identificação do associado, do valor da operação, da espécie do bem ou mercadorias e quantidades vendidas.

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 101,  
DE 30 DE DEZEMBRO 2002

**Dispõe sobre a contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e da Contribuição para Seguridade Social – COFINS, devidas pelas sociedades cooperativas em geral.**

.....

Art. 1º As sociedades cooperativas também poderão excluir da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, sem prejuízo do disposto no art. 15 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, as sobras apuradas na Demonstração do Resultado do Exercício, antes da destinação para a constituição do Fundo de Reserva e do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, previstos no art. 28 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º As sobras líquidas da destinação para constituição dos Fundos referidos no caput somente serão computadas na receita bruta da atividade rural do cooperado quando a este creditadas, distribuídas ou capitalizadas pela sociedade cooperativa de produção agropecuárias.

§ 2º Quanto às demais sociedades cooperativas, a exclusão de que trata o caput ficará limitada aos valores destinados a formação dos Fundos nele previstos.

§ 3º O disposto neste artigo alcança os fatos geradores ocorridos a partir da vigência da Medida Provisória nº 1.858-10, de 26 de outubro de 1999.

.....

**O SR. PRESIDENTE** (Rodolpho Tourinho) – Com referência à **Medida Provisória nº 107, de 2002**, que acaba de ser lida, a Presidência esclarece à Casa que o prazo da vigência foi prorrogado pelo Presidente da Mesa do Congresso Nacional por mais 60 dias, conforme prevê o §7º, do art.62, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Esclarece, ainda, que o prazo de 45 dias para apreciação da matéria pelo Congresso Nacional encontra-se esgotado desde o dia 2 de abril, e que a prorrogação do prazo de vigência da proposição não restaura os prazos de sua tramitação.

Uma vez recebida formalmente pelo Senado Federal, nesta data, a Medida Provisória passa a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações da Casa até que se ultime sua votação.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência comunica ao Plenário que a matéria constará da pauta da Ordem do Dia de amanhã, dia 13.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodolpho Tourinho) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Romero Jucá e Luiz Otávio enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>as</sup> serão atendidos.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PSDB – RR) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores: “a humanidade encontra-se em um momento de definição histórica. De frente com a perpetuação das disparidades existentes entre as nações e no interior delas, o agravamento da pobreza, da fome, das doenças e do analfabetismo, e com a deterioração contínua dos ecossistemas de que depende nosso bem-estar. Não obstante, caso se integrem as preocupações relativas ao meio ambiente e desenvolvimento e a elas se dedique mais atenção, será possível satisfazer às necessidades básicas, elevar o nível da vida de todos, obter ecossistemas melhor protegidos e gerenciados e construir um futuro mais próspero e seguro. São metas que nação alguma pode atingir sozinha; juntos, porém, podemos – em uma associação mundial em prol do desenvolvimento sustentável.”

Sr. Presidente, é com tais dizeres que se inicia o Preâmbulo da Agenda Global, o principal texto de referência internacional em matéria de desenvolvimento sustentável. É um dos principais legados da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992. Assinada por nada menos de 179 chefes de Estado e de Governo!

Pois bem, a Agenda Global serviu como principal fonte de inspiração para a Agenda 21 Brasileira, documento elaborado sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente, num longo processo de consultas e discussões que se estendeu de 1997 a 2002, e culminou com o lançamento da Agenda pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, em julho do ano passado. O trabalho, realizado ao longo desses cinco anos, define uma pauta de ações e recomendações precisas, que deverão ser assumidas pelas diversas instituições nacionais e suas mais expressivas lideranças.

Dentro de tal espírito de compromisso ético e político na condução de políticas de preservação do meio ambiente e de desenvolvimento sustentável, o Ministério dos Transportes elaborou um programa de gestão ambiental baseado em três princípios gerais, que se desdobram em várias diretrizes ambientais.

Os três princípios gerais merecem nomeação. O primeiro, Sr. Presidente, é a viabilidade ambiental dos empreendimentos de transportes. O segundo é o respeito às necessidades de preservação ambiental. O terceiro é a sustentabilidade ambiental dos transportes. São eles que fundamentam as diretrizes ambientais que servem de orientação para o programa de gestão ambiental do Ministério dos Transportes.

É compreensível que tais princípios apareçam entrelaçados em muitas fases do processo de gestão, dada a relação múltipla existente entre transportes e meio ambiente. Aí estão imbricados vários fatores, como a infra-estrutura de transportes; os veículos; os usuários do sistema de transportes; as populações afetadas; e as características e condições do meio ambiente sob influência direta e indireta dos transportes.

O que importa, de fato, é que as variáveis ambientais serão consideradas em todas as fases de desenvolvimento do sistema de transporte: planejamento, projeto, implantação e operação. Deve-se notar, Sr. Presidente, caros Colegas, a importância que essa nova ordem dos fatores passou a imprimir em qualquer empreendimento de transporte.

Agora, a viabilidade ambiental é discutida na fase de planejamento da obra pretendida! E é assim que tem de ser, porque é nessa fase que são exploradas as diferentes alternativas para o empreendimento em questão. E terá de ser escolhido o projeto que mais se ajustar à questão ambiental, definidos os demais parâmetros, é claro!

Desse modo, definem-se as alternativas viáveis do ponto de vista ambiental, bem como as condicionantes dessa viabilidade. As decisões tomadas com base nesse critério e em associação com os demais critérios irão desencadear um processo de análise ambiental nas fases subseqüentes de projeto, implantação e operação dos sistemas de transportes.

Todos esses pontos que mencionei, Sr. Presidente, estão consubstanciados no documento a que venho fazendo referência, intitulado **Política Ambiental do Ministério dos Transportes**, datado de junho de 2002. Com mais de cem páginas, o documento expõe as diretrizes ambientais para a atuação do Ministério dos Transportes, definindo áreas temáticas que reúnem, cada uma, uma série de objetivos que têm ligação entre si, com características que exigem tratamento similar.

O documento traz ainda uma agenda de trabalho voltada especificamente para o tratamento ambiental em nível intersetorial. Isso é compreensível, Sr. Presidente, dado que as políticas públicas, ao buscarem alcançar objetivos sociais, econômicos e ambientais, caracterizam-se, cada vez mais, por seu caráter multidisciplinar e intersetorial.

Encerram a publicação dois anexos, que avalio de extrema utilidade para os interessados e o público em geral, por trazerem indicações importantes: o primeiro deles, sobre a legislação ambiental federal apli-

cável a transportes; o segundo, sobre a legislação nacional sobre tráfego aquaviário.

Com este breve pronunciamento, Sr. Presidente, espero ter dado visibilidade a um documento que não poderia permanecer à margem do conhecimento e das considerações desta Casa. Ainda mais por tratar de questões tão importantes ao desenvolvimento de nosso País, quais sejam, os transportes e o meio ambiente.

Para encerrar, parablenizo a equipe do Ministério dos Transportes responsável pela elaboração e publicação de tão valioso documento, na pessoa do então Ministro, João Henrique de Almeida Sousa. Estendo meus cumprimentos à laboriosa Comissão Permanente de Meio Ambiente do mesmo Ministério, que vem nomeada ao final do documento.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado a todos!

**O SR. LUIZ OTÁVIO** (PMDB – PA) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, nos próximos dias, a Medida Provisória nº 107/03 poderá adquirir amplo alcance social caso seja aprovada com a inclusão de alguns benefícios vetados na Medida Provisória nº 66/02 além da inserção de alguns pontos considerados fundamentais, tais como: a reabertura do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), a ampliação do Simples (Sistema Simplificado de Tributação) para novas categorias de empresas, além da redução do PIS/PASEP e isenção da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) para as cooperativas. Enfim, com a possível aprovação da MP acima mencionada, e nos termos especificados, qualquer pessoa física poderá ter acesso ao Refis. Na verdade, a inclusão da extensão do Refis na Medida Provisória 107/03, será, sem dúvida alguma, uma importante conquista para o contribuinte.

Se a matéria conseguir sinal verde no processo de votação, o que é bastante provável, as pessoas físicas poderão parcelar, talvez em até 180 meses, débitos com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou com a Receita Federal. Convém salientar que atualmente as pessoas físicas só podem parcelar suas dívidas em até 60 vezes, com prestações corrigidas pela taxa Selic.

Como todos sabem, o Programa que acabou no ano passado amparava apenas as pessoas jurídicas devedoras do fisco. No primeiro trimestre deste ano, o antigo Refis permitiu à Receita Federal arrecadar 319 milhões de reais. Em 2002, o recolhimento foi de 1,4 bilhão de reais. Atualmente, estima-se que o total de débitos das empresas brasileiras com o Fisco e com o

INSS seja de cerca de 250 bilhões de reais. Por outro lado, cerca de 100 mil empresas estão inscritas na dívida ativa da União.

Logo que foi criado, em 2000, o Refis chegou a incluir mais de 100 mil empresas em seu cadastro. Meses depois, 33.425 empresas foram excluídas por não cumprirem suas obrigações determinadas pelo programa. Deviam 19,3 bilhões de reais aos cofres públicos e não pagaram nenhuma parcela. Outras 49.154 micro e pequenas empresas, com dívidas de 2,2 bilhões de reais, também foram cortadas do programa. O Refis conta hoje com um arrecadação anual de 1,8 bilhão de reais recolhidos de 38.136 empresas, que devem pouco mais de 150 bilhões de reais à União.

É importante ressaltar que, uma vez aprovada, a Medida Provisória ampliada enquadrará o contribuinte comum nos mesmos critérios aplicados às empresas optantes do Sistema Simplificado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), o que é inegavelmente uma grande vantagem.

Nesse sistema, o total da dívida é dividido pelo número de prestações, desde que cada parcela mensal não seja inferior a 0,3% do rendimento mensal do devedor. No caso das pessoas físicas, o valor mínimo das prestações é de 50 reais.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o relator da matéria, eminente Deputado Federal Professor Luizinho, representante do Partido dos Trabalhadores do Estado de São Paulo (PT-SP), destaca que a Medida Provisória nº 107, com a inclusão do Refis, não estabelece privilégios e será criteriosa em sua aplicação.

Segundo a proposta, o contribuinte que aderir ao Refis no plano a ser definido pelos parlamentares para liquidar as prestações com valor mínimo de 50 reais mensais, caso deixe de pagar durante três meses consecutivos ou seis meses alternados, perderá o direito de continuar no programa.

Ficam igualmente fora do benefício todos os devedores do fisco ou do INSS que já foram notificados ou respondam a processo por inadimplência. O pedido de parcelamento da dívida só poderá ser feito pelo contribuinte que tenha débitos vencidos antes de 31 de dezembro de 2002.

No que se refere ao passivo tributário, que poderá ser beneficiado com a aprovação do novo Refis, técnicos em finanças públicas trabalham com cerca de 183,5 bilhões de reais.



Sr. Presidente, encontra-se em tramitação nesta Casa, na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), Projeto de Lei nº 49, de março de 2001, de minha autoria, que traz a mesma proposta poderá ser incluída no texto final da Medida Provisória nº 107.

No momento da apresentação de minha matéria neste plenário, estava plenamente convencido da necessidade de inserir as pessoas físicas no Refis. Hoje, dois anos depois, para minha satisfação, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva encampa a idéia.

Gostaria de dizer ainda, eminentes colegas, que, em audiência pública realizada neste plenário, questioneei o Ministro Pallochi sobre o assunto e fiz ver a ele a importância e o significado da inclusão das pessoas físicas no Refis. Disse inclusive que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva não podia perder a oportunidade de incluir o tema entre as suas prioridades.

Como disse na justificativa do meu Projeto, o Programa Refis é bastante inteligente porque procura solucionar um problema antigo que já se tornou crônico – o da acumulação dos débitos fiscais alimentados incessantemente pelas pessoas físicas.

Apesar de sua inquestionável utilidade, senti que o Programa Refis estava incompleto. Dessa maneira, para consolidá-lo e torná-lo realmente mais abrangente e mais completo, tomei a iniciativa de propor a extensão de seus benefícios às pessoas físicas.

Assim o fiz com o objetivo de facilitar a vida de milhares de contribuintes e de possibilitar a melhoria das finanças públicas nacionais.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodolpho Tourinho) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

## ORDEM DO DIA

### – 1 –

#### PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 9, DE 2003

(Proveniente da Medida Provisória nº 94, de 2002)

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003, que *reabre o prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União possam contratar empréstimos ou financiamentos, dá nova redação à Lei nº 8.989, de 24 de fe-*

*vereiro de 1995, e dá outras providências*, proveniente da Medida Provisória nº 94, de 2002, tendo

Pareceres proferidos no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Eduardo Gomes (PSDB-TO), 1º pronunciamento: preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária; e, quanto ao mérito, favorável à Medida Provisória, nos termos de Projeto de Lei de Conversão que oferece, e pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada perante aquela Comissão; 2º pronunciamento: reiterando a aprovação do Projeto de Lei de Conversão, com alterações que promove.

### – 2 –

#### PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 7, DE 2003

(Proveniente da Medida Provisória nº 103, de 2003)

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2003, que *dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências*, proveniente da Medida Provisória nº 103, de 2003, tendo

Parecer proferido no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Zenaldo Coutinho (PSDB-PA), preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária; e, quanto ao mérito, favorável à Medida Provisória e às Emendas nºs 1 a 3, 12, 13, 15 a 19, 21 a 37, 55, 56, 67 e 68, parcialmente às de nºs 11 e 68, nos termos de Projeto de Lei de Conversão que oferece, com duas emendas de redação, que apresenta; pela rejeição das Emendas de nºs 4 a 10, 14, 20, 54, 57 e 58; e pela inconstitucionalidade das de nºs 38 a 53, 59 a 66 e 69.

### – 3 –

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 104, DE 2003

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 104, de 2003, que *revoga o art. 374 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil* (dispõe sobre a compensação de dívidas fiscais e para-fiscais), tendo

Parecer proferido no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Wilson Santiago (PMDB-PB), prelimi-

narmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária; quanto ao mérito, favorável à Medida Provisória, nos termos de Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2003, e contrário às Emendas nºs 1 e 2, apresentadas perante a Comissão Mista. O Plenário daquela Casa, no entanto, rejeitou o Projeto de Lei de Conversão e as emendas, aprovando o texto original da Medida Provisória.

– 4 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 101, DE 2002

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 101, de 2002, que *dispõe sobre a contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para Seguridade Social – COFINS devidas pelas sociedades cooperativas em geral*, tendo

Parecer proferido no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado André de Paula (PFL-PE), preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária; quanto ao mérito, favorável à Medida Provisória, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 19, apresentadas perante a Comissão Mista; ainda, pela inadequação orçamentária e financeiras das Emendas nºs 1 a 9 e 12 a 19.

– 5 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 11, DE 2003

(Proveniente da Medida Provisória nº 107, de 2003)

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que *altera a legislação tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências*, proveniente da Medida Provisória nº 107, de 2003, tendo

Pareceres proferidos no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Professor Luizinho (PT-SP), 1º pronunciamento: preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária; e, quanto ao mérito, favorável à Medida Provisória e as Emendas nºs 3, 15, 25 e 69, nos termos de Projeto de

Lei de Conversão que oferece, e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 4 a 14, 16 a 24, 26 a 68, 70 a 80 e 81, apresentadas perante aquela Comissão; 2º pronunciamento: reiterando a apresentação do Projeto de Lei de Conversão, com alterações que promove.

– 6 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 22, DE 1999

Segunda sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 1999, tendo com primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que *dá nova redação ao inciso LXXVI do art. 5º da Constituição Federal* (gratuidade para o registro e primeira emissão de certidão de nascimento, casamento e óbito), tendo

Parecer favorável, sob nº 161, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Íris Rezende.

– 7 –

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 50, DE 2001

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2001 (nº 1.676/99, na Casa de origem), que *dispõe sobre a promoção, a proteção, a defesa e o uso da língua portuguesa e dá outras providências*, tendo

Parecer sob nº 241, de 2003, da Comissão Diretora, Relator: Senador Eduardo Siqueira Campos, oferecendo a redação do vencido.

– 8 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2000 (nº 2.308/2000, na Casa de origem), que *dispõe sobre a divulgação, através da Internet, dos dados e informações relativos a licitações realizadas pelos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em todos os níveis da administração pública, e dá outras providências*, tendo

Parecer sob nº 208, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jefferson Peres, favorável, com Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 9 –

REQUERIMENTO Nº 188, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 188, de 2003, do Senador Álvaro Dias e outros se-

nhores Senadores, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda a remessa do Relatório Final do Banco Central do Brasil sobre as causas que levaram ao saneamento financeiro, intervenção e consequente privatização do Banco do Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 341, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodolpho Tourinho) – Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 18 horas e 32 minutos.)*

## **AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**

**SENADOR JOSÉ SARNEY**

12-5-2003  
Segunda-feira

**12h30 – Almoço oferecido pelo Comandante da Aeronáutica, Tenente-Brigadeiro-do-Ar Luiz Carlos da Silva Bueno**

Esplanada dos Ministérios, Bloco M, 8º andar – Brasília

**15h30 – Procurador Joaquim Benedito Barbosa Gomes, Procurador da República no Estado do Rio de Janeiro**

Presidência do Senado Federal

## **PARECER Nº 1, DE 2003-CN**

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Aviso nº 092, de 2002-CN (nº 509/2002, na origem), que "Encaminha ao Congresso Nacional relação das obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no exercício de 2002", quanto ao item 017.

### **I - RELATÓRIO**

Trata o presente parecer do Aviso nº 092, de 2002-CN (nº 509/2002, na origem), que "Encaminha ao Congresso Nacional relação das obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no exercício de 2002", quanto ao item 017.

O subtítulo pertinente é o 20.607.0379.1836.0067 – *Implantação de Projetos de Irrigação – Projeto Flores de Goiás no Estado de Goiás*.

A obra acima relacionada apresentou indícios de irregularidades graves constatados em fiscalização realizada no presente exercício pelo Tribunal de Contas da União. A auditoria foi realizada pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX/GO), que detectou as ocorrências aqui analisadas.

Constatados os fatos, o envio do presente aviso pelo TCU deu-se em obediência ao art. 83, § 8º, da Lei 10.266, de 24 de julho de 2001, denominada Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2002 (LDO/2002). Tal dispositivo legal dispõe que:

*"O Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, em até quinze dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves identificados em procedimentos fiscalizatórios em contratos, convênios, parcelas ou subtrechos referentes a obras constantes do Orçamento de 2002, inclusive em meio magnético, cabendo à Comissão Mista referida no caput e ao Congresso Nacional condicionarem ou não a execução orçamentária do contrato, convênio, ~~parcela~~ ou subtrecho irregular."*

## 2 – EXAME DAS INFORMAÇÕES REMETIDAS PELO TCU

No caso ora examinado, foram detectados indícios de irregularidades graves na auditoria realizada na obra objeto deste parecer. Essas irregularidades foram confirmadas com base nas informações mais atualizadas encaminhadas pelo TCU. Nesse sentido, cabe ressaltar que o relatório mais recente enviado ao Congresso pelo Aviso nº 1467-GP/TCU, de 19/11/2002, informa que é recomendada a paralisação cautelar da obra. Tal conclusão se deu em virtude de não terem sido saneadas irregularidades pertinentes à licitação de contrato da obra. No mencionado Aviso, o TCU assim dispôs:

*"Pelo menos um dos indícios de irregularidades graves apontados no Relatório de Levantamento de Auditoria, concernente ao contrato nº 001/98, recomenda a paralisação cautelar da obra, nos termos do art. 86, § 2º da LDO/2003? Sim*

*Justificativa: Conforme consignado na decisão Plenário –TCU nº 617/2002, justifica-se pelo descumprimento de normas relevantes da lei de licitações e contratos, notadamente no que toca à extrapolação do limite de 25% permitidos para aditivamente. Os subitens 8.3 e 8.4 da sobredita decisão deliberaram por:*

*...8.3. determinar ao Ministério da Integração Nacional, por sua Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica, que:*

**8.3.1. com exceção do disposto no item 8.4 abaixo, abstenha-se de promover novos repasses de recursos para a implantação do Projeto de Irrigação Flores de Goiás, até que: a) sejam aprovados os respectivos estudos de viabilidade econômica do empreendimento no novo patamar de custo estimado para a implantação do perímetro; b) seja realizada, pelo conveniente, nova licitação para a execução do restante das obras, uma vez que a licitação originalmente promovida ofendeu normas relevantes da Lei nº 8.666/93;**

**8.4. admitir, em caráter excepcional, após o levantamento da suspensão determinada pelo Congresso Nacional, o aporte de recursos federais no montante estritamente necessário à conclusão do primeiro trecho do Projeto de Irrigação Flores de Goiás, compreendido entre a barragem do Rio Paranã e o barramento da Porteira, com base nos termos do contrato originalmente firmado entre a SEPLAN/GO e a empresa Sobrado Construção Ltda.;**

*Portanto, nos termos da Decisão, a continuidade da obra está condicionada à realização de novo feito licitatório, sendo permitido, em caráter excepcional, o seu prosseguimento até a conclusão do primeiro trecho do projeto de irrigação."*

*"Pelo menos um dos indícios de irregularidades graves apontados no Relatório de Levantamento de Auditoria, concernente ao contrato nº 006/1996, recomende a paralisação cautelar da obra, nos termos do art. 86, § 2º da LDO/2003? Não.*

*Justificativa: contrato encerrado"*

## **II - VOTO DO RELATOR**

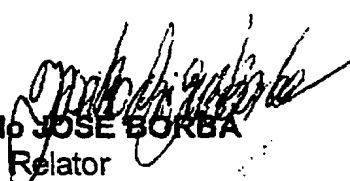
Consoante se verifica dos termos da Decisão nº 617/2002 – TCU (Plenário), persistiu a situação que já era conhecida quando esta Comissão e o Congresso Nacional deliberaram a respeito da obra em tela, autorizando a sua execução por meio do Decreto Legislativo nº 018/2002. Na oportunidade, o parecer de minha autoria, apreciado pela CMO em 26/06/2002 e pelo Plenário do Congresso em 02/07/2002, concluiu pelo repasse ao projeto de irrigação Flores de Goiás nos seguintes termos:

**"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos consignados pelo Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002), no subtítulo 20.607.0379.1836.0067 – Implantação de Projetos de Irrigação – Projeto Flores de Goiás, no Estado de Goiás, no montante estritamente necessário à conclusão do primeiro trecho do Projeto de Irrigação Flores de Goiás compreendido entre a barragem do Rio Paranã e o barramento de Porteira. "**

Assim, verifico que a decisão do TCU veio corroborar os termos do Decreto Legislativo 018/2002, nada havendo a acrescentar à sua redação, uma vez que a ressalva excepcional proposta por aquele Tribunal já estava prevista no art. 1º daquele normativo.

Em face do exposto, **VOTO no sentido de que esta Comissão tome conhecimento da documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União referente às obras do subtítulo 20.607.0379.1836.0067 – Implantação de Projetos de Irrigação – Projeto Flores de Goiás no Estado de Goiás e determine o seu arquivamento.**

Sala da Comissão, em        de dezembro de 2002.

  
Deputado **JOSE BORBA**  
Relator

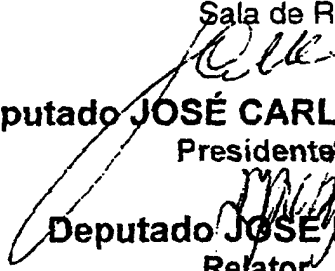
## CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Vigésima Reunião Ordinária, em 04 de dezembro de 2002, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JOSÉ BORBA ao Aviso nº 092-017/2002-CN, com voto no sentido de que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização tome conhecimento da documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União referente às obras do subtítulo 20.607.0379.1836.0067 – Implantação de Projetos de Irrigação – Projeto Flores de Goiás no Estado de Goiás e determine o seu arquivamento.

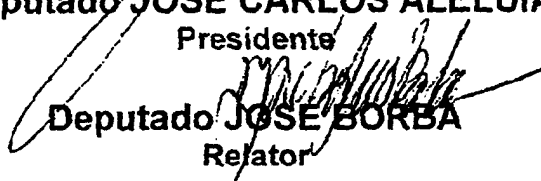
Compareceram os Senhores Deputados José Carlos Aleluia, Presidente, Anivaldo Vale, Segundo Vice-presidente, Agnelo Queiroz, Ailton Cascavel, Ailton Dipp, Alberto Goldman, Alceste Almeida, Alexandre Cardoso, Almir Sá, Aníbal Gomes, Antônio Carlos Konder Reis, Antônio do Valle, Aracely de Paula, Armando Abílio, Arnon Bezerra, Átila Lins, Carlieto Merss, Claudio Cajado, Clementino Coelho, Cleonânicio Fonseca, Coriolano Sales, Danilo de Castro, Darcísio Perondi, Divaldo Suruagy, Domiciano Cabral, Dr. Rosinha, Edir Oliveira, Eujácio Simões, Eunício Oliveira, Félix Mendonça, Fernando Coruja, Francisco Rodrigues, Gastão Vieira, Gerson Gabrielli, Gervásio Silva, Gilmar Machado, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Helenildo Ribeiro, Iberê Ferreira, João Almeida, João Coser, João Grandão, João Leão, João Magno, João Matos, João Tota, Jonival Lucas Júnior, Jorge Alberto, Jorge Bittar, Jorge Khoury, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Índio, José Priante,

José Rocha, Josué Bengtson, Jovair Arantes, Juquinha, Lael Varella, Laura Carneiro, Lúcia Vânia, Luciano Castro, Marcio Fortes, Márcio Reinaldo Moreira, Mauro Lopes, Milton Monti, Mussa Demes, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Neuton Lima, Olavo Calheiros, Osvaldo Reis, Pauderney Avelino, Paulo Kobayashi, Pedro Celso, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Henry, Pedro Novais, Pompeo de Mattos, Raimundo Gomes de Matos, Renato Vianna, Ricardo Barros, Ricarte de Freitas, Robério Araújo, Roberto Balestra, Romeu Queiroz, Sampaio Dória, Santos Filho, Sérgio Guerra, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tarcísio Zimmermann, Vicente Caropreso, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka e Zila Bezerra; e os Senadores Freitas Neto, Primeiro Vice-presidente, Tião Viana, Terceiro Vice-presidente, Amir Lando, Antero Paes de Barros, Antonio Carlos Júnior, Antônio Carlos Valadares, Benício Sampaio, Carlos Patrocínio, Fernando Ribeiro, Geraldo Althoff, Gilberto Mestrinho, João Alberto Souza, Jonas Pinheiro, Leomar Quintanilha, Moreira Mendes, Mozarildo Cavalcanti, Nabor Júnior, Paulo Souto, Roberto Saturnino, Romero Jucá, Romeu Tuma, Ronaldo Cunha Lima, Sebastião Rocha e Wellington Roberto.

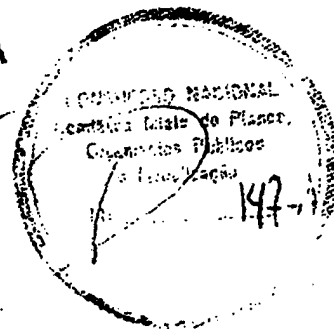
Sala de Reuniões, em 04 de dezembro de 2002.

  
Deputado **JOSÉ CARLOS ALELUIA**

Presidente

  
Deputado **JOSÉ BORBA**

Relator



**Presidência da República**

**Casa Civil**

**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.**

Mensagem de veto

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003.

| CÓDIGO                                                       | DESCRIÇÃO                                                                                                                             | ESTADO | UO    | LOCALIZAÇÃO DAS IMPLANTAÇÕES  |
|--------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|-------------------------------|
| <b>20117 — Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano</b> |                                                                                                                                       |        |       |                               |
| 201170001 1244 0001                                          | CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO EM BARRIO DE FAVELA - COMPLEXO DE FAVELAS DO LITORAL - FORTALEZA - CE | CE     | 20117 | Implantação em Projeto Básico |
| <b>26101 — Ministério da Educação</b>                        |                                                                                                                                       |        |       |                               |
| 261010001 1244 0001                                          | CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO EM BARRIO DE FAVELA - COMPLEXO DE FAVELAS DO LITORAL - FORTALEZA - CE | CE     | 26101 | Implantação em Projeto Básico |
| <b>30907 — Fundo Penitenciário Nacional</b>                  |                                                                                                                                       |        |       |                               |
| 309070001 1244 0001                                          | CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO EM BARRIO DE FAVELA - COMPLEXO DE FAVELAS DO LITORAL - FORTALEZA - CE | CE     | 30907 | Implantação em Projeto Básico |
| <b>32228 — Furnas Centrais Elétricas S.A.</b>                |                                                                                                                                       |        |       |                               |
| 322280001 1244 0001                                          | CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO EM BARRIO DE FAVELA - COMPLEXO DE FAVELAS DO LITORAL - FORTALEZA - CE | CE     | 32228 | Implantação em Projeto Básico |
| <b>36901 — Fundo Nacional de Saúde</b>                       |                                                                                                                                       |        |       |                               |
| 369010001 1244 0001                                          | CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO EM BARRIO DE FAVELA - COMPLEXO DE FAVELAS DO LITORAL - FORTALEZA - CE | CE     | 36901 | Implantação em Projeto Básico |
| <b>39101 — Ministério dos Transportes</b>                    |                                                                                                                                       |        |       |                               |
| 391010001 1244 0001                                          | CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO EM BARRIO DE FAVELA - COMPLEXO DE FAVELAS DO LITORAL - FORTALEZA - CE | CE     | 39101 | Implantação em Projeto Básico |
| <b>39205 — Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.</b> |                                                                                                                                       |        |       |                               |
| 392050001 1244 0001                                          | CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO EM BARRIO DE FAVELA - COMPLEXO DE FAVELAS DO LITORAL - FORTALEZA - CE | CE     | 39205 | Implantação em Projeto Básico |
| <b>39208 — Companhia Brasileira de Trens Urbanos</b>         |                                                                                                                                       |        |       |                               |
| 392080001 1244 0001                                          | CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO EM BARRIO DE FAVELA - COMPLEXO DE FAVELAS DO LITORAL - FORTALEZA - CE | CE     | 39208 | Implantação em Projeto Básico |
| <b>52101 — Ministério da Defesa</b>                          |                                                                                                                                       |        |       |                               |
| 521010001 1244 0001                                          | CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO EM BARRIO DE FAVELA - COMPLEXO DE FAVELAS DO LITORAL - FORTALEZA - CE | CE     | 52101 | Implantação em Projeto Básico |
| <b>53101 — Ministério da Integração Nacional</b>             |                                                                                                                                       |        |       |                               |
| 531010001 1244 0001                                          | CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO EM BARRIO DE FAVELA - COMPLEXO DE FAVELAS DO LITORAL - FORTALEZA - CE | CE     | 53101 | Implantação em Projeto Básico |



**53201 — Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - COVAP**

53204 — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas[illegible]

ÓRGÃO: 53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
UNIDADE: 53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
DETALHAMENTO DOS CREDITOS ORÇAMENTARIOS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R: 1,50

| FUNC.  | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/SUBSTITUTO/PRODUTO                                                                                                                       | PUR | END | PR | MOC | IU | PIE | DOTAÇÃO          |
|--------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|------------------|
| 20 607 | 0378 1441      | IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA PARA A REDUÇÃO DE PERDAS EM AGRICULTURA IRRIGADA                                                                                |     |     |    |     |    |     | 947.000          |
| 20 607 | 0378 1441 0001 | IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA PARA A REDUÇÃO DE PERDAS EM AGRICULTURA IRRIGADA - RACIÃO                                                                       | F   | S   | P  | 90  | O  | 100 | 947.000          |
|        |                | SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA) 29                                                                                                           | A   | 4   | P  | 90  | O  | 100 | ..... 701.000    |
|        |                |                                                                                                                                                        |     |     |    |     |    |     | ..... 246.000    |
| 20 607 | 0378 1836      | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO                                                                                                                   |     |     |    |     |    |     | 142.632 690      |
| 20 607 | 0378 1836 0004 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - SÃO EDUARDO - MG                                                         |     |     |    |     |    |     | 25 100           |
|        |                | ÁREA IRRIGADA IMPLANTADA (HA) 10000                                                                                                                    | F   | 4   | P  | 40  | O  | 100 | ..... 25 100     |
| 20 607 | 0378 1836 0010 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - NOROBRANDIA - RR                                                         |     |     |    |     |    |     | 150.100          |
|        |                | ÁREA IRRIGADA IMPLANTADA (HA) 10                                                                                                                       | F   | 4   | P  | 40  | O  | 100 | ..... 150.100    |
| 20 607 | 0378 1836 0022 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - GUARANI DO NORTE - MT                                                    |     |     |    |     |    |     | 50.100           |
|        |                | ÁREA IRRIGADA IMPLANTADA (HA) 20                                                                                                                       | F   | 4   | P  | 40  | O  | 100 | ..... 50.100     |
| 20 607 | 0378 1836 0028 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - RACIONAL                                                                 |     |     |    |     |    |     | 10.500.000       |
|        |                | ÁREA IRRIGADA IMPLANTADA (HA) 75000                                                                                                                    | F   | 4   | P  | 90  | O  | 900 | ..... 10.500.000 |
| 20 607 | 0378 1836 0032 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - LUIZ - ES                                                                |     |     |    |     |    |     | 158.600          |
|        |                | ÁREA IRRIGADA IMPLANTADA (HA) 60                                                                                                                       | F   | 4   | P  | 40  | O  | 100 | ..... 158.600    |
| 20 607 | 0378 1836 0040 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - IMPLANTAÇÃO DE PROJ. DE IRR. NO DISTRITO FEDERAL (RIO PRETO) (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) |     |     |    |     |    |     | 13.640.000       |
|        |                | ÁREA IRRIGADA IMPLANTADA (HA) 2700                                                                                                                     | F   | 4   | P  | 30  | O  | 100 | ..... 13.640.000 |

|        |                |                                                                                                                                                                                        |   |   |   |    |   |     |            |
|--------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|------------|
| 20 607 | 0379 1836 0045 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PROJETO DE IRRIGAÇÃO RIO DOBRESTE - GO<br>PROJETO APOIADO (UNIDADE) 1                                                                           | F | 4 | P | 30 | O | 100 | 1.500.000  |
| 20 607 | 0379 1836 0050 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PROJETO DE IRRIGAÇÃO DE CAMPO ALEGRE - GO<br>PROJETO APOIADO (UNIDADE) 1                                                                        | F | 4 | P | 30 | O | 100 | 500.000    |
| 20 607 | 0379 1836 0052 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - CONSTR. DA ADUTORA SERRA DA BATATIEIRA NO ESTADO DA BAHIA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)<br>PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 1  | F | 4 | P | 40 | O | 100 | 9.315.504  |
| 20 607 | 0379 1836 0054 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PROJETO VÁRZEA DE SOUSA NO ESTADO DA PARAIBA<br>PROJETO APOIADO (UNIDADE) 1                                                                     | F | 4 | P | 30 | O | 100 | 12.899.800 |
| 20 607 | 0379 1836 0060 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO<br>ÁREA IRRIGADA IMPLANTADA (HA) 200                                           | F | 4 | P | 40 | O | 100 | 5.280.000  |
| 20 607 | 0379 1836 0062 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRUTICULTURA NO ESTADO DO TOCANTINS (PROJETO SÃO JONAS)<br>ÁREA IRRIGADA IMPLANTADA (HA) 2000 | F | 4 | P | 30 | O | 100 | 14.140.000 |
| 20 607 | 0379 1836 0063 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PROJETO PINAR NO ESTADO DO MATO GROSSO<br>PROJETO APOIADO (UNIDADE) 1                                                                           | F | 4 | P | 90 | O | 100 | 2.600.000  |
| 20 607 | 0379 1836 0064 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE IRRIGAÇÃO SAMPAIO NO ESTADO DO TOCANTINS<br>ÁREA IRRIGADA IMPLANTADA (HA) 3000                                        | F | 4 | P | 30 | O | 100 | 9.740.000  |
| 20 607 | 0379 1836 0065 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PROJETO TRÊS BARRAS NO ESTADO DE GOIÁS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)<br>ÁREA IRRIGADA IMPLANTADA (HA) 3811                 | F | 4 | P | 30 | O | 100 | 14.926.001 |
| 20 607 | 0379 1836 0066 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - IRRIGAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL<br>PROJETO APOIADO (UNIDADE) 1                                                                                    | F | 4 | P | 30 | O | 100 | 7.825.292  |
| 20 607 | 0379 1836 0067 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PROJETO FLORES DE GOIÁS NO ESTADO DE GOIÁS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)<br>ÁREA IRRIGADA IMPLANTADA (HA) 2316             | F | 4 | P | 30 | O | 100 | 7.096.709  |
| 20 607 | 0379 1836 0068 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PROJETO DE IRRIGAÇÃO BRACO NORTE 02 - MT<br>PROJETO APOIADO (UNIDADE) 1                                                                         | F | 4 | P | 30 | O | 100 | 3.700.000  |
| 20 607 | 0379 1836 0069 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PROJETO SOMBRIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA<br>ÁREA IRRIGADA IMPLANTADA (HA) 18                                                                 | F | 4 | P | 99 | O | 100 | 200.000    |
|        |                |                                                                                                                                                                                        |   |   |   |    |   |     | 3.500.000  |
|        |                |                                                                                                                                                                                        |   |   |   |    |   |     | 11.668.258 |
|        |                |                                                                                                                                                                                        |   |   |   |    |   |     | 4.528.002  |
|        |                |                                                                                                                                                                                        |   |   |   |    |   |     | 7.340.256  |
|        |                |                                                                                                                                                                                        |   |   |   |    |   |     | 4.000.000  |
|        |                |                                                                                                                                                                                        |   |   |   |    |   |     | 4.000.000  |
|        |                |                                                                                                                                                                                        |   |   |   |    |   |     | 40.000     |
|        |                |                                                                                                                                                                                        |   |   |   |    |   |     | 40.000     |

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

# DECRETO LEGISLATIVO

Nº 18, DE 2002-CN

Autoriza a execução de contrato relativo à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 20.607.0379.1836.0067 - Implantação de Projetos de Irrigação - Projeto Flores de Goiás, no Estado de Goiás.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos consignados pelo Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002), no subtítulo 20.607.0379.1836.0067 - Implantação de Projetos de Irrigação - Projeto Flores de Goiás, no Estado de Goiás, no montante estritamente necessário à conclusão do primeiro trecho do Projeto de Irrigação Flores de Goiás compreendido entre a barragem do Rio Paranã e o barramento da Porteira.

**Art. 2º** O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, nos termos e limites estabelecidos no art. 1º deste Decreto encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até o dia 31 de outubro do presente exercício financeiro.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 03 de julho de 2002

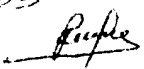


Senador Ramez Tebet  
Presidente do Senado Federal

AVD nº 9277 2002  
10.08.02

Subsecretaria de Expediente  
DDN nº 44 02  
Fls. 56 p

## PARECER Nº 2, DE 2003-CN

PVN Nº 92132/2002  
EM 08/05/2003  


Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Aviso nº 092-132 (Aviso nº 1048/2002, na origem), de 2002-CN, que *Encaminha ao Congresso Nacional relação das obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal de Contas da União no exercício de 2002.*

**Relator: Senador ANTONIO CARLOS JUNIOR**

### I – RELATÓRIO

#### I.1. Base Legal

O artigo 83 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002 (LDO/2002), estabelece:

*Art. 83. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166 da Constituição, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, informações recentes sobre a execução físico-financeira das obras constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, inclusive em meio magnético.*

.....  
*§ 7º A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal, permanecendo a execução dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à prévia deliberação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput. (negritamos)*

*§ 8º O Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, em até quinze dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves identificados em procedimentos fiscalizatórios em contratos, parcelas ou subtrechos referentes a obras constantes do Orçamento de 2002, inclusive em meio magnético, cabendo à Comissão Mista referida no caput e ao Congresso Nacional condicionarem ou não a execução orçamentária do contrato, convênio, parcela ou subtrecho.*

Repisando esse tema, o art. 12 da Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002, a Lei Orçamentária para o corrente exercício (LOA/2002), veda a execução orçamentária e financeira de contratos, convênios, parcelas ou subtrechos de obras que apresentem indícios de irregularidades graves até que, em contrário, delibere a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional. É a determinação do art. 12, *in verbis*:

*Art. 12. Nos termos do art. 83, § 7º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002, é vedada a execução orçamentária e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos relacionados a obras ou serviços que apresentem indícios de irregularidades graves, apontados pelo Tribunal de Contas da União, constantes do Quadro VII, em anexo, até deliberação em contrário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO e do Congresso Nacional.*

*§ 3º A deliberação da Comissão de que trata o caput será tomada com fundamento em informações prestadas, pelo Tribunal de Contas da União, sobre as medidas saneadoras das irregularidades apontadas.*

## **I.2. Enquadramento da Obra e Situação Atual**

Por intermédio do Aviso 1048/2002 – GP/TCU, de 13 de agosto de 2002, o Presidente do Tribunal de Contas da União dá ao Congresso Nacional ciência de que o programa de trabalho *Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins BR-222/PA – Construção do Trecho D. Eliseu – Entr. BR-158/PA*, identificado pela funcional-programática 26.782.0237.5710.0008, cuja execução se encontra a cargo da unidade orçamentária *Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT*, código 39252, apresenta indícios de irregularidades graves (o Aviso 1048/2002 encontra-se anexo por cópia).

A obra já está incluída no Quadro VII da LOA/2002, nos termos de seu art. 12, acima reproduzido, pelo fato de, então, também haverem sido detectados indícios de irregularidades graves que lhe inquinam, por completo, a programação de trabalho expressa pela correspondente funcional-programática (o Quadro VII da LOA/2002 encontra-se anexo por cópia).

Relatórios recentes do Tribunal de Contas da União confirmam a existência de múltiplas irregularidades na obra. No Plano Especial de Auditoria de Obras 2002 – Relatório Sintético (anexo por cópia), foram detectadas irregularidades, todas graves, em três contratos (A.JUR 19/98, SUBROG-PG-144/85 e PG-144/85), um convênio (nº 334460), na própria execução da obra e,

em seu projeto básico. À exceção das irregularidades detectadas na execução da obra e em seu projeto básico, todas as demais parecem recomendar a paralisação do empreendimento. Em documento mais recente, o Relatório de Atualização de Informações (anexo por cópia), são reconfirmadas as irregularidades já apontadas, manifestando-se o Tribunal de Contas da União no seguintes termos:

*Pelo menos um dos indícios de irregularidades graves apontados no Relatório de Levantamento de Auditoria, concernente ao empreendimento, recomenda a paralisação cautelar da obra (...)? Não. (grifamos)*

*Justificativa: a irregularidade refere-se a inexecução de algumas medidas de controle ambiental, que consideradas isoladamente não ocasionam prejuízos significativos ao erário ou a terceiros nem ensejam nulidade do contrato.*

*Pelo menos um dos indícios de irregularidades graves apontados no Relatório de Levantamento de Auditoria, concernente ao contrato nº PG-144/85, recomenda a paralisação cautelar da obra (...)? Sim. (grifamos)*

*Justificativa: as irregularidades graves: medições e pagamentos realizados de forma distinta da prevista no projeto básico modificando a largura e espessura da pavimentação, inexistência de termo aditivo contratual contemplando alterações ao projeto e ausência de projeto justificando as alterações previstas nos termos aditivos podem ocasionar prejuízos significativos ao erário.*

*Pelo menos um dos indícios de irregularidades graves apontados no Relatório de Levantamento de Auditoria, concernente ao contrato nº SUBROG-PG-144/85, recomenda a paralisação cautelar da obra (...)? Sim. (grifamos)*

*Justificativa: as irregularidades graves: pagamento de preço unitário da imprimação em valor superior aos ajustados e inexistência de termos aditivo ao contrato prevendo alterações do projeto podem ocasionar prejuízos significativos ao erário.*

*Pelo menos um dos indícios de irregularidades graves apontados no Relatório de Levantamento de Auditoria, concernente ao contrato nº A.JUR 19/98, recomenda a paralisação cautelar da obra (...)? Sim. (grifamos)*

*Justificativa: a medição dos itens não executados/entregues até a quinta medição podem ocasionar prejuízos significativos ao erário.*

*Pelo menos um dos indícios de irregularidades graves apontados no Relatório de Levantamento de Auditoria, concernente ao convênio nº 334460, recomenda a paralisação cautelar da obra (...)? Sim. (grifamos)*

*Justificativa: o adiantamento de recursos do Estado para o contrato PG-144/85 não transitados pela conta-corrente do convênio n. 334460 pode ocasionar prejuízo significativo ao erário.*

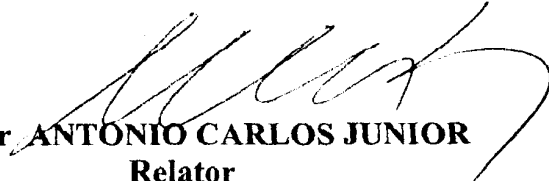
## II – VOTO

Diante dos fatos demonstrados e do que dispõe a legislação em vigor, somos pela remessa da presente matéria ao arquivo. É que a obra e os contratos que lhe são correlatos, com execução orçamentária e financeira prevista ocorrer ao abrigo da funcional-programática 26.782.0237.5710.0008, já se encontram

paralisados, porque relacionados no Quadro VII da LOA/2002 entre tantas outras obras com indícios de irregularidades graves que lá estão discriminadas. E assim devem permanecer a obra e os contratos, pelo menos até que as irregularidades que os inquinam sejam sanadas e, como tal, declaradas pelo Tribunal de Contas da União.

É o voto.

Sala da Comissão, de dezembro de 2002.

  
**Senador ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR**  
**Relator**

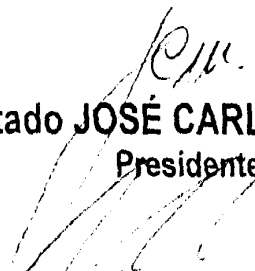
## CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Nona Reunião Extraordinária, em 18 de dezembro de 2002, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Senador ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR ao Aviso nº 092-132/2002-CN, com voto pela remessa da matéria ao arquivo. É que a obra e os contratos que lhe são correlatos, com execução orçamentária e financeira prevista ocorrer ao abrigo da funcional-programática 26.782.0237.5710.0008, já se encontram paralisados, porque relacionados no Quadro VII da LOA/2002 entre tantas outras obras com indícios de irregularidades graves que lá estão discriminadas. E assim devem permanecer a obra e os contratos, pelo menos até que as irregularidades que os inquinam sejam sanadas e, como tal, declaradas pelo Tribunal de Contas da União.

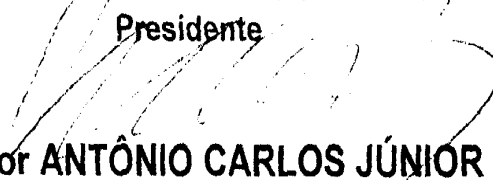
Compareceram os Senhores Deputados José Carlos Aleluia, Presidente, Anivaldo Vale, Segundo Vice-presidente, Ailton Cascavel, Ailton Dipp, Alberto Goldman, Alceste Almeida, Almir Sá, Aníbal Gomes, Antônio Carlos Konder Reis, Antônio do Valle, Aracely de Paula, Armando Abílio, Átila Lins, Carlito Merss, Claudio Cajado, Clementino Coelho, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Divaldo Suruagy, Domiciano Cabral, Dr. Rosinha, Edir Oliveira, Eduardo Seabra, Eujácio Simões, Eunício Oliveira, Félix Mendonça, Fernando Coruja, Francisco Dornelles, Gastão Vieira, Gervásio Silva, Gilmar Machado, Giovanni Queiroz, Givaldo Carinibão, Gonzaga Patriota, Helenildo Ribeiro, Iberê Ferreira, João Almeida, João Caldas, João Coser, João Grandão, João Leão, João Magno, João Matos, João Ribeiro, Jorge Alberto, Jorge Bittar, Jorge Khoury, José Borba, José Chaves, José Índio, José Priante, Josué Bengtson, Jovair Arantes, Juquinha, Lael Varella, Laura Carneiro, Lúcia Vânia, Luciano Castro, Márcio Reinaldo Moreira, Mauro Lopes, Milton Monti, Mussa Demes, Nércio Rodrigues, Nelson Meurer, Neuton Lima, Nilo Coelho, Olavo Calheiros, Osvaldo Coelho, Osvaldo Reis, Paes Landim, Pauderney Avelino, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Henry, Pedro Novais, Raimundo Gomes de Matos, Renato Vianna, Ricardo Barros, Ricarte de Freitas, Roberto Balestra, Romeu Queiroz,

Santos Filho, Sérgio Guerra, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tarcísio Zimmermann, Vicente Caropreso, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Welinton Fagundes e Zila Bezerra; e os Senadores Freitas Neto, Primeiro Vice-presidente, Tião Viana, Terceiro Vice-presidente, Antonio Carlos Júnior, Antônio Carlos Valadares, Benício Sampaio, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Fernando Ribeiro, Geraldo Althoff, Gilberto Mestrinho, Jonas Pinheiro, Leomar Quintanilha, Moreira Mendes, Mozarildo Cavalcanti, Nabor Júnior, Paulo Souto, Roberto Saturnino, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sérgio Machado e Wellington Roberto.

Sala de Reuniões, em 18 de dezembro de 2002.



Deputado **JOSÉ CARLOS ALELUIA**  
Presidente



Senador **ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR**  
Relator



**RELAÇÃO DAS OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**  
(art. 83, § 8º da Lei nº 10.266/2001)

| PT                    | FISCALIZAÇÃO                                                                                                                              | PROCESSO     |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 02.061.0567.1136.0006 | RECUPERAÇÃO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL / NO DISTRITO FEDERAL                                                               | 7.884/2002-2 |
| 05.153.0643.1213.0010 | UNIDADES MILITARES CALHA NORTE                                                                                                            | 9.123/2002-8 |
| 17.512.0122.5876.0080 | SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS DE MOSSORÓ-RN                                                                                               | 7.360/2002-3 |
| 18.544.0515.1851.0107 | BARRAGEM SALINAS - PI                                                                                                                     | 8.427/2002-9 |
| 18.544.0515.1851.0408 | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO PÃO-DE-AÇÚCAR/OLHO D'ÁGUA DAS FLORES NO ESTADO DE ALAGOAS      | 9.457/2002-2 |
| 18.544.0515.1851.0450 | SISTEMA ADUTOR ALTO SERTÃO/SERTANEJA - PORTO DA FOLHA - SE                                                                                | 6.821/2002-8 |
| 20.607.0379.1836.0025 | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO DE SÃO BERNARDO NO ESTADO DO MARANHÃO | 8.969/2002-6 |
| 20.607.0379.1836.0051 | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA                          | 6.510/2002-8 |
| 20.607.0379.1836.0052 | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA 92 - 115 - 116           | 6.511/2002-5 |
| 20.607.0379.1836.0053 | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO SALANGO NO ESTADO DO MARANHÃO                                  | 6.998/2002-9 |
| 20.607.0379.1836.0064 | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO DE IRRIGAÇÃO 3º RIO/SAMPAIO NO ESTADO DO TOCANTINS - TO        | 8.562/2002-3 |
| 20.607.0379.1836.0093 | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PONTAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO                  | 6.333/2002-1 |
| 20.607.0379.1836.0130 | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO PIANCÓ III - PARAÍBA - PB                 | 5.322/2002-3 |

\* Fiscalização relativa ao Quadro VII da LOA 2002

| PT                      | FISCALIZAÇÃO                                                                                                                                | PROCESSO     |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 26.784.0230.3340.0033   | CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE CONTAINERES - CAIS DO CAJU (RJ) / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO                                                     | 5.340/2002-1 |
| 26.784.0233.5767.0002   | MODERNIZAÇÃO DE PORTOS - SC                                                                                                                 | 8.534/2002-9 |
| PT                      | FISCALIZAÇÃO                                                                                                                                | PROCESSO     |
| 20.607.0379.1836.0171   | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO PIANCÓ III - PARAÍBA - PB                   | 5.321/2002-6 |
| 23.695.0414.1630.0412   | INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA EM PORTO VELHO - RO                                                                                               | 8.887/2002-9 |
| 25.752.0292.3395.0051   | IMPLANTAÇÃO DA UHE MANSO DE 210 MW (MT) / NO ESTADO DE MATO GROSSO                                                                          | 4.753/2002-7 |
| 25.752.0294.3375.0027   | SISTEMA DE TRANSMISSÃO EM ALAGOAS                                                                                                           | 7.455/2002-9 |
| 26.782.0229.5841.0103   | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO / BR-101/SE - DIVISA AL/SE - DIVISA SE/BA                                        | 7.828/2002-3 |
| 26.782.0230.5725.0101   | BR-381/MG - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS - ANTÔNIO DIAS - NOVA ERA                                                                                  | 5.296/2002-1 |
| 26.782.0233.5727.0005   | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-101/SC - PALHOÇA - DIVISA SC/RS                                                  | 5.109/2002-0 |
| 26.782.0235.5708.0009   | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE / BR-330/PI - BOM JESUS - DIVISA PI/MA                                               | 6.936/2002-6 |
| 26.782.0236.5709.0007   | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE / BR-230/PA - DIVISA PA/TO - MARABÁ - ALTAMIRA - ITAITUBA <i>26.782</i>           | 6.359/2002-8 |
| - 26.782.0236.5717.0002 | BR-319/RO - PONTE SOBRE O RIO MADEIRA EM PORTO VELHO - <i>92-130</i>                                                                        | 8.426/2002-1 |
| 26.782.0237.5710.0005   | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-158/PA - ENTRONCAMENTO BR-230 (ALTAMIRA) - DIVISA PA/MT                 | 7.314/2002-0 |
| 26.782.0237.5710.0008   | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-222/PA - CONSTRUÇÃO DO TRECHO D. ELISEU - ENTR. BR-158/PA <i>92-130</i> | 7.313/2002-3 |
| 26.782.0237.5710.0011   | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-230/TO - DIVISA MATO - DIVISA BARREIRINHAS                            | 8.116/2002-9 |
| 26.782.0237.5710.0103   | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-402/MA - HUMBERTO DE CAMPOS - BARREIRINHAS                            | 6.541/2002-4 |
| 26.782.0237.5710.0105   | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-235/TO - DIVISA TO/MA - DIVISA                                        | 6.158/2002-0 |
| 26.782.0238.5711.0005   | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-317/AC - BRASILEIA - ASSIS BRASIL                                        | 6.921/2002-3 |
| 26.783.0232.5769.0103   | CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE / NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS                                               | 6.886/2002-2 |

\* Fiscalização relativa ao Quadro VII da LOA 2002

*À Comissão Mista de Planos,  
Orçamentos Públicos e  
Fiscalização*

*Em 28/08/2002*

Aviso n.º 1048 - GP/TCU

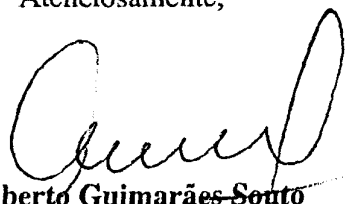
Em 13 de agosto de 2002.

Senhor Presidente,

Em complemento ao Avisos nº 509/2002, 658/2002, 794/2002 e 932/2002 - GP/TCU, deste Tribunal, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, relação das obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no presente exercício, na forma do disposto no § 8º do art. 83 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Cabe registrar que esta Corte encontra-se à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**Humberto Guimarães Souto**  
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor  
Senador Ramez Tebet  
Presidente do Congresso Nacional  
Brasília - DF

**AVISO Nº 92, DE 2002-CN**

(nº 509/2002, na origem – anexados os nºs 658,794 e 932/2002, na origem)

Aviso nº 509 -GP/TCU

Brasília, 27 de maio de 2002.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no § 8º do art. 83 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), encaminho a Vossa Excelência, em anexo, relação das obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no presente exercício.

Cabe acrescentar que as informações sobre as mencionadas obras encontram-se, desde já, disponíveis no *site* deste Tribunal ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)).

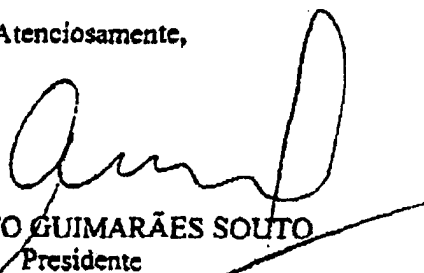
Considerando o caráter preliminar dos aludidos relatórios e que ainda não há deliberação desta Corte quanto ao mérito, o acesso às informações será permitido apenas para os usuários portadores de senha.

Para tanto, informo a Vossa Excelência que a operacionalização do processo de concessão de senhas poderá ser realizada pelo contato da área de informática do Congresso Nacional com a Secretaria de Tecnologia e Informação - Setec deste Tribunal.

Informo, ainda, que a referida página será atualizada de forma a conter as Decisões que vierem a ser proferidas a partir das fiscalizações.

Por fim, registro que esta Corte encontra-se à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente do Congresso Nacional

BRASÍLIA - DF

## Anexo ao Aviso nº 509 - GP / TCU

## RELAÇÃO DAS OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(art. 83, § 8º da Lei nº 10.266/2001)

| RT                     | FISCALIZAÇÃO                                                               |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| 02.061.0571.3740.0101  | LEVANT. AUDIT. OBRAS - EDIFÍCIO SEDE DO TRT DA 21ª REGIÃO EM NATAL - RN    |
| 07.088.0534.1826.0041* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - PONTE RODOVIÁRIA DE TIMON - MA                      |
| 13.075.0426.1003.0709* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - HOSPITAL CENTRAL DO ESTADO - MT                     |
| 13.075.0428.3376.2334* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - HOSPITAL TERCIÁRIO DE NATAL - RN                    |
| 13.077.0458.1244.1076* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - CANALIZAÇÃO DOS CÓRREGOS BOTAFOGO E CAPIM FUBA - GO |
| 14.421.0861.1844.0012  | LEVANT. AUDIT. OBRAS - PENITENCIÁRIAS DF                                   |
| 15.451.0805.1851.0866  | LEVANT. AUDIT. OBRAS - PONTE RIO POTY - PI                                 |
| 16.088.0537.1296.7501* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - CONTOURNO NORTE DE GOIÂNIA                          |
| 18.542.0515.1845.0576* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - CANAL DE BODOCOGÓ EM CAMPINA GRANDE - PB            |
| 18.544.0515.1851.0400* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - ADUTORA DE USOS MÚLTIPLOS DA REGIÃO SERTANEJA - AL  |
| 18.544.0515.1851.0454  | LEVANT. AUDIT. OBRAS - BARRAGEM POÇO VERDE - SE                            |
| 18.544.0515.1851.0852* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - ADUTORA ITALUÍ - MA                                 |
| 18.544.0515.3433.0017  | LEVANT. AUDIT. OBRAS - PROPERTINS - TO                                     |
| 18.544.0515.3729.0022* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - AÇUDE TINGUÁS - PI                                  |
| 18.571.0509.3030.0010  | LEVANT. AUDIT. OBRAS - CENTRO DE BIOTECNOLOGIA DA AMAZÔNIA - REGIÃO NORTE  |
| 18.782.0518.3640.0051  | LEVANT. AUDIT. OBRAS - PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS - MT             |
| 20.607.0379.1836.0067* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - IRRIGAÇÃO FLORES DE GOIÁS                           |
| 20.607.0379.1836.0071* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - IRRIGAÇÃO LUÍS ALVES - GO                           |
| 26.782.0233.5707.0011* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - BR-101/RS - OSÓRIO - SÃO JOSÉ DO NORTE - RIO GRANDE |
| 26.782.0233.5707.0016  | LEVANT. AUDIT. OBRAS - BR-282/SC - FLORIANÓPOLIS - DIVISA COM ARGENTINA    |
| 26.782.0233.5727.0003* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - BR-101/RS - DIVISA SC/RS - OSÓRIO                   |
| 26.782.0233.5727.0013* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - BR-356/RS - LAGEADO - CANOAS                        |
| 26.782.0236.5709.0003* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - BR-174/AM - DIVISA MT/AM - DIVISA AM-RR             |
| 26.782.0236.5709.0008  | LEVANT. AUDIT. OBRAS - ANEL VIÁRIO - RO                                    |
| 26.782.0237.5710.0015* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - BR-242/TO - PEixe - PARANÁ - TAGUATINGA             |
| 26.782.0237.5710.0023* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - BR-070/GO - DIVISA DF/GO - COCALZINHO - ARAÇARÇAS   |
| 26.783.0222.5398.0103* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - METRÔ SALVADOR - LAPA - PIRAJÁ                      |
| 26.784.0231.3268.0001* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - DRAGAGEM PORTO DE SANTOS                            |
| 26.784.0233.1080.0002* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - PORTO DE ITAJÁ                                      |
| 26.784.0235.5864.0024* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - PORTO DE NATAL                                      |
| 26.784.0237.5749.0005  | LEVANT. AUDIT. OBRAS - HIDROVIA DO CAPIM                                   |

- Fiscalização relativa ao Quadro V8 da LOA 2002

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 10.266, DE 24 DE JULHO DE 2001.

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2002 e dá outras providências.*

Art. 83. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no [././Constituicao/Constituicao.htm](#) - art166§1, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, informações

recentes sobre a execução físico-financeira das obras constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, inclusive em meio magnético.

§ 1º Das informações referidas no caput constarão, para cada obra fiscalizada:

I - a classificação institucional, funcional e programática, atualizada conforme constante da lei orçamentária para 2001;

II - sua localização e especificação, com as etapas, os subtrechos ou as parcelas e seus respectivos contratos, conforme o caso, nos quais foram identificadas irregularidades;

III - a classificação dos eventuais indícios de irregularidades identificados, de acordo com sua gravidade;

IV - as providências já adotadas pelo Tribunal quanto às irregularidades;

V - o percentual de execução físico-financeira;

VI - a estimativa do valor necessário para conclusão; e

VII - outros dados considerados relevantes pelo Tribunal.

§ 2º No cumprimento do disposto no caput, o Tribunal envidará esforços no sentido de incrementar o universo objeto de procedimentos fiscalizatórios específicos para subsidiar a apreciação da proposta orçamentária pelo Congresso Nacional, se possível, acrescentando o número de obras em vinte por cento em relação ao exercício de 2000.

§ 3º A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, dentre outros fatores, o valor liquidado no exercício de 2000 e o fixado para 2001, a regionalização do gasto e o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores do Tribunal, devendo dela fazer parte todas as obras contidas no Quadro V anexo à [L10171.htm](#), que não foram objeto de deliberação do Tribunal pela regularidade durante os doze meses anteriores à data da publicação desta Lei.

§ 4º O Tribunal deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no caput, enviar informações sobre outras obras, nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.

§ 5º O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas.

§ 6º O Tribunal de Contas da União disponibilizará na sua página na Internet, até o 10º dia de cada mês, relatório consolidado de atualização das informações referentes às obras mencionadas no parágrafo anterior, sem prejuízo das informações remetidas ao Congresso Nacional.

§ 7º A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal, permanecendo a execução dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à prévia deliberação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput.

§ 8º O Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, em até quinze dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves identificados em procedimentos fiscalizatórios em contratos, convênios, parcelas ou subtrechos referentes a obras constantes do Orçamento de 2002, inclusive em meio magnético, cabendo à Comissão Mista referida no caput e ao Congresso Nacional condicionarem ou não a execução orçamentária do contrato, convênio, parcela ou subtrecho irregular.

**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2001-CN**

Dispõe sobre a comissão mista permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição e sobre a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo.

**Art. 2º.** A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização tem por competência:

**III** – examinar e emitir parecer sobre os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal, nos termos dos arts. 70 a 72 e 166, § 1º, inciso II, da Constituição, e da Lei Complementar nº 101, de 2000, especialmente:

b) informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União ou por órgãos e entidades da administração federal, por intermédio do Congresso Nacional, inclusive as relativas a contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados indícios de irregularidades e relacionados em anexo à lei orçamentária anual, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias;

**Art. 35.** A tramitação das proposições referidas no art. 34 e das prestações de contas anuais, obedecerá aos seguintes prazos:

**VII** – matérias relativas ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira:

a) até 5 (cinco) dias para publicação e distribuição dos relatórios e informações previstos nas alíneas do art. 2º, inciso III desta Resolução, a partir do recebimento pelo Congresso Nacional;

b) até 15 (quinze) dias para a apresentação, pelo Relator designado, do relatório contendo as medidas que julgar cabíveis, apresentando, conforme o caso, projeto de decreto legislativo, a partir do término do prazo anterior;

c) até 8 (oito) dias para apresentação de emendas ao relatório apresentado e ao projeto de decreto legislativo, quando for o caso, a partir do encerramento do prazo da alínea “b”;

d) até 7 (sete) dias, contados do término do prazo de recebimento das emendas, para que a Comissão discuta, vote e encaminhe à Mesa do Congresso Nacional o seu parecer sobre a matéria.

**Parágrafo único.** A Comissão, pela maioria absoluta de seus membros, poderá ampliar os prazos de que tratam as alíneas “b”, “c” e “d” do inciso IV e VII deste artigo, devendo comunicar a decisão ao Presidente do Senado Federal.

**Art. 43.** A aprovação pela Comissão de projeto de decreto legislativo autorizando a execução de dotações constantes na lei orçamentária anual sob condição suspensiva, no caso de subtítulos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados indícios de irregularidades graves levantados pelo TCU, dependerá de justificação quanto às medidas saneadoras adotadas pelo órgão responsável.

**LEI Nº 10.407, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.**

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2002.

**Art.12.** Nos termos do art. 83, § 7º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002, é vedada a

execução orçamentária e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos relacionados a obras ou serviços que apresentem indícios de irregularidades graves, apontados pelo Tribunal de Contas da União, constantes do Quadro VII, em anexo, até deliberação em contrário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO e do Congresso Nacional.

§ 1º A vedação referida no *caput* abrange todos os programas de trabalho dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das estatais, inclusive as alterações ocorridas no exercício por meio de créditos adicionais, e a execução financeira, em 2002, das respectivas despesas inscritas em Restos a Pagar, no exercício de 2001 e nos anteriores.

§ 2º Quando não constar a indicação de contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em programa de trabalho constante do Quadro VII, em anexo, fica vedada a execução do crédito orçamentário do subtítulo correspondente.

§ 3º A deliberação da Comissão de que trata o *caput* será tomada com fundamento em informações prestadas, pelo Tribunal de Contas da União, sobre as medidas saneadoras das irregularidades apontadas.

§ 4º O Tribunal de Contas da União e os órgãos de controle interno de cada um dos Poderes farão o acompanhamento da aplicação dos recursos nos estritos termos deste artigo, certificando-se de que nenhum dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos, em que tenham sido apontados indícios de irregularidades graves, recebam quaisquer recursos orçamentários, informando ao Congresso Nacional as ilegalidades eventualmente verificadas, sem prejuízo das providências cabíveis.

**QUADRO VII  
OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

| <b>CÓDIGO</b>             | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                                                       | <b>ESTADO</b> | <b>UO</b> | <b>LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES</b>                                                                                                                       |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 02.061.0569.7241.0<br>003 | CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM CUIABÁ - MT — NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                                        | MT            | 12102     | Contrato 07/2000                                                                                                                                             |
| 06.181.0664.7803.0<br>001 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA — NACIONAL (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                                                                   | DF            | 30909     | Contrato 12/2000<br>Contrato 16/2000                                                                                                                         |
| 12.364.0041.5081.0<br>013 | MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO — NO ESTADO DO AMAZONAS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) | AM            | 26270     | Contrato 14/00<br>Contrato 18/00                                                                                                                             |
| 12.364.0041.5081.0<br>016 | MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO — NO ESTADO DO AMAPÁ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)    | AP            | 26286     | Contrato 002/2001-<br>Unifap<br>Contrato 003/2001-<br>Unifap<br>Contrato 007/2001-<br>Unifap<br>Contrato 016/2000-<br>Unifap<br>Contrato 020/2000-<br>Unifap |



|                           |                                                                                                                                                                                                                              |    |       |                                                                                        |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 12.364.0041.5081.0<br>029 | MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA<br>INFRA-ESTRUTURA<br>FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS<br>DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS<br>DE<br>ENSINO — NO ESTADO DA BAHIA<br>(CONDICIONADO<br>AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA<br>LEI)  | BA | 26232 | Contrato 29/00-PCU                                                                     |
| 12.364.0041.5081.0<br>053 | MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA<br>INFRA-ESTRUTURA<br>FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS<br>DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS<br>DE<br>ENSINO — NO DISTRITO FEDERAL<br>(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO<br>ART. 12<br>DESTA LEI) | DF | 26271 | Contrato 203/2000<br>Contrato 601/2000<br>Contrato 602/2000                            |
| 14.421.0661.1844.0<br>052 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E<br>APARELHAMENTO DE<br>ESTABELECIMENTOS<br>PENAIIS — NO ESTADO DE GOIAS<br>(CONDICIONADO<br>AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA<br>LEI)                                                         | GO | 30907 | Contrato 035/00-SEINF<br>Convênio 398716                                               |
| 14.421.0661.1844.0<br>054 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E<br>APARELHAMENTO DE<br>ESTABELECIMENTOS<br>PENAIIS — NO ESTADO DO MATO<br>GROSSO DO<br>SUL (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO<br>DO ART.<br>12 DESTA LEI)                                         | MS | 30907 | Contrato 043/2000<br>Contrato 115/2000                                                 |
| 18.544.0515.1851.0<br>400 | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE<br>OBRAS DE<br>INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA —<br>CONSTR.DE<br>ADUT.DE USOS MÚLT. NA REGIÃO<br>SERTANEJA NO<br>ESTADO DE ALAGOAS (CONDIC.AO<br>ATENDIM.DO<br>ART.12 DESTA LEI)                         | AL | 53101 | Funcional                                                                              |
| 18.544.0515.1851.0<br>406 | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE<br>OBRAS DE<br>INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA —<br>APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO<br>RIO<br>BÁLSAMO - AL (CONDICIONADO AO<br>ATENDIMENTO<br>DO ART. 12 DESTA LEI)                                      | AL | 53101 | Contrato 011/2000 -<br>CPL/AL                                                          |
| 18.544.0515.1851.0<br>418 | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE<br>OBRAS DE<br>INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA —<br>CONSTRUÇÃO DA<br>ADUTORA DO OESTE NO ESTADO DE<br>PERNAMBUCO (CONDICIONADO AO<br>ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                   | PE | 53204 | Contrato 03/00<br>Contrato 06/00<br>Contrato 07/00<br>Contrato 08/00<br>Contrato 09/00 |

|                           |                                                                                                                                                                               |    |       |                |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|----------------|
| 18.544.0515.1851.0<br>420 | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — APROVEITAMENTO HIDROAGR. DO AÇUDE JENIPAPO NO EST. DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) | PI | 53204 | Contrato 04/91 |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|----------------|

**QUADRO VII****OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

| CÓDIGO                    | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                     | ESTADO | UO    | LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|---------------------------------|
| 18.544.0515.1851.0<br>442 | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO POÇO DO MARRUÁ-NO ESTADO DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) | PI     | 53204 | Contrato 002/2001-DEO           |
| 18.544.0515.1851.0<br>852 | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO ITALUIS NO ESTADO DO MARANHÃO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)      | MA     | 53101 | Funcional                       |
| 18.544.0515.3387.0<br>024 | CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM UMARI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE — NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                           | RN     | 53101 | Contrato 036                    |
| 18.544.0515.3391.0<br>027 | CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO AGRESTE ALAGOANO NO ESTADO DE ALAGOAS — NO ESTADO DE ALAGOAS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                      | AL     | 53101 | Contrato 05/98                  |
| 18.544.0515.3451.0<br>022 | CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO POÇO DO MARRUÁ NO ESTADO DO PIAUÍ — NO ESTADO DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                           | PI     | 53204 | Contrato 002/2001-DEO           |
| 18.544.0515.3517.0<br>022 | CONSTRUÇÃO DO AÇUDE ALGODÃO II NO ESTADO DO PIAUÍ — NO ESTADO DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                                     | PI     | 53204 | Contrato 020/1999               |

|                           |                                                                                                                                                        |    |       |                                      |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|--------------------------------------|
| 18.544.0515.3729.0<br>022 | CONSTRUÇÃO DO AÇUDE TINGUIS NO ESTADO DO PIAUÍ — NO ESTADO DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                 | PI | 53204 | Contrato 017/98-DEO                  |
| 20.607.0379.1836.0<br>023 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PERÍM.DE IRRIG.BAIX. OCIDENTAL MARANHENSE NO EST. DO MARANHÃO(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) | MA | 53204 | Funcional                            |
| 20.607.0379.1836.0<br>025 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PERÍM.DE IRR.TABULEIRO DE SÃO BERNARDO NO ESTADO DO MARANHÃO(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)  | MA | 53204 | Contrato 015/88<br>Contrato 025/87   |
| 20.607.0379.1836.0<br>029 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PERÍM.DE IRR.TABULEIROS LITORÂNEOS NO ESTADO DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)        | PI | 53204 | Contrato 017/87<br>Convênio 222333   |
| 20.607.0379.1836.0<br>040 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — IMPLANTAÇÃO DE PROJ. DE IRR.NO DISTRITO FEDERAL (RIO PRETO)(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)   | DF | 53101 | Contrato 001/2001<br>Convênio 397789 |
| 20.607.0379.1836.0<br>052 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — CONSTR.DA ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)       | BA | 53101 | Funcional                            |
| 20.607.0379.1836.0<br>058 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — IRRIGAÇÃO SERRA TALHADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)              | PE | 53204 | Contrato PGE 22/97                   |
| 20.607.0379.1836.0<br>065 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PROJETO TRÊS BARRAS NO ESTADO DE GOIÁS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                       | GO | 53101 | Contrato 003/97                      |

**QUADRO VII****OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

| CÓDIGO                    | DESCRIÇÃO                                                                                                                            | ESTADO | UO    | LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES    |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|------------------------------------|
| 20.607.0379.1836.0<br>067 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PROJETO FLORES DE GOIÁS NO ESTADO DE GOIÁS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) | GO     | 53101 | Contrato 001/98<br>Contrato 006/96 |

|                           |                                                                                                                                                                                                                     |    |       |                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 20.607.0379.1836.0<br>071 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PROJETO LUIS ALVES DO ARAGUAIA NO ESTADO DE GOIÁS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                                                         | GO | 53101 | Contrato 03/97                                                                                                                                                                       |
| 23.695.0631.5399.0<br>004 | MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA — NO MUNICÍPIO DE SALVADOR - BA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                                                                                      | BA | 51201 | Funcional                                                                                                                                                                            |
| 25.752.0291.3243.0<br>016 | IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO AMAPÁ (520 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS COM 339 MVA) — NO ESTADO DO AMAPÁ (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                          | AP | 32224 | Contrato SUP 2.8.4.0453.0<br>Contrato SUP 2.8.4.0454.0<br>Contrato SUP 2.8.4.0455.0                                                                                                  |
| 25.752.0294.3368.0<br>020 | IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO ASSOCIADO À UHE LUIZ GONZAGA - ETAPA II (15 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 230 KV E 5 SUBESTAÇÕES COM 300 MVA) — NA REGIÃO NORDESTE (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)           | PE | 32226 | Contrato AS-I-92.2000.3070<br>Contrato CT-I-90.2000.4250.00<br>Contrato CT-I-92.7.6040<br><br>Contrato CTN-I-90.7.1210<br>Contrato CTN-I-90.98.1480                                  |
| 25.752.0294.3373.0<br>026 | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO ASSOCIADO A UHE DE XINGÓ EM PERNAMBUCO (180 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 500 KV E DE 6 SUBESTAÇÕES COM 1.240 MVA) — NO ESTADO DE PERNAMBUCO (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI) | PE | 32226 | Contrato CT-I-90.7.0701.00<br>Contrato CT-I-91.6.0220.00<br>Contrato CTI4.92.1999.5230<br>Contrato CTN-I-90.1998.1260.00<br>Contrato CTN-I-90.7.0950.00<br>Contrato CTN-I-90.99.0770 |
| 25.752.0294.3379.0<br>022 | IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO PIAUÍ (639 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 284 MVA) — NO ESTADO DO PIAUÍ (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                                                    | PI | 32269 | Contrato PCJ 079/00<br><br>Contrato PCJ 080/00<br><br>Contrato PCJ 081/00<br><br>Contrato PCJ 091/00<br>Contrato PCJ 092/00<br>Contrato PCJ 097/00                                   |
| 25.752.0294.3382.0<br>028 | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO ASSOCIADO A UHE DE XINGÓ EM SERGIPE (159 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 230 KV E DE SUBESTAÇÕES DE 700 MVA) — NO ESTADO DE SERGIPE (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)            | SE | 32226 | Contrato CT-I-92.6.0325.00                                                                                                                                                           |

|                           |                                                                                                                                                                                                                 |    |       |                                                                            |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|----------------------------------------------------------------------------|
| 25.752.0294.3407.0<br>022 | AMPLIAÇÃO DE REDE URBANA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO PIAUÍ — NO ESTADO DO PIAUÍ (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                                                                     | PI | 32269 | Contrato PCJ 099/00<br>Contrato PCJ 108/00                                 |
| 25.752.0296.3414.0<br>033 | IMPLANTAÇÃO DO CICLO COMBINADO DA USINA TERMELÉTRICA DE SANTA CRUZ (RJ) (ACRÉSCIMO DE 1.200 MW) — NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                                  | RJ | 32228 | Contrato 12576<br>Contrato 13109                                           |
| 25.752.0296.3422.0<br>001 | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAIPU (PR) - SÃO PAULO (SP) (IVAIPORÃ - ITABERÁ - TIJUCO PRETO) (585 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS) — NACIONAL (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI) | SP | 32228 | Funcional                                                                  |
| 25.752.0297.3225.0<br>013 | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO, SUBTRANSMISSÃO E TRANSFORMAÇÃO DA SE CARIRI A ITACOATIARA E RIO PRETO DA EVA (AM) — NO ESTADO DO AMAZONAS (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                               | AM | 32273 | Contrato MEAS 040007-0<br>Contrato MEAS 040008-0<br>Contrato MEAS 050024-0 |
| 25.752.0297.3259.0<br>013 | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO, SUBTRANSMISSÃO E TRANSFORMAÇÃO DA SE DE IRANDUBA À MANACAPURU E NOVO AIRÃO (AM) — NO ESTADO DO AMAZONAS (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                 | AM | 32273 | Contrato MEAS 040007-0<br>Contrato MEAS 040008-0<br>Contrato MEAS 050024-0 |

## QUADRO VII

## OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

| CÓDIGO                    | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                          | ESTADO | UO    | LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES                                            |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|----------------------------------------------------------------------------|
| 25.752.0297.3398.0<br>013 | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO EM MANAUS (313,3 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS COM 645,3 MVA) — NO ESTADO DO AMAZONAS (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI) | AM     | 32273 | Contrato MEAS 040007-0<br>Contrato MEAS 040008-0<br>Contrato MEAS 050024-0 |
| 26.782.0230.5704.0<br>025 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE — BR-356/MG - ERVÁLIA - MURIAÉ - DIVISA MG/RJ (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                                 | MG     | 39252 | Contrato PJU - 22053/00<br>Contrato PJU- 22033/98                          |

|                      |                                                                                                                                                      |    |       |                                                                                                                 |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 26.782.0230.5789.006 | CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE — BR-259/ES - EM COLATINA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                     | ES | 39252 | Contrato PD-17.007/2000                                                                                         |
| 26.782.0231.5743.003 | DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO — BR-381/ SP - DIVISA MG/SP - ENTRONCAMENTO BR-116 (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI) | SP | 39252 | Contrato 10.770-0<br>Contrato 8.919-9<br>Contrato 9.642-8<br>Contrato 9.644-1                                   |
| 26.782.0233.5707.011 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL — BR-101/RS - OSÓRIO - SÃO JOSÉ DO NORTE - RIO GRANDE (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)        | RS | 39252 | Contrato PD-10-015/99<br>Contrato PD-10-022/99<br>Contrato PD-10-032/98<br>Contrato PG-10-062/98                |
| 26.782.0233.5727.001 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL — BR-101/376/SC - DIVISA PR/SC - PALHOÇA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                      | SC | 39252 | Funcional                                                                                                       |
| 26.782.0233.5727.003 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL — BR-101/RS - DIVISA SC/RS - OSÓRIO (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                           | RS | 39252 | Funcional                                                                                                       |
| 26.782.0233.5727.013 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL — BR-386/RS - LAJEADO - CANOAS (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                | RS | 39252 | Contrato 10-030/98<br>Contrato PD - 016/99<br>Contrato PD-017/96<br>Contrato PD-10-008/97<br>Contrato PG-267/96 |
| 26.782.0233.5737.001 | ADEQUAÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL — BR-116/PR - EM CURITIBA (LESTE) (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                           | PR | 39252 | Convênio 98349587                                                                                               |
| 26.782.0235.5714.003 | CONSTRUÇÃO DE ANÉIS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE — EXPRESSO EM FORTALEZA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                        | CE | 39252 | Funcional                                                                                                       |
| 26.782.0235.5728.007 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE — BR-230/PB - JOÃO PESSOA - CAMPINA GRANDE (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                    | PB | 39252 | Contrato PJ 007/99                                                                                              |

|                      |                                                                                                                                        |       |                           |
|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------------------|
| 26.782.0235.5728.009 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS PE                                                                                                                | 39252 | Contrato PD-4-009/1999    |
|                      | RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE — BR-232/PE-RECIFE - CARUARU (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                         |       | Contrato PD-4-010/1999    |
| 26.782.0236.5709.015 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS AM                                                                                                               | 39252 | Contrato PD/01/10/2000-00 |
|                      | RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE — BR-319/AM- DIVISA RO/AM- MANAUS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)               |       | Convênio 406758           |
| 26.782.0237.5710.011 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS TO                                                                                                               | 39252 | Contrato 200/96           |
|                      | RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-230/TO - DIVISA MATO - DIVISA TO/PA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) |       | Contrato 86/2000          |

## QUADRO VII

## OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

| CÓDIGO               | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                           | ESTADO | UO    | LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|---------------------------------|
| 26.782.0237.5710.015 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-242/TO - PEIXE - PARANÁ - TAGUATINGA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)       | TO     | 39252 | Contrato 002/99                 |
|                      |                                                                                                                                                                     |        |       | Contrato 003/99                 |
|                      |                                                                                                                                                                     |        |       | Contrato 004/99                 |
|                      |                                                                                                                                                                     |        |       | Contrato 005/99                 |
|                      |                                                                                                                                                                     |        |       | Contrato 006/99                 |
| 26.782.0237.5710.019 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-414/ GO - COCALZINHO - NIQUELÂNDIA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)         | GO     | 39252 | Funcional                       |
| 26.782.0237.5710.023 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-070/ GO - COCALZINHO - ARAGARÇAS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)           | GO     | 39252 | Contrato PG-207/2000            |
| 26.782.0237.5710.103 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-402/MA - HUMBERTO DE CAMPOS - BARREIRINHAS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) | MA     | 39252 | Contrato 001/2000               |
|                      |                                                                                                                                                                     |        |       | Convênio 137919                 |

|                           |                                                                                                                                                                                                             |       |                                                                                                       |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 26.782.0237.5710.0<br>105 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS TO<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS —<br>BR-235/TO -<br>DIVISA TO/MA - DIVISA TO/PA<br>(CONDICIONADO AO<br>ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                          | 39252 | Contrato 184/2000<br>Contrato 185/2000                                                                |
| 26.782.0237.5730.0<br>091 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS GO<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS —<br>BR-060/<br>GO - DIVISA DF/GO - ENTRONCAMENTO<br>BR-153/<br>GO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO<br>DO<br>ART. 12 DESTA LEI)        | 39252 | Contrato PD/12-13/97<br>Contrato PD/12-14/97<br>Contrato PG-058/98<br>Contrato PG-198/99              |
| 26.782.0237.5730.0<br>006 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS PA<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS —<br>BR-316/PA -<br>TRECHO ENTR. NO KM 0 - SANTA MARIA<br>- DIV.<br>PA/MA (CONDICIONADO AO<br>ATENDIMENTO DO<br>ART. 12 DESTA LEI) | 39252 | Contrato PG-120/97-00                                                                                 |
| 26.782.0237.5730.0<br>015 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS DF<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS —<br>BR-060/DF -<br>DISTRITO FEDERAL - DIVISA DF/GO<br>(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO<br>ART. 12<br>DESTA LEI)                    | 39252 | Contrato 090/2000<br>(DER-DF)<br>Contrato 21/2000 (DER-<br>DF)<br>Contrato 53/2000<br>Convênio 317628 |
| 26.782.0238.5711.0<br>014 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RR<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR FRONTEIRA-NORTE — BR-<br>401/RR -BOA<br>VISTA-NORMANDIA-BONFIM-PONTE S/<br>RIO<br>ITACUTU -PONTE S/ (CONDIC AO<br>ATENDIM. DO<br>ART.12 DESTA LEI)   | 39252 | Funcional                                                                                             |
| 26.782.0238.5711.0<br>103 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RR<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR FRONTEIRA-NORTE — BR-<br>432/RR -ENTR.<br>BR-401-CANTÁ-NOVO PARAÍSO-<br>ENTR.BR-174/<br>210 (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO<br>DO<br>ART. 12 DESTA LEI) | 39252 | Convênio 2692000                                                                                      |
| 26.782.0238.5715.0<br>002 | CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO<br>CORREDOR FRONTEIRA-NORTE — BR-<br>364/AC - EM<br>RIO BRANCO (CONDICIONADO AO<br>ATENDIMENTO<br>DO ART. 12 DESTA LEI)                                                    | 39252 | Contrato Concorr. 02/92                                                                               |
| 26.782.0517.3641.0<br>011 | PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS RO<br>ESTADUAIS EM<br>RONDÔNIA — NO ESTADO DE<br>RONDÔNIA<br>(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO<br>ART. 12<br>DESTA LEI)                                                              | 53101 | Contrato<br>027/00/GJ/DEVOP/RO<br>Contrato<br>085/97/PJ/DER-RO<br>Contrato<br>086/97/PJ/DER-RO        |



|                           |                                                                                                                                              |       |                                     |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------------------------|
| 26.783.0222.5366.0<br>103 | IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE BA —<br>SALVADOR - BA —<br>DO METRÔ - TRECHO LAPA-PIRAJÁ<br>(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO<br>ART. 12<br>DESTA LEI) | 39208 | Contrato SA-01<br><br>Convênio 4800 |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------------------------|

**QUADRO VII****OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

| CÓDIGO                    | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                            | ESTADO | UO    | LOCALIZAÇÃO DAS<br>IRREGULARIDADES         |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|--------------------------------------------|
| 26.783.0232.5769.0<br>103 | CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS<br>FERROVIÁRIOS<br>NO CORREDOR SUDOESTE — NO<br>MUNICÍPIO DE<br>CAMPO GRANDE - MS (CONDICIONADO<br>AO<br>ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                   | MS     | 39252 | Contrato 45/99                             |
| 26.784.0230.1905.0<br>032 | RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTOS DA<br>INFRA-ESTRUTURA<br>PORTUÁRIA — NO ESTADO DO<br>ESPÍRITO SANTO (CONDICIONADO AO<br>ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                                | ES     | 39211 | Funcional                                  |
| 26.784.0230.3340.0<br>033 | CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE<br>CONTÊINERES<br>NO CAIS DO CAJU (RJ) — NO ESTADO<br>DO RIO DE<br>JANEIRO (CONDICIONADO AO<br>ATENDIMENTO DO<br>ART. 12 DESTA LEI)                                        | RJ     | 39216 | Contrato C-DEPJUR nº<br>041/88             |
| 26.784.0233.1080.0<br>002 | MODERNIZAÇÃO DO PORTO DE ITAJAÍ —<br>NO<br>ESTADO DE SANTA CATARINA<br>(CONDICIONADO<br>AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA<br>LEI)                                                                      | SC     | 39252 | Contrato 002/01                            |
| 26.784.0233.5019.0<br>043 | AMPLIAÇÃO DOS MOLHES DO PORTO DE<br>RIO<br>GRANDE E DRAGAGEM DE<br>APROFUNDAMENTO<br>DO CANAL DE ACESSO — NO ESTADO<br>DO RIO<br>GRANDE DO SUL (CONDICIONADO AO<br>ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) | RS     | 39252 | Contrato 018/2001-MT                       |
| 26.784.0233.7463.0<br>042 | RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO<br>PORTO DE<br>LAGUNA — NO ESTADO DE SANTA<br>CATARINA<br>(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO<br>ART. 12<br>DESTA LEI)                                                    | SC     | 39252 | Contrato 24/2000-MT                        |
| 26.784.0235.5864.0<br>024 | MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO<br>PORTO<br>DE NATAL — NO ESTADO DO RIO<br>GRANDE DO<br>NORTE (CONDICIONADO AO<br>ATENDIMENTO DO<br>ART. 12 DESTA LEI)                                               | RN     | 39217 | Funcional                                  |
| 26.784.0236.5771.0<br>101 | MELHORIA DA NAVEGAÇÃO DAS<br>HIDROVIAS NO<br>CORREDOR OESTE-NORTE — DO RIO<br>MADEIRA -<br>TRECHO PORTO VELHO - FOZ DO<br>MADEIRA<br>(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO<br>ART. 12<br>DESTA LEI)        | RO     | 39252 | Contrato 005/2000<br><br>Contrato 007/2001 |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                       |    |       |                    |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|--------------------|
| 26.784.0237.5750.0<br>015 | CONSTRUÇÃO DE ECLUSAS DE PA<br>TUCURUÍ — NO<br>ESTADO DO PARÁ (CONDICIONADO AO<br>ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                                                                                                   | PA | 39252 | Contrato 009/98-MT |
| 26.784.0909.5873.0<br>002 | PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL -<br>COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO<br>SANTO -<br>RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA<br>INFRA-ESTRUTURA<br>PORTUÁRIA. — NO ESTADO DO<br>ESPÍRITO SANTO (CONDICIONADO AO<br>ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) | ES | 39101 | Funcional          |
|                           | CONSTRUÇÃO DE UM HOSPITAL<br>PSIQUIÁTRICO<br>(GERAL) NO MUNICÍPIO DE BENTO<br>GONÇALVES E<br>AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS                                                                                                                | RS | 36101 | Processo 902295    |
|                           | CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-ANEXO AO<br>TRF DA 2A<br>REGIÃO, NO RIO DE JANEIRO - RJ NA<br>CIDADE DO<br>RIO DE JANEIRO                                                                                                                      | RJ | 12103 | Contrato 004/94    |
|                           | CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA<br>DA<br>PRIMEIRA INSTÂNCIA DA CIDADE DE<br>SÃO PAULO -<br>SP NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO                                                                                                               | SP | 15103 | Funcional          |
|                           | CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO<br>ARROIO<br>QUEBRACHO EM BAGÉ                                                                                                                                                                              | RS | 53101 | Processo 3513476   |
|                           | BARRAGEM OTICICA                                                                                                                                                                                                                      | RN | 53204 | Processo 633450    |
|                           | REFORMA DE EDIFÍCIOS-SEDE DE<br>SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA<br>POLÍCIA<br>FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL                                                                                                                              | DF | 30909 | Contrato 017/97    |

## QUADRO VII

## OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO                                                                | ESTADO | UO    | LOCALIZAÇÃO DAS<br>IRREGULARIDADES |
|--------|--------------------------------------------------------------------------|--------|-------|------------------------------------|
|        | CONCLUSÃO DE PONTE RODOVIÁRIA EM<br>TIMON/MA                             | MA     | 53101 | Processo 830787                    |
|        | CONSTRUÇÃO DA ESCOLA<br>AGROTÉCNICA<br>FEDERAL EM NOVA ANDRADINA         | MS     | 26101 | Processo 844590                    |
|        | HOSPITAL CENTRAL DO ESTADO DE<br>MATO GROSSO                             | MT     | 36901 | Processo 845263                    |
|        | CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DA<br>ASSOCIAÇÃO<br>CEARENSE DE COMBATE AO CÂNCER | CE     | 36101 | Processo 813523                    |
|        | FUNDAÇÃO AMADEU FILOMENO -<br>CONSTRUÇÃO<br>DE HOSPITAL EM ITAPIPOCA/CE  | CE     | 36901 | Processo 814617                    |
|        | CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL<br>METROPOLITANO<br>EM MARINGÁ                    | PR     | 36901 | Processo 3442975                   |

|                                                                                                                                                     |    |       |                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CONSTRUÇÃO E EQUIPAGEM DO HOSPITAL TERCIÁRIO DE NATAL                                                                                               | RN | 36901 | Processo 3516945                                                                                                       |
| REURBANIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO DOS CÓRREGOS BOTAFOGO E CAPIM PUBA                                                                                      | GO | 53101 | Processo 3517327                                                                                                       |
| CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE                                        | RN | 30907 | Funcional                                                                                                              |
| DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS / DESPOLUIÇÃO DA LAGOA DA JANSEN - SÃO LUÍS - MA                                                                | MA | 44205 | Contrato 016/92<br>Convênio 391689<br>Convênio 92039264<br>Convênio 92058408<br>Convênio 92236211<br>Convênio 99371070 |
| CANALIZAÇÃO DO CANAL DE BODOCONGÓ EM CAMPINA GRANDE - PB                                                                                            | PB | 53101 | Processo 3537981                                                                                                       |
| CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / ADUTORA ALTO SERTÃO NO ESTADO DE ALAGOAS                                             | AL | 53101 | Contrato 05/98                                                                                                         |
| CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM SALINAS, NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ACERCA DE 300 KM DA CAPITAL TERESINA                                               | PI | 53204 | Processo 3388515                                                                                                       |
| MACRO E MICRO DRENAGEM DO TABULEIRO DOS MARTINS EM MACEIÓ                                                                                           | AL | 53101 | Processo 3537981                                                                                                       |
| CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DUPLICAÇÃO DA ADUTORA DO SÃO FRANCISCO NO ESTADO DE SERGIPE                            | SE | 53101 | Contrato 700139                                                                                                        |
| CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DO AGRESTE ALAGOANO - (BARRAGEM BANANEIRA) | AL | 53101 | Contrato 047/99                                                                                                        |
| CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / PERENIZAÇÃO DO RIO PAJEÚ NO ESTADO DE PERNAMBUCO - PE                                | PE | 53101 | Funcional                                                                                                              |
| CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA EM MUNIC. DA REGIÃO DO BAIXO                                | SE | 53201 | Funcional                                                                                                              |

SÃO FRANCISCO (CANAL DE XINGÓ)- SE  
 CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA- - PE 53204 Contrato PGE 22/97  
 ESTRUTURA  
 DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM /  
 IRRIGAÇÃO EM  
 SERRA TALHADA NO ESTADO DE  
 PERNAMBUCO  
 CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA- BA 53101 Funcional  
 ESTRUTURA  
 DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM /  
 ADUTORA  
 SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA  
 BAHIA

## QUADRO VII

## OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO                                                                                                                                    | ESTADO | UO    | LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES     |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|-------------------------------------|
|        | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-<br>ESTRUTURA<br>DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM /<br>PROJETO<br>SALANGO NO ESTADO DO MARANHÃO                        | MA     | 53101 | Contrato 014/93                     |
|        | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-<br>ESTRUTURA<br>DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM<br>PROJETO<br>PASSARÃO NO ESTADO DE RORAIMA                          | RR     | 53101 | Contrato 005/99                     |
|        | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-<br>ESTRUTURA<br>DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM /<br>PROJETO<br>JACARECICA NO ESTADO DE SERGIPE                      | SE     | 53101 | Funcional                           |
|        | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-<br>ESTRUTURA<br>DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / INFRA-<br>ESTRUTURA<br>DE IRRIGAÇÃO PIANCÓ III - PARAÍBA -<br>PB   | PB     | 53101 | Funcional                           |
|        | MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA<br>AEROPORTUÁRIA / CONSTRUÇÃO DO<br>AEROPORTO DE PALMAS - NO ESTADO<br>DE<br>TOCANTINS                       | TO     | 51101 | Contrato 0408/91<br>Convênio 404630 |
|        | AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DA USINA<br>HIDRELÉTRICA DE COARACY NUNES<br>(AP) DE 40<br>PARA 70 MW (- 3ª UNIDADE ) / NO<br>ESTADO DO<br>AMAPÁ     | AP     | 32224 | Contrato SUP 1.6.7.0373             |
|        | IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE<br>TRANSMISSÃO DE<br>ITAIPU A FOZ DO IGUAÇU - TRECHO<br>IVAIPORA<br>(PR) (331 KM DE LT E SUBESTAÇÕES )<br>NACIONAL | PR     | 32228 | Funcional                           |
|        | IMPLANTAÇÃO DE USINA<br>TERMELETRICA NA<br>ÁREA DO RIO DE JANEIRO / ESPÍRITO<br>SANTO (200<br>MW DE CAPACIDADE) / NO ESTADO DO               | RJ     | 32223 | Funcional                           |

RIO DE  
JANEIRO

|                                   |       |                         |
|-----------------------------------|-------|-------------------------|
| IMPLANTAÇÃO DE USINA AM           | 32273 | Contrato MEAS1.T.0006.0 |
| TERMELETRICA NO                   |       |                         |
| AMAZONAS DE 270 MW / NO ESTADO DO |       |                         |
| AMAZONAS                          |       |                         |

|                                          |    |       |           |
|------------------------------------------|----|-------|-----------|
| IMPLANTAÇÃO DA UHE SERRA DA MESA (GO) DE | GO | 32228 | Funcional |
| 1.275 MW / NO ESTADO DE GOIÁS            |    |       |           |

|                              |    |       |                    |
|------------------------------|----|-------|--------------------|
| ADEQUAÇÃO DE TRECHOS         | ES | 39252 | Contrato PG-018/98 |
| RODOVIÁRIOS NO               |    |       |                    |
| CORREDOR LESTE / BR-262/ES - |    |       |                    |
| TRECHO KM 7,4 -              |    |       |                    |
| KM 71,5                      |    |       |                    |

|                               |    |       |                    |
|-------------------------------|----|-------|--------------------|
| ADEQUAÇÃO DE ACESSOS          | ES | 39252 | Contrato PG-018/98 |
| RODOVIÁRIOS NO                |    |       |                    |
| CORREDOR LESTE BR-262/ES - EM |    |       |                    |
| VITÓRIA (SUL)                 |    |       |                    |

|                             |    |       |           |
|-----------------------------|----|-------|-----------|
| CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS NO   | RS | 39252 | Funcional |
| CORREDOR DO                 |    |       |           |
| MERCOSUL / BR-116/RS - NO   |    |       |           |
| CRUZAMENTO DA               |    |       |           |
| RUA RINCAO EM NOVO HAMBURGO |    |       |           |

|                                  |    |       |                        |
|----------------------------------|----|-------|------------------------|
| CONSTRUÇÃO DE TRECHOS            | AM | 39252 | Contrato 01/01/2000-00 |
| RODOVIÁRIOS NO                   |    |       |                        |
| CORREDOR OESTE-NORTE BR-174/AM - |    |       |                        |
| DIVISA                           |    |       |                        |
| MT/AM - DIVISA AM/RR             |    |       |                        |

Contrato 01/07/98-00  
Contrato 34/95 – SEINF  
Contrato 35/95 – SEINF  
Contrato 36/95 – SEINF  
Contrato 37/95 – SEINF  
Contrato 38/95 – SEINF  
Contrato 065/89/00/00  
Contrato 066/89/00/00

|                                    |    |       |                       |
|------------------------------------|----|-------|-----------------------|
| CONSTRUÇÃO DE TRECHOS              | MT | 39252 | Contrato 065/89/00/00 |
| RODOVIÁRIOS NO                     |    |       |                       |
| CORREDOR OESTE-NORTE / BR-163/MT - |    |       |                       |
| SANTA                              |    |       |                       |
| HELENA - DIVISA MT/PA              |    |       |                       |

|                                  |    |       |           |
|----------------------------------|----|-------|-----------|
| CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS NO        | PA | 39252 | Funcional |
| CORREDOR                         |    |       |           |
| ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-316/PA - |    |       |           |
| ENTRONCAMENTO NO KM 0            |    |       |           |

|                               |    |       |                  |
|-------------------------------|----|-------|------------------|
| RESTAURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E      | GO | 39252 | Processo 3517327 |
| DUPLICAÇÃO DA                 |    |       |                  |
| AV. CONTORNO NORTE DE GOIÂNIA |    |       |                  |

## QUADRO VII

## OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO                               | ESTADO | UO    | LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES |
|--------|-----------------------------------------|--------|-------|---------------------------------|
|        | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS                   | PA     | 39252 | Contrato A.JUR 045/96           |
|        | RODOVIÁRIOS NO                          |        |       |                                 |
|        | CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-158/PA - |        |       |                                 |
|        | ENTRONCAMENTO BR-230 (ALTAMIRA) -       |        |       |                                 |
|        | DIVISA                                  |        |       |                                 |
|        | PA/MT                                   |        |       |                                 |
|        | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS                   | PA     | 39252 | Funcional                       |
|        | RODOVIÁRIOS NO                          |        |       |                                 |
|        | CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-         |        |       |                                 |

|                                                                                                                                                                                      |    |       |                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|-----------------|
| 222/PA -<br>CONSTRUÇÃO DO TRECHO D. ELISEU -<br>ENTR. BR-158/ PA<br>CONSTRUÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-<br>226/MA -<br>TIMON - PORTO FRANCO | MA | 39252 | Funcional       |
| CONSTRUÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-<br>135/MA -<br>COLINAS - OROZIMBO                                                                       | MA | 39252 | Funcional       |
| CONSTRUÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-<br>401/RR -<br>TRECHO KM 100 - KM 184                                                                      | RR | 39252 | Funcional       |
| CONSTRUÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-<br>210/RR -<br>JATAPU - CAROEBE                                                                            | RR | 39252 | Contrato 003/99 |
| DRAGAGEM NO PORTO DE VITÓRIA - ES<br>NO<br>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO                                                                                                                  | ES | 39211 | Funcional       |
| DRAGAGEM NO PORTO DE SANTOS (SP)<br>/ NO<br>ESTADO DE SÃO PAULO                                                                                                                      | SP | 39213 | Funcional       |

---

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

**Ofício nº P-065/2002-CMO**

**Brasília, 23 de abril de 2002.**

Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto no § 7º do art. 83 da Lei nº 10.266, de 24/07/2001 (*Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002*), a Lei nº 10.407, de 10/01/2002 (*Lei Orçamentária para 2002*), em seu art. 12, veda "a execução orçamentária e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos relacionados a obras ou serviços que apresentem indícios de irregularidades graves, apontadas pelo Tribunal de Contas da União, constantes do Quadro VII, em anexo, até deliberação em contrário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO e do Congresso Nacional".

Este Órgão Técnico, para exercer a atribuição acima descrita, usando os procedimentos determinados pela Resolução nº 01, de 2001, do Congresso Nacional, solicita o obséquio dessa Corte de Contas no sentido de que as informações, referentes ao § 3º do art. 12 acima mencionado, sejam encaminhadas à *Presidência do Congresso Nacional com a indicação explícita de que se trata de matéria constante do referido Quadro VII, sem prejuízo dos encaminhamentos à Comissão, previstos no art. 83 da Lei nº 10.266, de 24/07/2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002).*

Tal solicitação se justifica pelo fato de que as informações encaminhadas por esse Tribunal à Presidência do Congresso Nacional relativas ao *Quadro VII da Lei Orçamentária para 2002* deverão ser autuadas pela Secretaria-Geral do Senado Federal, com os consequentes registros no Sistema de Acompanhamento de Matérias Legislativas – MATE, como matéria para deliberação do Congresso Nacional no tocante à liberação ou não da vedação expressa no art. 12 anteriormente referido.

Silicito ainda, com base no acima exposto, que cada expediente dessa Corte de Contas (Aviso TCU), se possível, corresponda a apenas uma das matérias constantes do referido Quadro VII.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.



Senador CARLOS BEZERRA  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Ministro HUMBERTO SOUTO  
Digníssimo Presidente do Tribunal de Contas da União  
NESTA

Exemo TCU 05 - solicitação de encaminhamento aviso conts quadro VII ao CN

Aviso nº 658 /2002 -GP-TCU

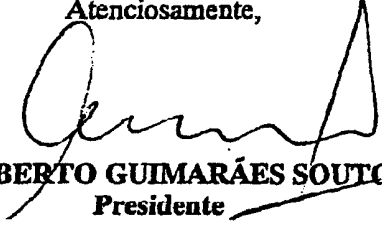
Brasília, 19 de junho de 2002.

Senhor Presidente,

Em complemento ao Aviso nº 509/2002 - GP/TCU, deste Tribunal, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, relação das obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no presente exercício, na forma do disposto no § 8º do art. 83 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Cabe registrar que esta Corte encontra-se à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO  
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente do Congresso Nacional  
Brasília - DF

# **RELAÇÃO DAS OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

(art. 83, § 8º da Lei nº 10.266/2001)

| <i>PT</i>              | <i>FISCALIZAÇÃO</i>                                                                                                                    | <i>PROCESSO</i> |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 02.081.0570.3720.0101  | EDIFÍCIO-SEDE DO TRE DO PIAUÍ - PI                                                                                                     | 3.741/2002-1    |
| 08.043.0180.1078.0044  | ESCOLA AGROTÉCNICA DE NOVA ANDRADINA                                                                                                   | 5.288/2002-5    |
| 12.384.0041.5081.0016* | MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO NO ESTADO DO AMAPÁ. | 5.437/2002-1    |
| 13.076.0447.1347.0583  | BARRAGEM ARROIO QUEBRACHO - RS                                                                                                         | 4.874/2002-1    |
| 14.421.0881.1844.0019  | ESTABELECIMENTOS PENAIS - BA                                                                                                           | 4.474/2002-0    |
| 14.421.0881.1844.0028  | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS - PE                                                         | 4.415/2002-0    |
| 14.421.0881.1844.0052* | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS - GO                                                         | 4.895/2002-7    |
| 15.451.0805.1920.2184  | INFRA-ESTRUTURA URBANA - FLORIANÓPOLIS - SC                                                                                            | 3.152/2002-2    |
| 18.544.0515.1851.0420* | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / AÇUDE JENIPAPO NO ESTADO DO PIAUÍ                                       | 4.014/2002-9    |
| 20.607.0379.1838.0028* | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIROS LITORÂNEOS NO ESTADO DO PIAUÍ     | 4.075/2002-6    |
| 20.607.0379.1838.0041  | CANAL ADUTOR SISTEMA CUREMA-MÃE D'ÁGUA - PB                                                                                            | 3.798/2002-0    |
| 20.607.0379.1838.0043  | IRRIGAÇÃO EM SERRA TALHADA - PE                                                                                                        |                 |
| 20.607.0379.1838.0054  | IRRIGAÇÃO - VÁRZEA DE SOUSA - PB                                                                                                       |                 |
| 20.607.0379.1838.0058* | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / IRRIGAÇÃO EM SERRA TALHADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO                  | 3.797/2002-7    |
| 20.607.0379.1838.0097  | PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO DO VALE DO JUIÚ - BA                                                                                            | 3.194/2002-8    |
| 20.607.0379.1838.0173  | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PLATOS DE GUADALUPE NO ESTADO DO PIAUÍ       | 4.939/2002-9    |
| 23.695.0631.1058.0002  | CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DE PALMAS                                                                                                      | 4.076/2002-3    |
| 23.695.0631.5399.0004* | MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA EM SALVADOR                                                                              | 6.016/2002-0    |

\* Fiscalização relativa ao Quadro VII da LOA 2002

segunda-feira, 17 de junho de 2002



# **RELAÇÃO DAS OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

(art. 83, § 8º da Lei nº 10.266/2001)

| <i>PT</i>              | <i>FISCALIZAÇÃO</i>                                                                                                                                   | <i>PROCESSO</i> |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 25.752.0291.3243.0016* | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO AMAPÁ (621 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS COM 339 MVA) / NO ESTADO DO AMAPÁ             | 5.545/2002-9    |
| 26.782.0230.5704.0033  | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-342/ES - ENTRONCAMENTO BR-101 - DIVISA ES/MG                                                 | 4.170/2002-5    |
| 26.782.0235.5728.0009* | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE / BR-232/PE - RECIFE - CARUARU                                                                  | 3.743/2002-6    |
| 26.782.0236.5709.0017* | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE / BR-163/MT - SANTA HELENA - DIVISA MT/PA                                                   | 3.632/2002-5    |
| 26.782.0238.5711.0008  | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-401/RR - TRECHO KM 100 - KM 184                                                    | 5.105/2002-1    |
| 26.782.0238.5711.0014* | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-401/RR - BOA VISTA - NORMANDIA - BONFIM (FRONTEIRA GUIANA) - PONTE S/O RIO ITACUTU | 4.503/2002-4    |
| 26.782.0238.5711.0103* | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-432/RR - ENTR. BR-401 - CANTÁ - NOVO PARAÍSO - ENTR. BR-174/BR-210                 | 4.501/2002-0    |
| 26.784.0236.5771.0101* | MELHORIA DA NAVEGAÇÃO DAS HIDROVIAS NO CORREDOR OESTE-NORTE / DO RIO MADEIRA - TRECHO PORTO VELHO - FOZ DO MADEIRA                                    | 5.178/2002-9    |
| 26.784.0909.5873.0002* | ACESSO E RETROÁREA DO CAIS DE CAPUABA - PORTO DE VITÓRIAS                                                                                             | 3.738/2002-1    |

**LEGISLAÇÃO CITADA****LEI Nº 10.266, DE 24 DE JULHO DE 2001.**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2002 e dá outras providências.

.....  
**Art. 83.** O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, informações recentes sobre a execução físico-financeira das obras constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, inclusive em meio magnético.

§ 1º Das informações referidas no caput constarão, para cada obra fiscalizada:

I - a classificação institucional, funcional e programática, atualizada conforme constante da lei orçamentária para 2001;

II - sua localização e especificação, com as etapas, os subtrechos ou as parcelas e seus respectivos contratos, conforme o caso, nos quais foram identificadas irregularidades;

III - a classificação dos eventuais indícios de irregularidades identificados, de acordo com sua gravidade;

IV - as providências já adotadas pelo Tribunal quanto às irregularidades;

V - o percentual de execução físico-financeira;

VI - a estimativa do valor necessário para conclusão; e

VII - outros dados considerados relevantes pelo Tribunal.

§ 2º No cumprimento do disposto no caput, o Tribunal envidará esforços no sentido de incrementar o universo objeto de procedimentos fiscalizatórios específicos para subsidiar a apreciação da proposta orçamentária pelo Congresso Nacional, se possível, acrescentando o número de obras em vinte por cento em relação ao exercício de 2000.

§ 3º A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, dentre outros fatores, o valor liquidado no exercício de 2000 e o fixado para 2001, a regionalização do gasto e o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores do Tribunal, devendo dela fazer parte todas as obras contidas no Quadro V anexo à Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001, que não foram objeto de deliberação do Tribunal pela regularidade durante os doze meses anteriores à data da publicação desta Lei.

§ 4º O Tribunal deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no caput, enviar informações sobre outras obras, nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.

§ 5º O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas.

§ 6º O Tribunal de Contas da União disponibilizará na sua página na Internet, até o 10º dia de cada mês, relatório consolidado de atualização das informações referentes às obras mencionadas no parágrafo anterior, sem prejuízo das informações remetidas ao Congresso Nacional.

§ 7º A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal, permanecendo a execução dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios condicionada à

adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à prévia deliberação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput.

§ 8º O Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, em até quinze dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves identificados em procedimentos fiscalizatórios em contratos, convênios, parcelas ou subtrechos referentes a obras constantes do Orçamento de 2002, inclusive em meio magnético, cabendo à Comissão Mista referida no caput e ao Congresso Nacional condicionarem ou não a execução orçamentária do contrato, convênio, parcela ou subtrecho irregular.

### **LEI Nº 10.407, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.**

Estima a receita e fixa a despesa da União  
para o exercício financeiro de 2002.

.....  
**Art.12.** Nos termos do art. 83, § 7º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002, é vedada a execução orçamentária e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos relacionados a obras ou serviços que apresentem indícios de irregularidades graves, apontados pelo Tribunal de Contas da União, constantes do Quadro VII, em anexo, até deliberação em contrário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO e do Congresso Nacional.

§ 1º A vedação referida no *caput* abrange todos os programas de trabalho dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das estatais, inclusive as alterações ocorridas no exercício por meio de créditos adicionais, e a execução financeira, em 2002, das respectivas despesas inscritas em Restos a Pagar, no exercício de 2001 e nos anteriores.

§ 2º Quando não constar a indicação de contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em programa de trabalho constante do Quadro VII, em anexo, fica vedada a execução do crédito orçamentário do subtítulo correspondente.

§ 3º A deliberação da Comissão de que trata o *caput* será tomada com fundamento em informações prestadas, pelo Tribunal de Contas da União, sobre as medidas saneadoras das irregularidades apontadas.

§ 4º O Tribunal de Contas da União e os órgãos de controle interno de cada um dos Poderes farão o acompanhamento da aplicação dos recursos nos estritos termos deste artigo, certificando-se de que nenhum dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos, em que tenham sido apontados indícios de irregularidades graves, recebam quaisquer recursos orçamentários, informando ao Congresso Nacional as ilegalidades eventualmente verificadas, sem prejuízo das providências cabíveis.

.....

| QUADRO VII                                   |                                                                                                                                                 |        |       |                                      |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|--------------------------------------|
| OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES |                                                                                                                                                 |        |       |                                      |
| CÓDIGO                                       | DESCRIÇÃO                                                                                                                                       | ESTADO | UO    | LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES      |
| 02.061.0569.7241.003                         | CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM CUIABÁ - MT — NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) | MT     | 12102 | Contrato 07/2000                     |
| 06.181.0664.7803.001                         | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA — NACIONAL (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                            | DF     | 30909 | Contrato 12/2000<br>Contrato 16/2000 |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                      |    |       |                                                                                                                                                              |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 12.364.0041.5081.0<br>013 | MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA<br>INFRA-<br>ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES<br>FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS<br>HOSPITAIS DE ENSINO — NO ESTADO<br>DO<br>AMAZONAS (CONDICIONADO AO<br>ATENDIMENTO<br>DO ART. 12 DESTA LEI)      | AM | 26270 | Contrato 14/00<br><br>Contrato 18/00                                                                                                                         |
| 12.364.0041.5081.0<br>016 | MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA<br>INFRA-<br>ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES<br><br>FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS<br><br>HOSPITAIS DE ENSINO — NO ESTADO<br>DO AMAPÁ<br>(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO<br>ART. 12<br>DESTA LEI) | AP | 26286 | Contrato 002/2001-<br>Unifap<br>Contrato 003/2001-<br>Unifap<br>Contrato 007/2001-<br>Unifap<br>Contrato 016/2000-<br>Unifap<br>Contrato 020/2000-<br>Unifap |
| 12.364.0041.5081.0<br>029 | MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA<br>INFRA-ESTRUTURA<br>FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS<br>DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS<br>DE<br>ENSINO — NO ESTADO DA BAHIA<br>(CONDICIONADO<br>AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA<br>LEI)          | BA | 26232 | Contrato 29/00-PCU                                                                                                                                           |
| 12.364.0041.5081.0<br>053 | MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA<br>INFRA-ESTRUTURA<br>FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS<br>DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS<br>DE<br>ENSINO — NO DISTRITO FEDERAL<br>(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO<br>ART. 12<br>DESTA LEI)         | DF | 26271 | Contrato 203/2000<br><br>Contrato 601/2000<br>Contrato 602/2000                                                                                              |
| 14.421.0661.1844.0<br>052 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E<br><br>APARELHAMENTO DE<br>ESTABELECIMENTOS<br>PENAIIS — NO ESTADO DE GOIÁS<br>(CONDICIONADO<br>AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA<br>LEI)                                                             | GO | 30907 | Contrato 035/00-SEINF<br><br>Convênio 398716                                                                                                                 |
| 14.421.0661.1844.0<br>054 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E<br><br>APARELHAMENTO DE<br>ESTABELECIMENTOS<br>PENAIIS — NO ESTADO DO MATO<br>GROSSO DO<br>SUL (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO<br>DO ART.<br>12 DESTA LEI)                                             | MS | 30907 | Contrato 043/2000<br><br>Contrato 115/2000                                                                                                                   |
| 18.544.0515.1851.0<br>400 | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE<br>OBRAS DE<br>INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA —<br>CONSTR.DE<br>ADUT.DE USOS MÚLT. NA REGIÃO<br>SERTANEJA NO<br>ESTADO DE ALAGOAS (CONDIC.AO<br>ATENDIM.DO<br>ART.12 DESTA LEI)                                 | AL | 53101 | Funcional                                                                                                                                                    |

|                           |                                                                                                                                                                               |    |       |                                                                                        |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 18.544.0515.1851.0<br>406 | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO RIO BÁLSAMO - AL (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)            | AL | 53101 | Contrato 011/2000 - CPL/AL                                                             |
| 18.544.0515.1851.0<br>418 | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO OESTE NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)      | PE | 53204 | Contrato 03/00<br>Contrato 06/00<br>Contrato 07/00<br>Contrato 08/00<br>Contrato 09/00 |
| 18.544.0515.1851.0<br>420 | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — APROVEITAMENTO HIDROAGR. DO AÇUDE JENIPAPO NO EST. DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) | PI | 53204 | Contrato 04/91                                                                         |

**QUADRO VII**  
**OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

| <b>CÓDIGO</b>             | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                              | <b>ESTADO</b> | <b>UO</b> | <b>LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES</b> |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------|----------------------------------------|
| 18.544.0515.1851.0<br>442 | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO POÇO DO MARRUÁ-NO ESTADO DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) | PI            | 53204     | Contrato 002/2001-DEO                  |
| 18.544.0515.1851.0<br>852 | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO ITALUIS NO ESTADO DO MARANHÃO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO                            | MA            | 53101     | Funcional                              |
| 18.544.0515.3387.0<br>024 | CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM UMARI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE — NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                           | RN            | 53101     | Contrato 036                           |
| 18.544.0515.3391.0<br>027 | CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO AGRESTE ALAGOANO NO ESTADO DE ALAGOAS. NO ESTADO DE ALAGOAS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                       | AL            | 53101     | Contrato 05/98                         |

|                           |                                                                                                                                                        |    |       |                                      |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|--------------------------------------|
| 18.544.0515.3451.0<br>022 | CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO POÇO DO MARRUÁ NO ESTADO DO PIAUÍ — NO ESTADO DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                    | PI | 53204 | Contrato 002/2001-DE                 |
| 18.544.0515.3517.0<br>022 | CONSTRUÇÃO DO AÇUDE ALGODÃO II NO ESTADO DO PIAUÍ — NO ESTADO DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                              | PI | 53204 | Contrato 020/1999                    |
| 18.544.0515.3729.0<br>022 | CONSTRUÇÃO DO AÇUDE TINGUIS NO ESTADO DO PIAUÍ — NO ESTADO DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                 | PI | 53204 | Contrato 017/98-DEO                  |
| 20.607.0379.1836.0<br>023 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PERÍM.DE IRRIG.BAIX. OCIDENTAL MARANHENSE NO EST. DO MARANHÃO(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) | MA | 53204 | Funcional                            |
| 20.607.0379.1836.0<br>025 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PERÍM.DE IRR.TABULEIRO DE SÃO BERNARDO NO ESTADO DO MARANHÃO(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)  | MA | 53204 | Contrato 015/88<br>Contrato 025/87   |
| 20.607.0379.1836.0<br>029 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PERÍM.DE IRR.TABULEIROS LITORÂNEOS NO ESTADO DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)        | PI | 53204 | Contrato 017/87<br>Convênio 222333   |
| 20.607.0379.1836.0<br>040 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — IMPLANTAÇÃO DE PROJ. DE IRR.NO DISTRITO FEDERAL (RIO PRETO)(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)   | DF | 53101 | Contrato 001/2001<br>Convênio 397789 |
| 20.607.0379.1836.0<br>052 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — CONSTR.DA ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)       | BA | 53101 | Funcional                            |
| 20.607.0379.1836.0<br>058 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — IRRIGAÇÃO SERRA TALHADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)              | PE | 53204 | Contrato PGE 22/97                   |

|                           |                                                                                                                                                    |    |       |                 |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|-----------------|
| 20.607.0379.1836.0<br>065 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE<br>IRRIGAÇÃO —<br>PROJETO TRÊS BARRAS NO ESTADO DE<br>GOIÁS<br>(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO<br>ART. 12<br>DESTA LEI) | GO | 53101 | Contrato 003/97 |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|-----------------|

**QUADRO VII**  
**OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

| CÓDIGO                    | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                         | ESTADO | UO    | LOCALIZAÇÃO DAS<br>IRREGULARIDADES                                                                                                                                                     |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 20.607.0379.1836.0<br>067 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE<br>IRRIGAÇÃO —<br>PROJETO FLORES DE GOIÁS NO<br>ESTADO DE<br>GOIÁS (CONDICIONADO AO<br>ATENDIMENTO DO<br>ART. 12 DESTA LEI)                                                                                            | GO     | 53101 | Contrato 001/98<br><br>Contrato 006/96                                                                                                                                                 |
| 20.607.0379.1836.0<br>071 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE<br>IRRIGAÇÃO —<br>PROJETO LUIS ALVES DO ARAGUAIA NO<br>ESTADO<br>DE GOIÁS (CONDICIONADO AO<br>ATENDIMENTO DO<br>ART. 12 DESTA LEI)                                                                                     | GO     | 53101 | Contrato 03/97                                                                                                                                                                         |
| 23.695.0631.5399.0<br>004 | MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA<br><br>AEROPORTUÁRIA — NO MUNICÍPIO DE<br>SALVADOR - BA (COND. ATEND. ART. 12<br>DESTA<br>LEI)                                                                                                                    | BA     | 51201 | Funcional                                                                                                                                                                              |
| 25.752.0291.3243.0<br>016 | IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE<br>TRANSMISSÃO NO<br>AMAPÁ (520 KM DE LINHA DE<br>TRANSMISSÃO E<br>SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS COM 339<br>MVA) — NO<br>ESTADO DO AMAPÁ (COND. ATEND. ART.<br>12<br>DESTA LEI)                                                | AP     | 32224 | Contrato SUP<br>2.8.4.0453.0<br>Contrato SUP<br>2.8.4.0454.0<br>Contrato SUP<br>2.8.4.0455.0                                                                                           |
| 25.752.0294.3368.0<br>020 | IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE<br>TRANSMISSÃO<br>ASSOCIADO À UHE LUIZ GONZAGA -<br>ETAPA II (15<br>KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 230<br>KV E 5<br>SUBESTAÇÕES COM 300 MVA) — NA<br>REGIÃO<br>NORDESTE (COND. ATEND. ART. 12<br>DESTA LEI)              | PE     | 32226 | Contrato AS-I-<br>92.2000.3070<br>Contrato CT-I-<br>90.2000.4250.00<br>Contrato CT-I-92.7.6040<br><br>Contrato CTN-I-<br>90.7.1210<br>Contrato CTN-I-<br>90.98.1480                    |
| 25.752.0294.3373.0<br>026 | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE<br>TRANSMISSÃO<br>ASSOCIADO A UHE DE XINGÓ EM<br>PERNAMBUCO<br>(180 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM<br>500 KV E<br>DE 6 SUBESTAÇÕES COM 1.240 MVA) —<br>NO<br>ESTADO DE PERNAMBUCO (COND.<br>ATEND. ART.<br>12 DESTA LEI) | PE     | 32226 | Contrato CT-I-<br>90.7.0701.00<br>Contrato CT-I-<br>91.6.0220.00<br>Contrato<br>CTI4.92.1999.5230<br>Contrato CTN-I-<br>90.1998.1260.00<br>Contrato CTN-I-<br>90.7.0950.00<br>Contrato |

|                           |                                                                                                                                                                                                                 |    |       |                                                                                                                                                                                |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 25.752.0294.3379.0<br>022 | IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO PIAUÍ (639 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 284 MVA) — NO ESTADO DO PIAUÍ (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                                                | PI | 32269 | CTN14.90.99.0770<br>Contrato PCJ 079/00<br><br>Contrato PCJ 080/00<br><br>Contrato PCJ 081/00<br><br>Contrato PCJ 091/00<br><br>Contrato PCJ 092/00<br><br>Contrato PCJ 097/00 |
| 25.752.0294.3382.0<br>028 | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO ASSOCIADO A UHE DE XINGÓ EM SERGIPE (159 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 230 KV E DE SUBESTAÇÕES DE 700 MVA) — NO ESTADO DE SERGIPE (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)        | SE | 32226 | Contrato CT-1-92.6.0325.00                                                                                                                                                     |
| 25.752.0294.3407.0<br>022 | AMPLIAÇÃO DE REDE URBANA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO PIAUÍ — NO ESTADO DO PIAUÍ (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                                                                     | PI | 32269 | Contrato PCJ 099/00<br><br>Contrato PCJ 108/00                                                                                                                                 |
| 25.752.0296.3414.0<br>033 | IMPLANTAÇÃO DO CICLO COMBINADO DA USINA TERMELÉTRICA DE SANTA CRUZ (RJ) (ACRÉSCIMO DE 1.200 MW) — NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                                  | RJ | 32228 | Contrato 12576<br><br>Contrato 13109                                                                                                                                           |
| 25.752.0296.3422.0<br>001 | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAIPU (PR) - SÃO PAULO (SP) (IVAIPORÃ - ITABERÁ - TIJUCO PRETO) (585 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS) — NACIONAL (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI) | SP | 32228 | Funcional                                                                                                                                                                      |
| 25.752.0297.3225.0<br>013 | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO, SUBTRANSMISSÃO E TRANSFORMAÇÃO DA SE DE CARIRI A ITACOATIARA E RIO PRETO DA EVA (AM) — NO ESTADO DO AMAZONAS (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                            | AM | 32273 | Contrato MEAS 040007-0<br>Contrato MEAS 040008-0<br>Contrato MEAS 050024-0                                                                                                     |
| 25.752.0297.3259.0<br>013 | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO, SUBTRANSMISSÃO E TRANSFORMAÇÃO DA SE DE IRANDUBA À MANACAPURU E NOVO AIRÃO (AM) — NO ESTADO DO AMAZONAS (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                 | AM | 32273 | Contrato MEAS 040007-0<br>Contrato MEAS 040008-0<br>Contrato MEAS 050024-0                                                                                                     |



**QUADRO VII**  
**OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

| <b>CÓDIGO</b>             | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                                   | <b>ESTADO</b> | <b>UO</b> | <b>LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES</b>                                                                          |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 25.752.0297.3398.0<br>013 | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO EM MANAUS (313,3 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS COM 645.3 MVA) — NO ESTADO DO AMAZONAS (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI) | AM            | 32273     | Contrato MEAS 040007-0<br>Contrato MEAS 040008-0<br>Contrato MEAS 050024-0                                      |
| 26.782.0230.5704.0<br>025 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE — BR-356/MG - ERVÁLIA - MURIAÉ - DIVISA MG/RJ (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                                 | MG            | 39252     | Contrato PJU — 22053/00<br>Contrato PJU- 22033/98                                                               |
| 26.782.0230.5789.0<br>006 | CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE — BR-259/ES - EM COLATINA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                                                   | ES            | 39252     | Contrato PD- 17.007/2000                                                                                        |
| 26.782.0231.5743.0<br>003 | DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO — BR-381/ SP - DIVISA MG/SP - ENTRONCAMENTO BR-116 (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                               | SP            | 39252     | Contrato 10.770-0<br>Contrato 8.919-9<br>Contrato 9.842-8<br>Contrato 9.644-1<br>Contrato 9.646-5               |
| 26.782.0233.5707.0<br>011 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL — BR-101/RS - OSÓRIO - SÃO JOSÉ DO NORTE - RIO GRANDE (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                      | RS            | 39252     | Contrato PD-10-015/99<br>Contrato PD-10-022/99<br>Contrato PD-10-032/98<br>Contrato PG-10-062/98                |
| 26.782.0233.5727.0<br>001 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL — BR-101/376/SC - DIVISA PR/SC - PALHOÇA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                                    | SC            | 39252     | Funcional                                                                                                       |
| 26.782.0233.5727.0<br>003 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL — BR-101/RS - DIVISA SC/RS - OSÓRIO (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                                         | RS            | 39252     | Funcional                                                                                                       |
| 26.782.0233.5727.0<br>013 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL — BR-386/RS - LAJEADO - CANOAS (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                                              | RS            | 39252     | Contrato 10-030/98<br>Contrato PD — 016/99<br>Contrato PD-017/96<br>Contrato PD-10-008/97<br>Contrato PG-267/96 |

|                           |                                                                                                                                                               |    |       |                                                                     |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|---------------------------------------------------------------------|
| 26.782.0233.5737.0<br>001 | ADEQUAÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL — BR-116/PR - EM CURITIBA (LESTE) (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                    | PR | 39252 | Convênio 98349587                                                   |
| 26.782.0235.5714.0<br>003 | CONSTRUÇÃO DE ANÉIS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE — EXPRESSO EM FORTALEZA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                                 | CE | 39252 | Funcional                                                           |
| 26.782.0235.5728.0<br>007 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE — BR-230/PB - JOÃO PESSOA - CAMPINA GRANDE (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                             | PB | 39252 | Contrato PJ 007/99                                                  |
| 26.782.0235.5728.0<br>009 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE — BR-232/PE- RECIFE - CARUARU (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                          | PE | 39252 | Contrato PD-4-009/1999<br>Contrato PD-4-010/1999<br>Convênio 406758 |
| 26.782.0236.5709.0<br>015 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE — BR-319/AM- DIVISA RO/AM- MANAUS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                | AM | 39252 | Contrato PD/01/10/2000-00<br>Convênio 402915                        |
| 26.782.0237.5710.0<br>011 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-230/TO - DIVISA MA/TO - DIVISA TO/PA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) | TO | 39252 | Contrato 200/96<br>Contrato 86/2000                                 |

**QUADRO VII****OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

| <b>CÓDIGO</b>             | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                              | <b>ESTADO</b> | <b>UO</b> | <b>LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES</b>                                                      |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| 26.782.0237.5710.0<br>015 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-242/TO - PEIXE - PARANÁ - TAGUATINGA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) | TO            | 39252     | Contrato 002/99<br>Contrato 003/99<br>Contrato 004/99<br>Contrato 005/99<br>Contrato 006/99 |
| 26.782.0237.5710.0<br>019 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-414/GO - COCALZINHO - NIQUELÂNDIA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)    | GO            | 39252     | Funcional                                                                                   |

|                           |                                                                                                                                                                                                         |    |       |                                                                                                       |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 26.782.0237.5710.0<br>023 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS —<br>BR-070/<br>GO - COCALZINHO - ARAGARÇAS<br>(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO<br>ART. 12<br>DESTA LEI)                          | GO | 39252 | Contrato PG-207/2000                                                                                  |
| 26.782.0237.5710.0<br>103 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS —<br>BR-402/MA -<br>HUMBERTO DE CAMPOS -<br>BARREIRINHAS<br>(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO<br>ART. 12<br>DESTA LEI)             | MA | 39252 | Contrato 001/2000<br>Convênio 137919                                                                  |
| 26.782.0237.5710.0<br>105 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS —<br>BR-235/TO -<br>DIVISA TO/MA - DIVISA TO/PA<br>(CONDICIONADO AO<br>ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                         | TO | 39252 | Contrato 184/2000<br>Contrato 185/2000                                                                |
| 26.782.0237.5730.0<br>001 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS —<br>BR-060/<br>GO - DIVISA DF/GO - ENTRONCAMENTO<br>BR-153/<br>GO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO<br>DO<br>ART. 12 DESTA LEI)       | GO | 39252 | Contrato PD/12-13/97<br>Contrato PD/12-14/97<br>Contrato PG-058/98<br>Contrato PG-198/99              |
| 26.782.0237.5730.0<br>006 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS<br>BR-316/PA -<br>TRECHO ENTR. NO KM 0 - SANTA MARIA<br>- DIV.<br>PA/MA (CONDICIONADO AO<br>ATENDIMENTO DO<br>ART. 12 DESTA LEI)  | PA | 39252 | Contrato PG-120/97-00                                                                                 |
| 26.782.0237.5730.0<br>015 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS —<br>BR-060/DF -<br>DISTRITO FEDERAL - DIVISA DF/GO<br>(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO<br>ART. 12<br>DESTA LEI)                   | DF | 39252 | Contrato 090/2000<br>(DER-DF)<br>Contrato 21/2000 (DER-<br>DF)<br>Contrato 53/2000<br>Convênio 317628 |
| 26.782.0238.5711.0<br>014 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR FRONTEIRA-NORTE — BR-<br>401/RR - BOA<br>VISTA-NORMANDIA-BONFIM-PONTE S/<br>RIO<br>ITACUTU -PONTE S/ (CONDIC AO<br>ATENDIM. DO<br>ART.12 DESTA LEI) | RR | 39252 | Funcional                                                                                             |

|                           |                                                                                                                                                                              |    |       |                                                                                       |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 26.782.0238.5711.0<br>103 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE — BR-432/RR-ENTR. BR-401-CANTÁ-NOVO PARAÍSO-ENTR.BR-174/210 (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) | RR | 39252 | Convênio 2692000                                                                      |
| 26.782.0238.5715.0<br>002 | CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE — BR-364/AC - EM RIO BRANCO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                     | AC | 39252 | Contrato Concorr. 02/92                                                               |
| 26.782.0517.3641.0<br>011 | PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS EM RONDÔNIA — NO ESTADO DE RONDÔNIA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                                    | RO | 53101 | Contrato 027/00/GJ/DEVOP/RO<br>Contrato 085/97/PJ/DER-RO<br>Contrato 086/97/PJ/DER-RO |
| 26.783.0222.5366.0<br>103 | IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE SALVADOR - BA — DO METRÔ - TRECHO LAPA-PIRAJÁ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                                     | BA | 39208 | Contrato SA-01<br>Convênio 4800                                                       |

**QUADRO VII**  
**OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES—**

| <b>CÓDIGO</b>             | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                 | <b>ESTADO</b> | <b>UO</b> | <b>LOCALIZAÇÃO DAS</b>      |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------|-----------------------------|
|                           |                                                                                                                                                  |               |           | <b>IRREGULARIDADES</b>      |
| 26.783.0232.5769.0<br>103 | CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE — NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) | MS            | 39252     | Contrato 45/99              |
| 26.784.0230.1905.0<br>032 | RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTOS DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA — NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)        | ES            | 39211     | Funcional                   |
| 26.784.0230.3340.0<br>033 | CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE CONTÊINERES NO CAIS DO CAJU (RJ) — NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)      | RJ            | 39216     | Contrato C-DEPJUR nº 041/88 |
| 26.784.0233.1080.0<br>002 | MODERNIZAÇÃO DO PORTO DE ITAJAÍ — NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                 | SC            | 39252     | Contrato 002/01             |

|                           |                                                                                                                                                                                                                  |    |       |                                        |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|----------------------------------------|
| 26.784.0233.5019.0<br>043 | AMPLIAÇÃO DOS MOLHES DO PORTO DE RIO GRANDE E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO — NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                  | RS | 39252 | Contrato 018/2001-MT                   |
| 26.784.0233.7463.0<br>042 | RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE LAGUNA — NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                                                                  | SC | 39252 | Contrato 24/2000-MT                    |
| 26.784.0235.5864.0<br>024 | MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE NATAL — NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                                                             | RN | 39217 | Funcional                              |
| 26.784.0236.5771.0<br>101 | MELHORIA DA NAVEGAÇÃO DAS HIDROVIAS NO CORREDOR OESTE-NORTE — DO RIO MADEIRA - TRECHO PORTO VELHO - FOZ DO MADEIRA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                            | RO | 39252 | Contrato 005/2000<br>Contrato 007/2001 |
| 26.784.0237.5750.0<br>015 | CONSTRUÇÃO DE ECLUSAS DE TUCURUÍ — NO ESTADO DO PARÁ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                                                                                          | PA | 39252 | Contrato 009/98-MT                     |
| 26.784.0909.5873.0<br>002 | PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA. — NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) | ES | 39101 | Funcional                              |
|                           | CONSTRUÇÃO DE UM HOSPITAL PSQUIÁTRICO (GERAL) NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS                                                                                                        | RS | 36101 | Processo 902295                        |
|                           | CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-ANEXO AO TRF DA 2ª REGIÃO, NO RIO DE JANEIRO - RJ NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO                                                                                                             | RJ | 12103 | Contrato 004/94                        |
|                           | CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA DA CIDADE DE SÃO PAULO - SP NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO                                                                                                      | SP | 15103 | Funcional                              |
|                           | CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO ARROIO QUEBRACHO EM BAGÉ                                                                                                                                                               | RS | 53101 | Processo 3513476                       |

|                                |    |       |                 |
|--------------------------------|----|-------|-----------------|
| BARRAGEM OITICICA              | RN | 53204 | Processo 633450 |
| REFORMA DE EDIFÍCIOS-SEDE DE   | DF | 30909 | Contrato 017/97 |
| SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA |    |       |                 |
| POLÍCIA                        |    |       |                 |
| FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL    |    |       |                 |

**QUADRO VII****OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO                                                                                                                 | ESTADO | UO    | LOCALIZAÇÃO DAS<br>IRREGULARIDADES                                                                                     |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|        | CONCLUSÃO DE PONTE RODOVIÁRIA EM<br>TIMON/MA                                                                              | MA     | 53101 | Processo 830787                                                                                                        |
|        | CONSTRUÇÃO DA ESCOLA<br>AGROTÉCNICA<br>FEDERAL EM NOVA ANDRADINA                                                          | MS     | 26101 | Processo 844590                                                                                                        |
|        | HOSPITAL CENTRAL DO ESTADO DE<br>MATO GROSSO                                                                              | MT     | 36901 | Processo 845263                                                                                                        |
|        | CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DA<br>ASSOCIAÇÃO<br>CEARENSE DE COMBATE AO CÂNCER                                                  | CE     | 36101 | Processo 813523                                                                                                        |
|        | FUNDAÇÃO AMADEU FILOMENO -<br>CONSTRUÇÃO<br>DE HOSPITAL EM ITAPIPOCA/CE                                                   | CE     | 36901 | Processo 814617                                                                                                        |
|        | CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL<br>METROPOLITANO<br>EM MARINGÁ                                                                     | PR     | 36901 | Processo 3442975                                                                                                       |
|        | CONSTRUÇÃO E EQUIPAGEM DO<br>HOSPITAL<br>TERCIÁRIO DE NATAL                                                               | RN     | 36901 | Processo 3516945                                                                                                       |
|        | REURBANIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO DOS<br>CÓRREGOS BOTAFOGO E CAPIM PUBA                                                         | GO     | 53101 | Processo 3517327                                                                                                       |
|        | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E<br>APARELHAMENTO DE<br>ESTABELECIMENTOS<br>PENAIIS / NO ESTADO DO RIO GRANDE<br>DO NORTE | RN     | 30907 | Funcional                                                                                                              |
|        | DESPOLUIÇÃO DE BACIAS<br>HIDROGRÁFICAS /<br>DESPOLUIÇÃO DA LAGOA DA JANSEN -<br>SÃO LUÍS -<br>MA                          | MA     | 44205 | Contrato 016/92<br>Convênio 391689<br>Convênio 92039264<br>Convênio 92058408<br>Convênio 92236211<br>Convênio 99371070 |
|        | CANALIZAÇÃO DO CANAL DE<br>BODOCONGÓ EM<br>CAMPINA GRANDE - PB                                                            | PB     | 53101 | Processo 3537981                                                                                                       |
|        | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE<br>OBRAS DE<br>INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / ADUTORA<br>ALTO<br>SERTÃO NO ESTADO DE ALAGOAS       | AL     | 53101 | Contrato 05/98                                                                                                         |
|        | CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM SALINAS,<br>NO<br>MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ,<br>ACERCA DE 300<br>KM DA CAPITAL TERESINA         | PI     | 53204 | Processo 3388515                                                                                                       |
|        | MACRO E MICRO DRENAGEM DO<br>TABULEIRO DOS<br>MARTINS EM MACEIÓ                                                           | AL     | 53101 | Processo 3537981                                                                                                       |

|                                                                                                                                                       |    |       |                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|--------------------|
| CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DUPLICAÇÃO DA ADUTORA DO SÃO FRANCISCO NO ESTADO DE SERGIPE                              | SE | 53101 | Contrato 700139    |
| CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DO AGRESTE ALAGOANO - (BARRAGEM BANANEIRA)   | AL | 53101 | Contrato 047/99    |
| CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / PERENIZAÇÃO DO RIO PAJEÚ NO ESTADO DE PERNAMBUCO - PE                                  | PE | 53101 | Funcional          |
| CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / OBRAS INFRA-ESTRUTURA EM MUNIC. DA REGIÃO DO BAIXO SÃO FRANCISCO (CANAL DE XINGÓ) - SE | SE | 53201 | Funcional          |
| CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / IRRIGAÇÃO EM SERRA TALHADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO                                 | PE | 53204 | Contrato PGE 22/97 |
| CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA                                      | BA | 53101 | Funcional          |

| QUADRO VII<br>OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES |                                                                                                                           |        |       | LOCALIZAÇÃO DAS<br>IRREGULARIDADES |
|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|------------------------------------|
| CÓDIGO                                                     | DESCRIÇÃO                                                                                                                 | ESTADO | UO    |                                    |
|                                                            | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO SALANGO NO ESTADO DO MARANHÃO                  | MA     | 53101 | Contrato 014/93                    |
|                                                            | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM PROJETO PASSARÃO NO ESTADO DE RORAIMA                    | RR     | 53101 | Contrato 005/99                    |
|                                                            | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO JACARECICA NO ESTADO DE SERGIPE                | SE     | 53101 | Funcional                          |
|                                                            | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO PIANCÓ III - PARAÍBA - PB | PB     | 53101 | Funcional                          |

|                                                                                                                                   |    |       |                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA / CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DE PALMAS - NO ESTADO DE TOCANTINS                        | TO | 51101 | Contrato 0408/91<br>Convênio 404630                                                                                                                                              |
| AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DA USINA HIDRELÉTRICA DE COARACY NUNES (AP) DE 40 PARA 70 MW (- 3ª UNIDADE ) / NO ESTADO DO AMAPÁ         | AP | 32224 | Contrato SUP 1.6.7.0373                                                                                                                                                          |
| IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAIPU A FOZ DO IGUAÇU - TRECHO IVAIPORA (PR) (331 KM DE LT E SUBESTAÇÕES ) NACIONAL     | PR | 32228 | Funcional                                                                                                                                                                        |
| IMPLANTAÇÃO DE USINA TERMELETRICA NA ÁREA DO RIO DE JANEIRO / ESPÍRITO SANTO (200 MW DE CAPACIDADE) / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO | RJ | 32223 | Funcional                                                                                                                                                                        |
| IMPLANTAÇÃO DE USINA TERMELETRICA NO AMAZONAS DE 270 MW / NO ESTADO DO AMAZONAS                                                   | AM | 32273 | Contrato MEAS1.T.0006.0                                                                                                                                                          |
| IMPLANTAÇÃO DA UHE SERRA DA MESA (GO) DE 1.275 MW / NO ESTADO DE GOIÁS                                                            | GO | 32228 | Funcional                                                                                                                                                                        |
| ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-262/ES - TRECHO KM 7,4 - KM 71,5                                          | ES | 39252 | Contrato PG-018/98                                                                                                                                                               |
| ADEQUAÇÃO DE ACESSOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE BR-262/ES - EM VITÓRIA (SUL)                                                   | ES | 39252 | Contrato PG-018/98                                                                                                                                                               |
| CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS NO CORREDOR DO MERCOSUL / BR-116/RS - NO CRUZAMENTO DA RUA RINCAO EM NOVO HAMBURGO                         | RS | 39252 | Funcional                                                                                                                                                                        |
| CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE BR-174/AM - DIVISA MT/AM - DIVISA AM/RR                                 | AM | 39252 | Contrato 01/01/2000-00<br>Contrato 01/07/98-00<br>Contrato 34/95 - SEINF<br>Contrato 35/95 - SEINF<br>Contrato 36/95 - SEINF<br>Contrato 37/95 - SEINF<br>Contrato 38/95 - SEINF |
| CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE / BR-163/MT - SANTA HELENA - DIVISA MT/PA                               | MT | 39252 | Contrato 065/89/00/00<br>Contrato 066/89/00/00                                                                                                                                   |



|                                  |       |                  |
|----------------------------------|-------|------------------|
| CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS NO PA     | 39252 | Funcional        |
| CORREDOR                         |       |                  |
| ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-316/PA - |       |                  |
| ENTRONCAMENTO NO KM 0            |       |                  |
| RESTAURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E GO      | 39252 | Processo 3517327 |
| DUPLICAÇÃO DA                    |       |                  |
| AV. CONTORNO NORTE DE GOIÂNIA    |       |                  |

| QUADRO VII                        |                                              |        |                       |                                 |
|-----------------------------------|----------------------------------------------|--------|-----------------------|---------------------------------|
| CÓDIGO                            | OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES | ESTADO | UO                    | LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES |
| DESCRIÇÃO                         |                                              |        |                       |                                 |
| CONSTRUÇÃO DE TRECHOS             | PA                                           | 39252  | Contrato A.JUR 045/96 |                                 |
| RODOVIÁRIOS NO                    |                                              |        |                       |                                 |
| CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-   |                                              |        |                       |                                 |
| 158/PA -                          |                                              |        |                       |                                 |
| ENTRONCAMENTO BR-230 (ALTAMIRA) - |                                              |        |                       |                                 |
| DIVISA                            |                                              |        |                       |                                 |
| PA/MT                             |                                              |        |                       |                                 |
| CONSTRUÇÃO DE TRECHOS             | PA                                           | 39252  | Funcional             |                                 |
| RODOVIÁRIOS NO                    |                                              |        |                       |                                 |
| CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-   |                                              |        |                       |                                 |
| 222/PA -                          |                                              |        |                       |                                 |
| CONSTRUÇÃO DO TRECHO D. ELISEU -  |                                              |        |                       |                                 |
| ENTR. BR-158/ PA                  |                                              |        |                       |                                 |
| CONSTRUÇÃO DE TRECHOS             | MA                                           | 39252  | Funcional             |                                 |
| RODOVIÁRIOS NO                    |                                              |        |                       |                                 |
| CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR- |                                              |        |                       |                                 |
| 226/MA -                          |                                              |        |                       |                                 |
| TIMON - PORTO FRANCO              |                                              |        |                       |                                 |
| CONSTRUÇÃO DE TRECHOS             | MA                                           | 39252  | Funcional             |                                 |
| RODOVIÁRIOS NO                    |                                              |        |                       |                                 |
| CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR- |                                              |        |                       |                                 |
| 135/MA -                          |                                              |        |                       |                                 |
| COLINAS - OROZIMBO                |                                              |        |                       |                                 |
| CONSTRUÇÃO DE TRECHOS             | RR                                           | 39252  | Funcional             |                                 |
| RODOVIÁRIOS NO                    |                                              |        |                       |                                 |
| CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-    |                                              |        |                       |                                 |
| 401/RR -                          |                                              |        |                       |                                 |
| TRECHO KM 100 - KM 184            |                                              |        |                       |                                 |
| CONSTRUÇÃO DE TRECHOS             | RR                                           | 39252  | Contrato 003/99       |                                 |
| RODOVIÁRIOS NO                    |                                              |        |                       |                                 |
| CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-    |                                              |        |                       |                                 |
| 210/RR -                          |                                              |        |                       |                                 |
| JATAPU - CAROEBE                  |                                              |        |                       |                                 |
| DRAGAGEM NO PORTO DE VITÓRIA - ES | ES                                           | 39211  | Funcional             |                                 |
| NO                                |                                              |        |                       |                                 |
| ESTADO DO ESPÍRITO SANTO          |                                              |        |                       |                                 |
| DRAGAGEM NO PORTO DE SANTOS (SP)  | SP                                           | 39213  | Funcional             |                                 |
| / NO                              |                                              |        |                       |                                 |
| ESTADO DE SÃO PAULO               |                                              |        |                       |                                 |

Aviso nº 799 -GP/TCU

Brasília, 8 de julho de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Em complemento ao Avisos nº 509/2002 e 658/2002 - GP/TCU, deste Tribunal, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, relação das obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no presente exercício, na forma do disposto no § 8º do art. 83 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Cabe registrar que esta Corte encontra-se à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,



VALMIR CAMPELO  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente do Congresso Nacional

BRASÍLIA - DF

# **RELAÇÃO DAS OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES** (art. 83, § 8º da Lei nº 10.266/2001)

| PT<br>PROCESSO        | FISCALIZAÇÃO                                                                                                                                        |                            |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| 04.054.0297.1267.0141 | • BARRAGEM OITICICA - RN                                                                                                                            | 5.181/2002-                |
| 06.181.0664.5632.0001 | • REFORMA DE EDIFÍCIOS-SEDE DE SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL                                                   | 5.463/2002-                |
| 06.181.0664.7803.0001 | • REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA / NACIONAL                                                                                 | 6.066/2002-                |
| 10.571.0012.3926.0001 | UNIDADES DE SAÚDE DA FIOCRUZ - RJ                                                                                                                   | 4.790/2002-                |
| 13.075.0428.1096.1407 | • HOSPITAL EM ITAPIPOCA/CE                                                                                                                          | 4.783/2002-                |
| 14.421.0661.1844.0031 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE MINAS GERAIS                                               | 4.012/2002-                |
| 14.421.0661.1844.0042 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE SANTA CATARINA                                             | 5.943/2002-                |
| 14.421.0661.1844.0054 | • CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL                                       | 5.289/2002-                |
| 18.541.0495.1967.0020 | • DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS / DESPOLUIÇÃO DA LAGOA DA JANSEN - SÃO LUÍS - MA                                                              | 5.742/2002-                |
| 18.542.0515.1845.0344 | ESTABILIZAÇÃO DO RIO SERGIPE                                                                                                                        | 6.160/2002-                |
| 18.544.0515.1851.0452 | INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA EM ARACAJU                                                                                                                  | 6.081/2002-                |
| 18.544.0515.1851.0860 | • CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DUPLICAÇÃO DA ADUTORA DO SÃO FRANCISCO NO ESTADO DE SERGIPE                          | 5.750/2002-                |
| 18.544.0515.3387.0024 | • CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / BARRAGEM UMARI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE                                    | 6.053/2002-                |
| 20.607.0379.1836.0057 | • CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM PROJETO PASSARÃO NO ESTADO DE RORAIMA                                            | 5.510/2002-                |
| 20.607.0379.1836.0091 | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SALTRE NO ESTADO DA BAHIA                                 | 6.728/2002-                |
| 25.752.0296.3233.0033 | USINA TERMONUCLEAR DE ANGRA III - RJ                                                                                                                |                            |
| 25.752.0296.7164.0030 | SISTEMA DE TRANSMISSÃO OURO PRETO - VITÓRIA                                                                                                         | 4.156/2002-                |
| 25.752.7006.3369.0012 | IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO RURAL NO ACRE ( REDE DE 59,7 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E TRANSFORMADORES COM 0,62 MVA ) / NO ESTADO DO ACRE | 4.353/2002-<br>5.520/2002- |

\* Fiscalização relativa ao Quadro VII da LOA 2002

# **RELAÇÃO DAS OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES** (art. 83, § 8º da lei nº 10.266/2001)

| PT<br>PROCESSO        | FISCALIZAÇÃO                                                                                                                                        |             |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 04.054.0297.1267.0141 | BARRAGEM OITICAICA - RN                                                                                                                             | 5.181/2002- |
| 06.181.0664.5632.0001 | REFORMA DE EDIFÍCIOS-SEDE DE SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL                                                     | 5.463/2002- |
| 06.181.0664.7803.0001 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA / NACIONAL                                                                                   | 6.066/2002- |
| 10.571.0012.3926.0001 | UNIDADES DE SAÚDE DA FIOCRUZ - RJ                                                                                                                   | 4.790/2002- |
| 13.075.0428.1096.1407 | HOSPITAL EM ITAPIPOCA/CE                                                                                                                            | 4.783/2002- |
| 14.421.0661.1844.0031 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE MINAS GERAIS                                               | 4.012/2002- |
| 14.421.0661.1844.0042 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE SANTA CATARINA                                             | 5.943/2002- |
| 14.421.0661.1844.0054 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL                                         | 5.289/2002- |
| 18.541.0495.1967.0020 | DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS / DESPOLUIÇÃO DA LAGOA DA JANSEN - SÃO LUÍS - MA                                                                | 5.742/2002- |
| 18.542.0515.1845.0344 | ESTABILIZAÇÃO DO RIO SERGIPE                                                                                                                        | 6.160/2002- |
| 18.544.0515.1851.0452 | INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA EM ARACAJU                                                                                                                  | 6.081/2002- |
| 18.544.0515.1851.0860 | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DUPLICAÇÃO DA ADUTORA DO SÃO FRANCISCO NO ESTADO DE SERGIPE                            | 5.750/2002- |
| 18.544.0515.3387.0024 | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / BARRAGEM UMARI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE                                      | 6.053/2002- |
| 20.607.0379.1836.0057 | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM PROJETO PASSARÃO NO ESTADO DE RORAIMA                                              | 5.510/2002- |
| 20.607.0379.1836.0091 | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SALTRE NO ESTADO DA BAHIA                                 | 6.728/2002- |
| 25.752.0296.3233.0033 | USINA TERMONUCLEAR DE ANGRA III - RJ                                                                                                                | 4.156/2002- |
| 25.752.0296.7164.0030 | SISTEMA DE TRANSMISSÃO OURO PRETO - VITÓRIA                                                                                                         | 4.353/2002- |
| 25.752.0006.3369.0012 | IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO RURAL NO ACRE ( REDE DE 59,7 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E TRANSFORMADORES COM 0,62 MVA ) / NO ESTADO DO ACRE | 5.520/2002- |

• Fiscalização relativa ao Quadro VII da LOA 2002

Aviso nº 932 -GP/TCU

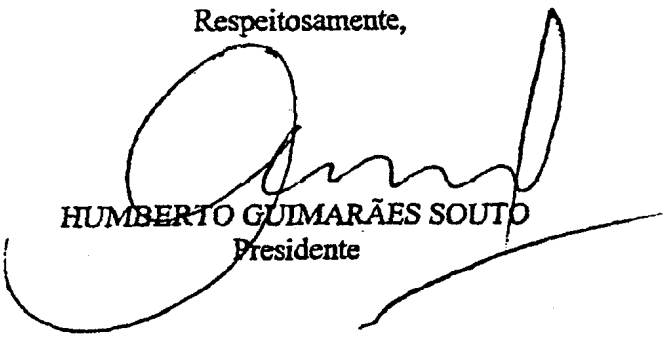
Em 23 de julho de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Em complemento ao Avisos nº 509/2002, 658/2002 e 794/2002 - GP/TCU, deste Tribunal, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, relação das obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no presente exercício, na forma do disposto no § 8º do art. 83 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Cabe registrar que esta Corte encontra-se à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,



HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente do Congresso Nacional

BRASÍLIA - DF

# **RELAÇÃO DAS OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

(art. 83, § 8º da lei nº 10.266/2001)

| PT                    | FISCALIZAÇÃO                                                                                                  | PROCESSO     |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 13076045812440552     | HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DE BENTO GONÇALVES - RS                                                                 | 6.495/2002-0 |
| 14.421.0661.1844.0031 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  | 6.564/2002-9 |
| 25.752.0295.3250.0049 | SISTEMA DE TRANSMISSÃO - REGIÃO SUL                                                                           | 6.727/2002-6 |
| 25.752.0296.3414.0033 | IMPLANTAÇÃO DO CICLO COMBINADO NAS UNIDADES I E 4 DA UTE DE SANTA CRUZ (RJ) / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO     | 4.603/2002-0 |
| 25.752.0296.3419.0039 | SISTEMA DE TRANSMISSÃO TIUCO PRETO                                                                            | 5.149/2002-6 |
| 25.752.0296.3420.0039 | SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO NORDESTE DO ESTADO DO RJ                                                            | 5.150/2002-7 |
| 25.752.0296.4469.0001 | MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO - FURNAS                                                                     | 5.155/2002-3 |
| 25.752.0296.5117.0033 | UTE ROBERTO SILVEIRA - CAMPOS - RJ                                                                            | 5.156/2002-0 |
| 25.752.0296.5119.0033 | CICLO COMBINADO DA UTE SÃO GONÇALO (RJ)                                                                       | 5.151/2002-4 |
| 25.752.0296.5511.0001 | REABILITAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO - FURNAS                                                                   | 5.152/2002-1 |
| 25.752.0296.5512.0001 | REABILITAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - FURNAS                                                               | 5.153/2002-9 |
| 26.782.0220.2834.0042 | RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS - SC                                                                         | 6.930/2002-2 |
| 26.782.0230.5725.0010 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-262/ES - TRECHO KM 7,4 - KM 71,5                      | 4.173/2002-7 |
| 26.782.0230.5789.0006 | CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-259/ES - CONSTRUÇÃO DE CONTORNO EM COLATINA        | 4.172/2002-0 |
| 26.782.0231.5330.0035 | BR-381/116/SP - CONSTRUÇÃO DO RODOANEL / NO ESTADO DE SÃO PAULO                                               | 5.473/2002-8 |
| 26.782.0233.5707.0006 | RODOVIAS - RS                                                                                                 | 6.493/2002-5 |
| 26.782.0237.5730.0015 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAQUAIA-TOCANTINS / BR-060/DF - DISTRITO FEDERAL - DIVISA DF/GO | 6.949/2002-4 |
| 26.782.0517.3641.0011 | PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS EM RONDÔNIA / NO ESTADO DE RONDÔNIA                                        | 5.687/2002-4 |
| 26.783.0222.5752.0005 | EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE / TRECHO SÃO LEOPOLDO - NOVO HAMBURGO                    | 6.494/2002-2 |

\* Fiscalização relativa ao Quadro VII da LOA 2002

## LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003

*Estima a receita e fixa a despesa da  
União para o exercício de 2003.*

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2003

## QUADRO VII - OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

| CÓDIGO                                                       | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                            | ESTADO | UO    | LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES                                                               |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>20117 — Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano</b> |                                                                                                                                                                                      |        |       |                                                                                               |
|                                                              | AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS / CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO POTY - TERESINA - PI                                          | PI     | 20117 | Empreendimento<br>Projeto Básico                                                              |
| <b>26101 — Ministério da Educação</b>                        |                                                                                                                                                                                      |        |       |                                                                                               |
|                                                              | ESCOLA AGROTECNICA DE NOVA ANDRADINA                                                                                                                                                 | MS     | 26101 | Empreendimento<br>Convênio 092815<br>Convênio 349429                                          |
| <b>30907 — Fundo Penitenciário Nacional</b>                  |                                                                                                                                                                                      |        |       |                                                                                               |
| 14.421.0861.1844.0052                                        | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS -- NO ESTADO DE GOIÁS                                                                                      | GO     | 30907 | Empreendimento<br>Contrato 402/92<br>Convênio 351801                                          |
| 14.421.0861.1844.0054                                        | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS -- NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL                                                                         | MS     | 30907 | Contrato 30/2002 AJUR                                                                         |
|                                                              | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO                                                                                   | MT     | 30907 | Empreendimento<br>Convênio 008/2001/00000                                                     |
| <b>32228 — Furnas Centrais Elétricas S.A.</b>                |                                                                                                                                                                                      |        |       |                                                                                               |
| 25.152.0298.3300.0001                                        | SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAIPU (PR) - SÃO PAULO (SP) (REFORÇOS NAS TORRES DA LT 750KV F02 - IVAIPORA II, LT IVAIPORA - ITABERA I E LT NALT ITABERA - TURCO PRETO E II) -- NACIONAL | SP     | 32228 | Contrato 12.270<br>Contrato 12.547<br>Contrato 12.686<br>Contrato 12.973<br>Contrato 12.977   |
| <b>36901 — Fundo Nacional de Saúde</b>                       |                                                                                                                                                                                      |        |       |                                                                                               |
|                                                              | IMPLANTACÃO, APARELHAMENTO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - GO                                                             | GO     | 36901 | Empreendimento                                                                                |
|                                                              | HOSPITAL TERCIÁRIO DE NATAL - RN                                                                                                                                                     | RN     | 36901 | Contrato 019/89 SGP/CAZ                                                                       |
|                                                              | PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO DE PERNAMBUCO                                                                                                                                            | PE     | 36901 | Contrato 11/98                                                                                |
|                                                              | HOSPITAL PSIQUIATRICO DE BUNTO GONÇALVES - RS                                                                                                                                        | RS     | 36901 | Empreendimento<br>Projeto Básico<br>Execução Orçamentária<br>Contrato 01/90<br>Convênio 01/89 |
| <b>39101 — Ministério dos Transportes</b>                    |                                                                                                                                                                                      |        |       |                                                                                               |
| 26.784.0237.1568.0001                                        | IMPLANTACÃO DA HIDROVIA DO ARAGUAIA-TOCANTINS -- NACIONAL                                                                                                                            |        | 39101 | Empreendimento                                                                                |
|                                                              | PARTICIPAÇÃO DA UNÃO NO CAPITAL - COMPANHIA DO CAS DO RIO GRANDE DO NORTE - MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE NATAL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE                        | RN     | 39101 | Contrato 018/2001                                                                             |
| <b>39205 — Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.</b> |                                                                                                                                                                                      |        |       |                                                                                               |
| 26.781.0222.5152.0005                                        | EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - RS -- TRECHO SÃO LEOPOLDO - NOVO HAMBURGO                                                                                     | RS     | 39205 | Empreendimento                                                                                |
| <b>39208 — Companhia Brasileira de Trens Urbanos</b>         |                                                                                                                                                                                      |        |       |                                                                                               |
| 26.781.0222.3625.0101                                        | RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR - BA -- TRECHO SAO CAUALA - PARQUE                                                                                               | BA     | 39208 | Projeto Básico<br>Convênio 0                                                                  |







**QUADRO VII - OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

| CÓDIGO                                                                                        | DESCRIÇÃO                                                                                                            | ESTADO | UO    | LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>52101 — Ministério da Defesa</b>                                                           |                                                                                                                      |        |       |                                                                                      |
| 05.153.0543.1213.0010                                                                         | IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES MILITARES NA REGIÃO DA CALHA NORTE — NA REGIÃO NORTE                                         | PR     | 52101 | Empreendimento<br>Projeto Básico<br>Contrato 01/2001-01 B. C.                        |
| <b>53101 — Ministério da Integração Nacional</b>                                              |                                                                                                                      |        |       |                                                                                      |
| 18.542.0515.1662.0101                                                                         | OBRAS DE DRENAGEM — TABULEIRO DOS MARTINS EM MACIÇO - AL                                                             | AL     | 53101 | Contrato 01/97<br>Contrato 01/97                                                     |
| 18.544.0515.1851.0454                                                                         | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM - POÇO VERDE - SE              | SE     | 53101 | Empreendimento<br>Contrato 38/2001                                                   |
| 18.544.0515.1951.1110                                                                         | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — PERENIZAÇÃO DO RIO PAJUL NO ESTADO DE PERNAMBUCO - PE | PE     | 53101 | Empreendimento                                                                       |
| 20.607.0379.1836.0040                                                                         | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — IMPLANTAÇÃO DE PROJ. DE IRRIG. DIST. TRITO FEDERAL (PROJETO)                  | DF     | 53101 | Contrato 001/2001<br>Convênio 39/789                                                 |
| 20.607.0379.1836.0052                                                                         | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — CONSTR. DA ADUTORA SERRA DA PATATERA NO ESTADO DA BAHIA                       | BA     | 53101 | Contrato 001/99<br>Contrato 001/99                                                   |
| 20.607.0379.1836.0054                                                                         | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PROJ. DO VÁZIO DE SOUSA NO ESTADO DA PARÁIBA                                  | PB     | 53101 | Contrato 007/98                                                                      |
| 20.607.0379.1836.0067                                                                         | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PROJ. DO FLORES DE GOIAS NO ESTADO DE GOIAS                                   | GO     | 53101 | Contrato 001/98                                                                      |
|                                                                                               | FONTE RODOVIÁRIA DE TIMON - MA                                                                                       | MA     | 53101 | Execução Orçamentária<br>Contrato - Convênio nº 003/02                               |
|                                                                                               | BARRAGEM MARCO DE CERRACHO - RS                                                                                      | RS     | 53101 | Contrato 01/2000/MA/RS<br>Contrato 01/92/MA/RS<br>Convênio 114098<br>Convênio 240533 |
|                                                                                               | CANALIZAÇÃO DOS CORREGOS BOTAFOGO E CARIMPUJA - GO                                                                   | GO     | 53101 | Contrato 002/99                                                                      |
|                                                                                               | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE CONTINUAÇÃO DE ENCHENTES - CONTROLE DE ENCHENTES EM SANTA CATARINA                            | SC     | 53101 | Empreendimento<br>Contrato 245011                                                    |
|                                                                                               | SISTEMA ADUTOR ALTO SERTÃO SERTANEJA - PONTO DA FORÇA - SE                                                           | SE     | 53101 | Empreendimento                                                                       |
|                                                                                               | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO TALUÍS NO ESTADO DO MARANHÃO | MA     | 53101 | Empreendimento<br>Contrato 011/2000 RAI<br>Contrato 012/2000 RAI                     |
|                                                                                               | PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO                                                          | MT     | 53101 | Contrato 058/98/02/00<br>Contrato 002/98/02/00                                       |
|                                                                                               | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM (PROJETO SALAFINO NO ESTADO DO MARANHÃO)            | MA     | 53101 | Contrato 014/93                                                                      |
| <b>53201 — Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODVAP</b> |                                                                                                                      |        |       |                                                                                      |
| 20.607.0379.1836.0093                                                                         | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PONTAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO                         | PE     | 53201 | Contrato 0.00.98/00.15                                                               |
| <b>53204 — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas</b>                                 |                                                                                                                      |        |       |                                                                                      |
| 20.607.0379.1754.0025                                                                         | CANAL ADUTOR SISTEMA CURIMÁ MAL D'ÁGUA NO ESTADO DA PARAIBA — NO ESTADO DA PARAIBA                                   | PB     | 53204 | Contrato 007/93                                                                      |

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - 53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - 53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

**QUADRO VII - OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

| CÓDIGO                                                        | DESCRIÇÃO                                                                                             | ESTADO | UO    | LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|---------------------------------|
| <b>53204 — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas</b> |                                                                                                       |        |       |                                 |
| 20.607.0379.1836.0171                                         | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PLATOS DEL GUADALUPE NO ESTADO DO PIAUÍ | PI     | 53204 | Contrato 42/81                  |
|                                                               | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA FAZENDA DE NIPAÍO NO ESTADO DO PIAUÍ     | PI     | 53204 | Projeto Básico                  |
|                                                               | CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM PAULA PESSOA NO ESTADO DO CEARÁ                                                | CE     | 53204 | Convênio FCE 42/81              |

## **PARECER**

### **Nº 3, DE 2003-CN**

Da **COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**, sobre o Aviso nº 92-140, de 2002-CN (nº 1.190/2002, na origem), que “*Encaminha ao Congresso Nacional relação de obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no exercício de 2002*”.

Relator: Senador **RONALDO CONHA LIMA**

#### **I – RELATÓRIO**

##### **I.1 - HISTÓRICO**

Por meio do Aviso nº 92-140, de 2002-CN (nº 1.190/2002, na origem), o Tribunal de Contas da União (TCU) encaminha a esta Comissão comunicação acerca da “Implantação de Projetos de Irrigação no Distrito Federal”, em que foram registrados indícios de irregularidades graves.

A comunicação atende às disposições do art. 83, § 8º, da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001 – lei de diretrizes orçamentárias para 2002 (LDO/2002). O dispositivo prescreve, *ipsis verbis*:

“Art. 83. ....  
.....

§ 8º O Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, até quinze dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves identificados em procedimentos fiscalizatórios em contratos, convênios, parcelas ou subtrechos referentes a obras constantes do Orçamento de 2002, inclusive em meio magnético, cabendo à Comissão Mista referida no *caput* e ao Congresso Nacional condicionarem ou não a execução orçamentária do contrato, convênio, parcela ou subtrecho irregular”.

Os indícios de irregularidades graves, conforme consta do comunicado, são em caráter preliminar, tendo em vista que aquela Corte de Contas ainda não deliberou definitivamente, sobre a matéria.

## I.2 - ANÁLISE

O art. 12, *caput*, da Lei nº 10.407, de 10-1-2002 – lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2002 (LOA/2002) – veda a execução orçamentária e financeira de contratos, convênios, parcelas ou subtrechos relacionados a obras ou serviços que apresentem indícios de irregularidades graves, *ipsis verbis*:

“(…) é vedada a execução orçamentária e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos relacionados a obras ou serviços que apresentem indícios de irregularidades graves, apontados pelo Tribunal de Contas da União, constantes do Quadro VII, em anexo, até deliberação em contrário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO e do Congresso Nacional.”

As obras de “Implantação de Projeto de Irrigação no Distrito Federal”, sob responsabilidade do Ministério da Integração Nacional, foram incluídas no rol daquelas com execução condicionada, na funcional e programática “**20.607.0379.0379.0040 – Implantação de Projetos de Irrigação – Implantação de Projeto de Irrigação no Distrito Federal (Rio Preto)**”.

Na lei orçamentária para 2002, ela aparece com a dotação de R\$ 13.640.000,00, a título de investimento (GND-4), cuja execução está condicionada a deliberação desta Comissão, em face de comunicação do TCU acerca do saneamento das irregularidades apuradas.

Por força das disposições do § 4º do art. 87 da LDO/2003, o TCU encaminhou a esta Comissão, em 21/11/2002, relação atualizada das obras com indícios de irregularidades graves na qual **recomenda a paralisação cautelar da obra sob apreciação**, com a seguinte justificativa:

Convênio celebrado sem Projeto Básico, contrariando o §1º, art. 2º da IN/STN nº 01/97.

O convênio entre o Ministério da Integração Nacional e o Governo do Distrito Federal foi celebrado em 30.06.2000 (fl. 11/25 , vol. principal). O contrato de elaboração do Projeto Básico foi assinado pelo Governo do Distrito Federal e a empresa NCA Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente S/C Ltda. Em 20.10.2000 (fl.40/43 , vol. principal).

A IN nº 01/1997 da STN define:

"Art. 2º O convênio será proposto pelo interessado ao titular do Ministério, órgão ou entidade responsável pelo programa, mediante a apresentação do Plano de Trabalho (Anexo I), que conterá, no mínimo, as seguintes informações : (...)

II - descrição completa do objeto a ser executado;

§ 1º Integrará o Plano de Trabalho a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e, no caso de obras ou serviços, o projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, com nível de precisão adequado, a obra ou serviço objeto do convênio, sua viabilidade técnica, o custo, fases ou etapas, e prazos de execução, devendo conter os elementos que dispõe o inciso IX, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93."

"Art. 7º O convênio conterá expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I - o objeto e seus elementos característicos com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o Convênio independentemente de transcrição;"

A Lei nº 8.666/1993, em seu art. 6º, inciso IX dispõe:

"IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obra ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

Comporta asseverar que a esta Comissão cabe analisar as informações enviadas pelo TCU, tendo em vista as disposições fixadas no § 3º do mencionado art. 12 da lei orçamentária para 2002, que assim prescrevem, *ipsis verbis*:

"§ 3º A deliberação da Comissão de que trata o *caput* será tomada com fundamento em informações prestadas, pelo Tribunal de Contas da União, sobre as medidas saneadoras das irregularidades apontadas".

## II – VOTO DO RELATOR

Em razão de todo o exposto, e considerando que, de acordo com a comunicação feita pelo TCU, por força das disposições do § 4º do art. 87 da LDO/2003, **é aconselhada a paralisação cautelar da obra identificada pelo subtítulo 20.607.0379.0379.0040 – Implantação de Projetos de Irrigação – Implantação de Projeto de Irrigação no Distrito**

**Federal (Rio Preto)**, o nosso voto é no sentido de que esta Comissão delibere pela manutenção da paralisação cautelar, até que seja comunicado o saneamento das irregularidades apuradas.

Sala da Comissão, em        de        de 2002.

Deputado **JOSÉ CARLOS ALELUIA**

Presidente

Senador **RONALDO CUNHA LIMA**

Relator

## CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Nona Reunião Extraordinária, em 18 de dezembro de 2002, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Senador RONALDO CUNHA LIMA ao Aviso nº 092-140/2002-CN, com voto no sentido de que a Comissão delibere pela manutenção da paralisação cautelar, até que seja comunicado o saneamento das irregularidades apuradas.

Compareceram os Senhores Deputados José Carlos Aleluia, Presidente, Anivaldo Vale, Segundo Vice-presidente, Ailton Cascavel, Ailton Dipp, Alberto Goldman, Alceste Almeida, Almir Sá, Aníbal Gomes, Antônio Carlos Konder Reis, Antônio do Valle, Aracely de Paula, Armando Abílio, Átila Lins, Carlito Merss, Claudio Cajado, Clementino Coelho, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Divaldo Suruagy, Domiciano Cabral, Dr. Rosinha, Edir Oliveira, Eduardo Seabra, Eujácio Simões, Eunício Oliveira, Félix Mendonça, Fernando Coruja, Francisco Dornelles, Gastão Vieira, Gervásio Silva, Gilmar Machado, Giovanni Queiroz, Givaldo Carinbão, Gonzaga Patriota, Helenildo Ribeiro, Iberê Ferreira, João Almeida, João Caldas, João Coser, João Grandão, João Leão, João Magno, João Matos, João Ribeiro, Jorge Alberto, Jorge Bittar, Jorge Khoury, José Borba, José Chaves, José Índio, José Priante, Josué Bengtson, Jovair Arantes, Juquinha, Lael Varella, Laura Carneiro, Lúcia Vânia, Luciano Castro, Márcio Reinaldo Moreira, Mauro Lopes, Milton Monti, Mussa Demes, Nário Rodrigues, Nelson Meurer, Neuton Lima, Nilo Coelho, Olavo Calheiros, Osvaldo Coelho, Osvaldo Reis, Paes Landim, Pauderney Avelino, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Henry, Pedro Novais, Raimundo Gomes de Matos, Renato Vianna, Ricardo Barros, Ricarte de Freitas, Roberto Balestra, Romeu Queiroz, Santos Filho, Sérgio Guerra, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tarcísio Zimmermann, Vicente Caropreso, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Welinton Fagundes e Zila Bezerra; e os Senadores Freitas Neto, Primeiro Vice-presidente, Tião Viana, Terceiro Vice-presidente, Antonio Carlos Júnior, Antônio Carlos Valadares, Benício Sampaio, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Fernando Ribeiro, Geraldo Althoff, Gilberto Mestrinho, Jonas Pinheiro, Leomar Quintanilha, Moreira Mendes, Mozarildo Cavalcanti, Nabor Júnior, Paulo Souto, Roberto Saturnino, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sérgio Machado e Wellington Roberto.

Sala de Reuniões, em 18 de dezembro de 2002.

Deputado **JOSÉ CARLOS ALELUIA**

Presidente

Senador **RONALDO CUNHA LIMA**

Relator

Anexo ao Aviso nº

- GP / TCU

**RELAÇÃO DAS OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

(art. 83, § 8º da Lei nº 10.266/2001)

| Órgão                             | PT                    | FISCALIZAÇÃO                                                                                                                         | PROCESSO      |
|-----------------------------------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Ministério da Integração Nacional | 20.607.0379.1836.0040 | * CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL       | 10.433/2002-3 |
| Ministério da Integração Nacional | 20.607.0379.1836.0039 | * CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO JACARECICA NO ESTADO DE SERGIPE                         | 11.543/2002-0 |
| Ministério de Minas e Energia     | 25.662.0288.3155.0035 | REFINARIA PRES. GETÚLIO VARGAS - PR                                                                                                  | 6.355/2002-9  |
| Ministério de Minas e Energia     | 25.752.0296.3422.0001 | IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAIBU (PR) - SÃO PAULO (SP) (585 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES COM 1.500 MVA) / | 6.514/2002-7  |
| Ministério de Minas e Energia     | 25.662.0288.3085.0043 | OBRAS NA REFINARIA ALBERTO PASQUALINI - RS                                                                                           | 6.653/2002-0  |
| Ministério de Minas e Energia     | 25.753.0286.3093.0033 | CAMPOS PETROLÍFEROS DE BARRACUDA E CARATINGA (RJ)                                                                                    | 6.958/2002-3  |
| Ministério de Minas e Energia     | 25.753.0286.3312.0033 | CAMPO PETROLÍFERO DE MARLIM (RJ)                                                                                                     | 10.150/2002-8 |
| Ministério dos Transportes        | 26.782.0234.4399.0017 | MANUTENÇÃO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - TO                                                                                             | 3.468/2002-9  |
| Ministério dos Transportes        | 26.784.0237.5750.0015 | * CONSTRUÇÃO DE ECLUSAS DE TUCURUÍ / NO ESTADO DO PARÁ                                                                               | 4.068/2002-1  |
| Ministério dos Transportes        | 26.782.0220.2841.0051 | CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS - MT                                                                                                | 5.958/2002-9  |
| Ministério dos Transportes        | 26.782.0237.5710.0018 | * CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-226/MA - TIMON - PORTO FRANCO                                | 6.543/2002-9  |
| Ministério dos Transportes        | 26.782.0220.2834.0051 | RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS - MT                                                                                                | 6.835/2002-3  |
| Ministério dos Transportes        | 26.782.0235.5714.0003 | * CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO CORREDOR NORDESTE / EXPRESSO EM FORTALEZA                                                         | 7.232/2002-3  |
| Ministério dos Transportes        | 26.784.0229.3313.0029 | REFORMA DO PORTO DE SALVADOR                                                                                                         | 8.158/2002-9  |
| Ministério dos Transportes        | 26.783.0222.7625.0101 | RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR / TRECHO CALÇADA - PARIPE                                                        | 9.008/2002-6  |
| Ministério dos Transportes        | 26.782.0238.5711.0013 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-364/AC - SENAI MADUREIRA - RIO LIBERDADE                          | 9.464/2002-7  |
| Ministério dos Transportes        | 26.782.0233.5727.0001 | * ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-101/376/SC - DIVISA PR/SC - PALHOÇA                                     | 9.522/2002-2  |
| Ministério dos Transportes        | 26.784.0233.5019.0043 | * AMPLIAÇÃO DOS MOLHES DO PORTO DE RIO GRANDE E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO           | 10.189/2002-2 |
| TRF - 1ª Região                   | 02.061.0569.3727.0101 | EDIFÍCIO SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL - RIO BRANCO - AC                                                                                   | 4.510/2002-9  |

*À Comissão Mista de Planos,  
Orçamentos Públicos e  
Fiscalização*

*Em 10 / 09 / 2002*

Aviso nº 3390-GP/TCU

Brasília, 4 de setembro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Em complemento aos Avisos nº 509/2002, 658/2002, 794/2002, 932/2002 e 1048-GP/TCU, deste Tribunal, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, relação das obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no presente exercício, na forma do disposto no § 8º do art. 83 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Cabe registrar que esta Corte encontra-se à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

  
VALMIR CAMPELO  
na Presidência

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente do Congresso Nacional

BRASÍLIA - DF



Anexo ao Aviso nº

- GP / TCU

# **RELAÇÃO DAS OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES** (art. 83, § 8º da lei nº 10.266/2001)

| Órgão                             | PT                      | FISCALIZAÇÃO                                                                                                                         | PROCESSO      |
|-----------------------------------|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Ministério da Integração Nacional | 20.607.0379.1836.0040 * | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL         | 10.433/2002-3 |
| Ministério da Integração Nacional | 20.607.0379.1836.0059 * | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO JACAREICA NO ESTADO DE SERGIPE                            | 11.543/2002-0 |
| Ministério de Minas e Energia     | 25.662.0288.3155.0035   | REFINARIA PRES. GETÚLIO VARGAS - PR                                                                                                  | 6.355/2002-9  |
| Ministério de Minas e Energia     | 25.752.0296.3422.0001   | IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAIPU (PR) - SÃO PAULO (SP) (585 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES COM 1.500 MVA) / | 6.514/2002-7  |
| Ministério de Minas e Energia     | 25.662.0288.5085.0043   | OBRAS NA REFINARIA ALBERTO PASQUALINI - RS                                                                                           | 6.653/2002-0  |
| Ministério de Minas e Energia     | 25.753.0286.3095.0033   | CAMPOS PETROLÍFEROS DE BARRACUDA E CARATINGA (RJ)                                                                                    | 6.958/2002-3  |
| Ministério de Minas e Energia     | 25.753.0286.3312.0033   | CAMPO PETROLÍFERO DE MARLIM (RJ)                                                                                                     | 10.150/2002-8 |
| Ministério dos Transportes        | 26.782.0234.4399.0017   | MANUTENÇÃO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - TO                                                                                             | 3.468/2002-9  |
| Ministério dos Transportes        | 26.784.0237.5750.0015 * | CONSTRUÇÃO DE ECLUSAS DE TUCURUÍ / NO ESTADO DO PARÁ                                                                                 | 4.068/2002-1  |
| Ministério dos Transportes        | 26.782.0220.2841.0051   | CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS - MT                                                                                                | 5.958/2002-9  |
| Ministério dos Transportes        | 26.782.0237.5710.0018 * | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAQUAIA-TOCANTINS / BR-226/MA - TIMON - PORTO FRANCO                                  | 6.543/2002-9  |
| Ministério dos Transportes        | 26.782.0220.2834.0051   | RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS - MT                                                                                                | 6.835/2002-3  |
| Ministério dos Transportes        | 26.782.0235.5714.0003 * | CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO CORREDOR NORDESTE / EXPRESSO EM FORTALEZA                                                           | 7.232/2002-3  |
| Ministério dos Transportes        | 26.784.0229.3313.0029   | REFORMA DO PORTO DE SALVADOR                                                                                                         | 8.158/2002-9  |
| Ministério dos Transportes        | 26.783.0222.7625.0101   | RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR / TRECHO CALÇADA - PARIPE                                                        | 9.008/2002-6  |
| Ministério dos Transportes        | 26.782.0238.5711.0013   | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-364/AC - SENA MADUREIRA - RIO LIBERDADE                           | 9.464/2002-7  |
| Ministério dos Transportes        | 26.782.0233.5727.0001 * | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-101/376/SC - DIVISA PR/SC - PALHOÇA                                       | 9.522/2002-2  |
| Ministério dos Transportes        | 26.784.0233.5019.0043 * | AMPLIAÇÃO DOS MOLHES DO PORTO DE RIO GRANDE E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO             | 10.189/2002-2 |
| TRF - 1a. Região                  | 02.061.0569.3727.0101   | EDIFÍCIO SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL - RIO BRANCO - AC                                                                                   | 4.510/2002-9  |

**AVISO Nº 92, DE 2002-CN**

(nº 509/2002, na origem – anexados os nºs 658,794 e 932/2002, na origem)

Aviso nº 509 -GP/TCU

Brasília, 27 de maio de 2002.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no § 8º do art. 83 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), encaminho a Vossa Excelência, em anexo, relação das obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no presente exercício.

Cabe acrescentar que as informações sobre as mencionadas obras encontram-se, desde já, disponíveis no *site* deste Tribunal ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)).

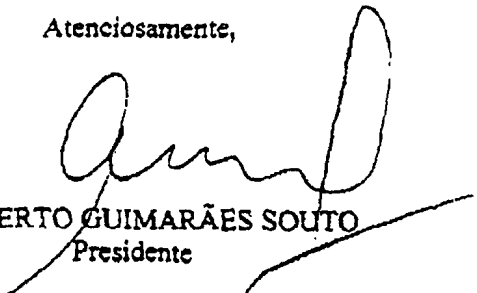
Considerando o caráter preliminar dos aludidos relatórios e que ainda não há deliberação desta Corte quanto ao mérito, o acesso às informações será permitido apenas para os usuários portadores de senha.

Para tanto, informo a Vossa Excelência que a operacionalização do processo de concessão de senhas poderá ser realizada pelo contato da área de informática do Congresso Nacional com a Secretaria de Tecnologia e Informação - Setec deste Tribunal.

Informo, ainda, que a referida página será atualizada de forma a conter as Decisões que vierem a ser proferidas a partir das fiscalizações.

Por fim, registro que esta Corte encontra-se à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente do Congresso Nacional

BRASÍLIA - DF

## Anexo ao Aviso nº 509 - GP / TCU

**RELAÇÃO DAS OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**  
(art. 83, § 8º da Lei nº 10.266/2001)

| DT                     | FISCALIZAÇÃO                                                                  |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| 02.061.0571.3740.0101  | LEVANT. AUDIT. OBRAS - EDIFÍCIO-SEDE DO TRT DA 21ª REGIÃO EM NATAL - RN       |
| 07.088.0534.1626.0041* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - PONTE RODOVIÁRIA DE TIMON - MA                         |
| 13.075.0428.1003.0709* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - HOSPITAL CENTRAL DO ESTADO - MT                        |
| 13.075.0428.3376.2334* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - HOSPITAL TERCIÁRIO DE NATAL - RN                       |
| 13.077.0458.1244.1078* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - CANALIZAÇÃO DOS CÓRREGOS BOTAFOGO E CAPIM<br>PUBA - GO |
| 14.421.0861.1844.0012  | LEVANT. AUDIT. OBRAS - PENITENCIÁRIAS DF                                      |
| 15.451.0805.1891.0868  | LEVANT. AUDIT. OBRAS - PONTE RIO POTY - PI                                    |
| 16.086.0537.1298.7501* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - CONTORNO NORTE DE GOIÂNIA                              |
| 18.542.0515.1845.0576* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - CANAL DE BOOCOCONGO EM CAMPINA GRANDE - PB             |
| 18.544.0515.1851.0400* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - ADUTORA DE USOS MÚLTIPLOS DA REGIÃO<br>SERTANEJA - AL  |
| 18.544.0515.1851.0454  | LEVANT. AUDIT. OBRAS - BARRAGEM POÇO VERDE - SE                               |
| 18.544.0515.1851.0852* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - ADUTORA ITALUÍS - MA                                   |
| 18.544.0515.3433.0017  | LEVANT. AUDIT. OBRAS - PROPETINS - TO                                         |
| 18.544.0515.3729.0022* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - AÇUDE TINGÜIS - PI                                     |
| 18.571.0509.3030.0010  | LEVANT. AUDIT. OBRAS - CENTRO DE BIOTECNOLOGIA DA AMAZÔNIA -<br>REGIÃO NORTE  |
| 18.782.0518.3840.0051  | LEVANT. AUDIT. OBRAS - PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS - MT                |
| 20.607.0379.1836.0067* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - IRRIGAÇÃO FLORES DE GOIÁS                              |
| 20.607.0379.1836.0071* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - IRRIGAÇÃO LUIS ALVES - GO                              |
| 26.782.0233.5707.0011* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - BR-101/RS - OSÓRIO - SÃO JOSÉ DO NORTE - RIO<br>GRANDE |
| 26.782.0233.5707.0015  | LEVANT. AUDIT. OBRAS - BR-282/SC - FLORIANÓPOLIS - DIVISA COM<br>ARGENTINA    |
| 26.782.0233.5727.0003* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - BR-101/RS - DIVISA SC/RS - OSÓRIO                      |
| 26.782.0233.5727.0013* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - BR-358/RS - LAGEADO - CANOAS                           |
| 26.782.0236.5709.0003* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - BR-174/AM - DIVISA MT/AM - DIVISA AM/RR                |
| 26.782.0236.5709.0008  | LEVANT. AUDIT. OBRAS - ANEL VIÁRIO - RO                                       |
| 26.782.0237.5710.0015* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - BR-242/TO - PEDE - PARANÁ - TAGUATINGA                 |
| 26.782.0237.5710.0023* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - BR-070/GO - DIVISA DF/GO - COCALZINHO -<br>ARAGARCAS   |
| 26.783.0222.5388.0103* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - METRÔ SALVADOR - LAFA - PIRAJÁ                         |
| 26.784.0231.3268.0001* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - DRAGAGEM PORTO DE SANTOS                               |
| 26.784.0233.1080.0002* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - PORTO DE ITAJÁ                                         |
| 26.784.0235.5864.0024* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - PORTO DE NATAL                                         |
| 26.784.0237.5740.0005  | LEVANT. AUDIT. OBRAS - HIDROVIA DO CAPIM                                      |

\* - Fiscalização relativa ao Quadro V8 da LOA 2002

**LEGISLAÇÃO CITADA****LEI N<sup>o</sup> 10.266, DE 24 DE JULHO DE 2001.**

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2002 e dá outras providências.*

**Art. 83.** O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no [./Constituicao/Constituicao.htm - art166§1](#), até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, informações recentes sobre a execução físico-financeira das obras constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, inclusive em meio magnético.

**§ 1<sup>o</sup>** Das informações referidas no caput constarão, para cada obra fiscalizada:

I - a classificação institucional, funcional e programática, atualizada conforme constante da lei orçamentária para 2001;

II - sua localização e especificação, com as etapas, os subtrechos ou as parcelas e seus respectivos contratos, conforme o caso, nos quais foram identificadas irregularidades;

III - a classificação dos eventuais indícios de irregularidades identificados, de acordo com sua gravidade;

IV - as providências já adotadas pelo Tribunal quanto às irregularidades;

V - o percentual de execução físico-financeira;

VI - a estimativa do valor necessário para conclusão; e

VII - outros dados considerados relevantes pelo Tribunal.

**§ 2<sup>o</sup>** No cumprimento do disposto no caput, o Tribunal envidará esforços no sentido de incrementar o universo objeto de procedimentos fiscalizatórios específicos para subsidiar a apreciação da proposta orçamentária pelo Congresso Nacional, se possível, crescendo o número de obras em vinte por cento em relação ao exercício de 2000.

**§ 3<sup>o</sup>** A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, dentre outros fatores, o valor liquidado no exercício de 2000 e o fixado para 2001, a regionalização do gasto e o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores do Tribunal, devendo dela fazer parte todas as obras contidas no Quadro V anexo à [L10171.htm](#), que não foram objeto de deliberação do Tribunal pela regularidade durante os doze meses anteriores à data da publicação desta Lei.

**§ 4<sup>o</sup>** O Tribunal deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no caput, enviar informações sobre outras obras, nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1<sup>o</sup> deste artigo.

**§ 5<sup>o</sup>** O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas.

**§ 6<sup>o</sup>** O Tribunal de Contas da União disponibilizará na sua página na Internet, até o 10<sup>o</sup> dia de cada mês, relatório consolidado de atualização das informações referentes às obras mencionadas no parágrafo anterior, sem prejuízo das informações remetidas ao Congresso Nacional.

§ 7 º A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal, permanecendo a execução dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à prévia deliberação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput.

§ 8 º O Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, em até quinze dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves identificados em procedimentos fiscalizatórios em contratos, convênios, parcelas ou subtrechos referentes a obras constantes do Orçamento de 2002, inclusive em meio magnético, cabendo à Comissão Mista referida no caput e ao Congresso Nacional condicionarem ou não a execução orçamentária do contrato, convênio, parcela ou subtrecho irregular.

#### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2001-CN

Dispõe sobre a comissão mista permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição e sobre a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo.

Art. 2º A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização tem por competência:

III – examinar e emitir parecer sobre os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal, nos termos dos arts. 70 a 72 e 166, § 1º, inciso II, da Constituição, e da Lei Complementar nº 101, de 2000, especialmente:

b) informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União ou por órgãos e entidades da administração federal, por intermédio do Congresso Nacional, inclusive as relativas a contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados indícios de irregularidades e relacionados em anexo à lei orçamentária anual, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 35. A tramitação das proposições referidas no art. 34 e das prestações de contas anuais, obedecerá aos seguintes prazos:

VII – matérias relativas ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira:

a) até 5 (cinco) dias para publicação e distribuição dos relatórios e informações previstos nas alíneas do art. 2º, inciso III desta Resolução, a partir do recebimento pelo Congresso Nacional;

b) até 15 (quinze) dias para a apresentação, pelo Relator designado, do relatório contendo as medidas que julgar cabíveis, apresentando, conforme o caso, projeto de decreto legislativo, a partir do término do prazo anterior;

c) até 8 (oito) dias para apresentação de emendas ao relatório apresentado e ao projeto de decreto legislativo, quando for o caso, a partir do encerramento do prazo da alínea “b”;

d) até 7 (sete) dias, contados do término do prazo de recebimento das emendas, para que a Comissão discuta, vote e encaminhe à Mesa do Congresso Nacional o seu parecer sobre a matéria.

**Parágrafo único.** A Comissão, pela maioria absoluta de seus membros, poderá ampliar os prazos de que tratam as alíneas "b", "c" e "d" do inciso IV e VII deste artigo, devendo comunicar a decisão ao Presidente do Senado Federal.

**Art. 43.** A aprovação pela Comissão de projeto de decreto legislativo autorizando a execução de dotações constantes na lei orçamentária anual sob condição suspensiva, no caso de subtítulos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados indícios de irregularidades graves levantados pelo TCU, dependerá de justificação quanto às medidas saneadoras adotadas pelo órgão responsável.

### **LEI Nº 10.407, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.**

Estima a receita e fixa a despesa da União  
para o exercício financeiro de 2002.

**Art.12.** Nos termos do art. 83, § 7º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002, é vedada a execução orçamentária e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos relacionados a obras ou serviços que apresentem indícios de irregularidades graves, apontados pelo Tribunal de Contas da União, constantes do Quadro VII, em anexo, até deliberação em contrário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO e do Congresso Nacional.

§ 1º A vedação referida no *caput* abrange todos os programas de trabalho dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das estatais, inclusive as alterações ocorridas no exercício por meio de créditos adicionais, e a execução financeira, em 2002, das respectivas despesas inscritas em Restos a Pagar, no exercício de 2001 e nos anteriores.

§ 2º Quando não constar a indicação de contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em programa de trabalho constante do Quadro VII, em anexo, fica vedada a execução do crédito orçamentário do subtítulo correspondente.

§ 3º A deliberação da Comissão de que trata o *caput* será tomada com fundamento em informações prestadas, pelo Tribunal de Contas da União, sobre as medidas saneadoras das irregularidades apontadas.

§ 4º O Tribunal de Contas da União e os órgãos de controle interno de cada um dos Poderes farão o acompanhamento da aplicação dos recursos nos estritos termos deste artigo, certificando-se de que nenhum dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos, em que tenham sido apontados indícios de irregularidades graves, recebam quaisquer recursos orçamentários, informando ao Congresso Nacional as ilegalidades eventualmente verificadas, sem prejuízo das providências cabíveis.

**QUADRO VII**  
**OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

| <b>CÓDIGO</b>         | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                                                       | <b>ESTADO</b> | <b>UO</b> | <b>LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES</b>                                                                                                                       |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 02.061.0569.7241.003  | CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM CUIABÁ - MT — NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                                        | MT            | 12102     | Contrato 07/2000                                                                                                                                             |
| 06.181.0664.7803.001  | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA — NACIONAL (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                                                                   | DF            | 30909     | Contrato 12/2000<br>Contrato 16/2000                                                                                                                         |
| 12.364.0041.5081.0013 | MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO — NO ESTADO DO AMAZONAS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) | AM            | 26270     | Contrato 14/00<br>Contrato 18/00                                                                                                                             |
| 12.364.0041.5081.0016 | MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO — NO ESTADO DO AMAPÁ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)    | AP            | 26286     | Contrato 002/2001-<br>Unifap<br>Contrato 003/2001-<br>Unifap<br>Contrato 007/2001-<br>Unifap<br>Contrato 016/2000-<br>Unifap<br>Contrato 020/2000-<br>Unifap |
| 12.364.0041.5081.0029 | MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO — NO ESTADO DA BAHIA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)    | BA            | 26232     | Contrato 29/00-PCU                                                                                                                                           |
| 12.364.0041.5081.0053 | MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO — NO DISTRITO FEDERAL (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)   | DF            | 26271     | Contrato 203/2000<br>Contrato 601/2000<br>Contrato 602/2000                                                                                                  |

|                           |                                                                                                                                                                                                      |     |       |                                                                                        |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 14.421.0661.1844.0<br>052 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E<br>APARELHAMENTO DE<br>ESTABELECIMENTOS<br>PENAIIS — NO ESTADO DE GOIÁS<br>(CONDICIONADO<br>AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA<br>LEI)                                 | GO. | 30907 | Contrato 035/00-SEINF<br>Convênio 398716                                               |
| 14.421.0661.1844.0<br>054 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E<br>APARELHAMENTO DE<br>ESTABELECIMENTOS<br>PENAIIS — NO ESTADO DO MATO<br>GROSSO DO<br>SUL (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO<br>DO ART.<br>12 DESTA LEI)                 | MS  | 30907 | Contrato 043/2000<br>Contrato 115/2000                                                 |
| 18.544.0515.1851.0<br>400 | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE<br>OBRAS DE<br>INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA —<br>CONSTR.DE<br>ADUT.DE USOS MÚLT. NA REGIÃO<br>SERTANEJA NO<br>ESTADO DE ALAGOAS (CONDIC.AO<br>ATENDIM.DO<br>ART.12 DESTA LEI) | AL  | 53101 | Funcional                                                                              |
| 18.544.0515.1851.0<br>406 | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE<br>OBRAS DE<br>INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA —<br>APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO<br>RIO<br>BÁLSAMO - AL (CONDICIONADO AO<br>ATENDIMENTO<br>DO ART. 12 DESTA LEI)              | AL  | 53101 | Contrato 011/2000 -<br>CPL/AL                                                          |
| 18.544.0515.1851.0<br>418 | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE<br>OBRAS DE<br>INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA —<br>CONSTRUÇÃO DA<br>ADUTORA DO OESTE NO ESTADO DE<br>PERNAMBUCO (CONDICIONADO AO<br>ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)           | PE  | 53204 | Contrato 03/00<br>Contrato 06/00<br>Contrato 07/00<br>Contrato 08/00<br>Contrato 09/00 |
| 18.544.0515.1851.0<br>420 | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE<br>OBRAS DE<br>INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA —<br>APROVEITAMENTO HIDROAGR. DO<br>AÇUDE<br>JENIPAPO NO EST. DO PIAUÍ<br>(CONDICIONADO AO<br>ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)   | PI  | 53204 | Contrato 04/91                                                                         |

## QUADRO VII

## OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

| CÓDIGO                    | DESCRIÇÃO                                                                                                                        | ESTADO | UO    | LOCALIZAÇÃO DAS<br>IRREGULARIDADES |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|------------------------------------|
| 18.544.0515.1851.0<br>442 | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE<br>OBRAS DE<br>INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA —<br>CONSTRUÇÃO DA<br>BARRAGEM DO POÇO DO MARRUÁ-NO<br>ESTADO | PI     | 53204 | Contrato 002/2001-DEO              |



|                       |                                                                                                                                                                         |    |       |                                    |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|------------------------------------|
|                       | DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                                                                                             |    |       |                                    |
| 18.544.0515.1851.0852 | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO ITALUIS NO ESTADO DO MARANHÃO(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) | MA | 53101 | Funcional                          |
| 18.544.0515.3387.0024 | CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM UMARI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE — NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                     | RN | 53101 | Contrato 036                       |
| 18.544.0515.3391.0027 | CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO AGRESTE ALAGOANO NO ESTADO DE ALAGOAS — NO ESTADO DE ALAGOAS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                | AL | 53101 | Contrato 05/98                     |
| 18.544.0515.3451.0022 | CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO POÇO DO MARRUÁ NO ESTADO DO PIAUÍ — NO ESTADO DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                     | PI | 53204 | Contrato 002/2001-DEO              |
| 18.544.0515.3517.0022 | CONSTRUÇÃO DO AÇUDE ALGODÃO II NO ESTADO DO PIAUÍ — NO ESTADO DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                               | PI | 53204 | Contrato 020/1999                  |
| 18.544.0515.3729.0022 | CONSTRUÇÃO DO AÇUDE TINGUIS NO ESTADO DO PIAUÍ — NO ESTADO DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                                  | PI | 53204 | Contrato 017/98-DEO                |
| 20.607.0379.1836.0023 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PERÍM.DE IRRIG.BAIX. OCIDENTAL MARANHENSE NO EST. DO MARANHÃO(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                  | MA | 53204 | Funcional                          |
| 20.607.0379.1836.0025 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PERÍM.DE IRR.TABULEIRO DE SÃO BERNARDO NO ESTADO DO MARANHÃO(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                   | MA | 53204 | Contrato 015/88<br>Contrato 025/87 |

|                           |                                                                                                                                                      |    |       |                                      |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|--------------------------------------|
| 20.607.0379.1836.0<br>029 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PERÍM.DE IRR.TÁBULEIROS LITORÂNEOS NO ESTADO DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)      | PI | 53204 | Contrato 017/87<br>Convênio 222333   |
| 20.607.0379.1836.0<br>040 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — IMPLANTAÇÃO DE PROJ. DE IRR.NO DISTRITO FEDERAL (RIO PRETO)(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) | DF | 53101 | Contrato 001/2001<br>Convênio 397789 |
| 20.607.0379.1836.0<br>052 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — CONSTR.DA ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)     | BA | 53101 | Funcional                            |
| 20.607.0379.1836.0<br>058 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — IRRIGAÇÃO SERRA TALHADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)            | PE | 53204 | Contrato PGE 22/97                   |
| 20.607.0379.1836.0<br>065 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PROJETO TRÊS BARRAS NO ESTADO DE GOIÁS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                     | GO | 53101 | Contrato 003/97                      |

**QUADRO VII****OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

| <b>CÓDIGO</b>             | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                            | <b>ESTADO</b> | <b>UO</b> | <b>LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES</b> |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------|----------------------------------------|
| 20.607.0379.1836.0<br>067 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PROJETO FLORES DE GOIÁS NO ESTADO DE GOIÁS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)        | GO            | 53101     | Contrato 001/88<br>Contrato 006/86     |
| 20.607.0379.1836.0<br>071 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PROJETO LUIS ALVES DO ARAGUAIA NO ESTADO DE GOIÁS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) | GO            | 53101     | Contrato 03/97                         |
| 23.695.0631.5399.0<br>004 | MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA — NO MUNICÍPIO DE SALVADOR - BA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                              | BA            | 51201     | Funcional                              |

|                           |                                                                                                                                                                                                                     |    |       |                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 25.752.0291.3243.0<br>016 | IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO AMAPÁ (520 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS COM 339 MVA) — NO ESTADO DO AMAPÁ (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                          | AP | 32224 | Contrato SUP<br>2.8.4.0453.0<br>Contrato SUP<br>2.8.4.0454.0<br>Contrato SUP<br>2.8.4.0455.0                                                                                                               |
| 25.752.0294.3368.0<br>020 | IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO ASSOCIADO À UHE LUIZ GONZAGA - ETAPA II (15 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 230 KV E 5 SUBESTAÇÕES COM 300 MVA) — NA REGIÃO NORDESTE (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)           | PE | 32226 | Contrato AS-I-<br>92.2000.3070<br>Contrato CT-I-<br>90.2000.4250.00<br>Contrato CT-I-92.7.6040<br><br>Contrato CTN-I-<br>90.7.1210<br>Contrato CTN-I-<br>90.98.1480                                        |
| 25.752.0294.3373.0<br>026 | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO ASSOCIADO A UHE DE XINGÓ EM PERNAMBUCO (180 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 500 KV E DE 6 SUBESTAÇÕES COM 1.240 MVA) — NO ESTADO DE PERNAMBUCO (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI) | PE | 32226 | Contrato CT-I-<br>90.7.0701.00<br>Contrato CT-I-<br>91.6.0220.00<br>Contrato<br>CTI4.92.1999.5230<br>Contrato CTN-I-<br>90.1998.1260.00<br>Contrato CTN-I-<br>90.7.0950.00<br>Contrato<br>CTNI4.90.99.0770 |
| 25.752.0294.3379.0<br>022 | IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO PIAUÍ (639 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 284 MVA) — NO ESTADO DO PIAUÍ (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                                                    | PI | 32269 | Contrato PCJ 079/00<br><br>Contrato PCJ 080/00<br><br>Contrato PCJ 081/00<br><br>Contrato PCJ 091/00<br>Contrato PCJ 092/00<br>Contrato PCJ 097/00                                                         |
| 25.752.0294.3382.0<br>028 | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO ASSOCIADO A UHE DE XINGÓ EM SERGIPE (159 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 230 KV E DE SUBESTAÇÕES DE 700 MVA) — NO ESTADO DE SERGIPE (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)            | SE | 32226 | Contrato CT-I-<br>92.6.0325.00                                                                                                                                                                             |
| 25.752.0294.3407.0<br>022 | AMPLIAÇÃO DE REDE URBANA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO PIAUÍ — NO ESTADO DO PIAUÍ (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                                                                         | PI | 32269 | Contrato PCJ 099/00<br><br>Contrato PCJ 108/00                                                                                                                                                             |
| 25.752.0296.3414.0<br>033 | IMPLANTAÇÃO DO CICLO COMBINADO DA USINA TERMELETRICA DE SANTA CRUZ (RJ) (ACRÉSCIMO DE 1.200 MW) — NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                                      | RJ | 32228 | Contrato 12576<br><br>Contrato 13109                                                                                                                                                                       |

|                           |                                                                                                                                                                                                                 |    |       |                                                                            |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|----------------------------------------------------------------------------|
| 25.752.0296.3422.0<br>001 | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAIPU (PR) - SÃO PAULO (SP) (IVAIPORÃ - ITABERÁ - TIJUCO PRETO) (585 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS) — NACIONAL (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI) | SP | 32228 | Funcional                                                                  |
| 25.752.0297.3225.0<br>013 | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO, SUBTRANSMISSÃO E TRANSFORMAÇÃO DA SE CARIRI A ITACOATIARA E RIO PRETO DA EVA (AM) — NO ESTADO DO AMAZONAS (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                               | AM | 32273 | Contrato MEAS 040007-0<br>Contrato MEAS 040008-0<br>Contrato MEAS 050024-0 |
| 25.752.0297.3259.0<br>013 | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO, SUBTRANSMISSÃO E TRANSFORMAÇÃO DA SE DE IRANDUBA À MANACAPURU E NOVO AIRÃO (AM) — NO ESTADO DO AMAZONAS (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                 | AM | 32273 | Contrato MEAS 040007-0<br>Contrato MEAS 040008-0<br>Contrato MEAS 050024-0 |

## QUADRO VII

## OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

| CÓDIGO                    | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                          | ESTADO | UO    | LOCALIZAÇÃO DAS                                                                                   |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           |                                                                                                                                                                                    |        |       | IRREGULARIDADES                                                                                   |
| 25.752.0297.3398.0<br>013 | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO EM MANAUS (313,3 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS COM 645,3 MVA) — NO ESTADO DO AMAZONAS (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI) | AM     | 32273 | Contrato MEAS 040007-0<br>Contrato MEAS 040008-0<br>Contrato MEAS 050024-0                        |
| 26.782.0230.5704.0<br>025 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE — BR-356/MG - ERVÁLIA - MURIAÉ - DIVISA MG/RJ (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                                 | MG     | 39252 | Contrato PJU — 22053/00<br>Contrato PJU- 22033/98                                                 |
| 26.782.0230.5789.0<br>006 | CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE — BR-259/ES - EM COLATINA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                                                   | ES     | 39252 | Contrato PD- 17.007/2000                                                                          |
| 26.782.0231.5743.0<br>003 | DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO — BR-381/ SP - DIVISA MG/SP - ENTRONCAMENTO BR-116 (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                               | SP     | 39252 | Contrato 10.770-0<br>Contrato 8.919-9<br>Contrato 9.642-8<br>Contrato 9.644-1<br>Contrato 9.646-5 |

|                           |                                                                                                                                                                 |    |       |                                                                                                                             |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 26.782.0233.5707.0<br>011 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR MERCOSUL — BR-101/RS -<br>OSÓRIO -<br>SÃO JOSÉ DO NORTE - RIO GRANDE<br>(COND.<br>ATEND. ART. 12 DESTA LEI) | RS | 39252 | Contrato PD-10-015/99<br><br>Contrato PD-10-022/99<br><br>Contrato PD-10-032/98<br><br>Contrato PG-10-062/98                |
| 26.782.0233.5727.0<br>001 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR MERCOSUL — BR-<br>101/376/SC - DIVISA<br>PR/SC - PALHOÇA (COND. ATEND. ART.<br>12 DESTA<br>LEI)              | SC | 39252 | Funcional                                                                                                                   |
| 26.782.0233.5727.0<br>003 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR MERCOSUL — BR-101/RS -<br>DIVISA<br>SC/RS - OSÓRIO (COND. ATEND. ART. 12<br>DESTA<br>LEI)                    | RS | 39252 | Funcional                                                                                                                   |
| 26.782.0233.5727.0<br>013 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR MERCOSUL — BR-386/RS -<br>LAJEADO -<br>CANOAS (COND. ATEND. ART. 12 DESTA<br>LEI)                            | RS | 39252 | Contrato 10-030/98<br><br>Contrato PD — 016/99<br><br>Contrato PD-017/96<br><br>Contrato PD-10-008/97<br>Contrato PG-267/96 |
| 26.782.0233.5737.0<br>001 | ADEQUAÇÃO DE CONTORNOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR MERCOSUL — BR-116/PR -<br>EM<br>CURITIBA (LESTE) (COND. ATEND. ART.<br>12 DESTA<br>LEI)                    | PR | 39252 | Convênio 98349587                                                                                                           |
| 26.782.0235.5714.0<br>003 | CONSTRUÇÃO DE ANÉIS RODOVIÁRIOS<br>NO<br>CORREDOR NORDESTE — EXPRESSO<br>EM<br>FORTALEZA (COND. ATEND. ART. 12<br>DESTA LEI)                                    | CE | 39252 | Funcional                                                                                                                   |
| 26.782.0235.5728.0<br>007 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR NORDESTE — BR-230/PB -<br>JOÃO<br>PESSOA - CAMPINA GRANDE (COND.<br>ATEND. ART.<br>12 DESTA LEI)             | PB | 39252 | Contrato PJ 007/99                                                                                                          |
| 26.782.0235.5728.0<br>009 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR NORDESTE — BR-232/PE-<br>RECIFE -<br>CARUARU (COND. ATEND. ART. 12<br>DESTA LEI)                             | PE | 39252 | Contrato PD-4-009/1999<br><br>Contrato PD-4-010/1999<br><br>Convênio 406758                                                 |
| 26.782.0236.5709.0<br>015 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR OESTE-NORTE — BR-<br>319/AM- DIVISA<br>RO/AM- MANAUS (CONDICIONADO AO<br>ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)  | AM | 39252 | Contrato PD/01/10/2000-<br>00<br>Convênio 402915                                                                            |

|                    |                                   |       |                  |
|--------------------|-----------------------------------|-------|------------------|
| 26.782.0237.5710.0 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS TO          | 39252 | Contrato 200/96  |
| 011                | RODOVIÁRIOS NO                    |       |                  |
|                    | CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS —     |       | Contrato 86/2000 |
|                    | BR-230/TO -                       |       |                  |
|                    | DIVISA MATO - DIVISA TO/PA        |       |                  |
|                    | (CONDICIONADO AO                  |       |                  |
|                    | ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) |       |                  |

## QUADRO VII

## OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

| CÓDIGO             | DESCRIÇÃO                         | ESTADO | UO | LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES |
|--------------------|-----------------------------------|--------|----|---------------------------------|
| 26.782.0237.5710.0 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS TO          | 39252  |    | Contrato 002/99                 |
| 015                | RODOVIÁRIOS NO                    |        |    |                                 |
|                    | CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS —     |        |    | Contrato 003/99                 |
|                    | BR-242/TO -                       |        |    |                                 |
|                    | PEIXE - PARANÁ - TAGUATINGA       |        |    | Contrato 004/99                 |
|                    | (CONDICIONADO                     |        |    |                                 |
|                    | AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA   |        |    | Contrato 005/99                 |
|                    | LEI)                              |        |    |                                 |
|                    |                                   |        |    | Contrato 006/99                 |
| 26.782.0237.5710.0 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS GO          | 39252  |    | Funcional                       |
| 019                | RODOVIÁRIOS NO                    |        |    |                                 |
|                    | CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS —     |        |    |                                 |
|                    | BR-414/                           |        |    |                                 |
|                    | GO - COCALZINHO - NIQUELÂNDIA     |        |    |                                 |
|                    | (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO   |        |    |                                 |
|                    | ART. 12                           |        |    |                                 |
|                    | DESTA LEI)                        |        |    |                                 |
| 26.782.0237.5710.0 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS GO          | 39252  |    | Contrato PG-207/2000            |
| 023                | RODOVIÁRIOS NO                    |        |    |                                 |
|                    | CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS —     |        |    |                                 |
|                    | BR-070/                           |        |    |                                 |
|                    | GO - COCALZINHO - ARAGARÇAS       |        |    |                                 |
|                    | (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO   |        |    |                                 |
|                    | ART. 12                           |        |    |                                 |
|                    | DESTA LEI)                        |        |    |                                 |
| 26.782.0237.5710.0 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS MA          | 39252  |    | Contrato 001/2000               |
| 103                | RODOVIÁRIOS NO                    |        |    |                                 |
|                    | CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS —     |        |    | Convênio 137919                 |
|                    | BR-402/MA -                       |        |    |                                 |
|                    | HUMBERTO DE CAMPOS -              |        |    |                                 |
|                    | BARREIRINHAS                      |        |    |                                 |
|                    | (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO   |        |    |                                 |
|                    | ART. 12                           |        |    |                                 |
|                    | DESTA LEI)                        |        |    |                                 |
| 26.782.0237.5710.0 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS TO          | 39252  |    | Contrato 184/2000               |
| 105                | RODOVIÁRIOS NO                    |        |    |                                 |
|                    | CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS —     |        |    | Contrato 185/2000               |
|                    | BR-235/TO -                       |        |    |                                 |
|                    | DIVISA TO/MA - DIVISA TO/PA       |        |    |                                 |
|                    | (CONDICIONADO AO                  |        |    |                                 |
|                    | ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) |        |    |                                 |
| 26.782.0237.5730.0 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS GO           | 39252  |    | Contrato PD/12-13/97            |
| 001                | RODOVIÁRIOS NO                    |        |    |                                 |
|                    | CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS —     |        |    | Contrato PD/12-14/97            |
|                    | BR-060/                           |        |    |                                 |
|                    | GO - DIVISA DF/GO - ENTRONCAMENTO |        |    | Contrato PG-058/98              |
|                    | BR-153/                           |        |    |                                 |
|                    | GO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO   |        |    | Contrato PG-198/99              |
|                    | DO                                |        |    |                                 |
|                    | ART. 12 DESTA LEI)                |        |    |                                 |

|                       |                                                                                                                                                          |                                                                                                |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 26.782.0237.5730.006  | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS PA 39252                                                                                                                            | Contrato PG-120/97-00                                                                          |
|                       | RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-316/PA - TRECHO ENTR. NO KM 0 - SANTA MARIA - DIV. PAMA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) |                                                                                                |
| 26.782.0237.5730.015  | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS DF 39252                                                                                                                            | Contrato 090/2000 (DER-DF)<br>Contrato 21/2000 (DER-DF)<br>Contrato 53/2000<br>Convênio 317628 |
|                       | RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-060/DF - DISTRITO FEDERAL - DIVISA DF/GO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)              |                                                                                                |
| 26.782.0238.5711.014  | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RR 39252                                                                                                                           | Funcional                                                                                      |
|                       | RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE — BR-401/RR-BOA VISTA-NORMANDIA-BONFIM-PONTE S/ RIO ITACUTU -PONTE S/ (CONDIC AO ATENDIM. DO ART.12 DESTA LEI)   |                                                                                                |
| 26.782.0238.5711.0103 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RR 39252                                                                                                                           | Convênio 2692000                                                                               |
|                       | RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE — BR-432/RR-ENTR. BR-401-CANTÁ-NOVO PARAÍSO-ENTR.BR-174/ 210 (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)  |                                                                                                |
| 26.782.0238.5715.002  | CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO AC 39252                                                                                                                | Contrato Concorr. 02/92                                                                        |
|                       | CORREDOR FRONTEIRA-NORTE — BR-364/AC - EM RIO BRANCO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                                  |                                                                                                |
| 26.782.0517.3641.011  | PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS RO 53101                                                                                                                        | Contrato 027/00/GJ/DEVOP/RO<br>Contrato 085/97/PJ/DER-RO<br>Contrato 086/97/PJ/DER-RO          |
|                       | ESTADUAIS EM RONDÔNIA — NO ESTADO DE RONDÔNIA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                                         |                                                                                                |
| 26.783.0222.5366.0103 | IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE BA 39208                                                                                                                         | Contrato SA-01<br>Convênio 4800                                                                |
|                       | SALVADOR - BA — DO METRÔ - TRECHO LAPA-PIRAJÁ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                                         |                                                                                                |

| QUADRO VII                                   |                                                                                                                                                                                 |        |       |                                        |  |
|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|----------------------------------------|--|
| OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES |                                                                                                                                                                                 |        |       |                                        |  |
| CÓDIGO                                       | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                       | ESTADO | UO    | LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES        |  |
| 26.783.0232.5769.0<br>103                    | CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE — NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                | MS     | 39252 | Contrato 45/99                         |  |
| 26.784.0230.1905.0<br>032                    | RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTOS DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA — NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                       | ES     | 39211 | Funcional                              |  |
| 26.784.0230.3340.0<br>033                    | CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE CONTÊINERES NO CAIS DO CAJU (RJ) — NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                     | RJ     | 39216 | Contrato C-DEPJUR nº 041/88            |  |
| 26.784.0233.1080.0<br>002                    | MODERNIZAÇÃO DO PORTO DE ITAJAÍ — NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                                                | SC     | 39252 | Contrato 002/01                        |  |
| 26.784.0233.5019.0<br>043                    | AMPLIAÇÃO DOS MOLHES DO PORTO DE RIO GRANDE E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO — NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) | RS     | 39252 | Contrato 018/2001-MT                   |  |
| 26.784.0233.7463.0<br>042                    | RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE LAGUNA — NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                                 | SC     | 39252 | Contrato 24/2000-MT                    |  |
| 26.784.0235.5864.0<br>024                    | MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE NATAL — NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                            | RN     | 39217 | Funcional                              |  |
| 26.784.0236.5771.0<br>101                    | MELHORIA DA NAVEGAÇÃO DAS HIDROVIAS NO CORREDOR OESTE-NORTE — DO RIO MADEIRA - TRECHO PORTO VELHO - FOZ DO MADEIRA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)           | RO     | 39252 | Contrato 006/2000<br>Contrato 007/2001 |  |



|                           |                                                                                                                                                                                                                                       |    |       |                    |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|--------------------|
| 26.784.0237.5750.0<br>015 | CONSTRUÇÃO DE ECLUSAS DE PA<br>TUCURUÍ — NO<br>ESTADO DO PARÁ (CONDICIONADO AO<br>ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                                                                                                   | PA | 39252 | Contrato 009/98-MT |
| 26.784.0909.5873.0<br>002 | PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL -<br>COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO<br>SANTO -<br>RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA<br>INFRA-ESTRUTURA<br>PORTUÁRIA. — NO ESTADO DO<br>ESPÍRITO SANTO (CONDICIONADO AO<br>ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) | ES | 39101 | Funcional          |
|                           | CONSTRUÇÃO DE UM HOSPITAL<br>PSQUIÁTRICO<br>(GERAL) NO MUNICÍPIO DE BENTO<br>GONÇALVES E<br>AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS                                                                                                                 | RS | 36101 | Processo 902295    |
|                           | CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-ANEXO AO<br>TRF DA 2ª<br>REGIÃO, NO RIO DE JANEIRO - RJ NA<br>CIDADE DO<br>RIO DE JANEIRO                                                                                                                      | RJ | 12103 | Contrato 004/94    |
|                           | CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA<br>DA<br>PRIMEIRA INSTÂNCIA DA CIDADE DE<br>SÃO PAULO -<br>SP NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO                                                                                                               | SP | 15103 | Funcional          |
|                           | CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO<br>ARROIO<br>QUEBRACHO EM BAGÉ                                                                                                                                                                              | RS | 53101 | Processo 3513476   |
|                           | BARRAGEM OTICICA                                                                                                                                                                                                                      | RN | 53204 | Processo 633450    |
|                           | REFORMA DE EDIFÍCIOS-SEDE DE<br>SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA<br>POLÍCIA<br>FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL                                                                                                                              | DF | 30909 | Contrato 017/97    |

**QUADRO VII****OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

| <b>CÓDIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                         | <b>ESTADO</b> | <b>UO</b> | <b>LOCALIZAÇÃO DAS<br/>IRREGULARIDADES</b> |
|---------------|--------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------|--------------------------------------------|
|               | CONCLUSÃO DE PONTE RODOVIÁRIA EM<br>TIMON/MA                             | MA            | 53101     | Processo 830787                            |
|               | CONSTRUÇÃO DA ESCOLA<br>AGROTÉCNICA<br>FEDERAL EM NOVA ANDRADINA         | MS            | 26101     | Processo 844590                            |
|               | HOSPITAL CENTRAL DO ESTADO DE<br>MATO GROSSO                             | MT            | 36901     | Processo 845263                            |
|               | CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DA<br>ASSOCIAÇÃO<br>CEARENSE DE COMBATE AO CÂNCER | CE            | 36101     | Processo 813523                            |
|               | FUNDAÇÃO AMADEU FILOMENO -<br>CONSTRUÇÃO<br>DE HOSPITAL EM ITAPIPOCA/CE  | CE            | 36901     | Processo 814617                            |
|               | CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL<br>METROPOLITANO<br>EM MARINGÁ                    | PR            | 36901     | Processo 3442975                           |

CONSTRUÇÃO E EQUIPAGEM DO RN 35901 Processo 3516945  
HOSPITAL  
TERCIÁRIO DE NATAL

REURBANIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO DOS GO 53101 Processo 3517327

CÓRREGOS BOTAFOGO E CAPIM PUBA

CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RN 30907 Funcional

APARELHAMENTO DE

ESTABELECIMENTOS

PENAS / NO ESTADO DO RIO GRANDE

DO NORTE

DESPOLUIÇÃO DE BACIAS MA 44205 Contrato 016/92

HIDROGRÁFICAS / Convênio 391689

DESPOLUIÇÃO DA LAGOA DA JANSEN -

SÃO LUÍS -

MA

Convênio 92039264

Convênio 92058408

Convênio 92236211

Convênio 99371070

CANALIZAÇÃO DO CANAL DE PB 53101 Processo 3537981

BODOCONGÓ EM

CAMPINA GRANDE - PB

CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AL 53101 Contrato 05/98

OBRAS DE

INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / ADUTORA

ALTO

SERTÃO NO ESTADO DE ALAGOAS

CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM SALINAS, PI 53204 Processo 3388515

NO

MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ,

ACERCA DE 300

KM DA CAPITAL TERESINA

MACRO E MICRO DRENAGEM DO AL 53101 Processo 3537981

TABULEIRO DOS

MARTINS EM MACEIÓ

CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE SE 53101 Contrato 700139

OBRAS DE

INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA

DUPLICAÇÃO DA

ADUTORA DO SÃO FRANCISCO NO

ESTADO DE

SERGIPE

CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AL 53101 Contrato 047/99

OBRAS DE

INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA /

FORTELECIMENTO

DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DO

AGRESTE

ALAGOANO - (BARRAGEM BANANEIRA)

CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PE 53101 Funcional

OBRAS DE

INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA /

PERENIZAÇÃO DO

RIO PAJEÚ NO ESTADO DE

PERNAMBUCO - PE

CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE SE 53201 Funcional

OBRAS DE

INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / OBRAS

INFRA-ESTRUTURA

EM MUNIC. DA REGIÃO DO BAIXO

SÃO FRANCISCO (CANAL DE XINGÓ)- SE  
 CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA- PE 53204 Contrato PGE 22/97  
 ESTRUTURA  
 DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM /  
 IRRIGAÇÃO EM  
 SERRA TALHADA NO ESTADO DE  
 PERNAMBUCO  
 CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA- BA 53101 Funcional  
 ESTRUTURA  
 DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM /  
 ADUTORA  
 SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA  
 BAHIA

**QUADRO VII****OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO                                                                                                                                    | ESTADO | UO    | LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES     |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|-------------------------------------|
|        | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-<br>ESTRUTURA<br>DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM /<br>PROJETO<br>SALANGO NO ESTADO DO MARANHÃO                        | MA     | 53101 | Contrato 014/93                     |
|        | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-<br>ESTRUTURA<br>DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM<br>PROJETO<br>PASSARÃO NO ESTADO DE RORAIMA                          | RR     | 53101 | Contrato 005/99                     |
|        | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-<br>ESTRUTURA<br>DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM /<br>PROJETO<br>JACARECICA NO ESTADO DE SERGIPE                      | SE     | 53101 | Funcional                           |
|        | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-<br>ESTRUTURA<br>DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / INFRA-<br>ESTRUTURA<br>DE IRRIGAÇÃO PIANCÓ III - PARAÍBA -<br>PB   | PB     | 53101 | Funcional                           |
|        | MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA<br>AEROPORTUÁRIA / CONSTRUÇÃO DO<br>AEROPORTO DE PALMAS - NO ESTADO<br>DE<br>TOCANTINS                       | TO     | 51101 | Contrato 0408/91<br>Convênio 404630 |
|        | AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DA USINA<br>HIDRELÉTRICA DE COARACY NUNES<br>(AP) DE 40<br>PARA 70 MW (- 3ª UNIDADE ) / NO<br>ESTADO DO<br>AMAPÁ     | AP     | 32224 | Contrato SUP 1.6.7.0373             |
|        | IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE<br>TRANSMISSÃO DE<br>ITAIPU A FOZ DO IGUAÇU - TRECHO<br>IVAIPORA<br>(PR) (331 KM DE LT E SUBESTAÇÕES )<br>NACIONAL | PR     | 32228 | Funcional                           |
|        | IMPLANTAÇÃO DE USINA<br>TERMELETRICA NA<br>ÁREA DO RIO DE JANEIRO / ESPÍRITO<br>SANTO (200<br>MW DE CAPACIDADE) / NO ESTADO DO               | RJ     | 32223 | Funcional                           |

RIO DE  
JANEIRO

|                                   |       |                         |
|-----------------------------------|-------|-------------------------|
| IMPLANTAÇÃO DE USINA AM           | 32273 | Contrato MEAS1.T.0006.0 |
| TERMELETRICA NO                   |       |                         |
| AMAZONAS DE 270 MW / NO ESTADO DO |       |                         |
| AMAZONAS                          |       |                         |

|                                                                                                           |    |       |                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IMPLANTAÇÃO DA UHE SERRA DA MESA (GO) DE 1.275 MW / NO ESTADO DE GOIÁS                                    | GO | 32228 | Funcional                                                                                                                                                                        |
| ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-262/ES - TRECHO KM 7,4 - KM 71,5                  | ES | 39252 | Contrato PG-018/98                                                                                                                                                               |
| ADEQUAÇÃO DE ACESSOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE BR-262/ES - EM VITÓRIA (SUL)                           | ES | 39252 | Contrato PG-018/98                                                                                                                                                               |
| CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS NO CORREDOR DO MERCOSUL / BR-116/RS - NO CRUZAMENTO DA RUA RINCAO EM NOVO HAMBURGO | RS | 39252 | Funcional                                                                                                                                                                        |
| CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE BR-174/AM - DIVISA MT/AM - DIVISA AM/RR         | AM | 39252 | Contrato 01/01/2000-00<br>Contrato 01/07/98-00<br>Contrato 34/95 - SEINF<br>Contrato 35/95 - SEINF<br>Contrato 36/95 - SEINF<br>Contrato 37/95 - SEINF<br>Contrato 38/95 - SEINF |
| CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE / BR-163/MT - SANTA HELENA - DIVISA MT/PA       | MT | 39252 | Contrato 065/89/00/00<br>Contrato 066/89/00/00                                                                                                                                   |
| CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-316/PA - ENTRONCAMENTO NO KM 0                 | PA | 39252 | Funcional                                                                                                                                                                        |
| RESTAURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E DUPLICAÇÃO DA AV. CONTORNO NORTE DE GOIÂNIA                                      | GO | 39252 | Processo 3517327                                                                                                                                                                 |

## QUADRO VII

## OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO                                                                                                                   | ESTADO | UO    | LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|---------------------------------|
|        | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-158/PA - ENTRONCAMENTO BR-230 (ALTAMIRA) - DIVISA PA/MT | PA     | 39252 | Contrato A.JUR 045/96           |
|        | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-                                                        | PA     | 39252 | Funcional                       |

|                                                                                                                                                                                      |    |       |                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|-----------------|
| 222/PA -<br>CONSTRUÇÃO DO TRECHO D. ELISEU -<br>ENTR. BR-158/ PA<br>CONSTRUÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-<br>226/MA -<br>TIMON - PORTO FRANCO | MA | 39252 | Funcional       |
| CONSTRUÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-<br>135/MA -<br>COLINAS - OROZIMBO                                                                       | MA | 39252 | Funcional       |
| CONSTRUÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-<br>401/RR -<br>TRECHO KM 100 - KM 184                                                                      | RR | 39252 | Funcional       |
| CONSTRUÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-<br>210/RR -<br>JATAPU - CAROEBE                                                                            | RR | 39252 | Contrato 003/99 |
| DRAGAGEM NO PORTO DE VITÓRIA - ES<br>NO<br>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO                                                                                                                  | ES | 39211 | Funcional       |
| DRAGAGEM NO PORTO DE SANTOS (SP)<br>/ NO<br>ESTADO DE SÃO PAULO                                                                                                                      | SP | 39213 | Funcional       |

**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

**Ofício nº P-065/2002-CMO**

**Brasília, 23 de abril de 2002.**

Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto no § 7º do art. 83 da Lei nº 10.266, de 24/07/2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002), a Lei nº 10.407, de 10/01/2002 (Lei Orçamentária para 2002), em seu art. 12, veda "a execução orçamentária e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos relacionados a obras ou serviços que apresentem indícios de irregularidades graves, apontadas pelo Tribunal de Contas da União, constantes do Quadro VII, em anexo, até deliberação em contrário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO e do Congresso Nacional".

Este Órgão Técnico, para exercer a atribuição acima descrita, usando os procedimentos determinados pela *Resolução nº 01, de 2001, do Congresso Nacional*, solicita o obséquio dessa Corte de Contas no sentido de que as informações, referentes ao § 3º do art. 12 acima mencionado, sejam encaminhadas à **Presidência do Congresso Nacional com a indicação explícita de que se trata de matéria constante do referido Quadro VII**, sem prejuízo dos encaminhamentos à Comissão, previstos no art. 83 da Lei nº 10.266, de 24/07/2001 (*Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002*).

Tal solicitação se justifica pelo fato de que as informações encaminhadas por esse Tribunal à Presidência do Congresso Nacional relativas ao *Quadro VII da Lei Orçamentária para 2002* deverão ser autuadas pela Secretaria-Geral do Senado Federal, com os conseqüentes registros no Sistema de Acompanhamento de Matérias Legislativas – MATE, como matéria para deliberação do Congresso Nacional no tocante à liberação ou não da vedação expressa no art. 12 anteriormente referido.

Silicito ainda, com base no acima exposto, que cada expediente dessa Corte de Contas (Aviso TCU), se possível, corresponda a apenas uma das matérias constantes do referido Quadro VII.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.



**Senador CARLOS BEZERRA**  
Presidente

**Excelentíssimo Senhor**  
**Ministro HUMBERTO SOUTO**  
**Digníssimo Presidente do Tribunal de Contas da União**  
**NESTA**

**Aviso nº 658 /2002 -GP-TCU**

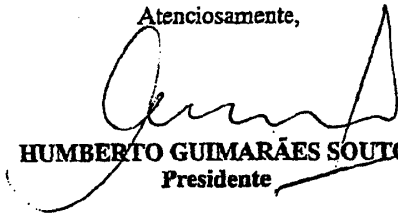
Brasília, 19 de junho de 2002.

Senhor Presidente,

Em complemento ao Aviso nº 509/2002 - GP/TCU, deste Tribunal, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, relação das obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no presente exercício, na forma do disposto no § 8º do art. 83 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001 (*Lei de Diretrizes Orçamentárias*).

Cabe registrar que esta Corte encontra-se à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



**HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO**  
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor  
Senador **RAMEZ TEBET**  
Presidente do Congresso Nacional  
Brasília - DF

# **RELATÓRIO DAS OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES** (art. 83, § 8º da Lei nº 10.266/2001)

| PT                     | FISCALIZAÇÃO                                                                                                                           | PROCESSO     |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 02.061.0570.3720.0101  | EDIFÍCIO-SEDE DO TRE DO PIAUÍ - PI                                                                                                     | 3.741/2002-1 |
| 08.043.0198.1078.0044  | ESCOLA AGROTÉCNICA DE NOVA ANDRADINA                                                                                                   | 5.288/2002-5 |
| 12.384.0041.5081.0016* | MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO NO ESTADO DO AMAPÁ. | 5.437/2002-1 |
| 13.076.0447.1347.0583  | BARRAGEM ARROIO QUEBRACHO - RS                                                                                                         | 4.674/2002-1 |
| 14.421.0881.1844.0019  | ESTABELECIMENTOS PENAIS - BA                                                                                                           | 4.474/2002-0 |
| 14.421.0881.1844.0026  | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS - PE                                                         | 4.415/2002-0 |
| 14.421.0881.1844.0032* | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS - GO                                                         | 4.987/2002-3 |
| 15.451.0805.1920.2194  | INFRA-ESTRUTURA URBANA - FLORIANÓPOLIS - SC                                                                                            | 3.152/2002-2 |
| 16.544.0515.1851.0420* | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / AÇUDE JENIPAPO NO ESTADO DO PIAUÍ                                       | 4.014/2002-9 |
| 20.607.0379.1836.0028* | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIROS LITORÂNEOS NO ESTADO DO PIAUÍ     | 4.075/2002-6 |
| 20.607.0379.1836.0041  | CANAL ADUTOR SISTEMA CUREMA-MÃE D'ÁGUA - PB                                                                                            | 3.786/2002-0 |
| 20.607.0379.1836.0043  | IRRIGAÇÃO EM SERRA TALHADA - PE                                                                                                        | 3.797/2002-7 |
| 20.607.0379.1836.0054  | IRRIGAÇÃO - VÁRZEA DE SOUSA - PB                                                                                                       | 3.184/2002-6 |
| 20.607.0379.1836.0059* | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / IRRIGAÇÃO EM SERRA TALHADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO                  | 4.939/2002-9 |
| 20.607.0379.1836.0097  | PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO DO VALE DO IUIÚ - BA                                                                                            | 4.076/2002-3 |
| 20.607.0379.1836.0173  | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PLATOS DE GUADALUPE NO ESTADO DO PIAUÍ       | 5.016/2002-0 |
| 23.695.0631.1058.0002  | CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DE PALMAS                                                                                                      |              |
| 23.695.0631.5399.0004* | MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA EM SALVADOR                                                                              |              |

\* Fiscalização relativa ao Quadro VII da LOA 2002

# **RELAÇÃO DAS OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES** (art. 83, § 8º da Lei nº 10.266/2001)

| <i>PT</i>              | <i>FISCALIZAÇÃO</i>                                                                                                                                   | <i>PROCESSO</i> |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 25.752.0291.3243.0016* | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO AMAPÁ (621 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS COM 339 MVA) / NO ESTADO DO AMAPÁ             | 5.545/2002-9    |
| 26.782.0230.5704.0033  | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-342/ES - ENTRONCAMENTO BR-101 - DIVISA ES/MG                                                 | 4.170/2002-5    |
| 26.782.0235.5728.0009* | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE / BR-232/PE - RECIFE - CARUARU                                                                  | 3.743/2002-6    |
| 26.782.0236.5709.0017* | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE / BR-163/MT - SANTA HELENA - DIVISA MT/PA                                                   | 3.832/2002-8    |
| 26.782.0238.5711.0008  | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-401/RR - TRECHO KM 100 - KM 184                                                    | 5.105/2002-1    |
| 26.782.0238.5711.0014* | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-401/RR - BOA VISTA - NORMANDIA - BONFIM (FRONTEIRA GUIANA) - PONTE S/O RIO ITACUTU | 4.503/2002-4    |
| 26.782.0238.5711.0103* | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-432/RR - ENTR. BR-401 - CANTÁ - NOVO PARAÍSO - ENTR. BR-174/BR-210                 | 4.501/2002-0    |
| 26.784.0236.5771.0101* | MELHORIA DA NAVEGAÇÃO DAS HIDROVIAS NO CORREDOR OESTE-NORTE / DO RIO MADEIRA - TRECHO PORTO VELHO - FOZ DO MADEIRA                                    | 5.178/2002-8    |
| 26.784.0909.5873.0002* | ACESSO E RETROÁREA DO CAIS DE CAPIUBA - PORTO DE VITÓRIAS                                                                                             | 3.736/2002-1    |

\* Fiscalização relativa ao Quadro VII da LOA 2002



**LEGISLAÇÃO CITADA****LEI Nº 10.266, DE 24 DE JULHO DE 2001.**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2002 e dá outras providências.

.....  
**Art. 83.** O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, informações recentes sobre a execução físico-financeira das obras constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, inclusive em meio magnético.

**§ 1º** Das informações referidas no caput constarão, para cada obra fiscalizada:

I - a classificação institucional, funcional e programática, atualizada conforme constante da lei orçamentária para 2001;

II - sua localização e especificação, com as etapas, os subtrechos ou as parcelas e seus respectivos contratos, conforme o caso, nos quais foram identificadas irregularidades;

III - a classificação dos eventuais indícios de irregularidades identificados, de acordo com sua gravidade;

IV - as providências já adotadas pelo Tribunal quanto às irregularidades;

V - o percentual de execução físico-financeira;

VI - a estimativa do valor necessário para conclusão; e

VII - outros dados considerados relevantes pelo Tribunal.

**§ 2º** No cumprimento do disposto no caput, o Tribunal envidará esforços no sentido de incrementar o universo objeto de procedimentos fiscalizatórios específicos para subsidiar a apreciação da proposta orçamentária pelo Congresso Nacional, se possível, acrescentando o número de obras em vinte por cento em relação ao exercício de 2000.

**§ 3º** A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, dentre outros fatores, o valor liquidado no exercício de 2000 e o fixado para 2001, a regionalização do gasto e o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores do Tribunal, devendo dela fazer parte todas as obras contidas no Quadro V anexo à Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001, que não foram objeto de deliberação do Tribunal pela regularidade durante os doze meses anteriores à data da publicação desta Lei.

**§ 4º** O Tribunal deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no caput, enviar informações sobre outras obras, nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.

**§ 5º** O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas.

**§ 6º** O Tribunal de Contas da União disponibilizará na sua página na Internet, até o 10º dia de cada mês, relatório consolidado de atualização das informações referentes às obras mencionadas no parágrafo anterior, sem prejuízo das informações remetidas ao Congresso Nacional.

**§ 7º** A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal, permanecendo a execução dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios condicionada à

adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à prévia deliberação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput.

§ 8º O Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, em até quinze dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves identificados em procedimentos fiscalizatórios em contratos, convênios, parcelas ou subtrechos referentes a obras constantes do Orçamento de 2002, inclusive em meio magnético, cabendo à Comissão Mista referida no caput e ao Congresso Nacional condicionarem ou não a execução orçamentária do contrato, convênio, parcela ou subtrecho irregular.

### **LEI Nº 10.407, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.**

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2002.

.....  
**Art.12.** Nos termos do art. 83, § 7º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002, é vedada a execução orçamentária e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos relacionados a obras ou serviços que apresentem indícios de irregularidades graves, apontados pelo Tribunal de Contas da União, constantes do Quadro VII, em anexo, até deliberação em contrário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO e do Congresso Nacional.

§ 1º A vedação referida no *caput* abrange todos os programas de trabalho dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das estatais, inclusive as alterações ocorridas no exercício por meio de créditos adicionais, e a execução financeira, em 2002, das respectivas despesas inscritas em Restos a Pagar, no exercício de 2001 e nos anteriores.

§ 2º Quando não constar a indicação de contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em programa de trabalho constante do Quadro VII, em anexo, fica vedada a execução do crédito orçamentário do subtítulo correspondente.

§ 3º A deliberação da Comissão de que trata o *caput* será tomada com fundamento em informações prestadas, pelo Tribunal de Contas da União, sobre as medidas saneadoras das irregularidades apontadas.

§ 4º O Tribunal de Contas da União e os órgãos de controle interno de cada um dos Poderes farão o acompanhamento da aplicação dos recursos nos estritos termos deste artigo, certificando-se de que nenhum dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos, em que tenham sido apontados indícios de irregularidades graves, recebam quaisquer recursos orçamentários, informando ao Congresso Nacional as ilegalidades eventualmente verificadas, sem prejuízo das providências cabíveis.

.....

| QUADRO VII                                   |                                                                                                                                                 |        |       |                                      |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|--------------------------------------|
| OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES |                                                                                                                                                 |        |       |                                      |
| CÓDIGO                                       | DESCRIÇÃO                                                                                                                                       | ESTADO | UO    | LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES      |
| 02.061.0569.7241.003                         | CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM CUIABÁ - MT — NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) | MT     | 12102 | Contrato 07/2000                     |
| 06.181.0664.7803.001                         | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA — NACIONAL (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                            | DF     | 30909 | Contrato 12/2000<br>Contrato 16/2000 |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                      |    |       |                                                                                                                                                              |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 12.364.0041.5081.0<br>013 | MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA<br>INFRA-<br>ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES<br>FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS<br>HOSPITAIS DE ENSINO — NO ESTADO<br>DO<br>AMAZONAS (CONDICIONADO AO<br>ATENDIMENTO<br>DO ART. 12 DESTA LEI)      | AM | 26270 | Contrato 14/00<br><br>Contrato 18/00                                                                                                                         |
| 12.364.0041.5081.0<br>016 | MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA<br>INFRA-<br>ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES<br><br>FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS<br><br>HOSPITAIS DE ENSINO — NO ESTADO<br>DO AMAPÁ<br>(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO<br>ART. 12<br>DESTA LEI) | AP | 26286 | Contrato 002/2001-<br>Unifap<br>Contrato 003/2001-<br>Unifap<br>Contrato 007/2001-<br>Unifap<br>Contrato 016/2000-<br>Unifap<br>Contrato 020/2000-<br>Unifap |
| 12.364.0041.5081.0<br>029 | MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA<br>INFRA-ESTRUTURA<br>FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS<br>DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS<br>DE<br>ENSINO — NO ESTADO DA BAHIA<br>(CONDICIONADO<br>AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA<br>LEI)          | BA | 26232 | Contrato 29/00-PCU                                                                                                                                           |
| 12.364.0041.5081.0<br>053 | MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA<br>INFRA-ESTRUTURA<br>FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS<br>DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS<br>DE<br>ENSINO — NO DISTRITO FEDERAL<br>(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO<br>ART. 12<br>DESTA LEI)         | DF | 26271 | Contrato 203/2000<br><br>Contrato 601/2000<br>Contrato 602/2000                                                                                              |
| 14.421.0661.1844.0<br>052 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E<br><br>APARELHAMENTO DE<br>ESTABELECIMENTOS<br>PENAIIS — NO ESTADO DE GOIÁS<br>(CONDICIONADO<br>AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA<br>LEI)                                                             | GO | 30907 | Contrato 035/00-SEINF<br><br>Convênio 398716                                                                                                                 |
| 14.421.0661.1844.0<br>054 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E<br><br>APARELHAMENTO DE<br>ESTABELECIMENTOS<br>PENAIIS — NO ESTADO DO MATO<br>GROSSO DO<br>SUL (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO<br>DO ART.<br>12 DESTA LEI)                                             | MS | 30907 | Contrato 043/2000<br><br>Contrato 115/2000                                                                                                                   |

|                           |                                                                                                                                                                               |    |       |                                                                                        |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 18.544.0515.1851.0<br>400 | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — CONSTR.DE ADUT.DE USOS MÚLT. NA REGIÃO SERTANEJA NO ESTADO DE ALAGOAS (CONDIC.AO ATENDIM.DO ART.12 DESTA LEI)  | AL | 53101 | Funcional                                                                              |
| 18.544.0515.1851.0<br>406 | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO RIO BÁLSAMO - AL (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)            | AL | 53101 | Contrato 011/2000 - CPL/AL                                                             |
| 18.544.0515.1851.0<br>418 | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO OESTE NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)      | PE | 53204 | Contrato 03/00<br>Contrato 06/00<br>Contrato 07/00<br>Contrato 08/00<br>Contrato 09/00 |
| 18.544.0515.1851.0<br>420 | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — APROVEITAMENTO HIDROAGR. DO AÇUDE JENIPAPO NO EST. DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) | PI | 53204 | Contrato 04/91                                                                         |

**QUADRO VII**  
**OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

| CÓDIGO                    | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                     | ESTADO | UO    | LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|---------------------------------|
| 18.544.0515.1851.0<br>442 | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO POÇO DO MARRUÁ-NO ESTADO DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) | PI     | 53204 | Contrato 002/2001-DEO           |
| 18.544.0515.1851.0<br>852 | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO ITALUIS NO ESTADO DO MARANHÃO(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO                             | MA     | 53101 | Funcional                       |
| 18.544.0515.3387.0<br>024 | CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM UMARI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE — NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                           | RN     | 53101 | Contrato 036                    |

|                           |                                                                                                                                                        |    |       |                                      |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|--------------------------------------|
| 18.544.0515.3391.0<br>027 | CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO AGRESTE ALAGOANO NO ESTADO DE ALAGOAS — NO ESTADO DE ALAGOAS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)               | AL | 53101 | Contrato 05/98                       |
| 18.544.0515.3451.0<br>022 | CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO POÇO DO MARRUÁ NO ESTADO DO PIAUÍ — NO ESTADO DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                    | PI | 53204 | Contrato 002/2001-DEO                |
| 18.544.0515.3517.0<br>022 | CONSTRUÇÃO DO AÇUDE ALGODÃO II NO ESTADO DO PIAUÍ — NO ESTADO DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                              | PI | 53204 | Contrato 020/1999                    |
| 18.544.0515.3729.0<br>022 | CONSTRUÇÃO DO AÇUDE TINGUIS NO ESTADO DO PIAUÍ — NO ESTADO DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                 | PI | 53204 | Contrato 017/98-DEO                  |
| 20.607.0379.1836.0<br>023 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PERÍM.DE IRRIG.BAIX. OCIDENTAL MARANHENSE NO EST. DO MARANHÃO(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) | MA | 53204 | Funcional                            |
| 20.607.0379.1836.0<br>025 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PERÍM.DE IRR.TABULEIRO DE SÃO BERNARDO NO ESTADO DO MARANHÃO(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)  | MA | 53204 | Contrato 015/88<br>Contrato 025/87   |
| 20.607.0379.1836.0<br>029 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PERÍM.DE IRR.TABULEIROS LITORÂNEOS NO ESTADO DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)        | PI | 53204 | Contrato 017/87<br>Convênio 222333   |
| 20.607.0379.1836.0<br>040 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — IMPLANTAÇÃO DE PROJ. DE IRR.NO DISTRITO FEDERAL (RIO PRETO)(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)   | DF | 53101 | Contrato 001/2001<br>Convênio 397789 |
| 20.607.0379.1836.0<br>052 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — CONSTR.DA ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)       | BA | 53101 | Funcional                            |

|                            |                                                                                                                                           |    |       |                    |
|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|--------------------|
| 20.607.0379.1836.0<br>-058 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — IRRIGAÇÃO SERRA TALHADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) | PE | 53204 | Contrato PGE 22/97 |
| 20.607.0379.1836.0<br>065  | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PROJETO TRÊS BARRAS NO ESTADO DE GOIÁS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)          | GO | 53101 | Contrato 003/97    |

**QUADRO VII**  
**OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

| <b>CÓDIGO</b>             | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                                                          | <b>ESTADO</b> | <b>UO</b> | <b>LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES</b>                                                                                                              |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 20.607.0379.1836.0<br>067 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PROJETO FLORES DE GOIÁS NO ESTADO DE GOIÁS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                                                      | GO            | 53101     | Contrato 001/98<br><br>Contrato 006/96                                                                                                              |
| 20.607.0379.1836.0<br>071 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PROJETO LUIS ALVES DO ARAGUAIA NO ESTADO DE GOIÁS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                                               | GO            | 53101     | Contrato 03/97                                                                                                                                      |
| 23.695.0631.5399.0<br>004 | MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA — NO MUNICÍPIO DE SALVADOR - BA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                                                                            | BA            | 51201     | Funcional                                                                                                                                           |
| 25.752.0291.3243.0<br>016 | IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO AMAPÁ (520 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS COM 339 MVA) — NO ESTADO DO AMAPÁ (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                | AP            | 32224     | Contrato SUP 2.8.4.0453.0<br>Contrato SUP 2.8.4.0454.0<br>Contrato SUP 2.8.4.0455.0                                                                 |
| 25.752.0294.3368.0<br>020 | IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO ASSOCIADO À UHE LUIZ GONZAGA - ETAPA II (15 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 230 KV E 5 SUBESTAÇÕES COM 300 MVA) — NA REGIÃO NORDESTE (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI) | PE            | 32226     | Contrato AS-I-92.2000.3070<br>Contrato CT-I-90.2000.4250.00<br>Contrato CT-I-92.7.6040<br><br>Contrato CTN-I-90.7.1210<br>Contrato CTN-I-90.98.1480 |

|                           |                                                                                                                                                                                                                     |    |       |                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 25.752.0294.3373.0<br>026 | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO ASSOCIADO A UHE DE XINGÓ EM PERNAMBUCO (180 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 500 KV E DE 6 SUBESTAÇÕES COM 1.240 MVA) — NO ESTADO DE PERNAMBUCO (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI) | PE | 32226 | Contrato CT-I-90.7.0701.00<br>Contrato CT-I-91.6.0220.00<br>Contrato CTI4.92.1999.5230<br>Contrato CTN-I-90.1998.1260.00<br>Contrato CTN-I-90.7.0950.00<br>Contrato CTNI4.90.99.0770 |
| 25.752.0294.3379.0<br>022 | IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO PIAUÍ (639 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 284 MVA) — NO ESTADO DO PIAUÍ (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                                                    | PI | 32269 | Contrato PCJ 079/00<br>Contrato PCJ 080/00<br>Contrato PCJ 081/00<br>Contrato PCJ 091/00<br>Contrato PCJ 092/00<br>Contrato PCJ 097/00                                               |
| 25.752.0294.3382.0<br>028 | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO ASSOCIADO A UHE DE XINGÓ EM SERGIPE (159 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 230 KV E DE SUBESTAÇÕES DE 700 MVA) — NO ESTADO DE SERGIPE (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)            | SE | 32226 | Contrato CT-I-92.6.0325.00                                                                                                                                                           |
| 25.752.0294.3407.0<br>022 | AMPLIAÇÃO DE REDE URBANA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO PIAUÍ — NO ESTADO DO PIAUÍ (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                                                                         | PI | 32269 | Contrato PCJ 099/00<br>Contrato PCJ 108/00                                                                                                                                           |
| 25.752.0296.3414.0<br>033 | IMPLANTAÇÃO DO CICLO COMBINADO DA USINA TERMELÉTRICA DE SANTA CRUZ (RJ) (ACRÉSCIMO DE 1.200 MW) — NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                                      | RJ | 32228 | Contrato 12576<br>Contrato 13109                                                                                                                                                     |
| 25.752.0296.3422.0<br>001 | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAIPU (PR) - SÃO PAULO (SP) (IVAIPORÃ - ITABERÁ - TIJUCO PRETO) (585 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS) — NACIONAL (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)     | SP | 32228 | Funcional                                                                                                                                                                            |
| 25.752.0297.3225.0<br>013 | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO, SUBTRANSMISSÃO E TRANSFORMAÇÃO DA SE CARIRI A ITACOATIARA E RIO PRETO DA EVA (AM) — NO ESTADO DO AMAZONAS (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                   | AM | 32273 | Contrato MEAS 040007-0<br>Contrato MEAS 040008-0<br>Contrato MEAS 050024-0                                                                                                           |

|                           |                                                                                                                                                                                   |    |       |                                                                            |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|----------------------------------------------------------------------------|
| 25.752.0297.3259.0<br>013 | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO, — SUBTRANSMISSÃO E TRANSFORMAÇÃO DA SE DE IRANDUBA À MANACAPURU E NOVO AIRÃO (AM) — NO ESTADO DO AMAZONAS (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI) | AM | 32273 | Contrato MEAS 040007-0<br>Contrato MEAS 040008-0<br>Contrato MEAS 050024-0 |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|----------------------------------------------------------------------------|

**QUADRO VII  
OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

| CÓDIGO                    | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                          | ESTADO | UO    | LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES                                                                   |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 25.752.0297.3398.0<br>013 | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO EM MANAUS (313,3 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS COM 645,3 MVA) — NO ESTADO DO AMAZONAS (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI) | AM     | 32273 | Contrato MEAS 040007-0<br>Contrato MEAS 040008-0<br>Contrato MEAS 050024-0                        |
| 26.782.0230.5704.0<br>025 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE — BR-356/MG - ERVÁLIA - MURIAÉ - DIVISA MG/RJ (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                                 | MG     | 39252 | Contrato PJU — 22053/00<br>Contrato PJU- 22033/98                                                 |
| 26.782.0230.5789.0<br>006 | CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE — BR-259/ES - EM COLATINA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                                                   | ES     | 39252 | Contrato PD-17.007/2000                                                                           |
| 26.782.0231.5743.0<br>003 | DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO — BR-381/ SP - DIVISA MG/SP - ENTRONCAMENTO BR-116 (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                               | SP     | 39252 | Contrato 10.770-0<br>Contrato 8.919-9<br>Contrato 9.642-8<br>Contrato 9.644-1<br>Contrato 9.646-5 |
| 26.782.0233.5707.0<br>011 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL — BR-101/RS - OSÓRIO - SÃO JOSÉ DO NORTE - RIO GRANDE (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                      | RS     | 39252 | Contrato PD-10-015/99<br>Contrato PD-10-022/99<br>Contrato PD-10-032/98<br>Contrato PG-10-062/98  |
| 26.782.0233.5727.0<br>001 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL — BR-101/376/SC - DIVISA PR/SC - PALHOÇA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                                    | SC     | 39252 | Funcional                                                                                         |



|                      |                                                                                                                                                               |    |       |                                                                                                                 |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 26.782.0233.5727.003 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL — BR-101/RS - DIVISA SC/RS - OSÓRIO (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                    | RS | 39252 | Funcional                                                                                                       |
| 26.782.0233.5727.013 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL — BR-386/RS - LAJEADO - CANOAS (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                         | RS | 39252 | Contrato 10-030/98<br>Contrato PD - 016/99<br>Contrato PD-017/96<br>Contrato PD-10-008/97<br>Contrato PG-267/96 |
| 26.782.0233.5737.001 | ADEQUAÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL — BR-116/PR - EM CURITIBA (LESTE) (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                    | PR | 39252 | Convênio 98349587                                                                                               |
| 26.782.0235.5714.003 | CONSTRUÇÃO DE ANÉIS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE — EXPRESSO EM FORTALEZA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                                 | CE | 39252 | Funcional                                                                                                       |
| 26.782.0235.5728.007 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE — BR-230/PB - JOÃO PESSOA - CAMPINA GRANDE (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                             | PB | 39252 | Contrato PJ 007/99                                                                                              |
| 26.782.0235.5728.009 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE — BR-232/PE-RECIFE - CARUARU (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                           | PE | 39252 | Contrato PD-4-009/1999<br>Contrato PD-4-010/1999<br>Convênio 406758                                             |
| 26.782.0236.5709.015 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE — BR-319/AM- DIVISA RO/AM- MANAUS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                | AM | 39252 | Contrato PD/01/10/2000-00<br>Convênio 402915                                                                    |
| 26.782.0237.5710.011 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-230/TO - DIVISA MA/TO - DIVISA TO/PA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) | TO | 39252 | Contrato 200/96<br>Contrato 86/2000                                                                             |

**QUADRO VII**  
**OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

| <b>CÓDIGO</b>             | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                                                  | <b>ESTADO</b> | <b>UO</b> | <b>LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES</b>                                                                      |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 26.782.0237.5710.0<br>015 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS —<br>BR-242/TO -<br>PEIXE - PARANÃ - TAGUATINGA<br>(CONDICIONADO<br>AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA<br>LEI)                | TO            | 39252     | Contrato 002/99<br><br>Contrato 003/99<br><br>Contrato 004/99<br><br>Contrato 005/99<br><br>Contrato 006/99 |
| 26.782.0237.5710.0<br>019 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS —<br>BR-414/<br>GO - COCALZINHO - NIQUELÂNDIA<br>(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO<br>ART. 12<br>DESTA LEI)                  | GO            | 39252     | Funcional                                                                                                   |
| 26.782.0237.5710.0<br>023 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS —<br>BR-070/<br>GO - COCALZINHO - ARAGARÇAS<br>(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO<br>ART. 12<br>DESTA LEI)                    | GO            | 39252     | Contrato PG-207/2000                                                                                        |
| 26.782.0237.5710.0<br>103 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS —<br>BR-402/MA -<br>HUMBERTO DE CAMPOS -<br>BARREIRINHAS<br>(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO<br>ART. 12<br>DESTA LEI)       | MA            | 39252     | Contrato 001/2000<br><br>Convênio 137919                                                                    |
| 26.782.0237.5710.0<br>105 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS —<br>BR-235/TO -<br>DIVISA TO/MA - DIVISA TO/PA<br>(CONDICIONADO AO<br>ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                   | TO            | 39252     | Contrato 184/2000<br><br>Contrato 185/2000                                                                  |
| 26.782.0237.5730.0<br>001 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS —<br>BR-060/<br>GO - DIVISA DF/GO - ENTRONCAMENTO<br>BR-153/<br>GO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO<br>DO<br>ART. 12 DESTA LEI) | GO            | 39252     | Contrato PD/12-13/97<br><br>Contrato PD/12-14/97<br><br>Contrato PG-058/98<br><br>Contrato PG-198/99        |

|                       |                                                                                                                                                                                                             |       |                                                                                                       |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 26.782.0237.5730.006  | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS PA<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS —<br>BR-316/PA -<br>TRECHO ENTR. NO KM 0 - SANTA MARIA<br>- DIV.<br>PA/MA (CONDICIONADO AO<br>ATENDIMENTO DO<br>ART. 12 DESTA LEI) | 39252 | Contrato PG-120/97-00                                                                                 |
| 26.782.0237.5730.015  | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS DF<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS —<br>BR-060/DF -<br>DISTRITO FEDERAL - DIVISA DF/GO<br>(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO<br>ART. 12<br>DESTA LEI)                    | 39252 | Contrato 090/2000<br>(DER-DF)<br>Contrato 21/2000 (DER-<br>DF)<br>Contrato 53/2000<br>Convênio 317628 |
| 26.782.0238.5711.014  | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RR<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR FRONTEIRA-NORTE — BR-<br>401/RR -BOA<br>VISTA-NORMANDIA-BONFIM-PONTE S/<br>RIO<br>ITACUTU -PONTE S/ (CONDIC AO<br>ATENDIM. DO<br>ART.12 DESTA LEI)   | 39252 | Funcional                                                                                             |
| 26.782.0238.5711.0103 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RR<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR FRONTEIRA-NORTE — BR-<br>432/RR -ENTR.<br>BR-401-CANTÁ-NOVO PARAÍSO-<br>ENTR.BR-174/<br>210 (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO<br>DO<br>ART. 12 DESTA LEI) | 39252 | Convênio 2692000                                                                                      |
| 26.782.0238.5715.0002 | CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO<br>CORREDOR FRONTEIRA-NORTE — BR-<br>364/AC - EM<br>RIO BRANCO (CONDICIONADO AO<br>ATENDIMENTO<br>DO ART. 12 DESTA LEI)                                                    | 39252 | Contrato Concorr. 02/92                                                                               |
| 26.782.0517.3641.011  | PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS RO<br>ESTADUAIS EM<br>RONDÔNIA — NO ESTADO DE<br>RONDÔNIA<br>(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO<br>ART. 12<br>DESTA LEI)                                                              | 53101 | Contrato<br>027/00/GJ/DEVOP/RO<br>Contrato<br>085/97/PJ/DER-RO<br>Contrato<br>086/97/PJ/DER-RO        |
| 26.783.0222.5366.0103 | IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE BA<br>SALVADOR - BA —<br>DO METRÔ - TRECHO LAPA-PIRAJÁ<br>(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO<br>ART. 12<br>DESTA LEI)                                                                  | 39208 | Contrato SA-01<br>Convênio 4800                                                                       |

| QUADRO VII                                     |                                                                                                                                                                                 |        |       |                                        |  |
|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|----------------------------------------|--|
| OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES - |                                                                                                                                                                                 |        |       |                                        |  |
| CÓDIGO                                         | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                       | ESTADO | UO    | LOCALIZAÇÃO DAS                        |  |
|                                                |                                                                                                                                                                                 |        |       | IRREGULARIDADES                        |  |
| 26.783.0232.5769.0<br>103                      | CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE — NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                | MS     | 39252 | Contrato 45/99                         |  |
| 26.784.0230.1905.0<br>032                      | RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTOS DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA — NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                       | ES     | 39211 | Funcional                              |  |
| 26.784.0230.3340.0<br>033                      | CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE CONTÊINERES NO CAIS DO CAJU (RJ) — NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                     | RJ     | 39216 | Contrato C-DEPJUR nº 041/88            |  |
| 26.784.0233.1080.0<br>002                      | MODERNIZAÇÃO DO PORTO DE ITAJAÍ — NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                                                | SC     | 39252 | Contrato 002/01                        |  |
| 26.784.0233.5019.0<br>043                      | AMPLIAÇÃO DOS MOLHES DO PORTO DE RIO GRANDE E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO — NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) | RS     | 39252 | Contrato 018/2001-MT                   |  |
| 26.784.0233.7463.0<br>042                      | RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE LAGUNA — NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                                 | SC     | 39252 | Contrato 24/2000-MT                    |  |
| 26.784.0235.5864.0<br>024                      | MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE NATAL — NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                            | RN     | 39217 | Funcional                              |  |
| 26.784.0236.5771.0<br>101                      | MELHORIA DA NAVEGAÇÃO DAS HIDROVIAS NO CORREDOR OESTE-NORTE — DO RIO MADEIRA - TRECHO PORTO VELHO - FOZ DO MADEIRA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)           | RO     | 39252 | Contrato 005/2000<br>Contrato 007/2001 |  |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                       |    |       |                    |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|--------------------|
| 26.784.0237.5750.0<br>015 | CONSTRUÇÃO DE ECLUSAS DE PA<br>TUCURUÍ — NO<br>ESTADO DO PARÁ (CONDICIONADO AO<br>ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                                                                                                   | PA | 39252 | Contrato 009/98-MT |
| 26.784.0909.5873.0<br>002 | PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL -<br>COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO<br>SANTO -<br>RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA<br>INFRA-ESTRUTURA<br>PORTUÁRIA. — NO ESTADO DO<br>ESPÍRITO SANTO (CONDICIONADO AO<br>ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) | ES | 39101 | Funcional          |
|                           | CONSTRUÇÃO DE UM HOSPITAL<br>PSIQUIÁTRICO<br>(GERAL) NO MUNICÍPIO DE BENTO<br>GONÇALVES E<br>AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS                                                                                                                | RS | 36101 | Processo 902295    |
|                           | CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-ANEXO AO<br>TRF DA 2ª<br>REGIÃO, NO RIO DE JANEIRO - RJ NA<br>CIDADE DO<br>RIO DE JANEIRO                                                                                                                      | RJ | 12103 | Contrato 004/94    |
|                           | CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA<br>DA<br>PRIMEIRA INSTÂNCIA DA CIDADE DE<br>SÃO PAULO -<br>SP NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO                                                                                                               | SP | 15103 | Funcional          |
|                           | CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO<br>ARROIO<br>QUEBRACHO EM BAGÉ                                                                                                                                                                              | RS | 53101 | Processo 3513476   |
|                           | BARRAGEM OTÍCICA                                                                                                                                                                                                                      | RN | 53204 | Processo 633450    |
|                           | REFORMA DE EDIFÍCIOS-SEDE DE<br>SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA<br>POLÍCIA<br>FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL                                                                                                                              | DF | 30909 | Contrato 017/97    |

## QUADRO VII

## OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO                                                                | ESTADO | UO    | LOCALIZAÇÃO DAS<br>IRREGULARIDADES |
|--------|--------------------------------------------------------------------------|--------|-------|------------------------------------|
|        | CONCLUSÃO DE PONTE RODOVIÁRIA EM<br>TIMON/MA                             | MA     | 53101 | Processo 830787                    |
|        | CONSTRUÇÃO DA ESCOLA<br>AGROTÉCNICA<br>FEDERAL EM NOVA ANDRADINA         | MS     | 26101 | Processo 844590                    |
|        | HOSPITAL CENTRAL DO ESTADO DE<br>MATO<br>GROSSO                          | MT     | 36901 | Processo 845263                    |
|        | CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DA<br>ASSOCIAÇÃO<br>CEARENSE DE COMBATE AO CÂNCER | CE     | 36101 | Processo 813523                    |
|        | FUNDAÇÃO AMADEU FILOMENO -<br>CONSTRUÇÃO<br>DE HOSPITAL EM ITAPIPOCA/CE  | CE     | 36901 | Processo 814617                    |
|        | CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL<br>METROPOLITANO<br>EM MARINGÁ                    | PR     | 36901 | Processo 3442975                   |

|                                                                                                                                                     |    |       |                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|-------------------|
| CONSTRUÇÃO E EQUIPAGEM DO HOSPITAL TERCIÁRIO DE NATAL                                                                                               | RN | 36901 | Processo 3516945  |
| REURBANIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO DOS CÔRREGOS BOTAFOGO E CAPIM PUBA                                                                                      | GO | 53101 | Processo 3517327  |
| CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE                                        | RN | 30907 | Funcional         |
| DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS /                                                                                                               | MA | 44205 | Contrato 016/92   |
| DESPOLUIÇÃO DA LAGOA DA JANSEN - SÃO LUÍS - MA                                                                                                      |    |       | Convênio 391689   |
|                                                                                                                                                     |    |       | Convênio 92039264 |
|                                                                                                                                                     |    |       | Convênio 92058408 |
|                                                                                                                                                     |    |       | Convênio 92236211 |
|                                                                                                                                                     |    |       | Convênio 99371070 |
| CANALIZAÇÃO DO CANAL DE BODOCONGÓ EM CAMPINA GRANDE - PB                                                                                            | PB | 53101 | Processo 3537981  |
| CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / ADUTORA ALTO SERTÃO NO ESTADO DE ALAGOAS                                             | AL | 53101 | Contrato 05/98    |
| CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM SALINAS, NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ACERCA DE 300 KM DA CAPITAL TERESINA                                               | PI | 53204 | Processo 3388515  |
| MACRO E MICRO DRENAGEM DO TABULEIRO DOS MARTINS EM MACEIÓ                                                                                           | AL | 53101 | Processo 3537981  |
| CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DUPLICAÇÃO DA ADUTORA DO SÃO FRANCISCO NO ESTADO DE SERGIPE                            | SE | 53101 | Contrato 700139   |
| CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DO AGRESTE ALAGOANO - (BARRAGEM BANANEIRA) | AL | 53101 | Contrato 047/99   |
| CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / PERENIZAÇÃO DO RIO PAJEÚ NO ESTADO DE PERNAMBUCO - PE                                | PE | 53101 | Funcional         |
| CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / OBRAS INFRA-ESTRUTURA EM MUNIC. DA REGIÃO DO BAIXO                                   | SE | 53201 | Funcional         |

SÃO FRANCISCO (CANAL DE XINGÓ)- SE  
 CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA- PE 53204 Contrato PGE 22/97  
 ESTRUTURA  
 DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM /  
 IRRIGAÇÃO EM  
 SERRA TALHADA NO ESTADO DE  
 PERNAMBUCO  
 CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA- BA 53101 Funcional  
 ESTRUTURA  
 DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM /  
 ADUTORA  
 SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA  
 BAHIA

**QUADRO VII****OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

| <b>CÓDIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                             | <b>ESTADO</b> | <b>UO</b> | <b>LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES</b> |
|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------|----------------------------------------|
|               | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-<br>ESTRUTURA<br>DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM /<br>PROJETO<br>SALANGO NO ESTADO DO MARANHÃO                        | MA            | 53101     | Contrato 014/93                        |
|               | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-<br>ESTRUTURA<br>DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM<br>PROJETO<br>PASSARÃO NO ESTADO DE RORAIMA                          | RR            | 53101     | Contrato 005/99                        |
|               | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-<br>ESTRUTURA<br>DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM /<br>PROJETO<br>JACARECICA NO ESTADO DE SERGIPE                      | SE            | 53101     | Funcional                              |
|               | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-<br>ESTRUTURA<br>DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / INFRA-<br>ESTRUTURA<br>DE IRRIGAÇÃO PIANCÓ III - PARAÍBA -<br>PB   | PB            | 53101     | Funcional                              |
|               | MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA<br>AEROPORTUÁRIA / CONSTRUÇÃO DO<br>AEROPORTO DE PALMAS - NO ESTADO<br>DE<br>TOCANTINS                       | TO            | 51101     | Contrato 0408/91<br>Convênio 404630    |
|               | AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DA USINA<br>HIDRELÉTRICA DE COARACY NUNES<br>(AP) DE 40<br>PARA 70 MW (- 3ª UNIDADE ) / NO<br>ESTADO DO<br>AMAPÁ     | AP            | 32224     | Contrato SUP 1.6.7.0373                |
|               | IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE<br>TRANSMISSÃO DE<br>ITAIPU A FOZ DO IGUAÇU - TRECHO<br>IVAIPORA<br>(PR) (331 KM DE LT E SUBESTAÇÕES )<br>NACIONAL | PR            | 32228     | Funcional                              |
|               | IMPLANTAÇÃO DE USINA<br>TERMELÉTRICA NA<br>ÁREA DO RIO DE JANEIRO / ESPÍRITO<br>SANTO                                                        | RJ            | 32223     | Funcional                              |

SANTO (200  
MW DE CAPACIDADE) / NO ESTADO DO  
RIO DE  
JANEIRO

IMPLANTAÇÃO DE USINA AM 32273 Contrato  
TERMELETRICA NO MEAS1.T.0006.0  
AMAZONAS DE 270 MW / NO ESTADO DO  
AMAZONAS

IMPLANTAÇÃO DA UHE SERRA DA MESA GO 32228 Funcional  
(GO) DE  
1.275 MW / NO ESTADO DE GOIÁS

ADEQUAÇÃO DE TRECHOS ES 39252 Contrato PG-018/98  
RODOVIÁRIOS NO  
CORREDOR LESTE / BR-262/ES -  
TRECHO KM 7,4 -  
KM 71,5

ADEQUAÇÃO DE ACESSOS ES 39252 Contrato PG-018/98  
RODOVIÁRIOS NO  
CORREDOR LESTE BR-262/ES - EM  
VITÓRIA (SUL)

CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS NO RS 39252 Funcional  
CORREDOR DO  
MERCOSUL / BR-116/RS - NO  
CRUZAMENTO DA  
RUA RINCAO EM NOVO HAMBURGO

CONSTRUÇÃO DE TRECHOS AM 39252 Contrato 01/01/2000-00  
RODOVIÁRIOS NO  
CORREDOR OESTE-NORTE BR-174/AM -  
DIVISA  
MT/AM - DIVISA AM/RR

Contrato 01/07/98-00  
Contrato 34/95 - SEINF  
Contrato 35/95 - SEINF  
Contrato 36/95 - SEINF  
Contrato 37/95 - SEINF  
Contrato 38/95 - SEINF

CONSTRUÇÃO DE TRECHOS MT 39252 Contrato 065/89/00/00  
RODOVIÁRIOS NO  
CORREDOR OESTE-NORTE / BR-163/MT -  
SANTA  
HELENA - DIVISA MT/PA

Contrato 066/89/00/00.

CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS NO PA 39252 Funcional  
CORREDOR  
ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-318/PA -  
ENTRONCAMENTO NO KM 0

RESTAURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E GO 39252 Processo 3517327  
DUPLICAÇÃO DA  
AV. CONTORNO NORTE DE GOIÂNIA

#### QUADRO VII

#### OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO                                                                                                                                      | ESTADO | UO    | LOCALIZAÇÃO DAS<br>IRREGULARIDADES |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|------------------------------------|
|        | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-<br>158/PA -<br>ENTRONCAMENTO BR-230 (ALTAMIRA) -<br>DIVISA<br>PA/MT | PA     | 39252 | Contrato A.JUR 045/96              |



|                                                                                                                                                |    |       |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|-----------------|
| CONSTRUÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-<br>222/PA -<br>CONSTRUÇÃO DO TRECHO D. ELISEU -<br>ENTR. BR-158/ PA | PA | 39252 | Funcional       |
| CONSTRUÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-<br>226/MA -<br>TIMON - PORTO FRANCO                               | MA | 39252 | Funcional       |
| CONSTRUÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-<br>135/MA -<br>COLINAS - OROZIMBO                                 | MA | 39252 | Funcional       |
| CONSTRUÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-<br>401/RR -<br>TRECHO KM 100 - KM 184                                | RR | 39252 | Funcional       |
| CONSTRUÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-<br>210/RR -<br>JATAPU - CAROEBE                                      | RR | 39252 | Contrato 003/99 |
| DRAGAGEM NO PORTO DE VITÓRIA - ES<br>NO<br>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO                                                                            | ES | 39211 | Funcional       |
| DRAGAGEM NO PORTO DE SANTOS (SP)<br>/ NO<br>ESTADO DE SÃO PAULO                                                                                | SP | 39213 | Funcional       |

Aviso nº -GP/TCU

Brasília, de julho de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Em complemento ao Avisos nº 509/2002 e 658/2002 - GP/TCU, deste Tribunal, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, relação das obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no presente exercício, na forma do disposto no § 8º do art. 83 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Cabe registrar que esta Corte encontra-se à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente do Congresso Nacional

VALMIR CAMPELO  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

BRASÍLIA - DF

# **RELAÇÃO DAS OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

(art. 83, § 8º da Lei nº 10.266/2001)

| PT                    | PROCESSO | FISCALIZAÇÃO                                                                                                                                        |             |
|-----------------------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
|                       |          | BARRAGEM OITICA - RN                                                                                                                                | 5.181/2002- |
| 04.054.0297.1267.0141 | *        | REFORMA DE EDIFÍCIOS-SEDE DE SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL                                                     | 5.463/2002- |
| 06.181.0664.5632.0001 | *        | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA / NACIONAL                                                                                   | 6.066/2002- |
| 06.181.0664.7803.0001 | *        | UNIDADES DE SAÚDE DA FIOCRUZ - RJ                                                                                                                   | 4.790/2002- |
| 10.571.0012.3926.0001 | *        | HOSPITAL EM ITAPIPOCA/CE                                                                                                                            | 4.783/2002- |
| 13.075.0428.1096.1407 | *        | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE MINAS GERAIS                                               | 4.012/2002- |
| 14.421.0661.1844.0031 | *        | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE SANTA CATARINA                                             | 5.943/2002- |
| 14.421.0661.1844.0042 | *        | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL                                         | 5.289/2002- |
| 14.421.0661.1844.0054 | *        | DESPECIFICAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS / DESPECIFICAÇÃO DA LAGOA DA JANSEN - SÃO LUÍS - MA                                                          | 5.742/2002- |
| 18.541.0495.1967.0020 | *        | ESTABILIZAÇÃO DO RIO SERGIPE                                                                                                                        | 6.160/2002- |
| 18.542.0515.1845.0344 | *        | INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA EM ARACAJU                                                                                                                  | 6.081/2002- |
| 18.544.0515.1851.0452 | *        | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DUPLICAÇÃO DA ADUTORA DO SÃO FRANCISCO NO ESTADO DE SERGIPE                            | 5.750/2002- |
| 18.544.0515.1851.0860 | *        | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / BARRAGEM UMARI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE                                      | 6.051/2002- |
| 18.544.0515.3387.0024 | *        | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM PROJETO PASSARÃO NO ESTADO DE RORAIMA                                              | 5.510/2002- |
| 20.607.0379.1836.0057 | *        | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE BRIGADAÇÃO SALITRE NO ESTADO DA BAHIA                               | 6.728/2002- |
| 20.607.0379.1836.0091 | *        | USINA TERMONUCLEAR DE ANGRA III - RJ                                                                                                                | 4.156/2002- |
| 25.752.0296.3213.0033 | *        | SISTEMA DE TRANSMISSÃO OURO PRETO - VITÓRIA                                                                                                         | 4.353/2002- |
| 25.752.0296.7164.0030 | *        | IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO RURAL NO ACRE ( REDE DE 59,7 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E TRANSFORMADORES COM 0,62 MVA ) / NO ESTADO DO ACRE | 5.520/2002- |

\* Fiscalização relativa ao Quadro VII da LOA 2002

# **RELAÇÃO DAS OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

(art. 83, § 8º da Lei nº 10.266/2001)

| PT                    | PROCESSO | FISCALIZAÇÃO                                                                                                                                        |             |
|-----------------------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 04.054.0297.1267.0141 | *        | BARRAGEM OITICA - RN                                                                                                                                | 5.181/2002- |
| 06.181.0664.5632.0001 | *        | REFORMA DE EDIFÍCIOS-SEDE DE SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL                                                     | 5.463/2002- |
| 06.181.0664.7803.0001 | *        | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA / NACIONAL                                                                                   | 6.066/2002- |
| 10.571.0012.3926.0001 | *        | UNIDADES DE SAÚDE DA FIOCRUZ - RJ                                                                                                                   | 4.790/2002- |
| 13.075.0428.1096.1407 | *        | HOSPITAL EM ITAPIPOCA/CE                                                                                                                            | 4.783/2002- |
| 14.421.0661.1844.0031 | *        | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE MINAS GERAIS                                               | 4.012/2002- |
| 14.421.0661.1844.0042 | *        | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE SANTA CATARINA                                             | 5.943/2002- |
| 14.421.0661.1844.0054 | *        | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL                                         | 5.289/2002- |
| 18.541.0495.1967.0020 | *        | DESPOJUNÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS / DESPOJUNÇÃO DA LAGOA DA JANSEN - SÃO LUÍS - MA                                                                | 5.742/2002- |
| 18.542.0515.1845.0344 | *        | ESTABILIZAÇÃO DO RIO SERGIPE                                                                                                                        | 6.160/2002- |
| 18.544.0515.1851.0452 | *        | INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA EM ARACAJU                                                                                                                  | 6.081/2002- |
| 18.544.0515.1851.0860 | *        | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DUPLICAÇÃO DA ADUTORA DO SÃO FRANCISCO NO ESTADO DE SERGIPE                            | 5.750/2002- |
| 18.544.0515.3387.0024 | *        | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / BARRAGEM UMARI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE                                      | 6.053/2002- |
| 20.607.0379.1836.0057 | *        | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM PROJETO PASSARÃO NO ESTADO DE ROZAIMA                                              | 5.510/2002- |
| 20.607.0379.1836.0091 | *        | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SALTRE NO ESTADO DA BAHIA                                 | 6.728/2002- |
| 25.752.0296.3233.0033 | *        | USINA TERMONUCLEAR DE ANGRA III - RJ                                                                                                                | 4.156/2002- |
| 25.752.0296.7164.0030 | *        | SISTEMA DE TRANSMISSÃO OURO PRETO - VITÓRIA                                                                                                         | 4.353/2002- |
| 25.752.1006.3369.0012 | *        | IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO RURAL NO ACRE ( REDE DE 59,7 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E TRANSFORMADORES COM 0,62 MVA ) / NO ESTADO DO ACRE | 5.520/2002- |

\* Fiscalização relativa ao Quadro VII da LOA 2002

Aviso nº 932 -GP/TCU

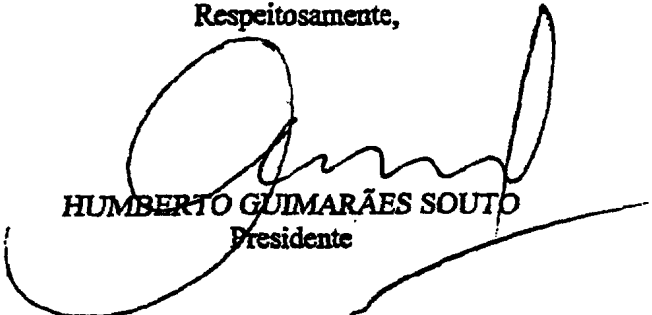
Em 23 de julho de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Em complemento ao Avisos nº 509/2002, 658/2002 e 794/2002 - GP/TCU, deste Tribunal, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, relação das obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no presente exercício, na forma do disposto no § 8º do art. 83 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Cabe registrar que esta Corte encontra-se à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,



HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente do Congresso Nacional

BRASÍLIA - DF

# **RELAÇÃO DAS OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

(art. 83, § 8º da lei nº 10.266/2001)

| PT                    | FISCALIZAÇÃO                                                                                                  | PROCESSO     |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 13076045812440552     | HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DE BENTO GONÇALVES - RS                                                                 | 6.495/2002-0 |
| 14.421.0661.1844.0031 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  | 6.564/2002-9 |
| 21.752.02953250.0040  | SISTEMA DE TRANSMISSÃO - REGIÃO SUL                                                                           | 6.727/2002-6 |
| 21.752.02963414.0033  | IMPLANTAÇÃO DO CICLO COMBINADO NAS UNIDADES I E 4 DA UTE DE SANTA CRUZ (RJ) / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO     | 4.603/2002-0 |
| 21.752.02963419.0030  | SISTEMA DE TRANSMISSÃO TIUUCO PRETO                                                                           | 5.149/2002-6 |
| 21.752.02963420.0030  | SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO NORDESTE DO ESTADO DO RJ                                                            | 5.150/2002-7 |
| 21.752.02964469.0001  | MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO - FURNAS                                                                     | 5.155/2002-3 |
| 21.752.02965117.0033  | UTE ROBERTO SILVEIRA - CAMPOS - RJ                                                                            | 5.156/2002-0 |
| 21.752.02965119.0033  | CICLO COMBINADO DA UTE SÃO GONÇALO (RJ)                                                                       | 5.151/2002-4 |
| 21.752.02965511.0001  | REABILITAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO - FURNAS                                                                   | 5.152/2002-1 |
| 21.752.02965512.0001  | REABILITAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - FURNAS                                                               | 5.153/2002-9 |
| 26.782.02202834.0042  | RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS - SC                                                                         | 6.930/2002-2 |
| 26.782.02305725.0010  | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-262/ES - TRECHO KM 1,4 - KM 71,5                      | 4.173/2002-7 |
| 26.782.02305789.0006  | CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-259/ES - CONSTRUÇÃO DE CONTO RNO EM COLATINA       | 4.172/2002-0 |
| 26.782.02315350.0035  | BR-381/16/SP - CONSTRUÇÃO DO RODOANEL / NO ESTADO DE SÃO PAULO                                                | 5.473/2002-8 |
| 26.782.02335707.0006  | RODOVIAS - RS                                                                                                 | 6.493/2002-5 |
| 26.782.02375730.0015  | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-060/DF - DISTRITO FEDERAL - DIVISA DF/GO | 6.949/2002-4 |
| 26.782.05173641.0011  | PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS EM RONDÔNIA / NO ESTADO DE RONDÔNIA                                        | 5.687/2002-4 |
| 26.783.02225752.0005  | EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE / TRECHO SÃO LEOPOLDO - NOVO HAMBURGO                    | 6.494/2002-2 |

• Fiscalização relativa ao Quadro VII da LOA 2002

**LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.**

Mensagem de veto

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003.

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
LEI ORÇAMENTARIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2003**QUADRO VII - OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

| CÓDIGO                                                       | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                              | ESTADO | UO    | LOCALIZ | CAO DAS IRREGULARIDADES                                                                       |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>20117 — Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano</b> |                                                                                                                                                                                                        |        |       |         |                                                                                               |
|                                                              | ACOES DE REESTRUTURACAO URBANA<br>REESTRUTURACAO DE AREAS GRAYNOS E DE<br>ADEQUACAO DE VIAS E CONSTRUCAO DE PONTE<br>SOBRE O RIO POCY - TERESINA - PI                                                  | PI     | 20117 |         | Empreendimento<br>Projeto Básico                                                              |
| <b>26101 — Ministério da Educação</b>                        |                                                                                                                                                                                                        |        |       |         |                                                                                               |
|                                                              | ESCOLA ACADÊMICA DE NOVA ANDARAÍNA                                                                                                                                                                     | MS     | 26101 |         | Empreendimento<br>Contrato 002875<br>Convênio 245479                                          |
| <b>30907 — Fundo Penitenciário Nacional</b>                  |                                                                                                                                                                                                        |        |       |         |                                                                                               |
| 14.421.0001.1344.0052                                        | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E<br>AFANELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS<br>PENAIIS - NO ESTADO DE GOIAS                                                                                                  | GO     | 30907 |         | Empreendimento<br>Contrato 402292<br>Convênio 351801                                          |
| 14.421.0001.1344.0054                                        | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E<br>AFANELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS<br>PENAIIS - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO<br>SUL                                                                                  | MS     | 30907 |         | Contrato 392052 ATRR                                                                          |
|                                                              | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E<br>AFANELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS<br>PENAIIS NO ESTADO DE MATO GROSSO                                                                                              | MS     | 30907 |         | Empreendimento<br>Contrato 0092200100000                                                      |
| <b>32228 — Furnas Centrais Elétricas S.A.</b>                |                                                                                                                                                                                                        |        |       |         |                                                                                               |
| 25.752.0280.3390.0001                                        | SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAPU (PR) - SÃO<br>PAULO (SP) REFORÇOS NAS TORRES DA LÍ-<br>NEA 138KV LÍZ - MATUPORA II, LÍNEA 138KV - TABEIRA<br>E LÍNEA LÍZ (TABEIRA - TUOÇO PRETO) E LÍ-<br>NEA NACIONAL | SP     | 32228 |         | Contrato 12.770<br>Convênio 12.642<br>Contrato 12.686<br>Contrato 12.973<br>Contrato 12.977   |
| <b>36901 — Fundo Nacional de Saúde</b>                       |                                                                                                                                                                                                        |        |       |         |                                                                                               |
|                                                              | RECONSTRUÇÃO, AFANELHAMENTO E ADEQUACAO<br>DE UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE<br>SAÚDE - SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - GO                                                                        | GO     | 36901 |         | Empreendimento                                                                                |
|                                                              | HOSPITAL TERCIÁRIO DE NATAL - RN                                                                                                                                                                       | RN     | 36901 |         | Contrato 010982 SOTIAI                                                                        |
|                                                              | FRONTEIRA SECORRO CARDIOLOGICO DE<br>FLORIANOPOLIS                                                                                                                                                     | SC     | 36901 |         | Contrato 31596                                                                                |
|                                                              | HOSPITAL PSQUIATRICO DE BENTO<br>GONCALVES - RS                                                                                                                                                        | RS     | 36901 |         | Empreendimento<br>Projeto Básico<br>Execução Orçamentária<br>Contrato 01550<br>Convênio 01589 |
| <b>39101 — Ministério dos Transportes</b>                    |                                                                                                                                                                                                        |        |       |         |                                                                                               |
| 26.784.0232.1508.0001                                        | IMPLANTACAO DA HIDROVIA DO ARAGUAIA-<br>TOCANTINS - NACIONAL                                                                                                                                           |        | 39101 |         | Empreendimento                                                                                |
|                                                              | PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL E<br>COMPANHIA DE C.A.S DO RIO GRANDE DO<br>NORTE - MELHORAMENTO DAS INSTALACOES DO<br>PORTO DE NATAL - NO ESTADO DO RIO GRANDE<br>DO NORTE                           | RN     | 39101 |         | Contrato 0192001                                                                              |
| <b>39205 — Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.</b> |                                                                                                                                                                                                        |        |       |         |                                                                                               |
| 26.783.0222.5752.0005                                        | EXPANSAO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE<br>PORTO ALEGRE - RS - TRECHO SÃO<br>LEOPOLDO - NOVO HAMBURGO                                                                                                  | RS     | 39205 |         | Empreendimento                                                                                |
| <b>39208 — Companhia Brasileira de Trens Urbanos</b>         |                                                                                                                                                                                                        |        |       |         |                                                                                               |
| 26.783.0222.7625.0101                                        | RECUPERACAO DO SISTEMA DE TRENS<br>URBANOS DE SALVADOR - BA - TRECHO<br>CALAÇA - PAÍSSE                                                                                                                | BA     | 39208 |         | Projeto Básico<br>Convênio 0                                                                  |

LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003. - Mensagem de veto nº 10996, de 13 de maio de 2003, do Senado Federal.

**QUADRO VII - OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

| CÓDIGO                                                                        | DESCRIÇÃO                                                                                                  | ESTADO | UO    | LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>39208 — Companhia Brasileira de Trans Urbanos</b>                          |                                                                                                            |        |       |                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                               | IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE SALVADOR / DO METRÔ - TRECHO LAPA-PIRAJÁ                                           | BA     | 39208 | Contrato sm                                                                                                                                                                                         |
| <b>39211 — Companhia Docas do Espírito Santo</b>                              |                                                                                                            |        |       |                                                                                                                                                                                                     |
| 26.784.0230.3503.0032                                                         | AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE VITÓRIA — NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO                  | ES     | 39211 | Empreendimento                                                                                                                                                                                      |
| <b>39212 — Companhia das Docas do Estado da Bahia</b>                         |                                                                                                            |        |       |                                                                                                                                                                                                     |
| 26.784.0229.3313.0029                                                         | RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA DO PORTO DE SALVADOR — NO ESTADO DA BAHIA          | BA     | 39212 | Contrato 016-2002                                                                                                                                                                                   |
| <b>39216 — Companhia Docas do Rio de Janeiro</b>                              |                                                                                                            |        |       |                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                               | CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE CONTÊINERES - CAIS DO CAUJ (RJ) / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO                    | RJ     | 39216 | Contrato C-SUPRJR 023/2002                                                                                                                                                                          |
| <b>39217 — Companhia Docas do Rio Grande do Norte</b>                         |                                                                                                            |        |       |                                                                                                                                                                                                     |
| 26.784.0235.5804.0024                                                         | MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE NATAL — NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE                          | RN     | 39217 | Contrato 018/2001                                                                                                                                                                                   |
| <b>39252 — Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT</b> |                                                                                                            |        |       |                                                                                                                                                                                                     |
| 26.782.0220.2834.0032                                                         | RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS — NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO                                             | ES     | 39252 | Contrato 17002/2001-00<br>Contrato PG-170/1998-00                                                                                                                                                   |
| 26.782.0220.2841.0051                                                         | CONSERVAÇÃO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL DE RODOVIAS — NO ESTADO DO MATO GROSSO                     | MT     | 39252 | Contrato PD/11-003/97<br>Contrato PD/11-014/2001-01<br>Contrato PD/11-018/2001-01<br>Contrato PD/11-020/2001-01<br>Contrato PD/11-021/2001-01<br>Contrato PD/11-023/2001-01<br>Contrato Pr. 2215/01 |
| 26.782.0229.5841.0103                                                         | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO — BR-107/SE - DIVISA AL/SE - DIVISA SE/BA       | SE     | 39252 | Contrato PG-248/99-00                                                                                                                                                                               |
| 26.782.0233.3766.0101                                                         | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-101 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — DIVISA SC/RS - OSORIO          | RS     | 39252 | Execução Orçamentária                                                                                                                                                                               |
| 26.782.0233.5707.0015                                                         | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL — BR-282/SC - FLORIANÓPOLIS - DIVISA COM ARGENTINA  | SC     | 39252 | Empreendimento<br>Contrato PJ.070/2000<br>Contrato PJ.090/2001<br>Contrato PJ.091/2001                                                                                                              |
| 26.782.0233.5727.0001                                                         | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL — BR-101/SC - DIVISA PR/SC - PALHOÇA                 | SC     | 39252 | Contrato PG-191/96-00                                                                                                                                                                               |
| 26.782.0233.5727.0005                                                         | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL — BR-101/SC - PALHOÇA - DIVISA SC/RS                 | SC     | 39252 | Empreendimento                                                                                                                                                                                      |
| 26.782.0237.1768.0101                                                         | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-060 NO ESTADO DE GOIÁS — DIVISA DF/GO - ENTRONCAMENTO BR-152/GO     | GO     | 39252 | Contrato PD/12-136/7<br>Contrato PD/12-14/97<br>Contrato PG-058/98<br>Contrato PG-059/98-00<br>Contrato PG-198/99                                                                                   |
| 26.782.0237.5710.0011                                                         | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-230/TO - DIVISA MATO - DIVISA TO/PA  | TO     | 39252 | Contrato 200/96<br>Contrato 86/2000                                                                                                                                                                 |
| 26.782.0237.5710.0105                                                         | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-230/TO - DIVISA TO/MA - DIVISA TO/PA | TO     | 39252 | Contrato 184/2000<br>Contrato 185/2000                                                                                                                                                              |

CONHEÇA O SENADO: SE PRECISAR, O SENADO É O PRINCIPAL ÓRGÃO DE CONTROLE DO PODERÃO EXECUTIVO, PORQUE É ELE QUE APROVA O ORÇAMENTO E O PLANO DE INVESTIMENTOS DO GOV. FEDERAL.

SENADO FEDERAL

**QUADRO VII - OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

| CÓDIGO                                                                        | DESCRIÇÃO                                                                                                                                           | ESTADO | UO    | LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>39252 — Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT</b> |                                                                                                                                                     |        |       |                                                                                                                                                                       |
| 26.782.0237.5730.0015                                                         | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-060/DF - DISTRITO FEDERAL - DIVISA DEGO                                        | DF     | 39252 | Contrato 060/2000 (DER DF)<br>Contrato 21/2000 (DER DF)<br>Contrato 53/2000<br>Contrato 501<br>Convênio 317620                                                        |
| 26.782.0237.5730.0109                                                         | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-060/GO - PADRE BERNARDO - URUAGU - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA                      | GO     | 39252 | Empreendimento                                                                                                                                                        |
| 26.782.0238.5711.0005                                                         | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA NORTE — BR-317/AC - BRASILEIA - ASSIS BRASIL                                                | AC     | 39252 | Convênio 414106                                                                                                                                                       |
| 26.782.0238.5711.0014                                                         | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA NORTE — BR-401/RR - BOA VISTA-NORMANDIA-BONFIM - PONTE S/ RIO ITACUTU - PONTE S/ RIO ARRATA | RR     | 39252 | Empreendimento<br>Convênio 372314                                                                                                                                     |
| 26.784.0233.5019.0043                                                         | AMPLIAÇÃO DOS MOLHES DO PORTO DE RIO GRANDE E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO — NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL                        | RS     | 39252 | Contrato 018/2001-MT                                                                                                                                                  |
| 26.784.0237.5750.0015                                                         | CONSTRUÇÃO DE ECLUSAS DE TUCURUI — NO ESTADO DO PARA                                                                                                | PA     | 39252 | Contrato 000/98-MT                                                                                                                                                    |
|                                                                               | CONTORNO NORTE DE GOIÂNIA                                                                                                                           | GO     | 39252 | Contrato 000/91                                                                                                                                                       |
|                                                                               | CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS - MT                                                                                                               | MT     | 39252 | Contrato PD/11-003/97<br>Contrato PD/11-019/2001-01<br>Contrato PD/11-020/2001-01<br>Contrato PD/11-021/2001-01<br>Contrato PD/11-022/2001-01<br>Contrato Pr. 2218/01 |
|                                                                               | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-262/ES - TRECHO KM 7,4 - KM 71,3                                                            | ES     | 39252 | Contrato PG-018/98                                                                                                                                                    |
|                                                                               | ADEQUAÇÃO DE ACESSOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE BR-262/ES - EM VITÓRIA (SUL)                                                                     | ES     | 39252 | Contrato PG-018/98                                                                                                                                                    |
|                                                                               | RODOVIAS - RS                                                                                                                                       | RS     | 39252 | Contrato PD-10-004/97                                                                                                                                                 |
|                                                                               | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE / BR-319/AM - DIVISA RORAIMA - MANAUS                                                     | AM     | 39252 | Contrato PD/01/05/2000-0<br>Contrato PD/01/10/2000-0<br>Contrato PD/01/14/2001-0<br>Contrato PD/01/15/2001-0<br>Contrato PD/01/16/2001-0<br>Contrato PD/01/20/2001-0  |
|                                                                               | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-222/PA - CONSTRUÇÃO DO TRECHO D. ELISEU - ENTR. BR-158/PA                       | PA     | 39252 | Contrato AJUR 15/98<br>Contrato PG-144/85<br>Contrato SUBROG-PG-144/85<br>Convênio 334460                                                                             |
|                                                                               | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-242/TO - PEIXE - PARANÁ - JAGUAINGA                                           | TO     | 39252 | Contrato 002/99<br>Contrato 003/99<br>Contrato 004/99<br>Contrato 005/99<br>Contrato 006/99                                                                           |
|                                                                               | MODERNIZAÇÃO DO PORTO DE ITAJAI / NO ESTADO DE SANTA CATARINA                                                                                       | SC     | 39252 | Contrato 039/00                                                                                                                                                       |
| <b>44205 — Agência Nacional de Águas</b>                                      |                                                                                                                                                     |        |       |                                                                                                                                                                       |
|                                                                               | DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS / DESPOLUIÇÃO DA LAGOA DA JANSEN - SÃO LUIS - MA                                                                | MA     | 44205 | Contrato 016/92<br>Convênio 92058408                                                                                                                                  |



**QUADRO VII - OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

| CÓDIGO                                                                                    | DESCRIÇÃO                                                                                                             | ESTADO | UO    | LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES                                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>52101 — Ministério da Defesa</b>                                                       |                                                                                                                       |        |       |                                                                                          |
| 05.153.0643.1213.0010                                                                     | IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES MILITARES NA REGIÃO DA CALHA NORTE — NA REGIÃO NORTE                                          | RR     | 52101 | Empreendimento<br>Projeto Básico<br>Contrato 013/2001-BE                                 |
| <b>53101 — Ministério da Integração Nacional</b>                                          |                                                                                                                       |        |       |                                                                                          |
| 18.542.0515.1662.0163                                                                     | OBRAS DE DRENAGEM — TABULEIRO DOS MARTINS EM MACEIO - AL                                                              | AL     | 53101 | Contrato 01/97<br>Contrato 01/97                                                         |
| 18.544.0515.1851.0454                                                                     | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM - POÇO VERDE - SE               | SE     | 53101 | Empreendimento<br>Contrato 149/2001                                                      |
| 18.544.0515.1851.1318                                                                     | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — PERMANÊNCIA DO RIO PAJÉ NO ESTADO DE PERNAMBUCO - PE   | PE     | 53101 | Empreendimento                                                                           |
| 20.607.0379.1836.0040                                                                     | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — IMPLANTAÇÃO DE PROJ. DE IRR. NO DISTRITO FEDERAL (RIO PRETO)                   | DF     | 53101 | Contrato 001/2001<br>Convênio 397789                                                     |
| 20.607.0379.1836.0052                                                                     | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — CONSTR. DA ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAIHA                       | BA     | 53101 | Contrato 001/99<br>Contrato 001/99                                                       |
| 20.607.0379.1836.0054                                                                     | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PROJETO VARZEA DE SOUSA NO ESTADO DA PARAIBA                                   | PB     | 53101 | Contrato 007/98                                                                          |
| 20.607.0379.1836.0067                                                                     | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PROJETO FLORES DE GOIAS NO ESTADO DE GOIAS                                     | GO     | 53101 | Contrato 007/98                                                                          |
|                                                                                           | PONTE RODOVIARIA DE TIMON - MA                                                                                        | MA     | 53101 | Execução Orçamentária<br>Contrato - Concorrência nº 003/97                               |
|                                                                                           | BARRAGEM ARRIO QUEBRACHO - RS                                                                                         | RS     | 53101 | Contrato 01.4/98/PM/DAER<br>Contrato 01/92/PM/DAER<br>Convênio 114098<br>Convênio 240533 |
|                                                                                           | CANALIZAÇÃO DOS CÓRREGOS BOTAFOGO E CAPIM PUBA - GO                                                                   | GO     | 53101 | Contrato 002/90                                                                          |
|                                                                                           | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCHENTES - CONTROLE DE ENCHENTES EM SANTA CATARINA                               | SC     | 53101 | Empreendimento<br>Contrato 246/01                                                        |
|                                                                                           | SISTEMA ADUTOR ALTO SERTÃO/SERTANEJA - PORTO DA FOLHA - SE                                                            | SE     | 53101 | Empreendimento                                                                           |
|                                                                                           | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO ITALUIS NO ESTADO DO MARANHÃO | MA     | 53101 | Empreendimento<br>Contrato 071/2000-RAJ<br>Contrato 072/2000-RAJ                         |
|                                                                                           | PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO                                                           | MT     | 53101 | Contrato 059/98/00/00<br>Contrato 060/98/00/00                                           |
|                                                                                           | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO SALANGO NO ESTADO DO MARANHÃO              | MA     | 53101 | Contrato 014/93                                                                          |
| <b>53201 — Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paraíba - COD</b> |                                                                                                                       |        |       |                                                                                          |
| 20.607.0379.1836.0093                                                                     | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PONTAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO                          | PE     | 53201 | Contrato 0.00.98.00.15                                                                   |
| <b>53204 — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas</b>                             |                                                                                                                       |        |       |                                                                                          |
| 20.607.0379.1754.0025                                                                     | CANAL ADUTOR SISTEMA CUREMA MAE D'ÁGUA NO ESTADO DA PARAIBA — NO ESTADO DA PARAIBA                                    | PB     | 53204 | Contrato 007/98                                                                          |

**QUADRO VII - OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

| CÓDIGO                                                        | DESCRIÇÃO                                                                                            | ESTADO | UO    | LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|---------------------------------|
| <b>53204 — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas</b> |                                                                                                      |        |       |                                 |
| 20.607.0379.1836.0173                                         | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PLATOS DE GUADALUPE NO ESTADO DO PIAUÍ | PI     | 53204 | Contrato 42/87                  |
|                                                               | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / AÇUDE INENPAO NO ESTADO DO PIAUÍ      | PI     | 53204 | Projeto Básico                  |
|                                                               | CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM PAULA PESSOA NO ESTADO DO CEARÁ                                               | CE     | 53204 | Convênio DCE 4392               |

# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER Nº 4, DE 2003-CN

*RVN Nº 02315/2002  
Em 08/05/2003*

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Aviso nº 092, de 2002-CN (nº 794/2002, na origem), que "Encaminha ao Congresso Nacional relação das obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no exercício de 2002", quanto aos itens 115 e 116.

### I - RELATÓRIO

Trata o presente parecer do Aviso nº 092, de 2002-CN (nº 794/2002, na origem), que "Encaminha ao Congresso Nacional relação das obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no exercício de 2002", quanto aos itens 115 e 116.

O subtítulo pertinente para os dois itens é o 20.607.0379.1836.0052/2002 – *Implantação de Projetos de Irrigação - Construção da Adutora Serra da Batateira no Estado da Bahia.*

A obra apresentou indícios de irregularidades graves constatados em fiscalização realizada no presente exercício pelo Tribunal de Contas da União. A auditoria foi realizada pela Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX/BA), que detectou as ocorrências aqui analisadas.

Constatados os fatos, o envio do presente aviso pelo TCU deu-se em obediência ao art. 83, § 8º, da Lei 10.266, de 24 de julho de 2001, denominada Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2002 (LDO/2002). Tal dispositivo legal dispõe que:

*"O Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, em até quinze dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves identificados em procedimentos fiscalizatórios em contratos, convênios, parcelas ou subtrechos referentes a obras constantes do Orçamento de 2002, inclusive em meio magnético, cabendo à Comissão Mista referida no caput e ao Congresso Nacional condicionarem ou não a execução orçamentária do contrato, convênio, parcela ou subtrecho irregular."*

## II - VOTO DO RELATOR

A nova sistemática introduzida pela LDO/2002 visa permitir uma fiscalização mais ágil pelo Congresso Nacional sobre a execução financeira, contábil e orçamentária da União. Assim, tão logo detectada a irregularidade grave, essas informações são encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União ao Parlamento. O Congresso, por sua vez, no exercício pleno de suas atribuições constitucionais de titular do controle externo da União, decide sobre o destino a ser dado à obra em execução.

No caso ora examinado, foram detectados indícios de irregularidades graves na auditoria realizada na obra objeto deste parecer. Tais circunstâncias foram encontradas nos contratos nºs 001/93, 055/98 e 001/99.

Mesmo as informações mais atualizadas encaminhadas pelo TCU dão notícia de que é recomendável a paralisação cautelar da obra

Com efeito, em relação ao subtítulo 20.607.0379.1836.0052/2002 – Implantação de Projetos de Irrigação - Construção da Adutora Serra da Batateira no Estado da Bahia., cabe ressaltar que o relatório mais recente enviado ao Congresso pelo Aviso nº 1467-GP/TCU, de 19/11/2002, informa que o contrato 001/99 permanece em situação irregular, motivando a paralisação da obra.

O posicionamento definitivo do Tribunal foi exposto nos seguintes termos:

*“Pelo menos um dos indícios de irregularidades graves apontados no Relatório de Levantamento de Auditoria, concernente ao contrato nº 001/99, recomenda a paralisação cautelar da obra, nos termos do art. 86, § 2º da LDO/2003? Sim*

*Justificativa: Os indícios de irregularidades graves recomendam a paralisação da obra em razão do atendimento do inciso I do §2º do art. 86 da Lei nº 10.524/2002, face à materialidade do atual e potencial prejuízo a ser causado ao Erário com o superfaturamento apontado no Relatório, e porque ensejam a nulidade deste contrato, conforme previsto no art. 86, §2º, II da mesma Lei, não apenas por si só, mas pela combinação dessas irregularidades com as que se referem ao Contrato nº 01/93 e também ao Contrato nº 055/98, onde surgem irregularidades relacionadas com a falta de fiscalização da obra e de suas medições, medições fictícias, desvio de finalidade, desvio de objeto, que depõem contra a idoneidade da contratada, a empresa Construtora Gautama Ltda., e da constatação desta Equipe de Auditoria da incapacidade técnica da Prefeitura Municipal de Sobradinho de supervisionar, acompanhar e fiscalizar uma obra de tal porte.*

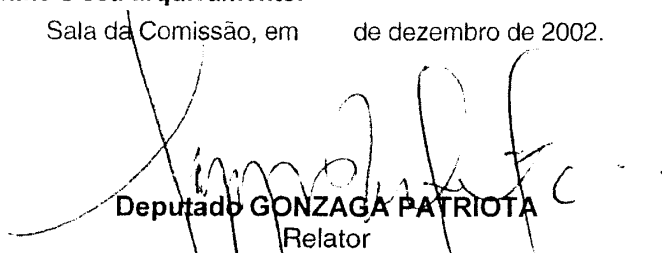
*Vale lembrar ainda que este contrato não foi encerrado, estando suspenso; porém em vigor, razão porque, pelos motivos expostos acima, é recomendável a paralisação da obra como medida cautelar de sorte a se evitar dano maior ao interesse público.*

*Convém salientar que a obra já se encontra paralisada desde o início do ano 2000, ou seja, há quase três anos, cabendo decidir sobre a permanência ou não da paralisação."*

Ora, a obra objeto deste parecer já consta do Quadro VII da Lei Orçamentária vigente, estando já suspensa sua execução. Assim, seria ineficaz eventual decisão do Congresso Nacional pela inclusão do empreendimento no rol de obras com irregularidades graves.

Em face do exposto, **VOTO por que esta Comissão tome conhecimento do Aviso nº 092 do Congresso Nacional, quanto aos itens 115 e 116, e determine o seu arquivamento.**

Sala da Comissão, em                      de dezembro de 2002.



Deputado GONZAGA PATRIOTA  
Relator

*Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização*

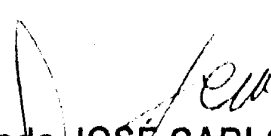
## CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Nona Reunião Extraordinária, em 18 de dezembro de 2002, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado GONZAGA PATRIOTA aos Avisos nº 092-115 e 092-116/2002-CN, com voto no sentido de que a Comissão tome conhecimento do Aviso nº 092 do Congresso Nacional, quanto aos itens 115 e 116, e, determine o seu arquivamento.

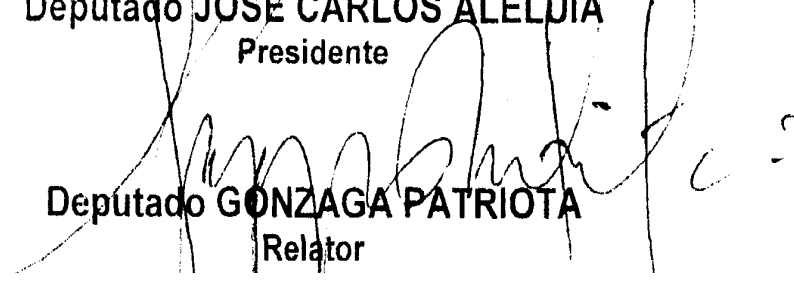
Compareceram os Senhores Deputados José Carlos Aleluia, Presidente, Anivaldo Vale, Segundo Vice-presidente, Ailton Cascavel, Ailton Dipp, Alberto Goldman, Alceste Almeida, Almir Sá, Aníbal Gomes, Antônio Carlos Konder Reis, Antônio do Valle, Aracely de Paula, Armando Abílio, Átila Lins, Carlito Merss, Claudio Cajado, Clementino Coelho, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Divaldo Suruagy, Domiciano Cabral, Dr. Rosinha, Edir Oliveira, Eduardo Seabra, Eujácio Simões, Eunício Oliveira, Félix Mendonça, Fernando Coruja, Francisco Dornelles, Gastão Vieira, Gervásio Silva, Gilmar Machado, Giovanni Queiroz, Givaldo Carimbão, Gonzaga Patriota, Helenildo Ribeiro, Iberê Ferreira, João Almeida, João Caldas, João Coser, João Grandão, João Leão, João Magno, João Matos, João Ribeiro, Jorge Aiberto, Jorge Bittar, Jorge Khoury, José Borba, José Chaves, José Índio, José Friante, Josué Bengtson, Jovair Arantes, Juquinha, Lael Varella, Laura Carneiro, Lúcia Vânia, Luciano Castro, Márcio Reinaldo Moreira, Mauro Lopes, Milton Monti, Mussa Demes,

Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Neuton Lima, Nilo Coelho, Olavo Calheiros, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paes Landim, Pauderney Avelino, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Henry, Pedro Novais, Raimundo Gomes de Matos, Renato Vianna, Ricardo Barros, Ricarte de Freitas, Roberto Balestra, Romeu Queiroz, Santos Filho, Sérgio Guerra, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tarcísio Zimmermann, Vicente Caropreso, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Welinton Fagundes e Zila Bezerra; e os Senadores Freitas Neto, Primeiro Vice-presidente, Tião Viana, Terceiro Vice-presidente, Antonio Carlos Júnior, Antônio Carlos Valadares, Benício Sampaio, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Fernando Ribeiro, Geraldo Althoff, Gilberto Mestrinho, Jonas Pinheiro, Leomar Quintanilha, Moreira Mendes, Mozarildo Cavalcanti, Nabor Júnior, Paulo Souto, Roberto Saturnino, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sérgio Machado e Wellington Roberto.

Sala de Reuniões, em 18 de dezembro de 2002.



Deputado **JOSE CARLOS ALELUIA**  
Presidente



Deputado **GONZAGA PATRIOTA**  
Relator

**RELAÇÃO DAS OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**  
(art. 83, § 8º da Lei nº 10.266/2001)

| PT                      | FISCALIZAÇÃO                                                                                                                              | PROCESSO     |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 02.061.0367.1136.0006   | RECUPERAÇÃO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL / NO DISTRITO FEDERAL                                                               | 7.884/2002-2 |
| 05.153.0643.1213.0010   | UNIDADES MILITARES CALHA NORTE                                                                                                            | 9.123/2002-8 |
| 17.512.0122.5876.0080   | SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS DE MOSSORÓ-RN                                                                                               | 7.360/2002-3 |
| 18.544.0515.1851.0107 * | BARRAGEM SALINAS - PI                                                                                                                     | 8.427/2002-9 |
| 18.544.0515.1851.0408   | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO PÃO-DE-AÇÚCAR/OLHO D'ÁGUA DAS FLORES NO ESTADO DE ALAGOAS      | 9.457/2002-2 |
| 18.544.0515.1851.0450   | SISTEMA ADUTOR ALTO SERTÃO/SERTANEJA - PORTO DA FOLHA - SE                                                                                | 6.821/2002-8 |
| 20.607.0379.1836.0025 * | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO DE SÃO BERNARDO NO ESTADO DO MARANHÃO | 8.969/2002-6 |
| 20.607.0379.1836.0051 * | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA                          | 6.510/2002-8 |
| 20.607.0379.1836.0052 * | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA 32-115-116               | 6.511/2002-5 |
| 20.607.0379.1836.0053 * | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO SALANGO NO ESTADO DO MARANHÃO                                  | 6.998/2002-9 |
| 20.607.0379.1836.0064   | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO DE IRRIGAÇÃO 3º RIO/SAMPAIO NO ESTADO DO TOCANTINS - TO        | 8.562/2002-3 |
| 20.607.0379.1836.0093   | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PONTAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO                  | 6.333/2002-1 |
| 20.607.0379.1836.0130 * | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO PIANCO III - PARAIBA - PB                 | 5.322/2002-3 |

| DT                    | FISCALIZAÇÃO                                                                                                                                  | PROCESSO     |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 20.607.0379.1836.0171 | * CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO PIANCO III - PARAIBA - PB                   | 5.321/2002-6 |
| 23.695.0414.1630.0412 | INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA EM PORTO VELHO - RO                                                                                                 | 8.887/2002-9 |
| 25.752.0292.3395.0051 | IMPLANTAÇÃO DA UHE MANSO DE 210 MW (MT) / NO ESTADO DE MATO GROSSO                                                                            | 4.753/2002-7 |
| 25.752.0294.3375.0027 | SISTEMA DE TRANSMISSÃO EM ALAGOAS                                                                                                             | 7.455/2002-9 |
| 26.782.0229.5841.0103 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO / BR-101/SE - DIVISA AL/SE - DIVISA SE/BA                                          | 7.828/2002-3 |
| 26.782.0230.5725.0101 | BR-381/MG - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS - ANTÔNIO DIAS - NOVA ERA                                                                                    | 5.296/2002-1 |
| 26.782.0233.5727.0005 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-101/SC - PALHOÇA - DIVISA SC/RS                                                    | 5.109/2002-0 |
| 26.782.0235.5708.0009 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE / BR-330/PI - BOM JESUS - DIVISA PI/MA                                                 | 6.936/2002-6 |
| 26.782.0236.5709.0007 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE / BR-230/PA - DIVISA PA/TO - MARABÁ - ALTAMIRA - ITAITUBA <i>26.782</i>             | 6.359/2002-8 |
| 26.782.0236.5717.0002 | BR-319/RO - PONTE SOBRE O RIO MADEIRA EM PORTO VELHO - 52-130                                                                                 | 8.426/2002-1 |
| 26.782.0237.5710.0005 | * CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-158/PA - ENTRONCAMENTO BR-230 (ALTAMIRA) - DIVISA PA/MT                 | 7.314/2002-0 |
| 26.782.0237.5710.0008 | * CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-222/PA - CONSTRUÇÃO DO TRECHO D. ELISEU - ENTR. BR-158/PA <i>26.782</i> | 7.313/2002-3 |
| 26.782.0237.5710.0011 | * CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-230/TO - DIVISA MA/TO - DIVISA BARREIRINHAS                           | 8.116/2002-9 |
| 26.782.0237.5710.0103 | * CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-402/MA - HUMBERTO DE CAMPOS - BARREIRINHAS                            | 6.541/2002-4 |
| 26.782.0237.5710.0105 | * CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-235/TO - DIVISA TO/MA - DIVISA                                        | 6.158/2002-0 |
| 26.782.0238.5711.0005 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-317/AC - BRASILEIA - ASSIS BRASIL                                          | 6.921/2002-3 |
| 26.783.0232.5769.0103 | * CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE / NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS                                               | 6.886/2002-2 |
| 26.784.0230.3340.0033 | * CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE CONTAINERES - CAIS DO CAJU (RJ) / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO                                                     | 5.340/2002-1 |
| 26.784.0233.5767.0002 | MODERNIZAÇÃO DE PORTOS - SC                                                                                                                   | 8.534/2002-9 |

\* Fiscalização relativa ao Quadro VII da LOA 2002

Aviso n.º 1048 - GP/TCU

Em 13 de agosto de 2002.

*À Comissão Mista de Planos,  
Orçamentos Públicos e  
Fiscalização*

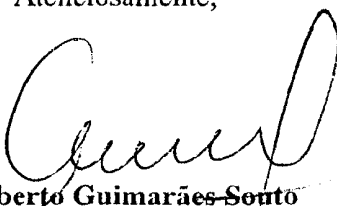
*Em 21 de agosto de 2002*

Senhor Presidente,

Em complemento ao Avisos nº 509/2002, 658/2002, 794/2002 e 932/2002 - GP/TCU, deste Tribunal, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, relação das obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no presente exercício, na forma do disposto no § 8º do art. 83 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Cabe registrar que esta Corte encontra-se à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**Humberto Guimarães Souto**  
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor  
Senador Ramez Tebet  
Presidente do Congresso Nacional  
Brasília - DF



# **RELAÇÃO DAS OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES** (art. 83, § 8º da Lei nº 10.266/2001)

| PT                      | FISCALIZAÇÃO                                                                                                                              | PROCESSO     |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 02.061.0567.1136.0006   | RECUPERAÇÃO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL / NO DISTRITO FEDERAL                                                               | 7.884/2002-2 |
| 05.153.0643.1213.0010   | UNIDADES MILITARES CALHA NORTE                                                                                                            | 9.123/2002-8 |
| 17.512.0122.5876.0080   | SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS DE MOSSORÓ-RN                                                                                               | 7.360/2002-3 |
| 18.544.0515.1851.0107 * | BARRAGEM SALINAS - PI                                                                                                                     | 8.427/2002-9 |
| 18.544.0515.1851.0408   | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO PÃO-DE-AÇÚCAR/OLHO D'ÁGUA DAS FLORES NO ESTADO DE ALAGOAS      | 9.457/2002-2 |
| 18.544.0515.1851.0450   | SISTEMA ADUTOR ALTO SERTÃO/SERTANEJA - PORTO DA FOLHA - SE                                                                                | 6.821/2002-8 |
| 20.607.0379.1836.0025 * | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO DE SÃO BERNARDO NO ESTADO DO MARANHÃO | 8.969/2002-6 |
| 20.607.0379.1836.0051 * | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA                          | 6.510/2002-8 |
| 20.607.0379.1836.0052 * | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA                          | 6.511/2002-5 |
| 20.607.0379.1836.0053 * | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO SALANGO NO ESTADO DO MARANHÃO                                  | 6.998/2002-9 |
| 20.607.0379.1836.0064   | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO DE IRRIGAÇÃO 3º RIO/SAMPAIO NO ESTADO DO TOCANTINS - TO        | 8.562/2002-3 |
| 20.607.0379.1836.0093   | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PONTAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO                  | 6.333/2002-1 |
| 20.607.0379.1836.0130 * | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO PIANCÓ III - PARAÍBA - PB                 | 5.322/2002-3 |

| 1º                      | PROCESSO                                                                                                                                   |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 20.607.0379.1836.0171 * | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO PIANCO III - PARAÍBA - PB 5.321/2002-6     |
| 23.695.0414.1630.0412   | INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA EM PORTO VELHO - RO 8.887/2002-9                                                                                 |
| 25.752.0292.3395.0051   | IMPLANTAÇÃO DA UHE MANSO DE 210 MW (MT) / NO ESTADO DE MATO GROSSO 4.753/2002-7                                                            |
| 25.752.0294.3375.0027   | SISTEMA DE TRANSMISSÃO EM ALAGOAS 7.455/2002-9                                                                                             |
| 26.782.0229.5841.0103   | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO / BR-101/SE - DIVISA AL/SE - DIVISA SE/BA 7.828/2002-3                          |
| 26.782.0230.5725.0101   | BR-381/MG - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS - ANTÔNIO DIAS - NOVA ERA 5.296/2002-1                                                                    |
| 26.782.0233.5727.0005   | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-101/SC - PALHOÇA - DIVISA SC/RS 5.109/2002-0                                    |
| 26.782.0235.5708.0009   | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE / BR-330/PI - BOM JESUS - DIVISA PI/MA 6.936/2002-6                                 |
| 26.782.0236.5705.0007   | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE / BR-230/PA - DIVISA PA/TO - MARABÁ - ALTAMIRA - ITAITUBA 6.359/2002-8           |
| 26.782.0236.5717.0002   | BR-319/RO - PONTE SOBRE O RIO MADEIRA EM PORTO VELHO - 92-130 8.426/2002-1                                                                 |
| 26.782.0237.5710.0005 * | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-158/PA - ENTRONCAMENTO BR-230 (ALTAMIRA) - DIVISA PA/MT 7.314/2002-0   |
| 26.782.0237.5710.0008 * | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-222/PA - CONSTRUÇÃO DO TRECHO D. ELISEU - ENTR. BR-158/PA 7.313/2002-3 |
| 26.782.0237.5710.0011 * | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-230/TO - DIVISA MA/TO - DIVISA 8.116/2002-9                          |
| 26.782.0237.5710.0103 * | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-402/MA - HUMBERTO DE CAMPOS - BARREIRINHAS 6.541/2002-4              |
| 26.782.0237.5710.0105 * | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-235/TO - DIVISA TO/MA - DIVISA 6.158/2002-0                          |
| 26.782.0238.5711.0005   | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-317/AC - BRASILEIA - ASSIS BRASIL 6.921/2002-3                          |
| 26.783.0232.5769.0103 * | CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE / NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS 6.886/2002-2                                 |
| 26.784.0230.3340.0033 * | CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE CONTAINERES - CAIS DO CAJU (RJ) / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 5.340/2002-1                                       |
| 26.784.0233.5767.0002   | MODERNIZAÇÃO DE PORTOS - SC 8.534/2002-9                                                                                                   |

\* Fiscalização relativa ao Quadro VII da LOA 2002

**AVISO Nº 92, DE 2002-CN**

(nº 509/2002, na origem – anexados os nºs 658,794 e 932/2002, na origem)

Aviso nº 509 -GP/TCU

Brasília, 27 de maio de 2002.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no § 8º do art. 83 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), encaminho a Vossa Excelência, em anexo, relação das obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no presente exercício.

Cabe acrescentar que as informações sobre as mencionadas obras encontram-se, desde já, disponíveis no *site* deste Tribunal ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)).

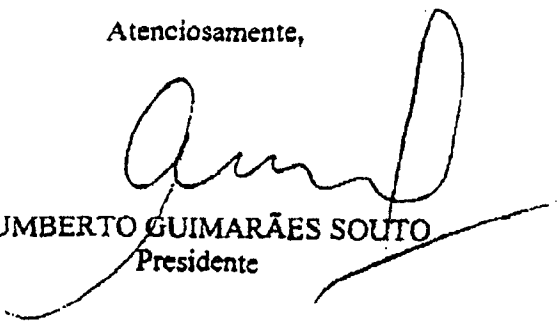
Considerando o caráter preliminar dos aludidos relatórios e que ainda não há deliberação desta Corte quanto ao mérito, o acesso às informações será permitido apenas para os usuários portadores de senha.

Para tanto, informo a Vossa Excelência que a operacionalização do processo de concessão de senhas poderá ser realizada pelo contato da área de informática do Congresso Nacional com a Secretaria de Tecnologia e Informação - Setec deste Tribunal.

Informo, ainda, que a referida página será atualizada de forma a conter as Decisões que vierem a ser proferidas a partir das fiscalizações.

Por fim, registro que esta Corte encontra-se à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente do Congresso Nacional

BRASÍLIA - DF

Anexo ao Aviso nº 509 - GP / TCU

**RELAÇÃO DAS OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**  
(art. 83, § 8º da Lei nº 10.268/2001)

| RT                     | FISCALIZAÇÃO                                                               |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| 02.061.0571.3740.0101  | LEVANT. AUDIT. OBRAS - EDIFÍCIO-SEDE DO TRT DA 21ª REGIÃO EM NATAL - RN    |
| 07.088.0534.1828.0041  | LEVANT. AUDIT. OBRAS - PONTE RODOVIÁRIA DE TIMON - MA                      |
| 13.075.0428.1003.0709  | LEVANT. AUDIT. OBRAS - HOSPITAL CENTRAL DO ESTADO - MT                     |
| 13.075.0428.3376.2334  | LEVANT. AUDIT. OBRAS - HOSPITAL TERCIÁRIO DE NATAL - RN                    |
| 13.077.0458.1244.1076  | LEVANT. AUDIT. OBRAS - CANALIZAÇÃO DOS CÓRREGOS BOYAFOGO E CAPIM PUBA - GO |
| 14.421.0861.1844.0012  | LEVANT. AUDIT. OBRAS - PENITENCIÁRIAS DF                                   |
| 15.451.0805.1851.0868  | LEVANT. AUDIT. OBRAS - PONTE RIO POTY - PI                                 |
| 16.088.0537.1295.7501* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - CONTORNO NORTE DE GOIÂNIA                           |
| 18.542.0515.1845.0576* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - CANAL DE BODOCONGO EM CAMPINA GRANDE - PB           |
| 18.544.0615.1851.0400* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - ADUTORA DE USOS MÚLTIPLOS DA REGIÃO SERTANEJA - AL  |
| 18.544.0515.1851.0454  | LEVANT. AUDIT. OBRAS - BARRAGEM POÇO VERDE - SE                            |
| 18.544.0515.1851.0852* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - ADUTORA ITALUIS - MA                                |
| 18.544.0515.3433.0017  | LEVANT. AUDIT. OBRAS - PROPERTINS - TO                                     |
| 18.544.0515.3729.0022* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - AÇUDE TINGÜIS - PI                                  |
| 18.571.0509.3030.0010  | LEVANT. AUDIT. OBRAS - CENTRO DE BIOTECNOLOGIA DA AMAZÔNIA - REGIÃO NORTE  |
| 18.782.0518.3840.0051  | LEVANT. AUDIT. OBRAS - PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS - MT             |
| 20.607.0379.1836.0067* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - IRRIGAÇÃO FLORES DE GOIÁS                           |
| 20.607.0379.1836.0071* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - IRRIGAÇÃO LUIS ALVES - GO                           |
| 25.782.0233.5707.0011* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - BR-101/RS - OSÓRIO - SÃO JOSÉ DO NORTE - RIO GRANDE |

|                        |                                                                          |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| 26.782.0233.5707.0015  | LEVANT. AUDIT. OBRAS - BR-282/SC - FLORIANÓPOLIS - DIVISA COM ARGENTINA  |
| 26.782.0233.5727.0003* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - BR-101/RS - DIVISA SC/RS - OSÓRIO                 |
| 26.782.0233.5727.0013* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - BR-356/RS - LAGEADO - CANOAS                      |
| 26.782.0236.5709.0003* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - BR-174/AM - DIVISA MT/AM - DIVISA AM-RR           |
| 26.782.0236.5709.0008  | LEVANT. AUDIT. OBRAS - ANEL VIÁRIO - RO                                  |
| 26.782.0237.5710.0015* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - BR-242/TO - PEIXE - PARANÁ - TAGUATINGA           |
| 26.782.0237.5710.0022* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - BR-070/GO - DIVISA DF/GO - COCALZINHO - ARAÇARÇAS |
| 26.783.0222.5398.0103* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - METRÔ SALVADOR - LAPA - PIRAJÁ                    |
| 26.784.0231.3268.0001* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - DRAGAGEM PORTO DE SANTOS                          |
| 26.784.0233.1080.0002* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - PORTO DE ITAJAÍ                                   |
| 26.784.0235.5864.0024* | LEVANT. AUDIT. OBRAS - PORTO DE NATAL                                    |
| 26.784.0237.5749.0005  | LEVANT. AUDIT. OBRAS - HIDROVIA DO CAPM                                  |

\* - Fiscalização relativa ao Quadro VII da LOA 2002

## LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI N<sup>o</sup> 10.266, DE 24 DE JULHO DE 2001.**

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2002 e dá outras providências.*

**Art. 83.** O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no [././Constituicao/Constituicao.htm - art166§1](#), até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, informações recentes sobre a execução físico-financeira das obras constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, inclusive em meio magnético.

§ 1<sup>o</sup> Das informações referidas no caput constarão, para cada obra fiscalizada:

I - a classificação institucional, funcional e programática, atualizada conforme constante da lei orçamentária para 2001;

II - sua localização e especificação, com as etapas, os subtrechos ou as parcelas e seus respectivos contratos, conforme o caso, nos quais foram identificadas irregularidades;

III - a classificação dos eventuais indícios de irregularidades identificados, de acordo com sua gravidade;

IV - as providências já adotadas pelo Tribunal quanto às irregularidades;

V - o percentual de execução físico-financeira;

VI - a estimativa do valor necessário para conclusão; e

VII - outros dados considerados relevantes pelo Tribunal.

§ 2<sup>o</sup> No cumprimento do disposto no caput, o Tribunal envidará esforços no sentido de incrementar o universo objeto de procedimentos fiscalizatórios específicos para subsidiar a apreciação da proposta orçamentária pelo Congresso Nacional, se possível, acrescentando o número de obras em vinte por cento em relação ao exercício de 2000.

§ 3<sup>o</sup> A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, dentre outros fatores, o valor liquidado no exercício de 2000 e o fixado para 2001, a

regionalização do gasto e o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores do Tribunal, devendo dela fazer parte todas as obras contidas no Quadro V anexo à [L10171.htm](#), que não foram objeto de deliberação do Tribunal pela regularidade durante os doze meses anteriores à data da publicação desta Lei.

§ 4º O Tribunal deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no caput, enviar informações sobre outras obras, nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.

§ 5º O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas.

§ 6º O Tribunal de Contas da União disponibilizará na sua página na Internet, até o 10º dia de cada mês, relatório consolidado de atualização das informações referentes às obras mencionadas no parágrafo anterior, sem prejuízo das informações remetidas ao Congresso Nacional.

§ 7º A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal, permanecendo a execução dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à prévia deliberação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput.

§ 8º O Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, em até quinze dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves identificados em procedimentos fiscalizatórios em contratos, convênios, parcelas ou subtrechos referentes a obras constantes do Orçamento de 2002, inclusive em meio magnético, cabendo à Comissão Mista referida no caput e ao Congresso Nacional condicionarem ou não a execução orçamentária do contrato, convênio, parcela ou subtrecho irregular.

---

#### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2001-CN

Dispõe sobre a comissão mista permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição e sobre a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo.

.....  
**Art. 2º.** A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização tem por competência:

.....  
**III** – examinar e emitir parecer sobre os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal, nos termos dos arts. 70 a 72 e 166, § 1º, inciso II, da Constituição, e da Lei Complementar nº 101, de 2000, especialmente:

.....  
**b)** informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União ou por órgãos e entidades da administração federal, por intermédio do Congresso Nacional, inclusive as relativas a contratos,

convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados indícios de irregularidades e relacionados em anexo à lei orçamentária anual, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias;

**Art. 35.** A tramitação das proposições referidas no art. 34 e das prestações de contas anuais, obedecerá aos seguintes prazos:

**VII – matérias relativas ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira:**

**a)** até 5 (cinco) dias para publicação e distribuição dos relatórios e informações previstos nas alíneas do art. 2º, inciso III desta Resolução, a partir do recebimento pelo Congresso Nacional;

**b)** até 15 (quinze) dias para a apresentação, pelo Relator designado, do relatório contendo as medidas que julgar cabíveis, apresentando, conforme o caso, projeto de decreto legislativo, a partir do término do prazo anterior;

**c)** até 8 (oito) dias para apresentação de emendas ao relatório apresentado e ao projeto de decreto legislativo, quando for o caso, a partir do encerramento do prazo da alínea “b”;

**d)** até 7 (sete) dias, contados do término do prazo de recebimento das emendas, para que a Comissão discuta, vote e encaminhe à Mesa do Congresso Nacional o seu parecer sobre a matéria.

**Parágrafo único.** A Comissão, pela maioria absoluta de seus membros, poderá ampliar os prazos de que tratam as alíneas “b”, “c” e “d” do inciso IV e VII deste artigo, devendo comunicar a decisão ao Presidente do Senado Federal.

**Art. 43.** A aprovação pela Comissão de projeto de decreto legislativo autorizando a execução de dotações constantes na lei orçamentária anual sob condição suspensiva, no caso de subtítulos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados indícios de irregularidades graves levantados pelo TCU, dependerá de justificação quanto às medidas saneadoras adotadas pelo órgão responsável.

#### **LEI Nº 10.407, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.**

Estima a receita e fixa a despesa da União  
para o exercício financeiro de 2002.

**Art. 12.** Nos termos do art. 83, § 7º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002, é vedada a execução orçamentária e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos relacionados a obras ou serviços que apresentem indícios de irregularidades graves, apontados pelo Tribunal de Contas da União, constantes do Quadro VII, em anexo, até deliberação em contrário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO e do Congresso Nacional.

§ 1º A vedação referida no *caput* abrange todos os programas de trabalho dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das estatais, inclusive as alterações ocorridas no exercício por meio de créditos adicionais, e a execução financeira, em 2002, das respectivas despesas inscritas em Restos a Pagar, no exercício de 2001 e nos anteriores.

§ 2º Quando não constar a indicação de contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em programa de trabalho constante do Quadro VII, em anexo, fica vedada a execução do crédito orçamentário do subtítulo correspondente.

§ 3º A deliberação da Comissão de que trata o *caput* será tomada com fundamento em informações prestadas, pelo Tribunal de Contas da União, sobre as medidas saneadoras das irregularidades apontadas.

§ 4º O Tribunal de Contas da União e os órgãos de controle interno de cada um dos Poderes farão o acompanhamento da aplicação dos recursos nos estritos termos deste artigo, certificando-se de que nenhum dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos, em que tenham sido apontados indícios de irregularidades graves, recebam quaisquer recursos orçamentários, informando ao Congresso Nacional as ilegalidades eventualmente verificadas, sem prejuízo das providências cabíveis.

.....

| QUADRO VII<br>OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES |                                                                                                                                                                                                                                 |        |       |                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO                                                     | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                       | ESTADO | UO    | LOCALIZAÇÃO DAS<br>IRREGULARIDADES                                                                                                                           |
| 02.061.0569.7241.0<br>003                                  | CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA<br>SEÇÃO JUDICIÁRIA EM CUIABÁ - MT —<br>NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT<br>(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO<br>ART. 12 DESTA LEI)                                                                     | MT     | 12102 | Contrato 07/2000                                                                                                                                             |
| 06.181.0664.7803.0<br>001                                  | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA<br>ACADEMIA<br>NACIONAL DE POLÍCIA — NACIONAL<br>(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO<br>ART. 12 DESTA LEI)                                                                                                | DF     | 30909 | Contrato 12/2000<br>Contrato 16/2000                                                                                                                         |
| 12.364.0041.5081.0<br>013                                  | MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA<br>INFRA-<br>ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES<br>FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS<br>HOSPITAIS DE ENSINO — NO ESTADO<br>DO<br>AMAZONAS (CONDICIONADO AO<br>ATENDIMENTO<br>DO ART. 12 DESTA LEI) | AM     | 26270 | Contrato 14/00<br>Contrato 18/00                                                                                                                             |
| 12.364.0041.5081.0<br>016                                  | MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA<br>INFRA-<br>ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES<br>FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS<br>HOSPITAIS DE ENSINO — NO ESTADO<br>DO AMAPÁ<br>(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO<br>ART. 12<br>DESTA LEI)    | AP     | 26286 | Contrato 002/2001-<br>Unifap<br>Contrato 003/2001-<br>Unifap<br>Contrato 007/2001-<br>Unifap<br>Contrato 016/2000-<br>Unifap<br>Contrato 020/2000-<br>Unifap |
| 12.364.0041.5081.0<br>029                                  | MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA<br>INFRA-ESTRUTURA<br>FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS<br>DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS<br>DE<br>ENSINO — NO ESTADO DA BAHIA<br>(CONDICIONADO<br>AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA<br>LEI)     | BA     | 26232 | Contrato 29/00-PCU                                                                                                                                           |
| 12.364.0041.5081.0<br>053                                  | MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA<br>INFRA-ESTRUTURA<br>FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS<br>DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS<br>DE<br>ENSINO — NO DISTRITO FEDERAL<br>(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO<br>ART. 12<br>DESTA LEI)    | DF     | 26271 | Contrato 203/2000<br>Contrato 601/2000<br>Contrato 602/2000                                                                                                  |



|                           |                                                                                                                                                                                                      |    |       |                                                                                        |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 14.421.0661.1844.0<br>052 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E<br>APARELHAMENTO DE<br>ESTABELECIMENTOS<br>PENAIIS — NO ESTADO DE GOIÁS<br>(CONDICIONADO<br>AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA<br>LEI)                                 | GO | 30907 | Contrato 035/00-SEINF<br>Convênio 398716                                               |
| 14.421.0661.1844.0<br>054 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E<br>APARELHAMENTO DE<br>ESTABELECIMENTOS<br>PENAIIS — NO ESTADO DO MATO<br>GROSSO DO<br>SUL (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO<br>DO ART.<br>12 DESTA LEI)                 | MS | 30907 | Contrato 043/2000<br>Contrato 115/2000                                                 |
| 18.544.0515.1851.0<br>400 | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE<br>OBRAS DE<br>INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA —<br>CONSTR.DE<br>ADUT.DE USOS MÚLT. NA REGIÃO<br>SERTANEJA NO<br>ESTADO DE ALAGOAS (CONDIC.AO<br>ATENDIM.DO<br>ART.12 DESTA LEI) | AL | 53101 | Funcional                                                                              |
| 18.544.0515.1851.0<br>406 | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE<br>OBRAS DE<br>INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA —<br>APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO<br>RIO<br>BÁLSAMO - AL (CONDICIONADO AO<br>ATENDIMENTO<br>DO ART. 12 DESTA LEI)              | AL | 53101 | Contrato 011/2000 -<br>CPL/AL                                                          |
| 18.544.0515.1851.0<br>418 | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE<br>OBRAS DE<br>INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA —<br>CONSTRUÇÃO DA<br>ADUTORA DO OESTE NO ESTADO DE<br>PERNAMBUCO (CONDICIONADO AO<br>ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)           | PE | 53204 | Contrato 03/00<br>Contrato 06/00<br>Contrato 07/00<br>Contrato 08/00<br>Contrato 09/00 |
| 18.544.0515.1851.0<br>420 | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE<br>OBRAS DE<br>INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA —<br>APROVEITAMENTO HIDROAGR. DO<br>AÇUDE<br>JENIPAPO NO EST. DO PIAUÍ<br>(CONDICIONADO AO<br>ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)   | PI | 53204 | Contrato 04/91                                                                         |

**QUADRO VII****OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

| <b>CÓDIGO</b>             | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                 | <b>ESTADO</b> | <b>UO</b> | <b>LOCALIZAÇÃO DAS<br/>IRREGULARIDADES</b> |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------|--------------------------------------------|
| 18.544.0515.1851.0<br>442 | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE<br>OBRAS DE<br>INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA —<br>CONSTRUÇÃO DA<br>BARRAGEM DO POÇO DO MARRUÁ-NO<br>ESTADO | PI            | 53204     | Contrato 002/2001-DEO                      |

|                           |                                                                                                                                                                         |    |       |                                    |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|------------------------------------|
|                           | DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                                                                                             |    |       |                                    |
| 18.544.0515.1851.0<br>852 | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO ITALUIS NO ESTADO DO MARANHÃO(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) | MA | 53101 | Funcional                          |
| 18.544.0515.3387.0<br>024 | CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM UMARI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE — NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                     | RN | 53101 | Contrato 036                       |
| 18.544.0515.3391.0<br>027 | CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO AGRESTE ALAGOANO NO ESTADO DE ALAGOAS — NO ESTADO DE ALAGOAS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                | AL | 53101 | Contrato 05/98                     |
| 18.544.0515.3451.0<br>022 | CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO POÇO DO MARRUÁ NO ESTADO DO PIAUÍ — NO ESTADO DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                     | PI | 53204 | Contrato 002/2001-DEO              |
| 18.544.0515.3517.0<br>022 | CONSTRUÇÃO DO AÇUDE ALGODÃO II NO ESTADO DO PIAUÍ — NO ESTADO DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                               | PI | 53204 | Contrato 020/1999                  |
| 18.544.0515.3729.0<br>022 | CONSTRUÇÃO DO AÇUDE TINGUIS NO ESTADO DO PIAUÍ — NO ESTADO DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                                  | PI | 53204 | Contrato 017/98-DEO                |
| 20.607.0379.1836.0<br>023 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PERÍM.DE IRRIG.BAIX. OCIDENTAL MARANHENSE NO EST. DO MARANHÃO(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                  | MA | 53204 | Funcional                          |
| 20.607.0379.1836.0<br>025 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PERÍM.DE IRR.TABULEIRO DE SÃO BERNARDO NO ESTADO DO MARANHÃO(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                   | MA | 53204 | Contrato 015/88<br>Contrato 025/87 |

|                           |                                                                                                                                                      |    |       |                                      |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|--------------------------------------|
| 20.607.0379.1836.0<br>029 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PERÍM.DE IRR.TABULEIROS LITORÂNEOS NO ESTADO DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)      | PI | 53204 | Contrato 017/87<br>Convênio 222333   |
| 20.607.0379.1836.0<br>040 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — IMPLANTAÇÃO DE PROJ. DE IRR.NO DISTRITO FEDERAL (RIO PRETO)(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) | DF | 53101 | Contrato 001/2001<br>Convênio 397789 |
| 20.607.0379.1836.0<br>052 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — CONSTR.DA ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)     | BA | 53101 | Funcional                            |
| 20.607.0379.1836.0<br>058 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — IRRIGAÇÃO SERRA TALHADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)            | PE | 53204 | Contrato PGE 22/97                   |
| 20.607.0379.1836.0<br>065 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PROJETO TRÊS BARRAS NO ESTADO DE GOIÁS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                     | GO | 53101 | Contrato 003/97                      |

## QUADRO VII

## OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

| CÓDIGO                    | DESCRIÇÃO                                                                                                                                   | ESTADO | UO    | LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES    |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|------------------------------------|
| 20.607.0379.1836.0<br>067 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PROJETO FLORES DE GOIÁS NO ESTADO DE GOIÁS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)        | GO     | 53101 | Contrato 001/98<br>Contrato 006/96 |
| 20.607.0379.1836.0<br>071 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PROJETO LUIS ALVES DO ARAGUAIA NO ESTADO DE GOIÁS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) | GO     | 53101 | Contrato 03/97                     |
| 23.695.0631.5399.0<br>004 | MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA — NO MUNICÍPIO DE SALVADOR - BA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                              | BA     | 51201 | Funcional                          |

|                           |                                                                                                                                                                                                                     |    |       |                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 25.752.0291.3243.0<br>016 | IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO AMAPÁ (520 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS COM 339 MVA) — NO ESTADO DO AMAPÁ (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                          | AP | 32224 | Contrato SUP 2.8.4.0453.0<br>Contrato SUP 2.8.4.0454.0<br>Contrato SUP 2.8.4.0455.0                                                                                                  |
| 25.752.0294.3368.0<br>020 | IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO ASSOCIADO À UHE LUIZ GONZAGA - ETAPA II (15 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 230 KV E 5 SUBESTAÇÕES COM 300 MVA) — NA REGIÃO NORDESTE (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)           | PE | 32226 | Contrato AS-I-92.2000.3070<br>Contrato CT-I-90.2000.4250.00<br>Contrato CT-I-92.7.6040<br><br>Contrato CTN-I-90.7.1210<br>Contrato CTN-I-90.98.1480                                  |
| 25.752.0294.3373.0<br>026 | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO ASSOCIADO A UHE DE XINGÓ EM PERNAMBUCO (180 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 500 KV E DE 6 SUBESTAÇÕES COM 1.240 MVA) — NO ESTADO DE PERNAMBUCO (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI) | PE | 32226 | Contrato CT-I-90.7.0701.00<br>Contrato CT-I-91.6.0220.00<br>Contrato CTI4.92.1999.5230<br>Contrato CTN-I-90.1998.1260.00<br>Contrato CTN-I-90.7.0950.00<br>Contrato CTN-I-90.99.0770 |
| 25.752.0294.3379.0<br>022 | IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO PIAUÍ (639 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 284 MVA) — NO ESTADO DO PIAUÍ (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                                                    | PI | 32269 | Contrato PCJ 079/00<br><br>Contrato PCJ 080/00<br>Contrato PCJ 081/00<br>Contrato PCJ 091/00<br>Contrato PCJ 092/00<br>Contrato PCJ 097/00                                           |
| 25.752.0294.3382.0<br>028 | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO ASSOCIADO A UHE DE XINGÓ EM SERGIPE (159 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 230 KV E DE SUBESTAÇÕES DE 700 MVA) — NO ESTADO DE SERGIPE (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)            | SE | 32226 | Contrato CT-I-92.6.0325.00                                                                                                                                                           |
| 25.752.0294.3407.0<br>022 | AMPLIAÇÃO DE REDE URBANA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO PIAUÍ — NO ESTADO DO PIAUÍ (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                                                                         | PI | 32269 | Contrato PCJ 099/00<br>Contrato PCJ 108/00                                                                                                                                           |
| 25.752.0296.3414.0<br>033 | IMPLANTAÇÃO DO CICLO COMBINADO DA USINA TERMELÉTRICA DE SANTA CRUZ (RJ) (ACRÉSCIMO DE 1.200 MW) — NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                                      | RJ | 32228 | Contrato 12576<br>Contrato 13109                                                                                                                                                     |

|                           |                                                                                                                                                                                                                 |    |       |                                                                            |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|----------------------------------------------------------------------------|
| 25.752.0296.3422.0<br>001 | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAIPU (PR) - SÃO PAULO (SP) (IVAIPORÃ - ITABERÁ - TIJUCO PRETO) (585 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS) — NACIONAL (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI) | SP | 32228 | Funcional                                                                  |
| 25.752.0297.3225.0<br>013 | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO, SUBTRANSMISSÃO E TRANSFORMAÇÃO DA SE DE CARIRI A ITACOATIARA E RIO PRETO DA EVA (AM) — NO ESTADO DO AMAZONAS (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                            | AM | 32273 | Contrato MEAS 040007-0<br>Contrato MEAS 040008-0<br>Contrato MEAS 050024-0 |
| 25.752.0297.3259.0<br>013 | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO, SUBTRANSMISSÃO E TRANSFORMAÇÃO DA SE DE IRANDUBA À MANACAPURU E NOVO AIRÃO (AM) — NO ESTADO DO AMAZONAS (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                 | AM | 32273 | Contrato MEAS 040007-0<br>Contrato MEAS 040008-0<br>Contrato MEAS 050024-0 |

## QUADRO VII

## OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

| CÓDIGO                    | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                          | ESTADO | UO    | LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES                                                                   |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 25.752.0297.3398.0<br>013 | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO EM MANAUS (313,3 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS COM 645,3 MVA) — NO ESTADO DO AMAZONAS (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI) | AM     | 32273 | Contrato MEAS 040007-0<br>Contrato MEAS 040008-0<br>Contrato MEAS 050024-0                        |
| 26.782.0230.5704.0<br>025 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE — BR-356/MG - ERVÁLIA - MURIAÉ - DIVISA MG/RJ (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                                 | MG     | 39252 | Contrato PJU - 22053/00<br>Contrato PJU- 22033/98                                                 |
| 26.782.0230.5789.0<br>006 | CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE — BR-259/ES - EM COLATINA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                                                   | ES     | 39252 | Contrato PD- 17.007/2000                                                                          |
| 26.782.0231.5743.0<br>003 | DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO — BR-381/ SP - DIVISA MG/SP - ENTRONCAMENTO BR-116 (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                               | SP     | 39252 | Contrato 10.770-0<br>Contrato 8.919-9<br>Contrato 9.642-8<br>Contrato 9.644-1<br>Contrato 9.646-5 |

|                           |                                                                                                                                                                 |    |       |                                                                                                                             |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 26.782.0233.5707.0<br>011 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR MERCOSUL — BR-101/RS -<br>OSÓRIO -<br>SÃO JOSÉ DO NORTE - RIO GRANDE<br>(COND.<br>ATEND. ART. 12 DESTA LEI) | RS | 39252 | Contrato PD-10-015/99<br><br>Contrato PD-10-022/99<br><br>Contrato PD-10-032/98<br><br>Contrato PG-10-062/98                |
| 26.782.0233.5727.0<br>001 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR MERCOSUL — BR-<br>101/376/SC - DIVISA<br>PR/SC - PALHOÇA (COND. ATEND. ART.<br>12 DESTA<br>LEI)              | SC | 39252 | Funcional                                                                                                                   |
| 26.782.0233.5727.0<br>003 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR MERCOSUL — BR-101/RS -<br>DIVISA<br>SC/RS - OSÓRIO (COND. ATEND. ART. 12<br>DESTA<br>LEI)                    | RS | 39252 | Funcional                                                                                                                   |
| 26.782.0233.5727.0<br>013 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR MERCOSUL — BR-386/RS -<br>LAJEADO -<br>CANOAS (COND. ATEND. ART. 12 DESTA<br>LEI)                            | RS | 39252 | Contrato 10-030/98<br><br>Contrato PD - 016/99<br><br>Contrato PD-017/96<br><br>Contrato PD-10-008/97<br>Contrato PG-267/96 |
| 26.782.0233.5737.0<br>001 | ADEQUAÇÃO DE CONTORNOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR MERCOSUL — BR-116/PR -<br>EM<br>CURITIBA (LESTE) (COND. ATEND. ART.<br>12 DESTA<br>LEI)                    | PR | 39252 | Convênio 98349587                                                                                                           |
| 26.782.0235.5714.0<br>003 | CONSTRUÇÃO DE ANÉIS RODOVIÁRIOS<br>NO<br>CORREDOR NORDESTE — EXPRESSO<br>EM<br>FORTALEZA (COND. ATEND. ART. 12<br>DESTA LEI)                                    | CE | 39252 | Funcional                                                                                                                   |
| 26.782.0235.5728.0<br>007 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR NORDESTE — BR-230/PB -<br>JOÃO<br>PESSOA - CAMPINA GRANDE (COND.<br>ATEND. ART.<br>12 DESTA LEI)             | PB | 39252 | Contrato PJ 007/99                                                                                                          |
| 26.782.0235.5728.0<br>009 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR NORDESTE — BR-232/PE-<br>RECIFE -<br>CARUARU (COND. ATEND. ART. 12<br>DESTA LEI)                             | PE | 39252 | Contrato PD-4-009/1999<br><br>Contrato PD-4-010/1999<br><br>Convênio 406758                                                 |
| 26.782.0236.5709.0<br>015 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR OESTE-NORTE — BR-<br>319/AM- DIVISA<br>RO/AM- MANAUS (CONDICIONADO AO<br>ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)  | AM | 39252 | Contrato PD/01/10/2000-<br>00<br>Convênio 402915                                                                            |

|                    |                                                                                                                                                 |       |                  |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------------|
| 26.782.0237.5710.0 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS TO                                                                                                                        | 39252 | Contrato 200/96  |
| 011                | RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS —<br>BR-230/TO -<br>DIVISA MATO - DIVISA TO/PA<br>(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) |       | Contrato 86/2000 |

**QUADRO VII****OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

| <b>CÓDIGO</b>             | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                                            | <b>ESTADO</b> | <b>UO</b> | <b>LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES</b>                                                      |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| 26.782.0237.5710.0<br>015 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS TO<br>RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS —<br>BR-242/TO -<br>PEIXE - PARANÁ - TAGUATINGA<br>(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                | TO            | 39252     | Contrato 002/99<br>Contrato 003/99<br>Contrato 004/99<br>Contrato 005/99<br>Contrato 006/99 |
| 26.782.0237.5710.0<br>019 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS GO<br>RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS —<br>BR-414/<br>GO - COCALZINHO - NIQUELÂNDIA<br>(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                  | GO            | 39252     | Funcional                                                                                   |
| 26.782.0237.5710.0<br>023 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS GO<br>RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS —<br>BR-070/<br>GO - COCALZINHO - ARAGARÇAS<br>(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                    | GO            | 39252     | Contrato PG-207/2000                                                                        |
| 26.782.0237.5710.0<br>103 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS MA<br>RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS —<br>BR-402/MA -<br>HUMBERTO DE CAMPOS - BARREIRINHAS<br>(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)          | MA            | 39252     | Contrato 001/2000<br>Convênio 137919                                                        |
| 26.782.0237.5710.0<br>105 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS TO<br>RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS —<br>BR-235/TO -<br>DIVISA TO/MA - DIVISA TO/PA<br>(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                | TO            | 39252     | Contrato 184/2000<br>Contrato 185/2000                                                      |
| 26.782.0237.5730.0<br>001 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS GO<br>RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS —<br>BR-060/<br>GO - DIVISA DF/GO - ENTRONCAMENTO<br>BR-153/<br>GO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) | GO            | 39252     | Contrato PD/12-13/97<br>Contrato PD/12-14/97<br>Contrato PG-058/98<br>Contrato PG-198/99    |

|                           |                                                                                                                                                                                                             |       |                                                                                                       |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 26.782.0237.5730.0<br>006 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS PA<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS —<br>BR-316/PA -<br>TRECHO ENTR. NO KM 0 - SANTA MARIA<br>- DIV.<br>PA/MA (CONDICIONADO AO<br>ATENDIMENTO DO<br>ART. 12 DESTA LEI) | 39252 | Contrato PG-120/97-00                                                                                 |
| 26.782.0237.5730.0<br>015 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS DF<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS —<br>BR-080/DF -<br>DISTRITO FEDERAL - DIVISA DF/GO<br>(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO<br>ART. 12<br>DESTA LEI)                    | 39252 | Contrato 090/2000<br>(DER-DF)<br>Contrato 21/2000 (DER-<br>DF)<br>Contrato 53/2000<br>Convênio 317628 |
| 26.782.0238.5711.0<br>014 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RR<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR FRONTEIRA-NORTE — BR-<br>401/RR -BOA<br>VISTA-NORMANDIA-BONFIM-PONTE S/<br>RIO<br>ITACUTU -PONTE S/ (CONDIC AO<br>ATENDIM. DO<br>ART.12 DESTA LEI)   | 39252 | Funcional                                                                                             |
| 26.782.0238.5711.0<br>103 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RR<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR FRONTEIRA-NORTE — BR-<br>432/RR -ENTR.<br>BR-401-CANTÁ-NOVO PARAÍSO-<br>ENTR.BR-174/<br>210 (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO<br>DO<br>ART. 12 DESTA LEI) | 39252 | Convênio 2692000                                                                                      |
| 26.782.0238.5715.0<br>002 | CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO<br>CORREDOR FRONTEIRA-NORTE — BR-<br>364/AC - EM<br>RIO BRANCO (CONDICIONADO AO<br>ATENDIMENTO<br>DO ART. 12 DESTA LEI)                                                    | 39252 | Contrato Concorr. 02/92                                                                               |
| 26.782.0517.3641.0<br>011 | PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS RO<br>ESTADUAIS EM<br>RONDÔNIA — NO ESTADO DE<br>RONDÔNIA<br>(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO<br>ART. 12<br>DESTA LEI)                                                              | 53101 | Contrato<br>027/00/GJ/DEVOP/RO<br>Contrato<br>085/97/PJ/DER-RO<br>Contrato<br>086/97/PJ/DER-RO        |
| 26.783.0222.5366.0<br>103 | IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE BA<br>SALVADOR - BA —<br>DO METRÔ - TRECHO LAPA-PIRAJÁ<br>(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO<br>ART. 12<br>DESTA LEI)                                                                  | 39208 | Contrato SA-01<br>Convênio 4800                                                                       |



**QUADRO VII**  
**OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

| <b>CÓDIGO</b>             | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                                | <b>ESTADO</b> | <b>UO</b> | <b>LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES</b> |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------|----------------------------------------|
| 26.783.0232.5769.0<br>103 | CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE — NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                | MS            | 39252     | Contrato 45/99                         |
| 26.784.0230.1905.0<br>032 | RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTOS DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA — NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                       | ES            | 39211     | Funcional                              |
| 26.784.0230.3340.0<br>033 | CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE CONTÊINERES NO CAIS DO CAJU (RJ) — NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                     | RJ            | 39216     | Contrato C-DEPJUR nº 041/88            |
| 26.784.0233.1080.0<br>002 | MODERNIZAÇÃO DO PORTO DE ITAJAÍ — NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                                                | SC            | 39252     | Contrato 002/01                        |
| 26.784.0233.5019.0<br>043 | AMPLIAÇÃO DOS MOLHES DO PORTO DE RIO GRANDE E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO — NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) | RS            | 39252     | Contrato 018/2001-MT                   |
| 26.784.0233.7463.0<br>042 | RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE LAGUNA — NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                                 | SC            | 39252     | Contrato 24/2000-MT                    |
| 26.784.0235.5864.0<br>024 | MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE NATAL — NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                            | RN            | 39217     | Funcional                              |
| 26.784.0236.5771.0<br>101 | MELHORIA DA NAVEGAÇÃO DAS HIDROVIAS NO CORREDOR OESTE-NORTE — DO RIO MADEIRA - TRECHO PORTO VELHO - FOZ DO MADEIRA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)           | RO            | 39252     | Contrato 005/2000<br>Contrato 007/2001 |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                       |    |       |                    |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|--------------------|
| 26.784.0237.5750.0<br>015 | CONSTRUÇÃO DE ECLUSAS DE PA<br>TUCURUÍ — NO<br>ESTADO DO PARÁ (CONDICIONADO AO<br>ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                                                                                                   | PA | 39252 | Contrato 009/98-MT |
| 26.784.0909.5873.0<br>002 | PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL -<br>COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO<br>SANTO -<br>RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA<br>INFRA-ESTRUTURA<br>PORTUÁRIA. — NO ESTADO DO<br>ESPÍRITO SANTO (CONDICIONADO AO<br>ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) | ES | 39101 | Funcional          |
|                           | CONSTRUÇÃO DE UM HOSPITAL<br>PSIQUIÁTRICO<br>(GERAL) NO MUNICÍPIO DE BENTO<br>GONÇALVES E<br>AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS                                                                                                                | RS | 36101 | Processo 902295    |
|                           | CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-ANEXO AO<br>TRF DA 2A<br>REGIÃO, NO RIO DE JANEIRO - RJ NA<br>CIDADE DO<br>RIO DE JANEIRO                                                                                                                      | RJ | 12103 | Contrato 004/94    |
|                           | CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA<br>DA<br>PRIMEIRA INSTÂNCIA DA CIDADE DE<br>SÃO PAULO -<br>SP NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO                                                                                                               | SP | 15103 | Funcional          |
|                           | CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO<br>ARROIO<br>QUEBRACHO EM BAGÉ                                                                                                                                                                              | RS | 53101 | Processo 3513476   |
|                           | BARRAGEM OITICICA                                                                                                                                                                                                                     | RN | 53204 | Processo 633450    |
|                           | REFORMA DE EDIFÍCIOS-SEDE DE<br>SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA<br>POLÍCIA<br>FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL                                                                                                                              | DF | 30909 | Contrato 017/97    |

## QUADRO VII

## OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO                                                                | ESTADO | UO    | LOCALIZAÇÃO DAS<br>IRREGULARIDADES |
|--------|--------------------------------------------------------------------------|--------|-------|------------------------------------|
|        | CONCLUSÃO DE PONTE RODOVIÁRIA EM<br>TIMON/MA                             | MA     | 53101 | Processo 830787                    |
|        | CONSTRUÇÃO DA ESCOLA<br>AGROTÉCNICA<br>FEDERAL EM NOVA ANDRADINA         | MS     | 26101 | Processo 844590                    |
|        | HOSPITAL CENTRAL DO ESTADO DE<br>MATO GROSSO                             | MT     | 36901 | Processo 845263                    |
|        | CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DA<br>ASSOCIAÇÃO<br>CEARENSE DE COMBATE AO CÂNCER | CE     | 36101 | Processo 813523                    |
|        | FUNDAÇÃO AMADEU FILOMENO -<br>CONSTRUÇÃO<br>DE HOSPITAL EM ITAPIPOCA/CE  | CE     | 36901 | Processo 814617                    |
|        | CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL<br>METROPOLITANO<br>EM MARINGÁ                    | PR     | 36901 | Processo 3442975                   |

|                                                                                                                                                                       |    |       |                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CONSTRUÇÃO E EQUIPAGEM DO<br>HOSPITAL<br>TERCIÁRIO DE NATAL                                                                                                           | RN | 36901 | Processo 3516945                                                                                                       |
| REURBANIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO DOS<br>CÓRREGOS BOTAFOGO E CAPIM PUBA                                                                                                     | GO | 53101 | Processo 3517327                                                                                                       |
| CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E<br>APARELHAMENTO DE<br>ESTABELECIMENTOS<br>PENAIIS / NO ESTADO DO RIO GRANDE<br>DO NORTE                                             | RN | 30907 | Funcional                                                                                                              |
| DESPOLUIÇÃO DE BACIAS<br>HIDROGRÁFICAS /<br>DESPOLUIÇÃO DA LAGOA DA JANSEN -<br>SÃO LUÍS -<br>MA                                                                      | MA | 44205 | Contrato 016/92<br>Convênio 391689<br>Convênio 92039264<br>Convênio 92058408<br>Convênio 92236211<br>Convênio 99371070 |
| CANALIZAÇÃO DO CANAL DE<br>BODOCONGÓ EM<br>CAMPINA GRANDE - PB                                                                                                        | PB | 53101 | Processo 3537981                                                                                                       |
| CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE<br>OBRAS DE<br>INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / ADUTORA<br>ALTO<br>SERTÃO NO ESTADO DE ALAGOAS                                                   | AL | 53101 | Contrato 05/98                                                                                                         |
| CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM SALINAS,<br>NO<br>MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ,<br>ACERCA DE 300<br>KM DA CAPITAL TERESINA                                                     | PI | 53204 | Processo 3388515                                                                                                       |
| MACRO E MICRO DRENAGEM DO<br>TABULEIRO DOS<br>MARTINS EM MACEIÓ                                                                                                       | AL | 53101 | Processo 3537981                                                                                                       |
| CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE<br>OBRAS DE<br>INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA<br>DUPLICAÇÃO DA<br>ADUTORA DO SÃO FRANCISCO NO<br>ESTADO DE<br>SERGIPE                            | SE | 53101 | Contrato 700139                                                                                                        |
| CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE<br>OBRAS DE<br>INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA /<br>FORTALECIMENTO<br>DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DO<br>AGRESTE<br>ALAGOANO - (BARRAGEM BANANEIRA) | AL | 53101 | Contrato 047/99                                                                                                        |
| CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE<br>OBRAS DE<br>INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA /<br>PERENIZAÇÃO DO<br>RIO PAJEÚ NO ESTADO DE<br>PERNAMBUCO - PE                                   | PE | 53101 | Funcional                                                                                                              |
| CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE<br>OBRAS DE<br>INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / OBRAS<br>INFRA-ESTRUTURA<br>EM MUNIC. DA REGIÃO DO BAIXO                                         | SE | 53201 | Funcional                                                                                                              |

SÃO FRANCISCO (CANAL DE XINGÓ)- SE  
 CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA- - PE 53204 Contrato PGE 22/97  
 ESTRUTURA  
 DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM /  
 IRRIGAÇÃO EM  
 SERRA TALHADA NO ESTADO DE  
 PERNAMBUCO  
 CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA- BA 53101 Funcional  
 ESTRUTURA  
 DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM /  
 ADUTORA  
 SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA  
 BAHIA

**QUADRO VII****OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO                                                                                                                                    | ESTADO | UO    | LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES     |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|-------------------------------------|
|        | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-<br>ESTRUTURA<br>DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM /<br>PROJETO<br>SALANGO NO ESTADO DO MARANHÃO                        | MA     | 53101 | Contrato 014/93                     |
|        | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-<br>ESTRUTURA<br>DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM<br>PROJETO<br>PASSARÃO NO ESTADO DE RORAIMA                          | RR     | 53101 | Contrato 005/99                     |
|        | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-<br>ESTRUTURA<br>DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM /<br>PROJETO<br>JACARECICA NO ESTADO DE SERGIPE                      | SE     | 53101 | Funcional                           |
|        | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-<br>ESTRUTURA<br>DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / INFRA-<br>ESTRUTURA<br>DE IRRIGAÇÃO PIANCÓ III - PARAÍBA -<br>PB   | PB     | 53101 | Funcional                           |
|        | MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA<br>AEROPORTUÁRIA / CONSTRUÇÃO DO<br>AEROPORTO DE PALMAS - NO ESTADO<br>DE<br>TOCANTINS                       | TO     | 51101 | Contrato 0408/91<br>Convênio 404630 |
|        | AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DA USINA<br>HIDRELÉTRICA DE COARACY NUNES<br>(AP) DE 40<br>PARA 70 MW (- 3ª UNIDADE ) / NO<br>ESTADO DO<br>AMAPÁ     | AP     | 32224 | Contrato SUP 1.6.7.0373             |
|        | IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE<br>TRANSMISSÃO DE<br>ITAIPU A FOZ DO IGUAÇU - TRECHO<br>IVAIPORA<br>(PR) (331 KM DE LT E SUBESTAÇÕES )<br>NACIONAL | PR     | 32228 | Funcional                           |
|        | IMPLANTAÇÃO DE USINA<br>TERMELETRICA NA<br>ÁREA DO RIO DE JANEIRO / ESPÍRITO<br>SANTO (200<br>MW DE CAPACIDADE) / NO ESTADO DO               | RJ     | 32223 | Funcional                           |

|                                                                                                           |                         |                                                                                                                                                                                  |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| RIO DE JANEIRO                                                                                            |                         |                                                                                                                                                                                  |  |  |  |  |
| IMPLANTAÇÃO DE USINA AM 32273                                                                             | Contrato MEAS1.T.0006.0 |                                                                                                                                                                                  |  |  |  |  |
| TERMELETRICA NO AMAZONAS DE 270 MW / NO ESTADO DO AMAZONAS                                                |                         |                                                                                                                                                                                  |  |  |  |  |
| IMPLANTAÇÃO DA UHE SERRA DA MESA (GO) DE 1.275 MW / NO ESTADO DE GOIÁS                                    | GO 32228                | Funcional                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |
| ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-262/ES - TRECHO KM 7,4 - KM 71,5                  | ES 39252                | Contrato PG-018/98                                                                                                                                                               |  |  |  |  |
| ADEQUAÇÃO DE ACESSOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE BR-262/ES - EM VITÓRIA (SUL)                           | ES 39252                | Contrato PG-018/98                                                                                                                                                               |  |  |  |  |
| CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS NO CORREDOR DO MERCOSUL / BR-116/RS - NO CRUZAMENTO DA RUA RINCAO EM NOVO HAMBURGO | RS 39252                | Funcional                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |
| CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE BR-174/AM - DIVISA MT/AM - DIVISA AM/RR         | AM 39252                | Contrato 01/01/2000-00<br>Contrato 01/07/98-00<br>Contrato 34/95 - SEINF<br>Contrato 35/95 - SEINF<br>Contrato 36/95 - SEINF<br>Contrato 37/95 - SEINF<br>Contrato 38/95 - SEINF |  |  |  |  |
| CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE / BR-163/MT - SANTA HELENA - DIVISA MT/PA       | MT 39252                | Contrato 065/89/00/00<br>Contrato 066/89/00/00                                                                                                                                   |  |  |  |  |
| CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-316/PA - ENTRONCAMENTO NO KM 0                 | PA 39252                | Funcional                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |
| RESTAURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E DUPLICAÇÃO DA AV. CONTORNO NORTE DE GOIÂNIA                                      | GO 39252                | Processo 3517327                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |

## QUADRO VII

## OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO                                                                                                                   | ESTADO | UO    | LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|---------------------------------|
|        | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-158/PA - ENTRONCAMENTO BR-230 (ALTAMIRA) - DIVISA PA/MT | PA     | 39252 | Contrato A.JUR 045/96           |
|        | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-                                                        | PA     | 39252 | Funcional                       |

|                                                                                                                                                                                      |    |       |                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|-----------------|
| 222/PA -<br>CONSTRUÇÃO DO TRECHO D. ELISEU -<br>ENTR. BR-158/ PA<br>CONSTRUÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-<br>226/MA -<br>TIMON - PORTO FRANCO | MA | 39252 | Funcional       |
| CONSTRUÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-<br>135/MA -<br>COLINAS - OROZIMBO                                                                       | MA | 39252 | Funcional       |
| CONSTRUÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-<br>401/RR -<br>TRECHO KM 100 - KM 184                                                                      | RR | 39252 | Funcional       |
| CONSTRUÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-<br>210/RR -<br>JATAPU - CAROEBE                                                                            | RR | 39252 | Contrato 003/99 |
| DRAGAGEM NO PORTO DE VITÓRIA - ES<br>NO<br>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO                                                                                                                  | ES | 39211 | Funcional       |
| DRAGAGEM NO PORTO DE SANTOS (SP)<br>/ NO<br>ESTADO DE SÃO PAULO                                                                                                                      | SP | 39213 | Funcional       |

---

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Ofício nº P-065/2002-CMO

Brasília, 23 de abril de 2002.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto no § 7º do art. 83 da Lei nº 10.266, de 24/07/2001 (*Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002*), a Lei nº 10.407, de 10/01/2002 (*Lei Orçamentária para 2002*), em seu art. 12, veda "a execução orçamentária e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos relacionados a obras ou serviços que apresentem indícios de irregularidades graves, apontadas pelo Tribunal de Contas da União, constantes do Quadro VII, em anexo, até deliberação em contrário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO e do Congresso Nacional".

Este Órgão Técnico, para exercer a atribuição acima descrita, usando os procedimentos determinados pela Resolução nº 01, de 2001, do Congresso Nacional, solicita o obséquio dessa Corte de Contas no sentido de que as informações, referentes ao § 3º do art. 12 acima mencionado, sejam encaminhadas à *Presidência do Congresso Nacional com a indicação explícita de que se trata de matéria constante do referido Quadro VII*, sem prejuízo dos encaminhamentos à Comissão, previstos no art. 83 da Lei nº 10.266, de 24/07/2001 (*Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002*).

Tal solicitação se justifica pelo fato de que as informações encaminhadas por esse Tribunal à Presidência do Congresso Nacional relativas ao *Quadro VII da Lei Orçamentária para 2002* deverão ser autuadas pela Secretaria-Geral do Senado Federal, com os consequentes registros no Sistema de Acompanhamento de Matérias Legislativas – MATE, como matéria para deliberação do Congresso Nacional no tocante à liberação ou não da vedação expressa no art. 12 anteriormente referido.

Silicito ainda, com base no acima exposto, que cada expediente dessa Corte de Contas (Aviso TCU), se possível, corresponda a apenas uma das matérias constantes do referido Quadro VII.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.



**Senador CARLOS BEZERRA**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Ministro HUMBERTO SOUTO  
Digníssimo Presidente do Tribunal de Contas da União  
NESTA

Externo TCU 05 - solicitação de encaminhamento aviso sobre quadro VII ao CN

**Aviso nº 658 /2002 -GP-TCU**

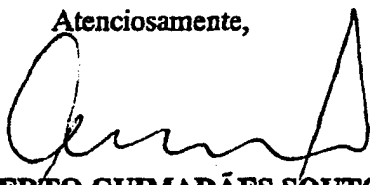
Brasília, 19 de junho de 2002.

Senhor Presidente,

Em complemento ao Aviso nº 509/2002 - GP/TCU, deste Tribunal, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, relação das obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no presente exercício, na forma do disposto no § 8º do art 83 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Cabe registrar que esta Corte encontra-se à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



**HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO**  
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente do Congresso Nacional  
Brasília - DF

# **RELAÇÃO DAS OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES** (art. 83, § 8º da Lei nº 10.266/2001)

| <i>PT</i>              | <i>FISCALIZAÇÃO</i>                                                                                                                    | <i>PROCESSO</i> |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 02.061.0570.3720.0101  | EDIFÍCIO-SEDE DO TRE DO PIAUÍ - PI                                                                                                     | 3.741/2002-1    |
| 05.043.0198.1078.0044  | ESCOLA AGROTÉCNICA DE NOVA ANDRADINA                                                                                                   | 5.288/2002-5    |
| 12.364.0041.5081.0016* | MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO NO ESTADO DO ANAPÁ. | 5.437/2002-1    |
| 13.076.0447.1347.0583  | BARRAGEM ARROIO QUEBRACHO - RS                                                                                                         | 4.874/2002-1    |
| 14.421.0661.1844.0019  | ESTABELECIMENTOS PENAIS - BA                                                                                                           | 4.474/2002-0    |
| 14.421.0661.1844.0026  | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS - PE                                                         | 4.415/2002-0    |
| 14.421.0661.1844.0052* | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS - GO                                                         | 4.407/2002-1    |
| 15.451.0605.1920.2184  | INFRA-ESTRUTURA URBANA - FLORIANÓPOLIS - SC                                                                                            | 3.152/2002-2    |
| 16.544.0515.1851.0420* | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / AÇUDE JENIPAPO NO ESTADO DO PIAUÍ                                       | 4.014/2002-9    |
| 20.607.0379.1836.0028* | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIROS LITORÂNEOS NO ESTADO DO PIAUÍ     | 4.075/2002-6    |
| 20.607.0379.1836.0041  | CANAL ADUTOR SISTEMA CUREMA-MÃE D'ÁGUA - PB                                                                                            | 3.796/2002-0    |
| 20.607.0379.1836.0043  | IRRIGAÇÃO EM SERRA TALHADA - PE                                                                                                        | 3.797/2002-7    |
| 20.607.0379.1836.0054  | IRRIGAÇÃO - VÁRZEA DE SOUSA - PB                                                                                                       | 3.164/2002-8    |
| 20.607.0379.1836.0056* | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / IRRIGAÇÃO EM SERRA TALHADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO                  | 4.939/2002-8    |
| 20.607.0379.1836.0097  | PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO DO VALE DO IUIÚ - BA                                                                                            | 4.078/2002-3    |
| 20.607.0379.1836.0173  | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PLATOS DE GUADALUPE NO ESTADO DO PIAUÍ       | 5.016/2002-0    |
| 23.695.0631.1058.0002  | CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DE PALMAS                                                                                                      |                 |
| 23.695.0631.5399.0004* | MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA EM SALVADOR                                                                              |                 |

\* Fiscalização relativa ao Quadro VII da LOA 2002

segunda-feira, 17 de junho de 2002



# **RELAÇÃO DAS OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

(art. 83, § 8º da Lei nº 10.266/2001)

| <b>PT</b>              | <b>FISCALIZAÇÃO</b>                                                                                                                                   | <b>PROCESSO</b> |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 25.752.0281.3243.0016* | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO AMAPÁ (621 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS COM 339 MVA) / NO ESTADO DO AMAPÁ             | 5.545/2002-9    |
| 26.782.0230.5704.0033  | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-342/ES - ENTRONCAMENTO BR-101 - DIVISA ES/MG                                                 | 4.170/2002-5    |
| 26.782.0235.5728.0009* | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE / BR-232/PE - RECIFE - CARUARU                                                                  | 3.743/2002-8    |
| 26.782.0236.5709.0017* | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE / BR-163/MT - SANTA HELENA - DIVISA MT/PA                                                   | 3.832/2002-8    |
| 26.782.0238.5711.0008  | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-401/RR - TRECHO KM 100 - KM 184                                                    | 5.105/2002-1    |
| 26.782.0238.5711.0014* | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-401/RR - BOA VISTA - NORMANDIA - BONFIM (FRONTEIRA GUIANA) - PONTE S/O RIO ITACUTU | 4.503/2002-4    |
| 26.782.0238.5711.0103* | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-432/RR - ENTR. BR-401 - CANTÁ - NOVO PARAÍSO - ENTR. BR-174/BR-210                 | 4.501/2002-0    |
| 26.784.0236.5771.0101* | MELHORIA DA NAVEGAÇÃO DAS HIDROVIAS NO CORREDOR OESTE-NORTE / DO RIO MADEIRA - TRECHO PORTO VELHO - FOZ DO MADEIRA                                    | 5.178/2002-8    |
| 26.784.0909.5873.0002* | ACESSO E RETROÁREA DO CAIS DE CAPUABA - PORTO DE VITÓRIAS                                                                                             | 3.738/2002-1    |

\* Fiscalização relativa ao Quadro VII da LOA 2002

**LEGISLAÇÃO CITADA****LEI Nº 10.266, DE 24 DE JULHO DE 2001.**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2002 e dá outras providências.

.....  
**Art. 83.** O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, informações recentes sobre a execução físico-financeira das obras constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, inclusive em meio magnético.

§ 1º Das informações referidas no caput constarão, para cada obra fiscalizada:

I - a classificação institucional, funcional e programática, atualizada conforme constante da lei orçamentária para 2001;

II - sua localização e especificação, com as etapas, os subtrechos ou as parcelas e seus respectivos contratos, conforme o caso, nos quais foram identificadas irregularidades;

III - a classificação dos eventuais indícios de irregularidades identificados, de acordo com sua gravidade;

IV - as providências já adotadas pelo Tribunal quanto às irregularidades;

V - o percentual de execução físico-financeira;

VI - a estimativa do valor necessário para conclusão; e

VII - outros dados considerados relevantes pelo Tribunal.

§ 2º No cumprimento do disposto no caput, o Tribunal envidará esforços no sentido de incrementar o universo objeto de procedimentos fiscalizatórios específicos para subsidiar a apreciação da proposta orçamentária pelo Congresso Nacional, se possível, acrescentando o número de obras em vinte por cento em relação ao exercício de 2000.

§ 3º A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, dentre outros fatores, o valor liquidado no exercício de 2000 e o fixado para 2001, a regionalização do gasto e o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores do Tribunal, devendo dela fazer parte todas as obras contidas no Quadro V anexo à Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001, que não foram objeto de deliberação do Tribunal pela regularidade durante os doze meses anteriores à data da publicação desta Lei.

§ 4º O Tribunal deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no caput, enviar informações sobre outras obras, nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.

§ 5º O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas.

§ 6º O Tribunal de Contas da União disponibilizará na sua página na Internet, até o 10º dia de cada mês, relatório consolidado de atualização das informações referentes às obras mencionadas no parágrafo anterior, sem prejuízo das informações remetidas ao Congresso Nacional.

§ 7º A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal, permanecendo a execução dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios condicionada à

adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à prévia deliberação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput.

§ 8º O Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, em até quinze dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves identificados em procedimentos fiscalizatórios em contratos, convênios, parcelas ou subtrechos referentes a obras constantes do Orçamento de 2002, inclusive em meio magnético, cabendo à Comissão Mista referida no caput e ao Congresso Nacional condicionarem ou não a execução orçamentária do contrato, convênio, parcela ou subtrecho irregular.

#### **LEI Nº 10.407, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.**

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2002.

.....  
**Art.12.** Nos termos do art. 83, § 7º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002, é vedada a execução orçamentária e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos relacionados a obras ou serviços que apresentem indícios de irregularidades graves, apontados pelo Tribunal de Contas da União, constantes do Quadro VII, em anexo, até deliberação em contrário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO e do Congresso Nacional.

§ 1º A vedação referida no *caput* abrange todos os programas de trabalho dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das estatais, inclusive as alterações ocorridas no exercício por meio de créditos adicionais, e a execução financeira, em 2002, das respectivas despesas inscritas em Restos a Pagar, no exercício de 2001 e nos anteriores.

§ 2º Quando não constar a indicação de contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em programa de trabalho constante do Quadro VII, em anexo, fica vedada a execução do crédito orçamentário do subtítulo correspondente.

§ 3º A deliberação da Comissão de que trata o *caput* será tomada com fundamento em informações prestadas, pelo Tribunal de Contas da União, sobre as medidas saneadoras das irregularidades apontadas.

§ 4º O Tribunal de Contas da União e os órgãos de controle interno de cada um dos Poderes farão o acompanhamento da aplicação dos recursos nos estritos termos deste artigo, certificando-se de que nenhum dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos, em que tenham sido apontados indícios de irregularidades graves, recebam quaisquer recursos orçamentários, informando ao Congresso Nacional as ilegalidades eventualmente verificadas, sem prejuízo das providências cabíveis.

| QUADRO VII                                   |                                                                                                                                                 |        |       |                                      |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|--------------------------------------|
| OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES |                                                                                                                                                 |        |       |                                      |
| CÓDIGO                                       | DESCRIÇÃO                                                                                                                                       | ESTADO | UO    | LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES      |
| 02.061.0569.7241.003                         | CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM CUIABÁ - MT — NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) | MT     | 12102 | Contrato 07/2000                     |
| 06.181.0664.7803.001                         | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA — NACIONAL (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                            | DF     | 30909 | Contrato 12/2000<br>Contrato 16/2000 |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                      |    |       |                                                                                                                                                              |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 12.364.0041.5081.0<br>013 | MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA<br>INFRA-<br>ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES<br>FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS<br>HOSPITAIS DE ENSINO — NO ESTADO<br>DO<br>AMAZONAS (CONDICIONADO AO<br>ATENDIMENTO<br>DO ART. 12 DESTA LEI)      | AM | 26270 | Contrato 14/00<br><br>Contrato 18/00                                                                                                                         |
| 12.364.0041.5081.0<br>016 | MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA<br>INFRA-<br>ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES<br><br>FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS<br><br>HOSPITAIS DE ENSINO — NO ESTADO<br>DO AMAPÁ<br>(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO<br>ART. 12<br>DESTA LEI) | AP | 26286 | Contrato 002/2001-<br>Unifap<br>Contrato 003/2001-<br>Unifap<br>Contrato 007/2001-<br>Unifap<br>Contrato 016/2000-<br>Unifap<br>Contrato 020/2000-<br>Unifap |
| 12.364.0041.5081.0<br>029 | MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA<br>INFRA-ESTRUTURA<br>FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS<br>DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS<br>DE<br>ENSINO — NO ESTADO DA BAHIA<br>(CONDICIONADO<br>AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA<br>LEI)          | BA | 26232 | Contrato 29/00-PCU                                                                                                                                           |
| 12.364.0041.5081.0<br>053 | MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA<br>INFRA-ESTRUTURA<br>FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS<br>DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS<br>DE<br>ENSINO — NO DISTRITO FEDERAL<br>(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO<br>ART. 12<br>DESTA LEI)         | DF | 26271 | Contrato 203/2000<br><br>Contrato 601/2000<br>Contrato 602/2000                                                                                              |
| 14.421.0661.1844.0<br>052 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E<br><br>APARELHAMENTO DE<br>ESTABELECIMENTOS<br>PENAIIS — NO ESTADO DE GOIÁS<br>(CONDICIONADO<br>AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA<br>LEI)                                                             | GO | 30907 | Contrato 035/00-SEINF<br><br>Convênio 398716                                                                                                                 |
| 14.421.0661.1844.0<br>054 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E<br><br>APARELHAMENTO DE<br>ESTABELECIMENTOS<br>PENAIIS — NO ESTADO DO MATO<br>GROSSO DO<br>SUL (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO<br>DO ART.<br>12 DESTA LEI)                                             | MS | 30907 | Contrato 043/2000<br><br>Contrato 115/2000                                                                                                                   |

|                           |                                                                                                                                                                               |    |       |                                                                                        |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 18.544.0515.1851.0<br>400 | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — CONSTR.DE ADUT.DE USOS MÚLT. NA REGIÃO SERTANEJA NO ESTADO DE ALAGOAS (CONDIC.AO ATENDIM.DO ART.12 DESTA LEI)  | AL | 53101 | Funcional                                                                              |
| 18.544.0515.1851.0<br>406 | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO RIO BÁLSAMO - AL (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)            | AL | 53101 | Contrato 011/2000 - CPL/AL                                                             |
| 18.544.0515.1851.0<br>418 | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO OESTE NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)      | PE | 53204 | Contrato 03/00<br>Contrato 06/00<br>Contrato 07/00<br>Contrato 08/00<br>Contrato 09/00 |
| 18.544.0515.1851.0<br>420 | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — APROVEITAMENTO HIDROAGR. DO AÇUDE JENIPAPO NO EST. DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) | PI | 53204 | Contrato 04/91                                                                         |

**QUADRO VII**  
**OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

| <b>CÓDIGO</b>             | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                              | <b>ESTADO</b> | <b>UO</b> | <b>LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES</b> |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------|----------------------------------------|
| 18.544.0515.1851.0<br>442 | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO POÇO DO MARRUÁ-NO ESTADO DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) | PI            | 53204     | Contrato 002/2001-DEO                  |
| 18.544.0515.1851.0<br>852 | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO ITALUIS NO ESTADO DO MARANHÃO(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO                             | MA            | 53101     | Funcional                              |
| 18.544.0515.3387.0<br>024 | CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM UMARI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE — NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                           | RN            | 53101     | Contrato 036                           |

|                           |                                                                                                                                                        |    |       |                                      |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|--------------------------------------|
| 18.544.0515.3391.0<br>027 | CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO AGRESTE ALAGOANO NO ESTADO DE ALAGOAS — NO ESTADO DE ALAGOAS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)               | AL | 53101 | Contrato 05/98                       |
| 18.544.0515.3451.0<br>022 | CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO POÇO DO MARRUÁ NO ESTADO DO PIAUÍ — NO ESTADO DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                    | PI | 53204 | Contrato 002/2001-DEO                |
| 18.544.0515.3517.0<br>022 | CONSTRUÇÃO DO AÇUDE ALGODÃO II NO ESTADO DO PIAUÍ — NO ESTADO DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                              | PI | 53204 | Contrato 020/1999                    |
| 18.544.0515.3729.0<br>022 | CONSTRUÇÃO DO AÇUDE TINGUIS NO ESTADO DO PIAUÍ — NO ESTADO DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                 | PI | 53204 | Contrato 017/98-DEO                  |
| 20.607.0379.1836.0<br>023 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PERÍM.DE IRRIG.BAIX. OCIDENTAL MARANHENSE NO EST. DO MARANHÃO(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) | MA | 53204 | Funcional                            |
| 20.607.0379.1836.0<br>025 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PERÍM.DE IRR.TABULEIRO DE SÃO BERNARDO NO ESTADO DO MARANHÃO(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)  | MA | 53204 | Contrato 015/88<br>Contrato 025/87   |
| 20.607.0379.1836.0<br>029 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PERÍM.DE IRR.TABULEIROS LITORÂNEOS NO ESTADO DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)        | PI | 53204 | Contrato 017/87<br>Convênio 222333   |
| 20.607.0379.1836.0<br>040 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — IMPLANTAÇÃO DE PROJ. DE IRR.NO DISTRITO FEDERAL (RIO PRETO)(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)   | DF | 53101 | Contrato 001/2001<br>Convênio 397789 |
| 20.607.0379.1836.0<br>052 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — CONSTR.DA ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)       | BA | 53101 | Funcional                            |

|                           |                                                                                                                                           |    |       |                    |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|--------------------|
| 20.607.0379.1836.0<br>058 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — IRRIGAÇÃO SERRA TALHADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) | PE | 53204 | Contrato PGE 22/97 |
| 20.607.0379.1836.0<br>065 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PROJETO TRÊS BARRAS NO ESTADO DE GOIÁS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)          | GO | 53101 | Contrato 003/97    |

**QUADRO VII  
OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

| <b>CÓDIGO</b>             | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                                                          | <b>ESTADO</b> | <b>UO</b> | <b>LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES</b>                                                                                                              |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 20.607.0379.1836.0<br>067 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PROJETO FLORES DE GOIÁS NO ESTADO DE GOIÁS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                                                      | GO            | 53101     | Contrato 001/98<br><br>Contrato 006/96                                                                                                              |
| 20.607.0379.1836.0<br>071 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PROJETO LUIS ALVES DO ARAGUAIA NO ESTADO DE GOIÁS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                                               | GO            | 53101     | Contrato 03/97                                                                                                                                      |
| 23.695.0631.5399.0<br>004 | MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA — NO MUNICÍPIO DE SALVADOR - BA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                                                                            | BA            | 51201     | Funcional                                                                                                                                           |
| 25.752.0291.3243.0<br>016 | IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO AMAPÁ (520 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS COM 339 MVA) — NO ESTADO DO AMAPÁ (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                | AP            | 32224     | Contrato SUP 2.8.4.0453.0<br>Contrato SUP 2.8.4.0454.0<br>Contrato SUP 2.8.4.0455.0                                                                 |
| 25.752.0294.3368.0<br>020 | IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO ASSOCIADO À UHE LUIZ GONZAGA - ETAPA II (15 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 230 KV E 5 SUBESTAÇÕES COM 300 MVA) — NA REGIÃO NORDESTE (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI) | PE            | 32226     | Contrato AS-I-92.2000.3070<br>Contrato CT-I-90.2000.4250.00<br>Contrato CT-I-92.7.6040<br><br>Contrato CTN-I-90.7.1210<br>Contrato CTN-I-90.98.1480 |

|                           |                                                                                                                                                                                                                     |    |       |                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 25.752.0294.3373.0<br>026 | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO ASSOCIADO A UHE DE XINGÓ EM PERNAMBUCO (180 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 500 KV E DE 6 SUBESTAÇÕES COM 1.240 MVA) — NO ESTADO DE PERNAMBUCO (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI) | PE | 32226 | Contrato CT-I-90.7.0701.00<br>Contrato CT-I-91.6.0220.00<br>Contrato CTI4.92.1999.5230<br>Contrato CTN-I-90.1998.1260.00<br>Contrato CTN-I-90.7.0950.00<br>Contrato CTNI4.90.99.0770 |
| 25.752.0294.3379.0<br>022 | IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO PIAUÍ (639 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 284 MVA) — NO ESTADO DO PIAUÍ (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                                                    | PI | 32269 | Contrato PCJ 079/00<br>Contrato PCJ 080/00<br>Contrato PCJ 081/00<br>Contrato PCJ 091/00<br>Contrato PCJ 092/00<br>Contrato PCJ 097/00                                               |
| 25.752.0294.3382.0<br>028 | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO ASSOCIADO A UHE DE XINGÓ EM SERGIPE (159 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 230 KV E DE SUBESTAÇÕES DE 700 MVA) — NO ESTADO DE SERGIPE (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)            | SE | 32226 | Contrato CT-I-92.6.0325.00                                                                                                                                                           |
| 25.752.0294.3407.0<br>022 | AMPLIAÇÃO DE REDE URBANA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO PIAUÍ — NO ESTADO DO PIAUÍ (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                                                                         | PI | 32269 | Contrato PCJ 099/00<br>Contrato PCJ 108/00                                                                                                                                           |
| 25.752.0296.3414.0<br>033 | IMPLANTAÇÃO DO CICLO COMBINADO DA USINA TERMELETRICA DE SANTA CRUZ (RJ) (ACRÉSCIMO DE 1.200 MW) — NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                                      | RJ | 32228 | Contrato 12576<br>Contrato 13109                                                                                                                                                     |
| 25.752.0296.3422.0<br>001 | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAIPU (PR) - SÃO PAULO (SP) (IVAIPORÁ - ITABERÁ - TIJUCO PRETO) (585 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS) — NACIONAL (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)     | SP | 32228 | Funcional                                                                                                                                                                            |
| 25.752.0297.3225.0<br>013 | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO, SUBTRANSMISSÃO E TRANSFORMAÇÃO DA SE CARIRI A ITACOATIARA E RIO PRETO DA EVA (AM) — NO ESTADO DO AMAZONAS (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                   | AM | 32273 | Contrato MEAS 040007-0<br>Contrato MEAS 040008-0<br>Contrato MEAS 050024-0                                                                                                           |



|                           |                                                                                                                                                                                   |    |       |                                                                            |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|----------------------------------------------------------------------------|
| 25.752.0297.3259.0<br>013 | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO, — SUBTRANSMISSÃO E TRANSFORMAÇÃO DA SE DE IRANDUBA À MANACAPURU E NOVO AIRÃO (AM) — NO ESTADO DO AMAZONAS (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI) | AM | 32273 | Contrato MEAS 040007-0<br>Contrato MEAS 040008-0<br>Contrato MEAS 050024-0 |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|----------------------------------------------------------------------------|

**QUADRO VII**  
**OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

| CÓDIGO                    | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                          | ESTADO | UO    | LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES                                                                   |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 25.752.0297.3398.0<br>013 | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO EM MANAUS (313,3 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS COM 645.3 MVA) — NO ESTADO DO AMAZONAS (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI) | AM     | 32273 | Contrato MEAS 040007-0<br>Contrato MEAS 040008-0<br>Contrato MEAS 050024-0                        |
| 26.782.0230.5704.0<br>025 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE — BR-356/MG - ERVÁLIA - MURIAÉ - DIVISA MG/RJ (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                                 | MG     | 39252 | Contrato PJU — 22053/00<br>Contrato PJU- 22033/98                                                 |
| 26.782.0230.5789.0<br>006 | CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE — BR-259/ES - EM COLATINA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                                                   | ES     | 39252 | Contrato PD-17.007/2000                                                                           |
| 26.782.0231.5743.0<br>003 | DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO — BR-381/ SP - DIVISA MG/SP - ENTRONCAMENTO BR-116 (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                               | SP     | 39252 | Contrato 10.770-0<br>Contrato 8.919-9<br>Contrato 9.642-8<br>Contrato 9.644-1<br>Contrato 9.646-5 |
| 26.782.0233.5707.0<br>011 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL — BR-101/RS - OSÓRIO - SÃO JOSÉ DO NORTE - RIO GRANDE (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                      | RS     | 39252 | Contrato PD-10-015/99<br>Contrato PD-10-022/99<br>Contrato PD-10-032/98<br>Contrato PG-10-062/98  |
| 26.782.0233.5727.0<br>001 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL — BR-101/376/SC - DIVISA PR/SC - PALHOÇA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)                                                    | SC     | 39252 | Funcional                                                                                         |

|                           |                                                                                                                                                                                 |    |       |                                                                                                                                      |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 26.782.0233.5727.0<br>003 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR MERCOSUL — BR-101/RS -<br>DIVISA<br>SC/RS - OSÓRIO (COND. ATEND. ART. 12<br>DESTA<br>LEI)                                    | RS | 39252 | Funcional                                                                                                                            |
| 26.782.0233.5727.0<br>013 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR MERCOSUL — BR-386/RS -<br>LAJEADO -<br>CANOAS (COND. ATEND. ART. 12 DESTA<br>LEI)                                            | RS | 39252 | Contrato 10-030/98<br>Contrato PD - 016/99<br>Contrato PD-017/96<br>Contrato PD-10-008/97<br>Contrato PG-267/96<br>Convênio 98349587 |
| 26.782.0233.5737.0<br>001 | ADEQUAÇÃO DE CONTORNOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR MERCOSUL — BR-116/PR -<br>EM<br>CURITIBA (LESTE) (COND. ATEND. ART.<br>12 DESTA<br>LEI)                                    | PR | 39252 |                                                                                                                                      |
| 26.782.0235.5714.0<br>003 | CONSTRUÇÃO DE ANÉIS RODOVIÁRIOS<br>NO<br>CORREDOR NORDESTE — EXPRESSO<br>EM<br>FORTALEZA (COND. ATEND. ART. 12<br>DESTA LEI)                                                    | CE | 39252 | Funcional                                                                                                                            |
| 26.782.0235.5728.0<br>007 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR NORDESTE — BR-230/PB -<br>JOÃO<br>PESSOA - CAMPINA GRANDE (COND.<br>ATEND. ART.<br>12 DESTA LEI)                             | PB | 39252 | Contrato PJ 007/99                                                                                                                   |
| 26.782.0235.5728.0<br>009 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR NORDESTE — BR-232/PE-<br>RECIFE -<br>CARUARU (COND. ATEND. ART. 12<br>DESTA LEI)                                             | PE | 39252 | Contrato PD-4-009/1999<br>Contrato PD-4-010/1999<br>Convênio 406758                                                                  |
| 26.782.0236.5709.0<br>015 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR OESTE-NORTE — BR-<br>319/AM- DIVISA<br>RO/AM- MANAUS (CONDICIONADO AO<br>ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                  | AM | 39252 | Contrato PD/01/10/2000-<br>00<br>Convênio 402915                                                                                     |
| 26.782.0237.5710.0<br>011 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS —<br>BR-230/TO -<br>DIVISA MA/TO - DIVISA TO/PA<br>(CONDICIONADO AO<br>ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) | TO | 39252 | Contrato 200/96<br>Contrato 86/2000                                                                                                  |

**QUADRO VII**  
**OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

| <b>CÓDIGO</b>             | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                                                  | <b>ESTADO</b> | <b>UO</b> | <b>LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES</b>                                                                      |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 26.782.0237.5710.0<br>015 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS —<br>BR-242/TO -<br>PEIXE - PARANÁ - TAGUATINGA<br>(CONDICIONADO<br>AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA<br>LEI)                | TO            | 39252     | Contrato 002/99<br><br>Contrato 003/99<br><br>Contrato 004/99<br><br>Contrato 005/99<br><br>Contrato 006/99 |
| 26.782.0237.5710.0<br>019 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS —<br>BR-414/<br>GO - COCALZINHO - NIQUELÂNDIA<br>(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO<br>ART. 12<br>DESTA LEI)                  | GO            | 39252     | Funcional                                                                                                   |
| 26.782.0237.5710.0<br>023 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS —<br>BR-070/<br>GO - COCALZINHO - ARAGARÇAS<br>(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO<br>ART. 12<br>DESTA LEI)                    | GO            | 39252     | Contrato PG-207/2000                                                                                        |
| 26.782.0237.5710.0<br>103 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS —<br>BR-402/MA -<br>HUMBERTO DE CAMPOS -<br>BARREIRINHAS<br>(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO<br>ART. 12<br>DESTA LEI)       | MA            | 39252     | Contrato 001/2000<br><br>Convênio 137919                                                                    |
| 26.782.0237.5710.0<br>105 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS —<br>BR-235/TO -<br>DIVISA TO/MA - DIVISA TO/PA<br>(CONDICIONADO AO<br>ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                   | TO            | 39252     | Contrato 184/2000<br><br>Contrato 185/2000                                                                  |
| 26.782.0237.5730.0<br>001 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS —<br>BR-060/<br>GO - DIVISA DF/GO - ENTRONCAMENTO<br>BR-153/<br>GO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO<br>DO<br>ART. 12 DESTA LEI) | GO            | 39252     | Contrato PD/12-13/97<br><br>Contrato PD/12-14/97<br><br>Contrato PG-058/98<br><br>Contrato PG-198/99        |

|                       |                                                                                                                                                            |       |                                                                                                |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 26.782.0237.5730.006  | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS PA                                                                                                                                    | 39252 | Contrato PG-120/97-00                                                                          |
|                       | RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-316/PA - TRECHO ENTR. NO KM 0 - SANTA MARIA - DIV. P/MA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) |       |                                                                                                |
| 26.782.0237.5730.015  | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS DF                                                                                                                                    | 39252 | Contrato 090/2000 (DER-DF)<br>Contrato 21/2000 (DER-DF)<br>Contrato 53/2000<br>Convênio 317628 |
|                       | RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-060/DF - DISTRITO FEDERAL - DIVISA DF/GO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                |       |                                                                                                |
| 26.782.0238.5711.014  | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RR                                                                                                                                   | 39252 | Funcional                                                                                      |
|                       | RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE — BR-401/RR -BOA VISTA-NORMANDIA-BONFIM-PONTE S/ RIO ITACUTU -PONTE S/ (CONDIC AO ATENDIM. DO ART.12 DESTA LEI)    |       |                                                                                                |
| 26.782.0238.5711.0103 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RR                                                                                                                                   | 39252 | Convênio 2692000                                                                               |
|                       | RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE — BR-432/RR -ENTR. BR-401-CANTÁ-NOVO PARA/ISO-ENTR.BR-174/ 210 (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)  |       |                                                                                                |
| 26.782.0238.5715.0002 | CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO AC                                                                                                                        | 39252 | Contrato Concorr. 02/92                                                                        |
|                       | CORREDOR FRONTEIRA-NORTE — BR-364/AC - EM RIO BRANCO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                                    |       |                                                                                                |
| 26.782.0517.3641.011  | PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS RO                                                                                                                                | 53101 | Contrato 027/00/GJ/DEVOP/RO<br>Contrato 085/97/PJ/DER-RO<br>Contrato 086/97/PJ/DER-RO          |
|                       | ESTADUAIS EM RONDÔNIA — NO ESTADO DE RONDÔNIA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                                           |       |                                                                                                |
| 26.783.0222.5366.0103 | IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE BA                                                                                                                                 | 39208 | Contrato SA-01<br>Convênio 4800                                                                |
|                       | SALVADOR - BA — DO METRÔ - TRECHO LAPA-PIRAJÁ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                                           |       |                                                                                                |

| QUADRO VII            |                                                                                                                                                                                 |        |       |                                        | LOCALIZAÇÃO DAS |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|----------------------------------------|-----------------|
| CÓDIGO                | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                       | ESTADO | UO    | IRREGULARIDADES                        |                 |
| 26.783.0232.5769.0103 | CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE — NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                | MS     | 39252 | Contrato 45/99                         |                 |
| 26.784.0230.1905.0032 | RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTOS DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA — NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                       | ES     | 39211 | Funcional                              |                 |
| 26.784.0230.3340.0033 | CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE CONTÊINERES NO CAIS DO CAJU (RJ) — NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                     | RJ     | 39216 | Contrato C-DEPJUR nº 041/88            |                 |
| 26.784.0233.1080.0002 | MODERNIZAÇÃO DO PORTO DE ITAJAI — NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                                                | SC     | 39252 | Contrato 002/01                        |                 |
| 26.784.0233.5019.0043 | AMPLIAÇÃO DOS MOLHES DO PORTO DE RIO GRANDE E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO — NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) | RS     | 39252 | Contrato 018/2001-MT                   |                 |
| 26.784.0233.7463.0042 | RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE LAGUNA — NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                                 | SC     | 39252 | Contrato 24/2000-MT                    |                 |
| 26.784.0235.5864.0024 | MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE NATAL — NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                            | RN     | 39217 | Funcional                              |                 |
| 26.784.0236.5771.0101 | MELHORIA DA NAVEGAÇÃO DAS HIDROVIAS NO CORREDOR OESTE-NORTE — DO RIO MADEIRA - TRECHO PORTO VELHO - FOZ DO MADEIRA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)           | RO     | 39252 | Contrato 005/2000<br>Contrato 007/2001 |                 |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                       |    |       |                    |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|--------------------|
| 26.784.0237.5750.0<br>015 | CONSTRUÇÃO DE ECLUSAS DE PA<br>TUCURUÍ — NO<br>ESTADO DO PARÁ (CONDICIONADO AO<br>ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)                                                                                                                   | PA | 39252 | Contrato 009/98-MT |
| 26.784.0909.5873.0<br>002 | PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL -<br>COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO<br>SANTO -<br>RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA<br>INFRA-ESTRUTURA<br>PORTUÁRIA. — NO ESTADO DO<br>ESPÍRITO SANTO (CONDICIONADO AO<br>ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) | ES | 39101 | Funcional          |
|                           | CONSTRUÇÃO DE UM HOSPITAL<br>PSQUIÁTRICO<br>(GERAL) NO MUNICÍPIO DE BENTO<br>GONÇALVES E<br>AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS                                                                                                                 | RS | 36101 | Processo 902295    |
|                           | CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-ANEXO AO<br>TRF DA 2A<br>REGIÃO, NO RIO DE JANEIRO - RJ NA<br>CIDADE DO<br>RIO DE JANEIRO                                                                                                                      | RJ | 12103 | Contrato 004/94    |
|                           | CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA<br>DA<br>PRIMEIRA INSTÂNCIA DA CIDADE DE<br>SÃO PAULO -<br>SP NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO                                                                                                               | SP | 15103 | Funcional          |
|                           | CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO<br>ARROIO<br>QUEBRACHO EM BAGÉ                                                                                                                                                                              | RS | 53101 | Processo 3513476   |
|                           | BARRAGEM OITICA                                                                                                                                                                                                                       | RN | 53204 | Processo 633450    |
|                           | REFORMA DE EDIFÍCIOS-SEDE DE<br>SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA<br>POLÍCIA<br>FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL                                                                                                                              | DF | 30909 | Contrato 017/97    |

## QUADRO VII

## OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO                                                                | ESTADO | UO    | LOCALIZAÇÃO DAS<br>IRREGULARIDADES |
|--------|--------------------------------------------------------------------------|--------|-------|------------------------------------|
|        | CONCLUSÃO DE PONTE RODOVIÁRIA EM<br>TIMON/MA                             | MA     | 53101 | Processo 830787                    |
|        | CONSTRUÇÃO DA ESCOLA<br>AGROTÉCNICA<br>FEDERAL EM NOVA ANDRADINA         | MS     | 26101 | Processo 844590                    |
|        | HOSPITAL CENTRAL DO ESTADO DE<br>MATO<br>GROSSO                          | MT     | 36901 | Processo 845263                    |
|        | CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DA<br>ASSOCIAÇÃO<br>CEARENSE DE COMBATE AO CÂNCER | CE     | 36101 | Processo 813523                    |
|        | FUNDAÇÃO AMADEU FILOMENO -<br>CONSTRUÇÃO<br>DE HOSPITAL EM ITAPIPOCA/CE  | CE     | 36901 | Processo 814617                    |
|        | CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL<br>METROPOLITANO<br>EM MARINGÁ                    | PR     | 36901 | Processo 3442975                   |

|                                                                                                                                                                       |    |       |                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CONSTRUÇÃO E EQUIPAGEM DO<br>HOSPITAL<br>TERCIÁRIO DE NATAL                                                                                                           | RN | 36901 | Processo 3516945                                                                                                       |
| REURBANIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO DOS<br>CÓRREGOS BOTAFOGO E CAPIM PUBA                                                                                                     | GO | 53101 | Processo 3517327                                                                                                       |
| CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E<br>APARELHAMENTO DE<br>ESTABELECIMENTOS<br>PENAIAS / NO ESTADO DO RIO GRANDE<br>DO NORTE                                             | RN | 30907 | Funcional                                                                                                              |
| DESPOLUIÇÃO DE BACIAS<br>HIDROGRÁFICAS /<br>DESPOLUIÇÃO DA LAGOA DA JANSEN -<br>SÃO LUÍS -<br>MA                                                                      | MA | 44205 | Contrato 016/92<br>Convênio 391689<br>Convênio 92039264<br>Convênio 92058408<br>Convênio 92236211<br>Convênio 99371070 |
| CANALIZAÇÃO DO CANAL DE<br>BODOCONGÓ EM<br>CAMPINA GRANDE - PB                                                                                                        | PB | 53101 | Processo 3537981                                                                                                       |
| CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE<br>OBRAS DE<br>INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / ADUTORA<br>ALTO<br>SERTÃO NO ESTADO DE ALAGOAS                                                   | AL | 53101 | Contrato 05/98                                                                                                         |
| CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM SALINAS,<br>NO<br>MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ,<br>ACERCA DE 300<br>KM DA CAPITAL TERESINA                                                     | PI | 53204 | Processo 3388515                                                                                                       |
| MACRO E MICRO DRENAGEM DO<br>TABULEIRO DOS<br>MARTINS EM MACEIÓ                                                                                                       | AL | 53101 | Processo 3537981                                                                                                       |
| CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE<br>OBRAS DE<br>INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA<br>DUPLICAÇÃO DA<br>ADUTORA DO SÃO FRANCISCO NO<br>ESTADO DE<br>SERGIPE                            | SE | 53101 | Contrato 700139                                                                                                        |
| CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE<br>OBRAS DE<br>INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA /<br>FORTALECIMENTO<br>DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DO<br>AGRESTE<br>ALAGOANO - (BARRAGEM BANANEIRA) | AL | 53101 | Contrato 047/99                                                                                                        |
| CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE<br>OBRAS DE<br>INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA /<br>PERENIZAÇÃO DO<br>RIO PAJEÚ NO ESTADO DE<br>PERNAMBUCO - PE                                   | PE | 53101 | Funcional                                                                                                              |
| CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE<br>OBRAS DE<br>INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / OBRAS<br>INFRA-ESTRUTURA<br>EM MUNIC. DA REGIÃO DO BAIXO                                         | SE | 53201 | Funcional                                                                                                              |

SÃO FRANCISCO (CANAL DE XINGÓ)- SE  
 CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA- PE 53204 Contrato PGE 22/97  
 ESTRUTURA  
 DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM /  
 IRRIGAÇÃO EM  
 SERRA TALHADA NO ESTADO DE  
 PERNAMBUCO  
 CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA- BA 53101 Funcional  
 ESTRUTURA  
 DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM /  
 ADUTORA  
 SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA  
 BAHIA

**QUADRO VII****OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO                                                                                                                                    | ESTADO | UO    | LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES     |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|-------------------------------------|
|        | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-<br>ESTRUTURA<br>DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM /<br>PROJETO<br>SALANGO NO ESTADO DO MARANHÃO                        | MA     | 53101 | Contrato 014/93                     |
|        | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-<br>ESTRUTURA<br>DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM<br>PROJETO<br>PASSARÃO NO ESTADO DE RORAIMA                          | RR     | 53101 | Contrato 005/99                     |
|        | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-<br>ESTRUTURA<br>DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM /<br>PROJETO<br>JACARECICA NO ESTADO DE SERGIPE                      | SE     | 53101 | Funcional                           |
|        | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-<br>ESTRUTURA<br>DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / INFRA-<br>ESTRUTURA<br>DE IRRIGAÇÃO PIANCÓ III - PARAÍBA -<br>PB   | PB     | 53101 | Funcional                           |
|        | MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA<br>AEROPORTUÁRIA / CONSTRUÇÃO DO<br>AEROPORTO DE PALMAS - NO ESTADO<br>DE<br>TOCANTINS                       | TO     | 51101 | Contrato 0408/91<br>Convênio 404630 |
|        | AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DA USINA<br>HIDRELÉTRICA DE COARACY NUNES<br>(AP) DE 40<br>PARA 70 MW (- 3ª UNIDADE ) / NO<br>ESTADO DO<br>AMAPÁ     | AP     | 32224 | Contrato SUP 1.6.7.0373             |
|        | IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE<br>TRANSMISSÃO DE<br>ITAIPU A FOZ DO IGUAÇU - TRECHO<br>IVAIPORA<br>(PR) (331 KM DE LT E SUBESTAÇÕES )<br>NACIONAL | PR     | 32228 | Funcional                           |
|        | IMPLANTAÇÃO DE USINA<br>TERMELETRICA NA<br>ÁREA DO RIO DE JANEIRO / ESPÍRITO<br>SANTO                                                        | RJ     | 32223 | Funcional                           |



SANTO (200  
MW DE CAPACIDADE) / NO ESTADO DO  
RIO DE  
JANEIRO

IMPLANTAÇÃO DE USINA AM 32273 Contrato  
TERMELETRICA NO MEAS1.T.0006.0  
AMAZONAS DE 270 MW / NO ESTADO DO  
AMAZONAS

IMPLANTAÇÃO DA UHE SERRA DA MESA GO 32228 Funcional  
(GO) DE  
1.275 MW / NO ESTADO DE GOIÁS

ADEQUAÇÃO DE TRECHOS ES 39252 Contrato PG-018/98  
RODOVIÁRIOS NO  
CORREDOR LESTE / BR-262/ES -  
TRECHO KM 7,4 -  
KM 71,5

ADEQUAÇÃO DE ACESSOS ES 39252 Contrato PG-018/98  
RODOVIÁRIOS NO  
CORREDOR LESTE BR-262/ES - EM  
VITÓRIA (SUL)

CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS NO RS 39252 Funcional  
CORREDOR DO  
MERCOSUL / BR-116/RS - NO  
CRUZAMENTO DA  
RUA RINCAO EM NOVO HAMBURGO

CONSTRUÇÃO DE TRECHOS AM 39252 Contrato 01/01/2000-00  
RODOVIÁRIOS NO  
CORREDOR OESTE-NORTE BR-174/AM -  
DIVISA  
MT/AM - DIVISA AM/RR

Contrato 01/07/98-00  
Contrato 34/95 - SEINF  
Contrato 35/95 - SEINF  
Contrato 36/95 - SEINF  
Contrato 37/95 - SEINF  
Contrato 38/95 - SEINF

CONSTRUÇÃO DE TRECHOS MT 39252 Contrato 065/89/00/00  
RODOVIÁRIOS NO  
CORREDOR OESTE-NORTE / BR-163/MT -  
SANTA  
HELENA - DIVISA MT/PA

Contrato 066/89/00/00

CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS NO PA 39252 Funcional  
CORREDOR  
ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-318/PA -  
ENTRONCAMENTO NO KM 0

RESTAURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E GO 39252 Processo 3517327  
DUPLICAÇÃO DA  
AV. CONTORNO NORTE DE GOIÂNIA

#### QUADRO VII

#### OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO                                                                                                                                      | ESTADO | UO    | LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|---------------------------------|
|        | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-<br>158/PA -<br>ENTRONCAMENTO BR-230 (ALTAMIRA) -<br>DIVISA<br>PA/MT | PA     | 39252 | Contrato A.JUR 045/96           |
|        | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-<br>222/PA -<br>CONSTRUÇÃO DO TRECHO D. ELISEU -                     | PA     | 39252 | Funcional                       |

|                                                                                                                                      |    |       |                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|-----------------|
| ENTR. BR-158/ PA<br>CONSTRUÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-<br>226/MA -<br>TIMON - PORTO FRANCO | MA | 39252 | Funcional       |
| CONSTRUÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-<br>135/MA -<br>COLINAS - OROZIMBO                       | MA | 39252 | Funcional       |
| CONSTRUÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-<br>401/RR -<br>TRECHO KM 100 - KM 184                      | RR | 39252 | Funcional       |
| CONSTRUÇÃO DE TRECHOS<br>RODOVIÁRIOS NO<br>CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-<br>210/RR -<br>JATAPU - CAROEBE                            | RR | 39252 | Contrato 003/99 |
| DRAGAGEM NO PORTO DE VITÓRIA - ES<br>NO<br>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO                                                                  | ES | 39211 | Funcional       |
| DRAGAGEM NO PORTO DE SANTOS (SP)<br>/ NO<br>ESTADO DE SÃO PAULO                                                                      | SP | 39213 | Funcional       |

Aviso nº 799 -GP/TCU

Brasília, 8 de julho de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Em complemento ao Avisos nº 509/2002 e 658/2002 - GP/TCU, deste Tribunal, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, relação das obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no presente exercício, na forma do disposto no § 8º do art. 83 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Cabe registrar que esta Corte encontra-se à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,



VALMIR CAMPELO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente do Congresso Nacional

BRASÍLIA - DF

# **RELAÇÃO DAS OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES** (art. 83, § 8º da Lei nº 10.266/2001)

| PT<br>PROCESSO          | FISCALIZAÇÃO                                                                                                                                        |             |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 04.054.0297.1267.0141 * | BARRAGEM OITICICA - RN                                                                                                                              | 5.181/2002- |
| 06.181.0664.5637.0001 * | REFORMA DE EDIFÍCIOS-SEDE DE SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL                                                     | 5.463/2002- |
| 06.181.0664.7803.0001 * | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA / NACIONAL                                                                                   | 6.066/2002- |
| 10.571.0012.3926.0001   | UNIDADES DE SAÚDE DA FIOCRUZ - RJ                                                                                                                   | 4.790/2002- |
| 13.075.0428.1096.1407 * | HOSPITAL EM ITAPIPOCA/CE                                                                                                                            | 4.783/2002- |
| 14.421.0661.1844.0031   | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE MINAS GERAIS                                               | 4.012/2002- |
| 14.421.0661.1844.0042   | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE SANTA CATARINA                                             | 5.943/2002- |
| 14.421.0661.1844.0054 * | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL                                         | 5.289/2002- |
| 18.541.0495.1967.0020 * | DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS / DESPOLUIÇÃO DA LAGOA DA JANSEN - SÃO LUÍS - MA                                                                | 5.742/2002- |
| 18.542.0515.1845.0344   | ESTABILIZAÇÃO DO RIO SERGIPE                                                                                                                        | 6.160/2002- |
| 18.544.0515.1851.0452   | INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA EM ARACAJU                                                                                                                  | 6.081/2002- |
| 18.544.0515.1851.0860 * | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DUPLICAÇÃO DA ADUTORA DO SÃO FRANCISCO NO ESTADO DE SERGIPE                            | 5.750/2002- |
| 18.544.0515.3387.0024 * | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / BARRAGEM UMARI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE                                      | 6.053/2002- |
| 20.607.0379.1836.0057 * | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM PROJETO PASSARÃO NO ESTADO DE RORAIMA                                              | 5.510/2002- |
| 20.607.0379.1836.0091   | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SALTRE NO ESTADO DA BAHIA                                 | 6.728/2002- |
| 25.752.0296.3233.0033   | USINA TERMONUCLEAR DE ANGRA III - RJ                                                                                                                | 4.156/2002- |
| 25.752.0296.7164.0030   | SISTEMA DE TRANSMISSÃO OURO PRETO - VITÓRIA                                                                                                         | 4.353/2002- |
| 25.752.7006.3369.0012   | IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO RURAL NO ACRE ( REDE DE 59,7 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E TRANSFORMADORES COM 0,62 MVA ) / NO ESTADO DO ACRE | 5.520/2002- |

\* Fiscalização relativa ao Quadro VII da LOA 2002

# **RELAÇÃO DAS OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES** (art. 83, § 8º da lei nº 10.266/2001)

| PT<br>PROCESSO        | FISCALIZAÇÃO                                                                                                                                        |             |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 04.054.0297.1267.0141 | BARRAGEM OITICICA - RN                                                                                                                              | 5.181/2002- |
| 06.181.0664.5632.0001 | REFORMA DE EDIFÍCIOS-SEDE DE SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL                                                     | 5.463/2002- |
| 06.181.0664.7803.0001 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA / NACIONAL                                                                                   | 6.066/2002- |
| 10.571.0012.3926.0001 | UNIDADES DE SAÚDE DA FIOCRUZ - RJ                                                                                                                   | 4.790/2002- |
| 13.075.0428.1096.1407 | HOSPITAL EM ITAPIPOCA/CE                                                                                                                            | 4.783/2002- |
| 14.421.0661.1844.0031 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE MINAS GERAIS                                               | 4.012/2002- |
| 14.421.0661.1844.0042 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE SANTA CATARINA                                             | 5.943/2002- |
| 14.421.0661.1844.0054 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL                                         | 5.289/2002- |
| 18.541.0495.1967.0020 | DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS / DESPOLUIÇÃO DA LAGOA DA JANSEN - SÃO LUÍS - MA                                                                | 5.742/2002- |
| 18.542.0515.1845.0344 | ESTABILIZAÇÃO DO RIO SERGIPE                                                                                                                        | 6.160/2002- |
| 18.544.0515.1851.0452 | INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA EM ARACAJU                                                                                                                  | 6.081/2002- |
| 18.544.0515.1851.0860 | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DUPLICAÇÃO DA ADUTORA DO SÃO FRANCISCO NO ESTADO DE SERGIPE                            | 5.750/2002- |
| 18.544.0515.3387.0024 | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / BARRAGEM UMARI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE                                      | 6.053/2002- |
| 20.607.0379.1836.0057 | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM PROJETO PASSARÃO NO ESTADO DE RORAIMA                                              | 5.510/2002- |
| 20.607.0379.1836.0091 | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SALITRE NO ESTADO DA BAHIA                                | 6.728/2002- |
| 25.752.0296.3233.0033 | USINA TERMONUCLEAR DE ANGRA III - RJ                                                                                                                | 4.156/2002- |
| 25.752.0296.7164.0030 | SISTEMA DE TRANSMISSÃO OURO PRETO - VITÓRIA                                                                                                         | 4.353/2002- |
| 25.752.7006.3369.0012 | IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO RURAL NO ACRE ( REDE DE 59,7 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E TRANSFORMADORES COM 0,62 MVA ) / NO ESTADO DO ACRE | 5.520/2002- |

• Fiscalização relativa ao Quadro VII da LOA 2002

Aviso nº 932 -GP/TCU

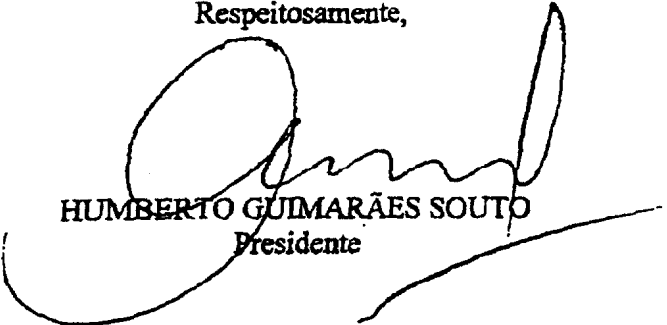
Em 23 de julho de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Em complemento ao Avisos nº 509/2002, 658/2002 e 794/2002 - GP/TCU, deste Tribunal, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, relação das obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no presente exercício, na forma do disposto no § 8º do art. 83 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Cabe registrar que esta Corte encontra-se à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,



HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente do Congresso Nacional

BRASÍLIA - DF

# **RELAÇÃO DAS OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

(art. 83, § 8º da lei nº 10.266/2001)

| PT                    | FISCALIZAÇÃO                                                                                                  | PROCESSO     |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 13076045812440552     | HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DE BENTO GONÇALVES - RS                                                                 | 6.495/2002-0 |
| 14.421.0661.1844.0031 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  | 6.564/2002-9 |
| 25.752.0296.3250.0040 | SISTEMA DE TRANSMISSÃO - REGIÃO SUL                                                                           | 6.727/2002-6 |
| 25.752.0296.3414.0033 | IMPLANTAÇÃO DO CICLO COMBINADO NAS UNIDADES 1 E 4 DA UHE DE SANTA CRUZ (RJ) / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO     | 4.603/2002-0 |
| 25.752.0296.3419.0030 | SISTEMA DE TRANSMISSÃO TIJUCO PRETO                                                                           | 5.149/2002-6 |
| 25.752.0296.3420.0030 | SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO NORDESTE DO ESTADO DO RJ                                                            | 5.150/2002-7 |
| 25.752.0296.4469.0001 | MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO - FURNAS                                                                     | 5.155/2002-3 |
| 25.752.0296.5117.0033 | UTE ROBERTO SILVEIRA - CAMPOS - RJ                                                                            | 5.156/2002-0 |
| 25.752.0296.5119.0033 | CICLO COMBINADO DA UTE SÃO GONÇALO (RJ)                                                                       | 5.151/2002-4 |
| 25.752.0296.5511.0001 | REABILITAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO - FURNAS                                                                   | 5.152/2002-1 |
| 25.752.0296.5512.0001 | REABILITAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - FURNAS                                                               | 5.153/2002-9 |
| 26.782.0220.2834.0042 | RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS - SC                                                                         | 6.930/2002-2 |
| 26.782.0230.5725.0010 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-262/ES - TRECHO KM 1,4 - KM 71,5                      | 4.173/2002-7 |
| 26.782.0230.5789.0006 | CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-259/ES - CONSTRUÇÃO DE CONTOURNO EM COLATINA       | 4.172/2002-0 |
| 26.782.0231.5350.0035 | BR-381/116/SP - CONSTRUÇÃO DO RODOANEL / NO ESTADO DE SÃO PAULO                                               | 5.473/2002-8 |
| 26.782.0233.5707.0006 | RODOVIAS - RS                                                                                                 | 6.493/2002-5 |
| 26.782.0237.5730.0015 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-060/DF - DISTRITO FEDERAL - DIVISA DF/GO | 6.949/2002-4 |
| 26.782.0517.3641.0011 | PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS EM RONDÔNIA / NO ESTADO DE RONDÔNIA                                        | 5.687/2002-4 |
| 26.783.0222.5752.0005 | EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE / TRECHO SÃO LEOPOLDO - NOVO HAMBURGO                    | 6.494/2002-2 |

\* Fiscalização relativa ao Quadro VII da LOA 2002

## LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003

*Estima a receita e fixa a despesa da  
União para o exercício de 2003.*

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2003

## QUADRO VII - OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

| CÓDIGO                                                       | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                       | ESTADO | UO    | LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES                                                                       |
|--------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>20117 — Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano</b> |                                                                                                                                                                                 |        |       |                                                                                                       |
|                                                              | AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS / CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO LOTY - TERESINA - PI                                     | PI     | 20117 | Empreendimento<br>Projeto Básico                                                                      |
| <b>26101 — Ministério da Educação</b>                        |                                                                                                                                                                                 |        |       |                                                                                                       |
|                                                              | ESCOLA AGROTECNICA DE NOVA ANDARAIA                                                                                                                                             | MS     | 26101 | Empreendimento<br>Convênio - 002815<br>Convênio - 349429                                              |
| <b>30907 — Fundo Penitenciário Nacional</b>                  |                                                                                                                                                                                 |        |       |                                                                                                       |
| 14.421.0061.1844.0052                                        | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS — NO ESTADO DE GOIÁS                                                                                  | GO     | 30907 | Empreendimento<br>Contrato - 402992<br>Convênio - 351801                                              |
| 14.421.0061.1844.0054                                        | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS — NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL                                                                     | MS     | 30907 | Contrato - 30/2002 - ATUI                                                                             |
|                                                              | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO                                                                              | MT     | 30907 | Empreendimento<br>Contrato - 000/2003/0000                                                            |
| <b>32228 — Furnas Centrais Elétricas S.A.</b>                |                                                                                                                                                                                 |        |       |                                                                                                       |
| 25.152.0230.3340.0001                                        | SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAPU (PI) - SÃO PAULO (SP) (REFORÇOS NAS TORRES DA LT 750KV LOZ - MATUPORA II E MATUPORA - ITAUBERA E E E NALT HABERA - ITUHO PRETO E II) - NACIONAL | SP     | 32228 | Contrato - 12.270<br>Contrato - 12.542<br>Contrato - 12.686<br>Contrato - 12.973<br>Contrato - 12.977 |
| <b>36901 — Fundo Nacional de Saúde</b>                       |                                                                                                                                                                                 |        |       |                                                                                                       |
|                                                              | IMPLANTAÇÃO, APARELHAMENTO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - GO                                                        | GO     | 36901 | Empreendimento                                                                                        |
|                                                              | HOSPITAL TERCIÁRIO DE NATAL - RN                                                                                                                                                | RN     | 36901 | Contrato - 01089 NOEJA                                                                                |
|                                                              | HOSPITAL DE SOCORRO CARDIOLOGICO DE PERNAMBUCO                                                                                                                                  | PE     | 36901 | Contrato - 31598                                                                                      |
|                                                              | HOSPITAL PSIQUIATRICO DE BENTO GONCALVES - RS                                                                                                                                   | RS     | 36901 | Empreendimento<br>Projeto Básico<br>Execução Orçamentária<br>Contrato - 0350<br>Convênio - 0185       |
| <b>39101 — Ministério dos Transportes</b>                    |                                                                                                                                                                                 |        |       |                                                                                                       |
| 26.154.0270.1568.0001                                        | IMPLANTAÇÃO DA HIDROVIA DO ARAGUAIA - TOCANTINS — NACIONAL                                                                                                                      |        | 39101 | Empreendimento                                                                                        |
|                                                              | PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL - COMPANHIA DE GAS DO RIO GRANDE DO NORTE - MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE NATAL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE                  | RN     | 39101 | Contrato - 0194/2001                                                                                  |
| <b>39205 — Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.</b> |                                                                                                                                                                                 |        |       |                                                                                                       |
| 26.154.0272.5752.0005                                        | EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - RS — TRECHO SÃO CLAUDIO - NOVO HAMBURGO                                                                                  | RS     | 39205 | Empreendimento                                                                                        |
| <b>39208 — Companhia Brasileira de Trens Urbanos</b>         |                                                                                                                                                                                 |        |       |                                                                                                       |
| 26.154.0272.7675.0101                                        | RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR - BA — TRECHO CALCATA - PARQUE                                                                                              | BA     | 39208 | Projeto Básico<br>Contrato - 0                                                                        |

| CÓDIGO                                                                        | DESCRIÇÃO                                                                                                         | ESTADO | UO    | LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES                                                                                                                                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>39208 — Companhia Brasileira de Trans Urbanos</b>                          |                                                                                                                   |        |       |                                                                                                                                                                                                                            |
| 26.004.02.01.1001.0012                                                        | EXPANSÃO DO METRÔ DE SALVADOR (DO METRÔ - TREM FLAPA PIRUA)                                                       | BA     | 39208 | Contrato: 000                                                                                                                                                                                                              |
| <b>39211 — Companhia Docas do Espírito Santo</b>                              |                                                                                                                   |        |       |                                                                                                                                                                                                                            |
| 26.004.02.01.1001.0012                                                        | AMPLIAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE VITÓRIA - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO                        | ES     | 39211 | Empreendimento                                                                                                                                                                                                             |
| <b>39212 — Companhia das Docas do Estado da Bahia</b>                         |                                                                                                                   |        |       |                                                                                                                                                                                                                            |
| 26.004.02.01.1001.0012                                                        | AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA DO CAIS DA SALVADOR - NO ESTADO DA BAHIA                              | BA     | 39212 | Contrato: 035.2002                                                                                                                                                                                                         |
| <b>39216 — Companhia Docas do Rio de Janeiro</b>                              |                                                                                                                   |        |       |                                                                                                                                                                                                                            |
| 26.004.02.01.1001.0012                                                        | CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE CONTÊINERES DO CAIS DE NOVA STAR DO RIO DE JANEIRO                                      | RJ     | 39216 | Contrato: 0000000202000                                                                                                                                                                                                    |
| <b>39217 — Companhia Docas do Rio Grande do Norte</b>                         |                                                                                                                   |        |       |                                                                                                                                                                                                                            |
| 26.004.02.01.1001.0012                                                        | MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE NATAL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE                                 | RN     | 39217 | Contrato: 000000001                                                                                                                                                                                                        |
| <b>39252 — Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT</b> |                                                                                                                   |        |       |                                                                                                                                                                                                                            |
| 26.002.02.01.1001.0012                                                        | RECONSTRUÇÃO DE FERROVIAS ELETRICAS - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO                                                 | ES     | 39252 | Contrato: 120002000000<br>Contrato: 120120000000                                                                                                                                                                           |
| 26.002.02.01.1001.0013                                                        | CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE FERROVIAS E EMERGENCIAIS DE FERROVIAS - NO ESTADO DO MATO GROSSO                        | MT     | 39252 | Contrato: 130111000000<br>Contrato: 13011114000000<br>Contrato: 13011100000000<br>Contrato: 13011100000000<br>Contrato: 13011100000000<br>Contrato: 13011100000000<br>Contrato: 13011100000000<br>Contrato: 13011100000000 |
| 26.002.02.01.1001.0013                                                        | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO - BRITÓPOLIS - DIVISA ALGO - DIVISA GERA              | SE     | 39252 | Contrato: 130111000000                                                                                                                                                                                                     |
| 26.002.02.01.1001.0013                                                        | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS NA BR 101 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DIVISA SITES - OSÓRIO                | RS     | 39252 | Execução Orçamentária                                                                                                                                                                                                      |
| 26.002.02.01.1001.0013                                                        | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR MERIDIONAL - BR 282/50 - FLORIANÓPOLIS - DIVISA COM ARGENTINA      | SC     | 39252 | Empreendimento<br>Contrato: 130111000000<br>Contrato: 130111000000<br>Contrato: 130111000000                                                                                                                               |
| 26.002.02.01.1001.0013                                                        | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR MERIDIONAL - BR 101/300 - PALHOÇA - DIVISA PERSE - PALHOÇA          | SC     | 39252 | Contrato: 130111000000                                                                                                                                                                                                     |
| 26.002.02.01.1001.0013                                                        | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR MERIDIONAL - BR 101/50 - PALHOÇA - DIVISA SITES                     | SE     | 39252 | Empreendimento                                                                                                                                                                                                             |
| 26.002.02.01.1001.0013                                                        | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS NA BR 101 NO ESTADO DE SÃO PAULO - DIVISA SAO PAULO - INTERCOMUNICADOR BR 15/50 | SP     | 39252 | Contrato: 130111000000<br>Contrato: 130111000000<br>Contrato: 130111000000<br>Contrato: 130111000000<br>Contrato: 130111000000                                                                                             |
| 26.002.02.01.1001.0013                                                        | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR APAGUÁ - UCAJANINS - BR 210/10 - DIVISA MA - DIVISA TOPIA          | TO     | 39252 | Contrato: 200000<br>Contrato: 200000                                                                                                                                                                                       |
| 26.002.02.01.1001.0013                                                        | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR APAGUÁ - UCAJANINS - BR 210/10 - DIVISA MA - DIVISA TOPIA          | TO     | 39252 | Contrato: 130111000000<br>Contrato: 130111000000                                                                                                                                                                           |



[illegible]

| CÓDIGO                                                                                     | DESCRIÇÃO                                                                                                           | ESTADO | UO     | LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>521001 — Ministério da Defesa</b>                                                       |                                                                                                                     |        |        |                                                                                                      |
| 05.531001.1.0001.0001                                                                      | IMPLANTACÃO DE UNIDADES MILITARES NA REGIÃO DA ALTA NOROCCIDENTAL DO NOROCCIDENTAL                                  | AC     | 521001 | Empreendimento: Projeto Barro Preto - 01/2001 - BPC                                                  |
| <b>53101 — Ministério da Integração Nacional</b>                                           |                                                                                                                     |        |        |                                                                                                      |
| 15.53101.1.002.0101                                                                        | OBRAS DE DRENAGEM — TAPUEIRO DE MACHES EM PAU D'ARCO                                                                | AL     | 53101  | Contrato: 0157<br>Contrato: 0159                                                                     |
| 15.53101.1.003.0451                                                                        | CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA — CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM PARA VEREDAS                  | SE     | 53101  | Empreendimento: Contrato: 345/2001                                                                   |
| 15.53101.1.003.1111                                                                        | CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA — RECONSTRUÇÃO DE BARRAGENS PARA VEREDAS               | SE     | 53101  | Empreendimento                                                                                       |
| 15.53101.1.003.1111                                                                        | IMPLANTACÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — IMPLANTACÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO                                         | SE     | 53101  | Contrato: 001/2001<br>Contrato: 002/2001                                                             |
| 20.53101.1.003.0002                                                                        | IMPLANTACÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — CONSTRUÇÃO DA ALUTONA DE RUA DA PATALEIRÃO EM LAJÃO DA BARRA                 | MA     | 53101  | Contrato: 001/2001<br>Contrato: 001/2001                                                             |
| 20.53101.1.003.0004                                                                        | IMPLANTACÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PROJETOS DE IRRIGAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ                                    | PR     | 53101  | Contrato: 001/2001                                                                                   |
| 20.53101.1.003.0007                                                                        | IMPLANTACÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PROJETOS DE IRRIGAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS                                     | GO     | 53101  | Contrato: 001/2001                                                                                   |
|                                                                                            | FORTE SOCORRÁRIA DE TIROUIMA                                                                                        | MA     | 53101  | Empreendimento: Contrato: 001/2001                                                                   |
|                                                                                            | PARANÁ MAIORES QUEBRAS DE TIROUIMA                                                                                  | MA     | 53101  | Contrato: 001/2001<br>Contrato: 002/2001<br>Contrato: 003/2001<br>Contrato: 004/2001                 |
|                                                                                            | CANALIZAÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E DRENAGEM                                                                         | GO     | 53101  | Contrato: 002/2001                                                                                   |
|                                                                                            | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM DE ENCHIMENTO DE ENCHIMENTO EM SANTA CATARINA                                       | SC     | 53101  | Empreendimento: Contrato: 001/2001                                                                   |
|                                                                                            | SISTEMA ALTERNATIVO DE DRENAGEM EM SANTA CATARINA                                                                   | SE     | 53101  | Empreendimento                                                                                       |
|                                                                                            | CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA — CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE DRENAGEM EM SANTA CATARINA | MA     | 53101  | Empreendimento: Contrato: 001/2001<br>Contrato: 002/2001<br>Contrato: 003/2001<br>Contrato: 004/2001 |
|                                                                                            | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM EM SANTA CATARINA                                                                   | MA     | 53101  | Contrato: 001/2001<br>Contrato: 002/2001<br>Contrato: 003/2001<br>Contrato: 004/2001                 |
|                                                                                            | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM EM SANTA CATARINA                                                                   | MA     | 53101  | Contrato: 001/2001<br>Contrato: 002/2001<br>Contrato: 003/2001<br>Contrato: 004/2001                 |
| <b>53201 — Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - COD</b> |                                                                                                                     |        |        |                                                                                                      |
| 20.53201.1.003.0001                                                                        | IMPLANTACÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PROJETOS DE IRRIGAÇÃO EM SANTA CATARINA                                      | PR     | 53201  | Contrato: 001/2001                                                                                   |
| <b>53204 — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas</b>                              |                                                                                                                     |        |        |                                                                                                      |
| 20.53204.1.003.0001                                                                        | CANAL ADUTOR SISTEMA DE DRENAGEM EM SANTA CATARINA                                                                  | PR     | 53204  | Contrato: 001/2001                                                                                   |
| <b>53204 — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas</b>                              |                                                                                                                     |        |        |                                                                                                      |
| 20.53204.1.003.0001                                                                        | IMPLANTACÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PROJETOS DE IRRIGAÇÃO EM SANTA CATARINA                                      | PR     | 53204  | Contrato: 001/2001                                                                                   |
|                                                                                            | CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA — CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE DRENAGEM EM SANTA CATARINA | PR     | 53204  | Empreendimento                                                                                       |
|                                                                                            | CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE DRENAGEM EM SANTA CATARINA                                                                | PR     | 53204  | Contrato: 001/2001                                                                                   |

**ATO DO DIRETOR-GERAL****Nº 3474 , DE 2003**

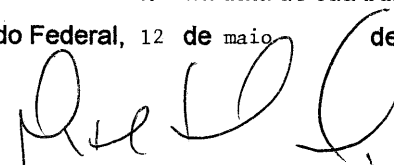
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996, artigos 3º, inciso II, e 4º, e nº 15 de 1997, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

**RESOLVE:**

Art. 1º - São designados os servidores LUIZ CARLOS PIRES RAYOL, matrícula nº 3379 e, ELIAS LYRA BRANDÃO, matrícula nº 1312, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 000226/03-3 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de maio de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
*Diretor-Geral*

**ATO DO DIRETOR-GERAL****Nº 3475 , DE 2003**

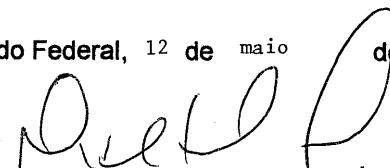
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996, artigos 3º, inciso II, e 4º, e nº 15 de 1997, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

**RESOLVE:**

Art. 1º - São designados os servidores ADRIANO BEZERRA DE MENEZES, matrícula nº 2438 e, TADEU IZIDRO PATROCÍNIO DE MORAES, matrícula nº 2577, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 008138/03-6 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de maio de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
*Diretor-Geral*

**ATO DO DIRETOR-GERAL****Nº 3476 , DE 2003**

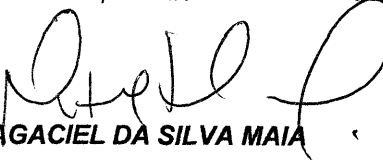
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996, artigos 3º, inciso II, e 4º, e nº 15 de 1997, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - São designadas as servidoras TÂNIA TOLEDO TENÓRIO, matrícula nº 3460 e, CLÁUDIA PACHECO DE OLIVEIRA, matrícula nº 3189, como gestoras titular e substituta, respectivamente, do processo nº 014029/02-2 e do(s) contrato(s) que este originar.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de maio de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
*Diretor-Geral*

**ATO DO DIRETOR-GERAL****Nº 3477 , DE 2003**

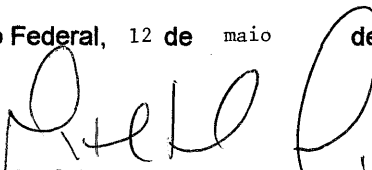
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996, artigos 3º, inciso II, e 4º, e nº 15 de 1997, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - São designados os servidores HERIBERTO BRASILEIRO CEOLIN, matrícula nº 5025, ROMEU RONIS DA COSTA, matrícula nº 3699, e ÂNGELA MARIA JARDIM, matrícula nº 0449 como gestores titular e substitutos, respectivamente, do processo nº 008825/03-3 e do(s) contrato(s) que este originar.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de maio de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
*Diretor-Geral*

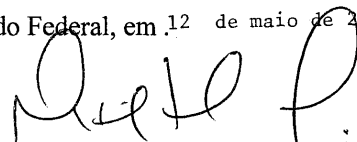
**ATO DO DIRETOR-GERAL**

N.º 3478 , DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009.130/03-9,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **VALDECI DE OLIVEIRA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2 do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Eduardo Siqueira Campos.

Senado Federal, em 12 de maio de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

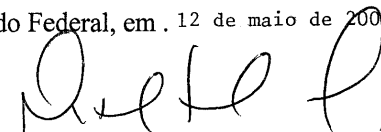
**ATO DO DIRETOR-GERAL**

N.º 3479 , DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009.133/03-8,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ANTONIO WALDIR BEZERRA CAVALCANTI NETO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3 do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Maranhão.

Senado Federal, em 12 de maio de 2003.



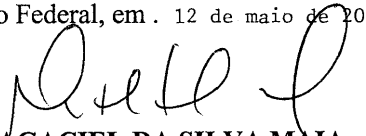
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 3480 , DE 2003****O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no

uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009.134/03-4,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **NORMA DE LOURDES MENDONÇA LUCENA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6 do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Maranhão.

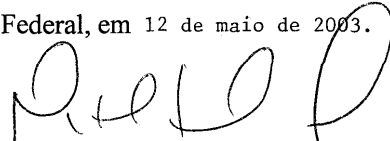
Senado Federal, em 12 de maio de 2003.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 3481 , DE 2003****O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no

uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009194/03-7,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **EVERTON LUIZ GOMES BRAZ** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Sérgio Zambiasi.

Senado Federal, em 12 de maio de 2003.

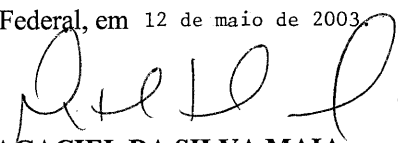
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 3482 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009186/03-4**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARCOS DOS SANTOS CARMO** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Arthur Virgílio.

Senado Federal, em 12 de maio de 2003.



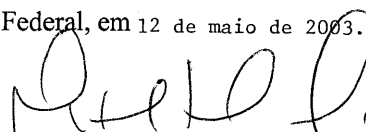
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 3483 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009171/03-7**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOVINIANO MANOEL DOS SANTOS NETO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador César Borges.

Senado Federal, em 12 de maio de 2003.



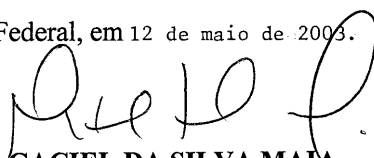
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 3484 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009143/03-3**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE MELO NETO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senado Geraldo Mesquita Júnior.

Senado Federal, em 12 de maio de 2003.



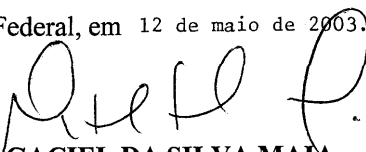
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 3485 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009145/03-6**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ALEXANDRE MENDES MAZZONI** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PSDB.

Senado Federal, em 12 de maio de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral



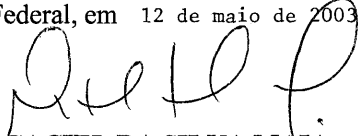
**ATO DO DIRETOR-GERAL**

N.º 3486 , DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009150/03-0**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LUÍS CARLOS MARTINS MESTRINHO DE MEDEIROS RAPOSO** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Luiz Otávio.

Senado Federal, em 12 de maio de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

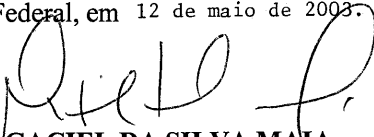
**ATO DO DIRETOR-GERAL**

N.º 3487 , DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009160/03-5**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LÍLIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Gilberto Mestrinho.

Senado Federal, em 12 de maio de 2003.



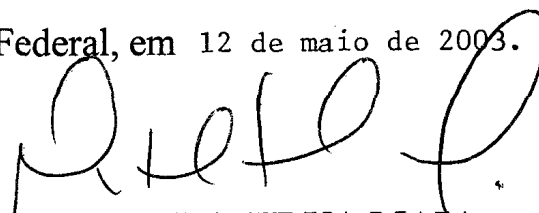
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 3488 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009152/03-2**,

**RESOLVE** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA DAS GRAÇAS MANGUEIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Paulo Paim.

Senado Federal, em 12 de maio de 2003.

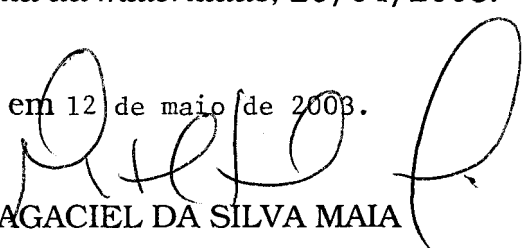
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

*ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 3489 , de 2003*

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 006010/02-4 (anexo 006199/02-0),

*RESOLVE, fundamentado no inciso IV, do art. 222, da Lei 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiário por ter atingido a maioridade, cancelar a cota de 1/8 (um oitavo) da pensão temporária concedida a LEONARDO SILVEIRA PEDROSA, na condição de filho menor e nos termos do art. 223, inciso II, da Lei 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para LEONNE SILVEIRA PEDROSA, LORENO SILVEIRA PEDROSA e LAMARCK SILVEIRA PEDROSA na condição de filhos menores, alterando as cotas de 1/8 (um oitavo) para 2/12 (dois doze avos) da pensão temporária, e manter a pensão vitalícia concedida a MARIA APARECIDA DE JESUS, na condição de ex-esposa pensionada e WILNA ZELIA SILVEIRA PEDROSA, na condição de cônjuge, na proporção de 3/12 (três doze avos) para cada uma, concedida pelo Ato do Diretor-Geral nº 603, de 2002, publicado no DSF do dia 04/06/2002, dos proventos que percebia o ex-servidor LOURINALDO ALVES PEDROSA, matrícula 00274, a partir da data da maioridade, 20/04/2003.*

Senado Federal, em 12 de maio de 2003.



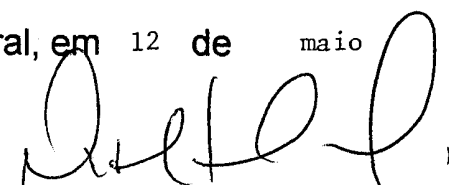
AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

## **APOSTILA**

O Ato nº 1148/2002, do Diretor-Geral, para incluir a vantagem do Artigo 190, da Lei 8.112/90.

Senado Federal, em 12 de maio de 2003.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Agaciel da Silva Maia', is written over the text of the date and name.

**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL  
(52ª LEGISLATURA)**

|                          |                            |      |                            |                            |                    |
|--------------------------|----------------------------|------|----------------------------|----------------------------|--------------------|
| <b>BAHIA</b>             |                            | PFL  | - Rodolpho Tourinho        | PFL                        | - Heráclito Fortes |
| PFL                      | - Antonio Carlos Magalhães | PMDB | - Mão Santa                |                            |                    |
| PFL                      | - César Borges             |      |                            | <b>RIO GRANDE DO NORTE</b> |                    |
| <b>RIO DE JANEIRO</b>    |                            | PTB  | - Fernando Bezerra         |                            |                    |
| PT                       | - Roberto Saturnino        | PMDB | - Garibaldi Alves Filho    |                            |                    |
| PL                       | - Marcelo Crivella         | PFL  | - José Agripino            |                            |                    |
| PMDB                     | - Sérgio Cabral            |      |                            | <b>SANTA CATARINA</b>      |                    |
| <b>MARANHÃO</b>          |                            | PFL  | - Jorge Bornhausen         |                            |                    |
| PMDB                     | - João Alberto Souza       | PT   | - Ideli Salvatti           |                            |                    |
| PFL                      | - Edison Lobão             | PSDB | - Leonel Pavan             |                            |                    |
| PFL                      | - Roseana Sarney           |      |                            | <b>ALAGOAS</b>             |                    |
| <b>PARÁ</b>              |                            | PT   | - Heloísa Helena           |                            |                    |
| PMDB                     | - Luiz Otávio              | PMDB | - Renan Calheiros          |                            |                    |
| PT                       | - Ana Júlia Carepa         | PSDB | - Teotônio Vilela Filho    |                            |                    |
| PTB                      | - Duciomar Costa           |      |                            | <b>SERGIPE</b>             |                    |
| <b>PERNAMBUCO</b>        |                            | PFL  | - Renildo Santana          |                            |                    |
| PFL                      | - José Jorge               | PDT  | - Almeida Lima             |                            |                    |
| PFL                      | - Marco Maciel             | PSB  | - Antonio Carlos Valadares |                            |                    |
| PSDB                     | - Sérgio Guerra            |      |                            | <b>AMAZONAS</b>            |                    |
| <b>SÃO PAULO</b>         |                            | PMDB | - Gilberto Mestrinho       |                            |                    |
| PT                       | - Eduardo Suplicy          | PSDB | - Arthur Virgílio          |                            |                    |
| PT                       | - Aloizio Mercadante       | PDT  | - Jefferson Peres          |                            |                    |
| PFL                      | - Romeu Tuma               |      |                            | <b>PARANÁ</b>              |                    |
| <b>MINAS GERAIS</b>      |                            | PSDB | - Alvaro Dias              |                            |                    |
| PL                       | - Aelton Freitas           | PT   | - Flávio Arns              |                            |                    |
| PSDB                     | - Eduardo Azeredo          | PDT  | - Osmar Dias               |                            |                    |
| PMDB                     | - Hélio Costa              |      |                            | <b>ACRE</b>                |                    |
| <b>GOIÁS</b>             |                            | PT   | - Tião Viana               |                            |                    |
| PMDB                     | - Íris de Araújo           | PSB  | - Geraldo Mesquita Júnior  |                            |                    |
| PFL                      | - Demóstenes Torres        | PT   | - Sibá Machado             |                            |                    |
| PSDB                     | - Lúcia Vânia              |      |                            | <b>MATO GROSSO DO SUL</b>  |                    |
| <b>MATO GROSSO</b>       |                            | PMDB | - Juvêncio da Fonseca      |                            |                    |
| PSDB                     | - Antero Paes de Barros    | PT   | - Delcídio Amaral          |                            |                    |
| PFL                      | - Jonas Pinheiro           | PMDB | - Ramez Tebet              |                            |                    |
| PT                       | - Serys Slhessarenko       |      |                            | <b>DISTRITO FEDERAL</b>    |                    |
| <b>RIO GRANDE DO SUL</b> |                            | PMDB | - Valmir Amaral            |                            |                    |
| PMDB                     | - Pedro Simon              | PT   | - Eurípedes Camargo        |                            |                    |
| PT                       | - Paulo Paim               | PFL  | - Paulo Octávio            |                            |                    |
| PTB                      | - Sérgio Zambiasi          |      |                            | <b>TOCANTINS</b>           |                    |
| <b>CEARÁ</b>             |                            | PSDB | - Eduardo Siqueira Campos  |                            |                    |
| PSDB                     | - Reginaldo Duarte         | PFL  | - João Ribeiro             |                            |                    |
| PPS                      | - Patrícia Saboya Gomes    | PFL  | - Leomar Quintanilha       |                            |                    |
| PSDB                     | - Tasso Jereissati         |      |                            | <b>AMAPÁ</b>               |                    |
| <b>PARAÍBA</b>           |                            | PMDB | - José Sarney              |                            |                    |
| PMDB                     | - Ney Suassuna             | PSB  | - João Capiberibe          |                            |                    |
| PFL                      | - Efraim Morais            | PMDB | - Papaléo Paes             |                            |                    |
| PMDB                     | - José Maranhão            |      |                            | <b>RONDÔNIA</b>            |                    |
| <b>ESPÍRITO SANTO</b>    |                            | PMDB | - Amir Lando               |                            |                    |
| PPS                      | - João Batista Motta       | PT   | - Fátima Cleide            |                            |                    |
| PMDB                     | - Gerson Camata            | PMDB | - Valdir Raupp             |                            |                    |
| PL                       | - Magno Malta              |      |                            | <b>RORAIMA</b>             |                    |
| <b>PIAUÍ</b>             |                            | PPS  | - Mozarildo Cavalcanti     |                            |                    |
| PMDB                     | - Alberto Silva            | PDT  | - Augusto Botelho          |                            |                    |
|                          |                            | PSDB | - Romero Jucá              |                            |                    |

**CONGRESSO NACIONAL**  
**CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)  
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO<sup>1</sup>**

**Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY**

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

| <b>LEI Nº 8.389/91, ART. 4º</b>                                               | <b>TITULARES</b>                  | <b>SUPLENTE</b>                      |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------|
| Representante das empresas de rádio (inciso I)                                | PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO    | EMANUEL SORAES CARNEIRO              |
| Representante das empresas de televisão (inciso II)                           | ROBERTO WAGNER MONTEIRO           | FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ            |
| Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)                    | PAULO CABRAL DE ARAÚJO            | CARLOS ROBERTO BERLINCK              |
| Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV) | FERNANDO BITTENCOURT              | MIGUEL CIPOLLA JR.                   |
| Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)            | DANIEL KOSLOWSKY HERZ             | FREDERICO BARBOSA GHEDINI            |
| Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)           | <b>FRANCISCO PEREIRA DA SILVA</b> | ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON        |
| Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)             | BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA    | STEPAN NERCESSIAN                    |
| Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)    | GERALDO PEREIRA DOS SANTOS        | ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO      |
| Representante da sociedade civil (inciso IX)                                  | JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO       | MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA        |
| Representante da sociedade civil (inciso IX)                                  | ALBERTO DINES                     | ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO   |
| Representante da sociedade civil (inciso IX)                                  | JAYME SIROTSKY                    | JORGE DA CUNHA LIMA                  |
| Representante da sociedade civil (inciso IX)                                  | CARLOS CHAGAS                     | REGINA DALVA FESTA                   |
| Representante da sociedade civil (inciso IX)                                  | RICARDO MORETZSOHN                | ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE |

Composição atualizada em 07.04.2003

**Nota:**

<sup>1</sup> Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

**Telefones: 311-4561 e 311-3265**

## CONGRESSO NACIONAL

### CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

### COMISSÕES DE TRABALHO

**01 - Comissão de Regionalização da Programação** (constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

**02 - Comissão de Tecnologia Digital** (constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Daniel Koslowsky Herz (Coordenador – Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

**03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária** (constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Coordenadora – Representante da sociedade civil)
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)

**04 - Comissão para análise e emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2001 (capital estrangeiro nas TVs a Cabo)** (constituída na Reunião de 17/03/2003. Parecer aprovado na Reunião de 07/04/2003)

- Daniel Koslowsky Herz (Coordenador – Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

**05 - Comissão para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras** (constituída na Reunião de 07/04/2003)

- Carlos Chagas (Coordenador – Representante da sociedade civil)
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

**COMPOSIÇÃO**  
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

**1ª Eleição Geral:** 19.04.1995

**2ª Eleição Geral:** 30.06.1999

**3ª Eleição Geral:** 27.06.2001

**4ª Eleição Geral:** 13.03.2003

**Presidente:** Senador JUVÊNCIO DA FONSECA <sup>2</sup>

**Vice-Presidente:** Senador DEMÓSTENES TORRES <sup>2</sup>

| PMDB                                                                      |    |       |                                 |    |       |
|---------------------------------------------------------------------------|----|-------|---------------------------------|----|-------|
| Titulares                                                                 | UF | Ramal | Suplentes                       | UF | Ramal |
| Juvêncio da Fonseca                                                       | MS | 1128  | 1. Ney Suassuna                 | PB | 4345  |
| João Alberto Souza                                                        | MA | 1411  | 2. Pedro Simon                  | RS | 3232  |
| Ramez Tebet                                                               | MS | 2222  | 3. Gerson Camata                | ES | 3256  |
| Luiz Otávio                                                               | PA | 3050  | 4. Alberto Silva                | PI | 3055  |
| <b>PFL<sup>5</sup></b>                                                    |    |       |                                 |    |       |
| Paulo Octávio                                                             | DF | 2011  | 1. Jonas Pinheiro               | MT | 2271  |
| Demóstenes Torres                                                         | GO | 2091  | 2. César Borges <sup>4</sup>    | BA | 2212  |
| Rodolpho Tourinho                                                         | BA | 3173  | 3. Renildo Santana <sup>4</sup> | SE | 1306  |
| <b>PT<sup>1</sup></b>                                                     |    |       |                                 |    |       |
| Heloísa Helena                                                            | AL | 3197  | 1. Ana Julia Carepa             | PA | 2104  |
| Sibá Machado                                                              | AC | 2184  | 2. Fátima Cleide                | RO | 2391  |
| (Vago) <sup>8</sup>                                                       |    |       | 3. Eduardo Suplicy <sup>3</sup> | SP | 3213  |
| <b>PSDB<sup>5</sup></b>                                                   |    |       |                                 |    |       |
| Sérgio Guerra                                                             | PE | 2385  | 1. Reginaldo Duarte             | CE | 1137  |
| Antero Paes de Barros                                                     | MT | 4061  | 2. Arthur Virgílio              | AM | 1201  |
| <b>PDT</b>                                                                |    |       |                                 |    |       |
| (Vago) <sup>7</sup>                                                       |    |       | 1. Augusto Botelho (PDT)        | RR | 2041  |
| <b>PTB<sup>1</sup></b>                                                    |    |       |                                 |    |       |
| (Vago) <sup>6</sup>                                                       |    |       | 1. Fernando Bezerra (PTB)       | RN | 2461  |
| <b>PSB<sup>1</sup>, PL<sup>1</sup> e PPS</b>                              |    |       |                                 |    |       |
| Magno Malta (PL)                                                          | ES | 4164  | 1. Marcelo Crivella (PL)        | RJ | 5077  |
| <b>Corregedor do Senado</b> (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93) |    |       |                                 |    |       |
| Senador Romeu Tuma (PFL/SP)                                               |    |       |                                 |    | 2051  |

(atualizada em 08.05.2003)

**Notas:**

<sup>1</sup> Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo**, constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

<sup>2</sup> Eleitos em 18.03.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

<sup>3</sup> Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

<sup>4</sup> Eleitos na Sessão do SF de 19.3.2003.

<sup>5</sup> Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria**, constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

<sup>6</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

<sup>7</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

<sup>8</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-4552  
sscop@senado.gov.br  
www.senado.gov.br/etica



**CORREGEDORIA PARLAMENTAR**  
**(Resolução nº 17, de 1993)**

**COMPOSIÇÃO <sup>1</sup>**

|                                         |                          |
|-----------------------------------------|--------------------------|
| Senador Romeu Tuma (PFL-SP)             | Corregedor               |
| Senador Hélio Costa (PMDB-MG)           | 1º Corregedor Substituto |
| Senador Delcídio Amaral (PT-MS)         | 2º Corregedor Substituto |
| Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL) | 3º Corregedor Substituto |

**Notas:**

<sup>1</sup> Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-4569

## COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

### 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)

Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

| TITULARES                                            | SUPLENTES                   |
|------------------------------------------------------|-----------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b> |                             |
| Aloizio Mercadante                                   | 1. Ideli Salvatti           |
| Ana Júlia Carepa                                     | 2. Flávio Arns              |
| Eduardo Suplicy                                      | 3. Serys Slhessarenko       |
| Delcídio Amaral                                      | 4. Duciomar Costa           |
| Roberto Saturnino                                    | 5. Magno Malta              |
| Antonio Carlos Valadares                             | 6. Aelton Freitas           |
| Geraldo Mesquita Júnior                              | 7. (vago)                   |
| Fernando Bezerra                                     | 8. (vago)                   |
| <b>PMDB</b>                                          |                             |
| Ramez Tebet                                          | 1. Hélio Costa              |
| Mão Santa                                            | 2. Luiz Otávio              |
| Garibaldi Alves Filho                                | 3. Valmir Amaral            |
| Gilberto Mestrinho                                   | 4. Gerson Camata            |
| João Alberto Souza                                   | 5. Sérgio Cabral            |
| Pedro Simon                                          | 6. Ney Suassuna             |
| Valdir Raupp                                         | 7. Íris de Araújo           |
| <b>PFL</b>                                           |                             |
| César Borges                                         | 1. Antonio Carlos Magalhães |
| Efraim Moraes                                        | 2. Demóstenes Torres        |
| Jonas Pinheiro                                       | 3. João Ribeiro             |
| Jorge Bornhausen                                     | 4. José Agripino            |
| Paulo Octavio                                        | 5. José Jorge               |
| Rodolpho Tourinho                                    | 6. Marco Maciel             |
| <b>PSDB</b>                                          |                             |
| Antero Paes de Barros                                | 1. Arthur Virgílio          |
| Sérgio Guerra                                        | 2. Romero Jucá              |
| Eduardo Azeredo                                      | 3. Lúcia Vânia              |
| Tasso Jereissati                                     | 4. Leonel Pavan             |
| <b>PDT</b>                                           |                             |
| Almeida Lima                                         | 1. Osmar Dias               |
| <b>PPS</b>                                           |                             |
| Patrícia Saboya Gomes                                | 1. João Batista Motta       |

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário n.º 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: [sscomcae@senado.gov.br](mailto:sscomcae@senado.gov.br)

**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**  
**(29 titulares e 29 suplentes)**

**Presidente: Senador Romero Jucá (PSDB-RR)**  
**Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes (PTB-AP)**

| <b>TITULARES</b>                                     | <b>SUPLENTES</b>            |
|------------------------------------------------------|-----------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b> |                             |
| Ana Júlia Carepa                                     | 1. Delcídio Amaral          |
| Eurípedes Camargo                                    | 2. Serys Slhessarenko       |
| Fátima Cleide                                        | 3. Tião Viana               |
| Flávio Arns                                          | 4. Antonio Carlos Valadares |
| Sibá Machado                                         | 5. Duciomar Costa           |
| João Capiberibe                                      | 6. (vago)                   |
| Aelton Freitas                                       | 7. (vago)                   |
| Papaléo Paes                                         | 8. (vago)                   |
| <b>PMDB</b>                                          |                             |
| Mão Santa                                            | 1. Garibaldi Alves Filho    |
| Juvêncio da Fonseca                                  | 2. Hélio Costa              |
| Íris de Araújo                                       | 3. Ramez Tebet              |
| Sérgio Cabral                                        | 4. José Maranhão            |
| Ney Suassuna                                         | 5. Pedro Simon              |
| Amir Lando                                           | 6. (vago)                   |
| Papaléo Paes                                         | 7. (vago)                   |
| <b>PFL</b>                                           |                             |
| Edison Lobão                                         | 1. Antonio Carlos Magalhães |
| Jonas Pinheiro                                       | 2. César Borges             |
| José Agripino                                        | 3. Demóstenes Torres        |
| Leomar Quintanilha                                   | 4. Efraim Morais            |
| Renildo Santana                                      | 5. Jorge Bornhausen         |
| Roseana Sarney                                       | 6. João Ribeiro             |
| <b>PSDB</b>                                          |                             |
| Romero Jucá                                          | 1. Eduardo Azeredo          |
| Lúcia Vânia                                          | 2. Tasso Jereissati         |
| Teotônio Vilela Filho                                | 3. (vago) <sup>1</sup>      |
| Antero Paes de Barros                                | 4. Sérgio Guerra            |
| Reginaldo Duarte                                     | 5. Leonel Pavan             |
| <b>PDT</b>                                           |                             |
| Augusto Botelho                                      | 1. Osmar Dias               |
| Álvaro Dias                                          | 2. (vago)                   |
| <b>PPS</b>                                           |                             |
| Patrícia Saboya Gomes                                | 1. Mozarildo Cavalcanti     |

<sup>1</sup> O Senador Olivir Gabardo afastou-se do exercício do mandato em 08.03.03.

**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**  
**(23 titulares e 23 suplentes)**

**Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)**  
**Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)**

| <b>TITULARES</b>                                     | <b>SUPLENTES</b>           |
|------------------------------------------------------|----------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b> |                            |
| Serys Slhessarenko                                   | 1. Eduardo Suplicy         |
| Aloizio Mercadante                                   | 2. Ana Júlia Carepa        |
| Tião Viana                                           | 3. Sibá Machado            |
| Antonio Carlos Valadares                             | 4. Fernando Bezerra        |
| Magno Malta                                          | 5. Geraldo Mesquita Júnior |
| Papaléo Paes                                         | 6. João Capiberibe         |
| Marcelo Crivella                                     | 7. (vago)                  |
| <b>PMDB</b>                                          |                            |
| Amir Lando                                           | 1. Luiz Otávio             |
| Garibaldi Alves Filho                                | 2. Ramez Tebet             |
| José Maranhão                                        | 3. João Alberto Souza      |
| Juvêncio da Fonseca                                  | 4. Íris de Araújo          |
| Papeléo Paes                                         | 5. Valmir Amaral           |
| Pedro Simon                                          | 6. Sérgio Cabral           |
| <b>PFL</b>                                           |                            |
| Antonio Carlos Magalhães                             | 1. Efraim Moraes           |
| César Borges                                         | 2. João Ribeiro            |
| Demóstenes Torres                                    | 3. Jorge Bornhausen        |
| Edison Lobão                                         | 4. José Jorge              |
| Renildo Santana                                      | 5. Rodolpho Tourinho       |
| <b>PSDB</b>                                          |                            |
| Arthur Virgílio Neto                                 | 1. Antero Paes de Barros   |
| Tasso Jereissati                                     | 2. Teotônio Vilela Filho   |
| Romero Jucá                                          | 3. Leonel Pavan            |
| <b>PDT</b>                                           |                            |
| Jefferson Peres                                      | 1. Almeida Lima            |
| <b>PPS</b>                                           |                            |
| João Batista Motta                                   | 1. Mozarildo Cavalcanti    |

Secretária: Gildete Leite de Melo  
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário n.º 3 – Ala Alexandre Costa  
Telefone: 3113972 Fax: 3114315  
E – Mail: gildete@senado.gov.br

**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**  
**(27 titulares e 27 suplentes)**

**Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)**  
**Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)**

| <b>TITULARES</b>                                        | <b>SUPLENTEs</b>         |
|---------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>    |                          |
| Fátima Cleide                                           | 1. Tião Viana            |
| Flávio Arns                                             | 2. Roberto Saturnino     |
| Ideli Salvatti                                          | 3. Eurípedes Camargo     |
| João Capiberibe                                         | 4. Papaléo Paes          |
| Duciomar Costa                                          | 5. Sibá Machado          |
| Aelton Freitas                                          | 6. Marcelo Crivella      |
| (vaga cedida ao PMDB)                                   | 7. (vago)                |
| (vago)                                                  | 8. (vago)                |
| <b>PMDB</b>                                             |                          |
| Hélio Costa                                             | 1. Mão Santa             |
| Íris de Araújo                                          | 2. Garibaldi Alves Filho |
| Valdir Raupp                                            | 3. Juvêncio da Fonseca   |
| Gerson Camata                                           | 4. Luiz Otávio           |
| Sérgio Cabral                                           | 5. Valmir Amaral         |
| José Maranhão                                           | 6. Amir Lando            |
| Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo) | 7. (vago)                |
| <b>PFL</b>                                              |                          |
| Demóstenes Torres                                       | 1. Edison Lobão          |
| Jorge Bornhausen                                        | 2. Jonas Pinheiro        |
| José Jorge                                              | 3. José Agripino         |
| Leomar Quintanilha                                      | 4. Marco Maciel          |
| Renildo Santana                                         | 5. Paulo Octavio         |
| Roseana Sarney                                          | 6. João Ribeiro          |
| <b>PSDB</b>                                             |                          |
| Sérgio Guerra                                           | 1. Arthur Virgílio       |
| Leonel Pavan                                            | 2. Eduardo Azeredo       |
| Reginaldo Duarte                                        | 3. Teotônio Vilela Filho |
| Antero Paes de Barros                                   | 4. Lúcia Vânia           |
| <b>PDT</b>                                              |                          |
| Osmar Dias                                              | 1. Jefferson Peres       |
| Almeida Lima                                            | 2. Álvaro Dias           |
| <b>PPS</b>                                              |                          |
| Mozarildo Cavalcanti                                    | 1. Patrícia Saboya Gomes |

Observação: Conforme acordo de líderes anunciado na reunião da Comissão de Assuntos Econômicos de 19.2.2003, o PMDB ocupará somente 6 cadeiras na Comissão de Educação

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário n º 15 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113498 Fax: 3113121

E – Mail: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br).

Atualizada em 10/04/2003

**5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**  
**(17 titulares e 9 suplentes)**

**Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)**  
**Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)**

| <b>TITULARES</b>                                     | <b>SUPLENTE</b>            |
|------------------------------------------------------|----------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b> |                            |
| Ideli Salvatti                                       | 1. Ana Júlia Carepa        |
| Heloísa Helena                                       | 2. Delcídio Amaral         |
| Antonio Carlos Valadares                             | 3. Geraldo Mesquita Júnior |
| Aelton Freitas                                       |                            |
| Duciomar Costa                                       |                            |
| <b>PMDB</b>                                          |                            |
| Ney Suassuna                                         | 1. Valmir Amaral           |
| Luiz Otávio                                          | 2. Gilberto Mestrinho      |
| Gerson Camata                                        |                            |
| João Alberto Souza                                   |                            |
| <b>PFL</b>                                           |                            |
| César Borges                                         | 1. Jorge Bornhausen        |
| Efraim Moraes                                        | 2. Paulo Octavio           |
| João Ribeiro                                         |                            |
| Leomar Quintanilha                                   |                            |
| <b>PSDB</b>                                          |                            |
| Romero Jucá                                          | 1. Leonel Pavan            |
| Antero Paes de Barros                                |                            |
| <b>PDT</b>                                           |                            |
| Osmar Dias                                           | 1. Almeida Lima            |
| <b>PPS</b>                                           |                            |
| João Batista Motta                                   |                            |

Secretário: José Francisco B. de Carvalho  
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário n º 6 – Ala Nilo Coelho.  
Telefone: 3113915 Fax: 3111060  
E – Mail: [jcarvalho@senado.gov.br](mailto:jcarvalho@senado.gov.br).  
Atualizada em 28/04/2003

**6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**  
**(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)**  
**Vice-Presidente: (aguardando eleição)**

| <b>TITULARES</b>                                     | <b>SUPLENTES</b>         |
|------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b> |                          |
| Sibá Machado                                         | 1. Serys Slhessarenko    |
| Eurípedes Camargo                                    | 2. (vago)                |
| Magno Malta                                          | 3. (vago)                |
| Aelton Freitas                                       | 4. (vago)                |
| Marcelo Crivella                                     | 5. (vago)                |
| <b>PMDB</b>                                          |                          |
| Renan Calheiros                                      | 1. Gerson Camata         |
| Ney Suassuna                                         | 2. Amir Lando            |
| José Maranhão                                        | 3. Gilberto Mestrinho    |
| Sérgio Cabral                                        | 4. (vago)                |
| Garibaldi Alves Filho                                | 5. (vago)                |
| <b>PFL</b>                                           |                          |
| Edison Lobão                                         | 1. Demóstenes Torres     |
| Efraim Moraes                                        | 2. Jonas Pinheiro        |
| Leomar Quintanilha                                   | 3. (vago)                |
| Rodolpho Tourinho                                    | 4. Roseana Sarney        |
| <b>PSDB</b>                                          |                          |
| Lúcia Vânia                                          | 1. Lúcia Vânia           |
| (vago) <sup>1</sup>                                  | 2. Romero Jucá           |
| Reginaldo Duarte                                     | 3. Antero Paes de Barros |
| <b>PDT</b>                                           |                          |
| Jefferson Peres                                      | 1. (vago)                |
| <b>PPS</b>                                           |                          |
| Mozarildo Cavalcanti                                 | 1. João Batista Motta    |

<sup>1</sup> O Senador Olivir Gabardo afastou-se do exercício do mandato em 08.03.03.

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos  
Telefone 3113915 Fax: 3111060

E – Mail: [mariadul@senado.br](mailto:mariadul@senado.br) .  
Atualizada em 26/03/2003

**7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**  
**(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)**  
**Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)**

| <b>TITULARES</b>                                            | <b>SUPLENTES</b>         |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b><u>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</u></b> |                          |
| Eduardo Suplicy                                             | 1. Flávio Arns           |
| Heloísa Helena                                              | 2. Fátima Cleide         |
| João Capiberibe                                             | 3. Aloizio Mercadante    |
| Marcelo Crivella                                            | 4. Duciomar Costa        |
| Fernando Bezerra                                            | 5. Aelton Freitas        |
| Tião Viana (por cessão do PMDB)                             |                          |
| <b>PMDB</b>                                                 |                          |
| Gilberto Mestrinho                                          | 1. Pedro Simon           |
| João Alberto Souza                                          | 2. Ramez Tebet           |
| Luiz Otávio                                                 | 3. Valdir Raupp          |
| (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)                  | 4. Juvêncio da Fonseca   |
| Hélio Costa                                                 | 5. (vago)                |
| <b>PFL</b>                                                  |                          |
| Antonio Carlos Magalhães                                    | 1. Edison Lobão          |
| João Ribeiro                                                | 2. Renildo Santana       |
| José Agripino                                               | 3. Rodolpho Tourinho     |
| Marco Maciel                                                | 4. Roseana Sarney        |
| <b>PSDB</b>                                                 |                          |
| Arthur Virgílio                                             | 1. Antero Paes de Barros |
| Eduardo Azeredo                                             | 2. Tasso Jereissati      |
| Lúcia Vânia                                                 | 3. Sérgio Guerra         |
| <b>PDT</b>                                                  |                          |
| Jefferson Péres                                             | 1. Álvaro Dias           |
| <b>PPS</b>                                                  |                          |
| Patrícia Saboya Gomes                                       | 1. Mozarildo Cavalcanti  |

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello

Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário n º 7 – Ala Alexandre Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.

E – Mail: [luciamel@senado.gov.br](mailto:luciamel@senado.gov.br)



**8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA**  
**(23 titulares e 23 suplentes)**

**Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)**  
**Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)**

| <b>TITULARES</b>                                            | <b>SUPLENTES</b>        |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b><u>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</u></b> |                         |
| Delcídio Amaral                                             | 1. Roberto Saturnino    |
| Ideli Salvatti                                              | 2. Fátima Cleide        |
| Serys Slhessarenko                                          | 3. Heloísa Helena       |
| Sibá Machado                                                | 4. Ana Júlia Carepa     |
| Geraldo Mesquita Júnior                                     | 5. Duciomar Costa       |
| Duciomar Costa                                              | 6. Fernando Bezerra     |
| Magno Malta                                                 | 7. Marcelo Crivella     |
| <b>PMDB</b>                                                 |                         |
| Gerson Camata                                               | 1. Mão Santa            |
| Amir Lando                                                  | 2. Luiz Otávio          |
| Valdir Raupp                                                | 3. Pedro Simon          |
| Valmir Amaral                                               | 4. Renan Calheiros      |
| Gilberto Mestrinho                                          | 5. (vago)               |
| José Maranhão                                               | 6. (vago)               |
| <b>PFL</b>                                                  |                         |
| João Ribeiro                                                | 1. César Borges         |
| José Jorge                                                  | 2. Jonas Pinheiro       |
| Marco Maciel                                                | 3. Leomar Quintanilha   |
| Paulo Octavio                                               | 4. Renildo Santana      |
| Rodolpho Tourinho                                           | 5. Roseana Sarney       |
| <b>PSDB</b>                                                 |                         |
| Leonel Pavan                                                | 1. Romero Jucá          |
| Sérgio Guerra                                               | 2. (vago) <sup>1</sup>  |
| Teotônio Vilela Filho                                       | 3. Reginaldo Duarte     |
| <b>PDT</b>                                                  |                         |
| Augusto Botelho                                             | 1. Osmar Dias           |
| <b>PPS</b>                                                  |                         |
| João Batista Motta                                          | 1. Mozarildo Cavalcanti |

10 Senador Olivir Gabardo afastou-se do exercício do mandato em 08.03.03.

Secretário: Celso Parente  
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário n º 13 – Ala Alexandre Costa  
Telefone: 3114607 Fax: 3113286  
E – Mail: [cantony@senado.gov.br](mailto:cantony@senado.gov.br).

**CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ**  
Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,  
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

**COMPOSIÇÃO**

**1ª Designação geral:** 03.12.2001

**2ª Designação geral:** 26.02.2003

**Presidente:** Senadora Serys Slhessarenko<sup>4</sup>  
**Vice-Presidente:** Senador Geraldo Mesquita Júnior<sup>4</sup>

| PMDB                                         | UF | RAMAL |
|----------------------------------------------|----|-------|
| Senadora Íris de Araújo <sup>1</sup>         | GO | 3148  |
| PFL <sup>6</sup>                             |    |       |
| Senadora Roseana Sarney <sup>1</sup>         | MA | 3070  |
| PT <sup>5</sup>                              |    |       |
| Senadora Serys Slhessarenko <sup>1</sup>     | MT | 2291  |
| PSDB <sup>6</sup>                            |    |       |
| Senadora Lúcia Vânia <sup>1</sup>            | GO | 2038  |
| PDT                                          |    |       |
| Senador Augusto Botelho <sup>3</sup>         | RR | 2041  |
| PTB <sup>5</sup>                             |    |       |
| Senador Papaléo Paes <sup>1-5</sup>          | AP | 3253  |
| PSB <sup>5</sup>                             |    |       |
| Senador Geraldo Mesquita Júnior <sup>2</sup> | AC | 1078  |
| PL <sup>5</sup>                              |    |       |
| Senador Magno Malta <sup>1</sup>             | ES | 4164  |
| PPS                                          |    |       |
| Senadora Patrícia Saboya Gomes <sup>1</sup>  | CE | 2301  |

**Atualizada em 7.5.2003**

**Notas:**

<sup>1</sup> Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

<sup>2</sup> Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

<sup>3</sup> Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

<sup>4</sup> Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

<sup>5</sup> Partido pertencente ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

<sup>6</sup> Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

<sup>7</sup> Na Sessão do SF de 7.5.2003, o Senador **Papaléo Paes** comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL**  
**Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)**  
Telefones: 311-4561 e 311-4552  
sscop@senado.gov.br

## PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

|                                        |            |
|----------------------------------------|------------|
| Assinatura DCD ou DSF s/o porte        | R\$ 31,00  |
| Porte de Correio                       | R\$ 96,0   |
| Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada) | R\$ 127,60 |
| Valor do número avulso                 | R\$ 0,30   |
| Porte avulso                           | R\$ 0,80   |

## PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

|                                        |            |
|----------------------------------------|------------|
| Assinatura DCD ou DSF s/o porte        | R\$ 62,00  |
| Porte de Correio                       | R\$ 193,20 |
| Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada) | R\$ 255,20 |
| Valor do número avulso                 | R\$ 0,30   |
| Porte avulso                           | R\$ 0,80   |

ug = 020002  
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta n° 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas  
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários  
02000202902003-X – Venda de Editais  
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança  
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel  
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)  
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900  
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



**EDIÇÃO DE HOJE: 448 PÁGINAS**